



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 235

Brasília - DF, quarta-feira, 9 de dezembro de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	31
Ministério da Cultura.....	31
Ministério da Defesa.....	32
Ministério da Educação.....	42
Ministério da Fazenda.....	44
Ministério da Integração Nacional.....	72
Ministério da Justiça.....	72
Ministério da Saúde.....	85
Ministério das Comunicações.....	98
Ministério das Relações Exteriores.....	103
Ministério de Minas e Energia.....	103
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	113
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	115
Ministério do Esporte.....	117
Ministério do Meio Ambiente.....	117
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	119
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	121
Ministério dos Transportes.....	124
Poder Legislativo.....	127
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	127

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.202, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT; autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas que indica; altera as Leis nºs 12.873, de 24 de outubro de 2013, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT, na forma desta Lei.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

§ 1º O sujeito passivo com débitos de natureza tributária, vencidos até 30 de junho de 2015 e em discussão administrativa ou judicial perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá, mediante requerimento, desistir do respectivo contencioso e utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2015, para a quitação dos débitos em contencioso administrativo ou judicial.

§ 2º Os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL poderão ser utilizados, nos termos do **caput**, entre pessoas jurídicas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou entre pessoas jurídicas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2014, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.

§ 3º Poderão ainda ser utilizados pela pessoa jurídica a que se refere o § 1º os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL do responsável tributário ou corresponsável pelo crédito tributário em contencioso administrativo ou judicial.

§ 4º Para os fins do disposto no § 2º, inclui-se também como controlada a sociedade na qual a participação da controladora seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento), desde que existente acordo de acionistas que assegure de modo permanente à sociedade controladora a preponderância individual ou comum nas deliberações sociais, assim como o poder individual ou comum de eleger a maioria dos administradores.

§ 5º Os créditos das pessoas jurídicas de que tratam os §§ 2º e 3º somente poderão ser utilizados após a utilização total dos créditos próprios.

Art. 2º O requerimento de que trata o § 1º do art. 1º deverá ser apresentado até 30 de novembro de 2015, observadas as seguintes condições:

I - pagamento em espécie equivalente a, no mínimo:

a) 30% (trinta por cento) do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação, a ser efetuado até 30 de novembro de 2015;

b) 33% (trinta e três por cento) do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação, a ser efetuado em duas parcelas vencíveis até o último dia útil dos meses de novembro e dezembro de 2015; ou

c) 36% (trinta e seis por cento) do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação, a ser efetuado em três parcelas vencíveis até o último dia útil dos meses de novembro e dezembro de 2015 e janeiro de 2016; e

II - quitação do saldo remanescente mediante a utilização de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL.

§ 1º O requerimento de que trata o **caput** importa confissão irrevogável e irretroatável dos débitos indicados pelo sujeito passivo e configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 2º O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento de que tratam as alíneas *b* e *c* do inciso I do **caput**, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 3º Para aderir ao programa de que trata o art. 1º, o sujeito passivo deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações.

§ 4º A quitação de que trata o § 1º do art. 1º não abrange débitos decorrentes de desistência de impugnações, recursos administrativos e ações judiciais que tenham sido incluídos em programas de parcelamentos anteriores, ainda que rescindidos.

§ 5º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recursos administrativos interpostos ou de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

Art. 3º Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem quitados nos termos desta Lei serão automaticamente convertidos em renda da União, aplicando-se o disposto no art. 2º sobre o saldo remanescente da conversão.

Art. 4º O valor do crédito a ser utilizado para a quitação de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º será determinado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal;

II - 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

III - 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das demais pessoas jurídicas.

Art. 5º Na hipótese de indeferimento dos créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, no todo ou em parte, será concedido o prazo de trinta dias para a pessoa jurídica promover o pagamento em espécie do saldo remanescente dos débitos incluídos no pedido de quitação.

Parágrafo único. A falta do pagamento de que trata o **caput** implicará mora do devedor e o restabelecimento da cobrança dos débitos remanescentes.

Art. 6º A quitação na forma disciplinada nos arts. 1º a 5º extingue o crédito tributário sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional dispõem do prazo de cinco anos, contado da data de apresentação do requerimento, para análise da quitação na forma do art. 2º.

Art. 7º A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão os atos necessários à execução dos procedimentos de que trata esta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente, desde que o valor da atualização não exceda a variação do índice oficial de inflação apurado no período desde a última correção, em periodicidade não inferior a um ano, na forma do regulamento, o valor das taxas instituídas:

I - no art. 17 da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995;

II - no art. 16 da Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001;

III - no art. 11 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

IV - no art. 1º da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989;

V - no art. 23 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

VI - no art. 18 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000;

VII - no art. 12 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

VIII - no art. 29 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

IX - no inciso III do **caput** do art. 77 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

X - nos arts. 3º-A e 11 da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999; e

XI - no art. 48 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

§ 1º A primeira atualização monetária relativa às taxas previstas no **caput** fica limitada ao montante de 50% (cinquenta por cento) do valor total de recomposição referente à aplicação do índice oficial desde a instituição da taxa.

§ 2º Caso o Poder Executivo tenha determinado a atualização monetária em montante superior ao previsto no § 1º do **caput**, poderá o contribuinte requerer a restituição do valor pago em excesso.

Art. 9º (VETADO).

Art. 10. As entidades de saúde privadas filantrópicas e as entidades de saúde sem fins lucrativos que tenham obtido o deferimento do pedido de adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área de Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS poderão incluir no programa, até o décimo quinto dia após a publicação desta Lei, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, débitos que tenham sido objeto:

I - de parcelamento concedido anteriormente à data de que trata o § 2º do art. 37 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

II - dos parcelamentos a que se refere o art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014.

Parágrafo único. A inclusão dos débitos a que se refere o **caput** restabelece a adesão ao Prosus e a moratória concedida pelo programa.

Art. 11. Para efeito de interpretação, os acordos e convenções internacionais celebrados pelo Governo da República Federativa do Brasil para evitar dupla tributação da renda abrangem a CSLL.

Parágrafo único. O disposto no **caput** alcança igualmente os acordos em forma simplificada firmados com base no disposto no art. 30 do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943.

Art. 12. Os arts. 15, 22, 24, 28 e 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.

Parágrafo único. Equiparam-se a empresa, para os efeitos desta Lei, o contribuinte individual e a pessoa física na condição de proprietário ou dono de obra de construção civil, em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou a entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras." (NR)

"Art. 22.

§ 15. Na contratação de serviços de transporte rodoviário de carga ou de passageiro, de serviços prestados com a utilização de trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados, a base de cálculo da contribuição da empresa corresponde a 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal, fatura ou recibo, quando esses serviços forem prestados por condutor autônomo de veículo rodoviário, auxiliar de condutor autônomo de veículo rodoviário, bem como por operador de máquinas." (NR)

"Art. 24. A contribuição do empregador doméstico incidente sobre o salário de contribuição do empregado doméstico a seu serviço é de:

I - 8% (oito por cento); e

II - 0,8% (oito décimos por cento) para o financiamento do seguro contra acidentes de trabalho.

....." (NR)

"Art. 28.

§ 11. Considera-se remuneração do contribuinte individual que trabalha como condutor autônomo de veículo rodoviário, como auxiliar de condutor autônomo de veículo rodoviário, em automóvel cedido em regime de colaboração, nos termos da Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974, como operador de trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados, o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor bruto do frete, carroto, transporte de passageiros ou do serviço prestado, observado o limite máximo a que se refere o § 5º." (NR)

"Art. 30.

§ 2º

I - no inciso II do **caput**, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente posterior; e

II - na alínea *b* do inciso I e nos incisos III, V, X e XIII do **caput**, até o dia útil imediatamente anterior.

§ 6º (Revogado).

....." (NR)

Art. 13. O parágrafo único do art. 14 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

Parágrafo único. Equiparam-se a empresa, para os efeitos desta Lei, o contribuinte individual e a pessoa física na condição de proprietário ou dono de obra de construção civil, em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras." (NR)

Art. 14. O art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

Parágrafo único. A dedução permitida pelo inciso V aplica-se exclusivamente à base de cálculo relativa aos seguintes rendimentos, assegurada, nos demais casos, a dedução dos valores pagos a esse título, por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário, conforme disposto na alínea *e* do inciso II do art. 8º desta Lei:

I - do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores; e

II - proventos de aposentados e pensionistas, quando a fonte pagadora for responsável pelo desconto e respectivo pagamento das contribuições previdenciárias." (NR)

Art. 15. O art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, acrescido pela Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de **call center** referidas no inciso I, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento), e para as empresas identificadas nos incisos III, V e VI, todos do **caput** do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 2% (dois por cento)." (NR)

Art. 16. Esta Lei entra em vigor:

I - a partir de 1º de dezembro de 2015 quanto ao art. 15;

II - na data de sua publicação quanto aos demais dispositivos.

Art. 17. Fica revogado o § 6º do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Brasília, 8 de dezembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Tarcísio José Massote de Godoy
Marcelo Costa e Castro
Miguel Rossetto

LEI Nº 13.203, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica; institui a bonificação pela outorga; e altera as Leis nºs 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de energia elétrica, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica, 9.478, de 6 de agosto de 1997, que institui o Conselho Nacional de Política Energética, 9.991, de 24 de julho de 2000, que dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, e 11.488, de 15 de junho de 2007, que equipara a autoprodutor o consumidor que atenda a requisitos que específica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA REPACTUAÇÃO DO RISCO HIDROLÓGICO

Art. 1º O risco hidrológico suportado pelos agentes de geração hidrelétrica participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE poderá ser repactuado pelos geradores, desde que haja anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, mediante contrapartida dos agentes de geração hidrelétrica.

§ 1º O risco hidrológico repactuado relativo à energia contratada no Ambiente de Contratação Regulada de que trata o art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, será coberto pela Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, observadas as seguintes condições:

I - pagamento de prêmio de risco pelos geradores hidrelétricos, a ser aportado em favor da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias; e

II - cessão para a Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias dos direitos e das obrigações dos geradores referentes, respectivamente, à liquidação da energia secundária e ao deslocamento de geração hidrelétrica, decorrentes de ajustes do MRE, no Mercado de Curto Prazo.

§ 2º Será ressarcido aos agentes de geração o resultado do deslocamento de geração hidrelétrica subtraído da liquidação da energia secundária e do prêmio de risco pactuado, referente à energia contratada no Ambiente de Contratação Regulada no ano de 2015, por meio da postergação de pagamento do prêmio de que trata o inciso I do § 1º, com aplicação de taxa de desconto, e, não havendo prazo remanescente de contrato de venda de energia que permita o ressarcimento, por meio dos seguintes instrumentos:

I - extensão do prazo das outorgas vigentes com base nos preços contratados e compatível com o ressarcimento de que trata este parágrafo, limitada a quinze anos, com direito de celebração de contrato de energia no Ambiente de Contratação Regulada coincidente com a extensão de prazo da outorga, mantidas as condições contratuais vigentes, ressalvada a repactuação do risco hidrológico; e

II - extensão do prazo das outorgas vigentes com base em preço de referência compatível com o ressarcimento de que trata este parágrafo, limitada a quinze anos, dispondo o gerador livremente da energia.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



§ 3º Para os agentes de geração que repactuarem o risco hidrológico em 2015, o valor do prêmio da transferência integral do risco hidrológico, incluindo o resultado da energia secundária, referente à energia contratada no Ambiente de Contratação Regulada, será de R\$ 9,50/MWh (nove reais e cinquenta centavos por megawatt-hora), atualizado anualmente pela Aneel com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 4º A parcela do risco hidrológico vinculado à energia não contratada no Ambiente de Contratação Regulada será repactuada por meio da assunção pelos agentes de geração de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da energia em direitos e obrigações vinculados à energia de reserva de que trata o art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, observadas as seguintes condições:

I - pagamento de prêmio de risco no valor de R\$ 10,50/MWh (dez reais e cinquenta centavos por megawatt-hora), atualizado pela Aneel pela variação do IPCA, publicado pelo IBGE, referente à assunção do valor mínimo de energia de que trata este parágrafo, pelos geradores hidrelétricos a ser aportado na Conta de Energia de Reserva - CONER; e

II - contratação pelos agentes de geração, em substituição à energia de reserva de que trata este parágrafo, de reserva de capacidade de geração específica para a mitigação do risco hidrológico, a ser ressarcida por meio da extensão do prazo das outorgas vigentes, limitado a quinze anos, definida pelo Ministério de Minas e Energia, a partir de estudo realizado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, cujos custos não serão rateados com os usuários finais de energia de reserva do Sistema Interligado Nacional - SIN.

§ 5º Serão realizados leilões de energia de reserva de capacidade de geração específica para a mitigação do risco hidrológico com contratação de energia suficiente para atendimento total à substituição da energia de reserva de que trata o inciso II do § 4º, com início de suprimento até 1º de janeiro de 2019, cujo preço será limitado ao preço da energia de reserva de que trata o § 4º.

§ 6º Será ressarcido aos agentes de geração o resultado do deslocamento de geração hidrelétrica subtraído da liquidação da energia secundária e do prêmio de risco pactuado na forma do inciso I do § 4º, no ano de 2015, referente à energia não contratada no Ambiente de Contratação Regulada por meio de quaisquer dos seguintes instrumentos:

I - extensão de prazo da outorga vigente, limitada a quinze anos, dispondo o gerador livremente da energia; e

II - direito de celebração de contrato de energia no Ambiente de Contratação Regulada, coincidente com a extensão de prazo da outorga vigente, limitada a quinze anos, a preços e condições a serem estabelecidos pela Aneel.

§ 7º A repactuação do risco não inclui os efeitos de perdas elétricas da rede básica, de consumo interno e de indisponibilidade de geração.

§ 8º Observado o disposto nos §§ 3º e 4º, a Aneel estabelecerá os prêmios de risco, os preços de referência, a taxa de desconto e a extensão de prazo da outorga vigente de que trata este artigo.

§ 9º As revisões ordinárias de garantia física das usinas participantes do MRE que impliquem alteração da garantia física utilizada como base para a repactuação do risco hidrológico de que trata o caput ensejarão alteração pela Aneel do preço dos contratos de que tratam o inciso I do § 2º e o inciso II do § 6º ou da extensão do prazo da outorga.

§ 10. O agente de geração que possuir ação judicial em curso na qual requeira isenção ou mitigação de riscos hidrológicos relacionados ao MRE deverá, como condição para valer-se da repactuação prevista no caput, desistir da ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funde a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, ficando dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção da ação.

§ 11. Os agentes de geração hidrelétrica que se tenham desligado do MRE durante o ano de 2015 farão jus à repactuação do risco hidrológico suportado durante o período de sua participação no MRE, permitida a utilização do saldo do ressarcimento de que trata o § 2º diretamente pelo agente, por ocasião de seu retorno ao MRE, ou por meio de cessão desse ativo em favor de outro agente setorial.

§ 12. A energia de que trata o § 1º inclui a totalidade da energia contratada dos empreendimentos hidrelétricos definidos na alínea b do inciso II do § 8º do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º A Aneel deverá estabelecer, a partir de 2016, a valoração e as condições de pagamento pelos participantes do MRE do custo do deslocamento de geração hidrelétrica decorrente de:

I - geração termelétrica que exceder aquela por ordem de mérito;

II - importação de energia elétrica sem garantia física; e

III - (VETADO).

CAPÍTULO II DA BONIFICAÇÃO PELA OUTORGA DE CONCESSÃO DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 3º Os arts. 8º e 15 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§ 6º A licitação de que trata o caput poderá utilizar os critérios estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou a combinação dos dois critérios.

§ 7º O pagamento pela outorga da concessão a que se refere o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, será denominado, para fins da licitação de que trata o caput, bonificação pela outorga.

§ 8º A partir de data a ser estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, a parcela da garantia física que não for destinada ao Ambiente de Contratação Regulada - ACR será de livre disposição do vencedor da licitação, não se aplicando a essa parcela o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 14.

§ 9º Exclusivamente na parcela da garantia física destinada ao ACR, os riscos hidrológicos, considerado o Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, serão assumidos pelas concessionárias e permissionárias de distribuição do SIN, com direito de repasse à tarifa do consumidor final." (NR)

"Art. 15.

§ 10. A tarifa ou receita de que trata o caput deverá considerar, quando couber, a parcela de retorno da bonificação pela outorga de que trata o § 7º do art. 8º, observada, para concessões de geração, a proporcionalidade da garantia física destinada ao ACR." (NR)

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º No caso de atraso no início da operação comercial de geração ou de transmissão decorrente de excludente de responsabilidade do empreendedor, reconhecido pelo poder concedente, o prazo da correspondente concessão ou autorização de geração, lícita nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, ou autorizada nos termos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, ou concessão de transmissão de energia elétrica outorgada poderá ser prorrogado pelo poder concedente, na forma da lei, pelo prazo reconhecido como excludente de responsabilidade, conforme processo a ser instruído pela Aneel.

Art. 5º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, na concessão de financiamentos, poderá direcionar recursos a taxas diferenciadas para a instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis e para eficiência energética em hospitais e escolas públicos.

Art. 6º O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26.

§ 1º Para o aproveitamento referido no inciso I do caput deste artigo, para os empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, conforme regulamentação da Aneel, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), a Aneel estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia:

I - comercializada pelos aproveitamentos; e

II - destinada à autoprodução, desde que proveniente de empreendimentos que entrem em operação comercial a partir de 1º de janeiro de 2016.

§ 1º-A. Para empreendimentos com base em fontes solar, eólica, biomassa e, conforme regulamentação da Aneel, cogeração qualificada, a Aneel estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia proveniente de tais empreendimentos, comercializada ou destinada à autoprodução, pelos aproveitamentos, desde que a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja maior que 30.000 kW (trinta mil quilowatts) e menor ou igual a 300.000 kW (trezentos mil quilowatts) e atendam a quaisquer dos seguintes critérios:

I - resultem de leilão de compra de energia realizado a partir de 1º de janeiro de 2016; ou

II - venham a ser autorizados a partir de 1º de janeiro de 2016." (NR)

Art. 7º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

XII - estabelecer os parâmetros técnicos e econômicos das licitações de concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, de que trata o art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; e

XIII - definir a estratégia e a política de desenvolvimento tecnológico do setor de energia elétrica." (NR)

"Art. 2º-A. Caberá ao Ministério de Minas e Energia, entre outras competências, propor ao CNPE os seguintes parâmetros técnicos e econômicos:

I - valores de bonificação pela outorga das concessões a serem licitadas nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013;

II - prazo e forma de pagamento da bonificação pela outorga de que trata o inciso I; e

III - nas licitações de geração:

a) a parcela da garantia física destinada ao Ambiente de Contratação Regulada - ACR dos empreendimentos de geração licitados nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, observado o limite mínimo de 70% (setenta por cento) destinado ao ACR, e o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; e

b) a data de que trata o § 8º do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II do caput, será ouvido o Ministério da Fazenda."

"Art. 2º-B. Caberá ao Ministério de Minas e Energia, entre outras competências, propor ao CNPE a política de desenvolvimento tecnológico do setor de energia elétrica.

Parágrafo único. Na proposição de que trata o caput, será ouvido o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação."

Art. 8º Os arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - até 31 de dezembro de 2022, os percentuais mínimos definidos no caput deste artigo serão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), tanto para pesquisa e desenvolvimento como para programas de eficiência energética na oferta e no uso final da energia;

III - a partir de 1º de janeiro de 2023, para as concessionárias e permissionárias cuja energia vendida seja inferior a 1.000 (mil) GWh por ano, o percentual mínimo a ser aplicado em programas de eficiência energética no uso final poderá ser ampliado de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para até 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

V - as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão aplicar, no mínimo, 60% (sessenta por cento), podendo aplicar até 80% (oitenta por cento), dos recursos voltados aos seus programas de eficiência energética nas unidades consumidoras rurais, ou nas unidades pertencentes à comunidade de baixa renda ou cadastradas na Tarifa Social de Energia Elétrica." (NR)

"Art. 4º

§ 3º As empresas vinculadas ao Ministério de Minas e Energia associadas do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL poderão aplicar, alternativamente a investimentos em projetos nos termos do inciso II, percentual, de sua opção, dos recursos de que trata o referido inciso, no atendimento de sua obrigação estatutária de aporte de contribuições institucionais para suporte e desenvolvimento do Cepel, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no inciso II do art. 5º.

§ 4º Nos programas e projetos de pesquisa e inovação tecnológica do setor de energia elétrica, deverá ser priorizada a obtenção de resultados de aplicação prática, com foco na criação e no aperfeiçoamento de produtos, processos, metodologias e técnicas." (NR)

"Art. 5ª

Parágrafo único. Os investimentos em eficiência energética previstos no art. 1ª desta Lei deverão priorizar iniciativas e produtos da indústria nacional, conforme regulamentação a ser definida pela Aneel." (NR)

Art. 9ª O art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3ª:

"Art. 25.

§ 3ª Nas bandeiras tarifárias homologadas pela Aneel deverão incidir os descontos especiais previstos no **caput**." (NR)

Art. 10. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2ª

§ 1ª Na contratação regulada, a critério do Ministério de Minas e Energia, os riscos hidrológicos serão assumidos, total ou parcialmente, pelos geradores ou pelos compradores, com direito de repasse às tarifas dos consumidores finais, conforme as seguintes modalidades contratuais:

I - Contratos de Quantidade de Energia; e

II - Contratos de Disponibilidade de Energia.

§ 7ª-A. Poderão participar das licitações, para expansão da oferta de energia, os empreendimentos de geração que tenham obtido outorga de concessão licitada nos termos desta Lei ou de autorização, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - não tenham entrado em operação comercial em até um ano antes da data de realização da licitação; ou

§ 7ª-B. O preço máximo de contratação da energia proveniente dos empreendimentos de geração de que trata o § 7ª-A, licitados nos termos desta Lei, não poderá superar o preço médio por fonte resultante dos leilões de que tratam os incisos II e III do § 5ª deste artigo e o § 1ª do art. 3ª-A, excetuando-se, no cálculo do preço médio, os leilões para contratação de energia proveniente de projetos de geração de que trata o inciso VI do art. 2ª da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

§ 8ª

II -

f) energia contratada nos termos do art. 1ª da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015.

....." (NR)

"Art. 2ª-B. Na contratação da geração distribuída prevista na alínea a do inciso II do § 8ª do art. 2ª, a Aneel autorizará o repasse integral dos custos de aquisição de energia elétrica pelos agentes de distribuição para a tarifa de seus consumidores finais, até o maior valor entre o Valor Anual de Referência - VR e o Valor Anual de Referência Específico - VRES.

Parágrafo único. O Valor Anual de Referência Específico - VRES será calculado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, considerando condições técnicas e fonte da geração distribuída, e será aprovado pelo Ministério de Minas e Energia."

"Art. 2ª-C. (VETADO)."

Art. 11. O art. 26 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4ª:

"Art. 26.

§ 4ª A participação no empreendimento de que trata o § 1ª será calculada como o menor valor entre:

I - a proporção das ações com direito a voto detidas pelos acionistas da sociedade de propósito específico outorgada; e

II - o produto da proporção das ações com direito a voto detidas pelos acionistas da sociedade diretamente participante da sociedade de propósito específico outorgada pela proporção estabelecida no inciso I." (NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de dezembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Tarcísio José Massote de Godoy
Eduardo Braga
Luís Inácio Lucena Adams

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 2º Será exigida autorização legislativa para a desapropriação dos bens de domínio dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal pela União e dos bens de domínio dos Municípios pelos Estados.

§ 2º-A. Será dispensada a autorização legislativa a que se refere o § 2º quando a desapropriação for realizada mediante acordo entre os entes federativos, no qual serão fixadas as respectivas responsabilidades financeiras quanto ao pagamento das indenizações correspondentes.

....." (NR)

"Art. 3º Poderão promover a desapropriação mediante autorização expressa constante de lei ou contrato:

I - os concessionários, inclusive aqueles contratados nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, permissionários, autorizatários e arrendatários;

II - as entidades públicas;

III - as entidades que exerçam funções delegadas do Poder Público; e

IV - o contratado pelo Poder Público para fins de execução de obras e serviços de engenharia sob os regimes de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, o edital deverá prever expressamente:

I - o responsável por cada fase do procedimento expropriatório;

II - o orçamento estimado para sua realização; e

III - a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela variação do custo das desapropriações em relação ao orçamento estimado." (NR)

"Art. 4º

Parágrafo único. Quando a desapropriação executada pelos autorizados a que se refere o art. 3º destinar-se a planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo, previstos no Plano Diretor, o edital de licitação poderá prever que a receita decorrente da revenda ou da utilização imobiliária integre projeto associado por conta e risco do contratado, garantido ao Poder Público responsável pela contratação, no mínimo, o ressarcimento dos desembolsos com indenizações, quando estas ficarem sob sua responsabilidade." (NR)

"Art. 4º-A. Quando o imóvel a ser desapropriado estiver ocupado coletivamente por assentamentos sujeitos a regularização fundiária de interesse social, nos termos do inciso VII do **caput** do art. 47 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o ente expropriante deverá prever, no planejamento da ação de desapropriação, medidas compensatórias.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, não serão caracterizados como assentamentos sujeitos a regularização fundiária de interesse social aqueles localizados em Zona Especial de Interesse Social de área vazia destinada à produção habitacional, nos termos do Plano Diretor ou de lei municipal específica.

§ 2º As medidas compensatórias a que se refere o **caput** incluem a realocação de famílias em outra unidade habitacional, a indenização de benfeitorias ou a compensação financeira suficiente para assegurar o restabelecimento da família em outro local, exigindo-se, para este fim, o prévio cadastramento dos ocupantes.

§ 3º Poderá ser equiparada à família ou à pessoa de baixa renda aquela não proprietária que, por sua situação fática específica, apresente condição de vulnerabilidade, conforme definido pelo expropriante." (NR)

"Art. 5º

§ 4º Os bens desapropriados para fins de utilidade pública e os direitos decorrentes da respectiva imissão na posse poderão ser alienados a terceiros, locados, cedidos, arrendados, outorgados em regimes de concessão de direito real de uso, de concessão comum ou de parceria público-privada e ainda transferidos como integralização de fundos de investimento ou sociedades de propósito específico.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 4º nos casos de desapropriação para fins de execução de planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo, desde que seja assegurada a destinação prevista no referido plano de urbanização ou de parcelamento de solo.

§ 6º Comprovada a inviabilidade ou a perda objetiva de interesse público em manter a destinação do bem prevista no Decreto expropriatório, o expropriante deverá adotar uma das seguintes medidas, nesta ordem de preferência:

I - destinar a área não utilizada para outra finalidade pública; ou

II - alienar o bem a qualquer interessado, na forma prevista em lei, assegurado o direito de preferência à pessoa física ou jurídica desapropriada.

§ 7º No caso de desapropriação para fins de execução de planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo, as diretrizes do plano de urbanização ou de parcelamento do solo deverão estar previstas no Plano Diretor, na legislação de uso e ocupação do solo ou em lei municipal específica." (NR)

"Art. 7º Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas do expropriante ou seus representantes autorizados a ingressar nas áreas compreendidas na declaração, inclusive para realizar inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial.

Parágrafo único. Em caso de dano por excesso ou abuso de poder ou originário das inspeções e levantamentos de campo realizados, cabe indenização por perdas e danos, sem prejuízo da ação penal." (NR)

"Art. 15-A. No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, na hipótese de haver divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença, expressos em termos reais, poderão incidir juros compensatórios de até doze por cento ao ano sobre o valor da diferença eventualmente apurada, contado da data de imissão na posse, vedada a aplicação de juros compostos.

§ 1º Os juros compensatórios destinam-se apenas a compensar danos correspondentes a lucros cessantes comprovadamente sofridos pelo proprietário, não incidindo nas indenizações relativas às desapropriações que tiverem como pressuposto o descumprimento da função social da propriedade, previstas nos art. 182, § 4º, inciso III, e art. 184 da Constituição.

§ 2º O disposto no **caput** aplica-se também às ações ordinárias de indenização por apossamento administrativo ou por desapropriação indireta e às ações que visem à indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público.

§ 3º Nas ações referidas no § 2º, o Poder Público não será onerado por juros compensatórios relativos a período anterior à aquisição da propriedade ou da posse titulada pelo autor da ação." (NR)

Art. 2º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 176-A. O registro de aquisição originária ensejará a abertura de matrícula relativa ao imóvel adquirido se não houver ou quando:

I - atingir parte de imóvel objeto de registro anterior; ou

II - atingir, total ou parcialmente, mais de um imóvel objeto de registro anterior.

§ 1º A matrícula será aberta com base em planta e memorial descritivo do imóvel utilizados na instrução do procedimento administrativo ou judicial que ensejou a aquisição.



§ 2º As matrículas atingidas deverão, conforme o caso, ser encerradas ou receber averbação dos respectivos desfalques, dispensada, para este fim, a retificação do memorial descritivo da área remanescente.

§ 3º Eventuais divergências entre a descrição do imóvel constante do registro e aquela apresentada pelo requerente não obstarão o registro.

§ 4º Se a área adquirida em caráter originário for maior do que a constante do registro existente, a informação sobre a diferença apurada será averbada na matrícula aberta." (NR)

"Art. 176-B. O disposto no art. 176-A aplica-se, sem prejuízo de outros, ao registro:

I - de ato de imissão provisória na posse, em procedimento de desapropriação;

II - de carta de adjudicação em procedimento judicial de desapropriação;

III - de escritura pública, termo ou contrato administrativo em procedimento extrajudicial de desapropriação;

IV - de aquisição de área por usucapião ou por concessão de uso especial para fins de moradia; e

V - de sentença judicial de aquisição de imóvel em procedimento expropriatório de que tratam os § 4º e § 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil." (NR)

"Art. 195-B. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão solicitar ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis urbanos sem registro anterior, cujo domínio lhe tenha sido assegurado pela legislação, por meio de requerimento acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 195-A.

§ 2º Sem prejuízo da possibilidade de requerer a abertura de matrícula para seus bens, nos termos do caput, o Município poderá, em acordo com o Estado, requerer, em nome deste, a abertura de matrícula de imóveis urbanos estaduais situados nos limites do respectivo território municipal no registro de imóveis competente." (NR)

"Art. 221.

V - contratos ou termos administrativos, assinados com a União, Estados, Municípios ou o Distrito Federal, no âmbito de programas de regularização fundiária e de programas habitacionais de interesse social, dispensado o reconhecimento de firma; e

VI - contratos ou termos administrativos, assinados com os legitimados a que se refere o art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no âmbito das desapropriações extrajudiciais.

§ 3º Os contratos e termos administrativos mencionados no inciso VI deverão ser submetidos à qualificação registral pelo Oficial de Registro de Imóveis, previamente ao pagamento do valor devido ao expropriado." (NR)

"Art. 235.

III - dois ou mais imóveis contíguos objeto de imissão provisória registrada em nome da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de suas entidades delegadas ou contratadas e sua respectiva cessão e promessa de cessão.

§ 3º Na hipótese de que trata o inciso III, a unificação poderá abranger matrículas ou transcrições relativas a imóveis contíguos àqueles que tenham sido objeto da imissão provisória na posse." (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.225.

XII - a concessão de direito real de uso; e

XIII - os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas e respectiva cessão e promessa de cessão." (NR)

"Art. 1.473.

X - a propriedade superficiária; e

XI - os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas e respectiva cessão e promessa de cessão." (NR)

Art. 4º A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22.

§ 1º

IV - a propriedade superficiária; ou

V - os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas, e respectiva cessão e promessa de cessão." (NR)

Art. 5º A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26.

§ 3º Admite-se a cessão da posse em que estiverem provisoriamente imitidas a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas entidades delegadas, o que poderá ocorrer por instrumento particular, ao qual se atribui, no caso dos parcelamentos populares, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando a disposição do art. 108 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil." (NR)

Art. 6º A Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso III do caput caso o imóvel esteja hipotecado às instituições financeiras oficiais que hajam prestado assistência creditícia ao agricultor irrigante para desenvolvimento de suas atividades em projeto público de irrigação.

§ 2º As instituições financeiras oficiais informarão ao Poder Público sobre a hipoteca a que se refere o § 1º." (NR)

Art. 7º Fica revogado o § 2º do art. 235 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Nelson Barbosa

Gilberto Magalhães Occhi

Gilberto Kassab

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 701, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, para dispor sobre o Seguro de Crédito à Exportação; a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, para dispor sobre o Fundo de Garantia à Exportação; a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, para dispor sobre a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF; e o Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, para dispor sobre a moeda de pagamento de obrigações exequíveis no Brasil.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º O Seguro de Crédito à Exportação poderá ser utilizado por exportadores e por instituições financeiras, agências de crédito à exportação, seguradoras e organismos internacionais que financiem, refinanciem ou garantirem a produção de bens e a prestação de serviços, destinados à exportação brasileira, e as exportações brasileiras de bens e serviços.

§ 3º Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, em especial o art. 206, ao Seguro de Crédito à Exportação." (NR)

"Art. 4º

§ 1º As competências previstas neste artigo serão exercidas por intermédio do Ministério da Fazenda.

§ 2º Nas hipóteses de contratação a que se referem os incisos II e III do caput, a justificativa do preço na remuneração da contratada terá como base padrões internacionais, podendo incluir parcela variável atrelada:

I - a um percentual sobre o preço de cobertura das operações, a ser definido pelo Ministério da Fazenda;

II - à performance alcançada pelo Seguro de Crédito à Exportação, inclusive no segmento de seguro para micro, pequenas e médias empresas;

III - à sustentabilidade atuarial do Fundo de Garantia à Exportação, previsto na Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999; ou

IV - ao preço praticado por congêneres privadas.

§ 3º A União, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação, poderá assumir despesas, em âmbito judicial ou extrajudicial, com o intuito de evitar ou limitar eventuais indenizações no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação.

§ 4º O prêmio do Seguro de Crédito à Exportação poderá ser pago:

I - no momento da concessão do Seguro de Crédito à Exportação;

II - por ocasião de cada embarque de bens ou exportação de serviços;

III - a cada desembolso de recursos no âmbito de contrato de financiamento à exportação; ou

IV - de forma parcelada.

§ 5º A indenização do Seguro de Crédito à Exportação poderá ser paga de acordo com o cronograma de pagamentos da operação de crédito à exportação ou em parcela única, a critério da União." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Os recursos do FGE poderão ser utilizados, com Seguro de Crédito à Exportação, para a cobertura de garantias de cumprimento de obrigações contratuais prestadas por instituição financeira, sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta, em operações de exportação de:

I - bens e serviços de indústrias do setor de defesa; e

II - produtos agrícolas cujo produtor seja, no momento da contratação com a instituição financeira, beneficiário de cotas tarifárias para mercados preferenciais." (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 5º A União estará dispensada da cobrança judicial de créditos cuja recuperação seja considerada inviável, o que não implicará remissão da dívida.

§ 6º Para fins do § 5º, a recuperação do crédito pela via judicial será considerada inviável quando for verificado pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda que o custo dos procedimentos necessários à cobrança forem superiores ao valor a ser recuperado." (NR)

Art. 4º A Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 56. É dispensável a licitação para contratação da ABGF ou suas controladas por pessoas jurídicas de direito público interno, com vistas à realização de atividades relacionadas ao seu objeto, devendo o preço praticado observar o disposto na legislação vigente." (NR)

Art. 5º O Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II - aos contratos de financiamento ou de prestação de garantias relativos às operações de exportação de bens e serviços vendidos a crédito para o exterior;

....." (NR)

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Tarcísio José Massote de Godoy

DECRETO Nº 8.585, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar, para dispor sobre certificados militares.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 167. Os Certificados Militares serão de formato único para as três Forças Armadas e terão o controle, a impressão, a distribuição, os modelos e as características fixados em ato editado pelo Ministério da Defesa." (NR)

Art. 2º Os certificados militares emitidos anteriormente à vigência deste Decreto continuarão válidos em todo território nacional.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966:

I - os itens "1" e "2" do caput do art. 167;

II - o § 1º e o § 2º do art. 167;

III - o art. 257 e o art. 258; e

IV - os Anexos A, B, C, D e E.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do sétimo mês após a data de sua publicação.

Brasília, 8 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aldo Rebelo

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 530, de 8 de dezembro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 700, de 8 de dezembro de 2015.

Nº 531, de 8 de dezembro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 701, de 8 de dezembro de 2015.

Nº 532, de 8 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2015 (MP nº 685/15), que "Institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT; autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas que indica; altera as Leis nºs 12.873, de 24 de outubro de 2013, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e da Saúde manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 9º

"Art. 9º A Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 34-A:

"Art. 34-A. O Ministério da Saúde não poderá indeferir o pedido de adesão por inaptidão do plano de capacidade econômica e financeira ou excluir a entidade do Prosus enquanto não forem repassados à entidade os recursos financeiros necessários ao incremento da oferta da prestação de serviços a que se referem o inciso II do art. 27 e o inciso V do art. 32 desta Lei."

Razões do veto

"O dispositivo levaria a uma distorção no âmbito do PROSUS, ao afastar do Ministério da Saúde o controle sobre certos critérios de adesão e manutenção de entidades no Programa. Além disso, da forma prevista, o dispositivo poderia resultar em obrigação financeira para o SUS, não compatível com a natureza dos benefícios atribuídos a tais entidades pelo PROSUS."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 533, de 8 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2015 (MP nº 688/15), que "Dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica; institui a bonificação pela outorga; e altera as Leis nºs 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de energia elétrica, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica, 9.478, de 6 de agosto de 1997, que institui o Conselho Nacional de Política Energética, 9.991, de 24 de julho de 2000, que dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, e 11.488, de 15 de junho de 2007, que equipara a autoprodutor o consumidor que atenda a requisitos que especifica".

Ouvido, o Ministério de Minas e Energia manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Inciso III do art. 2º

"III - geração de energia de reserva para os empreendimentos estruturantes reconhecidos pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE."

Razão do veto

"Ao especificar que a valoração do custo do deslocamento de geração de energia elétrica deverá considerar a geração de energia de reserva para os empreendimentos estruturantes, o dispositivo limitaria a atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, competente para a regulamentação do tema para todas as usinas hidrelétricas."

Os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão acrescentaram veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Art. 2º-C da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, inserido pelo art. 10 do projeto de lei de conversão

"Art. 2º-C. Os consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com carga de, no mínimo, 20 MW (vinte megawatt), poderão participar nas licitações de que trata o art. 2º, conforme regulamento que deverá dispor sobre garantias e condições de qualificação econômico-financeiras dos compradores."

Razões do veto

"O dispositivo contrariaria a lógica de separação entre os Ambientes de Contratação Livre e Regulada, criada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004. Além disso, a proposta implicaria prejuízo aos consumidores cativos, uma vez que os colocaria em concorrência desequilibrada com consumidores livres na obtenção da energia fornecida."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 7 de dezembro de 2015

Entidade: AR CCN PE
CNPJ: 14.151.445/0001-87
Processo Nº: 00100.000247/2015-92

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 30/33), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR CCN PE operacionalmente vinculada à AC VALIS BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Em 8 de dezembro de 2015

Entidade: AR BRESCIANI, vinculada à AC SINCOR
Processo nº: 00100.000426/2005-58

Acolhe-se a Nota nº 936/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR BRESCIANI vinculada à AC SINCOR, localizada na Rua General Osório, nº 495, Bairro Centro, Capivari/SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR ACENICE, AR MEGA OFFICE ARARAS
Processo nº: 00100.000426/2005-58

Acolhem-se as Notas nº 1040/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 1039/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de Credenciamento Simplificado das ARs, vinculada à AC SINCOR, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Nome da AR	ENDEREÇO
AR ACENICE	Avenida Washington Luiz, nº 685, Sala 85, Bairro Jardim Emília, Sorocaba/SP
AR MEGA OFFICE ARARAS	Avenida Padre Açúcar, nº 786, sala 2, Bairro Jardim Belvedere, Araras/SP

Entidade: AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.0000126/2008-11

Acolhem-se as Notas nºs 795/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 908/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB, que a habilitação ocorreu no dia 26/11, que antecede a publicação da AC NOTARIAL RFB do dia 27/11/2015, com localizações listadas abaixo para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Nome da IT	Endereço da Instalação Técnica
IT 6º RTD do Rio de Janeiro	Rua do Carmo, nº 57, Salas 301 a 305, Centro, Rio de Janeiro/RJ
IT Aldeia/SP	Rua Antônio Pasinato, nº 69, Timbauhy, Barueri/SP

Entidade: AR CASA DO CORRETOR, vinculada à AC BR RFB.
Processo nº: 00100.000126/2008-11

Acolhe-se a Nota nº 910/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR CASA DO CORRETOR, vinculada à AC BR RFB, localizada na Rua S 5, nº 457, Quadra S 26, Lote 22, Setor Bela Vista, Goiânia/GO.

Entidade: AR HIBRIDO, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN JUS e AC CERTISIGN RFB
Processos nºs: 00100.000126/2008-11 / 00100.000040/2003-96 e 00100.000208/2006-02

Acolhem-se as Notas nºs 798/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 1046/2015/DSBG/PFE-ITI/PGF/AGU, e 1087/2015/DSBG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica AR HIBRIDO, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN JUS e AC CERTISIGN RFB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Endereço da Instalação Técnica
Anterior: Rua Passo da Pátria, nº 105, Sala 101 Parte, Bairro 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ
Novo: Rua Passo da Pátria, nº 105, Sala 104, Bairro 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ

Entidade: AR ACE-ES, vinculada à AC INSTITUTO FENACON
Processo nº: 00100.000197/2011-10

Acolhe-se a Nota nº 517/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR ACE-ES vinculada à AC INSTITUTO FENACON, localizada na Rua Henrique Rosetti, nº 140, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR SAFIRA, vinculada à AC SINCOR RFB, AC SINCOR, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN JUS e AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processos nºs: 00100.000306/2007-12 / 00100.000426/2005-58 / 00100.000183/2003-96 / 00100.000208/2006-02 e 00100.000040/2003-84



Acolhem-se as Notas nºs /965/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 1066/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, 1038/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU e 993/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica AR SAFIRA, vinculada à AC SINCOR RFB, AC SINCOR, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN JUS e AC CERTISIGN MÚLTIPLA listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Endereço da AR
Anterior: Avenida Marechal Tito, nº 4290, SALA 05, Pinheirinho, Curitiba/PR
Novo: Rua Estrada Dom João Neri, nº 65, Sala 02, Bairro Vila Silva Teles, São Paulo/SP

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RETIFICAÇÕES

No despacho publicado na Seção 1, página 04, do Diário Oficial da União, do dia 05-10-2015, por erro material. **Onde se lê:** Endereço: Rua Batatais, sala 371, Bairro Parque dos Batatais, Ribeirão Preto-SP; **Leia-se:** Endereço: Rua Batatais, sala 371, Bairro Parque dos Bandeirantes, Ribeirão Preto-SP; **Onde se lê:** Nome: pedido de credenciamento da AR ECONTABILIS; **Leia-se:** Nome: pedido de credenciamento da AR ECONTABILSS.

No despacho publicado na Seção 1, página 05, do Diário Oficial da União, do dia 30-11-2015, por erro material. **Onde se lê:** IT Barra Bonita/SP Endereço: Rua José Brandão, nº 86, loja 07, Barreiro, Belo Horizonte/MG; **Leia-se:** Endereço: Rua Irio Collor Bombonatti, nº 60, Centro, Barra Bonita/SP.

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 72, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFES DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, e no Decreto nº 8.541, de 13 de outubro de 2015, resolvem:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Interministerial de Racionalização do Gasto Público - Girag, com a finalidade de propor medidas de racionalização do gasto público na aquisição de bens e prestação de serviços, de que tratam os Decretos nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, e nº 8.541, no âmbito dos órgãos mencionados no art. 2º desta Portaria.

Art. 2º O Girag será composto por representantes dos seguintes órgãos da Presidência da República:

- I - Secretaria de Governo, que o coordenará;
- II - Casa Civil;

III - Secretaria de Comunicação Social;

IV - Gabinete Pessoal; e

V - Casa Militar.

Parágrafo único. Os órgãos indicarão até dois representantes titulares e respectivos suplentes, no prazo de cinco dias contados da publicação desta Portaria, que serão designados mediante ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 3º O Girag poderá criar subgrupos temáticos, mediante ato do seu coordenador, para propor as medidas de racionalização do gasto público.

Parágrafo único. O coordenador do Girag poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas para colaborar no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º A participação no Girag será:

- I - considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada; e
- II - custeada pelo órgão de origem de cada representante.

Art. 5º O Girag deverá encaminhar ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República relatório conclusivo com propostas de metas e medidas de racionalização do gasto público, até 20 de janeiro de 2016.

Art. 6º A Secretaria de Governo da Presidência da República fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Girag.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

JAQUES WAGNER

EDINHO SILVA

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 583, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e considerando as alterações promovidas pelo Anexo I do Decreto nº 8088, de 2 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º A Portaria nº. 6, de 23 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial de 24 de janeiro de 2013, Seção 1, pag. 87 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria Executiva;

III - Departamento de Gestão Corporativa;

IV - Assessoria Jurídica;

V - Secretaria de Infraestrutura Portuária;

VI - Secretaria de Políticas Portuárias;

VII - Coordenação Geral de Tecnologia da Informação Portuária; e

VIII - Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias.

§ 3º - O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República designará o Presidente do Comitê. (NR)

Art. 4º A Assessoria de Informação e Articulação Institucional proverá apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê. (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIAS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 3.268 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária ÁGUIA SUL TÁXI AÉREO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.817.514/0001-04, com sede social em Primavera do Leste (MT) como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.059909/2014-12.

Nº 3.269 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária EXTRA TÁXI AÉREO E LOCAÇÃO DE AERONAVES LTDA - ME, CNPJ 00.336.068/0001-46, com sede social em São Paulo (SP) como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.054701/2014-15.

Nº 3.270 - Revogar a autorização para o funcionamento jurídico da sociedade empresária NATIONAL AIR COMMANDER TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ 21.254.725/0001-86, com sede social em Brasília (DF), como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.117810/2015-23. Fica revogada a Portaria nº 2383/SAS, de 10 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2015, seção 1, página 6.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO E MOBILIDADE SOCIAL

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA, SUBSTITUTA no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 221, de 20 de outubro de 2015, o art. 1º da Instrução Normativa nº 42, de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.445, de 14 de março de 1997, no Decreto nº. 7.077, de 26 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011, e no Processo nº 00350.005406/2015-01, resolve:

Art. 1 Estabelecer a cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período da data desta publicação a 31 de dezembro de 2016, conforme relação constante no Anexo I.

Art. 2 Habilitar as empresas para fornecimento de óleo diesel às embarcações pesqueiras integrantes do programa de subvenção econômica ao preço do óleo diesel, conforme relação no Anexo II.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TANIA MARA GARIB

ANEXO I

Frota Pesqueira em Operação no Estado Ceará - SINDICATO DOS PEQUENOS E MÉDIOS ARMADORES DOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUI - CE - SINDIPESCA CE e PI				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
AMANDA ALVES DA SILVA 014.624.943-74	BROTHER 300 1610068424	CE00234871	40.076,21	24.658,89
ANA PATRÍCIA SILVA RIBEIRO 900.771.723-53	P MARTINS 1630045535	CE00249044	48.812,54	30.034,36
ANA SAMILE ALVES 062.902.983-05	PEDRO MUNIZ 1630045551	CE00248140	39.313,51	24.189,60
ANA SHEILA DE SOUSA MONTEIRO 044.083.983-14	JOPE ANA 1610031709	CE00111948	41.185,58	25.341,49



ANDRE BRAGA DE COUTO 646.767.223-20	ANDRE LUCAS 1630043401	PI00044376	47.148,48	29.010,46
ANDRE BRAGA DE COUTO 646.767.223-20	TRINDADE I 1630042358	PI00044388	41.185,58	25.341,49
ANDREINA MARCIANO GUILHERME 952.522.823-15	RIO IPIRANGA II 1630042072	CE00248188	40.436,76	24.880,74
ANDREINA MARCIANO GUILHERME 952.522.823-15	THALITA G 1630045543	CE00243626	41.185,58	25.341,49
ANTENOR ALVES DA SILVA 071.554.923-53	ARCA DA ALIANÇA II 1620007665	PI00044390	47.148,48	29.010,46
ANTENOR ALVES DA SILVA 071.554.923-53	BROTHER 200 1610068459	CE00234739	40.076,21	24.658,89
ANTENOR ALVES DA SILVA 071.554.923-53	GERLAN 1410108252	PI00043796	47.148,48	29.010,46
ANTONIA IRIS COSTA DE SOUSA 906.306.293-15	CLARA MARIA 1630045594	CE00213797	28.400,03	17.474,54
ANTONIO CESAR BRAGA DE COUTO 465.843.743-00	ACC PESCA I 1630041025	CE00007210	47.148,48	29.010,46
ANTONIO CESAR BRAGA DE COUTO - ME 09.543.603/0001-04	AC MARLIN 1630045900	CE00239417	55.006,56	33.845,54
ANTONIO EDILSON DE SOUSA 569.438.223-49	PATRICIA PILAR 1610059468	CE00022716	20.218,38	12.440,37
ANTONIO EDILSON DE SOUSA 569.438.223-49	PATRICIA PILAR II 1630039446	CE00007104	26.957,84	16.587,16
ANTONIO NELES RODRIGUES 809.635.013-72	ALADIN 1630043206	CE00037967	21.216,82	13.054,71
ANTONIO NELES RODRIGUES 809.635.013-72	ASA ALVES 1610046668	CE00014541	40.436,76	24.880,74
ANTONIO ZEFERINO VERAS NETO- ME 08.951.422/0001-54	CAPITAO CAVERNA 1610031806	CE00094819	30.646,51	18.856,80
ANTONIO ZEFERINO VERAS NETO- ME 08.951.422/0001-54	MESTRE PEDRO 1630040860	CE00011847	43.219,44	26.592,92
ANTONIO ZEFERINO VERAS NETO- ME 08.951.422/0001-54	PAPA LEGUAS 1630031143	CE00094827	30.646,51	18.856,80
ANTONIO ZEFERINO VERAS NETO- ME 08.951.422/0001-54	PEPELEGAL 1630038547	CE00048246	37.718,78	23.208,37
BENEDITO BENITS RIBEIRO MONTEI- RO 221.065.023-20	JANAINA KELLI 1610058828	CE00018961	20.218,38	12.440,37
BENEDITO JORGE DOS SANTOS 700.117.963-91	SANTA EDWIRGEM K 1630045446	CE00272197	23.962,52	14.744,14
BENITZ REGIS LIMA MONTEIRO 017.994.203-45	MAYANA I 1610058631	CE00048690	20.218,38	12.440,37
CARLOS ANDRÉ BRAGA DA SILVA 053.771.573-89	ASTRO DOURADO 1620018501	CE00096909	20.218,38	12.440,37
CARLOS CHARLES BRAGA SANTOS 042.948.973-09	BRASIPESCA II 1610033094	CE00015171	22.464,86	13.822,63
CECILIA MARIA NUNES DA COSTA 702.379.053-53	SENHOR DO BONFIM DA BAHIA 1620017296	CE00038787	56.162,16	34.556,58
CIRO JOAO NUNES DA COSTA 722.565.673-20	RIO PIRANGI 1620016206	CE00038791	41.185,58	25.341,49
CIRO JOAO NUNES DA COSTA 722.565.673-20	SANTO ANTONIO DA BARRA 1620018845	CE00024398	41.185,58	25.341,49
ELIABES OLIVEIRA SANTOS 023.618.573-08	RIO CLARO I 1630043532	CE00221664	28.289,09	17.406,28
ERICA CRISTINA BRAGA COUTO 063.295.703-45	ERICA 2 1610068521	CE00246478	40.076,21	24.658,89
FERNANDO ANTÔNIO DE SOUSA 005.788.033-64	GABRIEL SOUSA 1630045489	CE00214067	40.436,76	24.880,74
FERNANDO ANTÔNIO DE SOUSA 005.788.033-64	LUDMILA 1630038458	CE00020534	26.957,84	16.587,16
FERNANDO COUTO BRAGA 029.515.623-65	MARIA EDUARDA 1630043109	CE00037897	20.218,38	12.440,37
FRANCISCA JULIANA DA SILVA DUARTE 985.151.523-04	JJ VASCONCELOS 1630045861	CE00247214	55.006,56	33.845,54
FRANCISCO ADONIRAN CARNEIRO ALVES 968.811.943-15	AMIGOS DE DEUS AM 1820023753	CE00020858	26.957,84	16.587,16
FRANCISCO CLAUDECI DE SOUSA 004.106.933-16	ELIAS I 1630043419	CE00248104	47.148,48	29.010,46
FRANCISCO EDGLEY SILVA DE COU- TO 984.581.913-34	PAULO VITOR 1410110761	CE00124237	31.825,22	19.582,06
FRANCISCO EDGLEY SILVA DE COU- TO 984.581.913-34	PORTO ALEGRE M 1630042871	PI00045590	42.433,63	26.109,41
FRANCISCO EDGLEY SILVA DE COU- TO 984.581.913-34	SOFIA HEL 1630045152	CE00124787	26.957,84	16.587,16
FRANCISCO ERANDI DE OLIVEIRA 569.401.903-25	LUIZ GONZAGA S 1630045586	CE00213805	31.825,22	19.582,06
FRANCISCO JOEL DOS SANTOS SIL- VA 030.585.503-40	PATRICIA IX 1610059557	CE00006868	26.957,84	16.587,16
FRANCISCO JOSE ANDRADE PAIVA 832.534.593-49	LUIS MARTINS 1610058704	CE00019851	20.218,38	12.440,37
FRANCISCO JOSÉ FERREIRA 835.391.583-91	CARLOS AUGUSTO FILHO I 1620011981	CE00026268	26.957,84	16.587,16
FRANCISCO JUNIOR RODRIGUES 049.837.623-02	ERIKA 1610059611	CE00107177	33.322,88	20.503,57
FRANCISCO MADOME BRAGA DE COUTO 826.081.643-15	ACC PESCA II 1410110800	CE00044326	54.290,09	33.404,69
FRANCISCO MECENAS DE OLIVEIRA 903.862.803-04	ANA SARA I 1630042986	CE00007328	42.433,63	26.109,41
FRANCISCO XAVIER DE HOLANDA NETO 021.388.814-90	GABRIEL 1630040983	CE00007208	53.250,05	32.764,75
FRANCISCO XAVIER DE HOLANDA NETO 021.388.814-90	GABRIEL H 1630045616	CE00265264	32.100,26	19.751,29
FRANCISCO XAVIER DE HOLANDA NETO 021.388.814-90	JESUS MARIA JOSÉ II 1630045250	CE00265298	42.433,63	26.109,41
FRANCISCO ZUQUINHA COSTA 457.012.023-72	ANA ROSA 1610054351	CE00014067	40.436,76	24.880,74
GEORLANDO BRAGA COUTO 837.126.663-49	LAERTON LUIS 1630046175	CE00267256	42.433,63	26.109,41
IDIANE KELLY LIMA MONTEIRO 912.909.023-72	CRUZEIRO DO SUL 1610042751	CE00016025	17.971,89	11.058,10
IRALDO DE SOUZA ARAÚJO 836.787.003-49	RENATA II 1610058348	CE00023598	20.218,38	12.440,37



ISABEL ALVES DE SOUSA 012.050.033-71	ELISANGELA PEDRO 1620007517	CE00016821	20.218,38	12.440,37
JANIO PESSOA DO NASCIMENTO 785.647.783-00	DIPESCA VI 1630037761	CE00048640	43.219,44	26.592,92
JEOVAH COELHO COLARES 102.208.443-72	LÍDER V 1630020010	CE00038811	82.509,84	50.768,30
JEOVAH COELHO COLARES 102.208.443-72	PROPESCA VI 1610034210	CE00095805	44.791,06	27.559,94
JOÃO CEZAR COSTA 713.421.413-34	JULHO CESAR K 1610058381	CE00094517	52.418,02	32.252,81
JOÃO MUNIZ DE FREITAS 017.917.023-68	CLAUDIA LUCIA 1620008173	CE00015737	42.683,24	26.263,00
JOÃO MUNIZ DE FREITAS 017.917.023-68	J M I 1610056396	CE00019231	22.464,86	13.822,63
JOÃO MUNIZ DE FREITAS 017.917.023-68	J M II 1610056400	CE00015589	22.464,86	13.822,63
JOÃO MUNIZ DE FREITAS 017.917.023-68	J M III 1630038580	CE00019245	22.464,86	13.822,63
JOÃO MUNIZ DE FREITAS 017.917.023-68	J M IV 1630038695	CE00019257	22.464,86	13.822,63
JOÃO MUNIZ DE FREITAS 017.917.023-68	J M V 1630038571	CE00019269	22.464,86	13.822,63
JOÃO MUNIZ DE FREITAS 017.917.023-68	REP X 1610032691	CE00123607	42.683,24	26.263,00
JOSÉ ALBERTO GOMES DE ARAUJO 001.544.503-83	ANDORINHA VIII 1630039560	CE00007126	43.219,44	26.592,92
JOSÉ ALBERTO GOMES DE ARAUJO 001.544.503-83	ESTRELA IV 1630037532	CE00006990	43.219,44	26.592,92
JOSÉ ALBERTO GOMES DE ARAUJO 001.544.503-83	PESCANAVE VII 1610039386	CE00126799	78.187,90	48.109,01
JOSÉ ANDRÉI COUTO DOS SANTOS 035.957.933-74	SÃO MANOEL IX 1610037154	CE00024764	26.957,84	16.587,16
JOSÉ APOLIMAR BRAGA 118.596.523-87	HELENA MAR I 1610053346	CE00018329	23.962,52	14.744,14
JOSÉ AURISTENIO RODRIGUES 005.362.833-03	LIDIANOPLES 1630038440	CE00020328	26.957,84	16.587,16
JOSÉ CARLOS DA SILVA 202.937.803-82	JC MARISSIA 1610030729	CE00021178	41.185,58	25.341,49
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS 832.109.383-34	CARLOS DANIEL 1620009251	CE00116210	22.464,86	13.822,63
JOSÉ DA CUNHA VASCONCELOS 166.913.853-49	CUNHA I 1630041394	CE00007260	68.758,20	42.306,92
JOSÉ EDMAR DA SILVEIRA 031.285.553-20	SILVEIRA II 1610049683	CE00025056	2.246,49	1.382,26
JOSÉ EDMAR DA SILVEIRA 031.285.553-20	SILVEIRA III 1830054996	CE00025068	35.943,78	22.116,21
JOSÉ EDMAR DA SILVEIRA 031.285.553-20	SILVEIRA VI 1810046360	CE00101197	35.943,78	22.116,21
JOSÉ EDMAR SILVA SANTOS 921.460.583-15	ANA MILENE 1630043125	CE00007330	28.289,09	17.406,28
JOSÉ ELENILTON PINTO DE OLIVEIRA 839.480.233-87	ELAILTON 1610058551	CE00115786	29.204,32	17.969,42
JOSÉ GESUALDO COUTO DE OLIVEIRA 815.922.213-00	DIAMANTINA 1630043001	CE00038825	42.433,63	26.109,41
JOSÉ HILTOMAR COSTA MARTINS 788.445.093-34	MARTINS II 1630039098	CE00021248	41.185,58	25.341,49
JOSÉ HOLANDA REBOUÇAS 051.498.003-68	ALVORADA 1810046394	CE00252049	39.937,54	24.573,57
JOSÉ HOLANDA REBOUÇAS 051.498.003-68	CHEKNAR 1630045519	CE00254027	47.925,04	29.488,28
JOSÉ IRAN JUNIOR 773.789.703-87	ISAAC JUNIOR 1630043575	CE00125239	26.625,02	16.382,38
JOSÉ JOSIMAR FONTELES CHAVES 370.493.053-91	NEUMA I 1630038717	CE00022004	41.185,58	25.341,49
JOSÉ JOVANI DE OLIVEIRA 456.523.923-04	CELINO 1610052994	CE00015565	19.469,55	11.979,61
JOSÉ MARTINS DE ARAUJO JUNIOR 710.710.913-87	JOTA RICARDO 1630046230	CE00273607	42.433,63	26.109,41
JOSÉ MARTINS DE ARAUJO JUNIOR 710.710.913-87	MARAUJO 1630045705	CE00242658	42.433,63	26.109,41
JOSÉ OLAVO DA COSTA 693.488.633-04	PANTANILHO 1610057732	CE00022608	40.436,76	24.880,74
JOSÉ OSVALDO BRAGA DE COUTO 324.238.373-72	REI DAVID 1630043451	CE00124255	23.962,52	14.744,14
JOSÉ RIBAMAR HENRIQUE 388.006.243-91	IGOR JOSE 1610058488	CE00018531	41.185,58	25.341,49
JOSÉ RUBENS RODRIGUES 569.397.873-72	IARA PESCA 1610059425	CE00018499	26.957,84	16.587,16
JOSÉ RUBENS RODRIGUES FILHO 041.812.863-47	WELLITON II 1630041670	CE00038837	28.081,08	17.278,29
JOSÉ SIMÃO DA COSTA 358.397.243-00	J VENICIUS 1620008921	CE00026720	41.185,58	25.341,49
JOSÉ SIMÃO DE OLIVEIRA 356.385.593-53	19 DE JANEIRO I 1610059549	CE00013387	20.218,38	12.440,37
JOSÉ VILMARCILIO DE SOUSA MONTEIRO 030.585.473-90	SHEILA 1410109011	CE00024990	33.697,30	20.733,95
JOSEDITE MARQUES HOLANDA 721.421.463-68	O SHALON 1630046001	CE00244636	62.125,06	38.225,55
JOSIAS TOME PRACIANO FILHO 016.095.283-28	ALVARO SANTANA 1630038296	CE00272217	20.038,10	12.329,45
JOSMAILO SOTERO DE ARAUJO 847.616.443-20	ANDORINHA V 1630037656	CE00007006	43.219,44	26.592,92
JOSMAILO SOTERO DE ARAUJO 847.616.443-20	ANDORINHA VI 1630038261	CE00007018	45.183,96	27.801,69
JOSMAILO SOTERO DE ARAUJO 847.616.443-20	RECRUTA ZERO 1610053915	CE00011859	104.905,37	64.548,27
LUIS GILBETO BRAGA DE COUTO 377.868.063-34	SOL 1630042854	CE00038861	42.433,63	26.109,41
LUIS ONESTALDO MARQUES 906.997.183-68	ELISANGELA ALVES 1610052684	CE00016817	20.218,38	12.440,37
LUÍZ OTÁVIO BERNARDINO DE COUTO 698.994.368-87	L & C 1610068467	CE00246824	40.076,21	24.658,89
LUÍZ TEIXEIRA FILHO 430.955.423-72	JOMAR LUIZ 1620009862	CE00019409	20.218,38	12.440,37
MANOEL BRAGA MONTEIRO NETO 907.021.403-25	ADRILEE 1630042811	CE00038875	28.289,09	17.406,28
MARCIO WELITON DE ARAUJO 434.136.333-68	WELITON 1630039977	CE00007138	47.148,48	29.010,46
MARCOS JUNIOR DOS SANTOS 023.260.843-14	G MARTINS 1610051912	CE00013519	26.957,84	16.587,16
MARCOS ROBERIO RIBEIRO MONTEIRO 377.885.663-49	FRANTYSCA 1630037851	CE00017807	26.957,84	16.587,16

MARCOS ROBERIO RIBEIRO MONTEIRO 377.885.663-49	JUNIOR IV 1610058771	CE00029538	20.218,38	12.440,37
MARCOS ROBERIO RIBEIRO MONTEIRO 377.885.663-49	MINISTRO II 1630039128	CE00021488	38.939,10	23.959,23
MARCOS ROBERIO RIBEIRO MONTEIRO 377.885.663-49	PRISCILA 1610059034	CE00023168	20.218,38	12.440,37
MARDONES ALVES DE CARVALHO 792.568.213-20	ADRIANO LUIZ 1630041050	CE00242820	37.718,78	23.208,37
MARIA AURINEIDE MONTEIRO 116.093.178-07	TALITA II 1630042846	CE00038887	20.218,38	12.440,37
MARIA DO SOCORRO SANTANA MONTEIRO 047.247.453-71	SAO JORGE N 1610059395	CE00024574	23.962,52	14.744,14
MARIA DOS SANTOS RODRIGUES 927.199.533-34	VITORIA SANTOS 1610058682	CE00112718	17.971,89	11.058,10
MARIA MARQUES PEREIRA 317.274.923-15	MIKBIL I 1630045870	CE00264218	55.006,56	33.845,54
MARIA MARQUES PEREIRA 317.274.923-15	MIKBIL II 1630045888	CE00264238	55.006,56	33.845,54
MARIA REGIANE DA SILVA COUTO 032.754.023-07	NAEL 1610068475	CE00247200	38.190,27	23.498,47
MARIA ROSENI VASCONCELOS RODRIGUES 006.548.293-06	AERO NAVAL I 1610035615	CE00013527	26.957,84	16.587,16
MARIA SILVA DE ALBUQUERQUE 417.458.333-15	TROVAO AZUL 1610065093	CE00006898	26.957,84	16.587,16
MARIA VILANI DA SILVA 456.522.523-91	VITOR 1630038415	CE00025986	26.957,84	16.587,16
MARIA VIRLANDIA RODRIGUES 898.992.453-72	COSSARIO NEGRO M 1610059280	CE00111450	20.218,38	12.440,37
MIGUEL ALVES DE SOUSA 767.643.703-20	SAO FRANCISCO III 1630042340	CE00038907	13.358,74	8.219,63
MURILO SERGIO VASCONCELOS GONCALVES 543.565.713-04	ACARAU PESCA II 1630043010	CE00107885	41.185,58	25.341,49
PAULO ROGERIO DE SOUZA 893.285.583-87	ECLAZIARTE 1630038521	CE000095177	41.185,58	25.341,49
PEDRO AGOBA BRAGA COUTO 275.838.213-04	AGOBA 1630041033	CE00242438	40.436,76	24.880,74
PEDRO HENRIQUE FERREIRA 019.948.633-66	TIAGO HENRIQUE 1620015153	CE00025344	22.464,86	13.822,63
RAIMUNDO DINIZ ALVES 021.801.483-05	PATRICIA PILAR III 1630042021	CE00007308	28.289,09	17.406,28
RAIMUNDO ESIO ALBUQUERQUE VIANA 377.890.583-04	RAI DM 1620014556	CE00023396	26.957,84	16.587,16
RAIMUNDO NONATO FERREIRA 941.574.643-20	MERIN 1620007371	CE00021390	40.436,76	24.880,74
ROBERTO DINIZ DE SOUSA 605.261.603-22	SAN MARTINUS 1610057945	CE00097597	25.460,18	15.665,65
RYCHARD NIXON MARQUES HOLANDA 803.367.793-72	R PESCA I 1630046191	CE00273611	47.925,04	29.488,28
RYCHARD NIXON MARQUES HOLANDA 803.367.793-72	R PESCA II 1630046248	CE00273625	47.925,04	29.488,28
RYCHARD NIXON MARQUES HOLANDA 803.367.793-72	R PESCA III 1630046256	CE00273637	47.925,04	29.488,28
TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS NASCIMENTO 376.336.431-53	EULYNDA 1610059484	CE00017211	26.957,84	16.587,16
TEREZINHA GOMES BARROSO 241.695.363-04	MARTHINS 1630045799	CE00249958	40.436,76	24.880,74
TEREZINHA GOMES BARROSO 241.695.363-04	OCEANN 1630045802	CE00249960	40.436,76	24.880,74
WERLY CESAR BRAGA COUTO 058.303.773-90	ANTONIO COSMO 1630045128	CE00246564	42.433,63	26.109,41
WERLY CESAR BRAGA COUTO 058.303.773-90	MANOEL MONTEIRO I 1630045136	CE00246790	42.433,63	26.109,41
YTALO MUNIZ COUTO 047.756.223-07	JOYCE MUNIZ 1630039373	CE00007098	21.216,82	13.054,71
TOTAL	143		5.112.630,94	R\$ 3.145.801,82

Frota Pesqueira em Operação no Estado Ceará - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MEDIOS ARMADORES DE PESCA DE FORTALEZA - ASPEMARF				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADRIANA MARIA BANHOS SUDARIO 324.582.743-15	FLIPPER III 1610052820	CE00097527	42.683,24	26.263,00
ANTONIO FRANCISCO DA COSTA 363.077.263-34	MILA I 1620018055	CE00041838	25.460,18	15.665,65
ANTONIO MARIA MARINHO COSTA 048.749.603-59	D RDA 1610054920	CE00016587	17.971,89	11.058,10
ARIEL RODRIGUES DE MOURA 056.902.113-89	ANN I 1610062281	CE00096537	35.943,78	22.116,21
AURELIANO MELO DO ROSARIO 088.024.913-72	FRAJOLA 1610032012	CE00006678	29.204,32	17.969,42
CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA 555.481.993-15	ESTRELA BRANCA I 1610062159	CE00017105	38.190,27	23.498,47
CONCEIÇÃO DE MARIA ALMEIDA 012.693.733-82	SAO PAULO JC 1620015919	CE00037555	38.190,27	23.498,47
ELIANDO CARNEIRO FEIOZO 612.794.603-42	IZABELA II 1610059883	CE00018867	19.095,13	11.749,24
ESPOLIO DE VICENTE DE PAULA BARROS GOMES 219.122.893-34	ZEZAO 1610063511	CE00096579	41.185,58	25.341,49
EVANDRO FERREIRA FACUNDES 202.304.513-49	ASCOPEM I 1610058461	CE00014567	35.943,78	22.116,21
FLAVIO BEZERRA DA SILVA 254.490.014-87	PATRICK LE BLANC 1610059905	CE00211487	38.190,27	23.498,47
FRANCISCO ALVES PEREIRA 429.898.763-91	ALEXSANDRA 1610062272	CE00041346	29.204,32	17.969,42
FRANCISCO CARLOS BANHOS SUDARIO 243.749.543-68	ATOS III 1610034325	CE00040470	29.204,32	17.969,42
FRANCISCO CARLOS COSTA 228.381.043-49	PERNALONGA 1610056876	CE00040348	28.455,49	17.508,67
FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIRO 256.826.873-53	ARCA DA FE I 1610027272	CE00026234	19.095,13	11.749,24
FRANCISCO ESDRAS BANHOS SUDARIO 220.780.103-91	ATOS I 1610048644	CE00040434	29.204,32	17.969,42



FRANCISCO GILBERTO MACHADO DA SILVA 456.980.663-53	MARINA II 1610057902	CE00021136	9.734,77	5.989,81
FRANCISCO GILVANDRO DE FREITAS SANTOS 491.128.723-34	GEISIVANDO 1610060997	CE00040590	35.943,78	22.116,21
FRANCISCO GILVANDRO DE FREITAS SANTOS 491.128.723-34	GILBERTO 1630016471	CE00040658	29.204,32	17.969,42
FRANCISCO GILVANDRO DE FREITAS SANTOS 491.128.723-34	GILDEMBERG 1610036981	CE00040610	29.204,32	17.969,42
FRANCISCO JOSE DA SILVA 567.543.373-20	LISBOA 1620017628	CE00020380	22.464,86	13.822,63
FRANCISCO JOSE PEREIRA DE FREITAS 356.015.313-15	PROGRESSO II 1620018900	CE00023184	20.218,38	12.440,37
FRANCISCO MARCOLINO DA ROCHA 069.556.303-34	CAIO LUIZ I 1620012901	CE00015349	17.971,89	11.058,10
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA 113.957.703-44	RIO TEJO 1610054822	CE00023776	17.971,89	11.058,10
GILNARDO MACHADO DA SILVA 760.342.403-87	PONTA MAR 1610059867	CE00095507	14.602,16	8.984,71
HELTON DO NASCIMENTO PEREIRA 009.610.493-75	HELIO 1620012260	CE00006938	20.218,38	12.440,37
IDEMIRZA PEIXOTO GURGEL 061.875.013-49	ANDREPOLI 1610050461	CE00006736	38.190,27	23.498,47
JOAO CLAUDIO MATIAS RODRIGUES 011.884.778-38	JOSE CLAUDIO I 1610060539	CE00041928	38.190,27	23.498,47
JOAO MANOEL CARNEIRO 166.706.393-68	PECEM - II 1610061012	CE00211405	21.216,82	13.054,71
JOSE GLAYSON NOGUEIRA BATISTA 388.216.993-15	JERICO 1620012847	CE00019137	17.971,89	11.058,10
JOSE NILTON PEREIRA DA SILVA 455.702.803-91	RIO PRATA 1610032781	CE00211455	40.076,21	24.658,89
JOSE WELLINGTON DOS SANTOS RODRIGUES 671.297.903-00	JOAO CLAUDIO 1610057911	CE00041478	38.190,27	23.498,47
JOSE WILSON DOS SANTOS FREIRE 123.189.903-44	SONHO MEU 1610057112	CE00041548	17.971,89	11.058,10
MANOEL CABRAL DE SOUSA 165.506.173-91	JULIA I 1610035712	CE00019661	14.602,16	8.984,71
MARCOS ANTÔNIO NOGUEIRA BATISTA 731.176.843-87	BIDYS II 1610049225	CE00014959	17.971,89	11.058,10
MARIA DE FATIMA MARTINS RODRIGUES 262.502.413-53	VIRGEM APARECIDA 1620016222	CE00041824	38.190,27	23.498,47
MARIA GORETE DE OLIVEIRA SANTOS 073.934.233-91	ANA CRISTINA II 1610049322	CE00014017	13.478,92	8.293,58
OSMARINA MARTINS COSTA PAIVA 122.426.403-72	PICA PAU 1610054881	CE00041858	30.646,51	18.856,80
PAULO VITOR NAPOLEÃO SUDARIO 058.613.333-00	SALMO 139 1610061357	CE00040538	35.943,78	22.116,21
RAIMUNDO ADRIANO DOS SANTOS 028.873.803-97	IVONALDO 1610039564	CE00041874	38.190,27	23.498,47
RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA BEZERRA 472.151.863-34	SAMUEL 1610067321	CE00249218	26.717,47	16.439,26
SANDRA VALDA NOGUEIRA DOS SANTOS 316.920.283-91	VANIA ADRIANA 1610034384	CE00025690	38.190,27	23.498,47
SILVESTRE HENRIQUE FILHO 166.942.953-91	POLIANDRE 1610056655	CE00023050	38.190,27	23.498,47
VALMAR DOS SANTOS ALVES 058.280.923-16	SÃO PAULO III 1620017792	CE00037537	35.943,78	22.116,21
VICENTE FRANCISCO DA SILVA 267.210.663-00	AROLD FILHO 1620017547	CE00014467	25.460,18	15.665,65
VICENTE PAULO MARCOS 173.853.503-72	JAILSON III 1610053401	CE00040794	35.943,78	22.116,21
TOTAL	46		1.316.034,26	R\$ 809.755,88

Frota Pesqueira em Operação no Estado Ceará - COOPERATIVA DOS ARMADORES DE PESCA DO CEARA - COOPACE				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ALDEMIR FERREIRA DA SILVA 136.109.938-04	VINGADOR 1620019779	CE00026756	22.464,86	13.822,63
ALDIZIO SOARES DA COSTA 681.609.503-06	MARCOS II 1610059620	CE00020986	13.478,92	8.293,58
ALZENIR LOPES DA SILVA 001.572.163-90	ADERTSON 1810047625	RN00026876	22.464,86	13.822,63
ANDRE VALENTE DA SILVA 025.596.953-83	FABIOLA 1620016800	CE00017331	22.464,86	13.822,63
CARLOS ALBERTO ANGELINO DA SILVA 509.456.373-49	ITAMAR II 1610040805	CE00018785	14.976,58	9.215,09
CELIO ALEXANDRE DE SOUSA 739.142.403-00	CRISTO REDENTOR 1830059572	CE00015977	16.848,65	10.366,97
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	AIDA II 1620016354	CE00026958	25.085,76	15.435,27
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	ARGUS 1620007550	CE00027300	37.718,78	23.208,37
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	CARLOS SERGIO 1610042263	CE00027780	11.981,26	7.372,07
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL I 1610053869	CE00027864	42.683,24	26.263,00
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL II 1610050762	CE00027878	121.684,68	74.872,58
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL IX 1620018977	CE00027898	22.464,86	13.822,63
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL V 1610033574	CE00027906	20.218,38	12.440,37
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL VI 1610035283	CE00027918	33.697,30	20.733,95
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL VII 2820081061	CE00132788	41.185,58	25.341,49
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL VIII 1610039602	CE00027920	42.683,24	26.263,00
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL X 1620007126	CE00027934	29.204,32	17.969,42
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL XI 1430053411	CE00027948	17.680,68	10.878,92
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL XII 2210108284	CE00027956	18.346,31	11.288,48
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL XIV 1620019566	CE00027968	25.085,76	15.435,27

CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	EUCLIDES I 1610039572	CE00028634	20.218,38	12.440,37
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	MADALENA II 1610032896	CE00029848	35.943,78	22.116,21
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	MARCIA 1610034121	CE00097547	12.965,83	7.977,88
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	SUELY 1620007673	CE00031949	35.943,78	22.116,21
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	VICENTE LEITE IV 1620011581	CE00032295	41.185,58	25.341,49
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	VICENTE LEITE VI 1620007321	CE00032301	44.929,73	27.645,26
CICERO JOAO DA COSTA FILHO 807.885.993-72	SÃO PEDRO I 1620016931	CE00024818	44.929,73	27.645,26
CLEISON JERONIMO DA SILVA 697.853.843-49	PARAGUAI 1620017407	CE00096967	18.720,72	11.518,86
CRISTIANO DE SOUZA QUEIROZ 021.276.673-28	FENIX XX 1610065336	CE00211897	20.038,10	12.329,45
DAVI VALENTE DA SILVA 014.266.393-09	CALEB V 1620023326	CE00264536	12.584,48	7.743,23
DAVI VALENTE DA SILVA 014.266.393-09	DEYVID 1610065409	CE00248274	27.457,06	16.894,33
DINA MEDEIRO DE SOUSA LIMA 986.534.313-49	SÃO CRISTOVAO 1620016711	CE00102631	35.955,01	22.123,12
DIONATAN LOPES DA SILVA 011.860.413-90	DIONATAN 1620018403	CE00016405	22.464,86	13.822,63
EDILSON TUMAZ DOS SANTOS 382.476.663-91	LIBERDADE III 1810040914	CE00020208	14.976,58	9.215,09
EDMAR VIRGINIO DE SOUZA 377.982.783-20	EDVAN I 1620012995	CE00026338	24.336,94	14.974,52
FRANCISCA ROSA BARBOSA 000.143.213-35	MAGNUS 1810041627	CE00211905	18.859,39	11.604,18
FRANCISCA ROSA BARBOSA 000.143.213-35	MAGNUS III 1620023351	CE00263848	35.361,36	21.757,84
FRANCISCA SILVA DA ROCHA 259.627.793-04	LUIS DOS REIS I 1610062396	CE00101027	26.583,42	16.356,78
FRANCISCO EDGAR LEONCIO 806.135.783-68	YASMIM 1620008629	CE00026094	25.460,18	15.665,65
FRANCISCO FLAVIO DOS SANTOS LEONCIO 518.925.533-68	RAFAELA FF 1610065964	CE00211917	11.787,12	7.252,61
FRANCISCO JACOB BRAGA 141.894.963-91	MILAMAR 1620007649	CE00021460	29.204,32	17.969,42
FRANCISCO MAIA DA SILVA 710.465.503-49	IVANILDO I 1610064861	CE00211871	29.745,14	18.302,19
FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS 457.047.163-34	ANTONIO CARLOS 1820022552	PI00014245	20.218,38	12.440,37
GILMAR CARNEIRO DA SILVA 321.529.813-91	SALVADOR BAHIA 1620017806	CE00024166	48.673,87	29.949,03
HELIO MOTA DA SILVA 359.028.093-04	XEXEU II 161M2007004989	CE00035179	3.744,14	2.303,77
IRAMAR BORGES DA SILVA 647.288.623-72	A BENCAO DE DEUS 1610064020	CE00211885	29.467,80	18.131,54
IRAMAR BORGES DA SILVA 647.288.623-72	E DEUS PROVERA 1620022991	CE00262530	34.321,32	21.117,91
IVANILDO TOMAZ DE AQUINO 455.014.083-68	MARIA ISABEL IV 1620006944	CE00021080	17.971,89	11.058,10
IVONILDO CORREIA DO NASCIMENTO 377.979.303-25	VA COM DEUS IN 1620023563	CE00241198	23.574,24	14.505,23
JEAN CARLOS BATISTA DA SILVA 473.272.353-53	JAGUARIBE I 1620010518	CE00018937	22.464,86	13.822,63
JEU MARTINS DA SILVA 533.633.533-91	DEUS E FIEL DV 1620023369	CE00250067	20.592,79	12.670,74
JOAO BATISTA DA SILVA 123.258.803-20	VIANA FILHO 1620011841	CE00026734	26.957,84	16.587,16
JOAO FRANCISCO DA SILVA 950.260.963-87	ELCHADAI 1810037735	CE00258211	17.750,02	10.921,58
JOAO MARTINS DA SILVA 697.428.473-04	RULK 1620011999	CE00024060	28.455,49	17.508,67
JOCILANE LOPES DE LIMA 838.681.783-68	FELIZIANO 1620012456	CE00017465	17.223,06	10.597,35
JOSE AMAURI SCIPIO LIRA 366.642.513-53	RENATO I 1620018781	CE00023618	20.218,38	12.440,37
JOSE BATISTA DA SILVA 112.063.733-34	CHELELEU II 1620009277	CE00015647	22.464,86	13.822,63
JOSE CASSIANO RIBEIRO 697.444.593-87	ADRIANO II 1830056441	CE00026164	25.460,18	15.665,65
JOSE FLAVIO DE FREITAS 092.598.303-97	ALINE 1830030060	CE00013867	19.095,13	11.749,24
JOSE IVAN DA SILVA NUNES 392.186.193-49	JOSE IVAN 1620012031	CE00019505	19.469,55	11.979,61
LUCIANO AFONSO DA COSTA 700.476.263-72	ISAIAS 1620003775	CE00095797	20.218,38	12.440,37
LUISA DE MARILLAC TEOBALDO BARBOSA DA SILVA 962.002.193-20	TURISMO II 1610063902	CE00255675	18.859,39	11.604,18
MANOEL BATISTA FILHO 359.008.493-68	BOM JESUS 1620016567	CE00015065	38.190,27	23.498,47
MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA REBOUÇAS 020.396.744-54	MC ROGERIO 1610058496	CE00023916	41.185,58	25.341,49
MARIA EURENICE REBOUÇAS DE OLIVEIRA 175.654.484-00	F PESCA I 1820011640	CE00042214	35.943,78	22.116,21
MARIA EURENICE REBOUÇAS DE OLIVEIRA 175.654.484-00	F PESCA II 1610055217	CE00094605	35.943,78	22.116,21
MARIA EURIDICE BATISTA DE OLIVEIRA 908.057.987-49	MARIA CLARA 1620021919	CE00021016	12.355,68	7.602,45
MARIA EURIDICE BATISTA DE OLIVEIRA 908.057.987-49	MARIA CLARA VII 1620023113	CE00217345	22.464,86	13.822,63
MARIA MARLENE DE OLIVEIRA 565.582.954-15	MM GUANABARA 1620018861	CE00112198	41.185,58	25.341,49
MARIA RIBEIRO NUNES 702.809.673-49	PARAJURU 1620015391	CE00022646	44.929,73	27.645,26
PEDRO JORGE DOS SANTOS 697.708.243-72	RACA NEGRA 1620022028	CE00023226	6.739,46	4.146,79
RAIMUNDA NUNES DA COSTA 382.464.653-68	FREI DAMIAO 1620012383	CE00039057	38.190,27	23.498,47
RAIMUNDA NUNES DA COSTA 382.464.653-68	PADRE CICERO 1620008491	CE00039061	43.057,66	26.493,38



RAIMUNDO SEVERO DA SILVA 370.939.243-87	SAO PEDRO III 161M2004000941	CE00024834	14.602,16	8.984,71
RAIMUNDO TEODORO DOS ANJOS 248.041.693-34	OS ASTROS 1620016338	CE00026496	15.725,40	9.675,84
RENATO ALVES DE LIMA 795.554.893-00	GEAN MESSI 1610064925	CE00023606	9.734,77	5.989,81
SANDOVAL MAIA DA SILVA 920.275.473-04	FRANCISCO JOSE I 1620016974	CE00017787	13.104,50	8.063,20
SOLANGE TORQUATO DA SILVA 674.808.533-00	CARLOS ANDERSON 1610039327	CE00015445	9.360,36	5.759,43
VALDENIZA GARCIA DE LIMA 440.457.353-72	VIRGEM DA GLORIA 1620008572	CE00102835	29.204,32	17.969,42
VERIDIANO FACUNDO BARBOSA 411.290.833-49	IVANILDO 1620009781	CE00018817	19.469,55	11.979,61
TOTAL	80		2.120.659,73	R\$ 1.304.841,93

Frota Pesqueira em Operação no Estado Ceará - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE PESCADOS DO LITORAL LESTE - COOPPELL				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ALUISIO SIMIAO SOBRINHO 316.775.923-20	ROCHA REIS 1620014581	CE00023858	28.081,08	17.278,29
AMILTON CARNEIRO HONARIO 661.961.913-49	AMOS 1620013789	CE00013975	26.957,84	16.587,16
ANTONIO ANDRE DE LIMA ROCHA 004.929.393-14	BRISAMAR AL 2010079531	PB00015229	6.739,46	4.146,79
ANTONIO BRAGA DA COSTA 323.834.013-15	MAIAME 1620007142	CE00094707	22.464,86	13.822,63
ANTONIO DE LIMA ROCHA 732.652.253-72	EDUARDO AL 1620015862	CE00115750	20.218,38	12.440,37
ATANAEI MARTINS DA SILVA 003.660.653-78	ALINE I 1610035526	CE00013879	20.218,38	12.440,37
CAMILA JAKEANNE CHAVES LEITAO 600.140.433-00	MARILIA BEATRIZ I 1620023032	CE00221460	29.467,80	18.131,54
CAMILA JAKEANNE CHAVES LEITAO 600.140.433-00	SE DEUS QUISER I 1620020416	CE00253571	26.717,47	16.439,26
EDESIO RAMOS CORREIA 669.736.194-87	MISSAO ROCHA 2010077491	PB00021530	41.185,58	25.341,49
EDI PEREIRA BESERRA 533.725.303-49	ALCANTARA I 1610058674	CE00041586	19.469,55	11.979,61
ELISABETE PEREIRA DA SILVA GOMES 472.146.433-91	FRANCISCO FILHO 1830050559	CE00095961	10.109,19	6.220,18
ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES 001.894.353-56	LACERDA 1620007215	CE00103775	19.469,55	11.979,61
ELISETE CRISTINA DE ALMEIDA 795.171.373-20	CIBELE 1610060156	CE00042130	21.716,04	13.361,88
EVERTON ANTONIO DE ALMEIDA 882.298.823-04	ALMEIDA V 1620022095	CE00013891	19.469,55	11.979,61
FELIPE MAIA DE OLIVEIRA REBOUCAS 002.174.143-38	RODRIGO FR 2010076109	CE00148181	26.957,84	16.587,16
FERNANDO MENDES REIS 040.382.673-00	FERNANDA-MR 1620023709	CE00259735	31.432,32	19.340,31
FERNANDO MENDES REIS 040.382.673-00	FERNANDO-MR 1620023717	CE00259721	31.432,32	19.340,31
FRANCISCA ALVES DA COSTA SILVA 241.560.003-20	ERICA 1620017890	CE00016937	21.716,04	13.361,88
FRANCISCA ALVES DA COSTA SILVA 241.560.003-20	EVELINE 1620016117	CE00017275	25.085,76	15.435,27
FRANCISCO GILCRECIO DE VASCONCELOS 862.841.933-00	KAUANY VITORIA 1610052706	CE00018735	20.218,38	12.440,37
FRANCISCO MAGNUM NOGUEIRA 034.117.223-55	VUAIS DO MAR 1620013240	CE00026028	17.971,89	11.058,10
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA 756.465.523-20	NEIRE 161M2010000916	CE00221488	6.482,92	3.988,94
FRANCISCO RUBENS DE MEDEIROS 575.852.373-91	CARLOS RUBENS 1610032659	CE00015481	17.971,89	11.058,10
FRANCISCO WENDELL MAIA 933.797.573-49	BUDAR 162M2013000057	CE00262996	3.929,04	2.417,54
GEIMISON GOMES DA SILVA 751.378.603-87	IUCATAN II 1620013410	CE00018805	20.218,38	12.440,37
GEORGINO DO NASCIMENTO MAIA 506.132.433-15	DEUS NOS GUI I 1620019965	CE00016347	20.218,38	12.440,37
GILVAN MAIA DAMASCENO 986.912.873-49	GEANE 1620013657	CE00017895	22.464,86	13.822,63
GILVAN MAIA DAMASCENO 986.912.873-49	MARIA EDUARDA GM 1620023423	CE00241928	47.148,48	29.010,46
HEVERTON COSTA SILVA 957.826.133-00	P FHC 2010076141	PB00022970	26.957,84	16.587,16
IARA COSTA DA SILVA 066.049.673-95	VERTINHO 1620023776	CE00267974	31.432,32	19.340,31
JOAO CECILIO DE ARAUJO 820.111.843-04	JONAS 1620016303	CE00019421	10.858,02	6.680,94
JOAO CRISPIM DA SILVA 241.855.663-87	EBENEZER II 1620007797	CE00016619	25.460,18	15.665,65
JOAO PAULO DE ALCANTARA CARVALHO 044.708.333-39	SAMAVIL 1610068327	CE00221446	40.076,21	24.658,89
JOAO PAULO SILVA DE SOUZA 008.770.753-52	EVERESTE III 2210148961	PB00232839	14.144,54	8.703,14
JOSAFÁ FREITAS DA COSTA 828.256.293-91	ARCO IRIS I 1630043265	CE00255245	35.361,36	21.757,84
JOSE EDMILSON DA SILVA 164.138.223-68	HEVERTON 2010076761	PB00018411	29.953,15	18.430,17
JOSE EDMILSON DA SILVA 164.138.223-68	JERONIMO 1620010895	CE00102317	35.943,78	22.116,21
JOSE EDMILSON DA SILVA 164.138.223-68	JURACI 1641382236	CE00131730	29.953,15	18.430,17
JOSE IVAN DA SILVA 518.940.763-20	YASMIN JS 1620023181	CE00214091	18.859,39	11.604,18
JOSE LENO PEREIRA GOMES 028.115.143-17	ANA LUIZA GS 1620023822	CE00273037	31.825,22	19.582,06
JOSE MAIRTON DA SILVA 006.270.683-75	LUCIENE M 1630040916	CE00266964	28.289,09	17.406,28
JOSE SIMAO DE FREITAS JÚNIOR 040.161.183-36	F - JUNIOR 1610037723	CE00019707	26.957,84	16.587,16
JOSE SIMAO DE FREITAS JÚNIOR 040.161.183-36	REBOUCAS - JR 1620018489	CE00023466	19.095,13	11.749,24
JOSE TEODOLINO DAMASCENO 144.072.993-04	VIRGINIA CARLA 1620014904	CE00025978	20.967,21	12.901,12



JOSÉ TEODOLINO DAMASCENO FILHO 904.455.704-15	SID NAVE 161M2010001149	CE00221496	28.400,03	17.474,54
JOSE VALDECY MONTEIRO DE OLIVEIRA 776.596.353-87	SUZA 1820023401	CE00025208	11.232,43	6.911,32
JURACI PEREIRA CRISPIM 857.072.013-00	CABO TIJUBARANA 1620011743	CE00015311	22.464,86	13.822,63
JURANDIR FRANCISCO DOS SANTOS 004.209.583-20	ILZA 1620015129	CE00141041	25.460,18	15.665,65
LUCIENE SIMAO DE FREITAS 600.240.053-20	LUCILENE II 1620017067	CE00020520	26.957,84	16.587,16
LUCIENE SIMAO DE FREITAS 600.240.053-20	RIANOPOLIS 1620013193	CE00023656	38.190,27	23.498,47
MANUEL DE SOUSA OLIVEIRA 377.975.303-00	JUBA II 1620011115	CE00029508	22.090,45	13.592,25
MARCOS LOPES 838.007.353-34	DANIEL FILHO 1610061837	CE00261816	20.038,10	12.329,45
MARIA CLEIDE NOGUEIRA DOS SANTOS 902.168.903-06	SORAYA II 1810045568	CE00025168	22.464,86	13.822,63
MARIA NUBIA DE GOMES 622.778.473-72	DONDARIO 1620015056	CE00242038	21.216,82	13.054,71
MARIA VALDELICE DA COSTA 820.347.703-82	ANINHA I 1620023946	CE00273921	23.574,24	14.505,23
NADIA SIMAO DOS REIS 004.869.743-59	FELIPE 2010075609	CE00096757	38.190,27	23.498,47
NAISE SIMAO DOS REIS 032.847.643-99	NARIA 1610060067	CE00021784	25.460,18	15.665,65
NEEMIAS CRISPIM DA SILVA 662.735.443-87	WILLIAM NC 1620023008	CE00214107	15.975,01	9.829,43
PATRICIA MENDES ARAUJO REIS 430.492.143-68	MARIS-MR 1620023725	CE00259709	31.432,32	19.340,31
PAULO CESAR MARQUES DAMASCENO 904.455.464-68	FLAMAR I 1620016141	CE00017605	20.967,21	12.901,12
PAULO CESAR MARQUES DAMASCENO 904.455.464-68	JUBETE 1620018349	CE00019649	13.478,92	8.293,58
PAULO SERGIO BRAGA REBOUCAS 019.635.173-18	FLOR DO CARIBE 1620023440	CE00243498	14.144,54	8.703,14
PEDRO ROMAO DE OLIVEIRA FILHO 838.965.703-15	JANAINA I 1620008858	CE00018957	22.464,86	13.822,63
RAIMUNDO IRA DA SILVA E SOUZA 370.952.773-20	CALIFA 2010052013	CE00015361	20.218,38	12.440,37
RAIMUNDO LUIZ BARBOSA 164.601.623-87	MISSIMAR 161M2007006531	CE00034645	6.365,04	3.916,41
RODRIGO SIMAO DE FREITAS 054.664.933-50	LUCILENE 1620016249	CE00177498	26.957,84	16.587,16
RODRIGO SIMAO DE FREITAS 054.664.933-50	SERGIO MALANDRO 1620018209	CE00024940	19.469,55	11.979,61
SILVIO ANTONIO DE LIMA 318.186.333-53	DANIELA 1620007011	CE00016099	25.460,18	15.665,65
TANIA MARIA DE LIMA SILVA 585.007.583-68	JERUSALEM V 1620015811	CE00019149	20.967,21	12.901,12
UELITO DE SOUZA 443.974.614-49	MOACIR I 1610062795	CE00214079	26.717,47	16.439,26
VALERIANO AUGUSTO DA COSTA 210.847.183-91	LAURINELIA 1820010953	CE00020018	22.464,86	13.822,63
VALERIANO AUGUSTO DA COSTA 210.847.183-91	VILENA I 1620016010	CE00264668	23.574,24	14.505,23
TOTAL	72		1.668.065,81	R\$ 1.038.666,89

Frota Pesqueira em Operação no Estado Espírito Santo - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE EMBARCAÇÕES E PESCADORES DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ASPROPESCA				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ANTONIO CLEBER BARRETO RIBEIRO 742.081.877-00	TUNAS VI 3410241116	ES00123161	47.148,48	28.043,92
ANTONIO CLEBER BARRETO RIBEIRO 742.081.877-00	TUNAS V 3410238930	ES00007548	78.580,80	46.739,86
FABRÍCIO MELLO COMINOTTI 096.371.367-11	MESTRE SICO 3410386866	ES00118266	47.148,48	28.043,92
IVAN DA ROCHA SOUZA 820.486.497-34	ATO DE FE 3410389156	ES00234885	110.013,12	65.435,80
IVAN DA ROCHA SOUZA 820.486.497-34	TUNAS II 3410238344	ES00117298	78.580,80	46.739,86
MOACYR DE ABREU JUNQUEIRA NETO 421.444.506-68	JOÃO E MARIA VI 3410389431	ES00256837	113.942,16	67.772,80
MOACYR DE ABREU JUNQUEIRA NETO 421.444.506-68	TJ - I 3410232249	ES00109829	47.148,48	28.043,92
TOTAL	7		522.562,32	R\$ 310.820,07

Frota Pesqueira em Operação no Estado Espírito Santo - COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z05 MARIA ORTIZ - ES				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ALTON MARTINS DE JESUS 020.156.237-52	JOICE I 3410146920	ES00104771	43.219,44	25.706,92
ALBERTO SANTANA DA ENCARNACAO 575.994.595-53	SANTANA I 3410145117	ES00104095	26.625,02	15.836,56
ALDARY JOSÉ NASCIMENTO BORGES 576.155.437-20	GOELA PRETA 3420052260	ES00105187	37.718,78	22.435,13
ALDARY JOSÉ NASCIMENTO BORGES 576.155.437-20	MESTRE ALVARO I 3410148388	ES00133884	31.432,32	18.695,94
ALDARY JOSÉ NASCIMENTO BORGES 576.155.437-20	MESTRE ALVARO III 3410231579	ES00125247	51.077,52	30.380,91
ALECIO REIS PASSOS FILHO 116.201.247-18	JOÃO VICTOR I 3877046134	ES00163461	51.481,98	30.621,48
ALOIR DUARTE 022.696.127-36	MARINALVA 3850004872	ES00095975	68.642,64	40.828,64
ANGELA MARIA SILVA DE SOUZA 001.799.717-86	KAUA 3410148922	ES00136230	58.935,60	35.054,89



ANTONIA MARCIA SIMÕES BIGOSSO 732.104.047-04	ARNALDO 3410236716	ES00106647	7.987,51	4.750,97
ANTONIO CESAR SCARDUA 195.307.577-00	LUIZA I 3410237500	ES00126901	37.718,78	22.435,13
ANTONIO SILVA DIAS 752.268.637-72	ESPERTO 3410146423	ES00163475	45.761,76	27.219,09
ARTHUR EMILIO COSSETTI BARBOZA 098.873.757-48	VITORIA LUIZA 3410236724	ES00182877	39.937,54	23.754,85
ARY OLIVEIRA DOS SANTOS CASSARO 131.524.517-50	BEIJUPIRA I 3410147284	ES00118158	47.148,48	28.043,92
AUGUSTO CESAR DINIZ 820.931.567-68	ANNA CAROLINA 3810467766	ES00146889	17.680,68	10.516,47
AUREA FERREIRA DE MELO 088.508.387-35	TECO - TECO 3410126813	ES00093007	5.148,20	3.062,15
BRAZ CLARINDO FILHO 015.275.657-42	RIBEIRO DAS AGUAS I 4010281693	ES00099447	65.782,53	39.127,45
BRAZ CLARINDO FILHO 015.275.657-42	SALMO 40 4211453572	PR00091447	102.963,96	61.242,96
BRUNO DUARTE BERTULOSO 122.735.317-02	DONZELA 341M2014000132	ES00200310	5.546,88	3.299,28
CARLOS ALBERTO PIANTAVINHA DOS SANTOS 031.792.707-80	GRASSI 3410230807	ES00137310	50.291,71	29.913,51
CARLOS EDUARDO DALVI 761.880.607-10	PAI EVARISTO 3410234462	ES00173726	37.325,88	22.201,43
CARLOS FERNANDO GERHARDT 716.854.217-68	PEDRO E MATEUS 3877050778	RJ00216817	6.656,26	3.959,14
CARLOS LAUREANO PIRES DIAS 436.224.296-15	OLINDA I 3870060549	ES00088574	12.584,48	7.485,25
CAROLINA COSTA DA SILVA DECO-TE 055.468.837-90	ANNA JULIA 3410236244	ES00104717	51.077,52	30.380,91
CELSO HENRIQUE LUCHINI 071.379.327-97	TIRANDO ONDA 3410237836	ES00104689	7.072,27	4.206,59
CLAUDIO ROGERIO FERREIRA 019.839.277-08	SKARA BRAE 3410236945	ES00104961	47.148,48	28.043,92
CLEZIO COUTINHO 252.150.437-87	GABRIEL PEDRO I 3410230840	ES00113948	101.618,84	60.442,89
CRENILDA REIS 656.585.747-49	CAVALO MARINHO 3420047088	ES00074287	68.642,64	40.828,64
CRISLLEY MEIRELES ANDRADE 108.867.347-38	NAVEGANDO COM JESUS 3877046819	RJ00119430	51.481,98	30.621,48
DATON ROSA DA SILVA 479.084.327-00	CRISTIANE I 3410146733	ES00105161	14.643,76	8.710,11
DENNER ALVARENGA DOS ANJOS 141.969.467-71	1 DE JUNHO 3430034710	ES00070765	80.083,08	47.633,42
DJAIR ANTONIO NICCHIO 195.834.007-34	SANTO AMARO 3870062096	RJ00091865	51.481,98	30.621,48
DORIEDSON DA CONCEICAO BARBOSA 027.526.437-80	BRUTO 3410128298	ES00073537	6.292,24	3.742,63
EDNA SOARES DE ARAUJO 578.741.237-00	ADONAY 3420042434	ES00134724	22.002,62	13.087,16
ELENILDO COSTA TORRES 925.464.557-53	FILE 3410384162	ES00127837	14.643,76	8.710,11
ELIAS RIBEIRO 652.180.277-15	AMAZONAS MAR 3420052791	ES00233255	7.987,51	4.750,97
ERNANDO SIQUEIRA SANTOS JUNIOR 017.399.737-63	MARZINHO 3877041957	ES00086540	234.529,02	139.497,86
FABIANO ALVES RODRIGUES DE SOUZA 071.752.877-47	RODRIGO E BRENDA 3410233636	ES00134210	47.148,48	28.043,92
FABIO DE RESENDE BASILIO 860.716.297-72	CHICO PESCADOS 4420121467	ES00074477	111.544,29	66.346,54
FABIO DE RESENDE BASILIO 860.716.297-72	SIMBA 3430040116	ES00092621	82.943,19	49.334,61
FABIO DE RESENDE BASILIO 860.716.297-72	DON JEAN IV 4430086664	ES00076261	28.029,08	16.671,70
FABIO DE RESENDE BASILIO 860.716.297-72	ROSANIA 4430032572	ES00091175	65.782,53	39.127,45
FABRICIO RODRIGUES DUDA 079.162.097-21	DUDA VI 3410385797	ES00110318	56.971,08	33.886,40
FATIMA DA SILVA BANDEIRA 111.460.947-10	FLOR DO CARIBE 3410146075	ES00189251	56.971,08	33.886,40
FATIMA DA SILVA BANDEIRA 111.460.947-10	FLOR DO CARIBE II 3410148850	ES00124931	141.445,44	84.131,75
FRED MARTINEZ 523.898.636-04	SUN BEAM I 4430067732	ES00126895	51.031,30	30.353,41
GABRIEL ALVES LEITE 998.287.667-87	VIVEREMOS 3420044739	ES00080338	8.643,89	5.141,38
GENIVALDO DOS SANTOS SANTANA 623.526.875-00	STEFAMAR IV 3410144994	ES00104949	35.361,36	21.032,94
GILTON ANGELO TINELI SPALENZA 551.073.706-91	ALMIRANTE DA GOLA 3410234519	ES00105125	47.148,48	28.043,92
GILTON ANGELO TINELI SPALENZA 551.073.706-91	PIRAJICA V 3410144919	ES00105365	47.148,48	28.043,92
GUSTAVO SILVA COELHO 981.738.807-78	MAMIRAUÁ 3410236988	ES00125405	49.113,00	29.212,41
HELIO DOS SANTOS 756.911.837-53	PAZ DE CRISTO 3420045115	ES00151166	7.987,51	4.750,97
HUDSON SOARES LEAL 809.783.047-72	OZIEL B 4010236060	ES00088764	65.782,53	39.127,45
JADIR STEFANON 252.191.977-20	COSTA LESTE 3410236961	ES00105801	49.113,00	29.212,41
JADIR STEFANON 252.191.977-20	COSTAMAR 3410233512	ES00098347	47.148,48	28.043,92
JADIR STEFANON 252.191.977-20	VERDAO I 3410232419	ES00115074	51.077,52	30.380,91
JEFERSON ANTONIO CORREA PEREIRA 055.453.457-60	COMPANHEIRO 2930002514	ES00074791	5.720,22	3.402,39
JOLETO FRANCISCO VALGAS 523.371.899-53	KIAROA V 3410386548	ES00092325	68.642,64	40.828,64
JORGE CAMPELO MARTINS 578.719.817-49	CAMPELO 3420044542	ES00098587	53.250,05	31.673,13
JORGE CARLOS BASTOS 593.200.449-53	JULIVANE 4430087148	ES00083508	65.782,53	39.127,45
JOSE ALDECI DA ROCHA 296.983.242-91	VITORIA REGES 3410139974	RJ00118540	15.716,16	9.347,97
JOSE FERNANDO DA SILVA 031.538.417-48	JONELI II 4430066663	ES00083060	82.943,19	49.334,61
JOSE SILVA 450.847.187-00	LUZ DO EGITO 3420048165	ES00085114	6.292,24	3.742,63
JOSE SILVA 450.847.187-00	LUZ DO EGITO 3410384731	ES00175498	12.965,83	7.712,08



KLERISSON REIS LOUREIRO 087.756.147-82	ESCANDIEIRO 3410234632	ES00133750	62.864,64	37.391,89
LEIR PETTENE 947.025.947-53	LERO LERO 341M2008002445	ES00128865	12.203,14	7.258,43
LENITA CRISTINO CRYSTELLO 114.006.497-57	ABDIAS 4010261668	SP00073727	52.054,00	30.961,72
LEOMAR MORAES 106.639.127-09	REI SOL I 4210230332	PR00095127	80.083,08	47.633,42
LINDOLFO COUTINHO NETO 828.876.677-34	SONIELY 341M2002002992	ES00083180	5.148,20	3.062,15
LUCIANA CARDOSO BITTENCOURT 030.531.957-47	NOVO BRILHANTE I 3870059214	ES00115818	12.965,83	7.712,08
LUCIANO PRATTI CRISTELO 030.943.737-71	GABRIEL 3410147608	ES00092919	12.584,48	7.485,25
LUCIANO RODRIGUES CUMINI 034.849.027-52	MICALU 3410110542	ES00087098	18.876,73	11.227,88
LUIZ ANTONIO DE SANT ANNA 347.020.246-04	LENINHA III 3410387625	ES00253225	115.906,68	68.941,29
LUIZ ANTONIO DE SANT ANNA 347.020.246-04	SANTA ODETE I 3410232095	ES00163987	14.144,54	8.413,17
LUIZ ANTONIO DE SANT ANNA 347.020.246-04	SAO RAFAEL I 3410232630	ES00103965	51.077,52	30.380,91
LUIZA MATHIAS DE ALMEIDA SCHI-MITE 098.263.527-30	JESUS E FIEL 3410237402	ES00081518	59.721,41	35.522,29
LUZIA SILVA COSTA 709.931.735-00	PBILL 3410230122	ES00176338	70.722,72	42.065,87
MARCELLO DIOVANNI HELMER DA COSTA 030.842.497-25	MARCELLOS MAR 3877047319	ES00163519	51.481,98	30.621,48
MARCOS VINICIOS DARE 056.682.087-02	RIO CLARO 3410233300	ES00098441	58.149,79	34.587,50
MARCOS VINICIOS DARE 056.682.087-02	SAN MARINO 3410237259	ES00105967	58.149,79	34.587,50
MARILENE MARIA DA SILVA 042.047.347-58	FILHO DO REI II 3420048041	ES00105315	7.072,27	4.206,59
MAURO CESAR PEYNEAU 483.389.667-20	ISAAC LUCAS 3420047843	ES00141351	66.562,56	39.591,41
MAURO CESAR PEYNEAU 483.389.667-20	SOU EU 3410230548	ES00083108	130.993,04	77.914,66
MERCEDINO DA SILVA FAGUNDES 017.276.357-60	ONZE DE JUNHO 3410135421	ES00088630	6.292,24	3.742,63
MESSIAS SALLES COUTINHO 780.113.617-91	AREIA BRANCA 3420040890	ES00130908	7.072,27	4.206,59
NITSADELI DE CAMPOS NASCIMENTO 126.243.257-00	JU-MAR 3420053011	ES00126465	35.361,36	21.032,94
PAULO CESAR DA SILVA 802.709.997-87	ANATOLIO 3410235060	ES00041086	47.148,48	28.043,92
PAULO CESAR DA SILVA 802.709.997-87	GANESHA I 4030102174	SP00078485	65.782,53	39.127,45
PAULO CESAR DA SILVA 802.709.997-87	MARINO 3410237330	ES00041078	47.148,48	28.043,92
PAULO ROBERTO THOMES 689.859.167-34	GUERREIRO DA LUZ 3410234233	ES00106539	37.718,78	22.435,13
PAULO ROBERTO THOMES 689.859.167-34	MONTE CRISTO 3410233121	ES00115158	47.148,48	28.043,92
PAULO SERGIO DE CARVALHO 007.934.297-30	JULIANNE I 3410230653	ES00103939	58.149,79	34.587,50
RAFAEL PIMENTA LEAL REIS 904.123.387-34	ALBACORA VII 3410146636	ES00121877	29.467,80	17.527,45
RAQUEL NETTO PRATTI 803.177.907-49	KORBA I 3410237640	ES00102025	18.876,73	11.227,88
REINALDO PAVAN DE ALMEIDA 073.396.697-79	CATARINA 3410383361	ES00104805	26.625,02	15.836,56
RENATO MARTINS DA SILVA 623.087.187-49	ETIANE 4040059492	BA00254217	100.103,85	59.541,77
RENATO MARTINS DA SILVA 623.087.187-49	PONTA DA PENHA 4430079595	BA00254209	100.103,85	59.541,77
RENATO MUSIELLO BARCELOS 654.138.497-53	MALBAR 3410232923	ES00106635	37.718,78	22.435,13
ROBERTO SCHUBERT VANTIL 201.620.577-68	SAO NICOLAU 2930018526	ES00113608	45.183,96	26.875,42
ROMILDO DE OLIVEIRA 658.942.867-00	DOIS IRMAOS 3420035802	ES00075905	10.296,40	6.124,30
ROMILDO SILVA 317.537.287-20	PITUA 3410147446	ES00125417	47.148,48	28.043,92
RONALDO PEREIRA 579.313.807-20	REGIANE 3430040159	ES00106589	55.006,56	32.717,90

SELSON LUIZ FERREIRA 002.062.747-50	MARCELLA HEVILYN 3410148531	ES00041120	141.445,44	84.131,75
THAMARA CRYSTINA DARE BONFIM E SILVA 146.764.057-31	THAMARA 3410229884	ES00117910	49.898,81	29.679,81
THAMARA CRYSTINA DARE BONFIM E SILVA 146.764.057-31	THAMARA CRYSTINA 3410238433	ES00105909	47.148,48	28.043,92
THAMARA CRYSTINA DARE BONFIM E SILVA 146.764.057-31	THAMARA CRYSTINA I 3410240888	ES00109577	47.148,48	28.043,92
THAMARA CRYSTINA DARE BONFIM E SILVA 146.764.057-31	THAMARA I 3410233610	ES00105897	58.149,79	34.587,50
VALNIER VIEIRA MASCARENHAS 008.177.047-28	DEUS NOS GUIA 3420039832	ES00089900	7.987,51	4.750,97
VANIA LUCIA ALVARENGA 953.808.097-15	EDGAR PAI 3410383999	ES00105935	51.077,52	30.380,91
VERA LUCIA DECOTE DE OLIVEIRA 828.798.267-72	MIGUEL FILHO 3410238778	ES00106399	47.148,48	28.043,92
WASHINGTON LEITE HACKBART 125.758.557-64	MADRUGADOR I 3410232761	ES00103895	53.250,05	31.673,13
WESLEY MEIRELES ANDRADE 055.306.707-92	DEUS ME ACOMPANHA 3877047301	RJ00119684	51.481,98	30.621,48
ZEZITO DA SILVA LEITE 098.089.238-44	SKIAMAR II 3870059371	ES00041156	49.765,91	29.600,77
TOTAL	112		5.339.695,94	R\$ 3.176.051,15

Frota Pesqueira em Operação no Estado Espírito Santo - ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES, MARICULTORES, PESCADORES DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA ES - AMPA				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
AILTON CAETANO DOUTRINO FILHO 559.799.396-87	LENNY 3410239359	ES00107967	35.361,36	21.032,94



ALDEMAR SILVA DOS ANJOS 762.107.317-91	LIMAR 3410230424	ES00084448	10.296,40	6.124,30
AMARILDO DOMINGOS TEIXEIRA 001.732.147-62	ZANI 3410385045	ES00175260	13.756,26	8.182,22
AMILSON DOS SANTOS SOUZA 558.449.287-68	LEAO MARINHO 3420044828	ES00084098	10.296,40	6.124,30
ANDERSON DE SENNA TEIXEIRA 083.889.797-52	PORTO SEGURO 3420051425	ES00089878	6.292,24	3.742,63
ANSELMO BORGES DA SILVA FILHO 688.527.897-15	JANAINA I 3410242210	ES00003164	62.125,06	36.951,98
BENEDITO BORGES DA SILVA 793.677.987-68	BENI LAURA II 3410383964	ES00121857	55.006,56	32.717,90
CARLOS ALBERTO RAMOS ROSA 488.633.787-20	CHARLES 3410231994	ES00092969	62.125,06	36.951,98
CARLOS ALBERTO SERAPHIM DOS ANJOS 043.749.847-63	CARISMA 3410237771	ES00093157	23.574,24	14.021,96
DALMIR SANGALI MELLO MIGUEL 793.545.137-00	O.A 3420048734	ES00088306	10.296,40	6.124,30
EDILSON GOMES LEAL 940.941.367-20	AUDREY 3410236848	ES00003136	10.296,40	6.124,30
EDINEL ALVES ERNESTO 003.719.547-62	VIDAMAR 3410235311	ES00132980	47.148,48	28.043,92
EDIVAL ALVES ERNESTO 055.401.417-33	HENRIQUE 3410232443	ES00003100	10.296,40	6.124,30
EDSON DE SENA CARDOZO 008.135.687-06	CHEGADO 3420052685	ES00008256	10.296,40	6.124,30
EDVALTO MARTINS RANGEL 086.369.857-30	RAPTOR 3420052880	ES00129051	8.135,42	4.838,95
GENECY DAS NEVES NOGUEIRA 488.102.407-82	VITORIA DE CRISTO 3420014724	ES00080698	6.292,24	3.742,63
HAROLDO TAURINO JOSE 653.135.857-20	FILHOS E NETOS I 3410237011	ES00079565	6.292,24	3.742,63
INGRID SANGALI CARDOSO 095.870.647-63	BOA VISTA II 3410388061	ES00192700	86.438,88	51.413,85
IVALDO SIQUARA NASCIMENTO 687.239.627-04	CAMILE E VICTORIA 3410388885	ES00141295	35.361,36	21.032,94
IVALDO SIQUARA NASCIMENTO 687.239.627-04	DEUS ME PROTEGE 3410240802	ES00103845	7.072,27	4.206,59
IVALDO SIQUARA NASCIMENTO 687.239.627-04	FILIPPO 3420047916	ES00132000	70.722,72	42.065,87
IVALDO SIQUARA NASCIMENTO 687.239.627-04	REJEITADO 3410387714	ES00131124	47.148,48	28.043,92
JAIR SIMOES SANGALI 743.125.377-04	THIAGO I 3410240977	ES00082324	10.296,40	6.124,30
JALDEMAR SILVA FRONTINO 005.386.547-24	HEITOR 3410241604	ES00047278	10.296,40	6.124,30
JOÃO BATISTA MIRANDA FLORENTINO 688.525.257-34	MARVIMAR 3420046430	ES00003220	10.296,40	6.124,30
JOBSON BEDIN QUINTEIRO 043.750.077-29	FORÇA JOVEM 3420051387	ES00078161	10.296,40	6.124,30
JOSÉ ANTÔNIO MONTAGNOLI DE LYRIO 873.331.047-53	MARIANA III 3410237569	ES00093131	47.148,48	28.043,92
JOSÉ ANTÔNIO MONTAGNOLI DE LYRIO 873.331.047-53	MARIANA VII 3410385827	ES00106565	47.148,48	28.043,92
JOSE CARLOS MATTOS FERNANDES 716.781.747-34	CHERRY MAR 3420052600	ES00074469	6.292,24	3.742,63
JOSE CARLOS MENDES SIMOES 085.790.127-32	M.D.M 3410237356	ES00003150	6.292,24	3.742,63
JOSÉ LYRIO BISSA 074.892.217-22	PROMESSA DE DEUS II 3410231676	ES00128959	29.467,80	17.527,45
JOSUÉ DA SILVA TEIXEIRA 793.545.647-04	LINDAS MORADAS 3420052171	ES00084498	5.107,75	3.038,09
JULIO LYRIO BISSA 090.969.017-03	ESTRELA DO MAR 3420033915	ES00077217	6.292,24	3.742,63
LEONESIO LYRIO BISSA 111.632.887-99	DOIS IRMÃO 3420052804	ES00083236	6.292,24	3.742,63
LOCIVAL SIMOES 558.518.437-72	TUCUNARE 3420052944	ES00081780	6.292,24	3.742,63
MARCELO FRUTUOSO DO VABO 090.119.967-20	NO LIMITE 3420049498	ES00087966	18.876,73	11.227,88
MARIA ADAILSA BARBOZA PEREIRA 978.240.037-87	PÉRCULA 3420041209	ES00133926	8.643,89	5.141,38
MARILEIA PEREIRA DAS NEVES 031.672.857-88	REI JESUS 3410241205	ES00270681	47.148,48	28.043,92
NEY BARBOZA PEREIRA 978.239.967-15	RCC I 3420045816	ES00148099	7.987,51	4.750,97
NILSON PIAZA COSTA DOS ANJOS 031.673.717-81	MAR DA GALILEIA I 3410233474	ES00085826	10.296,40	6.124,30
PAULO HENRIQUES SILVA FRONTINO 039.192.247-52	LOBO DA COSTA 3420044453	ES00076535	5.720,22	3.402,39
RENATO DUTRA FERNANDES 969.532.687-00	VIBRU'S 3410237038	ES00111138	6.656,26	3.959,14
RICHARDSON BEDIN QUINTEIRO 090.126.737-63	SONHO DE CRIANÇA 3410237101	ES00003148	10.296,40	6.124,30
RILDO GARCIA DA COSTA 816.904.447-20	BOREAL 3410235361	ES00003128	10.296,40	6.124,30
ROSIANE ALVES ERNESTO FRANCISCO 099.674.697-81	LUDAY 3410234403	ES00109557	47.148,48	28.043,92
SIDENI FREIRE LYRIO 575.109.627-49	BONS AMIGOS II 3420050631	ES00104721	35.361,36	21.032,94
SIDENI FREIRE LYRIO 575.109.627-49	BONS AMIGOS IV 3410384375	ES00098607	47.148,48	28.043,92
UALDO VIEIRA GUIMARAES 734.657.557-15	SONECA 3420051417	ES00088418	6.292,24	3.742,63
VALDEIR ZANE FREIRE 418.497.527-53	TERRÍVEL 341M2009002445	ES00196656	6.656,26	3.959,14
VITAL FERREIRA DA CUNHA 772.771.397-04	VICTORGABRIEL 3410238921	ES00164649	10.296,40	6.124,30



WALDEMAR SIMOES DA MATTA 379.651.077-91	WS 3410240594	ES00128997	25.538,76	15.190,45
WALLAS ERNESTO GARCIA 072.809.087-21	JARDIM DO EDER 3410238174	ES00109147	60.507,22	35.989,69
WELLINGTON ERNESTO GARCIA 107.146.767-05	PANABRA 3420052570	ES00088938	10.296,40	6.124,30
ZEIR PINTO DE MORAES 790.456.937-04	FUZIL 3420015101	ES00078295	5.720,22	3.402,39
ZIL PINTO DE MORAES 488.951.217-91	ARAUJO I 3420040822	ES00119156	12.584,48	7.485,25
TOTAL	55		1.229.623,11	R\$ 731.379,83

Frota Pesqueira em Operação no Estado Pará - SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PESCA E DAS EMPRESAS ARMADORAS E PRODUTORAS, PROPRIETARIAS DE EMBARCAÇÕES DE PESCA INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARA-SINPESCA				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
BENEDITA BARBOSA DE VASCONCELOS M.E. 05.387.527/0001-34	MF X 0210270039	PA00000310	214.508,25	115.040,77
BENEDITA BARBOSA DE VASCONCELOS M.E. 05.387.527/0001-34	ORION II 0210190779	PA00235547	200.207,70	107.371,40
BENEDITA BARBOSA DE VASCONCELOS M.E. 05.387.527/0001-34	PEIMPEX IV 1610045335	PA00070537	185.907,15	99.702,00
BENEDITA BARBOSA DE VASCONCELOS M.E. 05.387.527/0001-34	VASCONCELLOS PESCADOS I 0210227613	PA00001870	214.508,25	115.040,77
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA 00.997.546/0001-69	DOM APOLIANO 0210261412	PA00000684	243.109,35	130.379,55
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA 00.997.546/0001-69	DOM CRISTIANO 0210190787	PA00000718	211.648,14	113.506,90
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA 00.997.546/0001-69	EMPESCA XX 1810035449	PA00000106	214.508,25	115.040,77
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA 00.997.546/0001-69	SAGA DE APOLIANO II 0210230002	PA00130888	243.109,35	130.379,55
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA 00.997.546/0001-69	SAGA DE APOLIANO III 1610032675	PA00001940	185.907,15	99.702,00
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA 00.997.546/0001-69	SAGA DE CRISMAR 0210176741	PA00000360	185.907,15	99.702,00
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA 00.997.546/0001-69	SAGA DE CRISMAR I 0210309008	PA00130748	214.508,25	115.040,77
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA 00.997.546/0001-69	SAGA DE CRISMAR II 4430054452	PA00005098	214.508,25	115.040,77
D.S. PESCA EIRELI EPP 15.513.639/0001-48	LADY LUCIA 0210268441	PA00000548	243.109,35	130.379,55
E.D.PESCADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME 05.277.679/0001-84	SVM I 1610040261	PA00001128	208.788,03	111.973,02
E.D.PESCADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME 05.277.679/0001-84	SVM II 4030059724	PA00000168	214.508,25	115.040,77
E.D.PESCADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME 05.277.679/0001-84	SVM III 4030072208	PA00000184	191.627,37	102.769,77
ESPERANCA PESCADOS LTDA 05.346.107/0001-00	CALJEVYS 0210185767	PA00000528	214.508,25	115.040,77
ESPERANCA PESCADOS LTDA 05.346.107/0001-00	DOM APOLIANO II 0210251875	PA00000698	268.850,34	144.184,45
ESPERANCA PESCADOS LTDA 05.346.107/0001-00	ENELIZ 1610053044	PA00002020	185.907,15	99.702,00
ESPERANCA PESCADOS LTDA 05.346.107/0001-00	ESPERANCA IV 0210309016	PA00108807	214.508,25	115.040,77
ESPERANCA PESCADOS LTDA 05.346.107/0001-00	LADY ELANE 1610053052	PA00000994	185.907,15	99.702,00
ESPERANCA PESCADOS LTDA 05.346.107/0001-00	MISTER JUNIOR 0210226528	PA00001286	243.109,35	130.379,55
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	DR. HELANO 1610048911	PA00001990	25.145,86	13.485,72
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	GAROUA 0210282011	PA00011821	70.722,72	37.928,60
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	GAROUA III 0210286598	PA00006334	23.574,24	12.642,86
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	GAROUA IV 0210282029	PA00006298	48.720,10	26.128,59
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	GAROUA V 0210296801	PA00006384	33.003,94	17.700,01
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	HIVYS 0210311568	PA00006546	55.006,56	29.500,02
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	IGOR DE BRAGANÇA 0210282045	PA00006306	48.720,10	26.128,60
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	PAI 1630033758	PA00002098	62.864,64	33.714,31
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	PONTO DA PESCA I 0210293101	PA00006370	86.438,88	46.357,17
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	PONTO DA PESCA II 0210297433	PA00006404	78.580,80	42.142,88
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	PONTO DA PESCA III 0210301325	PA00006454	86.438,88	46.357,17
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	PONTO DA PESCA IV 0210311886	PA00006558	106.084,08	56.892,89
ICOARACI PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA 05.923.634/0001-30	CARINHOSO I 0210162627	PA00000564	241.965,31	129.765,99
ICOARACI PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA 05.923.634/0001-30	CARINHOSO II 4430048436	PA00043604	194.487,48	104.303,64
ICOARACI PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA 05.923.634/0001-30	CHARMOZO III 1610056540	PA00104507	214.508,25	115.040,77
ICOARACI PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA 05.923.634/0001-30	CHARMOZO 2210102995	PA00104519	185.907,15	99.702,00
IPESCA EMPRESA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA-ME 16.975.193/0002-17	IPESCA VIII 1610050355	PA00000908	214.508,25	115.040,77



J.M. PESCA LTDA (ME) 12.491.415/0001-94	BELÉM PESCA VIII 0210244496	PA00000514	243.109,35	130.379,55
J.M. PESCA LTDA (ME) 12.491.415/0001-94	NATAL PESCA I 0210230843	PA00001384	237.389,13	127.311,79
J.M. PESCA LTDA (ME) 12.491.415/0001-94	NATAL PESCA VI 0210227605	PA00001426	243.109,35	130.379,55
J.M. PESCA LTDA (ME) 12.491.415/0001-94	RAILSON PESCA IV 0210166711	PA00001596	243.109,35	130.379,55
N. Q. COMÉRCIO DE PESCADOS LT- DA 06.890.397/0001-10	MARANIL 4030059741	PA00001200	214.508,25	115.040,77
N. Q. COMÉRCIO DE PESCADOS LT- DA 06.890.397/0001-10	ORLA I 4030062041	PA00001468	214.508,25	115.040,77
N. Q. COMÉRCIO DE PESCADOS LT- DA 06.890.397/0001-10	ORLA II 0210270250	PA00000704	243.109,35	130.379,55
NATAL PESCADOS IMP. E EXP. LTDA 03.835.510/0001-77	NATAL PESCA II 0210227087	PA00001398	243.109,35	130.379,55
NATAL PESCADOS IMP. E EXP. LTDA 03.835.510/0001-77	NATAL PESCA IV 0210199351	PA00001404	185.907,15	99.702,00
NATAL PESCADOS IMP. E EXP. LTDA 03.835.510/0001-77	NATAL PESCA V 0210185741	PA00001418	214.508,25	115.040,77
NATAL PESCADOS IMP. E EXP. LTDA 03.835.510/0001-77	NATAL PESCA VIII 2210091730	PA00001438	185.907,15	99.702,00
NORTE FISH PESCADOS LTDA 13.554.519/0001-63	NORTE FISH I 2210106931	PA00131196	214.508,25	115.040,77
NORTEMAR COMERCIO E EXPORTA- CAO LTDA 05.556.078/0001-00	COSTA DOURADA X 1210112540	PA00001926	90.367,92	48.464,32
NORTEMAR COMERCIO E EXPORTA- CAO LTDA 05.556.078/0001-00	MARAGOGI 2210141796	PA00002208	46.362,67	24.864,30
NORTEMAR COMERCIO E EXPORTA- CAO LTDA 05.556.078/0001-00	RECIFE X 2210147522	PA00011867	46.362,67	24.864,30
NORTEMAR COMERCIO E EXPORTA- CAO LTDA 05.556.078/0001-00	SAO RAFAEL X 2210143772	PA00002210	90.367,92	48.464,32
R.R. PESCADOS LTDA(ME) 12.288.398/0001-92	RAILSON PESCA I 0210199431	PA00001574	185.907,15	99.702,00
R.R. PESCADOS LTDA(ME) 12.288.398/0001-92	RAILSON PESCA III 4430055025	PA00001588	211.648,14	113.506,90
TROPICAL PESCA LTDA 01.641.576/0001-09	TROPICAL PESCA I 0210183063	PA00001778	197.347,59	105.837,51
TROPICAL PESCA LTDA 01.641.576/0001-09	TROPICAL PESCA II 0210190108	PA00001786	181.903,00	97.554,58
TROPICAL PESCA LTDA 01.641.576/0001-09	TROPICAL PESCA III 0210186038	PA00001798	214.508,25	115.040,77
TOTAL	60		10.423.396,44	R\$ 5.590.067,51

Frota Pesqueira em Operação no Estado Pará - SINDICATO DOS PEQUENOS E MEDIOS ARMADORES DE PESCA DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA- SINDIPAM-PA-AP				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Ja- neiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ALYSSON MARTINS DE LIMA 809.579.193-87	ALYSSON 1630040304	PA00007140	43.219,44	23.178,59
ANTÔNIO XAVIER DE SOUZA 731.454.593-68	PITIA 1610028091	PA00006658	37.718,78	20.228,58
ANTÔNIO XAVIER DE SOUZA 731.454.593-68	ROCHELLE 1610041372	PA00006700	25.145,86	13.485,72
ANTÔNIO XAVIER DE SOUZA 731.454.593-68	SAMIRO PESCA I 0220093300	AP00224488	86.438,88	46.357,17
ELISEU MARVILA 755.099.627-04	ILHA DO SOL 0210302119	PA00011619	44.791,06	24.021,44
ETEVALDO REIS DOS SANTOS 019.350.372-77	JUANY II 0210990821	PA00103737	30.646,51	16.435,72
FLAVIO PEREIRA DE LIMA 218.561.333-20	CRISTAL IV 1610056639	CE00114684	29.204,32	15.662,28
FLAVIO PEREIRA DE LIMA 218.561.333-20	CRISTAL V 1610055136	CE00115678	29.204,32	15.662,28
FLAVIO PEREIRA DE LIMA 218.561.333-20	CRISTAL VI 1610032217	CE00115680	35.943,78	19.276,65
FLAVIO PEREIRA DE LIMA 218.561.333-20	CRISTAL VII 1610028520	CE00115694	35.943,78	19.276,65
FRANCISCA EVILINE DE BRITO 885.448.263-34	DINIZ PESCA 0210297468	PA00006418	86.438,88	46.357,17
FRANCISCA EVILINE DE BRITO 885.448.263-34	GARCIA MAR 3410236881	PA00011607	47.148,48	25.285,73
FRANCISCO MENDES RIBEIRO 219.122.543-87	ANA LUIZA 1630039942	PA00011747	44.791,06	24.021,44
FRANCISCO MENDES RIBEIRO 219.122.543-87	KLYSTENNYS I 0210297425	PA00101887	27.110,38	14.539,29
FRANCISCO MENDES RIBEIRO 219.122.543-87	NOVA VIDA COM JESUS III 0210986506	PA00095057	102.155,04	54.785,75
FRANCISCO MENDES RIBEIRO 219.122.543-87	REGINALDO 1610050266	PA00101077	78.580,80	42.142,88
FRANCISCO MENDES RIBEIRO 219.122.543-87	SHYRLEY PESCA 1210111900	PA00141661	52.649,14	28.235,73
GILSON MARTINS GOMES 435.274.343-72	MILAGRES 1610056981	PA00011575	44.791,06	24.021,44
GILSON MARTINS GOMES 435.274.343-72	MILAGRES I 0211000744	PA00168355	62.864,64	33.714,31
JOSÉ MARIA FERREIRA DOS SANTOS 244.206.543-68	JUANY III 0210297409	PA00102429	86.438,88	46.357,17
JOSÉ MARIA FERREIRA DOS SANTOS 244.206.543-68	JUANY IV 0211002011	PA00174596	70.722,72	37.928,59
JOSÉ MARIA FERREIRA DOS SANTOS 244.206.543-68	JUANY V 0211004456	PA00207880	70.722,72	37.928,59
JOÃO BATISTA SOUZA PINHEIRO 516.580.547-68	ANDRE PESCA I 0210301309	PA00006440	86.438,88	46.357,17
JOÃO JOSÉ MARTINS GOMES 554.932.113-00	MAGIA II 0210305932	PA00006510	86.438,88	46.357,17
JUSCELINO FIALHO DE MESQUITA 306.480.503-78	PATRICIA VIII 1630038776	PA00011751	43.219,44	23.178,59
JUSCELINO FIALHO DE MESQUITA 306.480.503-78	PITIA II 1610062329	PA00131708	37.718,78	20.228,58
JUSCELINO FIALHO DE MESQUITA 306.480.503-78	SAM SEBASTIAN II 0210298502	PA00006426	44.791,06	24.021,44



JUSCELINO FIALHO DE MESQUITA 306.480.503-78	SAN SEBASTIAN III 0210286130	PA00011701	74.651,76	40.035,74
JUSCELINO FIALHO DE MESQUITA 306.480.503-78	SAN SEBASTIAN IV 0210270098	PA00101825	21.216,82	11.378,58
JUSCELINO FIALHO DE MESQUITA 306.480.503-78	SILVIA VI 1610063481	CE00095411	37.718,78	20.228,58
MAURILIO IVAN AMARANTE DE SANTO 090.157.793-68	JOAO NETO 1630039497	PA00007118	43.219,44	23.178,59
MAURILIO IVAN AMARANTE DE SANTO 090.157.793-68	MAURILIO 1630040878	PA00007176	43.219,44	23.178,59
MAURILIO IVAN AMARANTE DE SANTO 090.157.793-68	MAURILIO FILHO 1630016853	PA00006968	35.754,26	19.175,01
MAURILIO IVAN AMARANTE DE SANTO 090.157.793-68	TERESA DE JESUS 1610056558	PA00006806	35.754,26	19.175,01
MAURILIO IVAN AMARANTE DE SANTO 040.882.823-45	THAIRO 1610060059	PA00169921	44.791,06	24.021,44
SUZANA PATRICIA BARROSO BASTOS 404.396.403-00	ANNA LUISA I 0211004669	PA00200360	44.791,06	24.021,44
THAIRO BARROSO BASTOS DE SANTO 948.542.542-20	ANNA KAROLINE 1610031237	CE00011809	43.219,44	23.178,59
THAIRO BARROSO BASTOS DE SANTO 948.542.542-20	MARILIA SANTIAGO 1630040886	PA00007188	43.219,44	23.178,59
TOTAL	38		1.938.833,32	R\$ 1.039.796,31

Frota Pesqueira em Operação no Estado Piauí - ASSOCIAÇÃO DOS ARMADORES DE PESCA DE LUIS CORREIA - APEL				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ANA PAULA VALGAS SANTOS 033.858.065-42	AQUILES 1410107906	MA00151834	51.481,98	31.676,86
ANTÔNIO MANOEL DE LIMA 210.803.304-10	DIMASA 2420000161	PI00044338	65.782,53	40.475,99
ANTÔNIO MARCOS SANTOS 636.844.704-49	PILOTO 2410141269	PI00044340	48.621,87	29.917,04
BERENISSE DE CARVALHO SILVA 315.336.634-91	ANTONIO CARLOS III 1630040614	PI00044354	56.971,08	35.054,31
CAMILA FERREIRA SANTOS 040.130.673-90	REY DEL MAR 1410100456	PI00023634	17.223,06	10.597,35
CAROLINE FERREIRA SANTOS 026.904.013-71	PRINCESA YASMIN 1610055870	PI00001546	54.914,11	33.788,65
CRISTIANO SILVA DE LIMA 024.843.814-09	GUSTAVO 2610079702	PI00044558	82.943,19	51.034,94
CRISTIANO SILVA DE LIMA 024.843.814-09	MAIANI 2420107438	PI00008528	40.041,54	24.637,56
FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO 315.337.014-15	ARCA DA ALIANÇA I 1410109933	PI00044770	56.971,08	35.054,31
FRANCISCO VALDIKS LOPES 564.918.913-72	MARCO POLO 1610059697	PI00001228	130.993,04	80.600,02
GENILSON BIRIBA DA COSTA 517.940.395-20	SETE I 2610076754	PI00044888	68.642,64	42.235,82
GENILSON BIRIBA DA COSTA 517.940.395-20	SETE III 1810044219	PI00124027	68.642,64	42.235,82
JANIELE ALBUQUERQUE DOS SANTOS 016.604.583-74	HANIEL I 1410111695	PI00264896	35.361,36	21.757,84
JOÃO BRAGA BORGES 533.721.073-49	JOKEBEDE 1610054504	PI00000958	54.914,11	33.788,65
JOSÉ DA SILVA FILHO 012.264.553-79	ANTONIO CARLOS II 1410109941	PI00045004	56.971,08	35.054,31
JOSE EDVA DE SOUZA 964.595.303-00	MICARELI 1410110664	PI00217465	18.073,58	11.120,68
LUIZ ROGÉRIO DE SOUSA 072.511.493-20	ALMIRANTE VI 1610064160	PI00045076	33.003,94	20.307,32
LUIZ ROGÉRIO DE SOUSA FILHO 984.753.203-68	ALMIRANTE III 1410106586	PI00000430	62.922,42	38.716,17
LUIZA FERNANDES BEZERRA SARAIVA 465.816.933-91	SARAIVA II 1410110729	PI00001694	54.914,11	33.788,65
MANOEL OTACILIO DE ARAUJO 490.513.503-68	ANA PAULA 1610028716	PI00000466	29.745,14	18.302,19
MARCILIO ELOI VIANA 804.533.683-87	JUNINHO BIL 1410111172	PI00260644	22.308,86	13.726,64
MARIA ALZENIR MELO DE CARVALHO 638.960.284-72	ARCA DA ALIANÇA III 1410108821	PI00014377	20.967,21	12.901,12
MARIA DO ROSARIO MENDONÇA GONZAGA 638.693.813-53	HEBELY II 1630039314	PA00238197	16.501,97	10.153,66
MARIA LIDIANE COUTO DA SILVA 832.870.863-91	ARTUR 1630039756	PI00045674	47.148,48	29.010,46
MARIA LIDIANE COUTO DA SILVA 832.870.863-91	TIMONEIROS II 2610076711	PI00045716	42.433,63	26.109,41
MARINÊS VALGAS SANTOS 593.229.184-20	GOLFO PESCA 2420127315	PI00045778	42.901,65	26.397,39
MARLON CRISTIANO SOUZA DE LIMA 083.470.024-79	DUMAR 2420000099	AL00093247	45.761,76	28.157,21
MELQUIZEDEQUE SOUSA PIRES 462.650.073-00	RODRIGO 1410100031	PI00001630	54.914,11	33.788,65
MELQUIZEDEQUE SOUSA PIRES 462.650.073-00	SORRISO DO MAR 1410109143	PI00001764	20.592,79	12.670,74
MELQUIZEDEQUE SOUSA PIRES 462.650.073-00	SORRISO NOVO 1410111181	PI00045800	29.173,12	17.950,22
NELSON RICARDO FERREIRA COSME 787.905.143-00	JOSIMAR 2210059666	PI00000980	34.321,32	21.117,91
PEDRO DOURADO AGUIAR 462.654.493-20	THAVISON 1810044880	PI00122411	25.740,99	15.838,43



RAIMUNDO ARAUJO ROCHA 286.189.803-82	CAIO VICTOR 1630039101	PI00017965	33.697,30	20.733,95
RAIMUNDO CRISTIANO DOS SANTOS LEONCIO 414.536.033-87	RAUL 1830056034	PI00261626	14.144,54	8.703,14
RAIMUNDO JOSÉ REBOUÇAS 200.229.804-15	JR-II 1610044801	PI00019611	18.720,72	11.518,86
RAIMUNDO MARCELO REBOUÇAS 486.057.943-72	JR I 1610031512	RN00019607	29.953,15	18.430,17
RODRIGO FERREIRA SANTOS 007.443.343-14	PRINCESA MARIANA 1610048920	PI00001538	51.481,98	31.676,86
RUTIANE COUTO DA SILVA 954.955.763-49	LIDIANE 1410107931	PI00046360	54.290,09	33.404,69
RUTIANE COUTO DA SILVA 954.955.763-49	NETURNO 1630038423	PI00046528	54.290,09	33.404,69
RUTIANE COUTO DA SILVA 954.955.763-49	PORTA DO CEU 1630040720	PI00046548	43.219,44	26.592,92
RUTIANE COUTO DA SILVA 954.955.763-49	RACA DO SENHOR 1630040711	PI00046606	56.971,08	35.054,31
SARUHE BARBARA LOPES AMARANTE 024.975.273-50	JAQUELINE - II 1620007886	PI00019029	33.697,30	20.733,95
SOLIJANE ALVES DE SOUSA 917.148.503-15	FELIPE I 1410109097	PI00000776	54.914,11	33.788,65
TOTAL	43		1.937.280,20	R\$ 1.192.008,51

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio Grande do Norte - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDIPESCA				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
GUSTAVO DE A. M. BURLE PESCADOS - ME 18.945.604/0001-76	IBIZA 0211010448	RN00238349	147.339,00	90.053,60
MAR ABERTO INDUSTRIA E COMÉRCIO 10.736.808/0001-95	ARGONAUTA 4010545631	RN00104305	127.693,80	78.046,45
MAR ABERTO INDUSTRIA E COMÉRCIO 10.736.808/0001-95	OULED SI MOHAND 1810057833	RN00002126	176.806,80	108.064,32
NELSON OKUMURA 160.722.198-53	KIYOMA 4010717025	RN00007638	127.693,80	78.046,45
OCEANO PESCA IMP. EXP. LTDA 14.419.108/0001-28	NATAL PESCA IX 1610039581	PA00042178	78.258,62	47.831,67
OCEANO PESCA IMP. EXP. LTDA 14.419.108/0001-28	RIO JAPURA 0210163151	PA00105889	166.984,20	102.060,74
OCEANO PESCA IMP. EXP. LTDA 14.419.108/0001-28	TUNASA I 0210214996	RN00006214	127.693,80	78.046,45
PESQUEIRA NACIONAL LTDA 04.701.950/0001-02	NUEVO RODRIGO DURAN 2010076320	RN00007478	235.742,40	144.085,75
RB ALIMENTOS DO MAR - EIRELI 17.247.892/0001-22	RB I 1810047188	RN00132698	33.697,30	20.595,79
RB ALIMENTOS DO MAR - EIRELI 17.247.892/0001-22	RB II 1820022439	RN00250295	33.697,30	20.595,79
RB ALIMENTOS DO MAR - EIRELI 17.247.892/0001-22	RB III 1810048842	RN00021220	33.697,30	20.595,79
TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCADOS LTDA. - EPP 04.372.832/0001-90	ALFA 1210104229	RN00001918	141.445,44	86.451,45
TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCADOS LTDA. - EPP 04.372.832/0001-90	LEAL SANTOS 7 0220030413	RN00081448	166.984,20	102.060,74
TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCADOS LTDA. - EPP 04.372.832/0001-90	MARLIN II 1630018473	RN00006976	129.658,32	79.247,17
TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCADOS LTDA. - EPP 04.372.832/0001-90	MUCURIBE III 0210226641	PB00118280	147.339,00	90.053,60
TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCADOS LTDA. - EPP 04.372.832/0001-90	TRANSMAR I 1610055462	RN00006798	102.155,04	62.437,16
TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCADOS LTDA. - EPP 04.372.832/0001-90	TRANSMAR III 0210290102	RN00006348	106.084,08	64.838,59
TOTAL	17		2.082.970,39	R\$ 1.273.111,50

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio Grande do Norte - ASSOCIAÇÃO DOS ARMADORES E PROPRIETÁRIOS DE BARCOS DO ESTADO DO RN - ASPERN				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ANTONIO HONORATO FERNANDES 729.989.548-04	HW KAORO 1830051440	RN00018487	17.223,06	10.597,35
EDIGARDO PAULINO DE SOUZA 785.024.204-10	LUIS DOS REIS II 1610065191	CE00006918	43.219,44	26.592,92
FRANCISCO HUELIO REBOUCAS DA SILVA 022.806.754-55	PEDRO HENRIQUE - I 1820051722	RN00252491	47.148,48	29.010,46
FRANCISCO NETO DA SILVA 282.463.734-04	RUANA 1820024849	RN00024024	20.218,38	12.440,37
FRANCISCO RODRIGUES FILHO 336.054.594-04	JAQUELINE 1820024547	RN00019005	8.237,12	5.068,30
HUGO CAVALHEIRO DA SILVA 048.841.694-92	ANDERSON 1630039209	CE00026206	16.848,65	10.366,97
JOSE NILTON MARQUES DA SILVA 012.060.204-07	OTAVIO PESCA II 1820051714	RN00252405	55.006,56	33.845,54
JOSE RIBEIRO DE SOUZA 297.261.744-49	ELBA I 1820024458	RN00016701	8.237,12	5.068,30
JOSENILDO MARQUES DA SILVA 024.600.704-46	OTAVIO PESCA 1820051731	RN00252397	55.006,56	33.845,54
JUDAS TADEU COELHO DA SILVA 139.038.884-00	TANGARÁ I 1820051552	RN00205338	39.937,54	24.573,57
MARDONIO JOSE REBOUÇAS 628.753.293-91	JR III 1820051641	RN00238875	70.722,72	43.515,69
OSMAR FRANCISCO MELO 502.815.934-34	RAINHA DE SABA 1620019108	CE00035477	19.095,13	11.749,24
PEDRO GILSON DIAS DE ARAÚJO 729.666.107-00	MARLIN AZUL 1810057906	RJ00197038	70.722,72	43.515,69



PEDRO GILSON DIAS DE ARAÚJO 729.666.107-00	VITORIA X 1630039187	CE00007068	43.219,44	26.592,92
RAIMUNDO JOSE DE OLIVEIRA 369.429.104-06	MIGUEL FILHO I 1820051706	RN00250149	35.361,36	21.757,84
RAIMUNDO NONATO MAIA 673.656.394-15	XUXA I 1820023796	RN00007436	33.697,30	20.733,95
RAIMUNDO NONATO MAIA 673.656.394-15	SORRISO PESCA 1820051617	RN00205358	53.250,05	32.764,75
TOTAL	17		637.151,62	R\$ 392.039,39

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio Grande do Norte - NAVEMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
NAVEMAR - IND E COM DE PESCADOS LTDA 10.658.513/0001-48	ROMULO 4010555645	RN00041994	113.942,16	70.108,61
TOTAL	1		113.942,16	R\$ 70.108,61

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio Grande do Norte - BLUE OCEAN IND E COM IMP E EXP PESCADOS				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
BLUE OCEAN INDUSTRIA E COMERCIO 10.879.115/0001-51	CAMBURI I 4010649658	SP00103447	127.693,80	78.570,00
TOTAL	1		127.693,80	R\$ 78.570,00

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio Grande do Sul - SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA, DOCES E CONSERVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIPESCA				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ERNADE JOSE MENDES 246.448.979-49	DOM MANOEL I 4450072618	SC00067890	113.942,16	69.174,29
ERNADE JOSE MENDES 246.448.979-49	DOM MANOEL V 4430084394	SC00039987	165.886,38	100.709,62
ERNADE JOSE MENDES 246.448.979-49	DOM MANOEL VI 4430089663	SC00039991	165.886,38	100.709,62
JADER NUNES MENDES 055.002.879-07	DOM MANOEL XIX 4430091331	SC00146801	185.907,15	112.864,23
JADER NUNES MENDES 055.002.879-07	DOM MANOEL XVIII 4430091340	SC00146827	214.508,25	130.227,96
JADER NUNES MENDES 055.002.879-07	DOM MANOEL XX 4430083193	SC00041170	165.886,38	100.709,62
JADER NUNES MENDES 055.002.879-07	DOM MANOEL XXI 4430083207	SC00041198	165.886,38	100.709,62
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO 019.256.729-21	DOM MANOEL XXII 4430095744	SC00007746	219.084,43	133.006,16
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO 019.256.729-21	DOM MANOEL XXIII 4430095736	SC00007738	217.368,36	131.964,33
LAGO PESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 78.613.486/0003-92	DOM MANOEL IX 4430091595	RS00005374	152.729,87	92.722,31
LAGO PESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 78.613.486/0003-92	DOM MANOEL VIII 4430091587	RS00005360	152.729,87	92.722,31
LAGO PESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 78.613.486/0001-20	DOM MANOEL X 4610071240	SC00046240	165.886,38	100.709,62
LAGO PESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 78.613.486/0001-20	DOM MANOEL XI 4610071231	SC00040350	108.684,18	65.982,17
LAGO PESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 78.613.486/0001-20	DOM MANOEL XIII 4010449659	SC00040364	152.729,87	92.722,31
LAGO PESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 78.613.486/0001-20	DOM MANOEL XIV 4010555653	SC00040378	165.886,38	100.709,62
LAGO PESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 78.613.486/0001-20	DOM MANOEL XXIV 4430091251	SC00093821	183.047,04	111.127,86
LAGO PESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 78.613.486/0001-20	DOM MANOEL XXV 4430091269	SC00093835	183.047,04	111.127,86
LOURENI MENDES 459.154.409-59	DOM MANOEL XV 4010555602	RS00004538	166.458,40	101.056,90
LOURENI MENDES 459.154.409-59	DOM MANOEL XVI 4430091692	RS00005388	171.606,60	104.182,37
LOURENI MENDES 459.154.409-59	DOM MANOEL XXVI 4610102561	RS00006130	121.800,24	73.944,93
LOURENI MENDES 459.154.409-59	DOM MANOEL II 4610096561	RS00006074	141.445,44	85.871,5
TOTAL	21		3.480.407,19	R\$ 2.112.955,21

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio de Janeiro - SINDICATO DOS ARMADORES DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAPERJ				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	ALTAMIR I 3810458686	RJ00003768	205.927,92	116.925,87
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	ALTAMIR II 3810263141	RJ00003566	205.927,92	116.925,87
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	ALTAMIR III 3810496472	RJ00003770	214.508,25	121.797,78
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	ALTAMIR IV 3810510823	RJ00003798	243.109,35	138.037,49
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	ANGELINES 3813868079	RJ00037397	166.406,40	94.485,55
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	ESTRELA DE OURO I 4010189819	RJ00004146	166.458,40	94.515,08
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	SALMAR 3810030457	RJ00003270	131.565,06	74.702,64
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	SKIPER I 3810512621	RJ00007570	257.375,23	146.137,66
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	SKIPER II 3810515361	RJ00003804	257.375,23	146.137,66
AMANDA ALVES DE ALMEIDA MUJO 022.332.787-55	J.P. LOPES 3810168114	RJ00038217	154.445,94	87.694,40



AMÉRICO FILIPE RAMOS E OUTRA 319.433.577-49	ANGA III 3810395382	RJ00003678	185.907,15	105.558,08
AMÉRICO FILIPE RAMOS E OUTRA 319.433.577-49	SAO JOSE I 3810194671	RJ00038539	152.729,87	86.720,02
AMÉRICO FILIPE RAMOS E OUTRA 319.433.577-49	VO JOAO 3810395421	RJ00038729	185.907,15	105.558,08
ANGELO OSORIO PORTELA FILHO 923.644.897-68	ELOHIM 3410238484	RJ00135094	78.580,80	44.618,18
ANIBAL RODRIGUES DE SOUSA 869.506.907-97	BRAZAO 3810060101	RJ00003304	94.296,96	53.541,81
ANIBAL RODRIGUES DE SOUSA 869.506.907-97	PROVERBIOS 3410234411	ES00136208	47.148,48	26.770,91
ANTONIO JOSÉ FRANCISCO 958.987.357-04	ALARRIBA 3810029882	RJ00003268	94.296,96	53.541,81
ANTONIO NUNES FESTAS 076.078.657-72	ANTONIO FESTAS 3810214370	RJ00037971	183.047,04	103.934,11
ANTONIO SILVESTRE VIEIRA NUNES E OUTRO 247.055.007-68	DOM SEBASTIAO 4010330236	RJ00038065	152.729,87	86.720,02
ANTONIO SILVESTRE VIEIRA NUNES E OUTRO 247.055.007-68	LUZ SOLAR 4430069069	RJ00005198	143.005,50	81.198,52
ANTONIO SILVESTRE VIEIRA NUNES E OUTRO 247.055.007-68	LUZ SOLAR I 4430077151	RJ00005238	154.445,94	87.694,40
BRUNO CARVALHO DE SOUZA 052.228.557-08	LOBAN 4010588551	SP00126395	166.458,40	94.515,08
CARLOS FRANCISCO TEIXEIRA 507.763.207-34	GARCIA LORCA 3810205001	RJ00038167	137.285,28	77.950,58
CARLOS FRANCISCO TEIXEIRA 507.763.207-34	VALENTE DE DAVI 4010114983	SC00038697	154.445,94	87.694,40
EDUARDO ANTONIO DA SILVA FAUS- TINO 819.356.097-34	EDUARDO ANTONIO F 4430107751	SC00013139	157.161,60	89.236,36
EDUARDO ANTONIO DA SILVA FAUS- TINO 819.356.097-34	VIVIANE F 4430111022	SC00037497	168.625,15	95.745,36
EVANILDO ALVARENGA DE MOURA 940.449.027-04	ROSANI MOURA 4010416238	RJ00007604	185.907,15	105.558,08
EVANILDO ALVARENGA DE MOURA 940.449.027-04	ROSANI MOURA I 3810518549	RJ00038495	165.886,38	94.190,29
FATIMA DE FARIA MIRANDA 052.597.917-46	JOSÉ ALMIR I 4010137657	RJ00093817	201.351,74	114.327,52
FERNANDO DOIN DE ABREU FIL- GUEIRAS E OUTROS 012.467.107-14	BATUTA IV 4010128381	RJ00003974	152.729,87	86.720,02
FERNANDO DOIN DE ABREU FIL- GUEIRAS E OUTROS 012.467.107-14	ISAMAR III 3810236781	RJ00003558	183.047,04	103.934,11
FERNANDO DOIN DE ABREU FIL- GUEIRAS E OUTROS 012.467.107-14	ISAMAR V 3810339032	RJ00003578	205.927,92	116.925,87
FERNANDO DOIN DE ABREU FIL- GUEIRAS E OUTROS 012.467.107-14	LUCIANA ANDRADE 4010555700	RJ00004554	154.445,94	87.694,40
FERNANDO SIMPLICIO VIEIRA 158.159.607-30	PORTO MUNIZ 4410092588	RJ00004918	148.656,38	84.407,09
FLAVIO SILVA COSTA VELHO 738.101.007-06	KADOSH II 4430123543	SC00187067	61.685,93	35.025,27
FRANCISCO MANUEL NUNES 325.993.667-04	SHALON ARREMA 4030158552	RJ00004794	123.556,75	70.155,52
GERALDO LOUZANO PEIXOTO DE ALENCAR 010.509.977-51	RIO AMAZONAS I 4430079692	RJ00103155	108.684,18	61.710,88
JOÃO GONÇALVES DE FARIA 013.982.887-72	ALCATRAZ 3810339229	RJ00003580	191.700,17	108.847,36
JOÃO VIANA ESPOGEIRO 726.140.057-20	ESTRELA DALVA II 3810236608	RJ00003544	137.285,28	77.950,58
JOÃO VIANA ESPOGEIRO 726.140.057-20	MENINO DO RIO 4450106440	RJ00005718	169.318,51	96.139,05
JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA 325.704.577-87	DONA ANGELA 4430041849	RJ00038089	185.907,15	105.558,08
JOSÉ IGNACIO FIGUEIREDO DO COU- TO 004.170.997-70	JOSÉ IGNACIO 4010258543	RJ00038205	152.729,87	86.720,02
JOSÉ IGNACIO FIGUEIREDO DO COU- TO 004.170.997-70	MAR DA TRANQUILIDADE 3810069868	RJ00038287	244.253,39	138.687,08
JOSÉ IGNACIO FIGUEIREDO DO COU- TO 004.170.997-70	MENINO DO RIO I 4430091749	RJ00005408	169.318,51	96.139,05
JOSÉ ROMÃO ALVES 035.562.047-20	BRASINHA 3810339377	RJ00003614	87.519,37	49.693,50
JOSÉ ROMÃO ALVES 035.562.047-20	BRAZA 4430091757	RJ00005416	155.312,64	88.186,52
JOSÉ ROMÃO ALVES 035.562.047-20	MARIA OLÍMPIA 3810509493	RJ00038307	200.207,70	113.677,93
JOSÉ SERAFIM VIEIRA TEIXEIRA 766.118.337-49	TRI CAMPEAO II 3810074594	RJ00003338	60.114,31	34.132,91
JUAN MANOEL DO AMARAL PALMAS E OUTRO 092.412.007-07	EUROPA 4430102376	RJ00005444	188.593,92	107.083,63
LEONARDO TOMAZ MARQUES TOR- RES 334.365.257-15	MARQUES TORRES I 4010156481	RJ00004108	185.907,15	105.558,08
LEONARDO TOMAZ MARQUES TOR- RES 334.365.257-15	MARQUES TORRES III 4010416246	RJ00004418	185.907,15	105.558,08
LUIZ ANTONIO PAULINO COELHO DE CAMPOS 404.665.587-91	ONDA AZUL 4610040123	RJ00005754	152.729,87	86.720,02
LUIZ GONZAGA ROSA DA SILVEIRA E OUTRO 305.071.207-44	POLYANNA I 4010056061	RJ00003854	94.296,96	53.541,81
MAILTON ANTONIO DE SOUZA 657.245.509-20	BEATRIZ S 4010128364	SC00008988	152.729,87	86.720,02
MANOEL GONÇALVES REGUFE 075.743.987-04	MARTINS FONTES 3810224738	RJ00003474	137.285,28	77.950,58
MANUEL PALMAS BRAGADO E OU- RO 306.757.827-91	PALMAS II 3810458627	RJ00003756	166.406,40	94.485,55
MARCELO HIPÓLITO MENDONÇA 885.637.237-15	FENIX GONÇALENSE V 3810358487	RJ00003664	185.907,15	105.558,08
MARCELO HIPÓLITO MENDONÇA 885.637.237-15	FONTE BOA I 1610056931	RJ00002068	214.508,25	121.797,78
MARCELO PELLEGRINI BREMEN- KAMP 082.842.047-54	VERA BREMEN 4010555670	RJ00004540	154.445,94	87.694,40

MÁRCIO DE OLIVEIRA 006.136.717-67	ANGA II 3810422991	RJ00003698	185.907,15	105.558,08
MÁRCIO DE OLIVEIRA 006.136.717-67	ANGA V 3810458368	RJ00003734	185.907,15	105.558,08
MÁRIA DAS DORES DA SILVA RAMOS 329.503.497-49	MAR DA PÓVOA 3810458376	RJ00038279	214.508,25	121.797,78
MÁRIA DAS DORES DA SILVA RAMOS 329.503.497-49	PORTO VITÓRIA 0210176695	RJ00038399	137.285,28	77.950,58
MARILÊNE ALVARENGA DE MOURA 375.027.437-15	MOURA RIO I 3810225134	RJ00003516	188.767,26	107.182,05
MARILÊNE ALVARENGA DE MOURA 375.027.437-15	MOURA RIO II 3810446751	RJ00003706	194.487,48	110.429,99
NIVERO FERNANDO AMENDOLA E OUTRO 082.851.787-81	COSTA AMENDOLA 4430078661	SC00010899	165.886,38	94.190,29
NIVERO FERNANDO AMENDOLA E OUTRO 082.851.787-81	COSTA AMENDOLA I 4430082031	SC00010717	134.425,17	76.326,61
OANES MARTINS CORREA FILHO 638.104.337-72	DONA ZICA I 4010555548	RJ00004526	171.606,60	97.438,23
OANES MARTINS CORREA FILHO 638.104.337-72	MESTRE OANNES 0210273054	RJ00006278	214.508,25	121.797,78
ONACY DOS SANTOS FARIAS 853.193.687-04	CARLOS VIEIRA 3810211729	RJ00003438	55.006,56	31.232,72
PAULINA PEREIRA DA SILVA 491.425.427-15	MANOEL VIEIRA I 3810225011	RJ00003508	65.782,53	37.351,32
PORTO E MELLO PARTICIPAÇÕES LTDA 18.710.844/0001-91	JOÃO VÍCTOR I 4450049977	RJ00012021	116.114,69	65.929,92
PORTO E MELLO PARTICIPAÇÕES LTDA 18.710.844/0001-91	JOÃO VÍCTOR II 4010588349	RS00004588	110.937,60	62.990,37
REGINALDO SOARES CAMARA 845.386.437-34	AIRA 3810089028	RJ00003354	137.285,28	77.950,58
REGINALDO SOARES CAMARA 845.386.437-34	BOLIVAR IV 4010198109	RJ00004160	140.520,96	79.787,80
REGINALDO SOARES CAMARA 845.386.437-34	FUNELLI 4430078084	RJ00005254	165.886,38	94.190,29
REGINALDO SOARES CAMARA 845.386.437-34	PS I01 4430112908	RJ00005586	165.886,38	94.190,29
REINALDO JUNIOR FONSECA DE ALMEIDA MUJO 084.378.207-23	CALAMAI II 3810447056	RJ00170394	165.886,38	94.190,29
REINALDO JUNIOR FONSECA DE ALMEIDA MUJO 084.378.207-23	CHARMOSO 4010133741	RJ00094105	191.627,37	108.806,02
RICARDO GIGLIO CAVALIERE 966.215.167-20	SENHORA DO MAR I 3810214825	RJ00003458	200.207,70	113.677,93
RICARDO SOARES CAMARA 639.431.077-87	CARDOZO JUNIOR 3810009954	RJ00003256	125.844,84	71.454,70
RICARDO SOARES CAMARA 639.431.077-87	SENHORA DO MAR 3810057932	RJ00038565	137.285,28	77.950,58
ROBSON SOARES CAMARA 794.877.697-49	SÃO LUIZ REI I 3810224987	RJ00038547	204.211,85	115.951,49
RODRIGO PEREIRA RODRIGUES 088.204.027-85	EMANUEL DC 4430071454	SC00010697	152.729,87	86.720,02
RONALD SOARES CAMARA E OUTROS 005.669.707-40	CENTAURO F 4010193271	SC00009350	185.907,15	105.558,08
RONALD SOARES CAMARA E OUTROS 005.669.707-40	CENTAURO F II 3810358444	RJ00040146	171.606,60	97.438,23
ROSILÊNE XAVIER DOS SANTOS 855.958.377-72	VÓ VINAGRE 3810205052	RJ00038737	66.793,68	37.925,45
SEBASTIÃO FILIPE RAMOS 346.494.257-00	AURITA II 3810195235	RJ00107215	228.808,80	129.917,64
SEBASTIÃO FILIPE RAMOS 346.494.257-00	DAIANA II 4610040131	RJ00005768	137.285,28	77.950,58
SERGIO DA COSTA 766.998.469-49	PORTO FELIZ 4010147342	RJ00004088	165.886,38	94.190,29
SILVANA SILVA TORRÃO 083.944.397-80	PENELOPE 3810237175	RJ00039695	66.793,68	37.925,45
TAINAH REIS REGUFE 136.121.877-08	MAKTUB VII 3410383158	SP00144725	174.466,71	99.062,20
TOMAZ MARQUES TORRES E OUTROS 091.987.257-34	MARQUES TORRES II 3810339300	RJ00003600	154.445,94	87.694,40
VICENTE GONZALES PEREZ 049.963.647-34	STAR FISH I 4430107157	RJ00005458	166.406,40	94.485,55
TOTAL	94		14.970.339,23	R\$ 8.500.158,61

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio de Janeiro - COLÔNIA DE PESCADORES Z-4 DE CABO FRIO				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADENIR RODRIGUES DA SILVA 017.540.227-23	PEDRA PRECIOSA I 3840160219	RJ00136364	19.252,30	10.931,45
CARLOS MAX DE OLIVEIRA 043.928.957-26	ALINE 3840078105	RJ00131314	7.987,51	4.535,31
CELSON BATISTA FERREIRA 007.107.087-77	SOU DE CRISTO 3877041884	RJ00118124	45.183,96	25.655,45
CLAUDECI DOS SANTOS PEREIRA 689.019.507-82	DONA BENTA 3850009211	RJ00144395	88.403,40	50.195,45
CLAUDECI DOS SANTOS PEREIRA 689.019.507-82	MEUS AMORES 3850004261	RJ00111844	27.503,28	15.616,36
CLOI SILVA BARBOSA 081.657.497-90	J.J. 3840157382	RJ00098765	42.526,08	24.146,31
ELIAS DOS SANTOS COUTO 022.355.457-00	MARCO I 3840079926	RJ00111688	22.788,43	12.939,27
FRANCISCO CORRÊA 070.101.037-12	AMALINA 3840083788	RJ00134296	7.072,27	4.015,64
FRANCISCO CORRÊA 070.101.037-12	BABILÔNIA I 3870060433	RJ00096947	7.072,27	4.015,64
GLAUCO FERREIRA DO CARMO 053.160.557-09	DANI MAR 3870060204	RJ00123327	43.219,44	24.540,00
IGOR RODRIGUES CARDOSO 087.620.127-38	SANTA RITA 4030126171	RJ00169421	22.187,52	12.598,07
JESSE CÉSAR DOS ANJOS FILHO 006.516.987-58	DIMENSAO I 3870054018	RJ00144439	21.609,72	12.270,00
JOELSON ALVES DE OLIVEIRA 749.262.417-49	COSTA RICA 3850007456	RJ00046586	12.965,83	7.362,00
JOELSON ALVES DE OLIVEIRA 749.262.417-49	COSTA RICA II 3870061804	RJ00046078	7.072,27	4.015,64
JOSE AMÉRICO BOLAES MÔNICA 306.457.197-49	ALMIRANTE SULA 3840089069	RJ00240448	19.968,77	11.338,27



JOSE ANTONIO GAGO 618.121.457-72	LIVIA 3840080011	RJ00246444	17.680,68	10.039,09
JOSÉ GERALDO FERREIRA DE MELLO 068.750.287-00	PASSAGEM 3840088372	RJ00129229	6.656,26	3.779,42
JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAZ 678.439.647-20	POLYPU 3840071691	RJ00111556	7.987,51	4.535,31
JOSEFA APARECIDA MARTINS PINTO CANELLAS 720.323.917-91	FILIFE 3850003647	RJ00099691	12.203,14	6.928,94
JOSEFA APARECIDA MARTINS PINTO CANELLAS 720.323.917-91	FILIFE I 3877042295	RJ00143277	33.281,28	18.897,11
LIVIA ARAEZ FERREIRA DO CARMO 077.527.607-30	TUTTI I 3870061111	RJ00066176	37.325,88	21.193,63
LUIZ CARLOS GONÇALVES 640.150.417-04	HADASSA 3840084245	RJ00129375	12.203,14	6.928,94
MARCIANA MARCELINO DE SOUSA 086.042.197-06	TAIWAN I 3870062215	RJ00045300	27.503,28	15.616,36
MARCOS ANTONIO DE JESUS PAULINO 086.171.287-04	PROFISSAO PERIGO II 3877043208	RJ00065398	17.680,68	10.039,09
MARIA ROZA DA SILVA 022.375.067-01	PAVILHAO I 3840080096	RJ00065228	8.643,89	4.908,00
MARIA ROZA DA SILVA 022.375.067-01	PAVILHAO III 3870052058	RJ00065250	8.643,89	4.908,00
MILTON FELICIANO EVANGELISTA 007.979.267-71	NATUREZA 3870059010	RJ00065046	25.145,86	14.277,82
PAULO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA 086.749.087-05	PSL 3850007260	RJ00099641	19.598,98	11.128,30
RENATO FERREIRA GUIMARAES 366.422.907-04	PALETA DE OURO I 3840088348	RJ00125467	9.762,51	5.543,15
ROGERIO MOTHE DE BARCELOS 906.336.957-34	ESTER 384M2013001769	RJ00201728	2.958,34	1.679,74
SAULO CARDOSO 776.097.437-04	LUA NOVA II 4430108625	ES00103877	55.006,56	31.232,72
SERGIO ANDRADE LEITE 573.046.887-34	MESTRE WALDIR 3840158621	RJ00123277	9.762,51	5.543,15
THIAGO MARCELINO BATISTA 100.581.497-08	PRESENTE DE DEUS 3877046291	RJ00141245	47.148,48	26.770,91
UEBES HENRIQUES DE CAMPOS 079.435.607-95	MARAMORES 3877041493	RJ00141277	47.148,48	26.770,91
TOTAL	34		801.154,37	R\$ 454.895,45

Frota Pesqueira em Operação no Estado Sergipe - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PESCADO DE PIRAMBU - APP

NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADRIANA DOS SANTOS 838.802.245-87	OSEIAS I 2210061873	SE00213735	34.321,32	20.977,19
CLAUDIA MARIA DOS SANTOS CRUZ 588.700.595-53	TIMONEIROS III 2610017367	SE00002316	68.642,64	41.954,38
JOSE RAIMUNDO FERREIRA 859.984.784-87	LETICIA VITORIA II 2210127670	SE00002190	40.041,54	24.473,39
WELTON DA SILVA ANDRADE 006.452.345-40	CASSIANO 2610062087	SE00002330	40.041,54	24.473,39
TOTAL	4		183.047,04	R\$ 111.878,35

Frota Pesqueira em Operação no Estado Sergipe - ASSOCIAÇÃO DOS ARMADORES DE PESCA DA GRANDE ARACAJU-ASSAPAJU

NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
AGAUDANTAS DE ALMEIDA 209.313.105-63	ENG III 2610078978	SE00070309	68.642,64	41.954,38
AGAUDANTAS DE ALMEIDA 209.313.105-63	ENG IV 2610107919	SE00168387	75.506,90	46.149,82
BERNARDO SOARES BARROSO 113.973.303-68	SAMARITANO II 2610016930	SE00002274	34.321,32	20.977,19
ERIVALDO BEZERRA DA SILVA 588.153.175-20	KING II 2610016450	SE00213425	51.481,98	31.465,79
FERNANDO DE JESUS SOARES 126.814.745-15	AMIZADE I 2610069880	SE00234127	22.880,88	13.984,79
GEENES RAMOS DOS SANTOS 412.699.775-04	G & G MAR 2610077564	SE00049304	51.481,98	31.465,79

GETRAN MARQUES DE SANTANA 530.353.647-53	ELMARQUES II 2610077602	SE00002478	51.481,98	31.465,79
GILVANO DA SILVA ANDRADE 014.583.985-01	ANDRADE 2610078765	SE00228726	26.625,02	16.273,21
GINEIDE TELES BARBOSA 591.648.165-91	AJUMAR 2610078960	SE00002498	68.642,64	41.954,38
GIVALDO BIZERRA LIMA 235.204.345-04	FALCAO DO MAR 2610077025	SE00002448	68.642,64	41.954,38
GIVALDO BIZERRA LIMA 235.204.345-04	SURFISTA 2610016069	SE00002258	51.481,98	31.465,79
GIVALDO BIZERRA LIMA 235.204.345-04	SURFISTA II 2610075731	SE00070321	68.642,64	41.954,38
GIVELTON CONCEIÇÃO DE ARAUJO 930.481.225-91	LUZ DO SOL V 2610076657	SE00213829	35.361,36	21.612,86
HERBERT MACHADO BORGES 000.386.845-19	EMBELEZE 2610074824	SE00070367	51.481,98	31.465,79
HERBERT MACHADO BORGES 000.386.845-19	EMBELEZE II 2610077297	SE00039607	51.481,98	31.465,79
JAILTON AMARO SANTOS 143.457.491-15	VINYCIUS I 3410230629	ES00104887	101.618,84	62.109,44
JOÃO BATISTA SOARES BARROSO 143.927.043-00	BARROSO I 2930022507	SE00003080	68.642,64	41.954,38
JOSE FRANCISCO DA CONCEIÇÃO 026.014.564-50	TIMONEIROS 2610076444	SE00070359	51.481,98	31.465,79
JOSE SANTOS CUNHA 095.068.535-68	DALVA IV 2412230889	AL00274741	62.922,42	38.458,18
JOSELIA CRUZ FREIRE DE CARVALHO 340.115.525-34	LUANA III 2610015968	SE00070405	51.481,98	31.465,79
JOSELIA CRUZ FREIRE DE CARVALHO 340.115.525-34	LUANA I 2610108729	SE00234011	68.642,64	41.954,38

JOSELIA CRUZ FREIRE DE CARVALHO 340.115.525-34	LUANA LI 2610108711	SE00234037	68.642,64	41.954,38
MARCELA BARBOSA DO ESPÍRITO SANTO 062.206.885-70	MUGAU 2610017189	SE00230857	34.321,32	20.977,19
MÁRIA DO CARMO DOS SANTOS LIMA 478.102.035-68	GIVALDINHO 2610078994	SE00002506	102.963,96	62.931,57
MÁRIA LIGIA SILVA 590.801.325-00	MAXIMUS X 2610078927	SE00213557	68.642,64	41.954,38
MÁRIA LIGIA SILVA 590.801.325-00	RONALDO I 2610076762	SE00002414	51.481,98	31.465,79
MARLUCE LIMA FARIAS 976.790.205-82	ATLANTICO 2610076169	SE00070437	51.481,98	31.465,79
MARLUCE LIMA FARIAS 976.790.205-82	PORTO REAL I 2610064357	SE00070441	51.481,98	31.465,79
PATRICIA MOURA DA SILVA 662.635.225-34	WILLIAM I 1620007967	SE00168391	64.066,46	39.157,42
PATRICIA MOURA DA SILVA 662.635.225-34	WILLIAM II 2610016115	SE00070455	51.481,98	31.465,79
WALDEMIR FERREIRA DE MORAIS 884.978.875-49	SAGITARIO 2410136711	SE00230831	18.637,52	11.391,25
TOTAL	31		1.746.150,89	R\$ 1.067.247,42

Frota Pesqueira em Operação no Estado Sergipe - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PIRAMBU-CONDEPI				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ABERLAN NASCIMENTO DOS SANTOS 016.359.085-07	DEUS COMIGO VIII 2610016956	SE00002288	34.321,32	20.977,19
ADALBERTO DOS SANTOS FILHO 149.403.885-49	ESPERANCA I 2610075341	SE00002380	34.321,32	20.977,19
ADALBERTO DOS SANTOS FILHO 149.403.885-49	RENATA 1810031192	SE00002118	68.642,64	41.954,38
ADALBERTO DOS SANTOS FILHO 149.403.885-49	UNIAO 2610063288	SE00002344	60.062,31	36.710,08
CLAUDIO ROBERTO NOBRE DA ROCHA 265.295.725-20	SUARINA 2610076673	SE00039557	51.481,98	31.465,79
CONCEICAO APARECIDA DALTRÓ DOS SANTOS 601.737.695-00	ITALO I 2610017448	SE00002328	34.321,32	20.977,19
ELSE ALVES DE MORAIS SANTOS NETTA 034.919.455-69	OTAVIO 2610079745	SE00002534	51.481,98	31.465,79
EVERTON DOS SANTOS FERREIRA 008.458.855-10	ESTRELA DO MAR-I 2610077645	SE00002486	34.321,32	20.977,19
INGRID RUANA VENTURA SANTOS 043.998.185-90	BAMBULUA II 2610076851	SE00002428	32.033,23	19.578,71
INGRID RUANA VENTURA SANTOS 043.998.185-90	BAMBULUA III 2610016972	SE00002296	34.321,32	20.977,19
JORGEVAL DOS SANTOS 694.962.695-91	PEIXE MARINHO V 2610079214	SE00002518	34.321,32	20.977,19
JOSE RAIMUNDO FERREIRA 859.984.784-87	LETICIA VITÓRIA 2610075456	SE00213259	205.927,92	125.863,14
JOSUE MORAES DE SOUZA 347.842.335-04	JACIARA 2610016506	SE00039627	68.642,64	41.954,38
LUIZ CUNHA BRAGA 590.169.575-53	OSASCO 2610075260	SE00002378	40.041,54	24.473,39
LUIZ CARLOS ALVES SOARES 310.270.594-49	MARCELO X 2210044685	AL00213759	34.321,32	20.977,19
MANUEL JAILTON SANTOS 347.845.355-00	BAMBULUA 2610077491	SE00002464	34.321,32	20.977,19
MÁRIA ISABEL DOS REIS 590.900.575-87	MANOEL REIS 2610074255	SE00002366	51.481,98	31.465,79
MÁRIA ROSA DA SILVA DE OLIVEIRA 260.011.364-91	JERUSALEM II 2420108841	SE00162819	34.321,32	20.977,19
MÁRIA DE LOURDES GOMES 274.497.775-68	LETICIA VITORIA I 1620006073	SE00257371	51.481,98	31.465,79
MÁRIA RÓZILDA DOS SANTOS 693.205.005-68	NETUNO XD 2610079371	SE00002520	40.041,54	24.473,39
ROMENIQUE DE JESUS SOARES 020.089.725-00	ALANIS I 2610076746	SE00213317	28.601,10	17.480,99
ROMENIQUE DE JESUS SOARES 020.089.725-00	ALANIS II 2610077653	SE00213411	34.321,32	20.977,19
RONALDO BISPO DOS SANTOS 013.073.145-54	RONALDO X 2610108281	SE00213285	68.642,64	41.954,38
RÓSIMEYRE BISPO DOS SANTOS 992.406.535-20	KAROLINE 2610075847	SE00002400	34.321,32	20.977,19
SALOMAO JOSÉ UANUS 267.403.465-34	SÃO JUDAS TADEU I 2410126189	SE00002224	34.321,32	20.977,19
VALDIR GONÇALVES GARCIA 878.669.275-53	YAMAR II 2210102685	SE00039631	34.321,32	20.977,19
VALDSON GOMES DOS SANTOS 068.419.535-68	G. SANTOS 1620016095	SE00002084	28.601,10	17.480,99
VALDSON GOMES DOS SANTOS 068.419.535-68	G. SANTOS II 1620014777	SE00002070	40.041,54	24.473,39
TOTAL	28		1.333.383,28	R\$ 814.963,86

Frota Pesqueira em Operação no Estado Sergipe - ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DOS ARMADORES DE PESCA ARTESANAL - ASEAPA				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
JOSENILDE OLIVEIRA SANTANA 721.316.595-04	ENG I 2610070454	SE00070297	72.646,79	44.401,72
JUÁREZ DE ARAUJO LIMA 017.957.685-25	DISTRIMAR II 2210066140	SE00070347	25.740,99	15.732,89
TOTAL	2		98.387,78	R\$ 60.134,61

Frota Pesqueira em Operação no Estado São Paulo - SINDICATO DOS ARMADORES DE PESCA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SAPESP				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ACARI GERMANO GADOTTI 448.540.489-72	VIVA VIDA VII 4420187441	SP00080354	51.481,98	30.410,41
ADILSON DOS SANTOS 488.388.298-53	PROSPERIDADE I 4010307323	SP00038357	134.425,17	79.404,95
ALBERTO JOSÉ DA SILVA 158.805.328-87	ICARAI I 4010138815	SP00102765	152.729,87	90.217,54



ALBERTO JOSÉ DA SILVA 158.805.328-87	ICARÁI II 4010246120	SP00038171	152.729,87	90.217,54
ARARIPE ZUNIGA 971.131.318-91	ZUNIGA II 4010588578	SP00012327	120.182,40	70.991,74
ARARIPE ZUNIGA 971.131.318-91	ZUNIGA V 4610046105	SP00007774	203.067,81	119.952,16
ARARIPE ZUNIGA 971.131.318-91	ZUNIGA VI 4610041111	SP00005776	203.067,81	119.952,16
ARARIPE ZUNIGA 971.131.318-91	ZUNIGA VII 4010145323	SP00004054	165.886,38	97.989,08
BENITO LOPES CABALEIRO 016.874.178-49	LUZ ADELA 4010484080	SP00004468	152.729,87	90.217,54
BENITO LOPES CABALEIRO 016.874.178-49	LUZ MAR 4010137690	SP00003988	137.285,28	81.094,41
BENITO LOPES CABALEIRO 016.874.178-49	LUZ MARIA 4010484071	SP00004456	152.729,87	90.217,54
BENITO LOPES CABALEIRO 016.874.178-49	LUZ MARINA 4010211563	SP00004174	185.907,15	109.815,35
CARLOS ROBERTO DE SOUZA E OUTRO 018.008.148-95	UNIVERSO I 4010107081	SP00003910	152.729,87	90.217,54
CARLOS ROBERTO DE SOUZA E OUTRO 018.008.148-95	UNIVERSO III 4010103035	SP00003908	152.729,87	90.217,54
CAROLINA GALLOTTI ZUNIGA 365.986.258-40	ZUNIGA 4010383119	SP00004378	277.430,67	163.878,30
CAROLINA GALLOTTI ZUNIGA 365.986.258-40	ZUNIGA III 4010144912	SP00004040	185.907,15	109.815,35
CLAUDIO DE LIMA JUNIOR 349.508.158-57	MARILIA V 4040065115	SP00004850	102.963,96	60.820,81
DANIEL LOPEZ PEREZ 051.488.388-09	SARANDI 4010399856	SP00077961	65.782,53	38.857,74
ERCILIA GALLOTTI ZUNIGA 044.784.308-70	ZUNIGA VIII 4010144840	SP00004038	137.285,28	81.094,41
ÉRICA TEREZINHA FERNANDES 307.669.848-69	DONA TEREZINHA F 3810339547	SP00003628	152.729,87	90.217,54
ÉRICA TEREZINHA FERNANDES 307.669.848-69	DONA TEREZINHA FII 4010118202	SP00003958	131.565,06	77.715,48
EVA SANCHO CRUZ STIPANICH 094.190.068-16	AGUA VIVA I 4410098110	SP00004920	86.115,31	50.868,31
FERNANDA MARIA SANTANA MENDES 297.356.148-55	SHEKNAH II 4430043361	SP00005036	171.606,60	101.368,02
FRANCESCO BONAVITA 022.982.608-34	AMOROSO 4010315431	SP00004328	60.114,31	35.509,52
FRANCESCO BONAVITA 022.982.608-34	CARIBE 4010156490	SP00004110	125.428,82	74.090,81
FRANCESCO BONAVITA 022.982.608-34	CARINHOSO 4010315423	SP00004314	87.519,37	51.697,69
FRANCISCO RICARDO TORRES CARBIA 121.324.338-60	GRAN VENTURA 4010449608	SP00004434	99.968,64	59.051,48
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA 45.506.946/0001-62	DON FRANCESCO I 4010555408	SP00038097	166.458,40	98.326,98
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA 45.506.946/0001-62	FRANZESE III 4010745584	SP00004660	166.458,40	98.326,98
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA 45.506.946/0001-62	FRANZESE IV 1610048881	SP00001988	200.207,70	118.262,69
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA 45.506.946/0001-62	FRANZESE IX 4430048606	SP00005064	194.487,48	114.883,75
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA 45.506.946/0001-62	FRANZESE V 1610044037	SP00038159	185.907,15	109.815,35
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA 45.506.946/0001-62	FRANZESE VI 1610044029	SP00001954	105.390,72	62.254,30
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA 45.506.946/0001-62	FRANZESE VII 4010716916	SP00004646	166.458,40	98.326,98
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA 45.506.946/0001-62	FRANZESE VIII 4010745576	SP00004658	166.458,40	98.326,98
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA 45.506.946/0001-62	FRANZESE X 4430048592	SP00005050	194.487,48	114.883,75
GEIZEL ALCENIR PEIXOTO 046.495.779-69	ESTRELA GUIA VII 0210176709	SP00006194	191.627,37	113.194,29
HELIO MARCELINO 004.187.659-87	LISA I 4010807920	SP00042318	185.907,15	109.815,35
HOFFMAN DE OLIVEIRA E OUTRO 420.328.858-40	GAROPAO I 3810233960	RJ00003530	165.886,38	97.989,08
JAIR JOAO DE SOUZA 264.389.768-49	ALCATRAZ I 4010544104	SC00009174	185.907,15	109.815,35
JAIR JOAO DE SOUZA 264.389.768-49	NOVO MILENIO 4010500174	SP00038349	183.047,04	108.125,89
JAIR JOAO DE SOUZA 264.389.768-49	XAVANTE 4430056188	SP00005118	120.124,62	70.957,61
JEREMIAS AREIAS FERREIRA 782.565.008-59	LAREDO 4010555726	SP00004568	185.907,15	109.815,35
JOÃO ESTEVAO DA SILVA 003.041.737-62	VO ADHEMAR 3810339628	RJ00038717	125.844,84	74.336,55
JOÃO MARCELINO DE ALMEIDA FILHO 543.640.949-00	RUI BARBOSA 4010141425	SP00004018	87.519,37	51.697,69
JOEL SOUZA GOMES 339.812.993-53	NOVA ESPERANCA - III 4430062579	SP00088074	10.296,40	6.082,08
JORGE HAKA 071.299.598-60	PORTO REAL 4010085274	SP00003890	131.565,06	77.715,48
JOSÉ ANTONIO LOPEZ GOMEZ 439.726.838-04	DEL MAR I 4010588497	SP00004608	112.324,32	66.349,98
JOSÉ ANTONIO LOPEZ GOMEZ 439.726.838-04	O DEL MAR II 4010449683	SP00004448	101.091,89	59.714,98
JOSÉ CARLOS MIRANDA 729.941.008-78	VO PEDRO X 4430083029	SC00013267	85.052,16	50.240,31
JOSÉ RICARDO SIVIERO 133.596.118-61	SIVIERO I 4010555521	SP00012927	120.182,40	70.991,74
JOSÉ RICARDO SIVIERO 133.596.118-61	SIVIERO III 4430082553	SP00012939	107.239,68	63.346,48
KHADUN BARBOSA LIMA 338.523.848-00	BARAO DE MAUÁ I 4010330031	SP00038001	152.729,87	90.217,54
KLEBER GALLOTTI ZUNIGA 329.199.548-14	SIDERAL 4010127074	SP00040076	99.968,64	59.051,48
LAUDÍCEIA DE FREITAS 633.281.359-87	SANTA VITORIA I 4010281839	SP00004280	51.481,98	30.410,41

LUCIANA MARIA LUCIANO 005.612.459-75	RAFAELLY- R 4010113979	SP00159540	165.886,38	97.989,08
LUDWIG WALTER HOFFMANN 017.112.538-04	AMOR II 4010083930	SP00003888	131.565,06	77.715,48
LUDWIG WALTER HOFFMANN 017.112.538-04	CIGANO DO MAR III 4010588411	SP00007626	166.458,40	98.326,98
LUDWIG WALTER HOFFMANN 017.112.538-04	CIGANO DO MAR IV 4010588403	SP00004590	166.458,40	98.326,98
LUDWIG WALTER HOFFMANN 017.112.538-04	HARMONIA IX 4019918783	SP00003876	131.565,06	77.715,48
LUZINETE DOS SANTOS 295.952.798-46	ESTRELA DE BELEM L 4420175141	SC00119790	34.321,32	20.273,60
MANUEL TORRES FOJO 301.455.548-72	GRAN MAR 4010588543	SP00004610	166.458,40	98.326,98
MANUEL TORRES FOJO 301.455.548-72	GRAN SOL I 4010555599	SP00007618	166.458,40	98.326,98
MARCIO ANTONIO SILVA DE JESUS 062.260.988-21	QUEBRA MAR II 4010527706	SP00004470	57.285,40	33.838,49
MARCIO CAMPOS ASSUMPÇÃO BUE- NO 252.011.278-60	JUVENTUDE I 4410117301	SP00103187	154.445,94	91.231,22
MARIO HENRIQUE HOFFMANN 025.609.198-69	GAROTA LINDA 4010415967	SP00004406	152.729,87	90.217,54
MARIONE MARIA DA SILVA E OU- TRA 728.939.748-72	JAMBO 4430042438	SP00005028	154.445,94	91.231,22
MARIONE MARIA DA SILVA E OU- TRA 728.939.748-72	JOANNES 4010142693	SP00004026	191.627,37	113.194,29
MAYCON AUGUSTO DIAS AUGUSTO 315.463.188-79	DAVIDY 4430105936	SP00075441	51.481,98	30.410,41
MAYCON AUGUSTO DIAS AUGUSTO 315.463.188-79	FENIX XV 4430060568	SP00088818	102.963,96	60.820,81
MOACIR TOMAS DE MIRANDA 451.375.369-20	DOM GUILHERME 4430053979	SP00047700	65.782,53	38.857,74
PAULO RICARDO DE LIMA INTRIERI 311.142.758-75	PADU II 4010329823	SP00040314	146.437,63	86.500,71
PAULO RICARDO DE LIMA INTRIERI 311.142.758-75	PADU III 4430049734	SP00040328	152.729,87	90.217,54
PAULO RICARDO DE LIMA INTRIERI 311.142.758-75	PADU IV 4430111472	RJ00217489	95.527,67	56.428,20
PAULO RICARDO DE LIMA INTRIERI 311.142.758-75	PADU V 4030064663	SP00004708	65.782,53	38.857,74
RENATA CRISTINA DA SILVA 159.095.008-99	ESTRELA DE ORION 4410166000	SC00009778	102.963,96	60.820,81
RENATO YASUHIDE ODA 260.397.488-26	PESCAMAR I 4010808781	SP00040110	119.812,61	70.773,31
RENATO YASUHIDE ODA 260.397.488-26	PESCAMAR III 4010808799	SP00007640	125.729,28	74.268,29
ROBERTO CORDEIRO 098.051.518-16	ITALIA 4010548100	SP00004484	111.544,29	65.889,21
ROBINSON COQUEIRO MARTINS 216.790.478-92	EIKE 4420119560	SP00039701	65.782,53	38.857,74
RYUJI FUKUI 246.538.638-73	DRAGAO F 4010555793	SP00012249	110.937,60	65.530,84
RYUZO FUKUI 268.187.958-20	ESPADARTE 4010787694	SP00040526	93.603,60	55.291,65
RYUZO FUKUI 268.187.958-20	LAMBARU 1610050631	SP00002006	185.907,15	109.815,35
SATOMI YAMAZAKI 035.219.378-60	ENY MARY III 4010281723	SP00004278	95.527,67	56.428,20
SHEILA BORGES DE OLIVEIRA 350.431.378-19	RONALDY 4430060339	SP00091079	65.782,53	38.857,74
SILVIO MACHADO E OUTRO 377.107.459-20	CANAA V 4010111101	SP00003938	85.803,30	50.684,01
THIAGO MORAES CESAR 288.227.468-80	CONFIANCA M 4010086840	SC00009398	108.684,18	64.199,75
THIAGO MORAES CESAR 288.227.468-80	TRIMAR 4030156037	SP00101589	74.362,86	43.926,14
TOTAL	88		11.618.972,11	R\$ 6.863.326,83

Frota Pesqueira em Operação no Estado São Paulo - COLONIA DE PESCADORES Z-14 SP				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Ja- neiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ANA CLAUDIA DOS SANTOS 155.128.708-07	JULIANA II 4430079111	SP00005268	41.185,58	24.328,32
AURELIO ANICETO DOS SANTOS 155.116.408-67	GRILLO 4030193846	SP00043414	25.740,99	15.205,20
BENEDITO CAMILO DOS SANTOS 276.429.138-85	JANAINA IV 4030145884	SP00080868	34.321,32	20.273,60
CARLOS ALBERTO PELIZZARO 027.029.768-59	STALLONE 4430101051	SP00083010	12.584,48	7.433,65
CÉLIA JUSTINO TESTA 195.340.258-52	MENSAGEIRO DA PAZ 4210224855	SP00004886	25.740,99	15.205,20
DARCIDES TEIXEIRA COSTA 190.624.458-88	POR DO SOL II 4030189181	SP00089816	10.296,40	6.082,08
DJAIR JOSÉ DA SILVA 047.981.508-94	ELISABETH 3810230405	SP00038109	243.109,35	143.604,69
DONIZETE JOSÉ DOS SANTOS 070.739.298-55	SULA II 4030126928	SP00082916	34.321,32	20.273,60
DURVAL DOS SANTOS COSTA 150.254.878-03	KALAMAN 4430109656	SP00093467	10.296,40	6.082,08
DURVAL DOS SANTOS COSTA 150.254.878-03	PEIXE REIS 4210185353	SP00089258	10.296,40	6.082,08
ELIANA CRISTINA DOS SANTOS 055.357.218-08	ISRAEL 4430071080	SP00080234	51.481,98	30.410,41
FERNANDA APARECIDA DE SOUZA SANTOS GUILHERME 301.554.398-98	SOLEMAR II 4030120768	SP00088440	18.876,73	11.150,48
JOÃO MELENTINO DE SOUZA 377.091.199-72	JJM 4430077754	SP00081864	34.321,32	20.273,60
JONATAS MARCELINO MATIAS 066.338.529-67	REI DAVI 4430075875	SP00078409	25.740,99	15.205,20
JORGE MARQUES DE OLIVEIRA 119.780.948-17	JEREMIAS I 4030181007	SP00081418	10.296,40	6.082,08
JOSÉ COSTA DE JESUS 255.425.438-98	GABRIELA XXI 4030117911	SP00078347	34.321,32	20.273,60
JOSÉ COSTA DE JESUS 255.425.438-98	MARISOL II 4010452382	SP00089690	34.321,32	20.273,60
JOSÉ MILITINO DE SOUZA 518.319.029-15	ANDREIA 4430085382	SP00071989	4.576,18	2.703,15
JOSELITO EUZEBIO DE MORAIS 070.726.678-57	MILAGRE 4039138490	SP00244784	31.950,03	18.872,88



JULIO CESAR MANOEL SERPA 124.711.728-65	GUILHERME JUAN 4010407565	SP00004386	41.185,58	24.328,32
LAURO DE SOUZA LUCIO 141.560.908-09	LORD I 4030220347	SP00043138	7.072,27	4.177,59
LESSANDRA COSTA 298.133.768-80	LESSANDRA 403M2013001269	SP00214967	6.656,26	3.931,85
MANOEL ELPÍDIO SERPA 434.637.979-68	MORIA 4211467603	PR00086554	61.206,35	36.154,59
MANOEL OLIVEIRA FONTES FILHO 783.485.288-49	ROSA DO MAR II 4430074291	SP00005226	25.740,99	15.205,20
MANOEL PAULINO DA SILVA 344.402.409-68	ABEL DE CASTRO 4030150144	SP00004778	10.296,40	6.082,08
MARCEL COSTA 172.934.588-35	LETICIA 4410044508	SP00004906	25.740,99	15.205,20
MARCIO ROGERIO DO ESPIRITO SANTO 255.142.368-62	ISABELA 4430083746	SP00005310	25.740,99	15.205,20
MARIO SERGIO PINTO DE AZEVEDO 248.930.338-40	PE LEO 4010415916	SP00004398	51.481,98	30.410,41
MOISES NILTON DOS SANTOS 665.789.499-68	LUA COMANCHE 4430106614	SP00084654	13.156,51	7.771,55
NEUMI IOLDORI MATIAS 055.360.838-05	RAFAEL II 4030178570	SP00004828	8.008,31	4.730,51
NILTON JERONIMO DOS SANTOS FILHO 055.356.728-40	JAMEVI 4430063257	SP00005170	35.361,36	20.887,96
OSVALDO MARQUES DE OLIVEIRA 261.049.838-12	TERRA AZUL 4030222081	SP00042510	34.182,65	20.191,69
PATRICIA VALERIA DE SOUZA GUILHERME 295.243.088-86	VINICIUS 4430083444	SP00080876	41.185,58	24.328,32
PAULO GIOVANNI DE AVILA 066.625.498-27	DOM RAFAEL I 4430107271	SP00076137	34.321,32	20.273,60
PAULO GIOVANNI DE AVILA 066.625.498-27	FORTALEZA II 4030186637	SP00164661	8.643,89	5.105,94
PAULO VALDEMAR DA SILVA 799.725.609-10	BAIA DE ZIMBROS 4430112282	SP00072651	10.296,40	6.082,08
PEDRO PAULO DOS SANTOS COSTA 150.256.318-58	ROSEMERI 4430077975	SP00005240	25.740,99	15.205,20
RAFAEL DOS SANTOS COSTA 386.083.948-98	RAFAELA 4030192416	SP00050005	18.876,73	11.150,48
RAPHAEL CLIQUET LUCIANO 293.616.878-32	JOAO PAULO 4030217591	SP00051931	17.680,68	10.443,98
RENATO HENRIQUE DE SOUZA 272.560.158-44	SANTO ANDRE II 4210199486	SP00091877	8.580,33	5.068,40
RICARDO MARTINS 898.450.059-34	MATO VERDE 4430092699	SC00007724	25.740,99	15.205,20
ROBERTO COSTA 028.501.858-25	RODMAR III 4030148239	SP00039599	12.965,83	7.658,92
ROGERIO DOS SANTOS JUNIOR 190.524.938-12	MONTE HOREBE 4030216595	SP00087338	45.761,76	27.031,47
SADI CANTALICIO ROCHA 032.811.508-88	GUSTAVO 4430076448	SP00079477	25.740,99	15.205,20
SANDRO DOS SANTOS COSTA 308.567.438-10	EZEQUIEL 4010619465	SP00077519	51.481,98	30.410,41
UNALDO NUNES VALVERDE 825.624.745-20	AGUIA DO VALE 4010452161	SP00071141	34.321,32	20.273,60
VALMIR CAMILO DOS SANTOS 319.672.428-01	GIGANTE 4010200847	SP00078731	10.296,40	6.082,08
ZEFERINO EGIDIO SAGAS 950.643.709-20	RICARDO III 4010439688	SC00069656	10.296,40	6.082,08
TOTAL	48		1.421.541,69	R\$ 839.704,68

Frota Pesqueira em Operação no Estado São Paulo - COLONIA DE PESCADORES Z-08 SP

NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ARIVANILDO BORBA 092.992.728-16	ANTARES I 4030209963	SP00043048	51.481,98	30.410,41
CARLOS MASAKASU MINATO 801.504.468-53	BIG BEM I 4030210899	SP00072975	12.584,48	7.433,65
CARLOS MASAKASU MINATO 801.504.468-53	PANAGUAIU 4030106421	SP00088940	80.083,08	47.305,08
CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO 057.904.738-57	JUNINHO 4030214843	SP00056807	40.041,54	23.652,54
GILMAR ANTUNES DA CONCEIÇÃO 073.827.758-44	COMDTE ANTUNES 3860011324	SP00042990	20.592,79	12.164,16
WLAMIR DE ARAUJO JUNIOR 339.898.478-99	ANNABELA 4430076146	SP00051445	5.720,22	3.378,93
TOTAL	6		210.504,10	R\$ 124.344,77

Frota Pesqueira em Operação no Estado São Paulo - COLONIA DE PESCADORES Z-06 SP

NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADILSON ROSA DE JESUS 063.448.938-00	MAISA 4030221513	SP00100567	10.296,40	6.082,08
ALICINIO DE SOUZA CRUZ 886.020.448-87	MARYLU 4030139302	SP00086526	10.296,40	6.082,08
ALMERINDO DOS SANTOS 109.863.358-00	ITAPEVA I 4430062781	SP00080424	10.296,40	6.082,08
AMARILDO DOS SANTOS 375.697.428-69	BRASIL MAR II 4030092756	SP00073301	5.720,22	3.378,93
AREOLINO DE OLIVEIRA 029.603.718-44	COMANDANTE MESQUITA III 4030144519	SP00074741	20.592,79	12.164,16
BENEDITO DOS SANTOS 311.955.498-73	DENILDODENIS 403M2012001595	SP00244804	4.437,50	2.621,23
BENEDITO JOSE DOS SANTOS 109.870.428-23	MAR AZUL III 4430086982	SP00085664	10.296,40	6.082,08
CRISTIANO TENORIO TEIXEIRA 304.220.228-37	DANIELA CRIS 4030206361	SP00085784	25.740,99	15.205,20
DEIVISON HENRIQUE SANTANA 337.776.878-55	ARIANE 4030092900	SP00072411	65.782,53	38.857,74
DENILDON BENEDITO SILVA SANTOS 404.631.028-60	CAMILA 403M2013002648	SP00260680	6.656,26	3.931,85

GENESIO DOS SANTOS 000.961.818-00	BRAZILIAN I 4430067040	SP00073365	7.436,29	4.392,61
GERALDO CAMILO DOS SANTOS 039.706.768-27	SANTA MARIA III 3860002708	SP00093537	34.321,32	20.273,60
GERALDO COSTA 150.326.968-03	DEUS É FIEL 4030181929	SP00049178	6.656,26	3.931,85
GERSON DIANGELES BARREIRO DE ABREU 248.697.998-04	DON ALBERT 3860001809	SP00122665	23.574,24	13.925,30
HILARIO COSTA 228.692.448-19	MATEUS 4030251765	SP00096649	7.436,29	4.392,61
ILSON APARECIDO FONTES DE JESUS E OUTRA 141.569.358-76	CRISTINA II 4030221360	SP00141397	7.072,27	4.177,59
ISAIAS LEITE COSTA 347.553.428-21	COMANDANTE SOUZA 4030202969	SP00074767	25.740,99	15.205,20
JOAO DE OLIVEIRA 150.256.148-48	FLIPER 4039137191	SP00209188	7.987,51	4.718,22
JOSE DA SILVA 150.306.938-90	ANA TERRA I 4430079633	SP00071827	20.592,79	12.164,16
LUIZ TEIXEIRA COSTA 070.741.178-54	MIDASMAR 4030152872	SP00087134	91.523,52	54.062,94
MALAQUIAS CLEMENTE 249.806.418-49	BRISA II 4030124399	SP00110180	22.187,52	13.106,17
MILTON JOÃO COSTA 033.467.328-35	ITA 4030105840	SP00039657	51.481,98	30.410,41
NIVALDO PEDRO TEIXEIRA 247.945.798-29	I DE MAIO 4030175686	SP00042508	7.072,27	4.177,59
PAULO HENRIQUE DE JESUS 085.429.698-04	LIGUE JA I 3825418111	SP00102507	5.546,88	3.276,54
PEDRO DE OLIVEIRA 039.250.518-56	PANAMÁ 4030123422	SP00088954	12.584,48	7.433,65
PEDRO DOS SANTOS 074.439.708-11	GABY IV 4430069913	SP00052359	7.072,27	4.177,59
PEDRO WENCESLAU 783.478.408-06	PORTO ESPERANCA 4030098193	SP00089858	20.592,79	12.164,16
REGINALDO DE GOES 155.113.928-63	ESTRELA DO MAR V 4030136150	SP00004744	25.740,99	15.205,20
ROBERTO BATISTA TENORIO 150.255.648-08	HENRIQUE TENORIO 4430083983	SP00079697	12.584,48	7.433,65
ROBERTO COSTA 314.218.118-04	SUETAM 4010465051	SP00082930	28.601,10	16.894,67
SERGIO DOS SANTOS 000.960.548-75	MAR DE ROSA III 4030157645	SP00085890	6.292,24	3.716,83
SILVIO DA SILVA PINHO 063.448.928-38	VELHO MESTRE 4030151469	SP00042764	8.643,89	5.105,94
VALDEMIR DE OLIVEIRA 331.426.468-25	JULIANA FRANCIS 4030162215	SP00083384	7.436,29	4.392,61
VALDOMIRO DOS SANTOS LEITE 073.288.228-13	VÓ JULIA I 4030168124	SP00123649	22.187,52	13.106,17
VANICE DE SOUZA 005.114.108-67	ZE TRINDADE 4010115076	SP00079047	10.296,40	6.082,08
VELACIO DE OLIVEIRA 276.718.488-40	NÃO TEM CARONA 4430105260	SP00042560	7.072,27	4.177,59
TOTAL	36		657.850,72	R\$ 388.592,42

ANEXO II

Razão social	CNPJ	UF DE CREDENCIAMENTO
PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	34.274.233/0001-02	CE
ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES, MARICULTORES, PESCADORES E DE PESÇA DO MUNICIPIO DE ANCHIETA ESTADO DO ES- PIRITO SANTO ES	03.443.518/0001-98	ES
COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-5 MARIA OR- TIZ	31.300.825/0001-55	ES
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE EMBARCACÕES E PES- CADORES DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	04.295.995/0001-16	ES
SOUZA & ISRAEL LTDA -EPP	05.526.353/0001-43	ES
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	34.274.233/0001-02	PA
PETRÓLEO SABBÁ S/A.	04.169.215/0024-88	PA
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	34.274.233/0001-02	PI
ALFA MARINE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.432.165/0001-68	RJ
POSTO IATE CABO FRIO LTDA	05.896.244/0001-18	RJ
HM COUTINHO PETROLEO LTDA	29.302.205/0002-94	RJ
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A	33.337.122/0213-96	RJ
POSTO COSTA BRANCA EIRELI	11.605.893/0001-15	RN
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	34.274.233/0099-08	RN
ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS MARINE LTDA	05.311.319/0001-51	RS
ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS MARINE LTDA	05.311.319/0002-32	RS
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A	33.337.122/0096-98	RS
PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	34.274.233/0067-20	RS
IC DE CARVALHO E CIA LTDA	94.687.720/0001-10	RS
TORQUATO PONTES PESCADOS	94.873.981/0001-25	RS
POSTO NAUTICO FAROL LTDA	03.991.286/0001-02	SC
POLI NAUTICA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	07.653.880/0001-44	SC
POSTO NAUTICO MARQUINHO LTDA	12.822.012/0001-80	SC
IPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	79.683.033/0001-33	SC
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	34.274.233/0282-95	SE
ATLANTICA COMBUSTIVEIS LTDA	04.536.076/0001-97	SP
D. CONFIANÇA POSTO DE SERVIÇOS LTDA	07.047.212/0001-73	SP
POSTO FLUTUANTE MONACO LTDA	11.391.765/0001-16	SP
RISEL COMBUSTIVEIS LTDA	46.677.860/0001-65	SP
COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO BRASILEIRA	58.137.340/0036-79	SP



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA

PORTARIA Nº 24, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Portaria MCTI nº 555, de 18 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.005390/2015-13, de 27/11/2015, que o software LightBase, na versão Neo e versões posteriores, da empresa LIGHTBASE Serviços e Consultoria em Software Público., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11.905.103/0001-17, atende à condição de bem de informática e automação resultado de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, nos termos da Portaria MCTI nº 555, de 18 de junho de 2013 e da Metodologia de Avaliação da Certificação CERTICS para Software, e para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

Art. 2º Esse reconhecimento tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação da portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL AUGUSTO CARDOSO DA FONSECA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 108, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0150 - (Des)encontros - 2ª Temporada
 Processo: 01580.020076/2015-25
 Proponente: Chocolates Filmes Ltda. - ME
 Cidade/UF: São Paulo / SP
 CNPJ: 11.503.567/0001-05
 Valor total aprovado: de R\$ 3.993.035,00 para R\$ 4.550.893,00

Valor aprovado no art. 39, inciso X, da MP 2.228/01: de R\$ 3.793.383,25 para R\$ 4.323.348,45

Banco: 001- agência: 3006-6 conta corrente: 22.464-2
 Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 594, realizada em 01/12/2015.

Prazo de captação: 31/12/2018.
 15-0211 - Há muitas Noites na Noite
 Processo: 01580.022060/2015-57
 Proponente: Caliban Produções Cinematográficas Ltda.
 Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
 CNPJ: 27.651.181/0001-72
 Valor total aprovado: de R\$ 998.103,01 para R\$ 959.594,00

Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: de R\$ 248.197,85 para R\$ 111.614,30

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 41.596-0
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 700.000,00 para R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 41.597-9
 Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 594, realizada em 01/12/2015.

Prazo de captação: 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais abaixo relacionados e suas análises complementares, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos na forma prevista nos artigos indicados.

15-0592 - Fala, Piedade!
 Processo: 01580.069722/2015-52
 Proponente: Canal 1 Produções Interativas e Publicidade Eireli

Cidade/UF: São Paulo / SP
 CNPJ: 05.303.120/0001-81
 Valor total aprovado: R\$ 239.910,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 227.914,50

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 21.695-X
 Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 590, realizada em 03/11/2015.

Prazo de captação: 31/12/2018.
 15-0658 - Sarah - Menina de Ouro

Processo: 01580.069726/2015-31
 Proponente: Magno & Magno Ltda. ME
 Cidade/UF: Teresina / PI
 CNPJ: 13.827.942/0001-90
 Valor total aprovado: R\$ 239.450,00
 Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 227.477,50

Banco: 001- agência: 3178-X conta corrente: 50.168-9
 Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 592, realizada em 17/11/2015.

Prazo de captação: 31/12/2018.
 Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 277 de 30/11/2015, publicada no DOU nº. 231 de 03/12/2015, Seção 1, página 8, em relação ao projeto "Carrossel - O Filme", para considerar o seguinte:

onde se lê:
 Cidade/UF: São Paulo - SP
 CNPJ: 12.580.503/0001-62

leia-se:
 Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
 CNPJ: 12.580.503/0002-43

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de dezembro de 2015

Nº 280 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0452 - O DUELO
 Processo: 01580.043799/2009-54
 Proponente: TOTAL ENTERTAINMENT LTDA.
 Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
 CNPJ: 02.863.008/0001-07
 Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes e revisar o orçamento dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0280 - S.O.S. MULHERES AO MAR 2
 Processo: 01580.041045/2014-27
 Proponente: ANANÁ PRODUÇÕES, EVENTOS E ASSESORIA DE MARKETING LTDA.
 Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
 CNPJ: 01.473.536/0001-97
 Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.727.781,77 para R\$ 7.668.046,15

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

PORTARIA Nº 145, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAV/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no regulamento do Concurso Nacional do Brasil do I Programa de Fomento ao Desenvolvimento, Produção e Teledifusão de Obras de Ficção da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - Linha FICTV CPLP I - Produção, de 07 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar pública a lista dos 3 (três) pré-selecionados para Defesa Oral:

Nome da proposta	Proponente	Cidade	UF
Nau de Urano	Frederico da Cruz Machado	São Luiz	MA
Bola da Vez	Luiz Antonio Pilar	Rio de Janeiro	RJ
A Felicidade de Margô	Hedme Almeida	São Paulo	SP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 702, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.025-6
 Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.959.392,68 para R\$ 1.302.643,85

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.027-2
 Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.563.573,33

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.026-4
 Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.436.426,67

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.133-3
 Prazo de captação: 31/12/2016.
 Art. 3º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Em 8 de dezembro de 2015

Nº 281 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

15-0628 - NATÁLIA - 2ª TEMPORADA
 Processo: 01580.072830/2015-11
 Proponente: FILMES MAIS LTDA.
 Cidade/UF: São Paulo/SP
 CNPJ: 03.435.290/0001-94
 Valor total aprovado: R\$ 3.214.356,53
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 894.854,70

Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 6.123-9
 Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 144, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAV/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no regulamento do Concurso Nacional do Brasil do II Programa de Fomento à Produção e Teledifusão de Documentários da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - DOCTV CPLP II, de 07 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar pública a lista dos 3 (três) pré-selecionados para Defesa Oral:

Nome da proposta	Proponente	Cidade	UF
Adeus, Paraíso	Frederico Ruas	Porto Alegre	RS
Cartas Para...	Vânia Alves Smith Lima	Salvador	BA
Por Parte de Pai	Giovanni Francischelli	Rio de Janeiro	RJ

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO II

136962 - Uma História e um Canto
Aline Mara Tavares
CNPJ/CPF: 054.114.696-35
Processo: 01400018255201310
Cidade: Matozinhos - MG;
Valor Aprovado: 160980,00
Prazo de Captação: 09/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto abrange três mini-produções que constituem o kit: um livro de histórias infantis, a gravação das contações dessas histórias e a produção de um cd de músicas infantis relacionadas com as histórias. A produção vai retratar o cotidiano da criança nos momentos em que existem dificuldades de entendimento entre pais e filhos, nos momentos de acordar, estudar, dormir, brincar, meditar, cuidar-se, separar-se dos pais, alimentar-se e, por fim, a hospitalização da criança.

PORTARIA Nº 703, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
150459 - Ocorre Mini Galeria de Arte e Escola de Grafite
INSTITUTO WARK- IW
CNPJ/CPF: 14.049.195/0001-79
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 33.700,00

PORTARIA Nº 704, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 14130 - COMEÇARIA TUDO OUTRA VEZ - Titulo Provisorio
Mais e Melhores Produções Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 02.903.916/0001-87
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

14 2157 - UDI CELLO ENSEMBLE

Associação Udiarte

CNPJ/CPF: 18.714.951/0001-98

MG - Uberlândia

Período de captação: 01/08/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

14 5680 - Exposição A Sociedade se Transforma Preocupada com o Planeta

Flavio Enninger EPP - Usina Projetos Culturais

CNPJ/CPF: 18.981.045/0001-50

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

12 2595 - PLANO DE FOMENTO À CULTURA DE MODA (TÍTULO PROVISÓRIO)

Editora DMR Ltda

CNPJ/CPF: 00.012.076/0001-37

SP - São Paulo

Período de captação: 04/12/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 705, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto VESTES HISTÓRICAS LIBANESAS - PRONAC 14 5628, publicado na portaria n. 549 de 20/08/2014, no D.O.U. n.º 160 de 21/08/2014, para 135 anos da Presença Libanesa no Brasil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.621/MD, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova a Estratégia Setorial de Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, combinado com a alínea "b" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e considerado o que consta do Processo nº 60006.000112/2015-27, resolve:

Art. 1º Aprovar a Estratégia Setorial de Defesa, na forma do anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO

ESTRATÉGIA SETORIAL DE DEFESA

I - INTRODUÇÃO

A Estratégia Setorial de Defesa (ESD) é o documento que estabelece, no âmbito do Ministério da Defesa (MD), as ações estratégicas a serem implementadas com o fito de atingir os objetivos estabelecidos na Política Setorial de Defesa (PSD).

II - AÇÕES SETORIAIS

Consolidam as linhas de ação a serem adotadas para a consecução dos Objetivos Setoriais de Defesa (OSD) estabelecidos na Política Setorial de Defesa (PSD).

As Ações Setoriais de Defesa (ASD) são, neste documento, organizadas por área temática de atuação do MD, no entanto, devem ser sempre compreendidas de forma transversal no âmbito da Instituição, ou seja, considerando suas interdependências e fundamental efeito sinérgico, visando aos objetivos estabelecidos e aos consequentes cumprimento da Missão e alcance da Visão de Futuro da instituição.

De forma a permitir uma mais fácil visualização de seus alinhamentos estratégicos (vínculos com a PSD), as ASD são numeradas de forma sequencial e apresentadas em tabelas organizadas por área temática, reunidas em função dos Objetivos Setoriais que visam alcançar.

Tendo em vista que as Ações Estratégicas constantes da Estratégia Militar de Defesa, ocorre na PSD, a área temática Militar não é aqui apresentada.

NUCLEAR	
OSD 6	Desenvolvimento da capacidade de projetar, construir, operar e manter submarinos de propulsão nuclear.
ASD 1	Desenvolver a infraestrutura voltada para a construção, operação e manutenção de submarinos com propulsão nuclear.
ASD 2	Desenvolver as tecnologias e construir as estruturas necessárias ao domínio do ciclo do combustível nuclear para propulsão nuclear de submarino.
ASD 3	Desenvolver a capacidade de projetar, construir e operar reatores nucleares.
ASD 4	Capacitar recursos humanos necessários à condução das atividades do setor nuclear no âmbito do Ministério da Defesa.
ASD 5	Desenvolver a capacidade de segurança nuclear no âmbito do Ministério da Defesa.

CIBERNÉTICA	
OSD 7	Utilização efetiva do espaço cibernético pelo Ministério da Defesa e a negação de tal uso contra os interesses da defesa e segurança nacionais.
ASD 6	Implantar o Sistema Militar de Defesa Cibernética (SMDC).
ASD 7	Promover a interoperabilidade do setor cibernético na Defesa Nacional.
ASD 8	Criar e implantar o Comando de Defesa Cibernética.
ASD 9	Criar e implantar a Escola Nacional de Defesa Cibernética.
ASD 10	Criar e implantar o Sistema de Homologação e Certificação de Produtos de Defesa Cibernética.

11	ASD	Desenvolver o Observatório Nacional de Defesa Cibernética.
12	ASD	Capacitar e gerir recursos humanos necessários à condução das atividades do Setor Cibernético (St. Ciber) no âmbito da Defesa Nacional.
13	ASD	Implantar o Sistema de Informações Seguras, com enfoque na área de Segurança da Informação e Comunicações.
14	ASD	Contribuir para o fomento da pesquisa e do desenvolvimento de produtos de defesa cibernética.
15	ASD	Contribuir para a produção do conhecimento de inteligência oriundo da fonte cibernética.

Observações:

- As ações em prol da homologação e certificação de produtos de defesa cibernética (ASD 10) deverão se desenvolver em estreita coordenação com a área de "Ciência Tecnologia e Inovação".

- As ações destinadas a contribuir para o fomento da pesquisa e do desenvolvimento de produtos de defesa cibernética (ASD 14) deverão se desenvolver em estreita coordenação com a área de "Ciência, Tecnologia e Inovação".

- As ações destinadas a contribuir para a produção do conhecimento de inteligência (ASD 15) estão relacionadas com as áreas de "Inteligência de Defesa" e "Comando e Controle".

ESPACIAL		
OSD 8	Utilização do espaço exterior, de forma eficiente e autônoma, em prol da defesa e segurança nacionais.	
16	ASD	Desenvolver a capacidade de uso do espaço exterior, no âmbito do Ministério da Defesa.
17	ASD	Contribuir para o domínio e redução da dependência externa de tecnologias críticas necessárias ao desenvolvimento, à construção e ao emprego de engenhos espaciais.
18	ASD	Capacitar recursos humanos necessários à condução das atividades do setor espacial, no âmbito do Ministério da Defesa.
19	ASD	Desenvolver o conhecimento científico-tecnológico na área das atividades espaciais, no âmbito do Ministério da Defesa.
20	ASD	Contribuir para a normalização do uso do espaço exterior pelo Estado brasileiro.

Observações:

- As ações para desenvolver a capacidade de uso do espaço exterior (ASD 16) deverão buscar uma atuação colaborativa entre órgãos governamentais, universidades e setores público e privado.

- As ações em busca do domínio e da redução da dependência externa relacionada às atividades espaciais (ASD 17) deverão se desenvolver em estreita coordenação com as áreas de "Indústria de Defesa" e "Ciência, Tecnologia e Inovação".

INTELIGÊNCIA DE DEFESA		
OSD 9	Pleno emprego da Inteligência no assessoramento aos processos decisórios no âmbito do Ministério da Defesa, em prol da defesa e segurança nacionais.	
21	ASD	Implementar a capacidade de produção de conhecimentos de Inteligência, de âmbito nacional e internacional, com enfoque em assuntos institucionais, estratégicos e operacionais de interesse da defesa e segurança nacionais.
22	ASD	Promover a cooperação e contribuir para a integração com os órgãos de Inteligência do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e com outros órgãos de Inteligência de outros países.
23	ASD	Promover o desenvolvimento do Sistema de Inteligência de Defesa.
24	ASD	Promover o desenvolvimento do Sistema de Inteligência Operacional.
25	ASD	Capacitar os recursos humanos necessários à condução das atividades de Inteligência.
26	ASD	Estimular a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias que atendam às necessidades da Inteligência de Defesa.
10	OSD	Proteção dos conhecimentos de interesse da defesa e segurança nacionais.
25	ASD	Capacitar os recursos humanos necessários à condução das atividades de Inteligência.
26	ASD	Estimular a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias que atendam às necessidades da Inteligência de Defesa.



27	ASD	Promover o desenvolvimento de processos de proteção de dados e conhecimentos de interesse da defesa e segurança nacionais.
28	ASD	Promover o desenvolvimento da mentalidade de segurança no âmbito do Ministério da Defesa.

GUERRA ELETRÔNICA		
11	OSD	Pleno emprego do espectro eletromagnético pelas Forças Armadas e negação, redução ou prevenção de seu uso contra os interesses nacionais.
29	ASD	Promover a interoperabilidade das atividades de Guerra Eletrônica desenvolvidas pelas Forças Armadas.
30	ASD	Promover o intercâmbio das instituições de ensino e pesquisa das Forças Armadas no que se refere às atividades relacionadas com a Guerra Eletrônica.
31	ASD	Capacitar recursos humanos necessários à condução das atividades de Guerra Eletrônica no âmbito do Ministério da Defesa.
32	ASD	Promover o desenvolvimento da mentalidade de Guerra Eletrônica desde a formação nas Escolas Militares.
33	ASD	Promover a redução do grau de dependência externa em relação a sistemas, equipamentos, dispositivos e serviços vinculados à Guerra Eletrônica de interesse das Forças Armadas.

Observações:

- A capacitação tecnológica deve ser buscada de maneira harmônica com a área de "Ciência, Tecnologia e Inovação".
- As atividades de Guerra Eletrônica deverão contribuir para a interoperabilidade do Sistema de Comando e Controle em operações conjuntas ou singulares.
- As ações em busca da redução do grau de dependência externa (ASD 33) deverá se desenvolver em estreita coordenação com a área de "Indústria de Defesa".

COMANDO E CONTROLE		
12	OSD	Pleno emprego do Sistema Militar de Comando e Controle (SISMC ²) em prol da defesa e segurança nacionais.
34	ASD	Aperfeiçoar a Doutrina Conjunta de Comando e Controle.
35	ASD	Capacitar recursos humanos necessários à condução das atividades de comando e controle no âmbito do Ministério da Defesa.
36	ASD	Aperfeiçoar Sistemas de Apoio à Decisão (SAD) para o atendimento das necessidades do SISMC ² .
37	ASD	Consolidar a estrutura de Comando e Controle de Defesa.
38	ASD	Promover o efetivo emprego da Segurança da Informação e Comunicações (SIC) no âmbito do SISMC ² .
39	ASD	Incrementar a interoperabilidade dos sistemas componentes do SISMC ² em prol das operações de interesse do MD.
40	ASD	Promover o desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e produção em proveito do SISMC ² .

Observações:

- A promoção das atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e produção (ASD 40) deve ser desenvolvida em estreita coordenação com a área de "Ciência, Tecnologia e Inovação".
- Dever-se-á priorizar a atuação junto aos órgãos governamentais competentes, visando à eficaz distribuição e gerenciamento de frequências para uso pelas Forças Armadas.

LOGÍSTICA DE DEFESA		
13	OSD	Apoio logístico integrado, adequado e contínuo às Forças Armadas.
41	ASD	Promover a integração e a interoperabilidade logística no âmbito do MD.
42	ASD	Promover a redução do grau de dependência externa da área de logística no âmbito do MD.
43	ASD	Promover o desenvolvimento do Sistema Logístico de Defesa.
44	ASD	Promover a compatibilização e adequação da infraestrutura logística nacional aos interesses da Defesa.
45	ASD	Capacitar recursos humanos necessários à condução das atividades logísticas no âmbito do Ministério da Defesa.
46	ASD	Promover o desenvolvimento do conhecimento científico-tecnológico e da inovação na área de Logística.
47	ASD	Promover a modernização do Sistema Militar de Catalogação.

Observação:

- A promoção da compatibilização e adequação da infraestrutura logística nacional aos interesses da Defesa (ASD 44) deve ser buscada de maneira harmônica com a área de "Mobilização Militar" e segundo a Política Nacional de Mobilização.

MOBILIZAÇÃO MILITAR		
14	OSD	Sustentação da capacidade de emprego das Forças Armadas (FA) em situação excepcional.
48	ASD	Implantar um sistema único de cadastramento de empresas, no âmbito dos Sistemas de Mobilização Militar.
49	ASD	Promover a integração e harmonização da Mobilização Militar com a Mobilização dos demais órgãos setoriais do Sistema Nacional de Mobilização (SINA-MOB).
50	ASD	Atuar junto a outros órgãos governamentais com o propósito de incorporar a dimensão Defesa Nacional nos planos de desenvolvimento da infraestrutura do País.
51	ASD	Estimular o aproveitamento do potencial industrial nacional em benefício da Mobilização Militar.
52	ASD	Capacitar recursos humanos para a condução das atividades de Mobilização Militar no âmbito do Ministério da Defesa.
53	ASD	Promover ações em prol da disseminação da mentalidade de Mobilização na sociedade.
54	ASD	Aprimorar o cadastramento de pessoal na área do Serviço Militar em prol da reserva mobilizável.

Observação:

- A Desmobilização Militar deverá ser planejada simultaneamente com a Mobilização Militar.

PESSOAL DE DEFESA		
15	OSD	Valorização dos militares e civis do Ministério da Defesa.
55	ASD	Promover medidas que contribuam para a valorização dos militares e civis do Ministério da Defesa.
56	ASD	Desenvolver mecanismos de incentivo à atração e retenção dos profissionais das diversas especialidades das Forças Armadas.

16	OSD	Adequação dos efetivos militares e civis para o cumprimento da missão institucional do Ministério da Defesa.
57	ASD	Desenvolver estudos sobre a composição e organização dos efetivos militares e civis do Ministério da Defesa.
58	ASD	Atualizar a estrutura das carreiras civis existentes no Ministério da Defesa.
59	ASD	Propor a criação de uma carreira civil de Defesa Nacional para atuação no âmbito do Ministério da Defesa.
60	ASD	Promover a adequada incorporação dos efetivos femininos no âmbito da Defesa.

ENSINO DE DEFESA		
17	OSD	Capacitação sistemática e permanente do pessoal civil e militar das Forças Armadas.
61	ASD	Promover a interação entre cursos congêneres das Forças Armadas e da Escola Superior de Guerra, com ênfase nos cursos de altos estudos.
62	ASD	Promover o intercâmbio entre instituições de ensino civis e militares.
63	ASD	Promover o intercâmbio de instrutores e alunos de escolas de ensino militar com instituições militares de países amigos.
18	OSD	Desenvolvimento de uma "mentalidade de defesa" e do conhecimento sobre o tema Defesa Nacional no âmbito da sociedade brasileira.
62	ASD	Promover o intercâmbio entre instituições de ensino civis e militares.
64	ASD	Buscar o reconhecimento do tema Defesa Nacional como área de estudo científico pela sociedade, meio acadêmico e instituições em geral.
65	ASD	Difundir assuntos de interesse da defesa nacional no âmbito da sociedade e, em particular, no meio acadêmico.
19	OSD	Cooperação na área do Ensino de Defesa com outros países.
63	ASD	Promover intercâmbio de instrutores e alunos de escolas de ensino militar com instituições militares de países amigos.

SAÚDE DE DEFESA		
20	OSD	Excelência na atuação das Áreas de Saúde do Ministério da Defesa.
66	ASD	Aprimorar a gestão em saúde no âmbito do Ministério da Defesa.
67	ASD	Buscar a excelência na prestação de serviço integral de saúde aos usuários dos Sistemas de Saúde no âmbito do Ministério da Defesa.
68	ASD	Aprimorar o eixo operacional da área de Saúde das Forças Armadas.
69	ASD	Aprimorar o eixo pericial de saúde no Ministério da Defesa.
70	ASD	Estabelecer mecanismos de incentivo à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias na área de saúde.
71	ASD	Aprimorar a interoperabilidade entre os Sistemas de Saúde do Ministério da Defesa.
72	ASD	Desenvolver o Sistema de Informações de Saúde.
73	ASD	Promover o intercâmbio com instituições de saúde, civis e militares, nacionais e internacionais.

Observações:

- São considerados "eixos estratégicos" da Saúde de Defesa: o Assistencial, o Operacional, o Pericial e o de Ensino e Pesquisa.
- O aprimoramento do eixo operacional da área de Saúde das Forças Armadas (ASD 68) deverá visar à atuação em tempo de crise ou conflito, ou em apoio a emergências em saúde pública, devendo ser buscado de maneira harmônica com a área de "Logística de Defesa" relativa à Função Logística de Saúde.

ASSISTÊNCIA SOCIAL		
21	OSD	Garantia do bem-estar e proteção social aos militares e servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas.
74	ASD	Promover a interação entre os órgãos de Assistência Social das Forças Armadas.
75	ASD	Incentivar a divulgação de boas práticas de Assistência Social das Forças Armadas.
76	ASD	Capacitar recursos humanos necessários à condução das atividades de Assistência Social no âmbito do Ministério da Defesa.
77	ASD	Promover o desenvolvimento da estrutura de Assistência Social no âmbito das Forças Armadas.
78	ASD	Promover a evolução dos conhecimentos sobre Assistência Social no âmbito do Ministério da Defesa.

DESPORTO MILITAR		
22	OSD	Desenvolvimento do desporto no âmbito do Ministério da Defesa.
79	ASD	Estimular o desenvolvimento do esporte militar brasileiro.
80	ASD	Desenvolver a mentalidade desportiva no âmbito do MD.
81	ASD	Recrutar e capacitar recursos humanos para a área do desporto militar, incluindo atletas de alto rendimento.
82	ASD	Fomentar a participação de atletas militares em competições nacionais e internacionais.
83	ASD	Fomentar o intercâmbio com organizações nacionais e estrangeiras direcionadas ao desporto militar.
84	ASD	Incentivar atividades de pesquisa que atendam as necessidades do desporto militar.

PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL		
23	OSD	Desenvolvimento da Cultura e preservação do patrimônio histórico e cultural no âmbito do Ministério da Defesa.
85	ASD	Capacitar e gerir recursos humanos para a área cultural no âmbito do MD.
86	ASD	Buscar a conscientização do público interno e externo quanto à importância da preservação, da pesquisa e da difusão do patrimônio histórico e cultural do MD.
87	ASD	Estimular a pesquisa e divulgação da História Militar (Naval, Terrestre e Aeronáutica).
88	ASD	Estimular o intercâmbio com entidades culturais, do Brasil e do exterior.
89	ASD	Buscar o estabelecimento de mecanismos voltados à preservação e divulgação do patrimônio histórico e cultural.
90	ASD	Promover o enfoque sistêmico na gestão do patrimônio histórico e cultural.

INDÚSTRIA DE DEFESA	
OSD	Fortalecimento da Base Industrial de Defesa (BID).
24	ASD Estimular a competitividade da BID.
91	ASD Promover ações que contribuam para a redução da dependência externa de produtos estratégicos de defesa.
92	ASD Buscar a redução da carga tributária incidente sobre a BID.
93	ASD Viabilizar o planejamento consensual das compensações comerciais, industriais e tecnológicas em favor da BID.
94	ASD Promover a interação com outras organizações de interesse da BID.
95	ASD Promover a internacionalização das empresas da BID.
96	ASD Promover ações de fomento à BID no âmbito nacional e internacional.
97	

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
OSD 25	Domínio de tecnologias de interesse da Defesa.
ASD 98	Promover a integração dos projetos das Forças Armadas em termos de desenvolvimento tecnológico na área de Defesa.
ASD 99	Promover a capacitação científica e tecnológica da BID e das instituições do MD.
ASD 100	Promover o desenvolvimento da capacidade de Tecnologia Industrial Básica, no âmbito do MD.
ASD 101	Promover o desenvolvimento de tecnologias consideradas estratégicas para a Defesa.
ASD 102	Fortalecer a estrutura de Ciência e Tecnologia (C&T) do MD.
ASD 103	Promover o incremento do conteúdo tecnológico dos produtos de defesa produzidos no País.

Observação:

- Especial atenção deve ser atribuída a questões de propriedade intelectual, no desenvolvimento das ações destinadas ao domínio de tecnologias de interesse da Defesa (OSD 25).

SENSORIAMENTO REMOTO	
OSD 26	Pleno emprego do sensoriamento remoto em apoio à defesa e à segurança nacionais.
ASD 104	Promover a integração das atividades de Sensoriamento Remoto, no âmbito do MD.
ASD 105	Promover o intercâmbio das atividades relacionadas com a aquisição, processamento e interpretação de imagens, no âmbito do MD.
ASD 106	Capacitar recursos humanos necessários à condução das atividades relacionadas com a aquisição, processamento e interpretação de imagens no âmbito do MD.
ASD 107	Desenvolver a mentalidade de emprego do Sensoriamento Remoto no âmbito MD.
ASD 108	Promover a modernização dos sistemas, equipamentos, dispositivos e serviços vinculados ao Sensoriamento Remoto empregados no âmbito MD.
ASD 109	Reduzir o grau de dependência externa com relação a sistemas, equipamentos, dispositivos e serviços vinculados ao Sensoriamento Remoto, de interesse do MD.

Observações:

- A capacitação tecnológica deve ser buscada de maneira harmônica com a área de "Ciência, Tecnologia e Inovação" e segundo os avanços tecnológicos do setor.

- As demandas relacionadas ao emprego de natureza operacional/tática possuem prioridade sobre as de cunho administrativo.

- A busca pela redução do grau de dependência externa (ASD 109) deve ser desenvolvida em estreita coordenação com a área de "Indústria de Defesa".

CARTOGRAFIA MILITAR	
OSD 27	Pleno emprego da Cartografia Militar pelas Forças Armadas em prol da defesa e da segurança nacionais.
ASD 110	Promover a interoperabilidade das atividades de cartografia desenvolvidas pelas Forças Armadas.
ASD 111	Capacitar e gerir recursos humanos necessários à condução das atividades de cartografia no âmbito do Ministério da Defesa.
ASD 112	Desenvolver doutrina de emprego militar nas áreas de cartografia e de Sistemas de Informações Geográficas (SIG).
ASD 113	Promover ações que contribuam para a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação (P, D & I) de tecnologias relevantes para a Cartografia Militar.
ASD 114	Promover o intercâmbio de informações cartográficas com as comunidades nacional e internacional.
ASD 115	Promover o emprego Estratégico, Operacional e Tático da Geoinformação de Defesa, no âmbito do Ministério da Defesa.

METEOROLOGIA DE DEFESA	
OSD 28	Pleno emprego da meteorologia pelas Forças Armadas.
ASD 116	Promover a integração das atividades de meteorologia desenvolvidas no âmbito do Ministério da Defesa.
ASD 117	Implementar e manter um Sistema de Meteorologia de Defesa.
ASD 118	Capacitar recursos humanos necessários à condução das atividades de Meteorologia de Defesa no âmbito do Ministério da Defesa.
ASD 119	Estimular a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias que atendam às necessidades da Meteorologia de Defesa. (ver obs)
ASD 120	Promover o desenvolvimento da infraestrutura necessária às atividades relacionadas à Meteorologia de Defesa.

Observação:

- A oceanografia é considerada parte integrante e vinculada à meteorologia marinha.

COMUNICAÇÃO SOCIAL	
OSD 29	Incremento da "mentalidade de defesa" na sociedade brasileira.
ASD 121	Capacitar e gerir recursos humanos necessários à condução das atividades de Comunicação Social de Defesa no âmbito do Ministério da Defesa.
ASD 122	Promover a conscientização sobre a importância da Defesa Nacional junto aos diversos segmentos da sociedade brasileira.
ASD 123	Instituir o Sistema de Comunicação Social de Defesa.
OSD 30	Fortalecimento da imagem do Ministério da Defesa no âmbito da sociedade brasileira.

ASD 121	Capacitar e gerir recursos humanos necessários à condução das atividades de Comunicação Social de Defesa no âmbito do Ministério da Defesa.
ASD 122	Promover a conscientização sobre a importância da Defesa Nacional junto aos diversos segmentos da sociedade brasileira.
ASD 123	Instituir o Sistema de Comunicação Social de Defesa.
OSD 31	Fortalecimento da coesão, da integração, da motivação e da satisfação do público interno, no âmbito do Ministério da Defesa.
ASD 121	Capacitar e gerir recursos humanos necessários à condução das atividades de Comunicação Social de Defesa no âmbito do Ministério da Defesa.
ASD 123	Instituir o Sistema de Comunicação Social de Defesa.

POLÍTICAS PÚBLICAS	
OSD 32	Apoio a Políticas Públicas.
ASD 124	Contribuir para a inclusão social e para o fortalecimento da cidadania de segmentos vulneráveis da população brasileira.
ASD 125	Contribuir para a construção e recuperação da infraestrutura nacional.
ASD 126	Contribuir para o desenvolvimento sustentável e a paz social.
ASD 127	Contribuir para a conscientização social do estudante universitário.
ASD 128	Prestar apoio à Defesa Civil para socorro a vítimas de calamidades, quando solicitado pelos órgãos competentes.
ASD 129	Contribuir para a proteção ambiental.
ASD 130	Promover a proteção, inclusão social e o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal.
ASD 131	Contribuir para o desenvolvimento do desporto em âmbito nacional.
ASD 132	Contribuir, no âmbito da Defesa, para a promoção da igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações, nos termos da Constituição Federal.

Observação:

- As iniciativas em prol do desenvolvimento do desporto em âmbito nacional (ASD 131) decorrem de ações da área de Desporto Militar, notadamente daquelas voltadas ao desenvolvimento de atletas de alto rendimento.

- O apoio a Políticas Públicas se dará em conformidade com a legislação que estabelece tal apoio.

III - DIRETRIZES PARA AS FORÇAS ARMADAS

As Diretrizes Estratégicas a seguir enunciadas estabelecem as linhas gerais a servirem de guia para as Forças Armadas desenvolverem suas atividades, pautadas em suas Missão e Visão de Futuro, condicionadas pelo arcabouço legal brasileiro, em especial, pela Constituição Federal e Leis Complementares.

Diretrizes Comuns à Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira

- Dissuadir a concentração de forças hostis nas fronteiras terrestres e nos limites das águas jurisdicionais brasileiras, e impedir-lhes o uso do espaço aéreo nacional.

- A dissuasão advém da existência de forças modernas, bem equipadas, adestradas e em estado de permanente prontidão, capazes de desencorajar ameaças e agressões.

- Organizar-se sob a égide do monitoramento, controle, mobilidade interoperabilidade e presença.

Esse imperativo vale, com as adaptações cabíveis, para cada Força e deve influenciar a definição das capacitações operacionais de cada uma.

- Desenvolver as capacidades de monitorar e controlar o espaço aéreo, o território e as águas jurisdicionais brasileiras.

A operacionalização do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz) e do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), juntamente com o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) e com o Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA), possibilitará o efetivo monitoramento e controle das águas jurisdicionais, do território e do espaço aéreo brasileiros.

Observação: O Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM) deverá atuar integradamente com as FA, a fim de fortalecer o monitoramento, o controle, o planejamento, a logística, a mobilidade e a presença na Amazônia brasileira.

- Desenvolver a mobilidade estratégica.

A mobilidade estratégica, entendida como a aptidão para se chegar rapidamente à região em conflito, é o complemento prioritário do monitoramento/controle e uma das bases do poder de combate, exigindo ação conjunta das Forças Armadas.

- Desenvolver a capacidade logística, para fortalecer a mobilidade, sobretudo na Região Amazônica.

Possuir estruturas de transporte e de comando e controle que possam operar em grande variedade de circunstâncias, inclusive sob as condições extraordinárias impostas pela guerra.

A interoperabilidade e a integração logística entre as Forças, respeitadas as especificidades das mesmas, devem ser buscadas.

- Manter forças aptas a atuar em atendimento aos conceitos da flexibilidade e da elasticidade, respeitando suas particularidades.

Flexibilidade é a capacidade de empregar forças militares com o mínimo de rigidez preestabelecida e com o máximo de adaptabilidade à circunstância de emprego da força.

Elasticidade é a capacidade de aumentar rapidamente o dimensionamento das forças militares quando as circunstâncias o exigirem, mobilizando, em grande escala, os recursos humanos e materiais do País.

- Fortalecer os três setores de importância estratégica: o espacial, o cibernético e o nuclear.

Os setores estratégicos - o espacial, o cibernético e o nuclear - são essenciais para a defesa nacional. As Forças deverão prosseguir nas ações visando à expansão desses setores.

- Priorizar a região Amazônica e o Atlântico Sul.



Sem desconsiderar a necessidade de defender as maiores concentrações demográficas e os maiores centros industriais, o centro político do País e as fronteiras, as Forças devem considerar como prioritárias a região Amazônica e o Atlântico Sul.

- Estruturar-se em torno de capacidades.

As Forças Armadas deverão se organizar em torno de capacidades frente às capacidades opositoras possíveis, e não em torno de atores específicos. O Brasil não tem inimigos no presente. Para não tê-los no futuro, é preciso preservar a paz e preparar-se para a guerra.

- Desempenhar responsabilidades crescentes em operações internacionais de apoio à política exterior do Brasil.

Em tais operações, as Forças agirão sob a orientação da Organização das Nações Unidas (ONU) ou em apoio a iniciativas de órgãos multilaterais da região, pois o fortalecimento do sistema de segurança coletiva é benéfico à paz mundial e à defesa nacional.

- Contribuir com o desenvolvimento sustentável e a paz social.

As Forças devem estar preparadas para cumprir, com efetividade, atribuições subsidiárias e missões de garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, nas quais se incluem a participação na prevenção e repressão ao terrorismo e aos ilícitos transnacionais, na proteção ambiental, nos apoios à defesa civil e ao desenvolvimento sustentável, bem como na proteção das estruturas estratégicas terrestres.

- Contribuir com a inserção do Brasil no cenário internacional.

A participação em missões de paz e em ações de ajuda humanitária, o intercâmbio e cooperação com nações amigas, dentre outras, são exemplos de ações realizadas pelas Forças Armadas que contribuem com a inserção do Brasil no cenário internacional.

- Contribuir para o incremento da mentalidade de defesa no âmbito da sociedade brasileira.

As ações das Forças, com ênfase nas de comunicação social, devem contribuir para conscientizar a sociedade brasileira da importância dos assuntos de defesa e do papel desempenhado pelas Forças Armadas.

- Buscar a integração de esforços na área de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A integração de esforços na área de Ciência, Tecnologia e Inovação otimizará meios e recursos despendidos e contribuirá para a interoperabilidade das Forças.

Diretrizes Específicas

Marinha do Brasil

- Fortalecer, em tempo de paz, aproveitando as características de mobilidade e permanência dos meios navais, a capacidade de atuação como instrumento eficaz da política externa, prioritariamente no entorno estratégico.

A Diplomacia Naval, termo consagrado para esta atividade, deve ser assim fortalecida, por meio, dentre outras atividades, da presença de meios navais em portos estrangeiros de interesse nacional, da cooperação e da realização de exercícios com as Marinhas amigas.

- Combinar capacidades de executar as tarefas básicas do Poder Naval para a dissuasão extrarregional.

Assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer concentração de forças inimigas que se aproxime do Brasil por via marítima. Ao fazê-lo, a Marinha do Brasil deverá manter a capacidade pontual de projeção de poder e criar condições para controlar, no grau necessário à defesa e dentro dos limites do direito internacional, as áreas marítimas e águas interiores, bem como suas linhas de comunicações marítimas, protegendo-as contra ameaças provenientes de Estado ou de forças não convencionais ou criminosas.

O foco da combinação dessas capacidades deve prover defesa proativa, mas não exclusivamente, das plataformas petrolíferas, das instalações navais e portuárias, e dos arquipélagos e ilhas oceânicas nas águas jurisdicionais brasileiras.

O exercício do controle de áreas marítimas terá como foco as áreas estratégicas de acesso marítimo ao Brasil, com atenção especial à faixa que vai de Santos a Vitória e à área em torno da foz do Rio Amazonas.

Deve-se, igualmente, na tarefa de projeção de poder, ampliar a capacidade para salvaguardar as pessoas, os bens e os recursos brasileiros no exterior.

- Ampliar suas capacidades anfíbias e expedicionárias, por meio do Corpo de Fuzileiros Navais, para atuar em regiões que se configurem cenários estratégicos de interesse.

- Aderir a capacidade de presença de suas unidades, sob o imperativo da mobilidade estratégica, na Amazônia Azul e nas vias navegáveis das duas grandes bacias fluviais - Amazonas e Paraguai-Paraná. Nesse contexto, estabelecer, em lugar próprio, o mais próximo possível da foz do rio Amazonas, uma Esquadra, uma Força de Fuzileiros de Esquadra e uma base naval de uso múltiplo.

- Efetuar o monitoramento da superfície do mar a partir do espaço, fortalecendo a Consciência Situacional Marítima, a capacidade das forças navais de atuar em rede com as forças terrestres e aéreas, buscando a integração e a interoperabilidade.

- Ampliar a capacidade de atender aos compromissos internacionais de busca e salvamento nas áreas pelas quais o Brasil é responsável no mar, nos portos e nas vias navegáveis interiores.

- Coordenar as iniciativas relativas ao desenvolvimento do Setor Nuclear, envidando esforços em busca da obtenção das capacidades de projetar, construir, operar e manter submarinos de propulsão nuclear, e de prover segurança nuclear no âmbito do Ministério da Defesa.

Exército Brasileiro

- Contribuir com a dissuasão extrarregional, inibindo a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre, e, para tanto, dispor de tropas com mobilidade (estratégica e tática), proteção (individual e coletiva) e elevada prontidão.

- Contribuir com o desenvolvimento sustentável e a paz social, por meio das ações de garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem (GLO), das atribuições subsidiárias, do apoio à defesa civil e ao desenvolvimento sustentável e da proteção das estruturas estratégicas e das fronteiras terrestres.

- Contribuir com a inserção do Brasil no cenário internacional, aumentando qualitativa e quantitativamente a participação do Exército, por meio de missões de paz, ações de ajuda humanitária e força expedicionária, e incrementando o intercâmbio e a cooperação com as nações amigas, bem como a presença em organismos de decisão internacionais, tudo em consonância com a Política Externa Brasileira.

- Coordenar as iniciativas relativas ao Setor Cibernético, tendo por objetivo a utilização efetiva do espaço cibernético pelo Ministério da Defesa e a negação de seu uso contra os interesses da defesa e segurança nacionais, e prosseguir nas ações visando à expansão do setor.

- Contribuir com o desenvolvimento nacional, por meio de obras de infraestrutura, buscando compatibilizá-las, sempre que possível, aos interesses da Defesa.

Força Aérea Brasileira

- Manter a soberania do espaço aéreo brasileiro por meio da vigilância, controle e defesa aeroespacial, com a assistência dos meios espaciais, terrestres e marítimos, para manutenção da integridade do território nacional.

- Ampliar e manter a infraestrutura de apoio às operações aéreas no território nacional, incrementado a capacidade de mobilidade própria e das demais Forças, principalmente na Região Amazônica.

- Coordenar as iniciativas relativas ao Setor Espacial, perseverando na busca da capacidade de "uso do espaço" e da redução da dependência externa na construção e operação de engenhos aeroespaciais.

- Ampliar a capacidade de Busca e Salvamento em toda a área de responsabilidade do Estado brasileiro, em decorrência de compromissos internacionais assumidos pelo País.

- Dimensionar adequadamente o tamanho da Força e as capacidades necessárias para o desempenho das atividades relacionadas ao Poder Aeroespacial.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Ações Setoriais de Defesa estabelecidas neste documento orientarão a formulação do Plano Estratégico de Defesa (PED), próximo documento na cadeia de planejamento estabelecido pelo método do SISPED, que consolida atividades, projetos e programas, no âmbito setorial (MD), destinados à efetiva implementação da estratégia.

QUADRO RESUMO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

AED 1 - MOBILIZAÇÃO Realizar, integrar e coordenar ações de planejamento, preparo, execução e controle das atividades de Mobilização e Desmobilização Nacionais previstas no Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB).
AED 2 - LOGÍSTICA Acelerar o processo de integração entre as três Forças, especialmente nos campos da tecnologia industrial básica, da logística e mobilização, do comando e controle e das operações conjuntas.
AED 3 - DOCTRINA Promover o aperfeiçoamento da Doutrina de Operações Conjuntas.
AED 4 - COMANDO E CONTROLE Consolidar o Sistema de Comando e Controle para a Defesa Nacional.
AED 5 - ADESTRAMENTO Atualizar o planejamento operacional e adestrar Estados-Maiores Conjuntos Regionais.
AED 6 - INTELIGÊNCIA DE DEFESA Aperfeiçoar o Sistema de Inteligência de Defesa.
AED 7 - SEGURANÇA NACIONAL Contribuir para o incremento do nível de Segurança Nacional.
AED 8 - OPERAÇÕES INTERNACIONAIS Promover o incremento do adestramento e da participação das Forças Armadas em operações internacionais em apoio à política exterior, com ênfase nas operações de paz e ações humanitárias, integrando Forças da Organização das Nações Unidas (ONU) ou de organismos multilaterais da região.
AED 9 - ESTABILIDADE REGIONAL Contribuir para a manutenção da estabilidade regional.
AED 10 - INSERÇÃO INTERNACIONAL Incrementar o apoio à participação brasileira no cenário internacional, mediante a atuação do Ministério da Defesa e demais ministérios.
AED 11 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (CT&I) Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos e sistemas militares e civis que compatibilizem as prioridades científico-tecnológicas com as necessidades de defesa.
AED 12 - BASE INDUSTRIAL DE DEFESA A fim de compatibilizar os esforços governamentais de aceleração do crescimento com as necessidades da Defesa Nacional, o Ministério da Defesa, juntamente com os Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Ciência, Tecnologia e Inovação e a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, elaborou a Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, que estabeleceu normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de Defesa, e ainda sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa.
AED 13 - INFRAESTRUTURA Compatibilizar os atuais esforços governamentais de aceleração do crescimento com as necessidades da Defesa Nacional.
AED 14 - ENSINO Promover maior integração e participação dos setores civis governamentais na discussão dos temas ligados à defesa, através, entre outros, de convênios com Instituições de Ensino Superior e do fomento à pesquisa nos assuntos de defesa, assim como a participação efetiva da sociedade brasileira, por intermédio do meio acadêmico e de institutos e entidades ligados aos assuntos estratégicos de defesa.
AED 15 - RECURSOS HUMANOS Promover a valorização da profissão militar de forma compatível com seu papel na sociedade brasileira, assim como fomentar o recrutamento, a seleção, o desenvolvimento e a permanência de quadros civis, para contribuir com o esforço de defesa.
AED 16 - COMUNICAÇÃO SOCIAL Incrementar a mentalidade de defesa no País.

**PORTARIA NORMATIVA Nº 2.623/MD,
DE 7 DE DESEMBRO DE 2015**

Altera o Anexo da Portaria Normativa nº 1.806/MD, de 20 de agosto de 2015, que aprova a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudo e para o Processo Seletivo dos Cursos da Escola Superior de Guerra (ESG), atinente ao ano de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23 do Anexo do Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria Normativa nº 1.806/MD, de 20 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.5. Portaria Interministerial nº 01/MD/MEC, de 26 de agosto de 2015, que dispõe sobre a equivalência de cursos nas instituições militares de ensino em nível de pós-graduação lato sensu." (NR)

"3.2.1. Curso Superior de Defesa

O curso será desenvolvido em 7 semanas, distribuídas ao longo do ano, iniciando em 29 de fevereiro e terminando em 03 de novembro, com efetivo previsto de 220 (duzentos e vinte) participantes, e será desenvolvido concomitantemente com os Cursos de Política e Estratégica - CAEPE (Curso de Altos Estudos de Política e Estratégica), C-PEM (Curso de Política e Estratégia Marítimas), CPEAEx (Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército) e CPEA (Cursos de Política e Estratégia Aeroespaciais) - abrangendo assuntos comuns, inseridos nas áreas de conhecimento de Política, Defesa e Relações Internacionais." (NR)

"3.2.3. Cursos de Altos Estudos de Política e Estratégia

Considerando a Portaria Interministerial nº 01/MD/MEC, de 26 de agosto de 2015, o curso é equivalente à pós-graduação lato sensu, definidos na Resolução nº 01, de 03 de abril de 2001, alterada pela Resolução nº 01, de 08 de junho de 2007, da Câmara de Ensino do Conselho Nacional de Educação." (NR)

"3.2.4. Curso de Estado-Maior Conjunto

Considerando a Portaria Interministerial nº 01/MD/MEC, de 26 de agosto de 2015, o curso é equivalente à pós-graduação lato sensu, definidos na Resolução nº 01, de 03 de abril de 2001, alterada pela Resolução nº 01, de 08 de junho de 2007, da Câmara de Ensino do Conselho Nacional de Educação." (NR)

"3.2.5. Curso Superior de Inteligência Estratégica

Considerando a Portaria Interministerial nº 01/MD/MEC, de 26 de agosto de 2015, o curso é equivalente à pós-graduação lato sensu, definidos na Resolução nº 01, de 03 de abril de 2001, alterada pela Resolução nº 01, de 08 de junho de 2007, da Câmara de Ensino do Conselho Nacional de Educação." (NR)

"3.2.6. Curso de Logística e Mobilização Nacional

O curso terá duração de 17 semanas, sendo desenvolvido na modalidade semipresencial. A fase a distância será realizada de 29 de fevereiro a 11 de março e a presencial, de 14 de março a 24 de junho, com efetivo planejado de 30 (trinta) estagiários.

Considerando a Portaria Interministerial nº 01/MD/MEC, de 26 de agosto de 2015, o curso é equivalente à pós-graduação lato sensu, definidos na Resolução nº 01, de 03 de abril de 2001, alterada pela Resolução nº 01, de 08 de junho de 2007, da Câmara de Ensino do Conselho Nacional de Educação." (NR)

"4.2. O processo de indicação e inscrição dos candidatos civis e integrantes das Forças Auxiliares aos cursos da ESG iniciará-se com a expedição de convites, pelo MD, aos Ministérios e Nações Amigas, e pela ESG, às instituições públicas e privadas." (NR)

"6.1.3. Cursos de Altos Estudos de Política e Estratégia

c) oficiais superiores do último posto das Forças Auxiliares, possuidores do Curso Superior de Polícia Militar ou Superior de Bombeiro Militar, indicado pelos Governadores dos Estados da Federação e Distrito Federal e selecionados pela ESG; e

(NR)

"6.1.5. Curso Superior de Inteligência Estratégica

c) oficiais superiores dos dois primeiros postos das Forças Auxiliares possuidores do Curso Superior de Polícia Militar ou Superior de Bombeiro Militar com curso ou experiência na área de Inteligência, indicados indicados pelos Governadores dos Estados da Federação e Distrito Federal e selecionados pela ESG." (NR)

"6.1.6. Curso de Logística e Mobilização Nacional

c) civis, oficiais superiores das Forças Auxiliares, dos dois primeiros postos, possuidores do Curso Superior de Polícia Militar ou Superior de Bombeiro Militar com curso ou experiência na área de Inteligência, indicados indicados pelos Governadores dos Estados da Federação e Distrito Federal e selecionados pela ESG." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

**PORTARIA NORMATIVA Nº 2.624/MD,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015**

Aprova a Política Setorial de Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com a alínea "b" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e considerando o que consta no Processo nº 60006.000109/2015-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política Setorial de Defesa, na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria nº 532-SC-6, de 27 de fevereiro de 1996, a Portaria Normativa nº 764/MD, de 27 de dezembro de 2002, a Portaria Normativa nº 333/MD, de 24 de março de 2004, a Portaria Normativa nº 1.317/MD, de 4 de novembro de 2004, a Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, a Portaria Normativa nº 1.359/MD, de 12 de dezembro de 2005, a Portaria Normativa nº 570/MD, de 24 de abril de 2006, a Portaria Normativa nº 571/MD, de 24 de abril de 2006, a Portaria Normativa nº 586/MD, de 24 de abril de 2006, a Portaria Normativa nº 1.173/MD, de 6 de setembro de 2006, a Portaria Normativa nº 1.890/MD, de 29 de dezembro de 2006, a Portaria Normativa nº 343/MD, de 1º de março de 2011, a Portaria Normativa nº 3.389/MD, de 21 de dezembro de 2012, e a Portaria Normativa nº 2.091/MD, de 12 de julho de 2013.

ALDO REBELO

ANEXO**POLÍTICA SETORIAL DE DEFESA****I - INTRODUÇÃO**

A Política Setorial de Defesa (PSD) é o documento que estabelece, no âmbito do Ministério da Defesa, os objetivos a serem alcançados de forma a contribuir para a implementação das ações estratégicas previstas na Estratégia Nacional de Defesa.

II - MISSÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA

A Missão traduz as responsabilidades e pretensões do Ministério da Defesa, direcionando o planejamento e as ações a realizar. Representa a razão de ser da Organização, evidenciando o seu papel na sociedade.

Conforme a Portaria Normativa nº 1.797, de 25 de novembro de 2010, a Missão do Ministério da Defesa é:

"Coordenar o esforço integrado de defesa, visando contribuir para a garantia da soberania, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, do patrimônio nacional, a salvaguarda dos interesses nacionais e o incremento da inserção do Brasil no cenário internacional."

III - VISÃO DE FUTURO DO MINISTÉRIO DA DEFESA

A Visão de Futuro pode ser definida como a descrição de um estado futuro otimista e ambicioso, porém possível de ser alcançado, exprimindo uma conquista estratégica de grande valor para a organização. Deve servir como uma fonte inspiradora, um chamamento que estimule e motive as pessoas a ver realizada, com pleno sucesso, a missão declarada. A Visão de Futuro associada à Missão compõem a intenção estratégica da organização.

Conforme a Portaria Normativa nº 1.797, de 2010, a Visão do Ministério da Defesa é:

"Ser reconhecido pela sociedade brasileira e pela comunidade internacional como órgão de Estado efetivamente integrador da segurança e da defesa nacionais, dispoendo de Forças Armadas modernas e compatíveis com a estatura político-estratégica do Brasil."

IV - OBJETIVOS SETORIAIS

Traduzem as principais metas do Ministério da Defesa concernentes às suas diversas áreas de atuação, visando ao cumprimento da Missão e ao alcance da Visão de Futuro da Instituição.

Os Objetivos Setoriais de Defesa (OSD) são organizados, neste documento, de acordo com as áreas temáticas de atuação do Ministério da Defesa, no entanto, devem ser sempre compreendidos de forma transversal no âmbito da Instituição, ou seja, considerando suas interdependências e fundamental efeito sinérgico.

São numerados de forma sequencial, independentemente de suas áreas temáticas, e seguidos pela informação referente à(s) Ação(ões) Estratégica(s) de Defesa (AED) constante(s) da Estratégia Nacional de Defesa com que estão alinhados (quadro resumo das AED anexo).

Os Objetivos Militares de Defesa, extraídos da Política Militar de Defesa, são apresentados, no presente documento, como Objetivos Setoriais da área Militar e listados com precedência sobre os demais, tendo em vista o relevante vínculo que mantém com a Missão do Ministério da Defesa.

- Militar

OSD 1 Defesa da soberania, da integridade territorial e do patrimônio nacionais e das pessoas, bens e recursos brasileiros no exterior. (AED: 7)

OSD 2 Defesa do território nacional, das águas jurisdicionais brasileiras e do espaço aéreo sobrejacente. (AED: 7)

OSD 3 Fortalecimento das relações com as Forças Armadas das nações amigas. (AED: 8 e 9)

OSD 4 Incremento da capacidade de projeção de poder das Forças Armadas para participar de operações internacionais. (AED: 8)

OSD 5 Estímulo e aperfeiçoamento da interoperabilidade no âmbito das Forças Armadas. (AED: 7)

- Nuclear

OSD 6 Desenvolvimento da capacidade de projetar, construir, operar e manter submarinos de propulsão nuclear. (AED: 11 e 12)

- Cibernética

OSD 7 Utilização efetiva do espaço cibernético pelo Ministério da Defesa e a negação de tal uso contra os interesses da defesa e segurança nacionais. (AED: 6 e 7)

- Espacial

OSD 8 Utilização do espaço exterior, de forma eficiente e autônoma, em prol da defesa e segurança nacionais. (AED: 7, 11 e 12)

- Inteligência de Defesa

OSD 9 Pleno emprego da Inteligência no assessoramento aos processos decisórios no âmbito do Ministério da Defesa, em prol da defesa e segurança nacionais. (AED: 6 e 7)

OSD 10 Proteção dos conhecimentos de interesse da defesa e segurança nacionais. (AED: 6 e 7)

- Guerra Eletrônica

OSD 11 Pleno emprego do espectro eletromagnético pelas Forças Armadas e negação, redução ou prevenção de seu uso contra os interesses nacionais. (AED: 6)

- Comando e Controle

OSD 12 Pleno emprego do Sistema Militar de Comando e Controle (SISM²) em prol da defesa e segurança nacionais. (AED: 4)

- Logística de Defesa

OSD 13 Apoio logístico integrado, adequado e contínuo às Forças Armadas. (AED: 2)

- Mobilização Militar

OSD 14 Sustentação da capacidade de emprego das Forças Armadas em situação excepcional. (AED: 1)

Observação: A Mobilização Militar deverá manter-se alinhada com a Política Nacional de Mobilização.

- Pessoal de Defesa

OSD 15 Valorização dos militares e civis do Ministério da Defesa. (AED: 15)

OSD 16 Adequação dos efetivos militares e civis para o cumprimento da missão institucional do Ministério da Defesa. (AED: 15)

- Ensino de Defesa

OSD 17 - Capacitação sistemática e permanente do pessoal civil e militar das Forças Armadas. (AED: 15)

OSD 18 Desenvolvimento de uma "mentalidade de defesa" e do conhecimento sobre o tema Defesa Nacional no âmbito da sociedade brasileira. (AED: 14)

OSD 19 Cooperação na área do Ensino de Defesa com outros países. (AED: 9 e 10)

- Saúde de Defesa

OSD 20 Excelência na atuação das Áreas de Saúde do Ministério da Defesa. (AED: 2, 7 e 15)

Observação: São considerados "eixos estratégicos" da Saúde de Defesa: o Assistencial, o Operacional, o Pericial e o de Ensino e Pesquisa.

Observação: As normas de execução desta Política deverão estar harmonizadas com as Políticas de Saúde do Governo Federal.

- Assistência Social

OSD 21 Garantia do bem-estar e proteção social aos militares e servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas. (AED: 15)

- Desporto Militar

OSD 22 Desenvolvimento do desporto no âmbito do Ministério da Defesa. (AED: 15)

- Patrimônio Histórico-Cultural

OSD 23 Desenvolvimento da Cultura e preservação do patrimônio histórico e cultural no âmbito do Ministério da Defesa. (AED: 16)

- Indústria de Defesa

OSD 24 Fortalecimento da Base Industrial de Defesa (BID). (AED: 12)

- Ciência, Tecnologia e Inovação

OSD 25 Domínio de tecnologias de interesse da Defesa. (AED: 11)

- Sensoriamento Remoto

OSD 26 Pleno emprego do sensoriamento remoto em apoio à defesa e à segurança nacionais. (AED: 6 e 7)

- Cartografia Militar

OSD 27 Pleno emprego da Cartografia Militar pelas Forças Armadas em prol da defesa e da segurança nacionais. (AED: 2 e 3)

- Meteorologia de Defesa

OSD 28 Pleno emprego da meteorologia pelas Forças Armadas. (AED: 2 e 3)

Observação: A oceanografia é considerada parte integrante e vinculada à meteorologia marinha.

- Comunicação Social

OSD 29 Incremento da "mentalidade de defesa" na sociedade brasileira. (AED: 16)



OSD 30 Fortalecimento da imagem do Ministério da Defesa no âmbito da sociedade brasileira.(AED: 16)

OSD 31 Fortalecimento da coesão, da integração, da motivação e da satisfação do público interno, no âmbito do Ministério da Defesa. (AED: 15)

- Políticas Públicas

OSD 32 Apoio a Políticas Públicas. (AED: Não há)

Observação: Esta área temática consolida as ações desenvolvidas pelo Ministério da Defesa em apoio a iniciativas do governo não diretamente associadas à segurança e defesa nacionais.

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Objetivos Setoriais de Defesa definidos nesta política orientarão a formulação das ações estratégicas, no âmbito setorial (Ministério da Defesa), que serão consolidadas na Estratégia Setorial de Defesa - próximo documento na cadeia de planejamento estabelecido pelo Sistema de Planejamento Estratégico de Defesa (SIS-PED) visando à defesa e à segurança nacionais.

PORTARIA Nº 2.620/MD, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV e o § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Declarar inidônea a Empresa FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 05.509.289/0001-92, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, de acordo com o Processo Administrativo nº 001/2014/UA/IMBEL instaurado para apurar o descumprimento parcial da Cláusula Terceira atinente ao Contrato Administrativo nº 008/2013, celebrado com a Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, empresa pública vinculada ao Ministério da Defesa, tendo por objeto a contratação de Seguro de Vida em Grupo, consoante o disposto na COTA nº 339/2015/CONJUR-MD/CGU/AGU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 2.622/MD, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e pelo disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003, e considerando o que consta no Processo nº 67700.005434/2014-93, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria nº 37/MD, de 19 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral do Ministério da Defesa, ouvido o Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1835/GC3, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Revoga a Portaria nº 417/GM5, de 9 de junho de 1999.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto na Decisão nº 150, de 1º de dezembro de 2015, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), publicada no Diário Oficial da União nº 231, de 3 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 417/GM5, de 9 de junho de 1999, que "cria a Comissão de Fiscalização das Condições Gerais de Transporte (CFCGT) e aprova as Instruções Reguladoras", publicada no Diário Oficial da União nº 113-E, de 16 de junho de 1999, Seção I, página 3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 535/MB, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Portaria nº 390/MB, de 8 de setembro de 2015, que institui o Grupo de Recebimento do Navio Doca Multipropósito "Bahia", designa o seu Encarregado e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 390/MB, de 8 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 9 de setembro de 2015, Seção 2, página 6, conforme a seguir:

PORTARIA Nº 538/MB, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Divulga resultado da avaliação de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar (GDATEM).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria nº 431/MB, de 6 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 13 de agosto de 2013, Seção 1, páginas 14 a 18, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo desta portaria, o resultado obtido no cumprimento das metas estabelecidas pela Portaria nº 515/MB/2014, publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 5 de novembro de 2014, Seção 1, página 14, relativo ao período avaliativo de 1º de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015, o qual será utilizado para pagamento da GDATEM aos servidores do Comando da Marinha, ocupantes de cargos efetivos do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar (PCCTM).

Art. 2º Para fim de cálculo da parcela referente à avaliação de desempenho institucional, da GDATEM, o resultado obtido corresponde a 80 (oitenta) pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

ANEXO

MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
RESULTADO DAS METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

OBJETIVO	INDICADOR	FÓRMULA	META	RESULTADO ALCANÇADO
Valorizar a atividade fim de cada Organização Militar (OM), com o propósito de efetivamente atender à respectiva missão.	Quantidade de pessoal capacitado para desenvolver competências aplicáveis na OM.	(Quantitativo de pessoal submetido a ações de capacitação/efetivo da OM)x100%.	50%	94,18%
Aplicar os conceitos de gestão e empreendedorismo nas OM, a fim de obter maior produtividade e eficiência. Empregar ferramentas modernas de administração, aprimorando procedimentos e estimulando a cultura de inovação.	Resposta tempestiva das solicitações protocolizadas na OM.	(Nº de solicitações atendidas no prazo estipulado/total de solicitações)x100%.	90%	94,47%
Desburocratizar a gestão da Marinha do Brasil (MB), em todos os níveis, estimulando a descentralização de poderes, a fim de reduzir, ao mínimo indispensável, os expedientes, mensagens e relatórios.	Quantitativo de atos de delegação de competência de atribuições definidas nos documentos internos das OM.	(Quantidade de atribuições delegadas/quantidade de atribuições previstas em Regimento Interno)x 100%.	20%	97,33%
Racionalizar custos, combater o desperdício e otimizar recursos em todos os níveis e atividades.	Aquisições efetuadas, conforme o planejamento do Programa Anual de Aplicação de Recursos (PAR).	(Quantidade de aquisições/ quantidade de aquisições previstas no PAR)x 100%.	80%	86,14%
Implementar medidas que elevem o nível de satisfação profissional no âmbito da MB.	Utilização de instrumentos de incentivo e reconhecimento pela eficiência no trabalho.	Utilização de pelo menos três instrumentos de incentivo e valorização do pessoal.	3	100%

Média dos Resultados Alcançados
Pontos Correspondentes

94,43%

80 pontos

**TRIBUNAL MARÍTIMO
SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO
DE PROCESSOS JURÍDICOS**

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 68, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 29726/2015
Acidente / Fato:
ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: **FRIAS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA**

Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Nome: **GAIVOTA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA**

Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: **RIO PARANÁ / PAULICÉIA - SP**
Data do Acidente: 19/06/2014
Hora: 06:00
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): **MARIA CRISTINA DE O. PADILHA**
Juiz(a) Revisor(a): **SERGIO BEZERRA DE MATOS**
PEM: Dr(a) **DANIELLA SCHUMACKER GASCO SAN-**

TOS
Nº do Processo: 29828/2015
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: **SEM NOME / EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE**

Tipo: MIUDA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: **RIO JARÍ - PROXIMIDADES DE TÁCARÁ / LARANJAL DO JARÍ - AP**
Data do Acidente: 22/04/2014
Hora: 08:00
Data Distribuição: 14/07/2015
Juiz(a) Relator(a): **SERGIO BEZERRA DE MATOS**
Juiz(a) Revisor(a): **MARIA CRISTINA DE O. PADILHA**
PEM: Dr(a) **FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA**

Nº do Processo: 29831/2015
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: **BELLA MORENA / EMBARCAÇÃO**
Tipo: **LANCHA**
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: **RIO PREGUIÇAS - POSTO ROTA DOS LENÇÓIS / BARREIRINHAS - MA**
Data do Acidente: 14/11/2014
Hora: 14:00
Data Distribuição: 14/07/2015
Juiz(a) Relator(a): **GERALDO DE ALMEIDA PADILHA**
Juiz(a) Revisor(a): **MARIA CRISTINA DE O. PADILHA**
PEM: Dr(a) **FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA**

Secretaria do Tribunal Marítimo, 3 de dezembro de 2015.

SECRETARIA-GERAL

ATA DA 7034ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL MARÍTIMO, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2015 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) **MARCOS NUNES DE MIRANDA**, Secretária do Tribunal, a Bacharel **DINÉIA DA SILVA**.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, **SERGIO BEZERRA DE MATOS**, **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA**, **MARCELO DAVID GONÇALVES**, **FERNANDO ALVES LADEIRAS**, **NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO** e **GERALDO DE ALMEIDA PADILHA**, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 29.216/2014 - Fato da navegação envolvendo o B/M "COMTE LEO II" e um passageiro, ocorrido na baía de Guajará, no canal de acesso ao porto de Belém, Pará, em 09 de fevereiro de 2014.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Maciel Emiliano de Gouveia Almeida (Mestre) e José de Arimatea Gomes (Proprietário).

Nº 28.966/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a L/M "GIFT", a moto aquática "LUFER" e seu condutor, ocorridos no lago de Itaipu, praia de Porto Mendes, Marechal Cândido Rondon, Paraná, em 26 de outubro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Rodrigo Aparecido Timoteo (Condutor da moto aquática "LUFER") e Fernando Gavlik de Oliveira (Condutor da L/M "GIFT").

Nº 29.607/2015 - Acidente da navegação envolvendo um bote sem nome, não inscrito, ocorrido nas proximidades da praia de Ponta de Pedra, Goiana, Pernambuco, em 21 de junho de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luiz Octavio Fittipaldi Freire Filho (Condutor inabilitado).

JULGAMENTOS

Com preferência deferida

Nº 27.397/2012 - Acidente da navegação envolvendo o N/M "MILAGRO", de bandeira maltesa, com a torre do ship loader do terminal de Grãos do Guarujá, porto de Santos, São Paulo, ocorrido em 13 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Flávio D'Ávila Mello Peixoto (Prático a bordo do N/M "MILAGRO"), Adv. Dra. Leonilma Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746), Orlandino de Souza (Comandante do Rb "SAAM XALAPA"), Adv. Dra. Marise Campos (OAB/RJ 51.913). Assistente da PEM: Ifestos Owing Company Limited (Proprietária do N/M "MILAGRO"), Adv. Dr. Fernando C. Sobrinho Porto (OAB/RJ 47.659). Representação de Parte: Autora: Tugbrasil Apoio Portuário S.A., (Armadora do Rb "SAAM XALAPA"), Adv. Dr. Henrique O. Motta (OAB/RJ 18.171). Representado: Dimitrios Boulas (Comandante do N/M "MILAGRO"), Adv. Dr. Fernando C. Sobrinho Porto (OAB/RJ 47.659). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, condenando Orlandino de Souza, como decorrente de imperícia e negligência, à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º e art. 124, inciso IX, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da Lei. Exculpar Dimitrios Boulas e Flávio D'Ávila Mello Peixoto.

Às 15h53min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reanunciados às 16h03min.

Continuação da pauta

Nº 27.712/2013 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "SOL MAIOR I", ocorrido na ilha do Araújo, Paraty, Rio de Janeiro, em 20 de junho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Eduardo Melo Filho (Proprietário) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente da negligência e imprudência do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o pagamento das custas, na forma do art. 14, "a", da Lei nº 2.180/54.

Nº 28.191/2013 - Acidente da navegação envolvendo a L/M "CIDADE DE BARRA BONITA", ocorrido no rio Tietê, Igarapu do Tietê, São Paulo, em 04 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João Roberto Cano (Responsável pela embarcação), Luiz Antonio Canos (Responsável pela embarcação) e Edilson Geraldo Pascuzzi (Responsável pela embarcação), Adv. Dr. Carlos Roberto Guermendi Filho (OAB/SP-143.590). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente da negligência dos representados, condenando cada um à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), custas divididas na forma dos arts. 14, "a" e 121, VII, da Lei nº 2.180/54.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.860/2014 - Fato da navegação envolvendo o N/M "NAVIOS VECTOR", de bandeira panamenha, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto da cidade do Cabo, África do Sul, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, nos dias 23 e 24 de setembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, não recebendo a Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 123 a 126, mandando arquivar os presentes autos.

Nº 29.346/2014 - Fato da navegação envolvendo o N/M "HEILAN AROMA", de bandeira panamenha, ocorrido na baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 13 de junho de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, alínea "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 67 a 69.

Nº 29.384/2015 - Fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, dispensada de inscrição e dois de seus ocupantes, ocorrido nas proximidades da praia de Cajutuba, Belterra, Pará, em 18 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio das próprias vítimas, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 60 a 62.

Nº 29.461/2015 - Acidente da navegação envolvendo a L/M "D'ANJOCO", ocorrido na praia do Góis, Guarujá, São Paulo, em 27 de agosto de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Carla Andrade de Melo.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 16h20min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 1º de dezembro de 2015.

Vice-Almirante (RM1) **MARCOS NUNES DE MIRANDA**
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2015 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 26.561/2011 - Fato da navegação envolvendo o B/M "MENINO DEUS", não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Trombetas, Oriximiná, Pará, em 10 de maio de 2011.

Relatora : Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Raimundo Pereira (Proprietário) - Revel
Nº 27.988/2013 - Acidente da navegação envolvendo o supply "SKANDI COPACABANA" com uma boia de sinalização e com a barcaça "ENGENHEIRO SÁ NOGUEIRA", de bandeira portuguesa, ocorrido no canal de acesso ao porto de Vitória, Espírito Santo, em 12 de dezembro de 2012.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representada : Tereza Cristina Vieira dos Santos (Comandante do supply "SKANDI COPACABANA")
Advogada : Dra. Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB/RJ 67.677)

Nº 28.258/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o B/M "VITÓRIA RÉGIA" e seu vigia, ocorridos no rio Paraguai, porto de Cáceres, Mato Grosso, em 21 de dezembro de 2011.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Armando Barriguella Filho (Gerente da embarcação) - Revel
Nº 25.697/2011 - Embargos de Declaração com efeitos Infringentes, interposto em 04SET2015.

Fato da navegação envolvendo o N/M "FLINTERLAND", de bandeira holandesa, quando atracado no berço 02 do porto de Imbituba, Santa Catarina, em 14 de outubro de 2010.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Embargante : Union Armazéns e Operações Portuárias S/A (Operador Portuário)
Advogado : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/RJ 131.402)

Embargada : Procuradoria Especial da Marinha
Representados : Mikhail Kotlyarov (Comandante) e Konstantin Golubev (Imediato/Oficial de Carga)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrinho Porto (OAB/RJ 47.659)

Union Armazéns e Operações Portuárias S/A (Operador Portuário)
Advogado : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/RJ 131.402)

Nº 29.184/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo o veleiro "RECOMEÇAR", ocorridos nas proximidades da Barra do Açú, São João da Barra, Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 2013.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Mario Sutton de Sousa Neves (Condutor) - Revel

Obs: Esta pauta substitui a anteriormente publicada.

Secretaria do Tribunal Marítimo, 4 de dezembro de 2015.

DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 28.112/2013 - "SEM NOME"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Josimar Borges da Silva
Advogada : Dra. Helena Amorim (OAB/MA 3.946)
Representado : Felix Ferreira da Silva
Defensor : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva (DPU/RJ)



Despacho : "Com fundamento no artigo 66, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal- LOTM (Lei no. 2.180/54, assim de cidimos quanto as Preliminares suscitadas pela defesa de Josimar Borges da Silva (1º Representado), em sua peça de defesa juntada às fls. 176-183: (1)- Deferimos com fulcro no artigo 4º da Lei no. 1060/50, com redação dada pela Lei no. 7.510/86 c/c artigo 5º LX-XIV da CF88 o pedido de Assistência Judiciária Gratuita: (2)- Indeferimos a Preliminar de Inépcia da Representação - posto que, a mesma posto que, a peça acusatória de fls. 120-123 encontra-se revestida de todos os requisitos exigidos no artigo 41, do Código de Processo Penal ou no artigo 282, do Código de Processo Civil, como ainda no que dispõe o artigo 62, Regimento Interno Processual deste Tribunal - RIPTM. A presente representação (fls.120/123) expõe os fatos com total clareza, o pedido de condenação adequado aos fatos expendidos e a própria tipificação elencada para fundamentar o pedido de condenação permitindo a instauração obrigatória do contraditório e da ampla defesa, bem como no pedido de condenação, cabendo, ao Tribunal Marítimo a competência exclusiva de julgar, aplicando-lhe o Direito, não estando este Tribunal vinculado aos pedidos formulados pelo Órgão acusatório. Demais disso, o pedido contido na representação consistiu em requerer ao Tribunal Marítimo a condenação dos representados, afigurando-se, portanto, certo e determinado. Demais disso, vale ressaltar que, cabe ao Tribunal Marítimo, ao receber a representação, realizar seu juízo de admissibilidade, verificando se a exordial está inepta ou não. Neste caso, a representação foi recebida pelo seu Colegiado, conforme Certidão à fl. 128, tendo passado, portanto pelo aludido juízo de admissibilidade, não se vislumbrando qualquer omissão ou mesmo deficiência que pudesse impedir a compreensão da acusação em prejuízo ao direito da ampla defesa e do contraditório. (3)-Indeferimos também a Preliminar de Ilegitimidade passiva, posto que a mesma, no presente caso se confunde com o mérito, considerando que, a delimitação relativa à responsabilidade do representado será analisada no mérito da demanda e em momento próprio, como bem exposto pela D. Procuradoria Especial da Marinha em sua manifestação às fls. 223-226 ao se pronunciar sobre as Preliminares argüidas pela defesa do 1º Representado."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.244/2013 - "CAPITÃO BRAYAN I"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : José da Silva
Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.459/2013 - "BORGES" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Carla Andrade de Melo
Representado : Antonio Pereira de Moura
Defensora : Dra. Ursula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)
Representado : Rogério Stella Neto - Revel
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.894/2014 - "AKIRA VI" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Carlos Zogbi da Silva
Advogado : Dr. Frederico Hornes Peres (OAB/RS 84.044)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 27.820/2013 - "KAILANE"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Alexandre Marques Rosa
Advogado : Dr. Júlio César Henrique (OAB/SC 33.733)
Representado : Ademilson Batista da Silva - Revel
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.035/2013 - "NÃO IDENTIFICADA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Raimundo Martins Ferreira - Revel
Despacho : "Encerrada a Instrução. Às partes, para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias, sucessivos à D. Procuradoria e ao representado. Publique-se."
Proc. nº 28.113/2013 - "TAMBAQUI"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representados : Selmo Oliveira de Souza
: Valdeí Lopes Carvalho
Advogada : Dra. Daniela Caetano de Brito (OAB/MT 9880)

Representado : Manoel Divino Tavares Costa - Revel
Despacho : "Diante da inércia dos representados quanto ao despacho de fls. 151, encerro a Instrução. Às partes para alegações finais, prazos sucessivos de 10 (dez) dias."
Proc. nº 28.149/2013 - "BUNDATORE" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Leones Bomfim do Rosário - Revel
Representado : José Antonio Nunes Braz
Advogada : Dra. Lara Oliveira (OAB/BA 40.686)
Representado : Antonio Costa Damascena
Advogado : Dr. Fabiano Soares Figueiredo (OAB/BA 14.360)

Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.241/2013 - "GABRIELA II"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Raimundo Bararua Correa
: José Miguel Pantoja da Silva
: Vandonildo Maues Alcântara
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Representado : Ney da Cruz Fayal
Advogada : Dra. Luciléia Rodrigues Fayal (OAB/PA 13.759)

Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.570/2014 - "FPSO ESPÍRITO SANTO"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Operações Marítimas em Mar Profundo Brasileiro LTDA
: Bogdan Piotr Trojecki
Advogado : Dr. Carlos Geraldo Egydio Rameh (OAB/RJ 110.219-A)

Despacho : "Defiro o requerido às fls. 561."
Proc. nº 28.593/2014 - "FAZENDÃO"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Consórcio de Rebocadores da Baía de São Marcos

Advogado : Dr. Flávio De Freitas Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)

Representado : Sotreq S/A
Advogado : Dr. Lucas Leite Marques (OAB/RJ 134.595)
Despacho : "Aberta a Instrução. A D. Procuradoria e aos representados para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.636/2014 - "ITABERABA I" e outras
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Carla Andrade de Melo
Representado : Greicimar Brasil Gonçalves - Revel
Representado : Pedro Geremias
Advogada : Dra. Greicy Maria Mota de Araújo Fernandes (OAB/AM 4908)

Representado : Município de Fonte Boa - Revel
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.750/2014 - "LAMBARI"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Luiz Carlos André
Advogada : Dra. Eloísa Cristina Werdenberg Rodrigues (OAB/PR 47.774)

Despacho : "Diante da inércia do representado quanto ao despacho de fls. 87, encerro a Instrução. Às partes para alegações finais. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias."
Proc. nº 29.066/2014 - "KALAN F"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Arnaldo Francisco Rodrigues Junior - Revel
Despacho : " Aberta a Instrução, as partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias. Notifique-se o representado quanto aos efeitos de revelia."

Proc. nº 29.075/2014 - "GAS HARALAMBOS"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representada : Superintendência de Portos e Hidrovias
Advogada : Dra. Camila de Cássia Córdova dos Santos (OAB/RS 70.960)

Despacho : "À representada para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.158/2014 - "FRANGO"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : João Bosco Correia de Lima
Advogado : Dr. João Bosco Correia de Lima (OAB/SP 161.952) (em causa própria)

Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.340/2014 - "MARIA LUIZA LILI"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Valdir Souza Farias
Advogado : Dr. Frederico Rodrigues Torres (OAB/PB 12.457)

Despacho : "Ao patrono do representado, Valdir Souza Farias, no processo nº29.340/2014, o Dr. Frederico Rodrigues Torres, OAB/PB 12.457, para que apresente o Instrumento de Procuração, no prazo 10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 29.353/2014 - "E.R. BREST"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Diana Soares Cortez Caldeira
Representado : Kushlyu Oleksiy
Advogado : Dr. Arthur Rocha Baptista (OAB/RS 53.888)
Despacho : "Defiro o requerido às fls. 252. Ao patrono do representado Kushlyu Oleksiy, o Dr. Arthur Rocha Baptista, OAB/RS 53.888, para que apresente o Instrumento de Procuração, no prazo de 15(quinze) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.189/2013 - "TQ-25" e outras
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Paulo Rogério dos Santos - Revel
Representado : Fabrício Angeluccio
Advogado : Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353)
Despacho : "Aos representados, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias, contado em dobro. Publique-se."

Proc. nº 28.527/2013 - "BREAK EVEN"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Rodrigo Penatti
Advogado : Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)

Despacho : "Indefiro a preliminar arguida na defesa do representado, da representação intempestiva, por se tratar, no caso concreto, de mera irregularidade administrativa, sem prejuízo para o representado, acolhendo a manifestação da PEM de fls. 118 e 119. Ao representado, para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.226/2013 - "BIZÃO II"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representada : Sepetiba Tecon S/A
Advogada : Dra. Lillian Shaefer (OAB/RJ 71.772)
Despacho : "À representada Sepetiva Tecon S/A para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.234/2013 - "ITAQUI"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Diana Soares Cortez Caldeira
Representados : Sobrere Servemar LTDA
: Henrique Costa Santos
: Camilo Araujo Oliveira
Advogado : Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.621/2014 - "SEM RUMO" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Kássio Bruno de Godoi Araujo
Representado : Atília dos Santos
Advogado : Dr. Osano Barcelos de Oliveira (OAB/DF 30.130)

Despacho : "À D. DPU para apresentar defesa técnica do representado Kássio Bruno de Godoi Araujo, nos termos do art. 9º., inciso II do CPC e da LC no. 80/94, em face do AR. de fl. 71, do mandado de citação de fl. 83, da certificação de fl. 98v, da certidão de fl. 101, do edital de fl. 107 e da certidão de fl. 122."
Prazo : "15 (quinze) dias, contados em dobro. Publique-se."

Proc. nº 28.797/2014 - "KELLY ANN CANDIES"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Michael Ralph Barnett
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)

Despacho : "Ao representado Michael Ralph Barnett para que apresente rol de quesitos por testemunha e pagamento do preparo."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.918/2014 - "EXPRESSO PURUS"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Hiranclay Félix do Nascimento
Advogado : Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos (OAB/AM 6 710)

Representado : Chons Jairo Tourinho Simão - Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. PEM para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.986/2015 - "BLACK PEARL V" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Thiago Correa Martins
Despacho : "1. Ao representado Thiago Correa Martins para apresentar procuração do D. Patrono Dr. José Lopes da Fonseca OAB/SP 223.431, sob pena de revelia. 2. Aberta a Instrução. À D. PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.136/2014 - "GAIVOTA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Aldair da Silva Candido
Advogado : Dr. Cassio Rovaris de Luca (OAB/SC 38.121)
Despacho : "Ao representado Aldair da Silva Candido para suas alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.149/2014 - "NIMBUS"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Sidinei dos Santos
Advogado : Dr. Jônatas Luís Lançanova (OAB/RS 74.051)
Despacho : "Ao representado Sidinei dos Santos para qualificar as testemunhas arroladas, apresentar rol de quesitos por testemunha e pagamento do preparo."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.171/2014 - "MF GUIMARÃES"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Paulo Augusto Ribeiro Maciel - Revel
Representado : Carlos Roberto Batista Costa
Advogado : Dr. Alcymar Ribeiro Magalhães (OAB/AM 9090)

Despacho : "1. Declaro a revelia do representado Paulo Augusto Ribeiro Maciel. Notificá-lo desta condição via AR. 2. Aberta a Instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
 Proc. nº 29.210/2014 - "FOX GOLF" e outra
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
 Representado : Luiz Fábio Gomes
 Advogado : Dr. Miguel de Farias Cascudo (OAB/PB 11.532)

Despacho : "Ao representado Luiz Fábio Gomes para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
 Proc. nº 29.335/2014 - "TAHITI ONE"
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
 Representado : Snahaljay Augustine Andrades
 Despacho : "À D. DPU para apresentar defesa técnica do representado Snahaljay Augustine Andrades, nos termos do art. 9º., inciso II do CPC e da LC no. 80/94, em face do edital de fl. 133, do AR de fls. 137v e 144, e da certidão de fl. 145."
 Prazo : "15 (quinze) dias, contados em dobro. Publique-se."
 Proc. nº 29.488/2015 - "MAESTRA MEDITERRANEO" e outra

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
 Representado : José Matias Braga de Souza
 Advogado : Dr. Iwan Jaerger Junior (OAB/RJ 44.606)
 Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
 Proc. nº 29.519/2015 - "MÁRIA EDUARDA R"
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
 Representado : Odilauner Remualdo da Silva - Revel
 Despacho : "1. Declaro a revelia do representado Odilauner Remualdo da Silva e citá-lo via AR desta condição. 2. Aberta a Instrução. À D. PEM para provas, e sucessivamente ao representado."
 Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 2 de dezembro de 2015.

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 27.747/2013 - "MAGNUN POWER"
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
 PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
 Representado : Mykola Voronkevych
 Defensor : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva (DPU/RJ)

Representado : Roberto Carlos Souza Dias
 Advogado : Dr. Márcio Olivar Brandão (OAB/PA 3.476)
 Despacho : "Aos representados, para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias contados em dobro. Publique-se e em seguida, notifique-se a D. DPU."
 Proc. nº 27.974/2013 - "SABINO PISSOLLO" e outras
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
 PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes das Silva
 Representado : José Vanderley Fernandes de Aguiar - Revel

Patronos : Dr. Flávio Vieira Infante (OAB/RJ 50.692)
 Dr. César Chrisóstomo Mendonça Junior (OAB/RJ 172.520)

Despacho : "Ao representado, para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
 Proc. nº 28.084/2013 - "ANETTE"
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
 PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
 Representado : Vohumil Straka
 Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
 Representado : Roberto Carlos Souza Dias
 Advogado : Dr. Márcio Olivar Brandão (OAB/PA 3.476)
 Despacho : "Aos representados para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se e notifique-se a DPU."
 Proc. nº 29.035/2014 - "SAMU"
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
 PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
 Representado : Olit Fluv Transportes Fluviais LTDA
 Advogado : Dr. Francisco de Assis Barbosa dos Santos (OAB/PB 18.049)

Despacho : "Indefiro o pedido de gratuidade de justiça, com base na súmula 481, do STJ. Ao representado, para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
 Proc. nº 24.837/2010 - "ALMIRANTE BARROSO"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
 Representado : Raimundo Duarte Maciel
 Advogado : Dr. Celso Luiz Furtado Silva (OAB/PA 12.652-B)

Representado : Rodolfo de Carvalho Correa
 Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
 Representados : Adamor Ferreira Barroso - Revel
 Agrinaldo Lobato Miranda - Revel
 Representada : Auto Shipp - Prestadora de Serviço de Entidade Certificadora de Embarcações LTDA
 Advogado : Dr. Álvaro Coletto (OAB/SP 71.549)
 Despacho : "1) À representada Auto Ship - Prestadora de Serviços de Entidade Certificadora de Embarcações LTDA, apresentar os quesitos iniciais e efetuar o preparo, para que a depoente seja ouvida na respectiva Capitania dos Portos com jurisdição no domicílio da testemunha, por delegação de atribuições, conforme o art.

63, da lei 2.2180/54 e os art. 99, art. 110 e art. 130 do RIPTM, se for o caso. 2) O silêncio será recebido como desistência da produção das provas requeridas."
 Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
 Proc. nº 28.039/2013 - "SACARI"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
 Representado : Jeosadaque Felipe Ferreira
 Defensora : Dra. Úrsula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)
 Representados : Anderson de Lima Franco
 Inezildo da Silva Junior
 Advogado : Dr. Isael de Jesus Gonçalves de Azevedo (OAB/AM 3051)

Representado : Ecdarlos dos Santos Guerreiro - Revel
 Despacho : "Aos representados para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
 Proc. nº 27.816/2013 - "VALE BEIJING"
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
 Representado : Det Norske Veritas
 Advogado : Dr. Godofredo Mendes Viana (OAB/RJ 73.562)

Representados : Korean Register Of Shipping
 STX Offshore & Shipbuilding CO. LTD
 Defensor : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva (DPU/RJ)
 Despacho : "Defiro conforme requerido."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 4 de dezembro de 2015.

SEÇÃO DE RELATÓRIOS E ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS

Proc. nº 25.844/2011
 Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 EMENTA: Motos aquáticas "TATI" x "DREEN". Abalroação entre motos aquáticas, resultando ferimentos em ocupante de uma das motos aquáticas, durante navegação no lago de Itaipu, altura da praia de Três Lagoas, Município de Foz do Iguaçu, PR. Danos em ambas as embarcações. Sem registro de poluição hídrica. Imprudência e imperícia da condutora da moto aquática "TATI", sem habilitação e desconhecida das normas e regras básicas para uma navegação segura na condução de uma embarcação que se exige perfeito domínio sobre a mesma, aliada à negligência por parte do proprietário da moto aquática ao permitir que pessoa inabilitada e sem experiência conduzisse a embarcação, colocando em risco vidas humanas e a segurança do tráfego aquaviário. Condenação.
 Autora: A Procuradoria.
 Representados: Rosemeri Camargo de Souza (Condutora inabilitada da moto aquática "TATI") e Maria de Fátima Rocha Parente (Proprietária da moto aquática "TATI") (Adv. Dr. Thales Arcoverde Treiger - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: abalroação entre motos aquáticas, resultando ferimentos em ocupante da embarcação abalroada, durante navegação no lago de Itaipu, proximidades da praia de Três Lagoas, município de Foz do Iguaçu, PR. Danos a embarcação abalroada. Sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: imprudência e imperícia de condutora de moto aquática, sem habilitação e desconhecida das normas e regras básicas para uma navegação segura na condução de uma embarcação que se exige perfeito domínio sobre a mesma, aliada à negligência por parte do proprietário da moto aquática ao permitir que pessoa inabilitada e sem experiência conduzisse a embarcação, colocando, em risco vidas humanas e a segurança do tráfego aquaviário; e c) decisão: indeferida a Preliminar de Nulidade de Citação Editalícia, arguida pela defesa (fls. 162 a 165v). No mérito: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM em sua promoção de fls. 89 a 92, considerando o acidente e o fato da navegação, previstos, respectivamente nos artigos 14, letra "a" e 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como decorrentes das condutas imprudente e imperita de Rosemeri Camargo de Souza, na condição de condutora, e, da conduta negligente de Maria de Fátima Rocha Parente, na condição de proprietária, ambas da moto aquática "TATI", condenar a 1ª Representada à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a 2ª Representada à pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), prevista no artigo 121, inciso VII, combinado com os artigos 127, e 139, inciso IV, alínea "d". Custas processuais divididas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de agosto de 2015.

Proc. nº 26.147/2011
 Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 EMENTA: B/P "ANA CARLA" x Canoa "GIRLANE". Abalroação envolvendo barco de pesca e canoa fundeada em faina de pescaria artesanal, cerca de 3MN da foz do Rio Coreaú, Camocim, CE. Danos materiais. Não houve acidentes pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Inobservância às Regras Básicas para uma navegação segura, sob condições de visibilidade restrita (materializada na falta de vigilância adequada, somada ao cansaço físico de condutor inabilitado). Condenação. Infrações ao RLESTA; Descumprimento à Lei nº 8.374/91.
 Autora: A Procuradoria.
 Representado: Ancelio Rodrigues (Mestre/Condutor do B/P "ANA CARLA") (Adv. Dr. Thales Arcoverde Treiger - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação envolvendo barco de pesca e canoa fundeada em faina de pesca artesanal, cerca de três (3) MN da foz do rio Coreaú, Camocim,

CE. Danos materiais. Sem registros de acidentes pessoais, tampouco de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: inobservância às regras básicas para uma navegação segura sob condições de visibilidade restrita por parte de condutor inabilitado; c) decisão: julgar procedente, a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, em sua promoção juntada às fls. 160-164, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente e negligente de Ancelio Rodrigues, aprendiz de pesca, na condição de então Mestre do B/P "ANA CARLA", condenando-o à pena de Repreensão, prevista no art. 121, inciso I, c/c os artigos 127 e 139, inciso IV, alínea "d", todos, da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Isento de custas processuais; e d) medidas preventivas e de segurança: em conformidade com o art. 33, Parágrafo Único da Lei nº 9.537/97 (LESTA), oficiar a Agência da Capitania dos Portos em Camocim, CE, agente local da Autoridade Marítima, comunicando as seguintes infrações ao RLESTA. (I) cometidas por Katiana Pereira de Oliveira, na condição de proprietária do B/P "ANA CARLA": artigos 11, 13, incisos II e III, 15, incisos II e III, 19, inciso III e 20, inciso IV; (II) infrações cometidas por Francisco Gomes da Silva, na condição de proprietário da embarcação "GIRLANE": artigos 15, inciso II, 16 inciso I e ainda a infração à Lei nº 8.374/91, (não contratar o Seguro Obrigatório DPEM da embarcação). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de maio de 2015.

Proc. nº 26.414/2011
 Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 EMENTA: Moto aquática "COTON KING III". Suposta exposição a risco a segurança da navegação e vidas de bordo. Não apurado acima de qualquer dúvida. Arquivamento. Infrações ao RLESTA e a Lei nº 8.374/91.
 Autora: A Procuradoria.

Representado: Alain Robson Borges (Proprietário) (Adv. Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: suposta exposição a risco a segurança da navegação e vidas de bordo. Praia da Enseada, Guarujá, SP. Sem registros de danos materiais, acidentes pessoais, tampouco de poluição ao meio ambiente marinho; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar improcedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 87-89) e considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, não comprovado acima de qualquer dúvida. Exculpar o Sr. Alain Robson Borges com o arquivamento dos presentes autos; e d) medidas preventivas e de segurança: em conformidade com o art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), deve-se oficiar à Capitania dos Portos de São Paulo, agente local da Autoridade Marítima, comunicando as seguintes infrações ao RLESTA cometidas pelo Sr. Alain Robson Borges, na condição de proprietário da moto aquática "COTON KING III": art. 12 - III - portar a documentação relativa à habilitação ou ao controle de saúde desatualizada, art. 16 - I - deixar de inscrever ou de registrar a embarcação, art. 19 - II - não portar os certificados ou documentos equivalentes exigido pela Lei nº 8.374/91 (comprovante do seguro obrigatório DPEM para a moto aquática "COTON KING III"). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2015.

Proc. nº 26.495/2011
 Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 EMENTA: L/M "SAMARITANA" X L/M "GUMER". Abalroamento envolvendo embarcação sob reboque e embarcação atracada no flutuante de apoio da "Marina do Davi", rio Negro, altura de Ponta Negra, Manaus, AM. Danos à embarcação fundeada. Sem ocorrências de acidentes pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Acolhida a Preliminar de Ilegitimidade de Parte arguida pelo Representado. Arquivamento em decorrência dos efeitos da Prescrição (Lei nº 9.837/99, c/c art. 67 do RIPTM).
 Autora: A Procuradoria.

Representado: Rômulo Soares da Silva (Proprietário da L/M "SAMARITANA") (Adv. Dr. Renato Mendes Mota - OAB/AM nº 2.348).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento envolvendo embarcação sob reboque e embarcação atracada no flutuante de apoio da "Marina do Davi", rio Negro, altura de Ponta Negra, AM. Danos na embarcação fundeada. Sem ocorrência de acidentes pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: acolher a Preliminar de Ilegitimidade de Parte arguida pela defesa (folhas 127-133) do Representado Rômulo Soares da Silva, para excluí-lo do polo passivo da Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha (folhas 88-91), e com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.873/99, e ainda o disposto no art. 67, do RIPTM, deixando-se de apontar causas e responsáveis pelo acidente da navegação em lide, determinamos o arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de julho de 2015.

Proc. nº 27.051/2012
 Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 EMENTA: N/M "EKMEN". Embarque de clandestino a bordo de mercante estrangeiro no porto de Cotonou, Benin (África Ocidental), encontrado a bordo durante viagem com destino ao porto de Montevidéu, Uruguai e aos portos nacionais de Capuaba, Vila Velha, ES e Aratu, BA, e encaminhado às autoridades competentes no porto de Capuaba, em boas condições físicas. Não houve registro de danos ao mercante, tampouco de poluição ao meio ambiente hídrico. Falha nos procedimentos de controle de entrada de pessoas estranhas a bordo, durante estadia do mercante no porto de Cotonou, Benin, assim como falha na inspeção para verificação de presença de clandestinos a bordo. Negligência. Condenação.



Autora: A Procuradoria.
Representado: Firat Yesilyaprak (Comandante) (Adva. Dra. Clarissa Ligiero de Figueiredo - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: embarque de clandestino a bordo de mercante estrangeiro, em porto estrangeiro, encontrado durante viagem com destino aos portos nacionais de Capuaba, Vila Velha, ES e Aratu, BA, com escala no porto de Montevídeu, Uruguai. Clandestino entregue às Autoridades competentes no porto de Capuaba, face a não autorização para desembarque no porto uruguaio. Não houve registros de danos ao navio, acidentes pessoais, tampouco de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: falha nos procedimentos de controle de entrada e permanência de pessoas estranhas a bordo, durante a estadia no porto de Cotonou, República de Benin (África Ocidental), assim como falha na vigilância e inspeção para verificação de presença de clandestinos a bordo, antes e depois da saída do mercante, com destino ao Brasil, com escala no Uruguai; e c) decisão: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 92-94) e, considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como consequência da conduta negligente do CLC Firat Yesilyaprak, na condição de Comandante do N/M "EKMEN", condená-lo à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 124, inciso IX, 127, e 139, inciso IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, isentando-o das custas processuais, conforme requerido pela DPU. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de julho de 2015.

Proc. nº 27.331/2012
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Comboio formado R/E "PRÍNCIPE DO MAR" / Balsas "SION V" - "REGIONAL I". Do Fato da Navegação: exposição a risco a navegação, embarcações, vidas e fazendas de bordo. Do acidente da navegação: adernamento, seguido de varação, culminando no naufrágio parcial de balsa, resgatada posteriormente, quando navegava na baía de Marajó, proximidades do furo do Arrozal, com destino à Belém, PA. Sem ocorrência de danos pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Inobservância as boas práticas marinheiras para uma navegação sob condições adversas. Negligência. Imprudência. Condenação. Infrações ao RLESTA.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Nilson Furtado da Silva (Comandante do comboio) (Adva. Dra. Maria Alice Dias Cantelmo Almeida - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco a navegação, embarcações, vidas e fazendas de bordo, adernamento, seguido de varação, culminando no naufrágio parcial de balsa, resgatada posteriormente, quando navegava na baía de Marajó, nas proximidades do furo do Arrozal com destino à Belém, PA. Sem ocorrência de danos pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: inobservância as boas práticas marinheiras para uma navegação segura sob condições adversas; c) decisão: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 128-132) e considerando o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente das condutas negligente e imprudente do Piloto Fluvial Nilson Furtado da Silva, na condição de então comandante do comboio envolvido e com fulcro nos artigos 121, inciso VII, 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV, alínea "d", condená-lo à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), acrescida de custas processuais; e d) medidas preventivas e de segurança: com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, comunicando as infrações ao RLESTA, apuradas no decorrer do inquérito e apontadas pela PEM em sua promoção de fls. 128/132, cometidas pelo arrendatário da embarcação, a Sociedade Empresária Limitada MM Construções e Transportes Ltda., ao inciso I, do art. 19 (embarcação trafegando sem o devido despacho), inciso II, do art. 14 (possuir Rol de Equipagem ou Rol Portuário em desacordo com o Cartão de Tripulação de Segurança), além da infração ao inciso I, do art. 16 (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação), relativo à balsa "SION V". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de julho de 2015.

Proc. nº 29.101/2014
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: N/M "KAVO AETOS". Arribada de navio estrangeiro ao porto nacional de Vitória, ES, sem registro de danos materiais ou ambientais. Necessidade de prover assistência médica a tripulante ferido voluntariamente. Arribada forçada justificada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: arribada de navio estrangeiro ao porto nacional de Vitória, ES. Não houve registros de danos ao mercante, tampouco de poluição ao meio ambiente marinho; b) quanto à causa determinante: necessidade de prover assistência médica a tripulante ferido voluntariamente; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como arribada forçada justificada, mandando arquivar os autos, conforme requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, em sua promoção de fls. 127 a 128. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de julho de 2015.

Proc. nº 27.463/2012
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: N/M "GRANDE AFRICA". Fato da navegação. Ingresso de clandestinos em navio mercante estrangeiro em porto estrangeiro e desembarcado em porto brasileiro, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Porto de Freetown, Serra Leoa. Causa não apurada. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Mikael Wallström (Comandante) (Adv. Dr. Luciano Penna Luz - OAB/RJ nº 102.831).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ingresso de clandestinos a bordo do N/M "GRANDE AFRICA" que teriam embarcado no porto de Freetown, Serra Leoa, e viajado escondidos durante a singradura para o porto de Vitória, ES, expondo a riscos a incolumidade e a segurança das vidas e fazendas de bordo, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, exculpar Mikael Wallström, por insuficiência de provas e mandar arquivar os Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de setembro de 2015.

Proc. nº 29.164/2014
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Canoas "TIRA ONDA". Fato da navegação. Morte de tripulante de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos ambientais. Paraná do Ramos, Boa Vista de Ramos, Amazonas. Causa não apurada. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de Adelmo Batista Azevedo (fl. 85) depois de suspender na embarcação "TIRA ONDA", quando navegava no Paraná do Ramos, Boa Vista de Ramos, AM, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Adenilson Batista Azevedo, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de agosto de 2015.

Proc. nº 29.317/2014
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Bote "SÃO DANIEL". Naufrágio com morte do condutor. Aparente imperícia e imprudência da própria vítima por navegar sem habilitação em condições climáticas adversas. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de bote, com perda dos pertences dos ocupantes e morte do condutor; b) quanto à causa determinante: provável imperícia e imprudência do condutor, ao navegar sob condições adversas de tempo; e c) decisão: mandar arquivar os autos conforme promoção da PEM, ante o óbito do único possível responsável pelo acidente. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de setembro de 2015.

Proc. nº 29.325/2014
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: FPPO "CIDADE DE MANGARATIBA". Colisão com o cais e com um guindaste de terra. Rompimento dos cabos de amarração. Cabos e plano de amarração considerados conforme pelos inspetores da Capitania dos Portos. Frente fria que provocou fortes rajadas de vento. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de FPPO com o cais em que estava atracado, provocando arranhões na pintura da embarcação e danos materiais em um guindaste de terra; b) quanto à causa determinante: rompimento dos cabos de amarração da proa causado por rajadas de vento e c) decisão: acolher o pedido da PEM e mandar arquivar sumariamente o processo, pois o acidente da navegação foi provocado por fortuna do mar. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de outubro de 2015.

Rio de Janeiro, RJ, 4 de dezembro de 2015.

Proc. nº 26.934/2012
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Bote "RAFAEL JR". Naufrágio e a morte de um ocupante. Erro de manobra, navegação fora da área e sem material de salvatagem. Imprudência e negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Davison Soares do Nascimento (Mestre) e Elias Marítimo do Nascimento (Proprietário) (Adva. Dra. Lycia Kamada - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de bote, com a morte de um ocupante; b) quanto à causa determinante: erro de manobra, falta de material de salvatagem e navegação fora da área de classificação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente de imprudência e negligência do proprietário Elias Marítimo do Nascimento, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o pagamento das custas e da

imprudência do condutor Davison Soares do Nascimento condenando-o à pena de apreensão na forma dos artigos 14, "a" e 121, VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de junho de 2015.

Proc. nº 28.172/2013
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: N/M "DARIA". Encalhe. Força maior. Arquivamento, exculpando os representados.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Zbigniew Stanislaw Ziolkowski (Comandante) (Adva. Dra. Ursula de Souza Van-Erven - DPU/RJ) e Rui Roberto das Neves Barbosa (Prático) (Adva. Dra. Leonilina Maria de Castro Lemos - OAB/RJ nº 75.746).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de N/M sem danos materiais; b) quanto à causa determinante: força maior; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente de força maior, arquivando-se os autos e exculpando os representados, na forma do art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de agosto de 2015.

Proc. nº 28.960/2014
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: B/M "LEI DAIANA". Escalpelamento de passageira. Fatalidade. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Ariosvaldo Ferreira Picanço (Condutor) e Janet Gonçalves de Abreu (Proprietário) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de passageira a bordo de B/M; b) quanto à causa determinante: força maior, provável imprudência da própria vítima; c) decisão: julgar o fato da navegação como decorrente de força maior, arquivando-se os autos e não receber a representação; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania Fluvial de Santarém quanto à infração; condução de embarcação por pessoa inabilitada por parte do proprietário. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de outubro de 2015.

Proc. nº 29.242/2014
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: B/P "REI PESCA". Queda de tripulante a bordo de embarcação, seguida de lesão no braço direito. Enroscamento do pé do vitimado na rede de pesca. Infortúnio da própria vítima. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de tripulante a bordo de embarcação, seguida de lesão no braço direito; b) quanto à causa determinante: enroscamento do pé do vitimado na rede de pesca; c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPPEM em vigor na data do acidente), cometidas por Sr. Moacir Querino, proprietário do B/P "REI PESCA". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 20 de agosto de 2015.

Proc. nº 24.952/2010
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: B/M "JANAI MARIA" e embarcação sem nome. Acidente e fato da navegação. Abalroamento entre embarcações brasileiras em águas interiores, seguida de naufrágio de uma delas e morte de quatro passageiros menores, sem registro de danos ambientais. Rio Acapuzinho, Oriximiná, Pará. Inobservância de normas de segurança da navegação. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Dilmara da Silva Lopes (Proprietária do B/M "JANAI MARIA") (Adv. Dr. Thales Arcoverde Treiger - DPU/RJ), Ronilson Pereira da Silva (Condutor inabilitado do B/M "JANAI MARIA"), Revel, Antonio Barbosa da Silva (Condutor inabilitado da embarcação sem nome), Revel e Edvano Melo dos Santos (Responsável pela embarcação sem nome), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena dos Representados, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes e fatos da navegação: abalroamento entre o B/M "JANAI MARIA" e um Barco sem nome, seguido do naufrágio deste e da morte de quatro passageiros menores, quando navegavam, no período noturno, conduzidas por pessoas não habilitadas, com a anuência de seus responsáveis, deficiência de material de salvatagem, sem possuírem luzes de navegação e violando regras do RIPEAM, no rio Acapuzinho, Oriximiná, PA, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de normas de segurança da navegação pelos condutores e responsáveis pelas duas Embarcações; c) decisão: julgar os acidentes e fatos da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência dos quatro Representados e imperícia do 2º e 3º Representados, responsabilizando Dilmara da Silva Lopes e Ronilson Pereira da Silva, respectivamente, na qualidade de proprietária e condutor do B/M "JANAI MARIA" e Antonio Barbosa da Silva e Edvano Melo dos Santos, respectivamente, na qualidade de condutor e responsável pelo Barco sem nome, condenando a 1ª Representada e o 4º Representado à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um, e o 2º e 3º Representados à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), para cada um, todos com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º,

art. 124, inciso IX, art. 127, art. 135, inciso II e art. 139, inciso IV, alíneas "a" e "d", todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Nelson Cavalcante, Marcelo David Gonçalves e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras acompanhava a fundamentação do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator, mas aplicava a 1ª Representada e ao 4º Representado à pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e ao 2º e 3º Representados a pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha, sendo ambos vencidos; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania Fluvial de Santarém, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Osvaldo Figueiredo e as infrações aos art. 16, inciso I e art. 17, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Dilmara da Silva Lopes, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97. Publique-se. Comuniquê-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de julho de 2015.

Proc. nº 27.017/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Lancha "KIFARRA", escuna "LU MALI" e saveiro "MAR DE PRATA". Acidente e fato da navegação. Abalroamento entre embarcações brasileiras em águas interiores e exposição a risco, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Atracadoiro do Botelho, baía de Todos os Santos, Bahia. Inobservância de normas de segurança. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Silyio Araújo Pena Júnior (Condutor da L/M "KIFARRA") (Adv. Dr. Thales Arcoverde Treiger - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: abalroamento entre a escuna "LU MALI" e o saveiro "MAR DE PRATA" e exposição a risco das vidas e fazendas das demais embarcações no local, em decorrência de marolas provocadas pela lancha "KIFARRA", quando esta navegava próximo ao atracadoiro do Botelho com velocidade acima da permitida, ilha da Maré, baía de Todos os Santos, BA, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de normas de segurança da navegação; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a", e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência do Representado, responsabilizando Silyio Araújo Pena Júnior, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e art. 127, § 2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comuniquê-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de agosto de 2015.

Proc. nº 27.365/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Balsas "BERTOLINI LIII", "LXIII", "LXV", "CLXXV", "CLXXXV", "CLV", "LXXIII", "CLXXXVII", "CXIX" e "CLXXXIII". Acidentes da navegação. Abalroamento entre embarcações brasileiras em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio Madeira, Porto Velho, Rondônia. Causa não apurada. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Transportes Bertolini Ltda. (Proprietária das dez balsas) (Adv. Dr. Pedro Calmon Filho - OAB/RJ nº 9.142).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes da navegação: abalroamento entre balsas que estavam abarrancadas na margem esquerda do rio Madeira, nas proximidades de Porto Velho, RO, iniciado após a deriva do conjunto de dez balsas de propriedade da sociedade empresária Transportes Bertolini Ltda. ("BERTOLINI LIII", "LXIII", "LXV", "CLXXV", "CLXXXV", "CLV", "LXXIII", "CLXXXVII", "CXIX" e "CLXXXIII"), que após atingirem as balsas "T-239" e "RIO XAPURI", as quais também ficaram à deriva, atingiu as balsas "UNIÃO III", "UNIÃO VII" e "UNIÃO IX", provocando avarias em algumas balsas, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. Exculpar a representada Transportes Bertolini Ltda., por insuficiência de provas e mandar arquivar os Autos. Publique-se. Comuniquê-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de setembro de 2015.

Proc. nº 28.568/2014

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Navio "CAMPOS CLIPPER" e "SSV VICTORIA". Fato da navegação. Ferimento em tripulante a bordo de embarcação brasileira em operação em águas brasileiras, sem registro de danos ambientais. Bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimentos no tripulante Valmor Roberto da Costa a bordo do navio supridor "CAMPOS CLIPPER", quando realizava faina de transferência de granel líquido com a plataforma "SSV VICTORIA" em operação na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem

desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: enviar cópia do Acórdão ao Ministério Público do Trabalho por tratar-se de acidente de trabalho. Publique-se. Comuniquê-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de setembro de 2015.

Proc. nº 29.394/2015

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: B/P "AMARAL XVI". Acidente da navegação. Naufrágio de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Itajaí, Santa Catarina. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio do B/P "AMARAL XVI" nas proximidades do canal de acesso ao porto de Itajaí, Itajaí, SC, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comuniquê-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de outubro de 2015.

Proc. nº 27.281/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/M "CALEBE JUNIOR". Abordagem de embarcação por pessoas armadas ocupantes de uma lancha não identificada provocando a morte de um tripulante. Ação dolosa de pessoas não identificadas com a intenção de subtrair pertences dos tripulantes do B/M. Ausência de provas. Exculpar.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Sebastião Pinto Mendes (Motorista) e José Maria Serrão Carneiro (Pescador) (Adva. Dra. Daniela Correa Jacques Brauner - DPU/RJ) e Claudio Barreto Ferreira (Pescador) (Adva. Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: abordagem de embarcação por pessoas armadas ocupantes de uma lancha não identificada provocando a morte de um tripulante; b) quanto à causa determinante: ação dolosa de pessoas não identificadas com a intenção de subtrair pertences dos tripulantes do B/M; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea e, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de ação criminosa de autoria indeterminada mandando arquivar os autos, por falta de provas. Publique-se. Comuniquê-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de setembro de 2015.

Rio de Janeiro, RJ, 4 de dezembro de 2015.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.821, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta na Lei nº 12.990 de 09/06/2014; o que consta no Processo nº. 23113.003826/2015-43; resolve:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º, da Portaria nº 1.330, de 24/08/2015, publicada no D.O.U. de 26/08/2015, seção 1, página 20, que homologou o Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Educação em Saúde/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, que passará a ter o seguinte teor:

Matérias de Ensino	CICLO COMUM (Introdução a Ciências da Saúde, Abrangências em Saúde, Concepção e Formação do ser humano, Percepção, Consciência e Emoção, Funções biológicas, Metabolismo, Proliferação celular, inflamação e infecção)
Disciplinas	Atividades de Tutorial, Laboratórios de Prática de Módulo e Habilidades em Saúde, Foco: Fundamentos Biológicos e Fundamentos de Ciências da Saúde.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: MAGNA GALVAO PEIXOTO - 66,83 2º LUGAR: MARINA RODRIGUES BARBOSA - 65,85 3º LUGAR: TIAGO COSTA GOES - 63,61 4º LUGAR: INGRID SCHWETER GANDA - 61,93 5º LUGAR: MICHELI LUIZE BARBOSA SANTOS - 60,88
Cotas (Lei nº 12.990/14)	1º LUGAR: TIAGO COSTA GOES - 63,61 2º LUGAR: MICHELI LUIZE BARBOSA SANTOS - 60,88
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Não houve candidatos aprovados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.822, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta na Lei nº 12.990 de 09/06/2014; o que consta no Processo nº. 23113.022447/2014-71; resolve:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º, da Portaria nº 651, de 10/04/2015, publicada no D.O.U. de 13/04/2015, seção 1, página 19, que homologou o Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Zootecnia/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, que passará a ter o seguinte teor:

Matérias de Ensino	Melhoramento Genético Animal
Disciplinas	Melhoramento Animal: Biotecnologia Aplicada ao Melhoramento Animal; Fisiologia Animal; Produção de Monogástricos: Suinocultura e Avicultura
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva

Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: ANA PAULA DEL VESCO - 87,35 2º LUGAR: CARLOS SOUZA DO NASCIMENTO - 84,25 3º LUGAR: ANA PAULA GOMES PINTO - 74,67 4º LUGAR: FAUSTO MOREIRA DA SILVA CARMO - 74,49 5º LUGAR: SHEILA NOGUEIRA DE OLIVEIRA - 70,01
Cotas (Lei nº 12.990/14)	1º LUGAR: CARLOS SOUZA DO NASCIMENTO - 84,25 2º LUGAR: ANA PAULA GOMES PINTO - 74,67 3º LUGAR: FAUSTO MOREIRA DA SILVA CARMO - 74,49
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Não houve candidatos aprovados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.823, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.015711/2015-00; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Colégio de Aplicação/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 021/2015, publicado no D.O.U. e no Correio de Sergipe em 04/09/2015, e retificado através do Edital de Retificação nº 01 publicado no D.O.U. em 10/09/2015, conforme informações que seguem:

Disciplinas	Língua Espanhola
Classe/Nível	D I - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: ANTONIO CARLOS SILVA JUNIOR - 84,17 2º LUGAR: OLGA MARIA SILVA GUTIERREZ - 62,30
Cotas (Lei nº 12.990/14)	1º LUGAR: ANTONIO CARLOS SILVA JUNIOR - 84,17
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO A REITOR

PORTARIA Nº 1.824, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta na Lei nº 12.990 de 09/06/2014; o que consta no Processo nº. 23113.009466/2015-93; resolve:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º, da Portaria nº 1.488, de 06/10/2015, publicada no D.O.U. de 08/10/2015, seção 1, página 08, que homologou o Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Matemática/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, que passará a ter o seguinte teor:



Matérias de Ensino	Cálculo
Disciplinas	Cálculo I, II, III e IV, Vetores e Geometria Analítica, Matemática Básica, Equações Diferenciais Ordinárias, Equações Diferenciais Parciais, Cálculo Avançado, Variáveis Complexas, Tópicos de Cálculo e Tópicos de Equações Diferenciais
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: MARIA DE ANDRADE COSTA E SILVA - 79,93 2º LUGAR: CARLO PIETRO SOUSA DA SILVA - 75,21 3º LUGAR: DISSON SOARES DOS PRAZERES - 71,55 4º LUGAR: PETER KONSTANTINOV PETROV - 70,67 5º LUGAR: ESTEBAN PEREIRA DA SILVA - 64,00
Cotas (Lei nº 12.990/14)	1º LUGAR: CARLO PIETRO SOUSA DA SILVA - 75,21 2º LUGAR: ESTEBAN PEREIRA DA SILVA - 64,00
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Não houve candidatos aprovados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 85, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Protocolado nº 23068.770095/2015-38, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 08/01/2016, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 42/2014-DGP, publicado no DOU de 11/11/2014, homologado conforme Edital nº 1/2015-DGP, publicado no DOU de 08/01/2015, na parte referente à Área/Subárea: Engenharia Química, do Departamento de Engenharias e Tecnologia/CEUNES.

SOLANGE VIANNA DALL'ORTO MARQUES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
POLO XERÉM**

PORTARIA Nº 9.415, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretora Pro Tempore do Polo Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora RAQUEL MORAES SOARES, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, referente ao Edital nº 417, de 19 de novembro de 2015, publicado no D.O.U. nº 222 seção 3 de 20 de novembro de

2015, divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Setorização: NANOTECNOLOGIA
jornada de trabalho: 20 horas.
Número de Vagas: 01
1. Lucas Muraro Sassi
2. Vania Emerich Bucco de Campos
3. Renata da Silva Cardoso
4. Liz Contino Vianna de Aguiar

RAQUEL MORAES SOARES

**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO**

PORTARIA Nº 9.306, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Flávio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 396 DE 06/11/15, informa o deferimento de inscrições.

DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO
SETOR: PRÁTICA JURÍDICA CÍVEL
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20 horas
Inscrições Deferidas:
CAROLINE NOGUEIRA ACCIOLY
CHRISTOPH SCHWEITZER MILEWSKI
MARCELO NEGRI SOARES

PORTARIA Nº 1.825, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta na Lei nº 12.990 de 09/06/2014; o que consta no Processo nº. 23113.007655/2014-41; resolve:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º, da Portaria nº 929, de 21/05/2015, publicada no D.O.U. de 25/05/2015, seção 1, página 15, que homologou o Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Teatro/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, que passará a ter o seguinte teor de classificação:

Matérias de Ensino	Práticas Cênicas
Disciplinas	Expressão Corporal I; Expressão Vocal I; Montagem Didática I e II; Improvisação e jogos Didáticos; Interpretação I; Fundamentos das Artes Visuais; Cenografia; Indumentária; Maquiagem Teatral; Máscaras para teatro; Iluminação Teatral; Teatro de Animação; dentre outras afins.
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: LUCIANA DE FATIMA ROCHA PEREIRA DE LYRA - 92,77 2º LUGAR: MARIANA TERRA MOREIRA - 78,29 3º LUGAR: ALEX DE SOUZA - 77,77 4º LUGAR: MARCIA BERSELLI - 76,78
Cotas (Lei nº 12.990/14)	1º LUGAR: PRISCILLA TEIXEIRA CAMPOS - 67,08
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Não houve candidatos aprovados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PETRUSCHKA MOURA EÇA DA COSTA
RAPHAEL CAMPOS PEREIRA
RAUL MAXIMINO PENNA DA SILVEIRA FERREIRA
Não Deferidas:
Não há.

FLÁVIO ALVES MARTINS

PORTARIA Nº 9.307, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito (FND), Professor Flávio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 396, de 06/11/2015, torna público o resultado do processo seletivo para contratação temporária de pessoal, professor substituto, divulgando em ordem de classificação o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO
SETOR: PRÁTICA JURÍDICA CÍVEL
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO, 20 horas
VAGA: 3 (TRÊS)
PRAZO PARA CONTRATAÇÃO: 31/12/2016
1º - MARCELO NEGRI SOARES
DUAS DAS VAGAS NÃO FORAM PREENCHIDAS, DEVENDO SER REABERTO NOVO EDITAL.

FLÁVIO ALVES MARTINS

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



MACHADO DE ASSIS

Ministério da Fazenda

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 908, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, RESOLVE:

Art. 1º A tabela do Anexo II da Portaria nº 518, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

ANEXO

TABELA (Anexo II da Portaria nº 518, de 23 de dezembro de 2014)

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao Mutuário	Período Concessão do Financiamento
Custeio agrícola e pecuário e estocagem (FEPM)	R\$ 13.000.000.000	5,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013
Custeio agrícola e pecuário e estocagem (FEPM) no âmbito do PRONAMP	R\$ 4.000.000.000	5,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,00% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013
Investimento Programa ABC	R\$ 300.000.000	3,00% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,00% a.a.	01/07/2012 a 30/11/2012
Investimento Pronamp	R\$ 1.836.000.000	3,85% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,00% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013
Investimento Pronamp	R\$ 812.000.000	3,85% a.a.	IHCD	Apurado conforme § 4º do art. 2º	5,00% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013
Investimento Programa ABC	R\$ 2.470.000.000	3,00% a.a.	IHCD	Apurado conforme § 4º do art. 2º	5,00% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013
Investimento Prodecoop	R\$ 100.000.000	3,00% a.a.	IHCD	Apurado conforme § 4º do art. 2º	5,50% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013
Investimento MODERINFRA	R\$ 50.000.000	3,00% a.a.	IHCD	Apurado conforme § 4º do art. 2º	5,50% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013
Investimento MODERAGRO	R\$ 80.000.000	3,00% a.a.	IHCD	Apurado conforme § 4º do art. 2º	5,50% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013
Investimento PROCAP-AGRO integralização de quotas-partes	R\$ 20.000.000	3,00% a.a.	IHCD	Apurado conforme § 4º do art. 2º	5,50% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013

PORTARIA Nº 909, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, RESOLVE:

Art. 1º A tabela do Anexo II da Portaria nº 516, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

ANEXO

TABELA (Anexo II da Portaria nº 516, de 23 de dezembro de 2014)

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao Mutuário	Período Concessão do Financiamento
Custeio Grupo "C"	R\$ 10.000.000	6,3% a.a.	Poupança Rural	RDP	3,0% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013
Custeio Faixa 1,5% a.a.	R\$ 1.443.000.000	6,3% a.a.	Poupança Rural	RDP	1,5% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013
Custeio Faixa 3,0 % a.a. (exceto Grupo "C")	R\$ 1.100.000.000	6,3% a.a.	Poupança Rural	RDP	3,0% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013
Custeio Faixa 4,0% a.a.	R\$ 1.700.000.000	6,3% a.a.	Poupança Rural	RDP	4,0% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013
Investimento Faixa 1,0 % a.a. ¹	R\$ 40.000.000	4,5% a.a.	Poupança Rural	RDP	1,0% a.a.	01/07/2012 a 30/11/2012
Investimento Faixa 2,0 % a.a. ²	R\$ 430.000.000	4,5% a.a.	Poupança Rural	RDP	2,0% a.a.	01/07/2012 a 30/11/2012
Investimento Faixa 1,0 % a.a. ¹	R\$ 928.000.000	4,5% a.a.	IHCD	Apurado Conforme § 4º do art. 2º	1,0% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013
Investimento Faixa 2,0 % a.a. ²	R\$ 3.598.000.000	4,5% a.a.	IHCD	Apurado Conforme § 4º do art. 2º	2,0% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da caderneta de Poupança Rural RDP (rendimentos básicos mais adicionais)

IHCD = Instrumento Híbrido de Capital e Dívida

1 -Incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Jovem, Mais Alimentos, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO, de mesma faixa de juros;

2 -Incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mais Alimentos, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO, de mesma faixa de juros.



PORTARIA Nº 910, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BNDES, referente ao período de equalização, não poderá exceder os limites constantes na tabela do Anexo II.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 3º A dedução de que trata o parágrafo anterior, se ocorrer, incidirá sobre os limites não contratados.

§ 4º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do Anexo I e condições constantes do Anexo II desta Portaria.

§ 2º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.

§ 3º O período de equalização é semestral, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.

Art. 3º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§ 1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, até a data do efetivo pagamento pelo Banco.

§ 2º O não pagamento dos valores de que trata este artigo no prazo de trinta dias após o período de equalização resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 4º Para fins de pagamento, o BNDES deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, as planilhas para cálculo da equalização na forma do Anexo III até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2º, § 3º, desta Portaria.

Parágrafo único. As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado no mês anterior e a previsão mensal de contratação até junho de 2015, conforme a planilha constante do Anexo IV;

II - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano; e

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

§ 1º As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br.

Art. 6º O BNDES deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria revoga a Portaria MF nº 314, de 21 de julho de 2014, e entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela do Anexo II, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada*:

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^N \left(1 + \frac{(TJLP_{\beta} + 1)}{100} \right)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}} \right]$$

*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Legenda:

- DAC = Dias do ano civil (365 ou 366 dias).
- EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- MSD = Média dos saldos diários do período de equalização;
- n = Número de dias corridos do período de equalização;
- N = número de TJLPs utilizadas no período de atualização;
- TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;
- TJLP_{mg} = Média geométrica das TJLP's do período de equalização, na forma unitária;
- TJLP_β (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP N) = TJLPs vigentes no período de atualização;
- x_β (x₁, x₂, ..., x_N) = Número de dias corridos do período de atualização (referente a TJLP_β).
- CAT = Custos administrativos e tributários ao ano;
- Tx = taxa de juros ao ano para o tomador final.

ANEXO II

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio PRONAMP	33.000.000	4,00%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	5,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento PRONAMP	655.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	5,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Programa ABC (Integração, Florestas e Ambiental)	100.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	5,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Programa ABC (Demais finalidades)	300.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	5,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento PRODECOOP	1.335.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Programa ABC Pronamp (Integração, Florestas e Ambiental)	25.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	4,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Programa ABC Pronamp (Demais finalidades)	75.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	4,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento MODERINFRA (4,0% a.a.)	485.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	4,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento MODERINFRA (6,5% a.a.)	75.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento MODERAGRO	280.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento MODERFROTA (4,5% a.a.)	1.532.500.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	4,5%	01/07/2014 a 10/04/2015*
Investimento MODERFROTA (6,0% a.a.)	175.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	6,0%	01/07/2014 a 10/04/2015*
Investimento MODERFROTA (7,5% a.a.)	1.937.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	7,50%	01/04/2015 a 30/06/2015
Investimento MODERFROTA (9,0% a.a.)	220.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	9,00%	01/04/2015 a 30/06/2015
Investimento PROCAP-AGRO	100.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
PROCAP-AGRO capital de giro	2.300.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	7,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
PCA	1.250.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	4,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
INOVAGRO	300.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	4,00%	01/07/2014 a 30/06/2015

ANEXO III

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior	Valor disponível para contratação até o último dia do mês anterior	Valor desembolsado até o último dia do mês anterior	Previsão de Contratação para os meses subsequentes do período de concessão do financiamento

PORTARIA Nº 911, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BB, referente ao período de equalização, não poderá exceder os limites constantes na tabela do Anexo II.

§ 2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 4º A dedução de que trata o parágrafo anterior, se ocorrer, incidirá sobre os limites não contratados.

§ 5º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do Anexo I e condições constantes do Anexo II desta Portaria.

§ 2º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.

§ 3º O período de equalização é semestral, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.

§ 4º O custo de captação de recursos quando a fonte for Instrumento Híbrido de Capital e Dívida - IHCD, para fins de cálculo de equalização, será o seguinte:

i. 5,50% a.a., para os períodos anteriores ao dia 01/07/14;
ii. 4,71% a.a., para o período de 01/07/14 a 31/12/14;
iii. Para os períodos posteriores ao dia 01/01/15, deve-se considerar como custo da fonte de recursos para fins de cálculo de equalização os juros remuneratórios calculados conforme a fórmula da cláusula segunda do Instrumento de Novação e Confissão de Dívida nº 997/PGFN/CAF e suas alterações, para o ano anterior ao ano do período de equalização, na forma unitária, com arredondamento na quarta casa decimal.

§ 5º Para as demais fontes de recursos o custo de captação está definido na tabela do Anexo II.

Art. 3º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o Banco do Brasil deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§ 1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, até a data do efetivo pagamento pelo Banco.

§ 2º O não pagamento dos valores de que trata este artigo no prazo de trinta dias após o período de equalização resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 4º Para fins de pagamento, o BB deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, as planilhas para cálculo da equalização na forma do Anexo III até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2º, § 3º, desta Portaria.

Parágrafo único. As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BB deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado no mês anterior e a previsão mensal de contratação até junho de 2015, conforme a planilha constante do Anexo IV;

II - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano; e

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

§ 1º As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br.

Art. 6º O BB deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria revoga a Portaria MF nº 517, de 23 de dezembro de 2014, e entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela do Anexo II, cuja fonte de recursos seja a Poupança Rural, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA^* = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo RDP_A.

c) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela do Anexo II, cuja fonte de recursos seja o IHCD, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + CFIHCD + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

d) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "c":

$$EQA^* = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times CFIHCD_A]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + CFIHCD + CAT)^{n/DAC} - (1 + CFIHCD)^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

$$CFIHCD_A = \prod_{x=1}^N (1 + CFIHCD_x)^{\frac{x}{DAC}}$$

*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo CFIHCD_A.

Legenda:

- DAC = dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = equalização devida referente ao período de equalização;
- EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;
- EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;
- MSD = Média dos Saldos Diários do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de cálculo;
- nda = número de dias corridos do período de atualização;
- RDP = Taxa de rendimento ponderado da caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais), na forma unitária;
- RDP_{mg} = Média geométrica anualizada das RDPs mensais do período de equalização, na forma unitária;
- RDP_A = RDP acumulada do período de atualização, na forma unitária. A proporção do RDP do mês de pagamento deve ser calculada com base em dias úteis;
- Tx = Taxa de juros para o tomador final;
- CAT = Custos administrativos e tributários;
- TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;
- CFIHCD = Custo da Fonte IHCD
- CFIHCD_A = Custo da fonte IHCD, referente ao período de atualização;
- CFIHCD_x = (CFIHCD 1, CFIHCD 2, ..., CFIHCD N) = sendo que CFIHCD 1 será a taxa CFIHCD; CFIHCD 2 será a taxa vigente no semestre posterior e assim sucessivamente.
- x_a = (x 1, x 2, ..., x N) = número de dias corridos do período de atualização (referente a CFIHCD_a)
- N = número de CFIHCDs utilizados no período de atualização.

ANEXO II						
Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final(a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio	14.304.000.000	5,20%	Poupança Rural	RDP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio PRONAMP	5.714.000.000	5,20%	Poupança Rural	RDP	5,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio Sudene*	160.000.000	5,20%	Poupança Rural	RDP	6,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio PRONAMP Sudene*	80.000.000	5,20%	Poupança Rural	RDP	5,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Estocagem (FEPM)	1.695.650.000	5,20%	Poupança Rural	RDP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento PRONAMP Sudene (3%)*	120.000.000	3,50%	Poupança Rural	RDP	3,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Sudene(4,5%)*	35.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	4,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Programa ABC (Integração, Florestas e Ambiental)	590.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	5,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Programa ABC (Demais finalidades)	2.335.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	5,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Programa ABC Pronamp(Integração, Florestas e Ambiental)	225.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	4,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Programa ABC Pronamp(Demais finalidades)	797.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	4,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento PRONAMP	3.037.000.000	3,50%	Poupança Rural	RDP	5,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
INOVAGRO	1.750.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	4,00%	01/07/2014 a 30/06/2015



Investimento PRODECOOP	350.000.000	3,00%	Poupança Rural*	RDP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento MODERINFRA (4,00% a.a.)	75.000.000	3,00%	Poupança Rural*	RDP	4,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento MODERINFRA (6,50% a.a.)	25.000.000	3,00%	Poupança Rural*	RDP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento MODERFROTA (4,50% a.a.)	120.000.000	3,00%	Poupança Rural*	RDP	4,50%	01/07/2014 a 26/03/2015
Investimento MODERFROTA (6,00% a.a.)	5.000.000	3,00%	Poupança Rural*	RDP	6,00%	01/07/2014 a 26/03/2015
Investimento MODERFROTA (7,50% a.a.)	120.000.000	3,00%	Poupança Rural*	RDP	7,50%	01/04/2015 a 30/06/2015
Investimento MODERFROTA (9,00% a.a.)	5.000.000	3,00%	Poupança Rural*	RDP	9,00%	01/04/2015 a 30/06/2015
Investimento MODERAGRO	100.000.000	3,00%	Poupança Rural*	RDP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
PCA	600.000.000	3,00%	Poupança Rural*	RDP	4,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento PROCAP-AGRO	50.000.000	3,00%	Poupança Rural*	RDP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
PCA	1.300.000.000	3,00%	IHCD**	Apurado conforme § 4º do art. 2º	4,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
PROCAP-AGRO capital de giro	250.000.000	3,00%	Poupança Rural*	RDP	7,50%	01/07/2014 a 30/06/2015

* - Empreendimento localizado em municípios da área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), com decretação de estado de calamidade ou situação de emergência em função de seca ou estiagem reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional - MI;

** - IHCD - Instrumento Híbrido de Capital e Dívida.

ANEXO III

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	EQL1	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior	Valor disponível para contratação até o último dia do mês anterior	Valor desembolsado até o último dia do mês anterior	Previsão de Contratação para os meses subsequentes

PORTARIA Nº 912, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A., referente ao período de equalização, não poderá exceder os limites constantes na tabela do Anexo II.

§ 2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 4º A dedução de que trata o parágrafo anterior, se ocorrer, incidirá sobre os limites não contratados.

§ 5º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do Anexo I e condições constantes do Anexo II desta Portaria.

§ 2º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.

§ 3º O período de equalização é mensal, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas em cada mês de utilização dos limites.

Art. 3º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§ 1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, até a data do efetivo pagamento pelo Banco.

§ 2º O não pagamento dos valores de que trata este artigo no prazo de trinta dias após o período de equalização resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 4º Para fins de pagamento, o Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, as planilhas para cálculo da equalização na forma do Anexo III até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2º, § 3º, desta Portaria.

Parágrafo único. As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado no mês anterior e a previsão mensal de contratação até junho de 2015, conforme a planilha constante do Anexo IV;

II - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano; e

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

§ 1º As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br.

Art. 6º O Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria revoga a Portaria MF nº 309, de 21 de julho de 2014, e entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no dia 1º de cada mês, relativa à MSD das operações constantes da tabela do Anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA^* = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Legenda:

- DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;
- EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;
- MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- nda = número de dias corridos do período de atualização;
- RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural;
- RDP_{mg} = Média Geométrica das RDPs mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;
- RDP_A = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;
- CAT = Custos administrativos e tributários;
- Tx = Taxa de juros para o tomador final;
- TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

ANEXO II

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio	2.333.300.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio PRONAMP	666.650.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	5,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento PRONAMP	100.000.000	3,25%	Poupança Rural	RDP	5,50%	01/07/2014 a 30/06/2015

ANEXO III

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	EQL1	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior	Valor disponível para contratação até o último dia do mês anterior	Valor desembolsado até o último dia do mês anterior	Previsão de Contratação para os meses subsequentes do período de concessão do financiamento

PORTARIA Nº 913, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BANCOOB, referente ao período de equalização, não poderá exceder os limites constantes na tabela do Anexo II.

§ 2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 4º A dedução de que trata o parágrafo anterior, se ocorrer, incidirá sobre os limites não contratados.

§ 5º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do Anexo I e condições constantes do Anexo II desta Portaria.

§ 2º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.

§ 3º O período de equalização é mensal, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas em cada mês de utilização dos limites.

Art. 3º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BANCOOB deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§ 1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, até a data do efetivo pagamento pelo Banco.

§ 2º O não pagamento dos valores de que trata este artigo no prazo de trinta dias após o período de equalização resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 4º Para fins de pagamento, o BANCOOB deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, as planilhas para cálculo da equalização na forma do Anexo III até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2º, § 3º, desta Portaria.

Parágrafo único. As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BANCOOB deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado no mês anterior e a previsão mensal de contratação até junho de 2015, conforme a planilha constante do Anexo IV;

II - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano; e

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

§ 1º As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br.

Art. 6º O BANCOOB deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria revoga a Portaria MF nº 311, de 21 de julho de 2014, e entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no dia 1º de cada mês, relativa à MSD das operações contratadas com recursos da caderneta de poupança rural, constantes da tabela do Anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

Obs: No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

c) Cálculo da equalização devida no dia 1º de cada mês, relativa à MSD das operações contratadas com recursos próprios, constantes da tabela do Anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(0,8 \times TMS) + (1 + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

d) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "c":

$$EQA = EQL_1 + EQL_2$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + CAT)^{n/DAC} - 1] \times (1 + TMS^*)$$

$$EQL_2 = MSD \times [(0,8 \times TMS) - (1 + Tx)^{n/DAC} - 1] \times [1 + (0,8 \times TMS^*)]$$

Obs: No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Legenda:

- DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;
- EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;
- MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- nda = número de dias corridos do período de atualização;
- RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural;
- RDP_{mg} = Média Geométrica das RDPs mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;
- RDP_A = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;
- CAT = Custos administrativos e tributários;
- Tx = Taxa de juros para o tomador final;
- TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;
- TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;



ANEXO II						
Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio	514.650.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	6,50% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio	1.597.650.000	1,85%	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	6,50% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio PRONAMP	733.300.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento	587.000.000	2,80%	Poupança Rural	RDP	6,50% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento PRONAMP	320.000.000	3,25%	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015

ANEXO III							
Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	EQL1	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV					
Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior	Valor disponível para contratação até o último dia do mês anterior	Valor desembolsado até o último dia do mês anterior	Previsão de Contratação para os meses subsequentes do período de concessão do financiamento

PORTARIA Nº 914, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A., referente ao período de equalização, não poderá exceder os limites constantes na tabela do Anexo II.

§ 2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o Anexo II os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 4º A dedução de que trata o parágrafo anterior, se ocorrer, incidirá sobre os limites não contratados.

§ 5º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização.

§ 2º A equalização devida e sua respectiva atualização, quando couber, serão obtidas conforme metodologias constantes do Anexo I e condições constantes do Anexo II desta Portaria.

§ 3º O período de equalização é mensal, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas em cada mês de utilização dos limites.

Art. 3º Para fins de pagamento, a instituição financeira deverá fornecer à STN, após os períodos a que se refere o art. 2º, § 3º desta Portaria, por meio de correspondência eletrônica para o endereço gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo, as planilhas para verificação da conformidade da equalização na forma do Anexo III.

§ 1º A conformidade a que se refere o caput compreende o atendimento das condições estabelecidas nesta Portaria e a exatidão dos valores a pagar.

§ 2º A STN manifestar-se-á sobre a conformidade da equalização, solicitando as correções porventura necessárias, via correspondência eletrônica, no prazo de até 5 dias úteis a contar do dia seguinte à data do recebimento das planilhas a que se refere o caput ou da reapresentação de suas versões corrigidas.

§ 3º Fica estabelecida a atualização do valor da equalização, na forma da metodologia constante no Anexo I, desde o último dia do prazo definido no § 2º até a data do efetivo pagamento nos seguintes casos.

I - quando a equalização cuja conformidade tenha sido atestada pela STN seja paga após o prazo estabelecido no § 2º;

II - quando a STN não se manifestar sobre a conformidade no prazo estabelecido no § 2º.

§ 4º A atualização de que trata o inciso II do § 3º não será devida se, após a verificação, for constatada a não conformidade e não houver, no prazo de 5 dias úteis a contar do dia seguinte à data da comunicação pela STN, o recebimento de novas planilhas corrigidas pelas instituições financeiras.

§ 5º Após atestada a conformidade pela STN, a instituição financeira deverá encaminhar a solicitação formal de pagamento de equalização, conforme modelo definido pela STN, acompanhada da declaração de responsabilidade exigida pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 1992.

§ 6º Quando do efetivo pagamento, caso seja solicitado pela STN, a instituição financeira deverá enviar o valor de equalização atualizado conforme metodologia constante do Anexo I, observado o modelo previsto no Anexo III.

Art. 4º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§ 1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, nas mesmas condições estabelecidas no art. 3º.

§ 2º O não pagamento dos valores de que trata este artigo no prazo de trinta dias após a conformidade de que trata o § 2º do art. 3º resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado no mês anterior, conforme a planilha constante do Anexo IV;

II - nos meses de maio e dezembro, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para todos os períodos subsequentes até a liquidação das respectivas operações, conforme Anexo V; e

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

Parágrafo único. As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º O Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria revoga a Portaria MF nº 423, de 29 de junho de 2015, e entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no dia 1º de cada mês, relativa à MSD das operações constantes da tabela do Anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

OBS.: No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos (RDP_A).

Legenda:

- DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;
- EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;
- MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- nda = número de dias corridos do período de atualização;
- RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural;
- RDP_{mg} = Média Geométrica das RDPs mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;
- RDP_A = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;
- CAT = Custos administrativos e tributários;
- Tx = Taxa de juros para o tomador final;
- TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

ANEXO II						
Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio	2.583.000.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Custeio PRONAMP	667.000.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	7,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento	150.000.000	2,80%	Poupança Rural	RDP	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento PRONAMP	150.000.000	3,25%	Poupança Rural	RDP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016

ANEXO III							
Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	EQL1	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV		
Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior

ANEXO V					
Sequencial	Ação Orçamentária	Período de Referência	MSD		Previsão de equalização

PORTARIA Nº 915, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BB, referente ao período de equalização, não poderá exceder os limites constantes na tabela do Anexo II.

§ 2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o Anexo II os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 4º A dedução de que trata o parágrafo anterior, se ocorrer, incidirá sobre os limites não contratados.

§ 5º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização.

§ 2º A equalização devida e sua respectiva atualização, quando couber, serão obtidas conforme metodologias constantes do Anexo I e condições constantes do Anexo II desta Portaria.

§ 3º O período de equalização é semestral, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.

Art. 3º Para fins de pagamento, a instituição financeira deverá fornecer à STN, após os períodos a que se refere o art. 2º, § 3º desta Portaria, por meio de correspondência eletrônica para o endereço gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo, as planilhas para verificação da conformidade da equalização na forma do Anexo III.

§ 1º A conformidade a que se refere o caput compreende o atendimento das condições estabelecidas nesta Portaria e a exatidão dos valores a pagar.

§ 2º A STN manifestar-se-á sobre a conformidade da equalização, solicitando as correções porventura necessárias, via correspondência eletrônica, no prazo de até 5 dias úteis a contar do dia seguinte à data do recebimento das planilhas a que se refere o caput ou da reapresentação de suas versões corrigidas.

§ 3º Fica estabelecida a atualização do valor da equalização, na forma da metodologia constante no Anexo I, desde o último dia do prazo definido no § 2º até a data do efetivo pagamento nos seguintes casos.

I - quando a equalização cuja conformidade tenha sido atestada pela STN seja paga após o prazo estabelecido no § 2º;

II - quando a STN não se manifestar sobre a conformidade no prazo estabelecido no § 2º.

§ 4º A atualização de que trata o inciso II do § 3º não será devida se, após a verificação, for constatada a não conformidade e não houver, no prazo de 5 dias úteis a contar do dia seguinte à data da comunicação pela STN, o recebimento de novas planilhas corrigidas pelas instituições financeiras.

§ 5º Após atestada a conformidade pela STN, a instituição financeira deverá encaminhar a solicitação formal de pagamento de equalização, conforme modelo definido pela STN, acompanhada da declaração de responsabilidade exigida pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 1992.

§ 6º Quando do efetivo pagamento, caso seja solicitado pela STN, a instituição financeira deverá enviar o valor de equalização atualizado conforme metodologia constante do Anexo I, observado o modelo previsto no Anexo III.

Art. 4º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BB deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§ 1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, nas mesmas condições estabelecidas no art. 3º.

§ 2º O não pagamento dos valores de que trata este artigo no prazo de trinta dias após a conformidade de que trata o § 2º do art. 3º resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BB deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado no mês anterior, conforme a planilha constante do Anexo IV;

II - nos meses de maio e dezembro, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para todos os períodos subsequentes até a liquidação das respectivas operações, conforme Anexo V; e

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

Parágrafo único. As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º O BB deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria revoga a Portaria MF nº 419, de 26 de junho de 2015, e entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela do Anexo II, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + T_x)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA^* = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos (RDP_A).

Legenda:

- DAC = dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = equalização devida referente ao período de equalização;
- EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;
- EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;
- MSD = Média dos Saldos Diários do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de cálculo;
- nda = número de dias corridos do período de atualização;
- RDP = Taxa de rendimento ponderado da caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais), na forma unitária;
- RDP_{mg} = Média geométrica anualizada das RDPs mensais do período de equalização, na forma unitária;
- RDP_A = RDP acumulada do período de atualização, na forma unitária. A proporção do RDP do mês de pagamento deve ser calculada com base em dias úteis;
- Tx = Taxa de juros para o tomador final;
- CAT = Custos administrativos e tributários;
- TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.



ANEXO II						
Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio	18.692.000.000	6,8 %	Poupança Rural	RDP	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Custeio PRONAMP	6.062.000.000	6,8 %	Poupança Rural	RDP	7,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Custeio PRONAMP Sudene*	615.000.000	6,8 %	Poupança Rural	RDP	7,00%	01/07/2015 a 30/06/2016
Estocagem (FEPM)	1.696.000.000	6,8 %	Poupança Rural	RDP	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento PRONAMP Sudene*	250.000.000	3,5 %	Poupança Rural	RDP	7,00%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Programa ABC (Integração, Florestas e Ambiental)	170.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,00%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Programa ABC (Demais finalidades)	1.300.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,00%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Programa ABC Pronamp(Integração, Florestas e Ambiental)	30.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Programa ABC Pronamp(Demais finalidades)	100.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento PRONAMP	1.690.000.000	3,5 %	Poupança Rural	RDP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
INOVAGRO	550.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento PRODECOOP	250.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento MODERINFRA (7,5% a.a.)	10.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento MODERINFRA (8,75% a.a.)	10.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento MODERFROTA (7,50% a.a.)	150.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento MODERFROTA (9,00% a.a.)	60.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	9,00%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento MODERAGRO	100.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
PCA	1.400.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento PROCAP-AGRO	50.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
PROCAP-AGRO capital de giro (8,75%)	10.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
PROCAP-AGRO capital de giro (10,50%)	40.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	10,50%	01/07/2015 a 30/06/2016

* - Empreendimento localizado em municípios da área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), com decretação de estado de calamidade ou situação de emergência em função de seca ou estiagem reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional - MI;

ANEXO III

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	EQL1	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior

PORTARIA Nº 916, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BNDES, referente ao período de equalização, não poderá exceder os limites constantes na tabela do Anexo II.

§ 2º A Secretária do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o Anexo II os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretária.

§ 3º A dedução de que trata o parágrafo anterior, se ocorrer, incidirá sobre os limites não contratados.

§ 4º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização.

§ 2º A equalização devida e sua respectiva atualização, quando couber, serão obtidas conforme metodologias constantes do Anexo I e condições constantes do Anexo II desta Portaria.

§ 3º O período de equalização é semestral, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.

Art. 3º Para fins de pagamento, a instituição financeira deverá fornecer à STN, após os períodos a que se refere o art. 2º, § 3º desta Portaria, por meio de correspondência eletrônica para o endereço gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo, as planilhas para verificação da conformidade da equalização na forma do Anexo III.

§ 1º A conformidade a que se refere o caput compreende o atendimento das condições estabelecidas nesta Portaria e a exatidão dos valores a pagar.

§ 2º A STN manifestar-se-á sobre a conformidade da equalização, solicitando as correções porventura necessárias, via correspondência eletrônica, no prazo de até 5 dias úteis a contar do dia seguinte à data do recebimento das planilhas a que se refere o caput ou da reapresentação de suas versões corrigidas.

§ 3º Fica estabelecida a atualização do valor da equalização, na forma da metodologia constante no Anexo I, desde o último dia do prazo definido no § 2º até a data do efetivo pagamento nos seguintes casos.

I - quando a equalização cuja conformidade tenha sido atestada pela STN seja paga após o prazo estabelecido no § 2º;

II - quando a STN não se manifestar sobre a conformidade no prazo estabelecido no § 2º.

§ 4º A atualização de que trata o inciso II do § 3º não será devida se, após a verificação, for constatada a não conformidade e não houver, no prazo de 5 dias úteis a contar do dia seguinte à data da comunicação pela STN, o recebimento de novas planilhas corrigidas pelas instituições financeiras.

§ 5º Após atestada a conformidade pela STN, a instituição financeira deverá encaminhar a solicitação formal de pagamento de equalização, conforme modelo definido pela STN, acompanhada da declaração de responsabilidade exigida pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 1992.

§ 6º Quando do efetivo pagamento, caso seja solicitado pela STN, a instituição financeira deverá enviar o valor de equalização atualizado conforme metodologia constante do Anexo I, observado o modelo previsto no Anexo III.

Art. 4º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§ 1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, nas mesmas condições estabelecidas no art. 3º.

§ 2º O não pagamento dos valores de que trata este artigo no prazo de trinta dias após a conformidade de que trata o § 2º do art. 3º resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado no mês anterior, conforme a planilha constante do Anexo IV;

II - nos meses de maio e dezembro, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para todos os períodos subsequentes até a liquidação das respectivas operações, conforme Anexo V; e

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

Parágrafo único. As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º O BNDES deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria revoga a Portaria MF nº 422, de 29 de junho de 2015, e entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

ANEXO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela do Anexo II, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada*:

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^N \left(1 + \frac{(TJLP_{\beta})^{x_{\beta}}}{100} \right)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}} \right]$$

*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos (TJLP_β).

Legenda:

- DAC = Dias do ano civil (365 ou 366 dias).
- EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- MSD = Média dos saldos diários do período de equalização;
- n = Número de dias corridos do período de equalização;
- N = número de TJLPs utilizadas no período de atualização;
- TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;
- TJLP_{mg} = Média geométrica das TJLP's do período de equalização, na forma unitária;
- TJLP_β(TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP N) = TJLPs vigentes no período de atualização;
- x_β (x1, x2, ..., xN) = Número de dias corridos do período de atualização (referente a TJLP_β).
- CAT = Custos administrativos e tributários ao ano;
- Tx = taxa de juros ao ano para o tomador final.

ANEXO II						
Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio PRONAMP	42.000.000	4,00%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	7,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento PRONAMP	3.000.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Programa ABC (Integração, Florestas e Ambiental)	200.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,00%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Programa ABC (Demais finalidades)	1.000.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,00%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento PRODECOOP	1.350.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Programa ABC Pronamp (Integração, Florestas e Ambiental)	50.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Programa ABC Pronamp (Demais finalidades)	150.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento MODERINFRA (7,50% a.a.)	200.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento MODERINFRA (8,75% a.a.)	80.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento MODERAGRO	250.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento MODERFROTA (7,50% a.a.)	2.800.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento MODERFROTA (9,00% a.a.)	640.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	9,00%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento PROCAP-AGRO	290.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
PROCAP-AGRO capital de giro (8,75%)	200.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
PROCAP-AGRO capital de giro (10,50%)	1.350.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	10,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
PCA	600.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
INOVAGRO	850.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016



ANEXO III

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior

ANEXO V

Sequencial	Ação Orçamentária	Período de Referência	MSD	Previsão de equalização

PORTARIA Nº 917, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BNDES, referente ao período de equalização, não poderá exceder os limites constantes na tabela do Anexo II.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o Anexo II os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 3º A dedução de que trata o parágrafo anterior, se ocorrer, incidirá sobre os limites não contratados.

§ 4º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização.

§ 2º A equalização devida e sua respectiva atualização, quando couber, serão obtidas conforme metodologias constantes do Anexo I e condições constantes do Anexo II desta Portaria.

§ 3º O período de equalização é semestral, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.

Art. 3º Para fins de pagamento, a instituição financeira deverá fornecer à STN, após os períodos a que se refere o art. 2º, § 3º desta Portaria, por meio de correspondência eletrônica para o endereço gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo, as planilhas para verificação da conformidade da equalização na forma do Anexo III.

§ 1º A conformidade a que se refere o caput compreende o atendimento das condições estabelecidas nesta Portaria e a exatidão dos valores a pagar.

§ 2º A STN manifestar-se-á sobre a conformidade da equalização, solicitando as correções porventura necessárias, via correspondência eletrônica, no prazo de até 5 dias úteis a contar do dia seguinte à data do recebimento das planilhas a que se refere o caput ou da reapresentação de suas versões corrigidas.

§ 3º Fica estabelecida a atualização do valor da equalização, na forma da metodologia constante no Anexo I, desde o último dia do prazo definido no § 2º até a data do efetivo pagamento nos seguintes casos.

I - quando a equalização cuja conformidade tenha sido atestada pela STN seja paga após o prazo estabelecido no § 2º;

II - quando a STN não se manifestar sobre a conformidade no prazo estabelecido no § 2º.

§ 4º A atualização de que trata o inciso II do § 3º não será devida se, após a verificação, for constatada a não conformidade e não houver, no prazo de 5 dias úteis a contar do dia seguinte à data da comunicação pela STN, o recebimento de novas planilhas corrigidas pelas instituições financeiras.

§ 5º Após atestada a conformidade pela STN, a instituição financeira deverá encaminhar a solicitação formal de pagamento de equalização, conforme modelo definido pela STN, acompanhada da declaração de responsabilidade exigida pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 1992.

§ 6º Quando do efetivo pagamento, caso seja solicitado pela STN, a instituição financeira deverá enviar o valor de equalização atualizado conforme metodologia constante do Anexo I, observado o modelo previsto no Anexo III.

Art. 4º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§ 1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, nas mesmas condições estabelecidas no art. 3º.

§ 2º O não pagamento dos valores de que trata este artigo no prazo de trinta dias após a conformidade de que trata o § 2º do art. 3º resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado no mês anterior, conforme a planilha constante do Anexo IV;

II - nos meses de maio e dezembro, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para todos os períodos subsequentes até a liquidação das respectivas operações, conforme Anexo V; e

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

Parágrafo único. As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br.

Art. 6º O BNDES deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria revoga a Portaria MF nº 421, de 26 de junho de 2015, e entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações de que trata o Anexo II desta Portaria, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada*:

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^N \left(1 + \frac{(TJLP_{\beta})^{x_{\beta}}}{100} \right)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}} \right]$$

*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos (TJLP_β).

Legenda:

- DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366);
- EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- MSD = Média dos saldos diários do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- N = número de TJLPs utilizadas no período de atualização;
- TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano.
- TJLP_{mg} = Média geométrica das TJLPs do período de equalização, na forma unitária;
- TJLP_β (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP N) = TJLPs vigentes no período de atualização;
- x_β (x₁, x₂, ..., x_N) = Número de dias corridos do período de atualização (referente a TJLP_β).
- Tx = Taxa de juros ao ano para o tomador final;
- CAT = Custos administrativos e tributários ao ano.

ANEXO II

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio Faixa 2,5% a.a.	200.000.000	5,20%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	2,5% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016
Custeio Faixa 4,5% a.a.	250.000.000	5,20%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	4,5% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016
Custeio Faixa 5,5% a.a.	300.000.000	5,20%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	5,5% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Faixa 2,5% a.a.	55.000.000	3,80%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	2,5% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Faixa 4,5% a.a.	250.000.000	3,80%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	4,5% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Faixa 5,5% a.a.	1.295.000.000	3,80%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	5,5% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Recria e Engorda (Gado)	35.000.000	3,80%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	4,5% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Grupo B	5.000.000	10,90%*	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	0,5% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016

*Este valor corresponde à soma de 4,9% a.a. a título de remuneração pela operação de financiamento e 6% a.a. a título de remuneração pela aplicação da metodologia do microcrédito produtivo orientado.

ANEXO III

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior

ANEXO V

Sequencial	Ação Orçamentária	Período de Referência	MSD	Previsão de equalização

PORTARIA Nº 918, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BANCOOB, referente ao período de equalização, não poderá exceder os limites constantes na tabela do Anexo II.

§ 2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o Anexo II os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 4º A dedução de que trata o parágrafo anterior, se ocorrer, incidirá sobre os limites não contratados.

§ 5º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização.

§ 2º A equalização devida e sua respectiva atualização, quando couber, serão obtidas conforme metodologias constantes do Anexo I e condições constantes do Anexo II desta Portaria.

§ 3º O período de equalização é mensal, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas em cada mês de utilização dos limites.

Art. 3º Para fins de pagamento, a instituição financeira deverá fornecer à STN, após os períodos a que se refere o art. 2º, § 3º desta Portaria, por meio de correspondência eletrônica para o endereço gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo, as planilhas para verificação da conformidade da equalização na forma do Anexo III.

§ 1º A conformidade a que se refere o caput compreende o atendimento das condições estabelecidas nesta Portaria e a exatidão dos valores a pagar.

§ 2º A STN manifestar-se-á sobre a conformidade da equalização, solicitando as correções porventura necessárias, via correspondência eletrônica, no prazo de até 5 dias úteis a contar do dia seguinte à data do recebimento das planilhas a que se refere o caput ou da reapresentação de suas versões corrigidas.

§ 3º Fica estabelecida a atualização do valor da equalização, na forma da metodologia constante no Anexo I, desde o último dia do prazo definido no § 2º até a data do efetivo pagamento nos seguintes casos.

I - quando a equalização cuja conformidade tenha sido atestada pela STN seja paga após o prazo estabelecido no § 2º;

II - quando a STN não se manifestar sobre a conformidade no prazo estabelecido no § 2º.

§ 4º A atualização de que trata o inciso II do § 3º não será devida se, após a verificação, for constatada a não conformidade e não houver, no prazo de 5 dias úteis a contar do dia seguinte à data da comunicação pela STN, o recebimento de novas planilhas corrigidas pelas instituições financeiras.

§ 5º Após atestada a conformidade pela STN, a instituição financeira deverá encaminhar a solicitação formal de pagamento de equalização, conforme modelo definido pela STN, acompanhada da declaração de responsabilidade exigida pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 1992.

§ 6º Quando do efetivo pagamento, caso seja solicitado pela STN, a instituição financeira deverá enviar o valor de equalização atualizado conforme metodologia constante do Anexo I, observado o modelo previsto no Anexo III.

Art. 4º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BANCOOB deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§ 1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, nas mesmas condições estabelecidas no art. 3º.

§ 2º O não pagamento dos valores de que trata este artigo no prazo de trinta dias após a conformidade de que trata o § 2º do art. 3º resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BANCOOB deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado no mês anterior, conforme a planilha constante do Anexo IV;

II - nos meses de maio e dezembro, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para todos os períodos subsequentes até a liquidação das respectivas operações, conforme Anexo V; e

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

Parágrafo único. As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br.

Art. 6º O BANCOOB deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria revoga a Portaria MF nº 418, de 29 de junho de 2015, e entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY



ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no dia 1º de cada mês, relativa à MSD das operações contratadas com recursos próprios, constantes da tabela do Anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(CF) + (1 + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA = EQL_1 + EQL_2$$

$$EQL_1 = MSD \times \{(1 + CAT)^{n/DAC} - 1\} \times (1 + TMS^*)$$

$$EQL_2 = MSD \times \{(CF) - [(1 + Tx)^{n/DAC} - 1]\} \times [1 + (CF^*)]$$

Obs: No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos (CF*).

Legenda:

- DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;
- EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;
- MSD = Média dos Saldos Diários do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- nda = número de dias corridos do período de atualização;
- CAT = Custos administrativos e tributários;
- Tx = Taxa de juros para o tomador final;
- CF = (0,8 X Taxa Média Selic diária) acumulado diariamente do período de equalização, na forma unitária;
- CF* = (0,8 X Taxa Média Selic diária) acumulado diariamente do período de atualização, na forma unitária;
- TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;
- TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

ANEXO II

Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio demais operações Faixa 2,5% a.a.	110.000.000	1,85%	Recursos Próprios	0,8*TMS	2,5%	01/07/2015 a 30/06/2016
Custeio demais 4,5% a.a.	180.000.000	1,85%	Recursos Próprios	0,8*TMS	4,5%	01/07/2015 a 30/06/2016
Custeio demais operações Faixa 5,5% a.a.	310.000.000	1,85%	Recursos Próprios	0,8*TMS	5,5%	01/07/2015 a 30/06/2016

ANEXO III

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	EQL1	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior

ANEXO V

Sequencial	Ação Orçamentária	Período de Referência	MSD	Previsão de equalização

PORTARIA Nº 919, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BANCOOB, referente ao período de equalização, não poderá exceder os limites constantes na tabela do Anexo II.

§ 2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o Anexo II os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 4º A dedução de que trata o parágrafo anterior, se ocorrer, incidirá sobre os limites não contratados.

§ 5º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização.

§ 2º A equalização devida e sua respectiva atualização, quando couber, serão obtidas conforme metodologias constantes do Anexo I e condições constantes do Anexo II desta Portaria.

§ 3º O período de equalização é mensal, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas em cada mês de utilização dos limites.

Art. 3º Para fins de pagamento, a instituição financeira deverá fornecer à STN, após os períodos a que se refere o art. 2º, § 3º desta Portaria, por meio de correspondência eletrônica para o endereço gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo, as planilhas para verificação da conformidade da equalização na forma do Anexo III.

§ 1º A conformidade a que se refere o caput compreende o atendimento das condições estabelecidas nesta Portaria e a exatidão dos valores a pagar.

§ 2º A STN manifestar-se-á sobre a conformidade da equalização, solicitando as correções porventura necessárias, via correspondência eletrônica, no prazo de até 5 dias úteis a contar do dia seguinte à data do recebimento das planilhas a que se refere o caput ou da reapresentação de suas versões corrigidas.

§ 3º Fica estabelecida a atualização do valor da equalização, na forma da metodologia constante no Anexo I, desde o último dia do prazo definido no § 2º até a data do efetivo pagamento nos seguintes casos.

I - quando a equalização cuja conformidade tenha sido atestada pela STN seja paga após o prazo estabelecido no § 2º;

II - quando a STN não se manifestar sobre a conformidade no prazo estabelecido no § 2º.

§ 4º A atualização de que trata o inciso II do § 3º não será devida se, após a verificação, for constatada a não conformidade e não houver, no prazo de 5 dias úteis a contar do dia seguinte à data da comunicação pela STN, o recebimento de novas planilhas corrigidas pelas instituições financeiras.

§ 5º Após atestada a conformidade pela STN, a instituição financeira deverá encaminhar a solicitação formal de pagamento de equalização, conforme modelo definido pela STN, acompanhada da declaração de responsabilidade exigida pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 1992.

§ 6º Quando do efetivo pagamento, caso seja solicitado pela STN, a instituição financeira deverá enviar o valor de equalização atualizado conforme metodologia constante do Anexo I, observado o modelo previsto no Anexo III.

Art. 4º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BANCOOB deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§ 1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, nas mesmas condições estabelecidas no art. 3º.

§ 2º O não pagamento dos valores de que trata este artigo no prazo de trinta dias após a conformidade de que trata o § 2º do art. 3º resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BANCOOB deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado no mês anterior, conforme a planilha constante do Anexo IV;

II - nos meses de maio e dezembro, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para todos os períodos subsequentes até a liquidação das respectivas operações, conforme Anexo V; e

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

Parágrafo único. As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br.

Art. 6º O BANCOOB deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria revoga a Portaria MF nº 417, de 29 de junho de 2015, e entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no dia 1º de cada mês, relativa à MSD das operações contratadas com recursos da caderneta de poupança rural, constantes da tabela do Anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n^{DAC}} - (1 + Tx)^{n^{DAC}}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n^{DAC}} - (1 + RDP_{mg})^{n^{DAC}}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

Obs: No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos (RDP_A).

c) Cálculo da equalização devida no dia 1º de cada mês, relativa à MSD das operações contratadas com recursos próprios, constantes da tabela do Anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(CF) + (1 + CAT)^{n^{DAC}} - (1 + Tx)^{n^{DAC}}]$$

d) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "c":

$$EQA = EQL_1 + EQL_2$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + CAT)^{n^{DAC}} - 1] \times (1 + TMS^*)$$

$$EQL_2 = MSD \times [(CF) - (1 + Tx)^{n^{DAC}} - 1] \times [1 + (CF^*)]$$

Obs: No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos (CF*).

Legenda:

- DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;
- EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;
- MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- nda = número de dias corridos do período de atualização;
- RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural;
- RDP_{mg} = Média Geométrica das RDPs mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;
- RDP_A = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;
- CAT = Custos administrativos e tributários;
- Tx = Taxa de juros para o tomador final;
- CF = (0,8 X Taxa Média SELIC diária) acumulado diariamente do período de equalização, na forma unitária;
- CF* = (0,8 X Taxa Média SELIC diária) acumulado diariamente do período de atualização, na forma unitária;
- TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;
- TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;

ANEXO II

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio	417.000.000	5,00 %	Poupança Rural	RDP	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Custeio	1.833.000.000	1,85 %	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Estocagem (FEPM)	43.000.000	1,85 %	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Custeio PRONAMP Poupança Rural	333.000.000	5,00 %	Poupança Rural	RDP	7,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Custeio PRONAMP Recursos Próprios	333.000.000	1,85 %	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	7,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento	345.000.000	1,85 %	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento PRONAMP	200.000.000	3,25 %	Poupança Rural	RDP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016

ANEXO III

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	EQL1	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior

ANEXO V

Sequencial	Ação Orçamentária	Período de Referência	MSD	Previsão de equalização

PORTARIA Nº 920, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRO-NAF.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BB, referente ao período de equalização, não poderá exceder os limites constantes na tabela do Anexo II.

§ 2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o Anexo II os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 4º A dedução de que trata o parágrafo anterior, se ocorrer, incidirá sobre os limites não contratados.

§ 5º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização.

§ 2º A equalização devida e sua respectiva atualização, quando couber, serão obtidas conforme metodologias constantes do Anexo I e condições constantes do Anexo II desta Portaria.

§ 3º O período de equalização é semestral, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.

§ 4º Nos casos em que a fonte de recursos for Instrumento Híbrido de Capital e Dívida - IHCD, o custo de captação, para fins de cálculo de equalização, corresponderá aos juros remuneratórios calculados conforme a fórmula da cláusula segunda do Instrumento de Novação e Confissão de Dívida nº 997/PGFN/CAF e suas alterações, para o ano anterior ao ano do período de equalização, na forma unitária, com arredondamento na quarta casa decimal.

§ 5º Para as demais fontes de recursos o custo de captação está definido na tabela do Anexo II.

Art. 3º Para fins de pagamento, a instituição financeira deverá fornecer à STN, após os períodos a que se refere o art. 2º, § 3º desta Portaria, por meio de correspondência eletrônica para o endereço gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo, as planilhas para verificação da conformidade da equalização na forma do Anexo III.

§ 1º A conformidade a que se refere o caput compreende o atendimento das condições estabelecidas nesta Portaria e a exatidão dos valores a pagar.



§ 2º A STN manifestar-se-á sobre a conformidade da equalização, solicitando as correções porventura necessárias, via correspondência eletrônica, no prazo de até 5 dias úteis a contar do dia seguinte à data do recebimento das planilhas a que se refere o caput ou da reapresentação de suas versões corrigidas.

§ 3º Fica estabelecida a atualização do valor da equalização, na forma da metodologia constante no Anexo I, desde o último dia do prazo definido no § 2º até a data do efetivo pagamento nos seguintes casos.

I - quando a equalização cuja conformidade tenha sido atestada pela STN seja paga após o prazo estabelecido no § 2º;

II - quando a STN não se manifestar sobre a conformidade no prazo estabelecido no § 2º.

§ 4º A atualização de que trata o inciso II do § 3º não será devida se, após a verificação, for constatada a não conformidade e não houver, no prazo de 5 dias úteis a contar do dia seguinte à data da comunicação pela STN, o recebimento de novas planilhas corrigidas pelas instituições financeiras.

§ 5º Após atestada a conformidade pela STN, a instituição financeira deverá encaminhar a solicitação formal de pagamento de equalização, conforme modelo definido pela STN, acompanhada da declaração de responsabilidade exigida pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 1992.

§ 6º Quando do efetivo pagamento, caso seja solicitado pela STN, a instituição financeira deverá enviar o valor de equalização atualizado conforme metodologia constante do Anexo I, observado o modelo previsto no Anexo III.

Art. 4º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BB deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§ 1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, nas mesmas condições estabelecidas no art. 3º.

§ 2º O não pagamento dos valores de que trata este artigo no prazo de trinta dias após a conformidade de que trata o § 2º do art. 3º resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BB deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado no mês anterior, conforme a planilha constante do Anexo IV;

II - nos meses de maio e dezembro, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para todos os períodos subsequentes até a liquidação das respectivas operações, conforme Anexo V; e

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

Parágrafo único. As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º O BB deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria revoga a Portaria MF nº 420, de 29 de junho de 2015, e entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela do Anexo II, cuja fonte de recursos seja a Poupança Rural, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA^* = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos (RDP_A).

c) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela do Anexo II, cuja fonte de recursos seja o IHCD, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + CFIHCD + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

d) Cálculo da equalização atualizada referente às alíneas

"c":

$$EQA^* = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times CFIHCD_A]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + CFIHCD + CAT)^{n/DAC} - (1 + CFIHCD)^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

$$CFIHCD_A = \left[\prod_{x=1}^N (1 + CFIHCD_x)^{\frac{x_a}{DAC}} \right]$$

*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos (CFIHCD_A).

Legenda:

- CAT = Custos administrativos e tributários;
- DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;
- EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;
- MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural;
- RDP_{mg} = Média Geométrica das RDPs mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;
- RDP_A = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;
- Tx = Taxa de juros para o tomador final;
- TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;
- CFIHCD = Custo da Fonte IHCD;
- CFIHCD_A = Custo da fonte IHCD, referente ao período de atualização;
- CFIHCD_x = (CFIHCD 1, CFIHCD 2, ..., CFIHCD N) = sendo que CFIHCD 1 será a taxa CFIHCD; CFIHCD 2 será a taxa vigente no semestre posterior e assim sucessivamente;
- x_a = (x 1, x 2, ..., x N) = número de dias corridos do período de atualização (referente a CFIHCD_x);
- N = número de CFIHCDs utilizados no período de atualização.

ANEXO II

Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio Sudene Faixa 2,0% a.a.*	60.000.000	8,82 %	Poupança Rural	RDP	2,0% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016
Custeio Sudene Faixa 3,5% a.a.*	59.000.000	6,5 %	Poupança Rural	RDP	3,5% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016
Custeio Sudene Faixa 4,5% a.a.*	100.000.000	6,5 %	Poupança Rural	RDP	4,5% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016
Custeio demais operações Faixa 2,5% a.a.	2.110.000.000	8,5 %	Poupança Rural	RDP	2,5% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016
Custeio demais operações Faixa 4,50% a.a.	3.140.000.000	6,5 %	Poupança Rural	RDP	4,50% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016
Custeio demais operações Faixa 5,5% a.a.	2.850.000.000	6,5 %	Poupança Rural	RDP	5,5% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Sudene Faixa 2,0 % a.a.*	100.000.000	6,5 %	Poupança Rural	RDP	2,0% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Sudene Faixa 3,5 % a.a.*	75.000.000	5,0 %	Poupança Rural	RDP	3,5% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Sudene Faixa 4,5 % a.a.*	75.000.000	5,0 %	Poupança Rural	RDP	4,5% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento demais operações Faixa 2,5% a.a.	429.000.000	5,5 %	Poupança Rural	RDP	2,5% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento demais operações Faixa 4,5% a.a.	2.540.000.000	5,0 %	Poupança Rural	RDP	4,5% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento demais operações Faixa 5,5% a.a.	2.223.500.000	5,0 %	Poupança Rural	RDP	5,5% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento demais operações Faixa 5,5% a.a.	900.000.000	5,0 %	IHCD**	Conforme § 4º do art. 2º	5,5% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Recria e Engorda (Gado)4,5% a.a.	400.000.000	4,5 %	Poupança Rural	RDP	4,5% a.a.	01/07/2015 a 30/06/2016

* Empreendimento localizado em municípios da área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), com decretação de estado de calamidade ou situação de emergência em função de seca ou estiagem reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional - MI;

** IHCD = Instrumento Híbrido de Capital e Dívida.

ANEXO III

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	EQL1	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior

ANEXO V

Sequencial	Ação Orçamentária	Período de Referência	MSD	Previsão de equalização

PORTARIA Nº 921, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A., no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRO-NAF.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A., referente ao período de equalização, não poderá exceder os limites constantes na tabela do Anexo II.

§ 2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o Anexo II os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 4º A dedução de que trata o parágrafo anterior, se ocorrer, incidirá sobre os limites não contratados.

§ 5º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização.

§ 2º A equalização devida e sua respectiva atualização, quando couber, serão obtidas conforme metodologias constantes do Anexo I e condições constantes do Anexo II desta Portaria.

§ 3º O período de equalização é mensal, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas em cada mês de utilização dos limites.

Art. 3º Para fins de pagamento, a instituição financeira deverá fornecer à STN, após os períodos a que se refere o art. 2º, § 3º desta Portaria, por meio de correspondência eletrônica para o endereço gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo, as planilhas para verificação da conformidade da equalização na forma do Anexo III.

§ 1º A conformidade a que se refere o caput compreende o atendimento das condições estabelecidas nesta Portaria e a exatidão dos valores a pagar.

§ 2º A STN manifestar-se-á sobre a conformidade da equalização, solicitando as correções porventura necessárias, via correspondência eletrônica, no prazo de até 5 dias úteis a contar do dia seguinte à data do recebimento das planilhas a que se refere o caput ou da reapresentação de suas versões corrigidas.

§ 3º Fica estabelecida a atualização do valor da equalização, na forma da metodologia constante no Anexo I, desde o último dia do prazo definido no § 2º até a data do efetivo pagamento nos seguintes casos.

I - quando a equalização cuja conformidade tenha sido atestada pela STN seja paga após o prazo estabelecido no § 2º;

II - quando a STN não se manifestar sobre a conformidade no prazo estabelecido no § 2º.

§ 4º A atualização de que trata o inciso II do § 3º não será devida se, após a verificação, for constatada a não conformidade e não houver, no prazo de 5 dias úteis a contar do dia seguinte à data da comunicação pela STN, o recebimento de novas planilhas corrigidas pelas instituições financeiras.

§ 5º Após atestada a conformidade pela STN, a instituição financeira deverá encaminhar a solicitação formal de pagamento de equalização, conforme modelo definido pela STN, acompanhada da declaração de responsabilidade exigida pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 1992.

§ 6º Quando do efetivo pagamento, caso seja solicitado pela STN, a instituição financeira deverá enviar o valor de equalização atualizado conforme metodologia constante do Anexo I, observado o modelo previsto no Anexo III.

Art. 4º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§ 1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, nas mesmas condições estabelecidas no art. 3º.

§ 2º O não pagamento dos valores de que trata este artigo no prazo de trinta dias após a conformidade de que trata o § 2º do art. 3º resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de junho de 2002.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado no mês anterior, conforme a planilha constante do Anexo IV;

II - nos meses de maio e dezembro, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para todos os períodos subsequentes até a liquidação das respectivas operações, conforme Anexo V; e

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

Parágrafo único. As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º O Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria revoga a Portaria MF nº 424, de 29 de junho de 2015, e entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no dia 1º de cada mês, relativa à MSD das operações contratadas com recursos da caderneta de poupança rural, constantes da tabela do Anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

Obs.: No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos (RDP_A).

c) Cálculo da equalização devida no dia 1º de cada mês, relativa à MSD das operações contratadas com recursos próprios, constantes da tabela do Anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(CF) + (1 + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

d) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "c":

$$EQA = EQL_1 + EQL_2$$

$$EQL_1 = MSD \times \{[(1 + CAT)^{n/DAC} - 1] \times (1 + TMS^*)\}$$

$$EQL_2 = MSD \times \{(CF) - [(1 + Tx)^{n/DAC} - 1]\} \times [1 + (CF^*)]$$

Obs: No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos (CF*).

Legenda:

- DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;
- EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;
- MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- nda = número de dias corridos do período de atualização;
- RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural;
- RDP_{mg} = Média Geométrica das RDPs mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;
- RDP_A = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;
- CAT = Custos administrativos e tributários;
- Tx = Taxa de juros para o tomador final;
- CF = (0,8 X Taxa Média Selic diária) acumulado diariamente do período de equalização, na forma unitária;
- CF* = (0,8 X Taxa Média Selic diária) acumulado diariamente do período de atualização, na forma unitária;
- TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;
- TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

ANEXO II

Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio demais operações Faixa 2,5% a.a.	100.000.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	2,5%	01/07/2015 a 30/06/2016
Custeio demais operações Faixa 2,5% a.a.	100.000.000	1,85%	Recursos Próprios	(0,8*TMS)	2,5%	01/07/2015 a 30/06/2016
Custeio demais operações Faixa 4,5% a.a.	150.000.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	4,5%	01/07/2015 a 30/06/2016
Custeio demais operações Faixa 4,5% a.a.	100.000.000	1,85%	Recursos Próprios	(0,8*TMS)	4,5%	01/07/2015 a 30/06/2016
Custeio demais operações Faixa 5,5% a.a.	310.000.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	5,5%	01/07/2015 a 30/06/2016
Custeio demais operações Faixa 5,5% a.a.	100.000.000	1,85%	Recursos Próprios	(0,8*TMS)	5,5%	01/07/2015 a 30/06/2016

ANEXO III

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	EQLI	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior

ANEXO V

Sequencial	Ação Orçamentária	Período de Referência	MSD	Previsão de equalização



PORTARIA Nº 922, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

ANEXO I

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo do Brasil S. A. - BANCOOB, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BANCOOB, referente ao período de equalização, não poderá exceder os limites constantes na tabela do Anexo II.

§ 2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 4º A dedução de que trata o parágrafo anterior, se ocorrer, incidirá sobre os limites não contratados.

§ 5º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do Anexo I e condições constantes do Anexo II desta Portaria.

§ 2º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.

§ 3º O período de equalização é mensal, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas em cada mês de utilização dos limites.

Art. 3º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BANCOOB deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§ 1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, até a data do efetivo pagamento pelo Banco.

§ 2º O não pagamento dos valores de que trata este artigo no prazo de trinta dias após o período de equalização resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 4º Para fins de pagamento, o BANCOOB deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, as planilhas para cálculo da equalização na forma do Anexo III até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2º, § 3º, desta Portaria.

Parágrafo único. As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BANCOOB deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado no mês anterior e a previsão mensal de contratação até junho de 2015, conforme a planilha constante do Anexo IV;

II - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano; e

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

§ 1º As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br.

Art. 6º O BANCOOB deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria revoga a Portaria MF nº 310, de 21 de julho de 2014, e entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no dia 1º de cada mês, relativa à MSD das operações constantes da tabela do Anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

Obs: No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Legenda:

- DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;
- EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;
- MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- nda = número de dias corridos do período de atualização;
- RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural;
- RDP_{mg} = Média Geométrica das RDPs mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;
- RDP_A = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;
- CAT = Custos administrativos e tributários;
- Tx = Taxa de juros para o tomador final;
- TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

ANEXO II						
Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio demais operações Faixa 1,5% a.a.	10.000.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	1,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio demais operações Faixa 3,0% a.a.	20.000.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	3,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio demais operações Faixa 3,5% a.a.	30.000.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	3,50%	01/07/2014 a 30/06/2015

ANEXO III							
Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	EQLI	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV					
Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior	Valor disponível para contratação até o último dia do mês anterior	Valor desembolsado até o último dia do mês anterior	Previsão de Contratação para os meses subsequentes do período de concessão do financiamento

PORTARIA Nº 923, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A., no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A., referente ao período de equalização, não poderá exceder os limites constantes na tabela do Anexo II.

§ 2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 4º A dedução de que trata o parágrafo anterior, se ocorrer, incidirá sobre os limites não contratados.

§ 5º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do Anexo I e condições constantes do Anexo II desta Portaria.

§ 2º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.

§ 3º O período de equalização é mensal, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas em cada mês de utilização dos limites.

Art. 3º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§ 1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, até a data do efetivo pagamento pelo Banco.

§ 2º O não pagamento dos valores de que trata este artigo no prazo de trinta dias após o período de equalização resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 4º Para fins de pagamento, o Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, as planilhas para cálculo da equalização na forma do Anexo III até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2º, § 3º, desta Portaria.

Parágrafo único. As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado no mês anterior e a previsão mensal de contratação até junho de 2015, conforme a planilha constante do Anexo IV;

II - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano; e

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

§ 1º As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br.

Art. 6º O Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria revoga a Portaria MF nº 312, de 21 de julho de 2014, e entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no dia 1º de cada mês, relativa à MSD das operações constantes da tabela do Anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + T_x)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA^* = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Legenda:

- DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;
- EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;
- MSD = Média dos Saldo Diário do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- nda = número de dias corridos do período de atualização;
- RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural;
- RDP_{mg} = Média Geométrica das RDPs mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;
- RDP_A = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;
- CAT = Custos administrativos e tributários;
- T_x = Taxa de juros para o tomador final;
- TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

ANEXO II

Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio demais operações Faixa 3,5% a.a.	450.000.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	3,50%	01/07/2014 a 30/06/2015

ANEXO III

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nômina	EQL1	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior	Valor disponível para contratação até o último dia do mês anterior	Valor desembolsado até o último dia do mês anterior	Previsão de Contratação para os meses subsequentes do período de concessão do financiamento

PORTARIA Nº 924, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRO-NAF.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BB, referente ao período de equalização, não poderá exceder os limites constantes na tabela do Anexo II.

§ 2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 4º A dedução de que trata o parágrafo anterior, se ocorrer, incidirá sobre os limites não contratados.

§ 5º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do Anexo I e condições constantes do Anexo II desta Portaria.

§ 2º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.

§ 3º O período de equalização é semestral, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.

Art. 3º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o Banco do Brasil deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§ 1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, até a data do efetivo pagamento pelo Banco.

§ 2º O não pagamento dos valores de que trata este artigo no prazo de trinta dias após o período de equalização resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 4º Para fins de pagamento, o BB deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, as planilhas para cálculo da equalização na forma do Anexo III até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2º, § 3º, desta Portaria.

Parágrafo único. As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BB deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado no mês anterior e a previsão mensal de contratação até junho de 2015, conforme a planilha constante do Anexo IV;

II - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano; e

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

§ 1º As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br.

Art. 6º O BB deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria revoga a Portaria MF nº 313, de 21 de julho de 2014, e entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY



ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela do Anexo II, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA^* = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Legenda:

- CAT = Custos administrativos e tributários;
- DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;
- EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;
- MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural;
- RDP_{mg} = Média Geométrica das RDPs mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;
- RDP_A = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;
- Tx = Taxa de juros para o tomador final;
- TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

PORTARIA Nº 925, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BNDES, referente ao período de equalização, não poderá exceder os limites constantes na tabela do Anexo II.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 3º A dedução de que trata o parágrafo anterior, se ocorrer, incidirá sobre os limites não contratados.

§ 4º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do Anexo I e condições constantes do Anexo II desta Portaria.

§ 2º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.

§ 3º O período de equalização é semestral, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.

Art. 3º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§ 1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, até a data do efetivo pagamento pelo Banco.

§ 2º O não pagamento dos valores de que trata este artigo no prazo de trinta dias após o período de equalização resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 4º Para fins de pagamento, o BNDES deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, as planilhas para cálculo da equalização, na forma do Anexo III, até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2º, § 3º, desta Portaria.

Parágrafo único. As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado no mês anterior e a previsão mensal de contratação até junho de 2015, conforme a planilha constante do Anexo IV;

II - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano; e

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

§ 1º As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br.

Art. 6º O BNDES deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria revoga a Portaria MF nº 308, de 21 de julho de 2014, e entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

ANEXO II						
Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio - Sudene - Faixa 1,0% a.a.*	30.000.000	8,50% a.a.	Poupança Rural	RDP	1,0% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio - Sudene - Faixa 2,0% a.a.*	29.000.000	6,00% a.a.	Poupança Rural	RDP	2,0% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio - Sudene - Faixa 3,0% a.a.*	30.000.000	6,00% a.a.	Poupança Rural	RDP	3,0% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio demais operações Faixa 1,5% a.a.	1.600.000.000	8,00% a.a.	Poupança Rural	RDP	1,5% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio demais operações Faixa 3,0% a.a.	2.943.000.000	6,00% a.a.	Poupança Rural	RDP	3,0% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio demais operações Faixa 3,5% a.a.	2.950.000.000	6,00% a.a.	Poupança Rural	RDP	3,5% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento - Sudene - Faixa 1,0% a.a.*	100.000.000	4,50% a.a.	Poupança Rural	RDP	1,0% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento - Sudene - Faixa 1,5% a.a.*	75.000.000	4,50% a.a.	Poupança Rural	RDP	1,5% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento demais operações Faixa 1,0% a.a.	200.000.000	4,50% a.a.	Poupança Rural	RDP	1,0% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento demais operações Faixa 2,0% a.a.	6.989.940.000	4,50% a.a.	Poupança Rural	RDP	2,0% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015

* Empreendimento localizado em municípios da área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), com decretação de estado de calamidade ou situação de emergência em função de seca ou estiagem reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional - MI

ANEXO III

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nômina	EQL1	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior	Valor disponível para contratação até o último dia do mês anterior	Valor desembolsado até o último dia do mês anterior	Previsão de Contratação para os meses subsequentes do período de concessão do financiamento

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações de que trata o Anexo II desta Portaria, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada*:

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^N \left(1 + \frac{TJLP_{\beta} + 1}{100} \right)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}} \right]$$

*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Legenda:

- DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366);
- EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- MSD = Média dos saldos diários do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- N = número de TJLPs utilizadas no período de atualização;
- TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano.
- TJLP_{mg} = Média geométrica das TJLPs do período de equalização, na forma unitária;
- TJLP_β (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP N) = TJLPs vigentes no período de atualização;
- x_β (x₁, x₂, ..., x_N) = Número de dias corridos do período de atualização (referente a TJLP_β).
- Tx = Taxa de juros ao ano para o tomador final;
- CAT = Custos administrativos e tributários ao ano.

ANEXO II

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio Faixa 1,5% a.a.	69.000.000	5,20% a.a.	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	1,5% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio Faixa 3,0% a.a.	153.000.000	5,20% a.a.	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	3,0% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio Faixa 3,5% a.a.	155.000.000	5,20% a.a.	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	3,5% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Faixa 1,0% a.a.	32.000.000	3,8% a.a.	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	1,0% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Faixa 2,0% a.a.	1.780.000.000	3,8% a.a.	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	2,0% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Grupo B	1.100.000	10,9% a.a.*	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	0,5% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015

*Este valor corresponde à soma de 4,9% a.a. a título de remuneração pela operação de financiamento e 6% a.a. a título de remuneração pela aplicação da metodologia do microcrédito produtivo orientado

ANEXO III

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior	Valor disponível para contratação até o último dia do mês anterior	Valor desembolsado até o último dia do mês anterior	Previsão de Contratação para os meses subsequentes do período de concessão do financiamento

DESPACHO DO MINISTRO

Em 7 de dezembro de 2015

Processo nº: 17944.000989/2015-99.

Interessado: CREDIALIANÇA Cooperativa de Crédito Rural. Assunto: Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF. Minuta de Contrato de Obrigações Recíprocas para Atuação como Agente Financeiro Relativamente à Subvenção Econômica no Âmbito do PGPAF, a ser celebrado entre a União e a CREDIALIANÇA Cooperativa de Crédito Rural. Lei nº 8.427, de 27 de maio 1992; Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009; Lei nº 11.326, de 24 de julho 2006; Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006; e Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.107, de 28 de junho de 2012, a Resolução CMN nº 4.136, de 27 de setembro de 2012, Resolução CMN nº 4.247, de 11 de julho de 2013 e no Manual de Crédito Rural:

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 75, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui o Conselho de Gestão Participativa da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na Terceira Região (CGP-PRFN-3).

CONSIDERANDO que cabe à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região estabelecer projetos de trabalho e diretrizes de atuação nos limites da sua competência;

CONSIDERANDO que os principais atos de gestão devem ser expostos à discussão pública;

CONSIDERANDO que a transparência, o diálogo racional e a participação coletiva podem mediar impasses institucionais;

CONSIDERANDO, finalmente, as modernas demandas por mecanismos de deliberação coletiva,

o PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86 da Portaria MF n. 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na Terceira Região (PRFN-3) o Conselho de Gestão Participativa da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na Terceira Região (CGP-PRFN-3).

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Caberá ao CGP-PRFN-3 a discussão, aprovação, formatação e acompanhamento dos projetos de trabalho submetidos pelo Procurador Regional da Fazenda Nacional ao colegiado.

§ 1º. Entendem-se por projeto de trabalho empreendimentos temporários que contemplem objetivos, metas e planos de atuação atribuídos a pessoas determinadas para se obter os resultados previamente estabelecidos.

§ 2º. O projeto de trabalho de que trata este dispositivo deve estabelecer providências, diretrizes ou atividades administrativas, de observação cogente, que modifiquem, criem ou extingam atribuições desempenhadas pelos Procuradores da Fazenda Nacional no âmbito da PRFN-3.

§ 3º. Por provocação do Procurador Regional, o CGP-PRFN-3 poderá ser demandado em caráter consultivo e não vinculante em relação a assuntos diversos do disposto neste artigo.

Art. 3º. No exercício de suas atividades, caberá ao CGP-PRFN-3 estabelecer a redação final dos projetos a ele submetidos, bem como definir as metas de trabalho para implementação dos referidos projetos e eleger os responsáveis pela fiel execução daqueles.

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de trabalho desprovido de metas e de responsável escolhido para a sua execução

Art. 4º. Não será executado no âmbito da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional projeto de trabalho que não tenha sido aprovado pelo CGP-PRFN-3.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 5º. O CGP-PRFN3 será composto pelos seguintes membros:

I - Procurador Regional da Fazenda Nacional;

II - 06 (seis) Representantes eleitos na forma do Capítulo III desta Portaria;

III - 06 (seis) Representantes previamente indicados pelo Procurador Regional da Fazenda Nacional na forma do Capítulo IV.

Art. 6º. Não haverá a atribuição de cargo em comissão ou função gratificada aos conselheiros do CGP-PRFN-3 pelo exercício de tal mister.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL ELEITOS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA REGIONAL

Art. 7º. Terão assento no CGP-PRFN-3 os seguintes representantes dos Procuradores da Fazenda Nacional:

I - 01 (um) representante dos Procuradores da Fazenda Nacional da Procuradoria do Estado do Mato Grosso do Sul e suas Seccionais;

II - 01 (um) representante dos Procuradores da Fazenda Nacional das Procuradorias Seccionais de Pequeno Porte do Estado de São Paulo;

III - 01 (um) representante dos Procuradores da Fazenda Nacional das Procuradorias Seccionais de Médio Porte do Estado de São Paulo;

IV - 01 (um) representante dos Procuradores da Fazenda Nacional das Procuradorias Seccionais de Grande Porte do Estado de São Paulo;

V - 02 (dois) representantes dos Procuradores da Fazenda Nacional lotados na capital do Estado de São Paulo.

Art. 8º. Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - Procuradorias Seccionais de Pequeno Porte aquelas cuja lotação ideal definida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional seja de até 10 (dez) Procuradores;

II - Procuradorias Seccionais de Médio Porte aquelas cuja lotação ideal definida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional seja superior a 10 (dez) Procuradores, mas inferior a 20 (vinte) Membros;

III - Procuradorias Seccionais de Grande Porte aquelas cuja lotação ideal definida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional seja igual ou superior a 20 (vinte) Procuradores.

Parágrafo Único. Não se submetem a esse regime as unidades Seccionais do Mato Grosso do Sul, que terão assento no CGP-PRFN-3 pelo representante mencionado no art. 7º, I.

Art. 9º. Os conselheiros representantes eleitos na forma deste Capítulo serão investidos em mandato de 02 anos, sendo vedada a recondução sucessiva.

Parágrafo Único. Para fins da vedação disposta no artigo anterior, entende-se por recondução a candidatura para os cargos de titular ou de suplente de representante do CGP-PRFN-3.

Art. 10. Todos os representantes dos Procuradores da Fazenda Nacional serão eleitos por meio de escrutínio a ser realizado no âmbito da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional.

Art. 11. A eleição dos representantes dos Procuradores da Fazenda Nacional no CGP-PRFN-3 se dará por procedimento manual ou eletrônico, em sufrágio franqueado, na condição de eleitor ou elegível, a todos os Procuradores da Fazenda Nacional ativos lotados em quaisquer unidades do âmbito territorial da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região.

§ 1º. O local de lotação do Procurador da Fazenda Nacional determinará:

I - sua condição de elegível para uma das funções definidas no art. 7º; e

II - quais são os candidatos aptos a serem votados.

§ 2º. Entendem-se por locais de lotação as Procuradorias Seccionais, Estadual e Regional.



§ 3º. Caso o representante e seu suplente tenham suas lotações simultaneamente alteradas no curso do mandato, ou ainda, caso tenham o local de exercício de atividade modificado em vista da ocupação de cargo em comissão ou requisição a outro órgão, serão realizadas novas eleições exclusivamente para suprimento da vaga deixada em aberto, cumprindo o representante eleito o restante do mandato anterior.

§ 4º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos casos de vacâncias concomitantes dos cargos até então ocupados pelo conselheiro titular e pelo conselheiro suplente.

Art. 12. O procedimento eleitoral será inaugurado por Edital publicado pelo Procurador Regional da Fazenda Nacional que estabelecerá as regras para o certame, dentre as quais, obrigatoriamente, a data da votação e o prazo para a apresentação de candidaturas.

§ 1º. O interregno entre a apresentação de candidaturas e a data da eleição não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º. O registro da candidatura será disciplinado no Edital que regula o certame, sendo vedado o pedido de registro de candidatura desprovido de plano de atuação.

§ 3º. O deferimento do registro da candidatura é ato totalmente vinculado no qual serão verificados apenas os requisitos formais do pedido.

§ 4º. Não haverá indeferimento do registro de candidatura com base nos termos do plano de atuação apresentado.

§ 5º. Todas as candidaturas deverão contar com um representante titular e um suplente, sob pena de negativa de registro.

§ 6º. Tanto o Edital quanto o pedido de registro de candidatura de que tratam este dispositivo poderão ser efetivados exclusivamente em meio eletrônico.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS INDICADOS PELO PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL

Art. 13. Em regime de paridade com os Conselheiros Representantes dos Procuradores da Fazenda Nacional, serão livremente indicados pelo Procurador Regional da Fazenda Nacional 06 (seis) conselheiros para a composição do Colegiado, sendo 03 (três) com mandato fixo e 03 (três) indicados por projeto de trabalho.

Seção I
Dos Conselheiros indicados pelo Procurador Regional com mandato fixo

Art. 14. A indicação pelo Procurador Regional dos membros permanentes do Conselho se dará no mesmo ato em que decretado o resultado final das eleições de que trata o artigo 12.

Parágrafo Único. Os representantes indicados nos termos deste dispositivo serão investidos em mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução sucessiva.

Seção II
Dos Conselheiros indicados pelo Procurador Regional sem mandato fixo

Art. 15. A indicação dos representantes do Conselho sem mandato fixo se dará por critérios de pertinência com a matéria a ser deliberada, por livre escolha do Procurador Regional da Fazenda Nacional.

Parágrafo Único. Os conselheiros indicados na forma deste dispositivo terão seus nomes apresentados pelo Procurador Regional no mesmo ato que tornar pública a pauta da reunião.

CAPÍTULO V DA SUBMISSÃO DE PROJETOS AO CGP-PRFN-3

Art. 16. Qualquer Procurador da Fazenda Nacional lotado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª. Região pode submeter um projeto de trabalho para deliberação do CGP-PRFN-3.

§ 1º. A minuta de projeto deverá ser submetida ao Procurador Regional da Fazenda Nacional, por escrito, que encaminhará seus termos para deliberação do CGP-PRFN-3.

§ 2º. Antes do exame do projeto caberá ao CGP-PRFN-3 verificar a pertinência daquele com o âmbito de competência do Colegiado.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES DO CGP-PRFN-3

Art. 17. É obrigatória a divulgação pelo Procurador Regional da Fazenda Nacional na 3ª. Região da pauta de deliberação do Conselho contendo os representantes por ele indicados na forma do art. 14, bem como os projetos a serem deliberados, nos 03 (três) dias úteis antecedentes à reunião, sob pena de não se realizar a sessão.

Art. 18. A elaboração das pautas das reuniões do CGP-PRFN-3 é prerrogativa exclusiva do Procurador Regional da Fazenda Nacional na 3ª. Região.

Art. 19. As reuniões do CGP-PRFN-3 serão públicas, realizadas em dias úteis, no horário de expediente da repartição e serão presenciais ou por meio de videoconferência.

Art. 20. O CGP-PRFN-3 somente poderá deliberar depois de verificado o quórum mínimo de instalação de metade mais um de seus membros.

§ 1º. Cumprido o quórum de instalação, as decisões do CGP-PRFN-3 serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Procurador Regional, que votará por último em todas as deliberações, o voto de qualidade no caso de empate.

§ 2º. Não serão tomadas decisões sem a presença do Procurador Regional da Fazenda Nacional ou seu substituto, regimental ou indicado, ainda que cumprido o quórum de deliberação.

Art. 21. É obrigatória a elaboração de atas das reuniões do CGP-PRFN-3, que deverão ser amplamente divulgadas nos canais institucionais usuais, sob pena de nulidade das deliberações.

Parágrafo Único. É indispensável a publicação das atas de que trata este dispositivo na rede interna da Procuradoria (intranet) para que as decisões ali postas possam produzir efeitos.

Art. 22. Cabe ao CGP-PRFN-3 acompanhar a execução de suas deliberações por meio de avaliação periódica das metas estabelecidas.

Parágrafo Único. No exercício das atividades de fiscalização da execução dos projetos o CGP-PRFN-3 poderá estabelecer a obrigatoriedade de apresentação de relatórios, informações e pareceres por parte de quaisquer dos envolvidos nas atividades relativas ao projeto de trabalho.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os pontos omissos e controversias sobre a aplicação desta Portaria serão decididos pelo CGP-PRFN-3 na forma prevista no Capítulo VI.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo a primeira sessão do CGP-PRFN-3 ser realizada em, no máximo, 90 (noventa) dias contados desta publicação.

LEONARDO DE MENEZES CURTY

BANCO CENTRAL DO BRASIL ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.737, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera as Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que trata a Carta Circular nº 3.663, de 27 de junho de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, no art. 1º da Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, e na Carta Circular nº 3.663, de 27 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 9º da Resolução nº 2.828, de 30 de março de 2001, e na Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de janeiro de 2016, as versões complementares das Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), do Leiaute e da planilha Excel de apoio, a serem utilizadas pelas Agências de Fomento, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?INFOL>.

Art. 2º As alterações foram efetuadas em função da inclusão de informações relativas à apuração do Limite de Liquidez das Agências de Fomento, com a inserção das seguintes contas na Tabela 003 - Contas:

- I - 180 - FUNDO DE LIQUIDEZ MÍNIMO;
- II - 180.01 - OBRIGAÇÕES;
- III - 180.01.01 - PASSIVO CIRCULANTE;
- IV - 180.01.02 - GARANTIAS PRESTADAS;
- V - 180.01.03 - COBRIGACÕES EM CESSÕES DE CRÉDITO;

- VI - 181 - TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS;
- VII - 181.01 - APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS NO BRASIL;
- VIII - 181.02 - APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS NO EXTERIOR;
- IX - 181.03 - PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS;
- X - 975 - MARGEM OU INSUFICIÊNCIA PARA O FUNDO DE LIQUIDEZ DE AGÊNCIAS DE FOMENTO.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DIRETORIA PRESIDÊNCIA DA CAIXAPAR

ATA DA 86ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2015 - ORDINÁRIA

CNPJ: 10.744.073/0001-41
NIRE: 53300010277

I - Data, horário e local: 06 de novembro de 2015, às 9h30, por votação eletrônica.

II - Convocação e presença: Os membros foram regularmente convocados para a reunião, na forma estabelecida no art. 10, § 1º, do estatuto.

III - Votantes: Miriam Belchior, Presidenta do Conselho, Esther Dweck e Paulo Roberto dos Santos, Conselheiro. Secretária designada, Michelle Ramos da Silva, Assessora Executiva da CAIXA Participações.

IV - Ordem do dia: (i) PR 011/2015 Diretoria Colegiada de 06/05/2015 que trata da homologação da indicação e recondução de representantes da CAIXAPAR para atuarem como membros titulares e independente no Conselho de Administração - CA e titular e suplente no Conselho Fiscal - CF do Banco Pan S/A.; (ii) PR 012/2015 Diretoria Colegiada de 06/05/2015 que trata da homologação da indicação/recondução de representantes da CAIXAPAR para compor os órgãos de administração e fiscalização da Caixa Seguros Holding S/A e das suas subsidiárias; (iii) PR 013/2015 Diretoria Colegiada de 11/05/2015 que trata da indicação/recondução de representantes da CAIXAPAR para compor os Conselhos de Administração da FPC Par

Corretora de Seguros S/A, da CPM Braxis S/A e da Branes Negócios e Serviços S/A; (iv) PR 014/2015 Diretoria Colegiada de 11/05/2015 que trata da homologação da indicação de representante da CAIXAPAR para compor o Conselho de Administração da CPM Braxis S/A. - Capgemini; (v) PR 015/2015 Diretoria Colegiada de 17/07/2015 que trata da homologação da indicação do representante da CAIXAPAR na Empresa Branes Negócios e Serviços S.A. para o cargo de Vice-Presidente de Estratégia e Marketing; (vi) PR 016/2015 Diretoria Colegiada de 22/07/2015 que trata da aprovação da programação orçamentária de 2015 e programação orçamentária para o exercício 2016 da CAIXAPAR; (vii) Reeleição do Sr. Carlos Magno Gonçalves da Cruz para o cargo de Diretor Geral da Caixa Participações S/A; (viii) Reeleição do Sr. Oswaldo Serrano de Oliveira para o cargo de Diretor Executivo da Caixa Participações S/A; (ix) Destituição do Diretor Executivo Demosthenes Marques; (x) Relatório de Informações Contábeis e Orçamentárias do 1º trimestre de 2015.

V - Deliberações: Os membros do Conselho de Administração decidiram o que segue:

a) Aprovar a proposta PR 011/2015 Diretoria Colegiada de 06/05/2015 que trata da homologação da indicação e recondução de representantes da CAIXAPAR para atuarem como membros titulares e independente no Conselho de Administração - CA e titular e suplente no Conselho Fiscal - CF do Banco Pan S/A, conforme segue:

a.1) Indicação da Sra. Miriam Aparecida Belchior e a recondução dos Srs. Jorge Fontes Hereda, Marcos Roberto Vasconcelos e Fábio Lenza, para o cargo de Conselheiro do Conselho de Administração do Banco Pan, como representantes da CAIXAPAR, para cumprir mandato de 02 (dois) anos que vigorará até a Assembleia Geral Ordinária - AGO do Banco Pan que ocorrerá em 2017, em consonância com o disposto no Art. 21 do Estatuto Social da empresa.

a.2) Recondução do Sr. Marcos Antônio Macedo Cintra, para o cargo de Conselheiro Independente, por indicação da CAIXAPAR, do Conselho de Administração do Banco Pan para cumprir mandato de 02 (dois) anos que vigorará até a Assembleia Geral Ordinária - AGO do Banco Pan que ocorrerá em 2017, em consonância com o disposto no Art. 21 do Estatuto Social da empresa.

a.3) Recondução das Sras. Marluce dos Santos Borges e Glauber Teixeira Carvalho, para os cargos de Conselheiro Fiscal, respectivamente, titular e suplente, no Conselho Fiscal do Banco Pan S/A para cumprir mandato de 01 (um) ano que vigorará até a AGO de 2016, em consonância com o §1º do Art. 37 do Estatuto Social do Banco Pan.

b) Aprovar a proposta PR 012/2015 Diretoria Colegiada de 06/05/2015 que trata da homologação da indicação/recondução de representantes da CAIXAPAR para compor os órgãos de administração e fiscalização da Caixa Seguros Holding S/A e das suas subsidiárias, conforme segue:

b.1) Indicação da Conselheira de Administração da Caixa Seguros Holding S/A, a Sra. Miriam Aparecida Belchior, como membro titular, em substituição ao Sr. Jorge Fontes Hereda que apresentou carta renúncia, para complementação do mandato de 03 (três) anos, até a Assembleia Geral Ordinária de 2016;

b.2) Indicação do Conselheiro de Administração da Caixa Seguros Holding S/A, o Sr. Josemir Manguera Assis, como membro titular, em substituição ao Sr. Júlio Alexandre de Menezes da Silva que apresentou carta renúncia, para complementação do mandato de 03 (três) anos, até a Assembleia Geral Ordinária de 2016;

b.3) Indicação do Conselheiro de Administração da Caixa Vida e Previdência S/A, o Sr. Luís Antônio Balduino Carneiro em substituição ao Sr. Carlos Marcio Bicalho Cozende, que apresentou carta renúncia, para complementação do mandato de 03 (três) anos, até a Assembleia Geral Ordinária da Empresa de 2016;

b.4) Indicação do Conselheiro Fiscal da Caixa Seguradora S/A, o Sr. Rafael Cavalcanti de Araújo, como membro titular, em substituição a Sra. Lígia Helena da Cruz Ourives por encerramento do mandato e a Recondução do Sr. Nelson Leitão Paes, como membro suplente, para cumprir o mandato de 1 (um) ano, até a Assembleia Geral Ordinária da Empresa de 2016;

b.5) Recondução da Conselheira Fiscal da Caixa Consórcios S/A - Administradora de Consórcios, a Sra. Márcia Fernanda Tapajós Tavares e a sua suplente a Sra. Ronise Pereira Lopes, para cumprir o mandato de 1 (um) ano, até a Assembleia Geral Ordinária da Empresa de 2016;

b.6) Recondução do Conselheiro Fiscal da Caixa Vida e Previdência S/A, o Sr. Jeferson Luís Bittencourt, como membro titular e do Sr. Rafael Cavalcanti de Araújo, como membro suplente, para cumprir o mandato de 1 (um) ano, até a Assembleia Geral Ordinária da Empresa de 2016.

c) Aprovar a proposta PR 013/2015 Diretoria Colegiada de 11/05/2015 que trata da indicação/recondução de representantes da CAIXAPAR para compor os Conselhos de Administração da FPC Par Corretora de Seguros S/A, da CPM Braxis S/A e da Branes Negócios e Serviços S/A, conforme segue:

c.1) Recondução do Conselheiro de Administração da FPC Par Corretora de Seguros S/A, o Sr. Aristóteles Alves de Menezes Junior, como membro titular e seu suplente o Sr. Paulo Fernando Lima, para cumprir o mandato de 1 (um) ano, até a Assembleia Geral Ordinária da Empresa de 2016;

c.2) Recondução dos Conselheiros de Administração da CPM Braxis S/A, o Sr. Murilo Francisco Barella e o Sr. Raphael Rezende Neto, como membros titulares, e indicação da Sra. Adriana Oliveira Freitas Sorte e do Sr. Oswaldo Serrano de Oliveira, como membros suplentes, respectivamente, para cumprir o mandato de 1 (um) ano, até a Assembleia Geral Ordinária da Empresa de 2016;

c.3) Recondução dos Conselheiros de Administração da Branes Negócios e Serviços S/A, o Sr. Oswaldo Serrano de Oliveira e o Sr. Teotônio Costa Rezende, como membros titulares e o Sr. De-

mosthenes Marques e o Sr. Daurim Goulart Duarte, como membros suplentes, respectivamente, para cumprir o mandato de 1 (um) ano, até a Assembleia Geral Ordinária da Empresa de 2016.

d) Aprovar a proposta PR 014/2015 Diretoria Colegiada de 11/05/2015 que trata da homologação da indicação de representante da CAIXAPAR para compor o Conselho de Administração da CPM Braxis S.A. - Capgemini, conforme segue:

d.1) Indicação do Sr. Josemir Mangueira Assis como representante da CAIXAPAR para exercer o cargo de membro titular do Conselho de Administração da CPM Braxis S.A., até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia de 2016, em substituição ao Sr. Rafael Rezende Neto que apresentou carta renúncia.

e) Aprovar a proposta PR 015/2015 Diretoria Colegiada de 17/07/2015 que trata da homologação da indicação do representante da CAIXAPAR na Empresa Branes Negócios e Serviços S.A. para o cargo de Vice-Presidente de Estratégia e Marketing, conforme segue:

e.1) Indicação do Sr. Demóstenes Marques para o cargo de Vice-Presidente de Estratégia e Marketing, com mandato de 02 (dois) anos a partir da data da posse e sem percepção de remuneração proveniente da BRANES.

f) Aprovar a proposta PR 016/2015 Diretoria Colegiada de 22/07/2015 que trata da aprovação da reprogramação orçamentária de 2015 e programação orçamentária para o exercício 2016 da CAIXAPAR. Cabe destacar que as peças orçamentárias dos relatórios não contemplam a aquisição da PAN Seguros e as transferências das ações das empresas do ramo de seguridade para a CAIXA Seguridade Participações S.A. ("CAIXA Seguridade"), uma vez que os efeitos destas operações serão lançados no balancete de jun/15, cuja contabilização ocorrerá em jul/15. Diante disso, esses documentos foram elaborados com os lançamentos realizados até mai/15 e os efeitos destas operações serão contemplados nas reprogramações subsequentes.

g) Reeleger o Sr. Carlos Magno Gonçalves da Cruz, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 1074303 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 293.760.926-00, residente e domiciliado na SQSW 301, Bloco I, ap. 204, Sudoeste, Brasília, Distrito Federal, para exercer o cargo de Diretor Geral na Caixa Participações S/A - CAIXAPAR, para cumprir mandato de três anos, permitida a recondução e a destituição a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

h) Reeleger o Sr. Oswaldo Serrano de Oliveira, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 3.334.156 - IFRJ; inscrito no CPF sob nº 627.672.917-53, residente e domiciliado na SQSW 105, Bloco D, Ap. 206, Sudoeste, Brasília, Distrito Federal, para exercer o cargo de Diretor Executivo na Caixa Participações S/A - CAIXAPAR, para cumprir mandato de três anos, permitida a recondução e a destituição a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

i) Destituir o Sr. Demosthenes Marques, do cargo de Diretor Executivo da Caixa Participações S/A - CAIXAPAR em virtude de sua designação para exercer a função de Superintendente Nacional na Caixa Econômica Federal, conforme Resolução do Conselho Diretor nº 7129/2015.

j) Declarar-se ciente do Relatório de Informações Contábeis e Orçamentárias do 1º trimestre de 2015.

VI - Encerramento, lavratura da ata: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que lida, conferida e aprovada, é assinada pelos membros do Conselho de Administração da Caixa Participações S.A. e pelos componentes da Mesa. Brasília, 06 de novembro de 2015. Mesa: Miriam Belchior, Esther Dweck e Paulo Roberto dos Santos. Secretária designada, Michelle Ramos da Silva.

MICHELLE RAMOS DA SILVA
Secretária Designada

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Membro do Conselho de Administração

ESTHER DWECK
Membro do Conselho de Administração

MIRIAM BELCHIOR
Presidenta do Conselho de Administração

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Nº 14.681 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a GUSTAVO ANDRÉ JORGE RODRIGUES, CPF nº 171.434.658-79, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.682 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a JOÃO PEDRO DE ALMEIDA SENNA, CPF nº 294.932.218-22, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.683 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUCIANO CORREA, CPF nº 086.461.548-58, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.684 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUIZ ANDRÉ VAZ DE CARVALHO RABELLO, CPF nº 908.407.807-10, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.685 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GLOBAL CAPITAL 2000 ADMINISTRADORA DE RECURSOS FINANCEIROS S.A., CNPJ nº 07.816.560., para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.686 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BBM ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DTVM S.A., CNPJ nº 02.276.653., para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a adoção pelos Estados de sublimites para o ano-calendário 2016.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Excepcionalmente serão considerados os Decretos de adoção de sublimites por parte dos Estados ou do Distrito Federal, para efeito de recolhimento do ICMS em seus territórios, válidos para o ano de 2016, publicados até 30 de novembro de 2015.

Art. 2º Os Estados abaixo relacionados optaram, conforme disposto nos arts. 9º, 10 e 11 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, para efeito de recolhimento do ICMS dos estabelecimentos ali localizados, no âmbito do Simples Nacional, para o ano-calendário 2016, pela adoção das faixas de receita bruta anual:

I - até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), os seguintes Estados:

- a) Acre;
- b) Amapá;
- c) Rondônia;
- d) Roraima;

II - até R\$ 2.520.000,00 (dois milhões quinhentos e vinte mil reais), os seguintes Estados:

- a) Maranhão;
- b) Mato Grosso;
- c) Mato Grosso do Sul;
- d) Pará;
- e) Piauí;
- f) Tocantins.

Parágrafo único. Aplicam-se os sublimites constantes deste artigo para o recolhimento do ISS dos estabelecimentos localizados nos Municípios daqueles Estados.

Art. 3º Nos demais Estados e no Distrito Federal serão utilizadas todas as faixas de receita bruta anual, até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO OCCASO
Presidente do Comitê
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 15, 35-A, 37-A, 61-A, 68, 72, 100, 105, 129 e 130-C da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 5º Consideram-se bens do ativo imobilizado, ativos tangíveis: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; Resolução CFC nº 1.285, de 18 de junho de 2010)

I - que sejam disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para locação por outros, para investimento, ou para fins administrativos; e

II - cuja desincorporação ocorra somente a partir do segundo ano subsequente ao da respectiva entrada.

(NR)

"Art. 15.

"§ 7º Não compõem a receita bruta do ano-calendário imediatamente anterior ao da opção pelo Simples Nacional, para efeitos do disposto no inciso I do caput deste artigo, os valores: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 3º, §§ 1º e 16)

I - destacados a título de IPI;

II - devidos a título de ICMS retido por substituição tributária, pelo contribuinte que se encontra na condição de substituto." (NR)

"Art. 35-A. Na hipótese em que a União, o Estado ou o Distrito Federal, em lei específica destinada à ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, concedam isenção ou redução de Cofins, Contribuição para o PIS/Pasep e ICMS para produtos da cesta básica, será realizada a redução proporcional, relativamente à receita objeto da isenção ou redução concedida, da seguinte forma: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 20-B)

"....." (NR)

"Art. 37-A.

§ 3º Depois da remessa para inscrição em DAU ou da transferência dos valores de ICMS ou ISS para o Estado ou Município que tenha efetuado o convênio previsto no § 3º do art. 41 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o ajuste dos valores dos débitos decorrentes da retificação no PGDAS-D, nos sistemas de cobrança pertinentes, poderá ser efetuado: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I, § 6º)

I - pela RFB, com relação aos tributos federais e, na ausência do convênio mencionado neste parágrafo, ao ICMS e ISS; ou

II - pelo Estado ou Município, com relação ao ICMS ou ISS, quando firmado o convênio mencionado neste parágrafo.

§ 4º Na hipótese do § 3º, nos casos em que houver alteração do débito para menor, o ajuste dependerá de prova inequívoca da ocorrência de erro de fato no preenchimento da declaração. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, art. 147, § 1º)" (NR)

"Art. 61-A.

§ 1º

II - norma publicada até 31 de março de 2014 que tenha veiculado exigência vigente até aquela data, observado o disposto no § 2º; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, § 15)

IV - informações apresentadas por meio do Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis - SCANC, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, § 15)

§ 3º Revogado

§ 5º Em relação ao disposto no inciso II do § 1º. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§ 4º, 4º-A, inciso I, e 15)

I - a prestação de informações por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) somente pode ser exigida quando:

a) referir-se a estabelecimento de EPP que tenha ultrapassado o sublimite adotado pelo Estado ou Distrito Federal; ou

b) em perfil específico que não exija a apuração de tributos.

II - o Município que tenha adotado Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá adotar medidas que visem à revogação das declarações eletrônicas de serviços prestados, em face do disposto no § 10 do art. 26 da Lei Complementar nº 123, de 2006. (NR)



"Art. 68. A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional fica obrigada à entrega da Declaração Eletrônica de Serviços, quando exigida pelo Município, que servirá para a escrituração mensal de todos os documentos fiscais emitidos e documentos recebidos referentes aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros, observado o disposto no inciso II do § 5º do art. 61-A. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, § 5º)" (NR)

"Art. 72.

I -

d) a partir de 1º de janeiro de 2017, para empresas com mais de 3 (três) empregados;

....."(NR)

"Art. 100.

§ 7º A DASN-Simei constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nela prestadas. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 25, §§ 1º e 4º)" (NR)

"Art. 105.

.....

§ 2º

II -

a) exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no caput ou no § 1º do art. 91, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido o excesso, produzindo efeitos: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 7º, incisos III e IV)

1. a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o limite previsto no caput ou no § 1º do art. 91 em mais de 20% (vinte por cento);

2. retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o limite previsto no caput do art. 91 em mais de 20% (vinte por cento);

3. retroativamente ao início de atividade, na hipótese de ter ultrapassado o limite previsto no § 1º do art. 91 em mais de 20% (vinte por cento);"

....." (NR)

"Art. 129.

§ 8º Observado o disposto neste artigo, depois da disponibilização do Sefisc poderão ser utilizados alternativamente os procedimentos administrativos fiscais previstos na legislação de cada ente federado: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 33, § 4º)

I - para fatos geradores ocorridos:

a) entre 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2014, até 31 de dezembro de 2016;

b) a partir de 1º de janeiro de 2015, até 31 de dezembro de 2017;

II - para todos os fatos geradores, até 31 de dezembro de 2017, nas seguintes situações:

.....(NR)

"Art. 130-C.

.....

II - solicitado entre 1º de novembro de 2014 e 31 de dezembro de 2016:

d) permitir 1 (um) pedido de parcelamento por ano-calendário, devendo a ME ou EPP desistir previamente de eventual parcelamento em vigor." (NR)

Art. 2º A Seção VII do Capítulo II do Título IV da Resolução CGSN nº 94, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção VII

Do Sumário

Art. 139. O Sumário das normas desta Resolução consta do Anexo XIV. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)" (NR)

Art. 3º A Resolução CGSN nº 94, de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 61-B, com a seguinte redação:

"Art. 61-B. Os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão exigir a escrituração fiscal digital ou obrigação equivalente para a microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, desde que: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, § 15)

I - as informações eletrônicas sejam pré-escrituradas ao contribuinte para que este complemente com prestação de informações de:

a) documentos fiscais não eletrônicos;

b) classificação fiscal de documentos fiscais eletrônicos de entrada;

c) confirmação de serviços tomados;

II - a obrigação seja cumprida:

a) mediante aplicativo gratuito, com link disponível no Portal do Simples Nacional;

b) com dispensa do uso de certificação digital, salvo nas hipóteses do art. 72, casos em que poderá ser exigido.

§ 1º A exigência prevista no caput não se aplicará às informações relativas a documentos fiscais: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§ 4º e 15)

I - não eletrônicos de que trata o inciso I do caput, cujos dados sejam transmitidos à Administração Tributária do ente federado de localização do emitente em face de programas de cidadania fiscal;

II - de entrada e de serviços tomados, quando a classificação ou a confirmação de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso I do caput forem efetuadas em sistema que possibilite a recepção eletrônica do documento, na forma estabelecida pela Administração Tributária do ente federado de localização do adquirente ou tomador.

§ 2º A carga ou confirmação de documentos fiscais eletrônicos de saída ou prestação de serviços não poderá ser solicitada, salvo quando em caráter facultativo. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, § 15)

§ 3º O disposto neste artigo abrange qualquer modalidade de escrituração fiscal digital, livros eletrônicos de entrada e saída, bem como declaração eletrônica de prestação ou tomada de serviços. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§ 4º-A, 5º e 15)

§ 4º A exigência de prestação de dados por meio de escrituração fiscal digital em qualquer modalidade que não atenda ao disposto neste artigo não poderá ter caráter obrigatório para a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, exceto quando ultrapassado o sublimite adotado por Estado ou Distrito Federal. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§ 4º-A, inciso I, e 15)

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se às obrigações exigíveis a partir de 1º de abril de 2014. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, § 15)" (NR)

Art. 4º O Anexo XIII à Resolução CGSN nº 94, de 2011, passa a vigorar acrescido da seguinte ocupação:

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
ARTESÃO TÊXTIL	1359-6/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS	N	S

Art. 5º O Anexo XIV à Resolução CGSN nº 94, de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao art. 4º, a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 7º Fica revogado o § 3º do art. 61-A da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

CARLOS ROBERTO OCCASO

Presidente do Comitê

Substituto

ANEXO

Anexo XIV da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 (art. 139)
Sumário

TIPO	ASSUNTO	ARTIGO
TÍTULO I	DA PARTE GERAL	
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	Das Definições	Art. 2º
Seção II	Das Empresas em Início de Atividade	Art. 3º
CAPÍTULO II	DO SIMPLES NACIONAL	
Seção I	Da Abrangência do Regime	
Subseção I	Dos Tributos Abrangidos	Art. 4º
Subseção II	Dos Tributos não Abrangidos	Art. 5º
Seção II	Da Opção pelo Regime	
Subseção I	Dos Procedimentos	Art. 6º
Subseção II	Dos Sublimites de Receita Bruta	Art. 9º
Subseção III	Do Resultado do Pedido de Opção	Art. 13
Seção III	Das Vedações ao Ingresso	Art. 15
Seção IV	Do Cálculo dos Tributos Devidos	
Subseção I	Da Base de Cálculo	Art. 16
Subseção II	Das Aliquotas	Art. 20
Subseção III	Da Majoração da Alíquota	Art. 22
Subseção IV	Da Segregação de Receitas e Aplicação da Alíquota	Art. 25-A
Subseção V	Da Substituição Tributária	Art. 27
Subseção VI	Da Imunidade	Art. 30
Subseção VII	Da Isenção, Redução ou Valor Fixo do ICMS ou ISS e dos Benefícios e Incentivos Fiscais	Art. 31
Subseção VIII	Dos Aplicativos de Cálculo	Art. 37
Seção IX	Dos Prazos de Recolhimento dos Tributos Devidos	Art. 38
Seção V	Da Arrecadação	Art. 39
Seção VI	Do Parcelamento dos Débitos Tributários Apurados no Simples Nacional	
Subseção I	Das Disposições Gerais	Art. 44
Subseção II	Dos Débitos Objeto do Parcelamento	Art. 45
Subseção III	Da Concessão e Administração	Art. 46
Subseção IV	Do Pedido	Art. 47
Subseção V	Do Deferimento	Art. 50
Subseção VI	Da Consolidação	Art. 51
Subseção VII	Das Prestações e de seu Pagamento	Art. 52
Subseção VIII	Do Reparcamento	Art. 53
Subseção IX	Da Rescisão	Art. 54
Seção X	Das Disposições Finais	Art. 55
Seção VII	Dos Créditos	Art. 56
Seção VIII	Das Obrigações Acessórias	
Subseção I	Dos Documentos e Livros Fiscais e Contábeis	Art. 57
Subseção II	Das Declarações	Art. 66
Subseção III	Do Registro dos Valores a Receber no Regime de Caixa	Art. 70
Subseção IV	Da Certificação Digital para ME e EPP	Art. 72
Subseção V	Dos Equipamentos Contadores de Produção	Art. 72-A
Seção IX	Da Exclusão	
Subseção I	Da Exclusão por Comunicação	Art. 73
Subseção II	Da Exclusão de Ofício	Art. 75
Subseção III	Dos Efeitos da Exclusão de Ofício	Art. 76
Seção X	Da Fiscalização e das Infrações e Penalidades do Simples Nacional	
Subseção I	Da Competência para Fiscalizar	Art. 77
Subseção II	Do Sistema Eletrônico Único de Fiscalização	Art. 78
Subseção III	Do Auto de Infração e Notificação Fiscal	Art. 79
Subseção IV	Da Omissão de Receita	Art. 82
Subseção V	Das Infrações e Penalidades	Art. 84
TÍTULO II	DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	
CAPÍTULO I	DA DEFINIÇÃO	Art. 91
CAPÍTULO II	DO SISTEMA DE RECOLHIMENTO EM VALORES FIXOS MENSIS DOS TRIBUTOS ABRANGIDOS PELO SIMPLES NACIONAL - SIMEI	
Seção I	Da Definição	Art. 92
Seção II	Da Opção pelo SIMEI	Art. 93
Seção III	Do Documento de Arrecadação - DAS	Art. 95
Seção IV	Da Contratação de Emprego	Art. 96
CAPÍTULO III	DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	
Seção I	Da Dispensa de Obrigações Acessórias	Art. 97
Seção II	Da Declaração Anual para o MEI - DASN - SIMEI	Art. 100
Seção III	Da Declaração Única do MEI - DUMEI	Art. 101
Seção IV	Da Certificação Digital para o MEI	Art. 102
Seção V	Da Perda do Direito ao Tratamento Diferenciado	Art. 103
CAPÍTULO IV	DA CESSAÇÃO OU LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	Art. 104-B
CAPÍTULO V	DO DESENQUADRAMENTO	Art. 105
CAPÍTULO VI	DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	Art. 106
CAPÍTULO VII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	Art. 108
TÍTULO III	DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS	
CAPÍTULO I	DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL	
Seção I	Do Contencioso Administrativo	Art. 109
Seção II	Da Intimação Eletrônica	Art. 110
Seção III	Do Processo de Consulta	
Subseção I	Da Legitimidade para Consultar	Art. 111
Subseção II	Da Competência para Solucionar Consulta	Art. 113
Subseção III	Dos Efeitos da Consulta	Art. 115
CAPÍTULO II	DA RESTITUIÇÃO E DA COMPENSAÇÃO	
Seção I	Do Processo de Restituição	Art. 116
Seção II	Do Direito à Restituição	Art. 117
Seção III	Da Compensação	Art. 119
CAPÍTULO III	DOS PROCESSOS JUDICIAIS	
Seção I	Da Legitimidade Passiva	Art. 120
Seção II	Da Prestação de Auxílio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN	Art. 123



Seção III	Da Inscrição em Dívida Ativa e sua Cobrança Judicial	Art. 125	Seção III	Das Normas Específicas Aplicáveis a Tributos não Abrangidos pelo Simples	
Seção IV	Do Convênio	Art. 126	Subseção I	Do Cálculo da CPP não Incluída no Simples Nacional	Art. 133
Seção V	Da Legitimidade Ativa	Art. 128	Subseção II	Do Prazo Mínimo de Recolhimento do ICMS Devido por Substituição Tributária, Tributação Concentrada em uma Única Etapa (Monofásica) e por Antecipação Tributária	Art. 133-B
TÍTULO IV	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS		Seção IV	Do Roubo, Furto, Extravio, Deterioração, Destruição ou Inutilização	Art. 134
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Art. 129	Seção V	Do Portal	Art. 135
CAPÍTULO II	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS		Seção VI	Da Certificação Digital dos Entes Federados	Art. 136
Seção I	Da Isenção do Imposto de Renda sobre Valores Pagos a Titular ou Sócio	Art. 131	Seção VII	Do Sumário	Art. 139
Seção II	Da Tributação dos Valores Diferidos	Art. 132	Seção VIII	Da Vigência e da Revogação de Atos Normativos	Art. 140

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

ATO COTEPE/MVA Nº 21, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de dezembro de 2015, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do ATO COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4%	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4%
*SP	76,09%	134,79%	76,09%	134,79%	18,83%	27,78%	35,04%	23,79%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	76,09%	134,79%	76,09%	134,79%	33,69%	51,93%	34,11%	52,39%	197,76%	238,36%	73,32%	96,96%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo		Álcool Hidratado								
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4%	Internas	Interestaduais	Alíquota 7 %	Alíquota 12 %
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	29,97%	39,75%	47,69%	35,39%			

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	76,09%	134,79%	76,09%	134,79%	33,69%	51,93%	34,11%	52,39%	197,76%	238,36%	73,32%	96,96%	40,76%	87,69%	18,83%	23,79%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS:

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	85,23%	146,97%	85,23%	146,97%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	85,23%	146,97%	85,23%	146,97%	37,02%	55,70%	37,29%	56,01%	197,76%	238,36%	73,32%	96,96%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	116,89%	189,19%	116,89%	189,19%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	116,89%	189,19%	116,89%	189,19%	51,98%	72,70%	51,52%	72,18%	246,41%	238,36%	89,55%	115,40%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	130,92%	207,89%	130,92%	207,89%	24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	130,92%	207,89%	130,92%	207,89%	56,28%	77,60%	55,59%	76,81%	246,41%	238,36%	89,55%	115,40%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	85,23%	146,97%	85,23%	146,97%	37,02%	55,70%	37,29%	56,01%	197,76%	238,36%	73,32%	96,96%	47,69%	96,92%	18,83%	23,79%



TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	116,89%	189,19%	116,89%	189,19%	51,98%	72,70%	51,52%	72,18%	246,41%	238,36%	89,55%	115,40%	47,97%	97,29%	18,83%	23,79%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	130,92%	207,89%	130,92%	207,89%	56,28%	77,60%	55,59%	76,81%	246,41%	238,36%	89,55%	115,40%	55,25%	107,00%	18,83%	23,79%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado		Interestaduais	7%	12%	Originado Importação 4%
	Internas	Interestaduais				
*SP	18,83%	-	-	-	35,04%	-

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		7%	12%	Originado Importação 4%
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	-	73,12%	88,85%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/PMPF Nº 24, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 16 de dezembro de 2015, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL											
	GAC (RS/ litro)	GAP (RS/ litro)	DIESEL S10 (RS/ litro)	ÓLEO DIESEL (RS/ litro)	GLP (P13) (RS/ kg)	GLP (RS/ kg)	QAV (RS/ litro)	AEHC (RS/ litro)	GNV (RS/ m³)	GNI (RS/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (RS/ litro) (RS/ Kg)	
AC	4,0341	4,0341	3,5719	3,4867	4,4898	4,4898	2,9583	3,0088	-	-	-	-
*AL	3,7710	3,7710	3,0290	2,9190	-	4,1900	2,3200	3,0310	2,3200	-	-	-
AM	3,8058	3,8058	3,2420	3,1447	-	3,9417	-	2,9428	-	-	-	-
AP	3,5670	3,5670	3,5750	3,2050	5,2223	5,2223	-	3,0500	-	-	-	-
BA	3,7900	3,9400	3,3500	3,1500	3,8261	4,2800	-	2,8500	2,4400	-	-	-
CE	3,5500	3,5500	3,0500	3,0000	3,7590	3,7590	-	2,5793	-	-	-	-
*DF	3,7970	4,7520	3,2950	3,1110	4,5316	-	-	3,1960	2,6000	-	-	-
ES	3,5248	3,5248	2,9186	2,9186	-	3,8587	2,3997	2,8108	2,0622	-	-	-
*GO	3,6266	4,5212	3,1499	2,9769	4,1923	-	-	2,5968	-	-	-	-
*MA	3,4930	3,6240	2,9510	3,0560	-	4,1428	-	2,9350	-	-	-	-
*MG	3,6601	4,7214	3,1252	3,0048	2,8485	2,8485	4,1900	2,6880	-	-	-	-
*MS	3,5989	4,7886	3,1649	3,0619	4,6966	4,6966	2,4520	2,7724	2,3521	-	-	-
*MT	3,6890	4,5781	3,3291	3,2474	5,4565	5,4565	3,1889	2,4963	2,3989	1,9700	-	-
PA	3,6290	3,6290	3,1750	3,1050	-	3,8915	-	2,9930	-	-	-	-
*PB	3,5178	4,9400	3,0692	2,9483	-	3,6561	2,3479	2,6937	2,4129	-	1,3794	1,3794
*PE	3,6680	3,6680	3,0070	2,9960	3,8515	3,8515	-	2,7860	-	-	-	-
*PI	3,5993	3,5993	3,2930	3,1237	4,0630	4,0630	2,5985	3,1533	-	-	-	-
PR	3,6060	4,4500	2,9750	2,8420	4,3000	4,3000	-	2,6480	-	-	-	-
*RJ	3,7930	4,1334	3,1110	2,9630	-	3,9454	1,5960	3,1400	2,0670	-	-	-
*RN	3,6990	5,1450	3,2660	2,9850	4,1385	4,1385	-	2,8940	2,3720	-	1,6687	1,6687
*RO	3,7800	3,7400	3,3500	3,2500	-	4,5700	-	2,8700	-	-	2,9656	-
*RR	3,8400	3,8800	3,3000	3,2000	5,6200	6,6300	7,3950	3,3600	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	-	-	-	2,5872	2,3691	-	-	-
SC	3,5100	4,5900	2,9900	2,8800	3,9300	3,9300	-	2,8100	2,2200	-	-	-
SE	3,4980	3,6170	3,1620	2,9640	4,1417	4,1417	2,3205	2,6615	2,1428	-	-	-
*SP	3,4770	3,4770	3,0580	2,9130	4,0400	3,8576	-	2,5390	-	-	-	-
TO	3,6400	4,9000	3,0000	2,9000	5,2200	5,2200	3,7300	2,6200	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 8 de dezembro de 2015

O Distrito Federal informa alteração de alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a partir de 2016.

Nº 231- O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, tendo em vista o disposto no inciso I da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, atendendo solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, as alterações de alíquotas internas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, promovidas pelos seguintes dispositivos:

1) art. 2º da Lei Distrital nº 5.452, de 18 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 35, de 19/02/2015, págs. 1 e 2, e errata publicada no DODF nº 72, de 14/04/2015, pag. 1, a partir de 1º de janeiro de 2016:
a) 28% (vinte e oito por cento) nas prestações de serviços de comunicação e nas operações com petróleo e combustíveis líquidos ou gasosos, exceto aquelas para as quais haja alíquota específica;
b) 15% (quinze por cento) nas operações com óleo diesel;
2) art. 1º da Lei Distrital nº 5.545, de 5 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 193, de 6/10/2015, pag. 1, a partir de 4 de janeiro de 2016:

a) 29% (vinte e nove por cento) nas operações com bebidas alcoólicas;

b) 35% (trinta e cinco por cento) nas operações com fumo e seus derivados, cachimbos, cigarreiras, piteiras e isqueiros;

3) artigos 1º e 2º da Lei Distrital nº 5.548, de 15 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 200, de 16/10/2015 - pag. 1, e errata publicada no DODF nº 209, de 29/10/2015, pag. 5, a partir de 14 de janeiro de 2016:

a) 18% (dezoito por cento) nas operações com lubrificantes e demais mercadorias e prestações de serviços não listados nas demais alíneas do inciso II do artigo 18 da Lei Distrital nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, bem como com produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, classificados nas posições de 3301 a 3305 e 3307 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH), exceto medicamentos, cuja alíquota aplicável permaneceu em 17% (dezessete por cento).

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 47/15, de 4 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 7 de dezembro de 2015, seção 1, páginas 18 a 24, onde se lê: "Ajuste Sinief n. xx, de xx, dezembro de 2015.", leia-se: "Ajuste SINIEF 12/15, de 4 de dezembro de 2015."

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria RFB nº 856, de 24 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de junho de 2015, Seção 1, páginas 17 a 19, onde se lê:

"Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor 45 dias após a data de sua publicação."

Leia-se:

"Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 29 de fevereiro de 2016."

Na Portaria RFB nº 858, de 24 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de junho de 2015, Seção 1, página 19, onde se lê:

"Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor 45 dias após a data de sua publicação."

Leia-se:

"Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 29 de fevereiro de 2016."

SUBSECRETARIA DE ADUANA
E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA
CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
RETIFICAÇÃO

Na Solução de Consulta nº 209, de 8 de junho de 2015, publicada no DOU de 23 de junho de 2015, Seção 1, página 40, onde se lê: "... LUIZ HENRIQUE DOMINGUES Presidente da 4ª Turma", leia-se: "...CARLOS HUMBERTO STECKEL Presidente da 2ª Turma".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 552,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.722084/2015-27 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca BMW, modelo X3 XDRIVE 20D, ano 2012, modelo 2013, cor cinza, chassi WBAWY3105D0A69419, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/1970657-6, de 22/10/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Paolo Cussotto, CPF nº 756.009.601-82.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 302, incisos VI e IX do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012) e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica VENTOS DE SÃO CLEMENTE VI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ nº 21.013.968/0001-22, CEI nº 51.230.19817/76, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Portaria do MME nº 633, de 25 de novembro de 2014 - Leilão 03/2014 - ANEEL e que foi aprovado o seu enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos, pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, através da Portaria, nº 179, de 28 de maio de 2015 (DOU de 29/05/2015), seção 1, página 111) em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Clemente VI, localizado no Município de Caetés, Estado de Pernambuco, com o período de execução estimado de 1º/2/2016 a 1º/1/2017, conforme consta do Processo Administrativo nº 13308.720.099/2015-41, resolve:

Art. 1º DECLARAR habilitada no Regime Especial (REIDI) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao projeto citado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 302, incisos VI e IX do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012) e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica VENTOS DE SÃO CLEMENTE VIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ nº 21.013.880/0001-00, CEI nº 51.230.19855/78, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Portaria do MME nº 634, de 25 de novembro de 2014 - Leilão 03/2014 - ANEEL e que foi aprovado o seu enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos, pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, através da Portaria, nº 183, de 3 de junho de 2015 (DOU de 5/06/2015), seção 1, página 76) em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Clemente IV, localizado no Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, com o período de execução estimado de 1º/2/2016 a 1º/1/2017, conforme consta do Processo Administrativo nº 13308.720.098/2015-05, resolve:

Art. 1º DECLARAR habilitada no Regime Especial (REIDI) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao projeto citado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara nula inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302-IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF de número 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e com base no que consta do Dossiê nº 10010.025910/0515-31, resolve:

Art. 1º Declarar nulas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo relacionadas, com efeito retroativo à data das respectivas inscrições, devido a suposta fraude nos documentos.

101.185.534-88 MATILDE MARIA DE LIMA
101.185.544-50 JOSE DE LIMA FILHO
101.185.554-21 LUCIANA MARIA DE LIMA
101.193.224-55 ADEILDA MARIA DOS SANTOS
101.193.234-27 MARIA ALICE DOS SANTOS
101.193.244-07 PEDRO JOSE DE LIMA
101.199.174-83 CICERO FERREIRA DOS SANTOS
098.694.244-81 JOSE JACINTO PEREIRA BARBOSA
098.718.944-14 EDITE MARIA DA SILVA
098.718.954-96 MARIA JULIETA FERREIRA DA SILVA
098.770.354-48 MARIA DA PAZ MEDEIROS DE SOUZA
098.770.364-10 MARIA DE JESUS PEREIRA CAMPOS
098.770.384-63 LUZINETE MARIA DA SILVA FERRAZ
098.809.074-00 JOSE ARMANDO DA SILVA
098.809.234-48 LUIZ HELENO FERREIRA DOS SANTOS
099.505.174-78 MARCIEL FERREIRA DA SILVA
100.250.824-00 MARIA JOSE DE MEDEIROS
100.302.314-26 MARIA ALZENIR BARBOSA DE LIMA
100.302.324-06 ROSA MARIA DA SILVA
100.452.674-13 DAMIANA DOS ANJOS SILVA
100.551.604-92 JOSE ELOI MARQUES DA SILVA
100.551.614-64 FILOMENA MARIA DE JESUS
100.612.294-07 JULIA BARBOSA DE MELO
100.612.304-05 MARIA HELENA BARBOSA LEITE
100.882.344-95 JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
101.000.734-33 MARIVALDO DA SILVA
101.000.744-05 TEREZA RAQUEL PEREIRA
101.053.004-62 MANUELA PEREIRA DE LIMA
101.053.024-06 MARIA JOSE VIEIRA DE MELO

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302-IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF de número 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 27-IV e 31-caput e § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 10 de junho de 2014, e com base no que consta do Processo nº 10435.001307/2009-18, resolve:

Art. 1º Declarar a baixa de ofício, com data de evento em 10/06/2009, da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 07.786.253/0001-81 em nome de Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Agrestina, tendo em vista a ocorrência de cancelamento no órgão de registro competente.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302-IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF de número 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 27-II-b e 29-§ 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 10 de junho de 2014, e com base no que consta do Processo nº 18019.720445/2015-61, resolve:

Art. 1º Declarar a baixa de ofício, com data de evento em 02/10/2015, da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 14.070.851/0001-15, em nome de Supermercado Vitória Ltda - ME, tendo em vista a inexistência de fato da mesma.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL

PORTARIA Nº 124, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Delegação de competência.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal RN, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25.2.1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6.9.1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat) desta Delegacia, para, receber notificações, intimações, mandados ou qualquer outro documento judicial de interesse desta unidade administrativa.

Art. 2º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados o número e a data da presente Portaria.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos Artigos 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1511, de 06 de novembro de 2014, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10010.027041/1115-81, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa PAULO CESAR DA MOTA - EPP, CNPJ 14.476.189/0001-06, por não ter sido localizada no endereço indicado no CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara a nulidade de atos praticados perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 17, 18 e 19, da Instrução Normativa RFB nº 1548 de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 100.265.286-30, em nome de JOSÉ MARIA GONÇALVES, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.724646/2015-12, a partir da data de inscrição, 07/11/2006.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 10783.720329/2015-79, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO o CNPJ nº 20.407.871/0001-31, da empresa individual denominada DOMINGOS BENEDITO, por indício de ocorrência de irregularidade no ato da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do art. 33, II, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 13069.720771/2015-69, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO o CNPJ nº 15.446.995/0001-96, da empresa individual denominada LUDMILA SILVA JORGE DE SANTANA, por indício de ocorrência de irregularidade no ato da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do art. 33, II, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 13770.720617/2015-61, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO o CNPJ nº 21.921.181/0001-69, da pessoa jurídica denominada ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, por motivo de duplicidade de inscrição, nos termos do art. 33, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 17613.720642/2015-16, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO o CNPJ nº 20.408.679/0001-96, da empresa individual denominada IVANILDA FERREIRA CHAGAS, por indício de ocorrência de irregularidade no ato da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do art. 33, II, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 487, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Promove a nulidade de ofício do ato cadastral da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - PROMOVER A NULIDADE DO ATO CADASTRAL das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme artigo 33, II (constatação de vício no ato cadastral) e parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.470:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448.725730/2015-31	20.399.241/0001-62	RAY N HALA BIRE LOQUE 06003058722
12448.724599/2015-95	17.571.846/0001-84	ELZA DIAS FERREIRA 79190545753
12448.724583/2015-82	22.197.853/0001-06	CLEMILDA SILVA DE ARAUJO 01040002790
12448.724945/2015-35	18.714.103/0001-89	MARIA DE FATIMA GERALDO 43203426749

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 488, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Promove a nulidade de ofício do ato cadastral da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - PROMOVER A NULIDADE DO ATO CADASTRAL das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme artigo 33, II (constatação de vício no ato cadastral) e parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.470:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10768.011867/2003-23	02.172.812/0001-40	ARMEN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O ASSISTENTE DO INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
362.288.668-42	BRUNO ALBERTO LUCAS	10314.727184/2015-63
321.845.618-51	GEDIELSON TOMAS FRANCO	10314.727322/2015-12
310.724.128-88	EBERTON OLIVEIRA FIGUEREDO SCHIPPNIK	10314.727325/2015-48
401.965.068-32	EVELIN LIMA ALCALDE	10314.727451/2015-01
377.416.208-51	JULIANA GONZALEZ BERNARDES	10314.727495/2015-22
069.354.208-06	MARIA CRISTINA ABBUD	10314.727629/2015-13
230.318.238-77	MARIANA PEZZO LUSTRO	10314.727748/2015-68
384.068.158-84	RAFAEL SERRACINI BATISTA	10314.727805/2015-17
303.193.218-86	LINDOMAR DOS SANTOS COELHO	10314.728146/2015-28

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

CPF	NOME	PROCESSO
271.490.328-26	ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	10314.727548/2015-13

3. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude da inclusão do interessado no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
271.490.328-26	ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	10314.727548/2015-13

LUCIANA COUTO MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO**

PORTARIA Nº 148, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º - inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, em consonância com o Parecer PGFN nº 1.206/2013, inadimplência dos pagamentos do REFIS por recolhimento de parcelas em valor irrisório em relação ao total da dívida consolidada, a pessoa jurídica UNIKIT COMPONENTES ELETRICOS LTDA - CNPJ: 68.277.664/0001-36 e suas incorporadas UNIKEY INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 00.192.289/0001-98 e UNIKLIMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 65.074.734/0001-60, com efeitos a partir de 1º de janeiro

de 2016, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10882.722216/2014-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara nula por vício, inscrições de CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 33, inciso II da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa 1.511 de 06 de maio de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar nula por vício no ato cadastral, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, as seguintes inscrições:

- 18.182.507/0001-79, em nome de DANIEL FERNANDO FERREIRA 26672651810 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 14191.720060/2015-41;
- 20.396.437/0001-01, em nome de ANTONIO PEREIRA 62241362204 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 13227.720277/2015-34;
- 17.727.022/0001-50, em nome de ANA PATRICIA PIERRE JUSTO 00987211358 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10840.722696/2015-85.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 209,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI para a importação de bebidas.

O CHEFE-SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140 de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, e o que consta do dossiê 10010.007493/1215-18, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle de IPI, cor amarelo, tipo Uísque, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao estabelecimento da empresa INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 36.357.994/0002-26, detentor do registro especial nº 08190/064, para os produtos e quantidades abaixo informados:

Marca Comercial	Características do Produto	Total de Unidades
WHISKY CUTTY SARK	900 cx(s) com 12 garrafas de 1.000 ml	10.800

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX SANDER RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/Foz do Iguaçu nº 256, publicada no DOU nº 231, de 03 de dezembro de 2015, seção 1, página 37,

Onde se lê:

"ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 256, DE 1º DE JANEIRO DE 2015"

Leia-se:

"ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 256, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015"

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 721, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 03.12.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 04.12.2015;

V - data da liquidação financeira: 04.12.2015;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPEUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta	Adquirente
LTN	100000	01.04.2016	1.000,00	3.000.000	Público
LTN	100000	01.10.2017	1.000,00	1.500.000	Público
LTN	100000	01.10.2017	1.000,00	3.300.000	Bacen
LTN	100000	01.07.2019	1.000,00	2.500.000	Público
LTN	100000	01.07.2019	1.000,00	4.300.000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria STN nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo:

I - data da operação especial: 04.12.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data da operação especial, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 07.12.2015;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta especial
LTN	100000	01.04.2016	1.000,00	600.000
LTN	100000	01.10.2017	1.000,00	300.000
LTN	100000	01.07.2019	1.000,00	500.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;

II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 722, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Letras Financeiras do Tesouro, LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 03.12.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 04.12.2015;

V - data da liquidação financeira: 04.12.2015;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPEUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta	Adquirente
LFT	210100	01.09.2021	1.000,00	2.000.000	Público
LFT	210100	01.09.2021	1.000,00	2.000.000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pela cotação média de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta portaria:

I - data da operação especial: 03.12.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 04.12.2015;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta especial
LFT	210100	01.09.2021	1.000,00	100.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;

II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS



PORTARIA Nº 727, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 1.864 (mil oitocentos e sessenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 160.434,48 (cento e sessenta mil reais, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), em cumprimento a determinação judicial e despacho autorizativo, conforme Ofício INCRA nº 738/2015-P, de 23.11.2015:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade			Financeiro Total (R\$)
				Resgatada	Vincenda	Total	
01/09/2005	86.07	15 anos	3% a.a.	1.197	667	1.864	160.434,48
Total				1.197	667	1.864	160.434,48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 908, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, RESOLVE:

Art. 1º A tabela do Anexo II da Portaria nº 518, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

ANEXO

TABELA (Anexo II da Portaria nº 518, de 23 de dezembro de 2014)

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao Mutuário	Período Concessão do Financiamento
Custeio agrícola e pecuário e estocagem (FEPM)	R\$ 13.000.000.000	5,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013
Custeio agrícola e pecuário e estocagem (FEPM) no âmbito do PRONAMP	R\$ 4.000.000.000	5,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,00% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013
Investimento Programa ABC	R\$ 300.000.000	3,00% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,00% a.a.	01/07/2012 a 30/11/2012
Investimento Pronamp	R\$ 1.836.000.000	3,85% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,00% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013
Investimento Pronamp	R\$ 812.000.000	3,85% a.a.	IHCD	Apurado conforme § 4º do art. 2º	5,00% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013
Investimento Programa ABC	R\$ 2.470.000.000	3,00% a.a.	IHCD	Apurado conforme § 4º do art. 2º	5,00% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013
Investimento Prodecoop	R\$ 100.000.000	3,00% a.a.	IHCD	Apurado conforme § 4º do art. 2º	5,50% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013
Investimento MODERINFRA	R\$ 50.000.000	3,00% a.a.	IHCD	Apurado conforme § 4º do art. 2º	5,50% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013
Investimento MODERAGRO	R\$ 80.000.000	3,00% a.a.	IHCD	Apurado conforme § 4º do art. 2º	5,50% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013
Investimento PROCAP-AGRO integralização de quotas-partes	R\$ 20.000.000	3,00% a.a.	IHCD	Apurado conforme § 4º do art. 2º	5,50% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013

PORTARIA Nº 909, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, RESOLVE:

Art. 1º A tabela do Anexo II da Portaria nº 516, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

ANEXO

TABELA (Anexo II da Portaria nº 516, de 23 de dezembro de 2014)

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao Mutuário	Período Concessão do Financiamento
Custeio Grupo "C"	R\$ 10.000.000	6,3% a.a.	Poupança Rural	RDP	3,0% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013
Custeio Faixa 1,5% a.a.	R\$ 1.443.000.000	6,3% a.a.	Poupança Rural	RDP	1,5% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013
Custeio Faixa 3,0 % a.a. (exceto Grupo "C")	R\$ 1.100.000.000	6,3% a.a.	Poupança Rural	RDP	3,0% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013
Custeio Faixa 4,0% a.a.	R\$ 1.700.000.000	6,3% a.a.	Poupança Rural	RDP	4,0% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013
Investimento Faixa 1,0 % a.a. ¹	R\$ 40.000.000	4,5% a.a.	Poupança Rural	RDP	1,0% a.a.	01/07/2012 a 30/11/2012
Investimento Faixa 2,0 % a.a. ²	R\$ 430.000.000	4,5% a.a.	Poupança Rural	RDP	2,0% a.a.	01/07/2012 a 30/11/2012
Investimento Faixa 1,0 % a.a. ¹	R\$ 928.000.000	4,5% a.a.	IHCD	Apurado Conforme § 4º do art. 2º	1,0% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013
Investimento Faixa 2,0 % a.a. ²	R\$ 3.598.000.000	4,5% a.a.	IHCD	Apurado Conforme § 4º do art. 2º	2,0% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da caderneta de Poupança Rural RDP (rendimentos básicos mais adicionais)

IHCD = Instrumento Híbrido de Capital e Dívida

1 -Incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Jovem, Mais Alimentos, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO, de mesma faixa de juros;

2 -Incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mais Alimentos, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO, de mesma faixa de juros.

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****RETIFICAÇÃO**

1. Na Portaria nº 248, de 04 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, nº 233, de 07 de dezembro de 2015, Seção 1, pág. 33, no Art. 1º, onde se lê: R\$ 562.800,29 (quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos reais e vinte e nove centavos), leia-se: R\$ 562.800,24 (quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos reais e vinte e quatro centavos).

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 1.182, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015**

Subdelega competência para celebrar acordos judiciais cujo valor seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída pelo art. 1º, da Portaria MJ nº 2.042, de 4 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Secretários deste Ministério e ao Diretor da Comissão de Anistia e, nos afastamentos e impedimentos legais e eventuais, a seus respectivos substitutos para autorizar a celebração de acordos judiciais cujo valor seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme art. 1º da Portaria MJ nº 2.042, de 4 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 7 de dezembro de 2015

Nº 1.452 - Processo Administrativo nº 08700.004617/2013-41. Representante: Cade ex officio. Representados: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda, Balfour Beatty Rail Power Systems Brazil, Bombardier Transportation Brasil Ltda, CAF Brasil Indústria e Comércio, Caterpillar Brasil Ltda, Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda, Hyundai-Rotem Co. Ltd., IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A., MGE Equipamentos e Serviços Rodoviários Ltda, Mitsui & Co. (Brasil) S.A., MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A., PROCINT - Projetos e Consultoria Internacional S/C Ltda., Serveng-Civilians S/A - Empresas Associadas de Engenharia, Siemens Ltda, TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A, Temoinsa do Brasil Ltda, Trans Sistemas de Transportes S.A, Lucy Elisabete Pereira Teixeira (representando ConsTech Assessoria e Consultoria Internacional Ltda.), Adagir de Salles Abreu Filho, Albert Fernando Blum, Amador Francisco Rodriguez Peñin, Andoni Sarasola Altuna, Andras Mukics Mesics, Antonio Joaquim Charro, Antonio Dias Felipe, Arthur Gomes Teixeira, Ben-Hur Coutinho Viana de Souza, Carlos Alberto Alves Roso, Carlos Alberto Penna Leopoldo, Carlos Eduardo Teixeira, Daniel Mischa Leibold, David Lopes, Edgard Camargo de Toledo Filho, Edson Yassuo Hira, Eduardo Cesar Basaglia, Edyval Antônio Campanelli Junior, Everton Rheinheimer, Fleury Pissaa, Francisco de Assis Perroni, Francisco Essi Amigo, Haroldo Oliveira de Carvalho, Homero Lobo de Vasconcellos, Isidro Ramon Fondaveila Quinonero, Jan-Malte Hans Jochen Orthmann, José Manuel Uribe Regueiro, José Ricardo Garcia Valladão, Juarez Barcellos Filho, Júlio César Leitão, Luiz Antonio Taulois da Costa, Luiz Fernando Ferrari, Manuel Carlos do Rio Filho, Marcelo Zugaiar dos Santos, Marco Antônio Barreiro Contim, Marco Vinicius Barbi Missawa, Marcos José Ribeiro, Maria Aparecida Ramos Bartholetti, Masao Suzuki, Massimo Andrea Giavina Bian-Chi, Maurício Evandro Chagas Memória, Moises Smair Neto, Murilo Rodrigues da Cunha, Nelson Branco Marchetti, Newton José Leme Duarte, Paulo José de Carvalho Borges Junior, Paulo Munk Machado, Paulo Roberto Stuart, Paulo Rubens Fonetenle Albuquerque, Peter Andreas Goltitz, Philippe Emile Michel Dufosse, Philippe Delleur, Reinaldo Goulart de Andrade, Renato Grillo Ely, Ricardo Mario Lamenza Alzogarey, Rinaldo Marques Tsuruda, Rodrigo Otávio Lobo da Costa, Ronaldo Cavalieri, Ronaldo Hikari Moriyama, Rosângela Lorena de Sousa Tsuruda, Ruy Marcos Grieco, Sergio Valente Lombardi, Stephanie Brun-Brunet, Telmo Giolito Porto, Wagner Ibarrola, Wagner Tadeu Ribeiro e Wilson Daré. Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Carolina Saito da Costa, Patricia Agra Araujo, Érica Bastos da Silveira Cassini, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Raquel Batista de S. Franca, Arnaldo Penteado Laudisio, Paulo Fernando de Moura, Daniel Marcelino, Ana Cecília Pires Santoro, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Aylla Mara de Assis, Pedro Sergio Costa Zanotta, Adriana Mourão Nogueira, Luiz Carlos Seixas, Marcello Alencar de Araújo, Priscila Brolio Gon-

çalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Luiz Fernando Prado de Miranda, Flávio Luiz Yarshell, Carlos Roberto Fornes Mateucci, Frederico Centeno Dutra, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Daniel Oliveira Andreoli, Marcelo Mendes Montragio, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Luciana Dutra de Oliveira Silveira, Aluizio José de Almeida Cherubini, José Manoel de Arruda Alvim Netto, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Karen Ramos de Luna, Joao Paulo Fernandes de Carvalho, Luiz Carlos Lopes Madeira, Marcia Lyra Bergamo, Bruno Soares de Alvarenga, Anderson Alves de Albuquerque, André Marques Gilberto, Álvaro Adeline Marques Bayeux, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Bárbara Mendes Lôbo, Carla Maria Martins Gomes, Fernando Augusto Pinto, Leonardo Lima Cordeiro, Ivan Henrique Moraes Lima, Braz Martins Neto, Mônica Moya Martins Wolff, Thiago Brügger da Bouza, Stephanie Passos Guimarães, Eduardo Humberto Dalcamin, Bruno de Siqueira Pereira, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Luciano Inácio de Souza, Túlio Freitas do Egito Coelho, João Anselmo dos Santos Junior, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando S. Lippi Coimbra, Miguel Pereira Neto, Flavia Guimarães Leardini, Roberto Trigueiro Fontes, Thomas George Macrander, Eric Hadmann Jasper, Ivo Teixeira Gico Júnior, Henrique Di Yorio Benedito, José Magalhães Teixeira Filho, Rosane Rosolen de Azevedo Ribeiro, Rabih Nasser, Osmar Mendes Paixão Côrtes, André Lozano Andrade, Alberto Abasolo Marino, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Daniel Santos Guimarães e outros. Acolho a Nota Técnica CGAA8 nº 108/2015, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido (i) pela admissão do Estado de São Paulo como terceiro interessado apto a intervir no Processo Administrativo nº 08700.004617/2013-41; (ii) pelo encaminhamento ao interveniente da nota técnica de instauração do referido processo para que, querendo, manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias; e (iii) que o Processo nº 08700.000378/2015-12 seja tratado como autos de acesso restrito a todos os Representados.

Nº 1.529. Apartado Restrito nº 08700.010982/2014-76 (ref.: Processo Administrativo nº 08012.000291/2004-41). Representante: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Representados: Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.; Agroservice Segurança Ltda.; Agil Empresa de Vigilância Ltda.; Blindar Segurança Integrada Ltda.; Brasfort Administração e Serviços Ltda.; Brasfort Empresa De Segurança Ltda.; Brasília Soluções Inteligentes Ltda.; Confederal Vigilância e Transporte de Valores; Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.; Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.; Expresso 21.com Ltda.; Executiva Serviços Profissionais Ltda.; Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda.; Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.; Ipanema Segurança Ltda.; Jaguar Segurança Ltda.; Manchester Serviços Ltda.; Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.; Matrix Serviços Especializados Ltda.; Montana Soluções Corporativas Ltda.; Omega Rent a Car Ltda.; Orion Serviços e Eventos Ltda.; Patrimonial Serviços Especializados Ltda.; Reman Segurança Privada Ltda.; Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda, Seleção - Serviços Especializados Ltda.; Sitran Empresa de Segurança Ltda.; Sindicato das Empresas de Vigilância do Distrito Federal - SINDESP; Vip Segurança Ltda.; Zepim Segurança e Vigilância Ltda.; Ailton Silva; Aurea Vaz Pacheco; Carlos Antônio de Sousa Almeida; Claudionor Da Silva França; Ênio Brião Bragança; Gilson Leandro dos Santos; João Luis Gomes de Oliveira; José de Carvalho Araújo; Marcelo de Oliveira Borges; Márcio Pontes Veloso; Mírcio Novas da Silva; Paulo de Deus Dini; Paulo Roberto de Souza Duarte; Robério Bandeira de Negreiros Filho; Robério Bandeira de Negreiros; Rosana Alves de Souza; Victor João Cugola; e Washington Rodrigues Ferreira. Advogados: Neide Teresinha Malard, Ana Malard Velloso, Henrique Vitalis Mendes, José Inácio Gonzaga Franceschini, Fernanda Dalla Valle Martinio, Ludmylla Scalia Lima, Maria Eugênia de Nero, José Gomes de Matos Filho, César Carneiro de Magalhães Borges, Emerson Barbosa Marciel, Kainã Ribeiro Nogueira, Paula Echamende, Marcos Amarante Smith Maia, José Gerardo Grossi, Érika Dutra Xavier, Luis Carlos Alcoforado, André Tadeu Magalhães Andrade, Bruno Barata Berg, João Paulo Gonçalves, Marcos Amarante Smith Maia, Francisco Luciano Guerreiro de Maracaba, Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Alexandre Augusto Reis Bastos, Danielle Lorencini Gazoni Rangel, Daniela Resende Moura de Bessa, Lirian Sousa Soares, Celita Oliveira Sousa, Cely Sousa Soares, Raquel Corazza, Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Juliana Machado Atrock, Anna Camyla A. Nascimento, Virgínia Nogueira Garcia, Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Wilza Cristina Malagone de Albuquerque, Raphael Rabelo Cunha Melo, João Paulo Gonçalves da Silva e outros. Ficam os Representados notificados da juntada de arquivos/mídias pertinentes aos volumes 51, 52, 53 e 54. Ademais, tendo em vista a juntada no Apartado nº 08700.011186/2014-50, de Acesso Restrito aos Representados, de (i) cópia dos arquivos/mídias contendo interceptações telefônicas referentes à Ação Penal nº 2007.34.00.00764-9, e (ii) documentos e mídias encaminhados pelo Ministério Público Federal (Ofício nº 9508/2015- MPF/PRDF), ficam os Representados notificados para que se manifestem acerca de tais documentos e mídias, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 63, IV, do Regimento Interno do Cade.

Em 8 de dezembro de 2015

Nº 1.546 - Ref.: Apartado de Acesso Restrito nº 08700.012018/2014-82 (Referente ao Processo Administrativo nº 08012.001376/2006-16.) Representante(s): SDE ex officio. Representadas: ABB Management Services Ltd, ABB Switzerland Ltd., ABB Ltda., Alstom Holdings S.A., Alstom Hydro Energia Brasil Ltda, Aрева T&D S.A, Alstom Grid Energia Ltda, Japan AE Power Systems Corporation, Mitisubishi Electric Corporation, Siemens AG, Siemens Ltda, Toshiba Corporation, VA Tech Transmission & Distribution GmbH & Co, VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda, Erik Mayr, Leonhard Widenhorn,

Mats Persson, Michael Velte-Andrée, Georg Schett, Andres Isaza, Thomas Jauch, Göte Wallin, Bo Normark, Edgar Hummel, Rolf Nierbeck, Franz Keller, Bengt Ake Lennart Karlsson. Advogados: Rogério Domene, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfarani, Sérgio Varella Bruna, José Orlando de Almeida de Arrochela Lobo, Geraldo Roberto Lefosse Júnior, Luiz Gustavo Mayrink Carvalho, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Edson Takeshi Nakamura, Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins, José Alexandre Buaziz Neto, Fabricio Antonio Cardim de Almeida, Marco Aurélio Martins Barbosa, Ricardo Ferreira Pastore, Ubiratan Mattos, Marcelo Antonio Muriel, Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro e outros. e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

Nº 1.547 - Ato de Concentração nº 08700.010965/2015-10. Requerentes: Solvay S.A. e Cytec Industries Inc. Advogados: Barbara Rosenberg e outros. Acolho a Nota Técnica nº 43/2015/CGAA3/SGA1/SG/CADE, de 8 de dezembro de 2015 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**ALVARÁ Nº 4.413, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4442 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA S/A, CNPJ nº 62.410.352/0004-15 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.435, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4565 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0005-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2357/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.444, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4834 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOLDEN SHOPPING SAO BERNARDO, CNPJ nº 55.054.159/0001-80 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.504, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4452 - DPF/NIG/RJ, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIRMIANO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.907.785/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2448/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.533, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4960 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO COMPLEXO COMERCIAL TERRAÇO SHOPPING, CNPJ nº 03.543.443/0001-17 para atuar no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.554, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4535 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOIS CC SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 11.507.416/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2429/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.590, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4990 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CPS CURSOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 80.819.600/0001-15, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
246780 (duzentas e quarenta e seis mil e setecentas e oitenta) Espoletas calibre 38
100000 (cem mil) Estojos calibre 38
95000 (noventa e cinco mil) Gramas de pólvora
180360 (cento e oitenta mil e trezentos e sessenta) Projéteis calibre 38
100000 (cem mil) Estojos calibre .380
66420 (sessenta e seis mil e quatrocentos e vinte) Projéteis calibre .380
24840 (vinte e quatro mil e oitocentas e quarenta) Buchas calibre 12
120 (cento e vinte) Quilos de chumbo calibre 12
24840 (vinte e quatro mil e oitocentas e quarenta) Espoletas calibre 12
24840 (vinte e quatro mil e oitocentas e quarenta) Estojos calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.614, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5084 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THE BRITISH COUNTRY CLUB, CNPJ nº 10.894.137/0001-90 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.706, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2965 - DPF/JZO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BMSS SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.386.664/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2267/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.708, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4620 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 57.497.539/0001-15 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2528/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.710, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4878 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 66.667.353/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2535/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.715, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4666 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2529/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.724, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4408 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUCOCITRICO CUTRALE LTDA, CNPJ nº 61.649.810/0001-68 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2393/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.731, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5165 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA, PROTEÇÃO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.262.397/0001-00, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
400 (quatrocentas) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
2500 (dois mil e quinhentos) Gramas de pólvora
8000 (oito mil) Projéteis calibre 38
1000 (um mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.732, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5221 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 19.923.146/0001-37, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
25 (vinte e cinco) Revólveres calibre 38
300 (trezentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.734, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4411 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS GENOVA, CNPJ nº 12.550.979/0001-50, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.738, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5225 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VGT - ACADEMIA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 22.892.527/0001-00, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
12000 (doze mil) Munições calibre .380
7000 (sete mil) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.503, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0335/2015, decide: Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE LTDA., CNPJ nº 05.444.648/0003-32, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, inciso I da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08702.004464/2013-12.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.504, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0334/2015, decide: Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE LTDA., CNPJ nº 05.444.648/0003-32, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, inciso I da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08702.004454/2013-87.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.505, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0333/2015, decide: Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE LTDA., CNPJ nº 05.444.648/0003-32, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, inciso I da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08702.004451/2013-43.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.506, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 197/2015, decide: Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa PRO-FORMARE CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 10.963.298/0001-99, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso X e artigo 137, inciso I da Port. nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.001149/2012-90.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.507, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0226/2015, decide: Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA., CNPJ nº 64.089.824/0001-62, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso IX da Port. nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08455.045415/2012-18.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.508, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0301/2015, decide: ARQUIVAR o Processo nº 08512.020770/2012-52, em detrimento da empresa CONDOR INTELLIGENCE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 07.723.361/0001-05, sediada no Estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CGCSP/DIREX.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.509, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 325/2015, decide: ARQUIVAR o Processo nº 08350.047390/2013-46, em detrimento da empresa CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 19.009.885/0002-07, sediada no Estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CGCSP/DIREX.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.510, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0302/2015, decide: ARQUIVAR o Processo nº 08492.002984/2013-11, em detrimento da empresa DELTA LUX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 07.340.319/0001-05, sediada no Estado de SANTA CATARINA, em razão de decisão exarada pela CGCSP/DIREX.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.511, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0303/2015, decide: ARQUIVAR o Processo nº 08492.002978/2013-56, em detrimento da empresa SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 01.842.266/0002-25, sediada no Estado de SANTA CATARINA, em razão de decisão exarada pela CGCSP/DIREX.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.512, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0300/2015, decide: ARQUIVAR o Processo nº 08512.001082/2013-74, em detrimento da empresa GP- GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., CNPJ nº 50.087.022/005-53, sediada no Estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CGCSP/DIREX.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.513, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 308/2015, decide: ARQUIVAR o Processo nº 08703.003801/2015-14, em detrimento da empresa ATENTO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA-EPP, CNPJ nº 01.581.887/0001-11, sediada no Estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CGCSP/DIREX.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.514, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0298/2015, decide: ARQUIVAR o Processo nº 08350.006891/2013-72, em detrimento da empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 05.444.648/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CGCSP/DIREX.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.515, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0276/2015, decide: ARQUIVAR o Processo nº 08350.027025/2013-15 em detrimento da empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 05.444.648/001-70, sediada no Estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CGCSP/DIREX.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.516, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0296/2015, decide: ARQUIVAR o Processo nº 08350.017157/2013-39, em detrimento da empresa VASCO PREST. DE SERVIÇO EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 04.054.306/0001-81, sediada no Estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CGCSP/DIREX.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.517, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 204/2015, decide: ARQUIVAR o Processo nº 08388.005336/2012-15, em detrimento da empresa ESTELA AURORA ROSSA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA., CNPJ nº 07.177.071/0001-03, sediada no Estado de PARANÁ, em razão de decisão exarada pela CGCSP/DIREX.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.518, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 194/2015, decide: ARQUIVAR o Processo nº 08350.010578/2012-58, em detrimento da empresa PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CGCSP/DIREX.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.519, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0269/2015, decide: ARQUIVAR o Processo nº 08350.025619/2013-91, em detrimento da empresa PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CGCSP/DIREX.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.520, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0271/2015, decide: ARQUIVAR o Processo nº 08350.025743/2013-57, em detrimento da empresa PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CGCSP/DIREX.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.522, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0257/2015, decide: ARQUIVAR o Processo nº 08512.000755/2012-98 em detrimento da empresa CONTROLLER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 00.085.701/0001-70, sediada no Estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CGCSP/DIREX.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.522, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 309/2015, decide: ARQUIVAR o Processo nº 08350.01898/2013-42, em detrimento da empresa VASCO PREST. DE SERVIÇO EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 04.054.306/0001-81, sediada no Estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CGCSP/DIREX.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.523, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 297/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO à empresa ITAPE SECURITY SISTEMAS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.144.161/0001-47, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, conforme consta no Processo nº 08512.003459/2013-20.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.524, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 327/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO à empresa ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 03.943.091/0003-59 sediada no Estado de RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, conforme consta no Processo nº 08420.020496/2013-21.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.525, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 252/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO à empresa MULTISERVICE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.552.979/0001-73, sediada no Estado de ESPIRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08285.002358/2013-62.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.526, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 307/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO à empresa RASSELLI & NASCIMENTO LTDA - ME, CNPJ nº 00.415.485/0001-84, sediada no Estado de ESPIRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08285.002657/2013-05.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.527, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 306/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO à empresa RASSELLI & NASCIMENTO LTDA - ME, CNPJ nº 00.415.485/0001-84, sediada no Estado de ESPIRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08285.002663/2013-54.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.528, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0248/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO à empresa EMPRESA DE VIGILÂNCIA COSTA SUL LTDA, CNPJ nº 00.745.970/0001-16, sediada no Estado de RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso VIII da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08792000512/2013-31.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.529, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0270/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil, quinhentas) UFIR à empresa PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 170, inciso XIV, c/c artigo 183, §§ 1º, 3º da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.025740/2013-13.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.530, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0256/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil, quinhentas) UFIR à empresa PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 170, inciso VIII, c/c artigo 183, §§ 1º, 3º da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08702.000536/2013-52.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.531, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0254/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil, quinhentas) UFIR à empresa PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 124, inciso VIII, c/c artigo 138, §§ 1º, 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08702.00757/2012-18.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.532, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0251/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil, quinhentas) UFIR à empresa PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 124, inciso VIII, c/c artigo 138, §§ 1º, 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08702.005350/2012-17.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.533, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0250/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil, quinhentas) UFIR à empresa PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 124, inciso VIII, c/c artigo 138, §§ 1º, 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08702.007553/2012-30.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 35.534, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 195/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil, quinhentas) UFIR à empresa PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 124, inciso VIII, c/c artigo 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08702.002800/2012-10.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.535, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0247/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil, quinhentas) UFIR à empresa PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 124, inciso VIII, c/c artigo 138, §§ 1º, 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08702.007583/2012-46.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.536, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 249/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 123, inciso III, c/c artigo 138, §§ 1º, 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08702.007580/2012-11.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.537, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 196/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 123, inciso III, c/c artigo 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08702.002801/2012-56.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.538, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 267/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentas) UFIR à empresa PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 168, inciso VIII, c/c artigo 183, §§ 1º, 3º da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.029330/2013-41.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.539, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 282/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil, quinhentas) UFIR à empresa CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.552.034/0001-60, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 124, inciso VI, c/c artigo 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.005814/2012-14.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.540, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 263/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.552.034/0001-60, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 125, inciso XXI c/c artigo 138, §§ 1º e 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.022989/2012-96.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.541, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 281/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil, quinhentas) UFIR à empresa CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.552.034/0001-60, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 124, inciso VI, c/c artigo 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.009196/2012-81.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33..542, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 292/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.552.034/0001.60, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 125, inciso XXI c/c artigo 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.025192/2012-41.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33..543, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0258/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil, quinhentas) UFIR à empresa UNIDAS AGÊNCIA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.942.960/0001-82, sediada no Estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada nos artigos 124, inciso VIII, c/c artigo 138, §§ 1º, 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08107.001696/2012-57.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33..544, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0259/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil, quinhentas) UFIR à empresa UNIDAS AGÊNCIA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.942.960/0001-82, sediada no Estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada nos artigos 124, inciso II, c/c artigo 138, §§ 1º, 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08107.001695/2012-11.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33..545, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0149/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 08.549.657/0001-14, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 127, inciso VIII, c/c § 2º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.045743/2012-92.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33..546, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0260/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 08.549.657/0001-14, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso XVII, c/c artigo 183, §§ 1º, 3º da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.011037/2013-28.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33..547, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0273/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 08.549.657/0001-14, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso XVII, c/c artigo 183, §§ 1º, 3º da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.025638/2013-18.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33..548, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0274/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 08.549.657/0001-14, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso XVII, c/c artigo 183, §§ 1º, 3º da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.02564/2013-31.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.549, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0275/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 08.549.657/0001-14, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso XVII, c/c artigo 183, §§ 1º, 3º da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.025635/2013-84.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.550, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 283/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (duas mil, quinhentas) UFIR à empresa BRAGIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.539.772/0002-63, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 124, inciso VIII, c/c artigo 137, inciso I da Port. nº 387/06-DG/DPF, conforme consta no Processo nº 08512.011791/2012-87.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.551, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 289/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentas e oitenta e três) UFIR à empresa BRAGIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.539.772/0002-63, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso XVII, c/c artigo 182, inciso I da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, conforme consta no Processo nº 08512.024824/2012-59.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.552, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 288/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa BRAGIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.539.772/0002-63, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 125, inciso XXI e artigo 137, inciso I da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no Processo nº 08512.013359/2012-21.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.553, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 295/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa BRAGIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.539.772/0002-63, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 124, inciso VIII c/c artigo 137, inciso I da Port. nº 387/06-DG/DPF, conforme consta no Processo nº 08512.024822/2012-60.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.554, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 296/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (mil duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa CONDOR INTELLIGENCE SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.723.361/0001-05, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 170, inciso VIII c/c artigo 182, inciso I da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, conforme consta no Processo nº 08512.001865/2013-58.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.555, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 294/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CONDOR INTELLIGENCE SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.723.361/0001-05, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 125, inciso VI e artigo 137, inciso I da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.020771/2012.-05.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.556, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 285/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MARAJOX LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0002-43, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 122, inciso X e artigo 138, § 2º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08503.006206/2012-36.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.557, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 285/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MARAJOX LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0002-43, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 122, inciso X e artigo 138, § 2º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08503.006406/2012-99.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.558, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0295/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MARAJOX LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0002-43, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso XVII c/c artigo 183, § 3º da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08503.002332/2013-01.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.559, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 314/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MARAJOX LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0002-43, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso XVII c/c artigo 183, § 3º da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08503.002333/2013-47.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.560, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 315/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MARAJOX LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0002-43, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso XVII c/c artigo 183, § 3º da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08503.002335/2013-36.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.561, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 318/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MARAJOX LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0002-43, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 123, inciso XII c/c artigo 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1º c/c artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08503.006935/2012-92.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.562, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 316/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MARAJOX LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0002-43, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 122, inciso X c/c artigo 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08503.006936/2012-37.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.563, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 313/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MARAJOX LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0002-43, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 168, inciso VII c/c artigo 183, § 3º da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08503.002331/2013-58.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.564, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 312/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MARAJOX LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0002-43, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 168, inciso VII c/c artigo 183, § 3º da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08503.002336/2013-81.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.566, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 317/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.334 (dois mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MARAJOX LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0002-43, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 123, inciso IX e X c/c artigo 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1º c/c artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08503.006619/2012-11.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.567, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0329/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.444.648/0003-32, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 170, inciso VI c/c artigo 182, inciso I da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo 08702.004461/2013-89.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.568, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0330/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.444.648/0003-32, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 170, inciso XIX c/c artigo 182, inciso I da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08702.003715/2013-41.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.569, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0328/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.444.648/0003-32, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 170, inciso VI c/c artigo 182, inciso I da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08702.004458/2013-65.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.570, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0327/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.444.648/0003-32, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 170, inciso VI c/c artigo 182, inciso I da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08702.004455/2013-21.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.571, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0326/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.444.648/0003-32, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 170, inciso VI c/c artigo 182, inciso I da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08702.004452/2013-98.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.572, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0331/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.444.648/0003-32, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 170, inciso XV c/c artigo 182, inciso I da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08702.003713/2013-52.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.573, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0331/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.444.648/0003-32, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 171, inciso XI c/c artigo 182, inciso I da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08702.004449/2013-74.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.574, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 198/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.444.648/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 123, inciso XIV c/c artigo 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.019031/2012-18.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.575, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 199/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.667 (três mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.444.648/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 123, inciso XIV c/c artigo 124, inciso VIII e artigo 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.019025/2012-61.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.576, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 200/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.444.648/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 123, inciso XIV c/c artigo 125, inciso I e artigo 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.019028/2012-02.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.577, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 280/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ENIGMA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.124.658/0001-29, sediada no Estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 125, inciso XXI e artigo 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08400.022099/2012-41.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.578, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 202/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa ENIGMA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.124.658/0001-29, sediada no Estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 123, inciso I c/c artigo 137, inciso I da Port. nº 387/06-DG/DPF, conforme consta no Processo nº 08400.009839/2012-54.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.579, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 193/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa PRO-FORMARE CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.963.298/0001-99, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 123, inciso XII c/c artigo 137, inciso I da Port. nº 387/06-DG/DPF, conforme consta no Processo nº 08512.001120/2012-16.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.580, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 205/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0004-21, sediada no Estado de RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada nos artigos 125, inciso VI e artigo 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08420.011249/2012-53.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.581, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0299/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa CAPACITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.239.712/0001-70, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 123, inciso VII c/c artigo 137, inciso I da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.003499/2012-91.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.582, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0297/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil, quinhentos) UFIR à empresa VASCO PREST. SERVIÇOS EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.054.306/0001-81, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 170, inciso VIII c/c artigo 183, § 3º da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.010046/2013-00.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.583, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 290/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.459.601/0001-67, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 125, inciso XXI e artigo 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.025194/2012-30.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.584, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 291/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa PREVENSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.954.313/0001-77, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 123, inciso I c/c artigo 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, conforme consta no Processo nº 08512.001081/2013-20.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.585, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 287/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa URBANO SEGURANÇA PRIVADA PERNAMBUCO LTDA, CNPJ nº 07.953.451/0001-92, sediada no Estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 124, inciso VIII e artigo 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08400.022732/2012-00.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.586, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 278/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil cento e sessenta e sete) UFIR à empresa TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 66.624.792/0001-83, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 123, inciso XIV e artigo 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.006415/2012-71.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.587, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 284/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.710.336/0001-00, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 125, inciso IX, c/c artigo 137, inciso I da Port. nº 387/06-DG/DPF, conforme consta no Processo nº 08512.004391/2012-15.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.588, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 279/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa SPV- SERVIÇO DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA S/C LTDA, CNPJ nº 64.037.591/0001-54, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 123, inciso IV, c/c artigo 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, conforme consta no Processo nº 08503.006186/2012-01.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.589, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 201/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa PORTAL P SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.097.975/0001-01, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 123, inciso VII, c/c artigo 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, conforme consta no Processo nº 08501.003749/2012-11.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.590, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 203/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil, quinhentos) UFIR à empresa MÚLTIPLA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.914.655/0001-51, sediada no Estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 124, inciso VIII, c/c artigo 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08400.009810/2012-72.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.591, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 272/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 58.005.513/0006-80, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 125, inciso XXI, c/c artigo 137, inciso I da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.022980/2012-85.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.592, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 293/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa PAPA ECO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.746.855/0002-47, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 125, inciso XXI, c/c artigo 137, inciso I da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.024216/2012-44.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.593, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 268/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SECURITTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.785.918/0001-19, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 171, inciso VI, c/c artigo 182, inciso I da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.001077/2013-61.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.594, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 246/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa AL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.630.303/0001-30, sediada no Estado de RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada nos artigos 170, inciso XIII, c/c artigo 182, inciso I da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08420.003851/2013-06.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.595, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 206/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa SULMATOGROSSESE DE SUPERMERCADOS LTDA - SUPERMERCADOS COMPER, CNPJ nº 07.751.593/0006-81, sediada no Estado de MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 124, inciso VIII, c/c artigo 137, inciso I da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08320.003745/2012-61.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.596, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 261/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 59.050.864/0001-60, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 171, inciso XXI, c/c artigo 183, §§ 1º, 3º da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.001863/2013-69.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.597, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 207/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ORSEVIG ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 80.496.086/0001-24, sediada no Estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada nos artigos 125, inciso XVIII, c/c artigo 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08107.004801/2011-29.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.598, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0253/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.133.467/0001-96, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 125, inciso VIII, c/c artigo 138, §§ 1º, 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08508.000730/2012-53.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.599, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0255/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa MALTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.032.093/0001-50, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 123, inciso I, c/c artigo 137, inciso I da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.015821/2012-24.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.600, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0227/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ESSEL EMPRESA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 28.119.865/0001-40, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 171, inciso XIII, da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08457.009712/2013-61.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.601, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 277/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa VIGILEX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 53.264.248/0001-26, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 125, inciso XIX, DA Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.007440/2012-71.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.602, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 326/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa COOVMAT - COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA, CNPJ nº 33.660.317/0001-03, sediada no Estado de CUIABÁ, por praticar a conduta tipificada nos artigos 171, inciso XXV, e artigo 183 § 3º da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08321.002790/2013-70.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.602, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 326/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa COOVMAT - COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA, CNPJ nº 33.660.317/0001-03, sediada no Estado de CUIABÁ, por praticar a conduta tipificada nos artigos 171, inciso XXV, e artigo 183 § 3º da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08321.002790/2013-70.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.603, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 319/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.332.534/0001-64, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso XVII, e artigo 183 § 3º da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, conforme consta no Processo nº 08461.001590/2013-03.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.604/2015 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 320/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.332.534/0001-64, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso XVII, e artigo 183 § 3º da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, conforme consta no Processo nº 08461.001768/2013-16.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.605, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 321/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.332.534/0001-64, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso XVII, e artigo 183 § 3º da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, conforme consta no Processo nº 08461.001765/2013-74.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.606, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 322/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.332.534/0001-64, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso XVII, e artigo 183 § 3º da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, conforme consta no Processo nº 08461.001596/2013-72.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.607, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 323/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.332.534/0001-64, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso XVII, e artigo 183 § 3º da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, conforme consta no Processo nº 08461.001599/2013-14.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.608, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 302/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.444.648/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso XVII, e artigo 183 § 3º da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, e em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.006839/2013-16.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.609, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 301/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.444.648/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso XVII, e artigo 183 § 3º da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, e em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.006836/2013-82.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.610, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 304/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa DELTA LUX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.340.319/0001-05, sediada no Estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada nos artigos 123, inciso IV, c/c artigo 137, inciso I da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e em conformidade com o artigo 1º c/c artigo 23, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no Processo nº 08492.016503/2011-85.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 324/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa CLUBE CHALEZINHO, CNPJ nº 01.681.366/0001-36, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso XVII, c/c artigo 182, inciso I da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, conforme consta no Processo nº 08350.024924/2013-66.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.612, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 310/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa DESERT EAGLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.962.917/0001-53, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso I, c/c artigo 183 § 3º da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, e em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.001702/2013-75.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.613, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 300/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil, quinhentos) UFIR à empresa SPV - SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 64.037.591/0001-54, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 124, inciso VIII, c/c artigo 138 § 3º da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e em conformidade com o artigo 1º c/c artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08508.013867/2012-78.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.614, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 298/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil, quinhentos) UFIR à empresa ONDREPSB EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 82.949.652/0011-03, sediada no Estado de PARANÁ, por praticar a conduta tipificada nos artigos 170, inciso VI, c/c artigo 183 § 3º da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, e em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08386.006092/2013-99.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.615, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 328/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil, quinhentos) UFIR à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.332.534/0001-64, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 170, inciso XXV, c/c artigo 183 § 3º da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, conforme consta no Processo nº 08461.001565/2013-11.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.616, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 305/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa DELTA LUX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.340.319/0001-05, sediada no Estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada nos artigos 125, inciso VI, c/c artigo 137, inciso I da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e em conformidade com o artigo 1º c/c artigo 23, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no Processo nº 08492.016500/2011-41.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.617, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 299/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ORSEG - ORGANIZAÇÃO E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 83.495.127/0001-56, sediada no Estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada nos artigos 125, inciso II, c/c artigo 138, § 3º da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08492.002213/2012-35.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.618, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 303/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 171, inciso XXIV, c/c artigo 183, § 3º da Portaria nº 3.233/12/06-DG/DPF, e em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.010583/2013-41.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.619, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0423/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 39.060.520/0001-25, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 123, inciso I, c/c artigo 138 § 3º da Portaria nº 387/06-DG/DPF, conforme consta no Processo nº 08457.012553/2011-10.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO****DESPACHOS DA CHEFE**
Em 19 de maio de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que CHAN MU LAN, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 152 de 04 de abril de 1988, passou a assinar CHAN MU LAN HUNG, por haver contraído matrimônio com HUNG SEN YEONG, aos 20 de janeiro de 1990, conforme Certidão de casamento expedida pelo Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Comarca, Município e Distrito de Bom Retiro Estado de São Paulo, registrada no livro B-nº 12, folhas 125, sob nº 2.985. (08018.002455/2015-77).

Em 21 de maio de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

CERTIFICO, ainda que, MIYUKI KANEBAKO, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 481, de 11 de setembro de 1986, passou a assinar MIYUKI KANEBAKO UEHARA, por haver contraído matrimônio com YASUSHI UEHARA, aos 12 de junho de 1990, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil do 2º subdistrito, Comarca, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-73, folhas nº 295, sob nº 13.433.



DECLARA que RYUNG HEE CHO, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 132 de 02 de outubro de 2012, passou a assinar RYUNG HEE CHO MINAMI, por haver contraído matrimônio com MAURICIO TAKESHI MINAMI, aos 13 de dezembro de 2014, conforme Certidão de casamento expedida pelo Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Comarca, Município de Mogi das Cruzes de São Paulo, registrada no livro B-nº 115, folhas 257, sob nº 48564-19.

Em 25 de maio de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

CERTIFICO, ainda que, CLAUDIA ANDREA DIAZ AVA-LOS, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 419, de 19 de maio de 1997, passou a assinar CLAUDIA ANDREA DÍAZ TAVARES DA SILVA, por haver contraído matrimônio com ZORILDO TAVARES DA SILVA, aos 11 de junho de 2014, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, da 12ª Circunscrição da sexta zona do Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro nº B-61, folhas nº 102, sob o nº 12017.

CERTIFICO, ainda que, MARIA CELESTE SIMÕES PEREIRA, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 292, de 04 de Julho de 1984, passou a assinar MARIA CELESTE SIMÕES PEREIRA DE MELO, por haver contraído matrimônio com JOAQUIM NOGUEIRA DE MELO, em 20 de abril de 1978, conforme Certidão de Casamento expedida pelo 33º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Monarca da Capital, Estado de São Paulo, registrada no livro nº laux, folhas nº 205V, sob o nº 409.

CERTIFICO, ainda que, ELENI LAZARIDIS, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 467, de 15 de Junho de 1982, passou a assinar ELENI LAZARIDIS KARSAS, por haver contraído matrimônio com NICK CONSTANTINE KARSAS, em 20 de outubro de 1982, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil, 1º Subdistrito, Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-65, folhas nº 172, sob o nº 1750.

Em 28 de maio de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

CERTIFICO, ainda que, HSIEH YU LIN, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 347, de 12 de julho de 1985, passou a assinar HSIEH YU LIN SHYU, por haver contraído matrimônio com HENRIQUE SHYU JYH JENG, aos 09 de maio de 1987, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º subdistrito, Comarca, Município, e Distrito da Capital, Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-15, folhas nº 262, sob o nº 4415.

CERTIFICO, ainda que, JOANA ALEJANDRA MATUS SILVA, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 566, de 05 de novembro de 1991, passou a assinar JOANA ALEJANDRA MATUS SILVA DE MONLEVADE, por haver contraído matrimônio com FERNANDO DE MONLEVADE, aos 30 de julho de 2003, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil com Funções Notarias, do Distrito de Vale Verde, Comarca de Porto Seguro, do Estado da Bahia, registrada no livro nº 08-B, folhas nº 203, sob o nº 2.305.

DECLARA que MARIA DE FÁTIMA ANDRADE TERE-SO, incluída na Portaria de Naturalização nº 569 de 10 de junho de 1969, passou a assinar MARIA DE FÁTIMA ANDRADE TERESOS DUTRA, por haver contraído patrimônio com IRAN JOSÉ FLORES DUTRA, aos 17 de outubro de 1987, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito - Tatuapé, Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-024, fls. nº 281, sob nº 14146.

DECLARA que MISAKO HIWATASHI, incluída na Portaria de Naturalização nº 391 de 13 de novembro de 2013, passou a assinar MISAKO HIWATASHI MIYAMOTO, por haver contraído matrimônio com KAZUO MIYAMOTO, aos 25 de março de 1995, conforme Certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo-SP, registrada no livro B nº 06, fls. 298, sob nº 2347. (08018.010184/2014-42).

Em 3 de junho de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

CERTIFICO, ainda que, CHEN HAI LING, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 680, de 09 de Junho de 1995, contraiu matrimônio com MAURO YASSUSHI HIRATA, em 06 de maio de 2000, e continuou a usar o mesmo nome de solteira, ou seja, CHEN HAI LING, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 09º Subdistrito - Vila Mariana, Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-48, folhas nº 191, sob o nº 4506.

CERTIFICO, ainda que, HSIEH LING, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 312, de 19 de abril de 1982, passou a assinar HSIEH LING CHOW WANG, por haver contraído matrimônio com CHOE WANG MING SHING, aos 18 de fevereiro de 1984, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 09º Subdistrito, Vila Maria, Estado de São Paulo, registrada no livro nº 21, folhas nº 202, sob o nº 105-50.

CERTIFICO, ainda que, MARGARIDA DO CÉU ALVES, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 442-B, de 04 de setembro de 1974, passou a assinar MARGARIDA DO CÉU ALVES HARADA, por haver contraído matrimônio com JUN HARADA, em 22 de fevereiro de 1980, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil, 02º Subdistrito-Liberdade, Município, Comarca da capital, Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-1-AUX, folhas nº 45-V, sob o nº 088.

Em 12 de junho de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

CERTIFICO, ainda que, CIDÁLIA CHIN LEE, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 918, de 11 de setembro de 1997, passou a assinar CIDÁLIA CHIN LEE FERREIRA CRUZ, por haver contraído matrimônio com RUI JOSÉ DE SOUSA FERREIRA SANTOS CRUZ, em 02 de setembro de 2013, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 1º Registro Civil e 13º Tabelionato de Notas, Estado de Curitiba Paraná, registrada no livro nº 39, folhas nº 170, sob o nº 04770.

Em 30 de junho de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA, ainda que, NAYRI CHAHINIAN, incluída na presente Portaria de Naturalização, passou a assinar NAYRI CHAHINIAN APOVIAN, por haver contraído matrimônio com ANDRÉ APOVIAN, em 03 de fevereiro de 1983, conforme Certidão de Casamento expedida pelo 24º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Município e Comarca do Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-37, folhas nº 276, sob o nº 9.568.

CERTIFICO, ainda que, SHEN YEH CHING, incluída na presente Portaria de Naturalização, passou a assinar SHEN YEH CHING CHUANG, por haver contraído matrimônio com CHUANG MING HONG, em 29 de maio de 1999, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Subdistrito Ipiranga, Comarca da Capital e Estado de São Paulo, registrada no livro nº 099, folhas nº 105, sob o nº 29344.

Em 7 de julho de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que MARIA EMÍLIA MARTINS, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 404, de 08 de Julho de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 09 de Julho de 1985, passou a assinar MARIA EMÍLIA MARTINS MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO, por haver contraído matrimônio com GILBERTO MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO, aos 11 de Dezembro de 1990, conforme Certidão de Casamento expedida pela República Federativa do Brasil, Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Município/UF, Manaus, Estado do Amazonas, registrada no livro nº 083, folhas nº 285, sob o nº 0207. Processo nº 11.488/84-8460.

Em 21 de julho de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que CONCEIÇÃO MARIA MENDES CARDOSO PESSÓA, incluída na presente Portaria nº 550, de 20 de julho de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 1978, passou a assinar CONCEIÇÃO MARIA MENDES CARDOSO PESSÓA FAZOLLO, por haver contraído matrimônio com NIVALDO FAZOLO, aos 30 de março de 1975, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório Pires do 1º Ofício de Registro Civil - 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Londrina - PR, registrada no livro "B-051.", fls. 289, sob nº 023654.

Em 14 de agosto de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que CÂNDIDA TEIXEIRA MANSO, incluída na presente Portaria nº 657-B, de 28 de setembro de 1976, passou a assinar CÂNDIDA TEIXEIRA MANSO TAKIY, contraído matrimônio com ESTEVAM SUNAO TAKIY, aos 04 de abril 1981, conforme a Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito do Estado de São Paulo, registrada no livro nº C-129 folhas 175-V, sob o nº 97800.

DECLARA que MARIA DE LOURDES CABRAL MEDEIROS, incluída na presente Portaria nº 137-B, de 15 de junho de 1973, passou a assinar MARIA DE LOURDES MEDEIROS DOS SANTOS, contraído matrimônio com ELISÁRIO DOS SANTOS FILHO, aos 05 de fevereiro 1976, conforme a Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil 27º Subdistrito de Tatuapé do Estado de São Paulo, registrada no livro nº 224 folhas 45 vs, sob o nº 1-B.

DECLARA que MARIA FERNANDA VIEIRA DOS REIS, incluída no presente Decreto Coletivo nº 497, de 18 de dezembro de 1967, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1967, passou a assinar MARIA FERNANDA DOS REIS NETO, contraído matrimônio com ANTONIO BENEDITO NETO, aos 18 de dezembro 1971, conforme a Certidão de Casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Comarca de Franco da Rocha do Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-03 folhas 33, sob o nº 628.

DECLARA que MARIA ILDA GONÇALVES FERREIRA, incluída na presente Decreto Coletivo nº 217, de 11 de janeiro de 1962, publicado no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 1962, passou a assinar MARIA ILDA FERREIRA BALTAZAR, contraído matrimônio com ANTONIO JULIO BALTAZAR, aos 23 de junho 1972, conforme a Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa, do Estado de São Paulo, registrada no livro nº 111 folhas 45, sob o nº 33949.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

Em 31 de agosto de 2015

O CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

CERTIFICO, ainda que, LEE I LI, incluída na presente Portaria de Naturalização, passou a assinar LEE I LI FAN, por haver contraído matrimônio com FAN YANG CHUN, em 14 de maio de 2015, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 37º Subdistrito da Capital, Estado e Estado de São Paulo, registrada no livro nº 07, folhas nº 83, sob o nº 1569.

WELINTON MARTINS RIBEIRO

Em 14 de setembro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que AIKO KAJIHARA, incluída na presente Portaria nº 66-B, de 27 de fevereiro de 1974, passou a assinar, AIKO KAWAMURA contraído matrimônio com TADASHI KAWAMURA, aos 10 de julho 1976, conforme a Certidão de Casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito de Tatuapé do Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-0002 folhas 175, sob o nº 1081.

Em 18 de setembro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que ANA MARIA AYALA GUIMARÃES, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 447, de 05 de junho de 1990, publicado no Diário Oficial da União de 06 de junho de 1990, passou a assinar ANA MARIA AYALA GUIMARÃES FILPO, por haver contraído matrimônio com ALVARO CESAR MENDES FILPO, aos 24 de julho de 1990, conforme Certidão de Casamento expedida pelo 1º Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e 13º Serviço Notarial do Foro Extrajudicial Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, registrada no livro B-019, folhas nº 123, sob o termo nº 006123. Processo nº 2.186/89-8390.

Em 29 de setembro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que MARIA DORITA PITA, incluída na presente Portaria nº 712, de 6 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2001, passou a assinar MARIA DORITA PITA CAPELUP, por haver contraído matrimônio com JOÃO CARLOS CAPELUP, aos 22 de junho de 2002, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Rubião Júnior - Município e Comarca de Botucatu - SP, registrada no livro "07", fls. 18, sob nº 1012.

Em 15 de outubro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que LUCIANA FIASCA, incluída no presente Decreto Coletivo nº 395, de 09 de outubro de 1965, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 1965, passou a assinar LUCIANA FIASCA MILLER, por haver contraído matrimônio com EDUARDO HENRIQUE CARPENTER MILLER, aos 03 de setembro de 1966, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil do Primeiro Distrito da Primeira Circunscrição da Comarca de Nova Friburgo - RJ, registrada no livro "52", fls. 230v à 231, sob nº 7.310.

DECLARA que SARA SKORKOWSKI, incluída no presente Decreto Coletivo nº 588, de 13 de outubro de 1969, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 1969, passou a assinar SARA ZULAR ZVEIBIL, por haver contraído matrimônio com HELIO ISIDRO ZULAR ZVEIBIL, aos 29 de setembro de 1970, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato do 30º Subdistrito do Ibirapuera do Município e Comarca de São Paulo - SP, registrada no livro "B-34", fls. 254, sob nº 10.661.

DECLARA que MIHO TAKAHASHI, incluída na presente Portaria Coletiva nº 976, de 14 de dezembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 1978, passou a assinar MIHO TAKAHASHI NAGAYOSHI, por haver contraído matrimônio com NELSON KIYOHISSA NAGAYOSHI, aos 10 de fevereiro de 1990, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Bastos - Comarca de Tupã - SP, registrada no livro "12", fls. 51, sob nº 2114.

DECLARA que BARBARA DAVILA AREVALO, incluída na presente Portaria Coletiva nº 506, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2002, passou a assinar BARBARA DAVILA AREVALO PANTALEÃO, por haver contraído matrimônio com JOSÉ MARIA PANTALEÃO, aos 02 de dezembro de 2011, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil do 2º Subdistrito da Comarca de Juiz de Fora - MG, registrada no livro nº 94, fls. 27, sob nº 42733.

DECLARA que DUNIA FAROUQ SALAMEH SAAD, incluída na presente Portaria nº 07, 02 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2015, passou a assinar DUNIA FAROUQ SALAMEH ABED, por haver contraído matrimônio com JAODAT NASSER ABED, aos 26 de junho de 2012, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil do Distrito da Sede da Comarca de Santana do Livramento - RS, registrada no livro nº E-30, fls. 175, sob nº 10572.

DECLARA que TAMARA TEREHOFF GONZALEZ ISIDORO, incluída na presente portaria de naturalização nº 470, de 13 de setembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 1991, após Divórcio, voltou a usar o nome de solteira, TAMARA TEREHOFF GONZALEZ, conforme sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, datado de 18 de outubro de 2012, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do 3º Ofício das Pessoas Naturais, Município/UF, Manaus, Estado do Amazonas, registrada no livro B-49, folhas nº 45, sob nº de ordem 224. Processo nº 9.857/90-8505.

Em 21 de outubro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que SERGIU REISCH, incluído na presente portaria de naturalização nº 312-B, de 29 de agosto de 1973, publicado no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 1973, teve Separação Consensual decretada por sentença proferida pelo Juízo de Direito da 6ª Vara de Família, Rio de Janeiro, datada de 30 de novembro de 1981, averbada na certidão de casamento expedida pelo 4º Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato, livro B-171, fls. 286, sob o nº 5564. Processo nº 636/73.

DECLARA que a correta data de nascimento e a grafia do nome dos genitores de JOÃO FALLERI, incluído no registro do Título de Naturalização, livro nº 04, folha 7, de 22 de Julho de 1942, é 29 de setembro de 1891, filho de LUIGI FALERI e ANGELA PARRINI, conforme certidão de nascimento traduzida por Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial, tradução nº 1.588, Vol. nº IX, Pág. nº 353, datado de 17/07/2014.

DECLARA que MARIA LIRIOLINDA DA CONCEIÇÃO MOTA OLIVEIRA incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos Políticos, nº 525, de 10 de outubro 1986, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro 1986, passou a assinar MARIA LIRIOLINDA MOTA OLIVEIRA CANTARELLI, por haver contraído matrimônio com CESAR AUGUSTO CANTARELLI, aos 18 de abril de 1998, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil, Comarca, Município e Distrito de Pederneiras, Estado de São Paulo, livro B-50, folhas 272, sob o nº de ordem 4.420. Processo nº 11.532/84-8501.

DECLARA que GABRIELA AMPARO SANCHEZ ORINCHI, incluída na presente Portaria Coletiva nº 672, 07 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2012, passou a assinar GABRIELA AMPARO ORINCHI GEIER, por haver contraído matrimônio com BRUNO GEIER LOPES, em 01 de novembro de 2014, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil do 22º Subdistrito de Tucuruvi da Comarca de São Paulo - SP, registrada no livro nº 428, fls. 286, sob nº 89580.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

Em 24 de outubro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que CELIA BEATRIZ RAVERA SCHARGRODSKY, incluída na presente portaria de naturalização nº 293, de 19 de junho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 22 de junho de 1992, após Divórcio Consensual, voltou a usar o nome de solteira CELIA BEATRIZ RAVERA, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Vara de Família em Menores de Nova Friburgo/RJ, datado em 05 de maio de 2001, averbada na certidão de casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, 1º Distrito da Comarca de Nova Friburgo, Estado do Rio do Janeiro, extraída do livro E-3, folhas 35, sob o nº de ordem 246.

BIANCA BOTELHO PUNTEL ELOY

Em 27 de outubro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

CERTIFICO que IOLANDA SANTIMONE, a quem se refere o presente certificado de naturalização, passou a assinar IOLANDA SANTIMONE NOTAROBERTO, por haver contraído matrimônio com UGO NOTAROBERTO, aos 06 de maio de 1989, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Tabelião de Notas do 30º Subdistrito-Ibirapuera, Estado de São Paulo, registrada no livro B-0060, folhas nº 116, sob o nº 17546. Processo nº 82.083/77.

Em 5 de novembro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que MARIA ANGELINA SOUZA SOARES, incluída na presente portaria de naturalização nº 608, de 10 de agosto de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1978, passou a assinar MARIA ANGELINA SOARES CAMPAGNOLI, por haver contraído matrimônio com CLEBER BARROSO CAMPAGNOLI, aos 19 de agosto de 1980, conforme Certidão de Casamento expedida pelo 7º Registro Civil de Pessoas Naturais, Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro BE-6, folhas nº 008, sob o termo nº 8408. DECLARA ainda que houve Separação Consensual do Casal, decretada por sentença proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Ilha do Governador, continuando o ex-cônjuge feminino a usar o nome de casada, MARIA ANGELINA SOARES CAMPAGNOLI. DECLARA ainda que houve Restabelecimento da Sociedade Conjugal do casal nos seus termos originais, conforme escritura pública lavrada no 18º Ofício de Notas, Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 2015, livro nº 7371-ES, fls. 186/187. Autos nº 78644. Registro feito no Livro BE-6, folha 008, Termo 8408. Processo nº 28.107/78.

DECLARA que a correta data de nascimento de HECTOR MARIO DURAN BAGNULO e a grafia dos nomes de seus genitores, a quem se refere o presente certificado de naturalização, é 02 de agosto de 1947, filho de JOSÉ RAMÓN PRIETO e de ELSA LILA BAGNULO MONTEVERDE, conforme certificado de nacionalidade ou de cidadania nº 85-Consulado Del Uruguay. Processo nº 21.590/85-8506.

DECLARA que DOROTEIA ADELAIDE GOMES, incluída no presente Decreto Coletivo de Naturalização nº 35, de 22 de maio de 1958, publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 1958, passou a assinar DOROTEIA ADELAIDE GOMES ARAUJO OLIVEIRA, por haver contraído matrimônio com JONAS ARAUJO DE OLIVEIRA, aos 18 de julho de 1964, conforme Certidão de Casamento expedida pela República Federativa do Brasil, 5º Subdistrito, Santa Efigênia, Município e Comarca da Capital, Estado de São Paulo, registrada no livro B-90, folhas nº 137, sob o nº 16.704. Processo nº 12.220/58.

DECLARA que ESTERA MALKA GOTLIB HARARI, incluída na portaria de naturalização nº 348/Gb, de 03 de dezembro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 1971, após Separação Judicial Consensual, voltou a usar o nome de solteira, ESTERA MALKA GOTLIB, conforme sentença proferida pela MM. Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões, Capital de São Paulo, datado de 28 de novembro de 1983, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil do 7º Subdistrito Consolação, Estado de São Paulo, registrada no livro B/83, folhas nº 247, sob o nº de termo 14.112. Processo nº 26.966/71.

Em 10 de novembro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que a correta grafia do nome da genitora de REMBERTO JAVIER CHAVARRIA PONCE, incluído na presente Portaria de Naturalização, nº 086, de 11 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2014, é SUSANA PONCE GUZMAN, conforme certidão de casamento, livro nº B-23, fls. 189, sob o nº 4510, datado de 14 de janeiro de 2002.

DECLARA que HUANG PI HUI, incluída na presente Portaria Coletiva de Naturalização nº 331, de 08 de junho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 1989, passou a assinar HUANG PI HUI UTIYAMA, por haver contraído matrimônio com MARCELO UTIYAMA, aos 01 de março de 1997, conforme Certidão de Casamento expedida pela República Federativa do Brasil, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito-Tatuapé, Município e Comarca do Estado de São Paulo, registrada no livro B-46, folhas nº 020, sob o termo nº 26768. Processo nº 12.220/58.

DECLARA que ESTELA DE JESUS DA COSTA FARIAS, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 637, de 01 de novembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 1985, passou a assinar ESTELA DE JESUS DA COSTA FARIAS PEREIRA, por haver contraído matrimônio com ANTONIO ALFREDO GOMES PEREIRA, aos 31 de janeiro de 1987, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil, Distrito, Município e Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, registrada no livro B-131, folhas nº 194, sob o nº 38.852. Processo nº 9.586/84-8530.

Em 12 de novembro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que a correta data de nascimento e a grafia do nome do bisavô de CAROLINE BROERING BUNN, incluído na portaria nº 6135, de 20 de janeiro de 1943, é 28 de junho de 1895, VIRGILIO CARLETTI, conforme certidão de nascimento traduzida por Tradutora Pública e Intérprete Comercial do Idioma Italiano, tradução nº CBS-3969/2015, livro nº 12, folha nº 01, datado de 13 de agosto de 2015.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

Em 23 de novembro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que houve Restabelecimento da Sociedade Conjugal do casal, voltando a mulher a usar o nome de casada, MARIA CARMEN LOPEZ BARBOSA, conforme consta nos termos do processo de Retificação de Registro Civil, protocolado em São Bernardo do Campo sob nº 723/2015, proferido pelo Promotor de Justiça de Registros Público da Capital de São Paulo, em 25 de maio de 2015, averbada na certidão de casamento, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, 9º Subdistrito-Vila Mariana, livro nº B-0108, fls. 168, termo nº 26.338. Processo nº 5.187-71.



Em 25 de novembro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que AMIRA TALAL ZEBIAN, incluída na presente portaria de naturalização nº Portaria nº 56, de 30 de janeiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 1990, após conversão em Divórcio da Separação Consensual, voltou a usar o nome de solteira AMIRA ABDEL BAKI, conforme sentença pela MM. Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos, Falências e Concordatas da comarca de Belo Horizonte/MG, datado em 28 de junho de 1991, averbada na certidão de casamento expedida pelo 1º Subdistrito - Registro Civil das Pessoas Naturais - Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, extraída do livro E-042, folhas 125, sob o nº 0011418.

BIANCA BOTELHO PUNTEL ELOY

Em 1 de dezembro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que ALBERTA LLOCH BADELLOTI, incluída no Decreto Coletivo nº 342, de 22 de outubro de 1964, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 1964, voltou a usar o nome de solteira ALBERTA LLONCH SABATES, em virtude do Divórcio Transitado e Julgado em 13 de junho de 1991, conforme sentença proferida pelo MMº Juiz de Direito da Segunda Vara da Família e das Sucessões Jabaquara - SP, averbada na certidão de casamento expedida pelo 18º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do subdistrito Ipiranga Comarca da Capital de São Paulo, extraída do livro 119, folhas 141, sob o nº 29757.

DECLARA que, CECILIA MARIA DOS SANTOS FARIAS, incluída na Portaria de Naturalização nº 022, de 13 de janeiro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 1984, passou a assinar CECILIA MARIA FARIAS ALVES, por haver contraído matrimônio com ANTÔNIO RODRIGUES ALVES, aos 11 de novembro de 1988, conforme certidão de casamento expedida pelo 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, registrada no livro nº B nº 149, fls. nº 100, sob nº 44152.

DECLARA que, CARMEN ROSARIO SELEME CUELLAR, incluída na Portaria de Naturalização nº 79, de 08 de fevereiro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 1983, passou a assinar CARMEN ROSARIO SELEME CUELLAR WISEMAN, por haver contraído matrimônio com NICHOLAS PHILIP WISEMAN, aos 09 de maio de 1988, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil 1º Subdistrito Sé - Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-74, fls. nº 54v, sob nº 3221. Processo nº 1.041/81.

DECLARA que, JEANNETE ELIAS GHAOU, incluída na Portaria de Naturalização nº 1207, de 18 de setembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 1995, passou a assinar JEANNETE ELIAS GHAOU BOU GHOSN, por haver contraído matrimônio com HANNA BOU GHOSN, aos 29 de julho de 2015, conforme certidão de casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Jundiapéba - Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, registrada no livro nº 26, fls. nº 66, sob nº 7674.

DECLARA que, WANG WEN CHIN, incluída na Portaria de Naturalização nº 631, de 31 de maio de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 1995, manteve o nome de solteira WANG WEN CHIN, por haver contraído matrimônio com LAN CHI CHENG, aos 07 de junho de 2003, conforme certidão de casamento expedida pelo Município e Comarca pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 30º Subdistrito de Ibirapuera - SP, registrada no livro nº B-95, fls. nº 221, sob nº 028110. Processo nº 016919/91-8505.

DECLARA que, NATIVIDAD PILAR FERNANDEZ NIEVES, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 153-B, de 16 de março de 1976, passou a assinar NATIVIDAD PILAR FERNANDEZ FERREIRA, por haver contraído matrimônio com CELIO RIBAS FERREIRA, aos 09 de julho de 1983, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca e Município de Santos do Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-Auxiliar-1, fls. nº 189, sob nº 188.

DECLARA que, MARIA ISABEL STELLA SHEPPARD IGLESIAS DE CRUZ, incluída na presente portaria de naturalização nº 993, de 20 de dezembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1978, voltou a usar o nome de solteira MARIA ISABEL STELLA SHEPPARD IGLESIAS, em virtude do Divórcio Judicial Litigioso proferida pelo MMº Juiz de Direito da 12ª Vara de Família e Sucessão Central, em 28 de setembro de 1994, averbada na certidão de casamento expedida pelo de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé - São Paulo - SP, extraída do livro 77, folhas 70, sob o nº 3874. Processo nº 12.551/78.

DECLARA que, ROSA MARIA MAURER COSTA, incluída na presente portaria de naturalização nº Portaria nº 473-B, de 20 de agosto de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 1975, voltou a usar o nome de solteira ROSA MARIA MAURER, em virtude da Separação Judicial Consensual, proferida em 06 de janeiro de 1987, pelo MMº. Juiz de direito da Vara da Família de Sucessão de Nova Friburgo-RJ, averbada na certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Poços de Caldas-MG, extraída do livro 29, folhas 155, sob o nº 1949. Processo nº 15.098-75.

DECLARA que YOON HEE KIM, incluída na presente portaria de naturalização nº 720, de 14 de junho de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 1995, passou a chamar-se LIA YOON HEE KIM, conforme Mandado de retificação de nome, processo digital nº 1019425-65.2015.8.26.0100, julgado em 19 de maio de 2015, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional I-Santana, Comarca do Estado de São Paulo. Processo nº 004628/94-8505.

Em 2 de dezembro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que AURORA MOROMIZATO, incluída na presente portaria de naturalização nº 614, de 19 de junho de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 1979, continuará a usar o mesmo nome, conforme Mandado datado de 26/08/2015, assinado digitalmente do MM. Juiz de Direito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Comarca de Mauá, foi homologada a Conversão de Separação em Divórcio do Casal, sentença datada de 26 de agosto de 2015, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Mauá, Município e Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, registrada no livro B-0104, folhas nº 259, sob o nº 30809. Processo nº 37.575-78.

DECLARA ainda que GRACIELA BEATRIZ CENTURION DE BARIZON, incluída na presente portaria de naturalização nº 191, de 14 de abril de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 1994, após o Divórcio Consensual do casal, não houve alteração nos nomes, conforme Escritura Pública lavrada no livro 1131, fls. 115, datado de 03 de março de 2015, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Oficial do Registro Civil da 1ª Circunscrição, Campo Grande-MS, registrada no livro nº 428, fls. 076, sob o nº 5476. Processo nº 05599/92-8335.

DECLARA que a correta grafia do nome da genitora de ROSANA ELIZABETH VALLESILLO, incluída na presente portaria coletiva de naturalização, nº 322, de 02 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2004, é NÉLIDA POTECA, conforme certidão de nascimento, traduzida pela Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial do Idioma Espanhol, Tradução nº 351, livro nº 04, folhas 106/107, datado de 09 de dezembro de 2014.

Em 3 de dezembro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que, MARIA LUCILIA MATEUS MARQUES, incluída na Portaria de nº 034, de 27 de janeiro de 1986, de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e o Gozo dos Direitos Políticos, obteve o Divórcio Consensual decretado por sentença datada de 23/03/94, que transitou livremente em julgado. Votuporanga, 10/06/1994, assinado pelo Exmº Sr. Dr. Dirceu Wallace Baroni, Juiz de Direito da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, voltando a mulher a usar o nome de solteira MARIA LUCILIA RAIMUNDO MATEUS, averbada na certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil Das Pessoas Naturais do Município e Comarca de Votuporanga - MG, extraída do livro nº 00013, fls. 047, sob o nº 0003574-17.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo nº 08000.015690/2014-17 - GLENN RICHARD JIMENEZ DIONISIO, até 08/03/2016.
Processo nº 08000.001917/2014-47 - OMAN SANCHEZ CASADOS, até 02/02/2016.
Processo nº 08000.002610/2015-44 - VALERIO CECCARELLI, até 30/03/2016.
Processo nº 08000.003917/2014-81 - SUSAN M COLEMAN, até 17/06/2016.
Processo nº 08000.004208/2014-13 - VALENTIN CORDOVA MARTINEZ, até 02/02/2016

Processo nº 08000.004271/2015-31 - HARMAN RAMDASIA, até 06/01/2016
Processo nº 08000.005949/2014-11 - MOHAMED RAMADAN ELSAYED MOHAMED HEGAZI, até 28/02/2016
Processo nº 08000.006211/2014-71 - AYMAN IBRAHIM MOHAMED IBRAHIM, até 28/02/2016
Processo nº 08000.011239/2014-21 - ERWIN TED BAUTISTA NUEZ, até 08/03/2016
Processo nº 08000.015556/2014-16 - DARYL GALINDO UMITEN, até 08/03/2016
Processo nº 08000.015597/2014-11 - ANTHONY DECIO MARQUEZ, até 08/03/2016
Processo nº 08000.015690/2014-17 - RICHARD DAVID GLYNNE JONES, até 08/03/2016
Processo nº 08000.015691/2014-61 - JOSEPH MANALOTO CANDOG, até 08/03/2016
Processo nº 08000.025529/2013-71 - SYLWESTER JAN BADTKE, até 05/02/2016
Processo nº 08000.025951/2014-15 - DARRAGH MALONE, até 31/03/2016
Processo nº 08000.026172/2014-29 - EHAB ABDALLA ELSHAHAT IBRAHIM, até 28/02/2016
Processo nº 08000.027089/2013-96 - SANJAY KHANDERAO TIPNIS, até 10/02/2016
Processo nº 08000.027102/2013-15 - MARK ALLEN BOBIFORD, até 27/02/2016
Processo nº 08000.027523/2014-19 - CESAR SANCHEZ CAMACHO, até 04/11/2016
Processo nº 08000.027577/2014-84 - WARREN JAMES BEN, até 30/12/2015
Processo nº 08000.028760/2014-05 - WOJCIECH NOWAK, até 31/03/2016
Processo nº 08000.028764/2014-85 - MARIUSZ SLAWOMIR MARCINSKI, até 31/03/2016
Processo nº 08000.029646/2014-94 - BING LONG, até 31/12/2015
Processo nº 08000.030820/2014-41 - MACIEJ SOKOLOWSKI, até 31/03/2016
Processo nº 08000.030959/2014-95 - LARS HELGE ROESVIK, até 28/02/2016
Processo nº 08000.031204/2014-16 - MYKHAYLO SOKOLOV, até 31/03/2016
Processo nº 08000.031375/2014-37 - JACEK IRENEUSZ NASTALY, até 04/11/2016
Processo nº 08000.037557/2014-11 - MARCUS TRISTAN OGLE, até 23/01/2016
Processo nº 08000.037630/2014-55 - JAMES TAYLOR BYRD, até 11/03/2016
Processo nº 08000.037637/2014-77 - KENNETH RAY WARFLE, até 11/03/2016
Processo nº 08000.038506/2014-15 - IVAN AVKSENTYEV, até 07/03/2016
Processo nº 08000.039185/2014-68 - EDWIN HUAMAN BENITO, até 13/03/2016
Processo nº 08000.039196/2014-48 - BABBAN RAMAN GIRI, até 06/01/2016
Processo nº 08000.039495/2014-82 - JAMES WALKER, até 30/03/2016
Processo nº 08000.039524/2014-14 - TSUYOSHI KISHIDA, até 25/06/2016
Processo nº 08000.041953/2014-43 - VOLKER LAY, até 18/02/2016
Processo nº 08000.007412/2014-96 - FRANCESCO MURRABITO, até 30/03/2016
Processo nº 08000.005948/2014-77 - YOUSSEF MOHAMED MOHAMED HAMOUD, até 28/02/2016
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:
Processo nº 08000.007221/2014-24 - DMITRY KAGIN, até 23/03/2016
Processo nº 08000.007743/2014-26 - WILLIAM GEORGE MACKENZIE HUMPHREYS, até 23/03/2016
Processo nº 08000.011810/2014-15 - TOM RICHARD OIEN, até 19/01/2016
Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
Processo nº 08000.000350/2015-72 - MICHAL BARTLOMIEJ BERNAT
Processo nº 08000.001463/2014-12 - HELGE CHRISTOFFER ENGLUND
Processo nº 08000.006289/2014-96 - DAVID ROBERT MURRAY MURDOCH
Processo nº 08000.012441/2015-51 - SERGEY ZOLOTUKHIN
Processo nº 08000.012605/2015-40 - PALLE FRIIS KOCK
Processo nº 08000.017581/2015-15 - MATEO JOSE CASI CATOLICO
Processo nº 08000.001845/2015-19 - PAPAARAO SIKATI
Processo nº 08000.005366/2014-91 - IGNACIO HUGO MANTELLO

Processo Nº 08000.028242/2014-83 - VERNON DAVIS SMITH
 Processo Nº 08000.031203/2014-63 - BRIAN LESLIE DOBSON
 Processo Nº 08000.036814/2014-06 - THEODORE FLOYD ELLIS
 Processo Nº 08000.037635/2014-88 - PAUL BAXTER HUDSON
 Processo Nº 08000.041084/2014-57 - KAYOMARZ JAL PATEL
 Processo Nº 08000.012428/2015-00 - IGOR SIMANIN
 Processo Nº 08000.001170/2014-27 - GREGORY MICHAEL FRAZIER
 08000.028541/2013-37 - BOOKEY CAGER MEEKS JR
 08000.001465/2014-01 - ALFREDO MARTINEZ ISLA
 08000.001289/2014-08 - JOEBIN PONTILLAS SUCALIT
 Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados;
 Processo Nº 08000.016987/2014-08 - KARL BELANGER
 Processo Nº 08000.030278/2014-27 - DIETER FRITZ GUNTER SOBZIG
 Processo Nº 08000.036230/2014-22 - BORYS BESHENTSEV
 Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista o INDEFERIMENTO da prorrogação do visto - item V.
 Processo Nº 08000.033850/2015-91 - DAMIR BILAC
 Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº
 Processo Nº 08000.036850/2014-61 - SALVADOR JR FLORES MANACMUL
 Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/05/2014, Seção 1, pág. 36, bem assim determino o arquivamento do pedido.
 Processo Nº 08000.021391/2013-31 - PIERRE-ALEXANDRE LOUIS RAYMOND BOULARD
 Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/12/2014, Seção 1, pág. 36, bem assim determino o arquivamento do pedido
 Processo Nº 08000.001273/2014-97 - RICARDO POBLETE MATEL
 Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/11/2014, Seção 1, pág. 79, bem assim determino o arquivamento do pedido
 Processo Nº 08000.000050/2014-11 - SORIN CRISTIAN BOBOC
 Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/11/2014, Seção 1, pág. 30, bem assim determino o arquivamento do pedido
 Processo Nº 08000.028428/2013-51 - TIMOTHY SCOTT FORTENBERRY
 Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/11/2014, Seção 1, pág. 116, bem assim determino o arquivamento do pedido
 Processo Nº 08000.027616/2013-62 - JONATHAN LEE MAZERES
 Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/12/2014, Seção 1, pág. 24, bem assim determino o arquivamento do pedido
 Processo Nº 08000.025545/2013-63 - PEDRO LUIS CORDOVA ORTIZ
 Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/11/2014, Seção 1, pág. 49, bem assim determino o arquivamento do pedido.
 Processo Nº 08000.027572/2013-71 - RONALD DAVID LOGAN
 Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/06/2014, Seção 1, pág. 57, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.022079/2013-64 - SATURNINO JR. MAISO OCAMPO
 Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/10/2015, Seção 1, pág. 28, bem assim determino o arquivamento do pedido.
 Processo Nº 08000.025760/2015-26 - ANDERS OLOF SIGVARDSSON
 Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/12/2014, Seção 1, pág. 48, bem assim determino o arquivamento do pedido.
 Processo Nº 08000.001985/2014-14 - JOSE ALFREDO BARRON CABANILLAS

MULLER LUIZ BORGES

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 165, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Novela: TERESA - VERSÃO EDITADA (México - 2010/2011)
 Produtor(es): José Alberto Castro/Ernesto Hernandez/Fausto Sainz
 Diretor(es): Alejandro Gamboa/Monica Miguel
 Distribuidor(es): TELEVISIA S.A. DE C.V.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Gênero: Drama/Romance
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Violência
 Processo: 08000.029075/2015-79
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LABIRINTO DE MENTIRAS (IM LABYRINTH DES SCHWEIGENS, Alemanha - 2014)
 Produtor(es): Jakob Claussen
 Diretor(es): Giulio Ricciarelli
 Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08000.033673/2015-42
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: COMO SE SOLTEIRA (HOW TO BE SINGLE, Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): Chris Miller
 Diretor(es): Christian Ditter
 Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08000.035731/2015-72
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ANOMALISA (Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): Charlie Kaufman/Duke Johnson
 Diretor(es): Charlie Kaufman/Duke Johnson
 Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
 Gênero: Animação/Drama
 Tipo de Análise: Digital
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08000.036686/2015-73
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VOLTANDO A SONHAR (LIVING OUT LOUD, Estados Unidos da América - 2009)
 Produtor(es): Randy Cheveldave
 Diretor(es): Anne Wheeler
 Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.001037/2012-20
 Requerente: Maria Nilsa Soares da Silva Duhau

Filme: EM TRÊS ATOS (Brasil / França - 2015)
 Produtor(es): Taíga Filmes
 Diretor(es): Lucía Murat
 Distribuidor(es): IMOVISION
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Drogas Lícitas
 Processo: 08017.001166/2015-61
 Requerente: IMOVISION - RESERVA NACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: ORIGEM: DESTINO (Brasil - 2013)
 Produtor(es): Armando Praça
 Diretor(es): Armando Praça
 Classificação Pretendida: Livre
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001192/2015-99
 Requerente: ARMANDO PINTO PRAÇA NETO

Trailer: TAXI TEERÁ (TAXI, Irã - 2015)
 Produtor(es): Jafar Panahi Films Production
 Diretor(es): Jafar Panahi
 Distribuidor(es): IMOVISION
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001205/2015-20
 Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: UM LUGAR PARA SER FELIZ (Brasil - 2013)
 Produtor(es): Red Films
 Diretor(es): Fábio Faria
 Distribuidor(es): SONY MUSIC GOSPEL
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.001237/2015-25
 Requerente: RED PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMAT.

Filme: A TERRA E A SOMBRA (LA TIERRA Y LA SOMBRA, Colômbia - 2015)
 Produtor(es): Burning Blue
 Diretor(es): César Acevedo
 Distribuidor(es): Pandora Filmes
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Angústia
 Processo: 08017.001252/2015-73
 Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP

Filme: VENCENDO DESAFIOS (DERBY DOGS (AKA: KIWI FLYER), Nova Zelândia - 2012)
 Produtor(es): Tony Simpson
 Diretor(es): Tony Simpson
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Gênero: Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.003011/2013-05
 Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 33ª SESSÃO DE TURMA DA 92ª CARAVANA DA ANISTIA A SER REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 11 de dezembro de 2015, a partir das 09h00, no Auditório da OAB - Travessa Padre Prudêncio - Campina, Belém/PA, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	motivo
1.	2005.01.49627	R A	MARIA ONEIDE COSTA LIMA RAIMUNDO FERREIRA LIMA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
2.	2006.01.55703	A	RODOLFO OLIVEIRA DOS SANTOS	MARLON ALBERTO WEICHERT	CARAVANA DA ANISTIA
3.	2007.01.56505	A	HUMBERTO RIBEIRO BEZERRA	CLAUDINEI DO NASCIMENTO	CARAVANA DA ANISTIA



4.	2008.01.60665	A	CLAUDIO AUGUSTO NEVES LEAO DE SALES	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	CARAVANA DA ANISTIA
5.	2008.01.61182	A	AUGUSTO CASSIO PORTUGAL GOMES	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	CARAVANA DA ANISTIA
6.	2011.01.69065	A	ERINALDO ALVES DA SILVA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	CARAVANA DA ANISTIA
7.	2012.01.71491	A	SILVANA SUELY FERREIRA GARCIA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	CARAVANA DA ANISTIA
8.	2013.01.72197	A	LAURO INOCENCIO DE SOUZA E SILVA SOBRINHO	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	CARAVANA DA ANISTIA
9.	2013.01.72686	a	JANAINA MOURAO MIRANDA	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	CARAVANA DA ANISTIA
10.	2013.01.72849	A	YALIS LUCENA DRUMMOND	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	CARAVANA DA ANISTIA
11.	2013.01.72850	R	NASAINDY BARRETT DE ARAUJO	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	CARAVANA DA ANISTIA
12.	2015.01.74852 08000.014137/2015-48	A	SOLEDAD BARRETT VIEDMA	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	CARAVANA DA ANISTIA
		a	GIUSEPPE BOTTONE	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.025, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita o Município de Canindé de São Francisco (SE) a receber recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 221, de 18 de junho de 2015, que dispõe sobre procedimentos e cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), com vista ao atendimento do prazo previsto no inciso I do art. 59 da Lei nº 13.080, de 2015; e

Considerando a Portaria nº 600/GM/MS, de 10 de junho de 2015, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2015 para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 6º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º. Fica habilitado o Município de Canindé de São Francisco (SE) descrito no anexo a esta Portaria a receber recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º O recurso de que trata esta Portaria refere-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do município no ano exercício de 2014, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 600/GM/MS, de 10 de junho de 2015.

Art. 3º O recurso deverá ser aplicado para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º O recurso orçamentário para a execução do disposto nesta Portaria é oriundo de emenda parlamentar e está descrito nos termos do anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que o recurso de que trata esta Portaria não terá natureza plurianual e não poderá ser incorporado aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitem a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 600/GM/MS, de 10 de junho de 2015, em periodicidade de transferência mensal.

Art. 7º O recurso desta Portaria é de natureza de despesa de custeio e onerará o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência do recurso financeiro consignado nos termos desta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação do recurso transferido do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	Município	Entidade	CNPJ	Cód. da Emenda	Número da Proposta	Valor Usado por Parlamentar (R\$)	Valor total a ser transferido em 6 (seis) parcelas mensais	Valor da Parcela	Funcional Programática
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10441233000183	81001405	36000851460201500	1.000.000,00	1.000.000,00	166.666,66	10122201545250028
TOTAL	1 MUNICIPIO				1 PROPOSTA		1.000.000,00		

PORTARIA Nº 2.026, DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita propostas de Municípios e Estados a receberem recursos referentes à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a estados, Distrito Federal e municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar as propostas descritas no anexo a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Básica.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	TEFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / TEFE-AM	07807682000115010	81001614	80.920,00	80.920,00	10301201585810013
MA	NINA RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES	11304502000115001	81001261	349.915,00	349.915,00	10301201585810021
MG	CARVALHOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21457298000115002	81000622	180.050,00	180.050,00	10301201585810031
PR	ANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ANDIRA	09257839000115001	81000991	249.602,30	249.602,30	10301201585810041
PR	LARANJAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LARANJAL	09313556000115002	81001948	137.849,50	137.849,50	10301201585810041
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11821226000115008	81000869	249.700,00	249.700,00	10301201585810043
TO	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11320420000115019	81000871	5.400,00	5.400,00	10301201585810017
TOTAL			7 PROPOSTAS			1.253.436,80	

PORTARIA Nº 2.027, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita propostas a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componentes Construção, Ampliação e Reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o art. 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma, regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Considerando a Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); e

Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), resolve:

Art. 1º Habilitar as propostas descritas no anexo I a receberem recursos referentes ao Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º Habilitar as propostas descritas no anexo II a receberem recursos referentes ao Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 3º Habilitar as propostas descritas no anexo III a receberem recursos referentes ao Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 4º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido:

I - no art. 10 da Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013;

II - no art. 9º da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013; e

III - no art. 10 da Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013.

Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde e do Bloco de Atenção Básica, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos anexos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO I

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	ITACOATIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACOATIARA	13639469000115004	26370003	512.000,00	512.000,00	10301201585810202
AM	ITACOATIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACOATIARA	13639469000115001	26370003	659.000,00	659.000,00	10301201585810202
BA	BOM JESUS DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DA LAPA	11096167000115001	27410011	408.000,00	408.000,00	10301201585810029
BA	BOM JESUS DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DA LAPA	11096167000115003	27410011	408.000,00	408.000,00	10301201585810029
BA	ITAPICURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPICURU	13797498000115001	27410011	408.000,00	408.000,00	10301201585810029
PA	TRAIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAIRAO-PA	14910511000115001	32600005	408.000,00	408.000,00	10301201585810015
PB	DIAMANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTE	10382118000115001	28960013	408.000,00	408.000,00	10301201585810025
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000115012	27780005	773.000,00	773.000,00	10301201585813298
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000115013	27780005	773.000,00	773.000,00	10301201585813298
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000115014	27780005	773.000,00	773.000,00	10301201585813298
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000115009	27940001	773.000,00	773.000,00	10301201585810033
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000115008	27940001	773.000,00	773.000,00	10301201585810033
SP	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DE PLANALTO	11734171000115002	27990007	408.000,00	408.000,00	10301201585813808
TOTAL			13 PROPOSTAS			7.484.000,00	

ANEXO II

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	PIRITIBA	11412164000115002	2509105	FARMACIA BASICA	27410011	185.700,00	185.700,00	10301201585810029
RS	HORIZONTINA	11735127000115004	3698211	POSTO DE SAUDE CENTRO SOCIAL URBANO ESF 03	24070021	148.950,00	148.950,00	10301201585810043
TOTAL		2 PROPOSTAS					334.650,00	



ANEXO III

PROPOSTA HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE REFORMA DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	CÓD. EMEN-DA	VALOR USADO POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PRO-POSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
MG	PARACATU	20583431000115005	2169339	PSF VILA SAO JOAO EVAN-GELISTA	24770004	149.998,04	149.998,04	10301201585810031
MG	SIMAO PEREIRA	13551556000115004	2141566	POSTO SAUDE SOUZA AGUIAR	24770004	249.981,18	249.981,18	10301201585810031
RJ	CONCEICAO DE MACABU	08640219000115005	2290154	ESF ZOTTE	33220018	114.984,00	114.984,00	10301201585813295
	TOTAL	3 PROPOSTA					514.963,22	

PORTARIA Nº 2.028, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita propostas de Municípios e Estados a receberem recursos referentes à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015; Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar as propostas descritas no anexo a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Básica.
 Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.
 Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo.
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PRO-GRAMÁTICA
AL	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM	11185950000115002	27260003	203.870,00	203.870,00	10301201585810027
AM	TEFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / TEFE-AM	07807682000115009	29090003	361.030,00	361.030,00	10301201585810013
AP	ITAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAU-BAL	13750982000115005	11350013	474.280,00	474.280,00	10301201585810400
BA	BOM JESUS DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DA LAPA	11096167000115002	27410011	104.000,00	104.000,00	10301201585810029
BA	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAN-DEIAS	10869131000115002	27410011	299.994,35	299.994,35	10301201585810029
BA	CONCEICAO DO COITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11734182000115001	27410011	350.000,00	350.000,00	10301201585810029
BA	IRAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNI-CIPIO DE IRAQUARA	11343822000115012	27350014	4.030,00	4.030,00	10301201585812097
BA	SEABRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11235051000115016	27350016	180,00	180,00	10301201585812293
CE	QUIXADA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUIXA-DA	10652262000115011	33760012	81.380,00	81.380,00	10301201585811138
CE	QUIXADA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUIXA-DA	10652262000115016	33760012	82.215,00	82.215,00	10301201585811138
CE	QUIXADA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUIXA-DA	10652262000115013	33760012	94.480,00	94.480,00	10301201585811138
CE	QUIXADA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUIXA-DA	10652262000115012	33760012	93.315,00	93.315,00	10301201585811138
CE	QUIXADA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUIXA-DA	10652262000115014	33760012	64.910,00	64.910,00	10301201585811138
CE	QUIXADA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUIXA-DA	10652262000115015	33760012	80.745,00	80.745,00	10301201585811138
ES	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA	11431661000115003	24910006	399.915,00	399.915,00	10301201585810032
ES	DIVINO DE SAO LOURENCO	DIVINO DE SAO LOURENCO PREFEITURA	27174127000115001	28990001	100.000,00	100.000,00	10301201585810032
MA	BREJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12512462000115001	11590007	298.460,90	298.460,90	10301201585810021
MG	AGUAS VERMELHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AGUAS VERMELHAS	11547202000115003	24880001	139.975,00	139.975,00	10301201585810031
MG	CABO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	16774380000115007	22150010	196.135,00	196.135,00	10301201585810031
MG	FRONTEIRA DOS VALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12992580000115001	14030002	399.905,00	399.905,00	10301201585810031
MG	INHAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11914796000115001	24870005	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PERDOES	11910370000115002	27540005	149.940,00	149.940,00	10301201585810031
MG	RIO PARDO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13939029000115003	28890002	96.675,00	96.675,00	10301201585810031
MG	SAO GONCALO DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO PARA	11845432000115012	29380002	341.955,00	341.955,00	10301201585810031
MG	TAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12065714000115001	20180007	123.880,60	123.880,60	10301201585810031
MG	TRES CORACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13759512000115005	20180007	50.110,00	50.110,00	10301201585810031
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERA-BA	13809927000115003	20180007	395.475,00	395.475,00	10301201585810031
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERA-BA	13809927000115004	20180007	3.617,00	59.200,00	10301201585810031
MT	CARLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAR-LINDA - MT	12095491000115001	24830002	55.583,00		
PA	PRAINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRAI-NHA	01391942000115006	28250006	149.950,00	149.950,00	10301201585810051
PA	PRIMAVERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMA-VERA	19184104000115008	34920006	349.910,00	349.910,00	10301201585810015
PA	PRIMAVERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMA-VERA	19184104000115008	26780003	119.950,00	239.855,00	10301201585810015
PB	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07615929000115002	34920006	119.905,00		
PB	SAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPE	08036438000115002	27130013	92.000,00	92.000,00	10301201585810025
PR	ALTO PIQUIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09296512000115006	11100110	122.056,00	122.056,00	10301201585810025
PR	ALTO PIQUIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09296512000115005	19700005	107.210,00	107.210,00	10301201585810041
PR	BANDEIRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09296512000115005	31760005	199.975,00	199.975,00	10301201585810041
PR	CAMPINA DA LAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09520756000115001	28430004	454.875,00	454.875,00	10301201585810041
PR	CAMPINA DA LAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10811584000115001	32200007	199.810,00	199.810,00	10301201585810041
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000115011	27940001	36.316,00	36.316,00	10301201585810033
RJ	MACAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11308894000115001	28810009	226.495,00	226.495,00	10301201585813310

RJ	TRAJANO DE MORAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAJANO DE MORAES	12995547000115003	23970006	477.295,00	477.295,00	10301201585810033
RN	MOSSORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11965996000115006	31460005	332.750,00	332.750,00	10301201585810024
RN	PARELHAS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS - RN	11447568000115001	29020005	70.395,00	70.395,00	10301201585810024
RS	ALEGRETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALEGRETE	11431321000115003	28680006	92.000,00	92.000,00	10301201585810043
RS	ARARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARICA	11635124000115001	28680006	95.481,67	95.481,67	10301201585810043
RS	ARROIO DOS RATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ARROIO DOS RATOS	12220162000115001	28680006	147.451,34	147.451,34	10301201585810043
RS	CANDIOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12760175000115001	28680006	93.320,00	93.320,00	10301201585810043
RS	CAPAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CAPAO DO LEAO	11826769000115001	28680006	99.980,00	99.980,00	10301201585810043
RS	CRISTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11237130000115004	28680006	249.100,00	249.100,00	10301201585810043
RS	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL	12135145000115001	28680006	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	GRAMADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	11796566000115002	28680006	199.535,00	199.535,00	10301201585810043
RS	GUAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIBA	12391928000115001	19840014	749.200,00	749.200,00	10301201585810043
RS	HULHA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HULHA NEGRA	10442628000115001	28670008	61.987,80	61.987,80	10301201585810043
RS	PELOTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11217562000115001	28680006	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	PIRATINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12218420000115001	28680006	99.995,00	99.995,00	10301201585810043
RS	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PLANALTO -RS	11782685000115003	28680006	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE	12094476000115008	36610012	399.965,00	399.965,00	10301201585810043
RS	ROLANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11425702000115008	28580006	25.710,00	25.710,00	10301201585810043
RS	SANTA TEREZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA	12112955000115001	90480004	81.023,67	81.023,67	10301201585810043
RS	SAO MARTINHO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MARTINHO DA SERRA	11988520000115003	28680006	88.502,80	88.502,80	10301201585810043
RS	SAO PAULO DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PAULO DAS MISSOES	12202854000115004	28650007	90.000,00	90.000,00	10301201585810043
RS	TRES CACHOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11959356000115003	28680006	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	TUPANCI DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANCI DO SUL	12529313000115001	28680006	99.223,90	99.223,90	10301201585810043
RS	URUGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11343066000115003	28680006	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	VIAMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12026322000115001	28680006	99.947,00	99.947,00	10301201585810043
SC	TIJUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS	11607006000115003	23840001	149.955,00	149.955,00	10301201585810042
SC	URUBICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBICI	12488175000115002	28510002	35.030,00	35.030,00	10301201585810042
SC	VARGEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10465435000115002	28510002	80.160,00	80.160,00	10301201585810042
SP	CHARQUEADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHARQUEADA	11432559000115002	28080010	400.000,00	400.000,00	10301201585810035
SP	ITAPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13694379000115006	28010004 28130006	42.025,00 180.000,00	222.025,00	10301201585810035
SP	MANDURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDURI	13752702000115003	28090007	212.255,00	212.255,00	10301201585810035
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA DO BOM JESUS	13894983000115001	15810007	832.432,00	832.432,00	10301201585810035
SP	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO	13817876000115001	28080010	292.690,00	292.690,00	10301201585810035
SP	SUZANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SUZANAPOLIS	13923430000115001	90410012	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	TARUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TARUMA	11685364000115029	31350006	149.950,00	149.950,00	10301201585810035
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11209472000115007	28080010	208.060,00	208.060,00	10301201585810035
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11209472000115008	28080010	154.550,00	154.550,00	10301201585810035
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11209472000115009	28080010	37.180,00	37.180,00	10301201585810035
TO	BURITI DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11204812000115002	23590005	54.420,00	54.420,00	10301201585810017
TO	BURITI DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11204812000115003	26910002	299.405,00	299.405,00	10301201585810017
TO	DARCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DARCINOPOLIS	12811609000115007	23590005	109.080,00	177.370,00	10301201585810017
TO	SANTA FE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DO ARAGUAIA	12400051000115006	26910002	68.290,00 378.600,00	378.600,00	10301201585810017
TOTAL			81 PROPOSTAS		15.611.453,03		

PORTARIA Nº 2.029, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 221 de 18 de junho de 2015, que dispõe sobre procedimentos e cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), com vista ao atendimento do prazo previsto no inciso I do art. 59 da Lei nº 13.080, de 2015; e

Considerando a Portaria nº 600/GM/MS, de 10 de junho de 2015, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionem recursos à Rede SUS no exercício de 2015 para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 6º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2014, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 600/GM/MS, de 10 de junho de 2015.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitem a este exercício.



Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 600/GM/MS, de 10 de junho de 2015, em periodicidade de transferência mensal.
 Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.
 Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência dos recursos financeiros consignados nos termos desta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.
 Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.
 Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	Município	Entidade	CNPJ	Cód. da Emenda	Número da Proposta	Valor Usado por Parlamentar (R\$)	Valor total a ser transferido em 6 (seis) parcelas mensais	Valor da Parcela	Funcional Programática
MG	GOIABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	97550158000177	34080008	36000772120201500	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250031
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11769125000105	34080008	36000763370201500	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	MARILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILAC	14792453000102	34080008	36000784090201500	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250031
MG	NOVA BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12819020000178	34080008	36000766400201500	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250031
TOTAL	4 MUNICIPIOS				4 PROPOSTAS		750.000,00		

PORTARIA Nº 2.030, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita propostas a receberem recursos referentes ao incentivo para implantação de Polo da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
 Considerando o art. 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015;
 Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
 Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;
 Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; e
 Considerando a Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, republicada no Diário Oficial da União do dia 14 de novembro de 2013 que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde, resolve:
 Art. 1º Habilitar as propostas descritas no anexo a receber recursos referentes ao incentivo para implantação de Polo da Academia da Saúde.
 Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para o Fundo Municipal de Saúde conforme estabelecido no art. 8º da Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, republicada em 14 de novembro de 2013.
 Art. 3º Estabelecer que o recurso orçamentário de que trata esta Portaria faça parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo.
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE POLO DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	COD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	BREJINHO	06242368000115003	12180014	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0026
PE	LAGOA GRANDE	08887732000115005	12180014	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0026
PE	LAGOA GRANDE	08887732000115004	12180014	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0026
PE	TUPARETAMA	11293112000115002	12180014	80.000,00	80.000,00	10301201520YL0026
TOTAL		4 PROPOSTAS			380.000,00	

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.033, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere readequação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I - Fundação Pio XII
 CNPJ: 49.150.352/0001-12
 Nome do Projeto: "Bella Vita": Ampliação do Serviço de Reabilitação do Paciente Oncológico

SIPAR: 25000.159.080/2014-43
 Valor aprovado: R\$ 7.836.996,00 (sete milhões oitocentos e trinta e seis mil novecentos e noventa e seis reais).

Resumo do projeto: Buscar a reabilitação física, cognitiva e sensorial de todos os pacientes com indicação desse tratamento no HCB, provendo auxílio em todas as etapas da recuperação do indivíduo no seu todo, nas dimensões biopsicossocial, afim de que possa desenvolver seu máximo potencial e ir além de suas limitações.

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas ao projeto publicadas no inciso IV do Art. 1º da Portaria GAB/SE nº 1.147, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
 DIRETORIA COLEGIADA
 SECRETARIA-GERAL
 NÚCLEO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.483216/2013-17	GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE	323080.	03.658.432/0001-82	(Art.17, § 1º da Lei nº 9.656)	852.406,26 (OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)
33902.161312/2014-98	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.12, I da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)



33902.369686/2012-98	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	(Art.12, V da Lei 9.656 c/c art. 66 da RN 124/06)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.513852/2013-81	PS PADRAO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	417271.	11.273.573/0001-05	(Art.12, V da Lei 9.656 c/c art. 66 da RN 124/06)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.284909/2014-18	SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622.	60.831.427/0001-63	(Art.12, I da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.303907/2014-27	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	(Art.12, I da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.469363/2013-84	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.251844/2013-35	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	(Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.2º da RN 099)	95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.251024/2014-24	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	(Art.12, II da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.216235/2014-11	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	(Art.12, II da Lei 9.656)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.481217/2013-27	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	(Art.25 da Lei 9.656 c/c art. 78 da RN 124/06)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.226388/2014-76	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.12, I da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.329319/2014-13	SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	414654.	04.222.235/0001-89	(Art.12, IV da Lei 9.656)	57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
33902.510927/2013-71	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CABERJ	324361.	42.182.170/0001-84	(Art.9º, II da Lei 9.656 c/c Art.20 da RN 0085 alterada pela RN 100)	42.780,00 (QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS)
33902.287388/2013-61	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	359017.	44.649.812/0001-38	(Art.12, V da Lei 9.656 c/c art. 66 da RN 124/016)	40.500,00 (QUARENTA MIL, QUINHENTOS REAIS)
33902.335359/2012-32	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	(Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.220879/2014-11	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	359017.	44.649.812/0001-38	(Art.12, I da Lei 9.656)	ANULAÇÃO DO A.I. 55149/ ARQUIVAMENTO
33902.251559/2013-14	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	(Art.35, §6º c/c Art.12 da Lei 9.656)	250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

LEONARDO FICH

DECISÕES DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.571011/2014-79	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	Anulação do AI 55.165/Arquivamento
33902.141086/2014-29	AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRISTA	401081.	68.668.045/0001-72	Art.1º, §1º, "d" da Lei 9.656/98 c/c art.4º, I, "b" da CONSU 8/98, c/c art. 71 da RN 124/06	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
33902.348343/2012-90	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art.35 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, §1º da RN 254/11, c/c art. 68 da RN 124/06 e Art.35 da Lei 9.656/98 c/c art. 68 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.574780/2014-29	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 57 da RN 124/06	Anulação do AI 55.074/Arquivamento
33902.311735/2014-65	CAIXA DE ASSIST. DOS SERVIDORES DA CEADAE - CAC	321869.	31.934.805/0001-36	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	Anulação do AI 56.783/Arquivamento
33902.259092/2012-70	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art.35 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 da RN 254/11 c/c art. 67-E da RN 124/06	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.569956/2012-69	TEMPO SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.	000361.	04.570.715/0001-30	Art.30 da Lei 9.656/98 c/c art. 61-A da RN 124/06	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
33902.625791/2012-12	UNIMED TERESÓPOLIS COOP. DE TRABALHO MEDICO	363774.	39.447.149/0001-59	Art.1º c/c art. 34 da Lei 9.656/98 c/c art. 23 da RN 124/06 e Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	138.000,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL REAIS)
33902.428536/2013-12	TEMPO SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.	000361.	04.570.715/0001-30	Art.30 da Lei 9.656/98 c/c art. 12 da RN 279/11 c/c art. 84 da RN 124/06	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
33902.406770/2014-61	IBBCA 2008 GESTAO EM SAÚDE LTDA	417050.	09.298.037/0001-12	Art.12, V da Lei 9.656/98 c/c art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.450256/2014-63	QUALICORP ADM. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.14 da Lei 9.656/98 c/c art. 62 da RN 124/06	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.272108/2014-00	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.925309/2013-22	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art.35, §6º da Lei 9.656/98 c/c art. 19 da RN 124/06	250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)
33902.150588/2014-41	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art.30 da Lei 9.656/98 c/c art. 11 e 12 da RN 279/11, c/c art. 84 da RN 124/06	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.277203/2014-91	PL. DE AUTOGESTAO EM SAÚDE DOS SERVID. DO P. JUDICIÁRIO	406201.	03.261.478/0001-63	Art.11, § único, c/c Art.12, I da Lei 9.656/98 c/c Art. 16, § 3º da RN 162/07 c/c art. 77 da RN 124/06	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

LEONARDO FICH

NÚCLEO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.005876/2015-88	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º § 1º, d da Lei 9.656 c/c Art.4º, I, b, CONSU 08)	33000 (TRINTA E TRES MIL REAIS)

RENATA FERNANDES CACHAPUZ
SubstitutaAGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 320, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 58 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidindo os recursos, a seguir especificados, conforme anexo, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada nas reuniões realizadas em 29/10/2015, 05/11/2015 e 19 e 20/11/2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

- Empresa: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda.
Processo nº: 25991.008449/80
Expediente: 024936/08-0
Produto: Relapax (diazepam)
Forma de apresentação: Comprimido simples
Assunto: Cancelamento de Registro de Apresentação
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 018/2015 - Corec/Sumed.
- Empresa: Laboratório Globo Ltda.
Medicamento: Albenix (albendazol)
Forma Farmacêutica: Comprimido simples, Suspensão oral
Processo nº: 25000.024350/94
Expediente do recurso nº: 0158515/12-1
Assunto: Indeferimento de petição de Renovação de Registro do medicamento similar

- Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 135/2014 - Corec/Sumed.
- Empresa: Prati Donaduzzi & Cia LTDA
Medicamento: besilato de anlodipino
Forma Farmacêutica: Comprimido
Processo nº: 25351.052298/2008-40
Expediente nº: 0198000/12-9
Assunto: Indeferimento de petição de Inclusão de Nova Apresentação Comercial
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 007/2015 - Corec/Sumed.
 - Empresa: Ranbaxy Farmacêutica Ltda
Medicamento: norfloxacinol
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.006242/01-85
Expediente nº: 0198097/12-1



Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro de Medicamento Genérico

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar para análise, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 010/2015 - Corec/Sumed.

5.

Empresa: Ranbaxy Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Norfloxacin
Forma Farmacêutica: Comprimido revestido
Processo nº: 25351.006242/01-85
Expediente nº: 0431997/13-4

Assunto: Encerramento da petição de Alteração de Local de Fabricação do Medicamento de Liberação Convencional com Prazo de Análise

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar para análise, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 011/2015 - Corec/Sumed.

6.

Empresa: Grifols Brasil Ltda.
Medicamento: Niuliva (Imunoglobulina humana anti hepatite

B)

Forma farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25351.341468/2010-89
Expediente nº: 0094270/12-7

Assunto: Indeferimento de Registro do Medicamento
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar para análise, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 031/2015 - Corec/Sumed.

7.

Empresa: Zydus Nikkho Farmacêutica Ltda
Medicamento: mononitrato de isossorbida
Forma Farmacêutica: Comprimido simples
Processo nº: 25351.025391/2005-39
Expediente nº: 0261548/12-7

Assunto: Indeferimento de petição de Renovação de Registro do Medicamento Genérico

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar para análise, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 089/2015 - Corec/Sumed.

8.

Empresa: Zydus Nikkho Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Mononitrato de isossorbida
Forma Farmacêutica: Comprimido simples
Processo nº: 25351.025391/2005-39
Expediente nº: 0261530/12-4

Assunto: Indeferimento da petição de Ampliação do Prazo de Validade do Medicamento Genérico

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar para análise, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 090/2015 - Corec/Sumed.

9.

Empresa: Infan Indústria Farmacêutica Nacional S/A
Medicamento: Bromelin (Ananas comosus)
Forma Farmacêutica: Suspensão oral
Processo nº: 25351.164024/2002-15
Expediente nº: 783901/11-4

Assunto: Indeferimento de petição de Ampliação de Uso do Medicamento Fitoterápico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 018/2015 - Corec/Sumed.

10.

Empresa: Zydus Nikkho Farmacêutica Ltda
Medicamento: cloridrato de paroxetina
Forma Farmacêutica: Comprimido revestido
Processo nº: 25351.228995/2004-54
Expediente nº: 0353603/12-3

Assunto: Indeferimento de petição de Renovação de Registro do Medicamento Genérico

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar à área técnica para análise, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 065/2015 - Corec/Sumed.

11.

Empresa: Zydus Nikkho Farmacêutica Ltda
Medicamento: cloridrato de paroxetina
Forma Farmacêutica: Comprimido revestido
Processo nº: 25351.228995/2004-54
Expediente nº: 0353624/12-6

Assunto: Indeferimento de petição de Ampliação do Prazo de Validade do Medicamento Genérico

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar à área técnica para análise, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 066/2015 - Corec/Sumed.

12.

Empresa: Zydus Nikkho Farmacêutica Ltda
Medicamento: Zyparox
Forma Farmacêutica: Comprimido revestido
Processo nº: 25351.205766/2005-42
Expediente nº: 0353601/12-7

Assunto: Indeferimento de petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar à área técnica para análise, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 067/2015 - Corec/Sumed.

13.

Empresa: Zydus Nikkho Farmacêutica Ltda
Medicamento: Zyparox
Forma Farmacêutica: Comprimido revestido
Processo nº: 25351.205766/2005-42
Expediente nº: 0353613/12-1

Assunto: Indeferimento de petição de Ampliação do Prazo de Validade do Medicamento Similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar à área técnica para análise, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 068/2015 - Corec/Sumed.

14.

Requerente: Biovex Limited
Nome do Procurador: Kaznar Leonardos Propriedade Intelectual

CNPJ do Procurador: 15.305.456/0001-37
Processo: 25351.385696/2013-23

Expediente nº: 0102296/15-2

Número do PI: 9912653-2

Assunto: Denegação da anuência a produto e processo farmacêutico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 126/2015 - Corec/Sumed.

15.

Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda.
Medicamento: Pencil B (Benzilpenicilina benzatina)
Forma Farmacêutica: pó para suspensão injetável
Processo nº: 25992.044066/70
Expediente nº: 857680/11-7

Assunto: Indeferimento de petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 033/2015 - Corec/Sumed.

ARESTO Nº 321, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência por meio de Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2015 realizada em 09 de outubro de 2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Supley Laboratório de Alimentos e Suplementos Nutricionais Ltda.

CNPJ: 07.578.713/0001-86
Processo nº: 25004.130120/2008-06
Expediente nº: 0890242/14-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 235/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Biomerieux Brasil S/A.
CNPJ: 33.040.635/0001-71
Processo nº: 25351.282753/2004-14
Expediente nº: 0034629/14-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 378/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Incompe Indústria de Materiais Cirúrgicos Ltda.

CNPJ: 57.212.870/0001-41
Processo nº: 25351.331475/2010-23
Expediente nº: 0985256/14-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 348/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Joaquina de Sousa Moura ME.
CNPJ: 01.537.714/0001-04
Processo nº: 25351.454941/2009-91
Expediente nº: 0802541/14-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 420/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Tellus Medical Distribuição, Importação e Exportação de Produtos Para A Saúde Ltda ME

CNPJ: 08.268.696/0001-43
Processo nº: 25351.377916/2010-58
Expediente nº: 0931163/14-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 282/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: JG Moriya Representação Import. Export. Comercial Ltda.

CNPJ: 67.882.621/0001-17
Processo nº: 25351.119869/2013-00
Expediente nº: 0567452/13-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 372/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Mais Brilho Produtos de Limpeza Ltda. ME
CNPJ: 03.036.169/0001-90
Processo nº: 25351.179275/2014-60

Expediente nº: 0655857/14-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 419/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Hígie Plus Chemical Ind. e Com. de Produtos de Limpeza Ltda.

CNPJ: 84.806.462/0001-90
Processo nº: 25351.024703/2009-27
Expediente nº: 0729469/14-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 395/2015 - Corca/Suali.

ARESTO Nº 322, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência por meio de Reunião Ordinária Pública - ROP 023/2015 realizada em 19 e 20 de novembro de 2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Nutriex Importação e Exportação de Produtos Nutricionais e Farmoquímicos Ltda.

CNPJ: 06.172.459/0001-59
Processo nº: 25351.268238/2013-03
Expediente nº: 0776535/13-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 366/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Medstar Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 03.580.620/0001-35
Processo nº: 25351.725029/2013-37

Expediente nº: 0192813/14-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO por desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 481/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Perol Comercial e Industrial Ltda.
CNPJ: 01.320.978/0001-01
Processo nº: 25351.107105/2005-52

Expediente nº: 1160845/14-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 427/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Citromax Indústria e Comercio Ltda EPP.
CNPJ: 00.187.467/0001-92
Processo nº: 25351.012187/2014-08

Expediente nº: 0647036/14-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 335/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Multiquímica Produtos Químicos Ltda.
CNPJ: 03.377.337/0001-00
Processo nº: 25351.660395/2009-96

Expediente nº: 0758164/14-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 393/2015 - Corca/Suali.

ARESTO Nº 323, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência por meio de Reunião Ordinária Pública - ROP 021/2015 realizada em 29 de outubro de 2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Medtronic Comercial Ltda
CNPJ: 01.772.798/0001-52
Processo n.º: 25351.243698/2013-60
Expediente n.º: 0768866/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 379/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Daf Indústria e Comércio de Equipamentos
CNPJ: 62.700.570/0001-41
Processo n.º: 25351.063379/2009-74
Expediente n.º: 1084843/14-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 250/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Biocarb Indústria Química Ltda.
CNPJ: 00.242.646/0001-85
Processo n.º: 25351.795469/2010-98
Expediente n.º: 0887676/14-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declara a EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 535/2015 - Corca/Suali.

ARESTO Nº 324, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência por meio do Circuito Deliberativo - CD 380/2015 realizada em 23 de outubro de 2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Bioflorencia Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Ltda.
CNPJ: 11.014.549/0001-51
Processo n.º: 25351.383766/2010-19
Expediente n.º: 187610/11-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 416/2015 - Corca/Suali.

ARESTO Nº 325, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência por meio do Circuito Deliberativo - CD 381/2015 realizada em 23 de outubro de 2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Biomédica Equipamentos e Suprimentos Hospitalares Ltda.
CNPJ: 01.299.509/0001-40
Processo n.º: 25351.386868/2013-78
Expediente n.º: 0872658/13-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 433/2015 - Corca/Suali.

ARESTO Nº 326, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência por meio do Circuito Deliberativo - CD 382/2015 realizada em 23 de outubro de 2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: A. de Oliveira Fortuna
CNPJ: 72.905.839/0001-80
Processo n.º: 25351.206746/2010-63
Expediente n.º: 069677/11-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 423/2015 - Corca/Suali.

ARESTO Nº 327, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessões realizadas em 09 e 29 de outubro, 19 e 20 de novembro de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29 de 21 de julho de 2015, publicada no D. O. U. de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25 de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 05.593.405/0001-02
Processo: 25000.041574/99
Expediente do Recurso: 0583317/15-5
Parecer: 657/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: ATUAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.-EPP
CNPJ: 08.955.615/0001-83
Processo: 25351.387960/2015-93
Expediente do Recurso: 0636676/15-7
Parecer: 696/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 53.162.095/0001-06
Processo: 25351.150570/2015-31
Expediente do Recurso: 0472092/15-0
Parecer: 535/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA OS PARECERES DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: BRAISO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE IMPRESSÃO LTDA.
CNPJ: 04.202.242/0003-80
Processo: 25351.236302/2015-43
Expediente do Recurso: 0427595/15-1
Parecer: 626/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: DISCOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR LTDA.-EPP
CNPJ: 15.809.866/0001-15
Processo: 25351.293039/2015-13
Expediente do Recurso: 0490846/15-5
Parecer: 648/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: DROXTER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 05.090.043/0001-29
Processo: 25351.670085/2014-71
Expediente do Recurso: 0458808/15-8
Parecer: 754/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: EB PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 10.940.830/0001-52
Processo: 25351.427933/2010-37
Expediente do Recurso: 0601622/15-7
Parecer: 695/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: FOCO HOSPITALAR COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 20.229.609/0001-44
Processo: 25351.181563/2015-73
Expediente do Recurso: 0345138/15-1
Parecer: 570/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: GREENTEX QUÍMICA LTDA.
CNPJ: 04.973.218/0001-83
Processo: 25351.072424/2015-45
Expediente do Recurso: 0203124/15-8
Parecer: 554/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: JANAYNA BIO FARMA LTDA.-ME
CNPJ: 13.845.820/0001-26
Processo: 25351.489059/2012-25
Expediente do Recurso: 0683565/14-1
Parecer: 741/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MÁRCIA FEROLDI BAKILINI-EPP
CNPJ: 00.342.837/0001-19
Processo: 25351.202858/2002-28
Expediente do Recurso: 913450/10-6
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER COARE/SUINP DATADO DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Empresa: MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 04.053.063/0001-67
Processo: 25351.109238/2015-04
Expediente do Recurso: 0221805/15-4
Parecer: 564/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: PHOENIX FORNECEDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.-ME
CNPJ: 19.265.551/0001-05
Processo: 25351.084499/2015-04
Expediente do Recurso: 0194712/15-5

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 21.297.758/0001-03
Processo: 25351.191612/2015-50
Expediente do Recurso: 0354930/15-5

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER COARE/SUINP DATADO DE 14 DE JULHO DE 2015.

Empresa: PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 21.297.758/0001-03



Processo: 25351.191491/2015-56
Expediente do Recurso: 0354941/15-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER COARE/SUINP DATADO DE 14 DE JULHO DE 2015.

Empresa: DENTAL TOCANTINS COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 07.189.471/0001-39

Processo: 25351.007540/2013-17
Expediente do Recurso: 0124338/15-1
Parecer: 523/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ÁREA TÉCNICA PARA ANÁLISE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA.

Empresa: DROGARIA MATRIZ DE SÃO GONÇALO LTDA.

CNPJ: 29.767.357/0001-81
Processo: 25351.025977/2003-31
Expediente do Recurso: 0715835/14-1
Parecer: 540/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: FARMÁCIA ARTMAGISTRAL LTDA.
CNPJ: 05.122.756/0004-70

Processo: 25351.115731/2013-11
Expediente do Recurso: 0289305/14-3
Parecer: 597/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: FERNANDA RODRIGUES CUEVA-ME
CNPJ: 05.366.709/0001-29

Processo: 25351.032172/2015-92
Expediente do Recurso: 0154097/15-1
Parecer: 515/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: JAFRONE E GIUNCANSE LTDA.-EPP
CNPJ: 08.648.333/0001-33

Processo: 25351.757562/2014-02
Expediente do Recurso: 0018335/15-1
Parecer: 516/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: JAFRONE E GIUNCANSE LTDA.-EPP
CNPJ: 08.648.333/0001-33

Processo: 25351.757648/2014-31
Expediente do Recurso: 0018330/15-0
Parecer: 517/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MMR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.-EPP

CNPJ: 11.469.388/0001-90
Processo: 25351.781279/2014-54
Expediente do Recurso: 0063138/15-8
Parecer: 507/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: VILSON GOIN & CIA. LTDA.
CNPJ: 03.797.500/0001-94

Processo: 25351.087232/2014-19
Expediente do Recurso: 0350744/14-1
Parecer: 620/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: ASSUNÇÃO MEDIC EIRELI-EPP
CNPJ: 20.156.061/0001-50

Processo: 25351.014769/2015-36
Expediente do Recurso: 0115707/15-8
Parecer: 522/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: O. F. DE MELO
CNPJ: 04.015.438/0001-02

Processo: 25351.123885/2013-17
Expediente do Recurso: 0146351/14-9
Parecer: 311/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: PHARMACIA ESSENCIAL LTDA.
CNPJ: 66.602.988/0004-10

Processo: 25351.290996/2014-90
Expediente do Recurso: 0484710/14-5
Parecer: 655/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA OS PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: ROCCOFARMA - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME

CNPJ: 03.656.472/0003-57
Processo: 25351.424475/2014-42
Expediente do Recurso: 0686677/14-8
Parecer: 617/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: SÉRGIO KAMIKAWA PRODUTOS FARMACÊUTICOS

CNPJ: 07.337.427/0001-29
Processo: 25351.289671/2005-73
Expediente do Recurso: 0692914/14-1
Parecer: 619/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: SÍLVIA BORGES MELO
CNPJ: 09.063.780/0001-93

Processo: 25351.183183/2014-44
Expediente do Recurso: 0445237/14-2
Parecer: 618/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: PINEDA LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA.

CNPJ: 00.022.760/0001-08
Processo: 25351.000534/00
Expediente do Recurso: 0300881/14-9
Parecer: 748/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: E-MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.-ME

CNPJ: 03.480.968/0001-50
Processo: 25351.031931/2014-03
Expediente do Recurso: 0318371/15-8
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER COARE/SUINP DATADO DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Empresa: CIRÚRGICA ODONTO CENTRO LTDA.
CNPJ: 61.565.735/0001-57

Processo: 25351.671509/2014-82
Expediente do Recurso: 1092085/14-4
Parecer: 457/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: FACULDADE DE FARMÁCIA DA UFRJ
CNPJ: 33.663.683/0012-79

Processo: 25351.087121/2014-11
Expediente do Recurso: 0318880/14-9
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, E RETORNAR À ÁREA TÉCNICA PARA REFORMA DA DECISÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Empresa: DISTRIBUIDORA MUNDIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LIMITADA

CNPJ: 72.201.890/0001-00
Processo: 25016.105248/2010-22
Expediente do Recurso: 1087728/14-2
Parecer: 484/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: FARMÁCIA BARBOSA LTDA.
CNPJ: 17.347.733/0001-08

Processo: 25351.132731/2014-78
Expediente do Recurso: 0375177/14-5
Parecer: 714/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTES S/A

CNPJ: 10.970.887/0032-09

Processo: 25351.521173/2008-73
Expediente do Recurso: 0310608/15-0
Parecer: 599/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: GONÇALVES & FUNGARI LTDA.-ME
CNPJ: 03.539.754/0001-02

Processo: 25351.297775/2014-42
Expediente do Recurso: 0522056/14-4
Parecer: 716/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: LABOFITTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.-EPP

CNPJ: 01.061.144/0001-10
Processo: 25004.000654/97-21
Expediente do Recurso: 0333843/15-6
Parecer: 583/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: SELMA BATISTA DA SILVA BARROS-ME
CNPJ: 09.411.789/0001-48

Processo: 25351.103054/2015-19
Expediente do Recurso: 0291244/15-9
Parecer: 605/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELLI
CNPJ: 06.219.757/0001-57

Processo: 25351.188887/2006-01
Expediente do Recurso: 0976402/14-0
Parecer: 661/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S. A.

CNPJ: 95.591.723/0099-22
Processo: 25351.078977/2011-11
Expediente do Recurso: 0974497/14-5
Parecer: 656/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: DENTAL UNO LTDA.-ME
CNPJ: 05.590.388/0001-41

Processo: 25351.144240/2015-61
Expediente do Recurso: 0283885/15-1
Parecer: 560/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: F B COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.-ME

CNPJ: 21.116.490/0001-66
Processo: 25351.186678/2015-31
Expediente do Recurso: 0370490/15-4
Parecer: 574/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: FOX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME

CNPJ: 41.270.463/0001-50
Processo: 25351.734080/2014-57
Expedientes dos Recursos: 0117473/15-8 e 0117470/15-3
Pareceres: 513 e 514/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA OS PARECERES DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 14.271.474/0001-82
Processo: 25351.180176/2012-42
Expediente do Recurso: 0655453/15-9
Parecer: 660/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: O BROTO DE FLOR COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA.

CNPJ: 13.675.594/0001-82

Processo: 25351.643886/2013-30
Expediente do Recurso: 0384404/15-8
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER COARE/SUINP DATADO DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

Empresa: MARIMAR DISTRIBUIDORA LTDA.-ME
CNPJ: 86.494.465/0001-61
Processo: 25351.457193/2015-62
Expediente do Recurso: 0752268/15-1
Parecer: 730/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: IOMED ORTOPEdia ESPECIALIZADA LTDA.
CNPJ: 06.151.929/0001-06
Processo: 25351.330793/2015-56
Expediente do Recurso: 0599612/15-1
Parecer: 675/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: EB PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.
CNPJ: 10.940.830/0001-52
Processo: 25351.584593/2009-53
Expediente do Recurso: 0601608/15-1
Parecer: 668/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: FLORATTA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÕES LTDA.-ME
CNPJ: 11.277.351/0001-60
Processo: 25351.473788/2014-24
Expediente do Recurso: 0757266/14-2
Parecer: 742/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: CENTRO SUL OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 02.826.890/0001-10
Processo: 25351.440541/2015-62
Expediente do Recurso: 0699128/15-9
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, E RETORNAR À ÁREA TÉCNICA PARA REFORMA DA DECISÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ARESTO Nº 328, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 09 de outubro de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência, em que por unanimidade, CONHECE e NEGA PROVIMENTO aos recursos, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer nº 002/2015-COARE/SUINP.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: AJD COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 10.275.256/0001-65
Processo: 25351.015473/2014-66
Expediente do Recurso: 0294855/14-9
Empresa: AKÁCIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

CNPJ: 40.230.666/0004-01
Processo: 25351.135949/2014-84
Expediente do Recurso: 0343996/14-8
Empresa: AKÁCIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

CNPJ: 40.230.666/0003-12
Processo: 25351.135950/2014-17
Expediente do Recurso: 0343882/14-1
Empresa: AMANDA FERREIRA DE SOUZA
CNPJ: 14.304.229/0001-24

Processo: 25351.138722/2014-91
Expediente do Recurso: 0426007/14-4
Empresa: ÂNGELO NALDI FILHO-ME
CNPJ: 05.323.590/0001-07
Processo: 25351.365170/2014-91
Expediente do Recurso: 0591186/14-9
Empresa: CHLORANTHA FARMÁCIA HOMEOPÁTICA LTDA.

CNPJ: 01.010.080/0001-29
Processo: 25351.159651/2014-60
Expediente do Recurso: 0427558/14-6
Empresa: D. P. E. 2002 FARMA LTDA.
CNPJ: 01.920.622/0001-09
Processo: 25351.202142/2014-64
Expediente do Recurso: 0443940/14-6
Empresa: DANIELA ENILDA BUFFON-ME
CNPJ: 07.704.079/0001-80
Processo: 25351.132645/2014-65
Expediente do Recurso: 0707417/14-4
Empresa: DARLEIA PEREIRA MARTINS
CNPJ: 08.795.998/0001-70
Processo: 25351.303734/2014-01
Expediente do Recurso: 0513588/14-5
Empresa: DIETPHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME

CNPJ: 35.874.528/0001-74
Processo: 25351.138871/2014-50
Expediente do Recurso: 0390721/14-0
Empresa: DROGA MARINER LTDA.-ME
CNPJ: 28.258.143/0001-17
Processo: 25351.199018/2014-12
Expediente do Recurso: 0443939/14-2
Empresa: DROGA MUSA MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 33.091.901/0001-95
Processo: 25351.417326/2014-27
Expediente do Recurso: 0709097/14-8
Empresa: DROGARIA ARQUIPÉLAGO LTDA.
CNPJ: 05.784.885/0001-80
Processo: 25351.308152/2014-11
Expediente do Recurso: 0491528/14-3
Empresa: DROGARIA CENTRAL DE VIGÁRIO GERAL

LTDA.-ME
CNPJ: 11.302.151/0001-10
Processo: 25351.042377/2014-91
Expediente do Recurso: 0300198/14-9
Empresa: DROGARIA CENTRAL DO LAUREANO LTDA.-ME
CNPJ: 03.489.447/0001-64
Processo: 25351.136103/2014-61
Expediente do Recurso: 0624375/14-4
Empresa: DROGARIA DANIFARMA LTDA.-ME
CNPJ: 71.805.766/0001-91
Processo: 25351.192820/2014-73
Expediente do Recurso: 0447968/14-8
Empresa: DROGARIA MAGNU COMÉRCIO LTDA.-ME
CNPJ: 19.265.910/0001-24
Processo: 25351.374461/2014-71
Expediente do Recurso: 0610921/14-7
Empresa: DROGARIA MARQUES LTDA.
CNPJ: 14.210.699/0001-29
Processo: 25351.335886/2014-64
Expediente do Recurso: 0550839/14-8
Empresa: DROGARIA MORAES E SILVA LTDA.
CNPJ: 28.036.689/0001-23
Processo: 25351.342444/2014-74
Expediente do Recurso: 0546343/14-2
Empresa: DROGARIA NOSSA SENHORA DO BRASIL

LTDA.
CNPJ: 33.547.019/0001-01
Processo: 25351.308205/2014-95
Expediente do Recurso: 0507040/14-6
Empresa: DROGARIA ONOFRE LTDA.
CNPJ: 61.549.259/0030-15
Processo: 25351.396622/2014-87
Expediente do Recurso: 0646097/14-6
Empresa: DROGARIA ONOFRE LTDA.
CNPJ: 61.549.259/0038-72
Processo: 25351.335757/2014-76
Expediente do Recurso: 0646055/14-1
Empresa: DROGARIA PIZOL E VILLAS BOAS LTDA.-ME

LTDA.
CNPJ: 20.112.986/0001-07
Processo: 25351.317319/2014-26
Expediente do Recurso: 0500320/14-2
Empresa: DROGARIA POMPÉIA LTDA.
CNPJ: 68.609.403/0001-76
Processo: 25351.135995/2014-83
Expediente do Recurso: 0354891/14-1
Empresa: DROGARIA SUIÇAS LTDA.
CNPJ: 33.362.906/0001-05
Processo: 25351.340915/2014-18
Expediente do Recurso: 0554192/14-1
Empresa: DROGARIA UNIÃO DE BACAXÁ LTDA.-ME
CNPJ: 36.476.000/0001-00
Processo: 25351.132644/2014-11
Expediente do Recurso: 0351292/14-4
Empresa: EXTRACTUM FARMÁCIA ÉTICA E DERMATOLÓGICA LTDA.
CNPJ: 29.705.621/0009-00

Processo: 25351.195724/2014-87
Expediente do Recurso: 0431197/14-3
Empresa: FÁBIO LIYOJI SUZUKI-EPP
CNPJ: 10.669.748/0001-35
Processo: 25351.225375/2014-35
Expediente do Recurso: 0441648/14-1
Empresa: FARMACENTER FARMÁCIA E PERFUMARIA LTDA.-ME
CNPJ: 17.570.647/0001-51
Processo: 25351.075517/2014-15
Expediente do Recurso: 0329477/14-3
Empresa: FARMÁCIA BARATINHA DA CIDADE DE DEUS LTDA.-ME
CNPJ: 06.240.986/0001-53
Processo: 25351.159690/2014-67
Expediente do Recurso: 0390128/14-9
Empresa: FARMÁCIA BEM VIVER LTDA.-ME
CNPJ: 07.831.333/0001-01
Processo: 25351.272273/2014-17
Expediente do Recurso: 0502696/14-2
Empresa: FARMÁCIA BIOTEK LTDA.
CNPJ: 03.854.378/0001-40
Processo: 25351.382450/2014-64
Expediente do Recurso: 0613919/14-1
Empresa: FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA.
CNPJ: 00.323.048/0001-30
Processo: 25351.290898/2014-52
Expediente do Recurso: 0504142/14-2
Empresa: FARMÁCIA CLEOMAR LTDA.
CNPJ: 33.148.461/0001-65
Processo: 25351.417408/2014-71
Expediente do Recurso: 0666190/14-4
Empresa: FARMÁCIA COELHO NETO LIMITADA
CNPJ: 33.217.258/0001-01
Processo: 25351.156210/2014-14
Expediente do Recurso: 0402339/14-1
Empresa: FARMÁCIA CRISTO REDENTOR LTDA.
CNPJ: 33.522.780/0001-99
Processo: 25351.410810/2014-25
Expediente do Recurso: 0662852/14-4
Empresa: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO ALTO RIO DOCE LTDA.
CNPJ: 05.760.956/0001-05
Processo: 25351.208986/2014-19
Expediente do Recurso: 0435845/14-7
Empresa: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO ORTOMOLECULAR LTDA.
CNPJ: 05.751.366/0001-16
Processo: 25351.352102/2014-62
Expediente do Recurso: 0598560/14-9
Empresa: FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL DE MINAS GERAIS
CNPJ: 13.004.969/0024-79
Processo: 25351.420867/2014-32
Expediente do Recurso: 0651782/14-0
Empresa: FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL DE MINAS GERAIS
CNPJ: 13.004.969/0041-70
Processo: 25351.335707/2014-99
Expediente do Recurso: 0546874/14-4
Empresa: FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL RIO LTDA.
CNPJ: 17.231.519/0005-07
Processo: 25351.420933/2014-74
Expediente do Recurso: 0655737/14-6
Empresa: FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL RIO LTDA.
CNPJ: 17.231.519/0007-79
Processo: 25351.420931/2014-85
Expediente do Recurso: 0655821/14-6
Empresa: FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO NORDA BAHIA LTDA.-ME
CNPJ: 14.534.570/0001-76
Processo: 25351.335757/2014-76
Expediente do Recurso: 0525203/14-2
Empresa: FARMÁCIA E PERFUMARIA QUALIFARMA LTDA.
CNPJ: 00.132.297/0001-49
Processo: 25351.438519/2014-11
Expediente do Recurso: 0692851/14-0
Empresa: FARMÁCIA ESCALADA LTDA.-EPP
CNPJ: 42.436.295/0001-93
Processo: 25351.308051/2014-31
Expediente do Recurso: 0489581/14-9
Empresa: FARMÁCIA ESTRELA DALVA DE VIGÁRIO GERAL LTDA.
CNPJ: 02.683.976/0001-31
Processo: 25351.132686/2014-51
Expediente do Recurso: 0378012/14-1
Empresa: FARMÁCIA GERIBÁ DE CABO FRIO LTDA.-ME
CNPJ: 04.868.419/0001-10
Processo: 25351.268783/2014-81
Expediente do Recurso: 0490792/14-2
Empresa: FARMÁCIA HOMEOPÁTICA APIS PHARMA LTDA.-ME
CNPJ: 26.026.393/0001-04

Processo: 25351.138722/2014-91
Expediente do Recurso: 0426007/14-4
Empresa: ÂNGELO NALDI FILHO-ME
CNPJ: 05.323.590/0001-07
Processo: 25351.365170/2014-91
Expediente do Recurso: 0591186/14-9
Empresa: CHLORANTHA FARMÁCIA HOMEOPÁTICA

Processo: 25351.195724/2014-87
Expediente do Recurso: 0431197/14-3
Empresa: FÁBIO LIYOJI SUZUKI-EPP
CNPJ: 10.669.748/0001-35
Processo: 25351.225375/2014-35
Expediente do Recurso: 0441648/14-1
Empresa: FARMACENTER FARMÁCIA E PERFUMARIA

Processo: 25351.159651/2014-60
Expediente do Recurso: 0427558/14-6
Empresa: D. P. E. 2002 FARMA LTDA.
CNPJ: 01.920.622/0001-09
Processo: 25351.202142/2014-64
Expediente do Recurso: 0443940/14-6
Empresa: DANIELA ENILDA BUFFON-ME
CNPJ: 07.704.079/0001-80
Processo: 25351.132645/2014-65
Expediente do Recurso: 0707417/14-4
Empresa: DARLEIA PEREIRA MARTINS
CNPJ: 08.795.998/0001-70
Processo: 25351.303734/2014-01
Expediente do Recurso: 0513588/14-5
Empresa: DIETPHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

Processo: 25351.138871/2014-50
Expediente do Recurso: 0390721/14-0
Empresa: DROGA MARINER LTDA.-ME
CNPJ: 28.258.143/0001-17
Processo: 25351.199018/2014-12
Expediente do Recurso: 0443939/14-2
Empresa: DROGA MUSA MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 33.091.901/0001-95
Processo: 25351.417326/2014-27
Expediente do Recurso: 0709097/14-8
Empresa: DROGARIA ARQUIPÉLAGO LTDA.
CNPJ: 05.784.885/0001-80
Processo: 25351.308152/2014-11
Expediente do Recurso: 0491528/14-3
Empresa: DROGARIA CENTRAL DE VIGÁRIO GERAL

Processo: 25351.042377/2014-91
Expediente do Recurso: 0300198/14-9
Empresa: DROGARIA CENTRAL DO LAUREANO LTDA.-ME
CNPJ: 03.489.447/0001-64
Processo: 25351.136103/2014-61
Expediente do Recurso: 0624375/14-4
Empresa: DROGARIA DANIFARMA LTDA.-ME
CNPJ: 71.805.766/0001-91
Processo: 25351.192820/2014-73
Expediente do Recurso: 0447968/14-8
Empresa: DROGARIA MAGNU COMÉRCIO LTDA.-ME
CNPJ: 19.265.910/0001-24
Processo: 25351.374461/2014-71
Expediente do Recurso: 0610921/14-7
Empresa: DROGARIA MARQUES LTDA.
CNPJ: 14.210.699/0001-29
Processo: 25351.335886/2014-64
Expediente do Recurso: 0550839/14-8
Empresa: DROGARIA MORAES E SILVA LTDA.
CNPJ: 28.036.689/0001-23
Processo: 25351.342444/2014-74
Expediente do Recurso: 0546343/14-2
Empresa: DROGARIA NOSSA SENHORA DO BRASIL

Processo: 25351.308205/2014-95
Expediente do Recurso: 0507040/14-6
Empresa: DROGARIA ONOFRE LTDA.
CNPJ: 61.549.259/0030-15
Processo: 25351.396622/2014-87
Expediente do Recurso: 0646097/14-6
Empresa: DROGARIA ONOFRE LTDA.
CNPJ: 61.549.259/0038-72
Processo: 25351.335757/2014-76
Expediente do Recurso: 0646055/14-1
Empresa: DROGARIA PIZOL E VILLAS BOAS LTDA.-ME

Processo: 25351.195724/2014-87
Expediente do Recurso: 0431197/14-3
Empresa: FÁBIO LIYOJI SUZUKI-EPP
CNPJ: 10.669.748/0001-35
Processo: 25351.225375/2014-35
Expediente do Recurso: 0441648/14-1
Empresa: FARMACENTER FARMÁCIA E PERFUMARIA

Processo: 25351.075517/2014-15
Expediente do Recurso: 0329477/14-3
Empresa: FARMÁCIA BARATINHA DA CIDADE DE DEUS LTDA.-ME
CNPJ: 06.240.986/0001-53
Processo: 25351.159690/2014-67
Expediente do Recurso: 0390128/14-9
Empresa: FARMÁCIA BEM VIVER LTDA.-ME
CNPJ: 07.831.333/0001-01
Processo: 25351.272273/2014-17
Expediente do Recurso: 0502696/14-2
Empresa: FARMÁCIA BIOTEK LTDA.
CNPJ: 03.854.378/0001-40
Processo: 25351.382450/2014-64
Expediente do Recurso: 0613919/14-1
Empresa: FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA.
CNPJ: 00.323.048/0001-30
Processo: 25351.290898/2014-52
Expediente do Recurso: 0504142/14-2
Empresa: FARMÁCIA CLEOMAR LTDA.
CNPJ: 33.148.461/0001-65
Processo: 25351.417408/2014-71
Expediente do Recurso: 0666190/14-4
Empresa: FARMÁCIA COELHO NETO LIMITADA
CNPJ: 33.217.258/0001-01
Processo: 25351.156210/2014-14
Expediente do Recurso: 0402339/14-1
Empresa: FARMÁCIA CRISTO REDENTOR LTDA.
CNPJ: 33.522.780/0001-99
Processo: 25351.410810/2014-25
Expediente do Recurso: 0662852/14-4
Empresa: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO ALTO RIO DOCE LTDA.
CNPJ: 05.760.956/0001-05
Processo: 25351.208986/2014-19
Expediente do Recurso: 0435845/14-7
Empresa: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO ORTOMOLECULAR LTDA.
CNPJ: 05.751.366/0001-16
Processo: 25351.352102/2014-62
Expediente do Recurso: 0598560/14-9
Empresa: FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL DE MINAS GERAIS
CNPJ: 13.004.969/0024-79
Processo: 25351.420867/2014-32
Expediente do Recurso: 0651782/14-0
Empresa: FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL DE MINAS GERAIS
CNPJ: 13.004.969/0041-70
Processo: 25351.335707/2014-99
Expediente do Recurso: 0546874/14-4
Empresa: FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL RIO LTDA.
CNPJ: 17.231.519/0005-07
Processo: 25351.420933/2014-74
Expediente do Recurso: 0655737/14-6
Empresa: FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL RIO LTDA.
CNPJ: 17.231.519/0007-79
Processo: 25351.420931/2014-85
Expediente do Recurso: 0655821/14-6
Empresa: FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO NORDA BAHIA LTDA.-ME
CNPJ: 14.534.570/0001-76
Processo: 25351.335757/2014-76
Expediente do Recurso: 0525203/14-2
Empresa: FARMÁCIA E PERFUMARIA QUALIFARMA

Processo: 25351.438519/2014-11
Expediente do Recurso: 0692851/14-0
Empresa: FARMÁCIA ESCALADA LTDA.-EPP
CNPJ: 42.436.295/0001-93
Processo: 25351.308051/2014-31
Expediente do Recurso: 0489581/14-9
Empresa: FARMÁCIA ESTRELA DALVA DE VIGÁRIO GERAL LTDA.
CNPJ: 02.683.976/0001-31
Processo: 25351.132686/2014-51
Expediente do Recurso: 0378012/14-1
Empresa: FARMÁCIA GERIBÁ DE CABO FRIO LTDA.-ME
CNPJ: 04.868.419/0001-10
Processo: 25351.268783/2014-81
Expediente do Recurso: 0490792/14-2
Empresa: FARMÁCIA HOMEOPÁTICA APIS PHARMA

Processo: 25351.132644/2014-11
Expediente do Recurso: 0351292/14-4
Empresa: EXTRACTUM FARMÁCIA ÉTICA E DERMATOLÓGICA LTDA.
CNPJ: 29.705.621/0009-00



Processo: 25351.172845/2014-51
Expediente do Recurso: 0417791/14-6
Empresa: FARMÁCIA NOVA FARMA DA COMUNIDADE LTDA.
CNPJ: 08.110.452/0001-38
Processo: 25351.093231/2014-11
Expediente do Recurso: 0340806/14-0
Empresa: FARMÁCIA PANFARMA LTDA.
CNPJ: 06.318.585/0001-79
Processo: 25351.325863/2014-41
Expediente do Recurso: 0555814/14-0
Empresa: FARMÁCIA SIRQUEIRA LTDA.
CNPJ: 28.271.740/0001-81
Processo: 25351.262268/2014-98
Expediente do Recurso: 0485977/14-4
Empresa: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL - 038
CNPJ: 33.781.055/0038-27
Processo: 25351.167988/2014-41
Expediente do Recurso: 0410615/14-6
Empresa: JG CALÇADO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 04.516.997/0001-98
Processo: 25351.433525/2013-11
Expediente do Recurso: 0606926/14-6
Empresa: LELISAN FARMÁCIA LTDA.-ME
CNPJ: 10.255.819/0005-87
Processo: 25351.241358/2014-45
Expediente do Recurso: 0475651/14-7
Empresa: M. D. P. FARMÁCIA DA PONTE LTDA.-ME
CNPJ: 02.670.171/0001-53
Processo: 25351.135823/2014-18
Expediente do Recurso: 0365020/14-1
Empresa: M. DE L. S. B. DE ALMEIDA-ME
CNPJ: 06.901.495/0001-06
Processo: 25351.340888/2014-75
Expediente do Recurso: 0560292/14-1
Empresa: MARIA CELESTE FÉLIX DOS REIS

CNPJ: 03.053.583/0001-07
Processo: 25351.093362/2014-91
Expediente do Recurso: 0327055/14-6
Empresa: MORAIS E BRASIL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 19.380.253/0001-66
Processo: 25351.335698/2014-36
Expediente do Recurso: 0529731/14-1
Empresa: NATUPHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 68.588.532/0001-25
Processo: 25351.124273/2014-01
Expediente do Recurso: 0355123/14-7
Empresa: NEW DROGAVIDA LTDA.-EPP
CNPJ: 14.904.664/0001-90
Processo: 25351.138734/2014-15
Expediente do Recurso: 0391630/14-8
Empresa: NIECKARZ & SANCHES LTDA.-ME
CNPJ: 11.301.457/0001-52
Processo: 25351.228559/2014-57
Expediente do Recurso: 0443877/14-9
Empresa: OLIVEIRA E CIA. LTDA.
CNPJ: 28.840.957/0001-65
Processo: 25351.241145/2014-13
Expediente do Recurso: 0490709/14-4
Empresa: PERES DE FARIA FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 10.739.031/0001-12
Processo: 25351.258517/2014-41
Expediente do Recurso: 0564338/14-4
Empresa: PHARMALABOR FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 03.256.102/0001-60
Processo: 25351.127513/2014-11
Expediente do Recurso: 0346879/14-8
Empresa: TRIMED DROGARIA LTDA.-ME
CNPJ: 11.158.645/0001-73
Processo: 25351.329363/2014-89
Expediente do Recurso: 0527603/14-9
Empresa: OUOFARMA MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 03.365.852/0001-70
Processo: 25351.047377/2014-75
Expediente do Recurso: 0347121/14-7

de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
25351.557953/2010-23 - AIS:735865/10-2 - GFIMP1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: BRF SA
25351.555740/2010-17 - AIS:732936/10-9 - GFIMP1/AN-VISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SANTOS SOUZA LTDA ME
25351.017173/2015-19 - AIS:0026163/15-7 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA
25351.567915/2010-01 - AIS:749032/10-1 - GFIMP1/AN-VISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: DIFUSORA EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÕES LTDA
25351.422955/2010-22 - AIS:552284/10-6 - GFIMP1/AN-VISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: DROGARIAS PACHECO S/A
25351.437185/2010-04 - AIS:572421/10-0 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: EDITORA ABRIL S/A
25351.527102/2010-69 - AIS:693226/10-6 - GFIMP1/AN-VISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: EDITORA ABRIL S/A
25351.482696/2010-45 - AIS:634210/10-8 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A
25351.601240/2010-91 - AIS:793414/10-9 - GFIMP1/AN-VISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: HYPERMARCAS S/A
25351.022727/2011-43 - AIS:032409/11-4 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
25351.525264/2010-38 - AIS:690988/10-4 - GFIMP1/AN-VISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
25351.472930/2010-10 - AIS:621079/10-1 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA
25351.527142/2010-36 - AIS:693351/10-3 - GFIMP1/AN-VISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: LILLO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA
25351.568117/2010-83 - AIS:749290/10-1 - GFIMP1/AN-VISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.434758/2011-18 - AIS:607919/11-9 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
25351.435481/2010-11 - AIS:570004/10-3 - GFIMP1/AN-VISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: MY AGENCIA DE PROPAGANDA LTDA
25351.473752/2010-83 - AIS:622178/10-5 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: NEWSMAG EDITORA LTDA ME
25351.473423/2010-23 - AIS:621733/10-8 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: NEWSMAG EDITORA LTDA ME
25351.631038/2010-43 - AIS:832757/10-2 - GFIMP1/AN-VISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: OMEGA GERENCIAMENTO DE DISCO LTDA
25351.473459/2010-43 - AIS:621774/10-5 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: ORGANZA INTERNACIONAL COSMÉTICOS LTDA
25351.382018/2010-93 - AIS:498811/10-6 - GFIMP/ANVISA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 54, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre oficialização de novos lotes de substâncias químicas de referência da Farmacopeia Brasileira.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422 de 16 de abril de 2008, na Reunião Ordinária Pública - ROP nº 025/2015, realizada em 3 de dezembro de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Aprovar e oficializar os lotes de Substância Química de Referência (SQR), relacionados no Anexo, conforme disposto no inciso XIX, Art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e no Regimento Interno da Comissão da Farmacopeia Brasileira, aprovado nos termos do Anexo da Portaria nº 452 da ANVISA, de 25 de fevereiro de 2013 e parecer favorável do Comitê Técnico Temático de Substâncias Químicas de Referências da Comissão da Farmacopeia Brasileira.

Art. 2º Tornar obrigatória a utilização da substância, de que trata o artigo anterior, nos testes e ensaios de controle de qualidade de insumos e especialidades farmacêuticas, em conformidade com a Farmacopeia Brasileira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS DE REFERÊNCIA DA FARMACOPEIA BRASILEIRA

SQR	Lote (nº)	Origem
artésunato	1085	Farmacopeia Brasileira
cloridrato de lidocaína	2017	Farmacopeia Brasileira

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.374, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Reconsiderar, de ofício, os termos da decisão de negar anuência ao PI 0409623-1, a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE a seguir relacionada, no tocante ao pedido de invenção especificado, e conceder prévia anuência ao mesmo, nos termos do parecer exarado pela área técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

Resolução-RE nº 2.597, de 11 de setembro de 2015, publicada no DOU nº 175 de 14 de setembro de 2015, Seção 1, pag., 40 e suplemento pag.91
NÚMERO DO PARECER 604/15
NÚMERO DO PEDIDO PI 0409623-1
DEPOSITANTE EURO-CELTIQUE S.A.
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DESPACHO DA COORDENADORA
Em 8 de dezembro de 2015

Nº 149 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, do art. 170, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS
25351.569960/2010-52 - AIS:751436/10-1 - GFIMP/ANVISA

SA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: RADIO PAIQUERE LTDA EPP
25351.145617/2010-13 - AIS:193841/10-0 - GFIMP/ANVISA

SA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: ROSSANE SERAFIM MATOS EPP
25351.527147/2010-71 - AIS:693356/10-4 - GFIMP/ANVISA

VISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
25351.437279/2010-03 - AIS:572543/10-7 - GFIMP/ANVISA

SA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: SINERGICA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
25351.586044/2010-03 - 773421/10-2 - GFIMP/ANVISA

LTDA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: S2R COMUNICAÇÃO LTDA EPP
25351.469768/2010-73 - AIS:616340/10-8 - GFIMP/ANVISA

VISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
25351.569994/2010-14 - AIS:751488/10-3 - GFIMP/ANVISA

VISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS EM PORTOS, AER.,FRONT. E REC.ALFANDEGADOS

DESPACHO DA COORDENADORA
Em 8 de dezembro de 2015

Nº 150 - A Coordenação Técnica de Análise e Julgamento de Infrações Sanitárias em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art. 183, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A.
CNPJ: 14.522.178/0001-07
25759.225132/2013-38 - AIS:0319102/13-8 - GGPAF/ANVISA

SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A.
CNPJ: 14.522.178/0001-07
25759.225127/2013-51 - AIS:0318976/13-7 - GGPAF/ANVISA

SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A.
CNPJ: 14.522.178/0001-07
25759.225046/2013-51 - AIS:0318830/13-2 - GGPAF/ANVISA

SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: ARI VALDIR NASCIMENTO LOPES EPP
CNPJ: 84.998.921/0001-85

25743.372481/2011-35 - AIS:520977/11-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: BARRA SUBS COM DE ALIMENTOS CNPJ: 01.438.335/0002-30
25742.246918/2013-46 - AIS:0347468/13-2 - GGPAF/ANVISA

VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: BECKMAN COULTER DO BRASIL COMERCIO DE IMPORTACAO DE PRODUTOS DE LABORATORIO LTDA CNPJ: 42.160.812/0006-59
25741.542356/2011-55 - AIS:760906/11-0 - GGPAF/ANVISA

SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: BECKMAN COULTER DO BRASIL COMERCIO DE IMPORTACAO DE PRODUTOS DE LABORATORIO LTDA CNPJ: 42.160.812/0006-59
25741.281733/2011-97 - AIS:391647/11-2 - GGPAF/ANVISA

SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: BICON BRASIL DENTAL IMPLANTES LTDA CNPJ: 07.398.297/0001-34
25759.366749/2013-41 - AIS:0515520/13-7 - GGPAF/ANVISA

VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: CARISMA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 00.411.210/0001-72
25748.312340/2011-41 - AIS:433908/11-8 - GGPAF/ANVISA

SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA CNPJ: 01.164.256/0001-05
25752.024468/2011-84 - AIS:035019/11-2 - GGPAF/ANVISA

SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: CONECTA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA CNPJ: 02.477.341/0001-88
25750.436066/2011-62 - AIS:609718/11-9 - GGPAF/ANVISA

SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: CONTACTS INTERNACIONAL DE CONSULTORIA LTDA CNPJ: 00.783.490/0001-40
25759.523796/2013-56 - AIS:0747936/13-1 - GGPAF/ANVISA

VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: COZINHA PAPILOTE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ: 01.365.698/0001-01
25351.520253/2014-18 - AIS:0725658/14-2 - GGPAF/ANVISA

VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: ELEMENTAR LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA - EPP CNPJ: 00.808.730/0005-47
25752.478596/2010-14 - AIS:628816/10-2 - GGPAF/ANVISA

SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: EADI SUL TERMINAL DE CARGAS LTDA CNPJ: 01.691.041/0009-91
25743.195250/2011-58 - AIS:272195/11-3 - GGPAF/ANVISA

SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: EPCOS DO BRASIL LTDA. CNPJ: 90.285.958/0001-69
25767.596749/2013-00 - AIS:0853927/13-8 - GGPAF/ANVISA

VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA CNPJ: 33.247.743/0001-10
25752.594599/2011-17 - AIS:834131/11-1 - GGPAF/ANVISA

SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: KUKAMAR COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ: 09.606.174/0001-77
25767.597891/2013-81 - AIS:0855474/13-9 - GGPAF/ANVISA

VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: NEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA CNPJ: 54.858.014/0001-70
25767.346511/2010-02 - AIS:451078/10-0 - GGPAF/ANVISA

SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: SERQUÍMICO LTDA CNPJ: 04.790.777/0001-58
25743.142126/2010-32 - AIS:189086/10-7 - GGPAF/ANVISA

SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 44.015.477/0006-20
25767.689666/2013-30 - AIS:0987812/13-2 - GGPAF/ANVISA

VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0001-60
25351.090789/2012-81 - AIS:0129763/12-5 - GGPAF/ANVISA

VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0001-60
25351.097466/2012-37 - AIS:0140217/12-0 - GGPAF/ANVISA

VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: WILSON SONS AGÊNCIA MARITIMA LTDA CNPJ: 00.423.733/0017-04
25743.465510/2010-14 - AIS:610480/10-1 - GGPAF/ANVISA

SA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: WMC IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. CNPJ: 06.175.334/0001-82
25759.031555/2014-81 - AIS:0044110/14-4 - GGPAF/ANVISA

VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

MUSA MORENA SILVA DIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.375, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015; e considerando o disposto na Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ABC TOBACCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUMOS LTDA. ME.
CNPJ: 08.574.305/0001-19

Marca	Processo	Expediente	Assunto
BRESSAN BRIGHT (fumo desfiado) - embalagem para 40g do produto	25351.066642/2013-22	0759315/15-5	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais



EL-MASTABA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 09.602.064/0001-37

Marca	Processo	Expediente	Assunto
MIZO APPLE (fumo para Narguilé) - embalagem caixa para 50g	25351.533413/2015-45	0776225/15-9	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
MIZO BLUEBERRY (fumo para Narguilé) - embalagem caixa para 50g	25351.533340/2015-15	0776129/15-5	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
MIZO GUAVA (Fumo para Narguilé) - embalagem caixa para 50g	25351.533423/2015-67	0776238/15-1	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
MIZO GUM (fumo para Narguilé) - embalagem caixa para 50g	25351.533396/2015-62	0776196/15-1	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

FABRICA DE CHARUTOS LEITE E ALVES LTDA.
CNPJ: 07.362.838/0001-74

Marca	Processo	Expediente	Assunto
LE CIGAR (124 x 20)mm (charuto) - caixas para 5, 25 e 50 unidades do produto	25351.681285/2015-45	0968713/15-1	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RC PREMIUM COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP.
CNPJ: 17.121.200/0001-03

Marca	Processo	Expediente	Assunto
BALI HAI SHISHA (BLACK) DUAS MAÇÃS (fumo para Narguilé) - embalagem com 50g	25351.710468/2014-95	0992010/15-2	6031 - Aditamento
BALI HAI SHISHA (BLACK) FRUTAS VERMELHAS (fumo para Narguilé) - embalagem com 50g	25351.710467/2014-66	0991964/15-3	6031 - Aditamento
BALI HAI SHISHA (BLACK) KIWI (fumo para Narguilé) - embalagem com 50g	25351.710403/2014-49	0991971/15-6	6031 - Aditamento
BALI HAI SHISHA (BLACK) LARANJA (fumo para Narguilé) - embalagem com 50g	25351.710432/2014-75	0991966/15-0	6031 - Aditamento
BALI HAI SHISHA (BLACK) MANGA (fumo para Narguilé) - embalagem com 50g	25351.710454/2014-67	0991953/15-8	6031 - Aditamento
BALI HAI SHISHA (BLACK) MELANCIA (fumo para Narguilé) - embalagem com 50g	25351.710478/2014-13	0992029/15-3	6031 - Aditamento
BALI HAI SHISHA (BLACK) MENTA CÍTRICA (fumo para Narguilé) - embalagem com 50g	25351.710409/2014-10	0991986/15-4	6031 - Aditamento
BALI HAI SHISHA (BLACK) MENTA DOCE (fumo para Narguilé) - embalagem com 50g	25351.710423/2014-82	0991950/15-3	6031 - Aditamento
BALI HAI SHISHA (BLACK) MENTA GELADA (fumo para Narguilé) - embalagem com 50g	25351.710414/2014-90	0991981/15-3	6031 - Aditamento
BALI HAI SHISHA (BLACK) TUTTI FRUTTI (fumo para Narguilé) - embalagem com 50g	25351.710471/2014-13	0991991/15-1	6031 - Aditamento
BALI HAI SHISHA (RED) BERRY BREEZE (fumo para Narguilé) - embalagem com 50g	25351.696997/2014-11	0992021/15-8	6031 - Aditamento
BALI HAI SHISHA (RED) GOOD TIMES (fumo para Narguilé) - embalagem com 50g	25351.697081/2014-45	0992058/15-7	6031 - Aditamento
BALI HAI SHISHA (RED) LARANJA (fumo para Narguilé) - embalagem com 50g	25351.697022/2014-63	0992055/15-2	6031 - Aditamento
BALI HAI SHISHA (RED) MENTA GELADA (fumo para Narguilé) - embalagem com 50 g	25351.697086/2014-81	0992037/15-4	6031 - Aditamento
BALI HAI SHISHA (RED) SUMMER CRISPY (fumo para Narguilé) - embalagem com 50 g	25351.697044/2014-55	0992050/15-1	6031 - Aditamento
BALI HAI SHISHA (RED) TURKISH COFFEE (fumo para Narguilé) - embalagem com 50g	25351.697071/2014-23	0992039/15-1	6031 - Aditamento

REALITY CIGARS COM., IMP., EXP. LTDA.
CNPJ: 07.756.070/0001-13

Marca	Processo	Expediente	Assunto
PHILLIES TITAN CHOCOLATE (157 x 55) mm (charuto) - embalagem para 5 unidades	25351.068607/2014-53	0991976/15-7	6031 - Aditamento

SOUZA CRUZ S.A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Expediente	Assunto
DERBY MENTOL CLICK+ (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.704583/2015-75	856900/15-2	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
DUNHILL CARLTON BLEND KS (cigarro com filtro) - embalagem box	25069.615930/2013-79	0972651/15-9	6004 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno Exclusivo para Exportação - Dados Cadastrais
FREE FRESH CLICKON IBOOST (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.634769/2011-50	0923837/15-9	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
HOLLYWOOD MAX MINT (cigarro com filtro) - embalagens maço e box	25351.654131/2010-46	0923767/15-4	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
LUCKY STRIKE CLICK & ROLL FRESH (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.614195/2011-61	0923745/15-3	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
LUCKY STRIKE CONTROL FILTER LUCKIES ORIGINAL TOBACCO (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.261576/2014-13	0923907/15-3	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
LUCKY STRIKE LUCKIES ORIGINAL TOBACCO (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.399976/2013-38	0878967/15-3	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
LUCKY STRIKE RED LUCKIES ORIGINAL TOBACCO (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.395264/2014-65	0878904/15-5	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 8 de dezembro de 2015.

Ref. Processo n.º 25000.059655/2015-18.

Interessado: Abbvie Farmacêutica Ltda.

Assunto: Pedido de reconsideração sobre incorporação da associação dos princípios ativos veruprevir, ritonavir, ombitasvir e dasabuvir para o tratamento de hepatite C crônica causada por infecção pelo genótipo 1 do HCV.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo Art. 26 do Decreto 7.646 e à vista do que consta dos autos e pelas razões técnicas apresentadas pelo Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (NOTA TÉCNICA n.º 212/2015), que adota como razões de decidir, INDEFERE o pedido de reconsideração.

EDUARDO DE AZEREDO COSTA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 340, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Divulga a relação complementar de médico participante do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB remanescentes da seleção de 2014 e 2013 que foram certificados e não ingressaram em Programa de Residência Médica.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto n.º 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando a Portaria Interministerial n.º 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e respectivas alterações;

Considerando os Editais SGTES/MS de n.º 35, de 26 de dezembro de 2012; de n.º 58, de 6 de novembro de 2013; de n.º 59, de 6 de novembro de 2013, de n.º 01, de 7 de janeiro de 2014 e respectivas alterações e retificações, e o de n.º 2, de 15 de janeiro de 2015, que regulamentam a adesão ao PROVAB;

Considerando os termos da Resolução n.º 2, de 27 de agosto de 2015, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), publicada no DOU n.º 165, de 28 de agosto de 2015; e

Considerando a Portaria n.º 53/SGTES/MS, de 28 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes de monitoramento dos profissionais do PROVAB, matriculados nos cursos de especialização, resolve:

Art. 1º Divulgar, para ciência dos interessados, na forma do Anexo I desta Portaria, a relação complementar de médicos que concluíram o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB 2014, aptos a utilizar a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016, conforme registro da competência de setembro/2015 no SIsCNRM.

Art. 2º Divulgar, na forma do Anexo II desta Portaria, a relação complementar dos médicos que concluíram o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB 2013, aptos a utilizar a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016, conforme registro da competência de setembro/2015 no SIsCNRM

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO I

Médicos que concluiu o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB 2014, aptos a utilizar a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016, conforme registro da competência de agosto/2015 no SIsCNRM.

NOME	CPF
STHEFANIE DO NASCIMENTO CAMARA	01850289344

ANEXO II

Médicos que concluiu o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB 2013, aptos a utilizar a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016, conforme registro da competência de agosto/2015 no SIsCNRM.

NOME	CPF
FLORA NASCIMENTO DA PAZ	97916048353
GABRIEL RAMIREZ MOREIRA	08179246639
HUGO ERIK PALÁCIO DE OLIVEIRA	01315381362

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 4.628, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057221/2011-87 e nº 53710.000840/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12/12/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTALENSE DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Cristais/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 4.683, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53700.001298/1998 e nº 53000.038596/2012, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 06 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CATIVA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rio Brilhante, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 4.684, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058133/2011-01 e nº 53710.001515/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 10/08/2011, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária e Educativa de Cabeceira Grande, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Cabeceira Grande/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 4.685, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057904/2011-34 e nº 53710.000918/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17/09/2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Ipanemense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ipanema/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.146, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.051583/2012-45 e nº 53710.000609/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012 a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura - Rádio Comunitária Interlagos, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Campo do Meio / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.147, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058139/2011-70 e nº 53710.001029/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de agosto de 2011, a autorização outorgada à ARCA - Associação de Rádio Comunitária Alternativa, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Bicas/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.148, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.074982/2013-65 e nº 53670.000471/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de janeiro de 2014, a autorização outorgada à SOCIEDADE AÇÃO COMUNITÁRIA E CIDADANIA DA CIDADE DE GOIÁS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Goiás/ GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.149, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.031927/2012-08 e nº 53650.002145/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de maio de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA CE (A A M C A), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Abaiara/ CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.151, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.029405/2012-38 e nº 53800.000409/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de agosto de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Regional da Mata Para Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rolim de Moura/RO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.154, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058119/2011-07 e nº 53740.001650/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de setembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Uraí, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Uraí/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.155, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.006400/2014-55 e nº 53730.000611/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Prata FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Prata/PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.156, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001208/1998 e nº 53000.057442/2011-55, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de agosto de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Artística e Ecológica de Planalto, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Planalto/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 6.160, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.031924/2012-66 e nº 53670.000547/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 25/03/2012, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Positiva FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Planaltina de Goiás/GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.163, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001556/1998 e nº 53000.024276/2012-91, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de maio de 2012, a autorização outorgada à Associação Calmonense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Miguel Calmon/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.162, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001196/1998 e nº 53000.008124/2013-22, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Contorno do Capim Grosso, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capim Grosso/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.165, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.000127/1999 e nº 53000.020068/2012-13, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de maio de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA PROGRESSO DA CIDADANIA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Francisco do Conde/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.166, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001490/1998 e nº 53000.070233/2013-69, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de fevereiro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TANQUE NOVO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tanque Novo /BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA

PORTARIA Nº 6.167, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 536710.000449/1998 e nº 53000.059357/2013-93, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PONTALINENSE DE SISTEMA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pontalina /GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.168, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.059226/2012-25 e nº 53670.000456/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de setembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CATALÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Catalão / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.169, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53660.000551/1998 e nº 53000.029031/2013-31, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de agosto de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA LIBERDADE FM 92,1, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ibatiba/ES.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.176, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.025761/2013-63 e nº 53710.000898/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de agosto de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIENSE DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Matias Barbosa/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.177, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.040711/2013-14 e nº 53830.002987/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de julho de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA GAIVOTA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ubatuba/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.178, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.043819/2013-51 e nº 53830.001877/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 02 de outubro de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmeira D'Oeste / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.179, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.007033/2013-70 e nº 53730.000521/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22/11/2012, a autorização outorgada à ADECOM - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE RUA NOVA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belém/PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.180, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.045180/2012-67 e nº 53830.002876/1998-52, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE LENÇÓIS PAULISTA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Lençóis Paulista / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.197, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056221/2011-60 e nº 53770.002189/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de setembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio São Thomé, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.198, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056635/2011-99 e nº 53760.000490/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06/04/2011, a autorização outorgada à Associação de Comunicação e Cultura de Montes Claros de Goiás - ASCOM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Montes Claros de Goiás / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.215, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.036058/2011-19 e nº 53650.002144/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE JAGUARETAMA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jaguaretama/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.218, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.031930/2012-13 e nº 53670.000736/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de maio de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA RÁDIO LIVRE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ipiatã / BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.312, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.040866/2012-61 e nº 53710.001712/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE EUGENÓPOLIS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Eugénópolis/ MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.314, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.073739/2012-14 e nº 53710.001137/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇO À COMUNIDADE IBIENSE - ASPIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ibiá/ MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.203, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.019647/2013-02 e nº 53680.000527/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de maio de 2013, a autorização outorgada à Fundação Cultural e Comunitária Luminense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Paço do Lumiar/MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.214, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000147/1999 e nº 53000.019259/2014-02, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lábrea/AM.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.216, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056610/2011-95 e nº 53630.000253/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à ADEPAM - AMAZÔNIA EM DEFESA E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Benjamin Constant/AM.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.221, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056608/2011-16 e nº 53640.001163/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ELDORADO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL CULTURAL E ARTÍSTICO DE CASTRO ALVES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Castro Alves/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.223, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.000981/1998 e nº 53000.028629/2012-22, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de junho de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Ibicuiense Padre Eugênio Csizmásia, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ibicuí/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 6.213, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058076/2011-51 e nº 53630.000222/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de maio de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BELO HORIZONTE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Manaus/AM.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.217, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.052021/2011-38 e nº 53670.000736/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CAÇU, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Caçu/GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.219, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000293 e nº 53000.044171/2012-59, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rádio Comunicações Vale do Rio Jari, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Laranjal do Jari/AP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.224, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.006880/2013-17 e nº 53780.000257/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RADIO COMUNITÁRIA CIDADANIA FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Alexandria/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.310, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.055771/2011-61 e nº 53710.000945/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO SETE-LAGOANA DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS E RADIO COMUNITÁRIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Sete Lagoas / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.311, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056209/2011-55 e nº 53710.00779/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de setembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE LAGOA FORMOSA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Lagoa Formosa/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.313, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056238/2011-17 e nº 53710.000984/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de setembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE RITÁPOLIS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ritópolis / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.315, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058136/2011-36 e nº 53710.001034/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA LASAFÁ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Caeté/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.316, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.065035/2012-01 e nº 53710.001006/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada ao SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Januária / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 6.547, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1999, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.472, de 1997, no art. 133, incisos XLI e XLIV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, no Regulamento para Auração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999, nos Termos de Autorização e, ainda, o que consta no Processo nº 53500.003516/2013-64;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 777, realizada em 11 de junho de 2015, e o Acórdão nº 212/2015-CD, do dia 12 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Anuir previamente com as alterações do Contrato Social da EQUANT BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 66.624.776/0001-90, autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC e o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, nos termos dos seus pedidos protocolizados perante a Anatel em 12 de setembro de 2014, sob o nº 53508.009619/2014-49, e em 19 de dezembro de 2014, sob o nº 53508.013022/2014-07.

Art. 2º A documentação relativa às alterações do Contrato Social deverá ser apresentada à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias contado do registro dos atos no órgão competente, nos termos do art. 35 do Regulamento do SCM, aprovado pela Resolução nº 614/2013.

Art. 3º A aprovação de que trata o art. 1º não exime a requerente do cumprimento de obrigações junto a outras entidades.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO****ATOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015**

Expede autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 6.617 - RÁDIO CACIQUE DE CAPÃO BONITO LTDA - ME, CNPJ nº 46.825.527/0001-56;

Nº 6.618 - RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA - ME, CNPJ nº 44.365.278/0001-38.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ****ATO Nº 6.641, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015**

Expede autorização à TROPICAL COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 10.702.082/0001-70 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos na modalidade Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 50.496, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Processo nº 29101.140097/1982-10 - TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - OM - Rio de Janeiro/RJ - 900 kHz - Autoriza substituição de transmissor principal.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 50.515, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Autorizar TIM CELULAR S.A, CNPJ Nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio Verde/GO, no período de 07/12/2015 a 04/02/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Nº 6.631 Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ nº 33.000.118/0007-64 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

Nº 6.632 Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ nº 33.000.118/0016-55 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

Nº 6.633 Processo nº 53528.200126/2015-94. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BANDATURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME, CNPJ nº 07.469.809/0001-06, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 1 de Outubro de 2028, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 6.634 Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0323-47 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

Nº 6.635 Processo nº 53500.208311/2015-35. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ATK INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 08.784.265/0001-30, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 15 de Julho de 2030, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 6.636 Processo nº 53500.208093/2015-39. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à LIZITEC INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 05.801.871/0001-28, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 29 de Julho de 2029, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 6.637 Processo nº 53528.200718/2015-14. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BR LIVE TELECOMUNICACOES LTDA ME, CNPJ nº 08.953.004/0001-04, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 6.638 Processo nº 53500.018627/2015 - Expede autorização à (ao) NEWCOM SOLUTION TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/CPF 22.829.872/0001-08, para explorar o Serviço Limitado Móvel Privado, de interesse restrito, para uso de terceiros, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), associada à autorização do Serviço Limitado Móvel Privado, na aplicação móvel privado, pelo prazo de 15 (quinze) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Nº 50.518 Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ Nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/12/2015 a 13/12/2015.

Nº 50.519 Autorizar WILLIAM CURVELO LUBE, CPF Nº 011.974.177-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/12/2015 a 13/12/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.642, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Processo nº 535000130752015 - Expede autorização à EDMILSON DOS SANTOS BARBOSA SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ nº 22.456.492/0001-67 para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa e de suspensão.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.033143/2013	Exitus Sistema de Comunicação Ltda	FM	Tietê, Cajati, Ribeirão Bonito, Rio das Pedras, São Simão	SP	Multa e Suspensão 1(um) dia	7.758,37	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria SCE nº 4130, de 25/11/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.014996/2013	Fundação Educacional Cultural Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte	FME	Belo Horizonte	MG	Suspensão 1(um) dia		Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria SCE nº 4318, de 25/11/2015	Portaria MC nº 112/2013

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.030985/2013	Rede Litorânea de Rádio Ltda		João Pessoa	PB	Conhecido e não provido	1147
53000.047414/2012	Rádios e Jornais do Ceará S.A	FM OM	Fortaleza	CE	Conhecido e não provido	1183

Em 25 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.062074/2011	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda		São Paulo	SP	Recebido e não provido	1380
53000.032761/2013	Empresa de Comunicação Internacional Ltda	OC	Vila Maria e Itajaí	RS SC	Conhecido e não provido	1401
53000.073776/2013	Sistema Thathi de Comunicação S/C Ltda	FM	Ribeirão Preto	SP	Conhecido e não provido	1409
53000.031925/2013	Rádio Panamericana S.A	OM	São Paulo	SP	Conhecido e não provido	1435
53000.049969/2013	Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser	FM	Carpina e Santa Cruz do Capibaribe	PE	Conhecido e não provido	1351
53000.028371/2013	Secretaria do Gabinete Civil	FME OM	Maceió	AL	Conhecido e não provido	1379



53000.047719/2012	Fundação Cultural Piratini Rádio e Televisão		Porto Alegre	RS	Conhecido e não provido	1498
53000.058068/2013	Rádio e Televisão Di Roma Ltda	TVE	Caldas Novas	GO	Recebido e não provido	1536
53000.070395/2013	Rádio Currais Novos Ltda	FM	Currais Novos	PB	Recebido e não provido	1555
53000.034062/2013	Rádio FM Norte Pioneira Ltda	OM	Jacarezinho	PR	Conhecido e não provido	1593
		FM e OM				

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionada a penalidade de multa
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.049834/2012	Associação Pró-Desenvolvimento de Vera Cruz	RADCOM	Vera Cruz	RS	Multa	273,66	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração.	Portaria DEAA nº 2852, de 7/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.053097/2012	Associação dos Moradores do Alto do Bodé	RADCOM	Senador Pompeu	CE	Multa	248,78	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração.	Portaria DEAA nº 2881, de 7/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.020418/2011	Cuerda & Souza Ltda	FM	Presidente Medidi	RO	Multa	1.828,57	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 383, de 20/3/13, publicada no DOU de 22/3/13. Atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração.	Portaria DEAA nº 3902, de 7/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A COMUNIDADE DO CARIBE (CARICOM) SOBRE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

A Comunidade do Caribe (CARICOM)

(doravante denominados "as Partes")

ANIMADOS pela vontade de estreitar os laços de amizade e de fraternidade entre a República Federativa do Brasil e os países-membros da Comunidade do Caribe - Antígua e Barbuda, Bahamas, Barbados, Belize, Dominica, Granada, Guiana, Haiti, Jamaica, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Suriname e Trinidad e Tobago;

INTERESSADOS em promover a cooperação para o desenvolvimento nas áreas de combate à fome e à pobreza, agricultura, pesca e aquicultura, saúde, educação e treinamento, meio ambiente e recursos naturais (incluindo gestão de recursos hídricos), energia, reconstrução e desenvolvimento do Haiti, cultura, crime e segurança, juventude, gestão de desastres (incluindo redução de riscos), mudança climática, comércio e investimento, turismo, transporte, serviços financeiros e esportes, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o CARICOM e o Brasil em 26 de abril de 2010;

CONSIDERANDO:

Que os Chefes de Estado e de Governo dos países do Caribe e do Brasil, reunidos na Cúpula da América Latina e do Caribe, realizada em Salvador, Brasil, nos dias 16 e 17 de dezembro de 2008, decidiram propor o estabelecimento de ações de cooperação Sul-Sul como forma de potencializar os esforços nacionais de desenvolvimento dos países de renda média no combate à pobreza e no cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;

Que a República Federativa do Brasil e a CARICOM reconhecem que a capacitação de recursos humanos e o intercâmbio de conhecimentos técnicos, por meio da Cooperação Sul-Sul, são instrumentais para que os países da América do Sul e do Caribe alcancem plena inserção na economia internacional,

CHEGARAM ao seguinte entendimento:

Artigo I

As Partes realizarão, de imediato, cooperação técnica para o desenvolvimento nos Estados-membros da CARICOM, por meio de visitas e capacitação, em particular nas seguintes áreas:

- a) administração pública
b) agricultura: recursos genéticos vegetais
c) pesca e aquicultura: piscicultura

- d) portos e aeroportos: estrutura e gerenciamento portuário
e) saúde: anemia falciforme
f) governança local.

Artigo II

As Partes poderão estabelecer mecanismos de cooperação técnica com instituições do setor público, organismos internacionais e organizações não governamentais, para a implementação de projetos e atividades de cooperação técnica entre a República Federativa do Brasil e a CARICOM.

Artigo III

As ações, programas, projeto e atividades decorrentes deste Memorando serão coordenados:

- a) na República Federativa do Brasil, pela Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores, que designará, por via diplomática, as instituições responsáveis pela execução das referidas ações, programas, projetos e atividades; e
b) na Comunidade do Caribe, pela Secretaria Executiva, que designará, por via diplomática, as instituições responsáveis pela execução das ações, programas, projetos e atividades.

3. O Comitê Gestor Conjunto determinará a frequência das reuniões e seus procedimentos.

Artigo IV

As ações, programas e atividades a serem desenvolvidos serão amparados por instrumentos específicos firmados entre o Brasil e a Comunidade do Caribe.

Artigo V

As ações, programas, projetos e atividades decorrentes deste Memorando estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e nos Estados que integram a Comunidade do Caribe.

Artigo VI

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovada automaticamente, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

2. Qualquer das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Memorando de Entendimento. A desconstituição surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

3. O presente Memorando de Entendimento poderá, a qualquer momento, ser modificado ou emendado por consentimento mútuo das Partes, por escrito e por via diplomática.

4. Qualquer controvérsia com relação à interpretação do presente Memorando será dirimida por consulta e negociação diretas entre as Partes.

Em testemunho do que, os representantes devidamente autorizados assinaram o presente Memorando.

Feito em Brasília, no dia 26 do mês de abril de 2010, em dois exemplares originais, em português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

Pela Comunidade do Caribe (CARICOM)

EDWIN W. CARRINGTON
Secretário-Geral da Comunidade do Caribe (CARICOM)

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 537, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.002393/2014-26, resolve:

Art. 1º Definir que os atuais valores de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN, inclusive da Usina Hidrelétrica denominada UHE Itaipu, permanecem válidos até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 690, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Regula o disposto na Portaria MME nº 44/2015 e aprova o Edital de Chamada Pública para Incentivo à Geração Própria e seu Anexo

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000887/2015-16, e considerando:

as diretrizes para realização da Chamada Pública aprovadas por meio da Portaria MME nº 44, de 11 de março de 2015; e

as contribuições recebidas dos diversos agentes e setores da sociedade, por meio da Audiência Pública nº 012/2015, realizada no período de 18 de março de 2015 a 27 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Regular o disposto na Portaria MME nº 44/2015, cujo objetivo é incentivar a geração própria de unidades consumidoras.
§ 1º Ficam aprovados o Edital de Chamada Pública para Incentivo à Geração Própria e o modelo do Contrato de Adesão anexos.

§ 2º Poderão participar da Chamada Pública as unidades consumidoras que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - atendidas pelo Sistema Interligado Nacional - SIN;
II - atendidas por distribuidoras de energia elétrica participantes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

III - enquadradas nas modalidades tarifárias horárias, percentuais ao Grupo A, que adquiram energia em condições reguladas ou no Ambiente de Comercialização Livre - ACL;

IV - possuam em suas instalações unidades geradoras registradas ou outorgadas;

V - não tenham, nos últimos cinco anos, montantes de geração registrados na CCEE, para liquidação no mercado de curto prazo, comercialização ou autoconsumo remoto; e

VI - que não tenham aderido ao "Sistema de Compensação de Energia Elétrica", de que trata a Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012.

Art. 2º As distribuidoras devem realizar a Chamada Pública para incentivo à geração própria de unidades consumidoras, respeitando o Edital e o modelo de Contrato de Adesão aprovados nesta Resolução.

§ 1º As distribuidoras devem divulgar a Chamada Pública a todas as unidades consumidoras pertencentes ao Grupo A de sua área de concessão, por escrito, no prazo de até 10 dias a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 2º Adicionalmente ao disposto no "caput", a distribuidora pode reforçar a comunicação por outros meios que permitam a adequada divulgação e orientação.

Art. 3º A média semanal do Custo Marginal de Operação - CMO_médio, que define o valor da energia gerada, será estabelecido pelo Operador Nacional do Sistema - ONS com base no valor do CMO ponderado pela quantidade de horas referente a cada patamar de carga.

Parágrafo único. O ONS deve publicar em seu sítio o valor do CMO_médio e os valores do CMO discriminados por patamar de carga e por subsistema.

Art. 4º O pagamento pela energia gerada deve ser realizado pela distribuidora mediante crédito concedido na fatura de consumo de energia elétrica ou na fatura do uso do sistema de distribuição, conforme o caso, e deve ser realizado com base no montante gerado no mês civil, observado o disposto no art. 10 desta Resolução.

Parágrafo único. Os créditos remanescentes não compensados na fatura devem ser restituídos pela distribuidora, por meio de depósito em conta bancária, cheque nominal, ordem bancária ou crédito na próxima fatura, à escolha do consumidor.

Art. 5º A fim de comprovar o montante de energia gerado, a distribuidora deverá instalar equipamento de medição exclusivo para esse fim.

§ 1º O equipamento de medição do montante de energia gerado deverá atender às mesmas especificações exigidas para a medição do faturamento de uma unidade consumidora do grupo A que adquira energia apenas em condições reguladas.

§ 2º No caso de consumidor livre, não é necessário que o equipamento de medição atenda ao padrão exigido pela CCEE, sendo suficiente que seja observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º As adequações necessárias das instalações de geração própria são de responsabilidade do titular da unidade consumidora, bem como a custódia dos equipamentos de medição da distribuidora, na qualidade de depositário a título gratuito.

§ 4º Caso não seja viável a medição conjunta, a distribuidora deverá instalar um equipamento de medição para cada unidade geradora.

§ 5º Caso a unidade consumidora venha a exportar energia para o sistema de distribuição, o medidor de faturamento deve garantir o registro dessa exportação de energia e deve ser instalado pela distribuidora.

§ 6º A frequência de leitura da medição da geração própria deve considerar o disposto no art. 4º e no art. 6º, § 1º, principalmente nos casos em que o ciclo de faturamento do consumo não seja coincidente com o mês civil.

Art. 6º O montante de energia elétrica gerado pela unidade consumidora contratada no âmbito da Chamada Pública não deve alterar o faturamento regular do consumo de energia elétrica e o uso do sistema de distribuição.

§ 1º As distribuidoras deverão considerar o montante de energia gerado pela unidade consumidora no cômputo do consumo faturado.

§ 2º A energia gerada no posto tarifário ponta não será considerada para fins de pagamento.

§ 3º Para fins de contabilização no Mercado de Curto Prazo - MCP, a energia gerada pelos consumidores cativos será utilizada para recompor a carga da distribuidora, em concordância com a disposição do caput deste artigo.

§ 4º O consumidor cuja unidade geradora venha a injetar energia no sistema de distribuição deve contratar acesso temporário, nos termos da Resolução Normativa nº 506, de 04 de setembro de 2012.

Art. 7º O incentivo à geração própria de que trata esta Resolução não deve resultar em exposições positivas decorrentes de diminuição da energia elétrica consumida da rede de distribuição, no caso de unidades consumidoras que adquiram energia no Ambiente de Comercialização Livre - ACL.

Parágrafo único. Na contabilização de unidade consumidora que adquira energia no ambiente de comercialização livre, a CCEE deverá considerar os registros do sistema de medição instalado na unidade de geração própria.

Art. 8º A distribuidora deverá manter por 5 anos registro das seguintes informações, discriminadas por unidade consumidora:

- período de apuração;
- montante de energia gerada;
- valor pago pela energia gerada; e
- arquivo original da memória de massa do(s) medidor(es) de geração de cada unidade consumidora.

Art. 9º A despesa realizada pela distribuidora referente ao pagamento da geração própria será reembolsada por meio do Encargo de Serviço do Sistema por Segurança Energética- ESS-SE, observado o disposto no art. 10.

Art. 10. As Regras e Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica (PdC) deverão ser alterados para atender ao disposto nesta Resolução.

§ 1º A geração própria de consumidor de que trata esta Resolução será contabilizada no Mercado de Curto Prazo - MCP em nome de um agente virtual específico.

§ 2º A diferença entre a despesa realizada pelas distribuidoras referente ao pagamento da geração própria e o resultado apurado na contabilização de que trata o § 1º será reembolsada por meio do Encargo de Serviço do Sistema por Segurança Energética- ESS-SE.

§ 3º A despesa realizada pela distribuidora referente ao pagamento da geração própria será ressarcida via processo do MCP.

§ 4º Para fins da contabilização da geração própria, a distribuidora deverá disponibilizar à CCEE:

I - os dados de geração própria em base horária e para cada mês civil, dos consumidores cativos, livres e especiais contratados no âmbito da chamada pública.

II - as despesas a serem realizadas pelas distribuidoras com o pagamento da geração própria, com base nos valores de energia referidos no art. 3º desta Resolução.

§ 5º A distribuidora incluirá as despesas de que trata o inciso II do § 4º, sob a forma de crédito concedido no faturamento do consumidor subsequente ao nono dia útil do mês seguinte ao das operações de compra e venda de energia elétrica.

§ 6º A CCEE deverá encaminhar para aprovação da ANEEL, até 31 de março de 2016, a proposta de alteração das Regras de Comercialização e de PdC para atendimento ao disposto nesta Resolução.

§ 7º Enquanto não for aprovada a revisão do PdC, os prazos necessários à operacionalização, pertinentes às atividades de que trata este artigo, serão definidos via Despacho da Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado.

§ 8º Enquanto não for aprovada a revisão das Regras e do PdC, a CCEE poderá utilizar mecanismo auxiliar de cálculo.

Art. 11. No âmbito da Chamada Pública, todas as informações encaminhadas pela distribuidora à CCEE devem estar em documento assinado pelo representante legal, bem como pelos responsáveis técnicos da contabilidade e da engenharia, que devem observar o atendimento ao disposto nesta Resolução, no Edital e nos Contratos de Adesão.

§ 1º A distribuidora deve indicar formalmente à ANEEL e à CCEE os responsáveis técnicos de que trata o caput deste artigo, que devem pertencer ao quadro de funcionários efetivos.

§ 2º A CCEE deverá contemplar as informações referidas nos arts 8º e 10 no escopo da auditoria de dados e resultados, de que trata o art. 52 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, aprovada pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004.

Art. 12. A distribuidora é responsável pela verificação do atendimento pela unidade consumidora das condições dispostas nesta Resolução e no contrato de adesão.

Parágrafo único. No caso de ocorrência de situações que ensejam na rescisão, conforme previsão expressa no contrato de adesão, o mesmo deverá ser encerrado, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, e o fato deve ser imediatamente comunicado à ANEEL.

Art. 13 As centrais geradoras destinadas à geração própria de unidades consumidoras contratadas no âmbito da Chamada Pública de que trata esta Resolução, e que sejam enquadradas no disposto no art. 8º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, estão dispensadas da exigência dos procedimentos de liberação de operação em teste e de liberação de operação comercial, de que trata a Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013.

Art. 14. A distribuidora deverá fazer a cobrança referente aos serviços relacionados no art. 102 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, sempre que realizados mediante solicitação do consumidor no âmbito da Chamada Pública.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 3.883, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005185/2014-48, decide: (i) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - CERTAJA ENERGIA, em face da Resolução Homologatória nº 1.884, de 22 de abril de 2015 que homologou o Reajuste Tarifário da permissionária de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e (ii) deferir o valor de R\$ 426.068,95, a preços de abril/2015, no próximo processo tarifário, referente ao pleito sobre o encargo de conexão à transmissão não considerado nos processos tarifários da CERTAJA nos ciclos: 2013/2014 e 2014/2015.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 3.955, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria, o que consta no Processo nº 48500.002243/2015-62, decide pela homologação do resultado e adjudicação do Lote E do Leilão nº 12/2015-ANEEL à China Three Gorges Brasil Energia Ltda, nos termos da proposta de preço global pela prestação dos serviços de geração por ela apresentada e ratificada na sessão pública do dia 25/11/2015.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 3.957, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no §1º do art. 14 da Norma de Organização ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.002270/2015-35, decide extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos art. 51 e 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TIAGO DE BARROS CORREIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 3.967, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferida pela Portaria ANEEL nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, considerando o que consta do Processo nº 48500.001160/2015-56 e o disposto no item 4.2.7.2 do Edital, decide pela habilitação da seguinte proponente vencedora no Leilão nº 08/2015-ANEEL (1º LER/2015):

Seq.	Tipo	Empreendimento	Vendedora
1	UFV	Sol Maior II	Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de novembro de 2015

Nº 3.753 - Processo nº 48500.004687/2015-32. Interessado: Lwarcel Celulose Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Lwarcel II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.FL.SP.035320-5.01, com 60.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 25 de novembro de 2015

Nº 3.836 - Processo nº 48500.006815/2010-78. Interessado: DME Energética S.A. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pardo, afluente do rio Grande, trecho entre a nascente e o reservatório da UHE Caconde, e seu afluente o rio Verde, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa DME Energética S.A., inscrita no CNPJ nº 03.966.583/0001-06; (ii) informar que o interessado titular, citado no item (i), poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 672, de 4 de agosto de 2015, referente ao aproveitamento PCH Boa Vista, observado o prazo de 60 dias da publicação deste Despacho para solicitação do DRI e demais condições especificadas na Resolução Normativa nº 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 7 de dezembro de 2015

Nº 3.946. Processo nº 48500.005074/2015-12. Interessado: Rohrbek Empreendimentos Imobiliários Ltda. - ME. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Açungui 2G, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.035308-6.01, situada no rio Ribeira do Iguape, no estado Paraná; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à Resolução Normativa nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.950 - Processo nº 48500.005675/2014-44. Interessado: Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica Usi Bio por meio da troca do transformador da subestação junto à usina à usina cuja configuração atual é 13,8/138 kV, 12,5MVA para 13,8/138 kV, 37,5 MVA. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No texto resumo do Despacho nº 3.938, de 3 de dezembro de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, constante do Processo nº 48500.006417/2013-02, publicado no DOU, de 04 de dezembro de 2015, seção 1, p. 55, v. 152, n. 232, onde se lê "Processo nº 48500.006412/2013-71" leia-se "Processo nº 48500.006417/2013-02".



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de dezembro de 2015

Nº 3.963 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados a seguir, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas para início da operação comercial a partir do dia 9 de dezembro de 2015, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

EOL - UF	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Caçara I - RN	EOL.CV.RN.030895-1.02	Usina de Energia Eólica Caçara I S.A.	UG2, UG4, e UG9, totalizando 9 MW	48500.004021/2012-31
Caçara II - RN	EOL.CV.RN.030915-0.02	Usina de Energia Eólica Caçara II S.A.	UG1, UG2, UG3, UG4, e UG6, totalizando 15 MW	48500.005014/2012-57
Junco I - RN	EOL.CV.RN.030902-8.02	Usina de Energia Eólica Junco I S.A.	UG3, UG5 e UG8, totalizando 9 MW	48500.004008/2012-82
Junco II - RN	EOL.CV.RN.030914-1.02	Usina de Energia Eólica Junco II S.A.	UG4, UG5, UG7 e UG8, totalizando 12 MW	48500.005015/2012-00

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de dezembro de 2015

Nº 3.961 - Processo: 48500.001519/2014-12. Interessados: proprietários de empreendimentos de capacidade reduzida com outorga de concessão no período entre 2010 a 2014. Decisão: (I) Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE retroativa em razão da determinação exarada no Despacho n. 2.937, de 1º de setembro de 2015. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de dezembro de 2015

Nº 3.966 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005873/2014-16, decide: I - aprovar o uso da versão 6.1 do programa computacional PREVIVAZ pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, a partir da revisão 2 do Programa Mensal da Operação de dezembro de 2015, a qual corrige inconsistência material associada à atribuição dos intervalos superior e inferior da previsão, diante da inexistência de impacto sobre decisões operativas e comerciais.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de dezembro de 2015

Nº 3.965 - Processo nº 48500.000278/2010-52. Interessados: Vendedor do 1º Leilão de Energia de Reserva - LER, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, utilize para o 1º LER, 6º ano de apuração, o acrônimo QANG_INV. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015 (*)

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 173, de 24 de junho de 2015 e pelo art. 9º, inciso III, do Decreto nº 2455, de 14 de janeiro de 1998, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 957, de 24 de novembro de 2015,

Considerando que compete à ANP implementar a política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e biocombustíveis em todo o território nacional;

Considerando o estudo realizado pela ANP de fluxos logísticos de produção, transporte e armazenagem de combustíveis, que identificou fatores de risco sobre esses fluxos, com impacto direto nos estoques de combustíveis;

Considerando ser necessária a atuação célere por parte da ANP, a fim de garantir a continuidade nos fluxos logísticos de suprimento, por meio do Monitoramento do Abastecimento Nacional, resolve:

Das Disposições Gerais

Art. 1º: Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I) Ficha Cadastral de Sobreaviso no Abastecimento: formulário por meio do qual os agentes informam à ANP seus representantes para efeitos do cumprimento desta Resolução; e

II) Sobreaviso no Abastecimento: situação declarada pela ANP a partir da qual se torna obrigatório o fornecimento de informações na forma desta Resolução.

Art. 2º. Os produtores de derivados de petróleo, os formuladores de combustíveis, os distribuidores de combustíveis líquidos, de GLP e de combustíveis de aviação e os operadores de terminais terrestres, marítimos, fluviais ou lacustres, relacionados no endereço eletrônico da ANP, deverão encaminhar para o email sobreavisosab@anp.gov.br cópia digitalizada da Ficha Cadastral de Sobreaviso no Abastecimento, conforme modelo disponível no endereço eletrônico da ANP, devendo mantê-la atualizada.

§1º Para fins dessa Resolução serão considerados os seguintes produtos: gasolina automotiva A ou C, óleo diesel (compreendendo óleo diesel A ou B e óleo diesel marítimo A ou B), óleo combustível (compreendendo óleo combustível, óleo combustível marítimo, óleo combustível para turbina elétrica (OCTE)), GLP e querosene de aviação (QAV).

§ 2º Para fins dessa Resolução os produtores de derivados de petróleo compreendem as refinarias e as unidades de processamento de gás natural;

§ 3º A presente Resolução somente se aplica:

a) aos produtores de derivados de petróleo e aos formuladores de combustíveis que possuem, no mínimo, 5% de participação, direta ou indireta, no volume produzido, em nível nacional, por produto de gasolina automotiva A, óleo diesel (compreendendo óleo diesel A e óleo diesel marítimo A ou B), óleo combustível (compreendendo óleo combustível, óleo combustível marítimo e óleo combustível para turbina elétrica (OCTE)), GLP e querosene de aviação (QAV);

b) aos distribuidores de combustíveis líquidos, de GLP e de combustíveis de aviação que possuem, no mínimo, 5% de participação no volume comercializado, em pelo menos uma unidade federada, por produto de gasolina automotiva C, óleo diesel (compreendendo óleo diesel B e óleo diesel marítimo A ou B), óleo combustível (compreendendo óleo combustível, óleo combustível marítimo e óleo combustível para turbina elétrica (OCTE)), GLP e querosene de aviação (QAV); e

c) aos operadores de terminais com pelo menos 1 (uma) instalação com capacidade de armazenagem superior a 70 (setenta) mil metros cúbicos em qualquer unidade federada.

§4º A ANP atualizará até 1º de março de cada ano a relação de produtores de derivados de petróleo, de formuladores de combustíveis, de distribuidores de combustíveis líquidos, de GLP e de combustíveis de aviação e dos operadores de terminais de que trata o caput deste artigo, sendo que os novos agentes constantes de cada relação deverão encaminhar sua Ficha Cadastral de Sobreaviso no Abastecimento, no máximo, até 1º de abril de cada ano.

Art. 3º. Quando a ANP declarar sobreaviso no abastecimento, os produtores de derivados de petróleo, os formuladores de combustíveis, os distribuidores de combustíveis líquidos, de GLP e de combustíveis de aviação e os operadores de terminais deverão enviar, diariamente, por meio do e-mail sobreavisosab@anp.gov.br ou por meio de sistema eletrônico a ser disponibilizado, as informações solicitadas no comunicado de sobreaviso.

§1º O sobreaviso no abastecimento poderá ser declarado na presença de evento com potencial de restringir ou interromper as operações dos produtores de derivados de petróleo, dos formuladores de combustíveis, dos distribuidores de combustíveis líquidos, de GLP e de combustíveis de aviação e/ou dos operadores de terminais.

§2º A ANP declarará sobreaviso no abastecimento, por meio de comunicado em seu sítio eletrônico e/ou por correio eletrônico para os representantes indicados na Ficha Cadastral de Sobreaviso no Abastecimento de que trata o art. 1º desta Resolução.

§3º As informações solicitadas no comunicado de sobreaviso contemplarão, no mínimo, os estoques físicos de abertura, os estoques em trânsito e relato atualizado sobre o evento que deu causa ao sobreaviso, conforme comunicado a ser disponibilizado pela ANP.

§4º No caso de distribuidor de combustíveis de aviação, poderão ser solicitadas informações de estoques físicos de abertura e em trânsito de querosene de aviação nos Pontos de Abastecimento de Aeronaves (PAA), localizados dentro de aeródromos.

§5º As informações solicitadas no comunicado de sobreaviso deverão ser encaminhadas à ANP, respeitado o horário estabelecido no comunicado, até que a ANP declare o seu encerramento, por meio de comunicado em seu sítio eletrônico e/ou por correio eletrônico para os representantes indicados na Ficha Cadastral de Sobreaviso no Abastecimento de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 4º. Para fins de acompanhamento do abastecimento nacional, independentemente de declaração de sobreaviso no abastecimento, deverão ser informados à ANP por meio do email sobreavisosab@anp.gov.br:

I)pelos produtores de derivados de petróleo e pelos formuladores de combustíveis: com o mínimo de 1(um) mês de antecedência, as paradas de manutenção programadas em unidades de produção de combustíveis líquidos, de GLP e de combustíveis de aviação;

II)pelos produtores de derivados de petróleo e pelos formuladores de combustíveis: imediatamente quando da tomada de ciência da ocorrência do evento, as paradas não programadas ou de emergência em unidades de produção de combustíveis líquidos, de GLP e de combustíveis de aviação; e

III)pelos produtores de derivados de petróleo, pelos formuladores de combustíveis, pelos distribuidores de combustíveis líquidos, de GLP e de combustíveis de aviação e pelos operadores de terminais: imediatamente, quando da tomada de ciência de evento interno ou externo a sua instalação, ou instalação sob sua responsabilidade, com potencial de restringir ou interromper suas operações, tais como atrasos de navios, greves, protestos, eventos climáticos, acidentes operacionais, interrupções em vias de acesso, dentre outros.

Das Disposições Transitórias

Art. 5º. Os produtores de derivados de petróleo, os formuladores de combustíveis, os distribuidores de combustíveis líquidos, de GLP e de combustíveis de aviação e os operadores de terminais, em operação, na data de publicação da presente Resolução, terão:

i) até 4 de janeiro de 2016 para protocolização na ANP da Ficha Cadastral de Sobreaviso no Abastecimento; e
ii) que atender aos demais requisitos desta Resolução a partir de 1º de março de 2016.

Das Disposições Finais

Art. 6º. A ANP preservará o caráter sigiloso dos dados de estoques individuais dos agentes econômicos encaminhados nos termos desta Resolução.

Art. 7º. As situações não previstas nesta Resolução, relacionadas com o assunto que regula, serão objeto de análise e de liberação da ANP.

Art. 8º. O não atendimento às disposições desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUTMAN

(*) Republicada por ter saído no DOU de 3 de dezembro de 2015, seção 1, página 72, com incorreções no original.

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 8 de dezembro de 2015

A SUPERINTENDENTE- DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 1698	AUTOEDUCA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - CNPJ nº 06.151.000/0001-79					
	48600.002752/2015 - 67	UNIMAX R NO. 2	NLGI 2	N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	5178
Nº 1699	EVOLUB EVOLUÇÃO LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 03.477.131/0001-52					
	48600.002657/2015 - 63	EVOLUB SUPER X PLUS	SAE 15W40	API CI-4, ACEA A3/B4/E7-12 E7-04, MAN 3275, VOLVO VDS-2, RENAULT RD-2, CUMMINS CES 20077, CA-TERPILLAR ECF-1A, MTU 2.0	ÓLEO LUBRIFICANTE	12517
Nº 1700	PARTS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 02.322.453/0006-74					
	48600.002713/2015 - 60	MOTUL 5000 4T PI	SAE 10W30	API SJ/SL, JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	17093
	48600.002714/2015 - 12	MOTUL TEKMA FUTURA PLUS PI	SAE 10W40	ACEA E-9/12, E7-12, API CJ-4, MB 228.31, MAN M3575, VOLVO VDS-4, RENAULT RLD-3, CUMMINS CES 20081, DEUTZ DQC III-10 LA, MACK EO-O PP/EO-M+, MTU TYPE 2.1, CAT ECF-2/3	ÓLEO LUBRIFICANTE	17094

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.087, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.009153/2001-50, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR, CNPJ: 14.688.220/0017-21, autorizada a construir um duto portuário de 14" de diâmetro para a movimentação de derivados de petróleo claros, biodiesel e etanol combustível entre o seu Terminal e o Berço 106 no Porto de Itaqui, Município de São Luís, Estado do Maranhão, com as características básicas descritas na Tabela a seguir:

TAG/Origem	Destino	Material	Temp.(°C)	Extensão (m)	Diâmetro (pol)	Pressão de Operação (kgf/cm²)	Vazão Oper. (m³/h)
28-P-0115-14"-CIP5 - Berço 106 - Porto Itaqui - São Luis (MA).	Terminal Tequimar	API 5L Gr. B SCH 10.	Ambiente	1.800	14"	0 - 10	600

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras deverão ser executadas de acordo com o cronograma mais recente constante no processo nº 48610.009153/2001-50, devendo a Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR comunicar de imediato quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 4º A empresa a Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 1.088, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, E GÁS NATURAL BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo 48600.000140/2003-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TRR RIO BONITO TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.579.990/0001-64, autorizada a operar o tanque nº 3 da base de Transportador Revendedor Retalhista localizadas na Rua Tom Jobim, 485, Distrito Industrial Nova Prata, município de Sorriso-MT, CEP:78.890-000

A capacidade total de armazenamento passa a ser de 153,72m³, perfazendo os tanques aéreos horizontais conforme tabela abaixo:

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)	SITUAÇÃO
01	3,00	7,60	50	Classe II e III	Em Operação
02	3,00	7,60	50	Classe II e III	Em Operação
03	3,00	7,60	53,72	Classe II e III	A Operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º TRR RIO BONITO TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA., CNPJ nº 00.579.990/0001-64, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.089, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.002933/2014-93, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 03.222.465/0002-66, habilitada na ANP como distribuidora de asfaltos, autorizada a operar suas instalações localizadas na Rodovia PR-170, Km 7,5, s/nº, Colônia Agrícola Jordão, Guarapuava - PR. CEP: 85070-000.

O parque de tancagem autorizado a operar compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 180,00 m³:

Tanque nº	Diâmetro (m)	Altura / Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Classe (Produto)	Tipo	Observação
01	3,82	5,25	60,00	IIIB	Vertical	A operar
02	3,82	5,25	60,00	IIIB	Vertical	A operar
03	3,82	5,25	60,00	IIIB	Vertical	A operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 03.222.465/0002-66, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.090, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 02, de 14 de janeiro de 2005, e o que consta do processo ANP nº 48610.002933/2014-93, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.222.465/0001-85, localizada na Rodovia PR-170, Km 7,5, s/nº C. Colônia Agrícola Jordão, Guarapuava - PR, CEP: 85.023-060, autorizada para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos.

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.091, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.011504/2015-98, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a Max Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.596.665/0001-84, situada na Avenida Niterói com Copacabana, S/N, Quadra 04, Lote R1/19, Sala 19/20, Bloco A, Condomínio Pool Petroball, Setor Comercial - Senador Canedo/GO - CEP 75250-000.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.092, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 314, de 27 de Dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.011063/2015-24, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa BTG Pactual Commodities S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.796.754/0001-04, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477; 14º andar; Itaim Bibi; São Paulo/SP; CEP: 04.538-133, autorizada a exercer a atividade de importação de Gasolinas Automotivas.



Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de dezembro de 2015

Nº 1.687 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no artigo 25, II, "b" e "c" da Resolução ANP 8/2007 e no que consta no Processo Administrativo ANP nº 48610.007355/2014-81, torna público a revogação da autorização ANP nº 99, publicada no DOU em 23/5/2007, para exercício da atividade transportador-revendedor-retalhista concedida à TRRURAL - TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.030.453/0001-59. Revogam-se as demais disposições em contrário.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 15, de 18 de maio de 2005, torna pública a homologação dos contratos de envasilhamentos listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA/REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	PRAZO	CARTÓRIO N.º	PROCESSO
Ibirité	MG	COPAGAZ Distribuidora de Gás Ltda. 03.237.583/0057-11	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0276-65	INDETERMINADO	Reg. 1.783.584	48610.012239/2015-65
Itajaí	SC	SUPERGASBRAS Energia Ltda. 19.791.896/0074-58	LIQUIGÁS Distribuidora S.A. 60.886.413/0021-90	30/09/2020	Reg. 149186	48610.011993/2015-88

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública as homologações de cessão de espaço listados a seguir:

	INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
1	Rio de Janeiro	RJ	REFINARIA de Petróleos Manguinhos S.A. 33.412.081/0001-96	RODOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. 05.068.412/0005-00	Reg. 1073096	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 5 ANOS	Gasolina A (250m³), EAC (100m³), EHC (200m³), B100 (100m³), Óleo Diesel A S500 (500m³)	48610.012238/2015-11
2	Itajaí	SC	REJAILE Distribuidora de Petróleo Ltda. 00.209.895/0002-50	PETROBRAS Distribuidora S.A. 34.274.233/0372-86	Reg. 149388	31/05/2016	Gasolina A (400m³), EAC (120m³), EHC (90m³), B100 (90m³), Óleo Diesel A S500 (300m³), Óleo Diesel A S10 (120m³)	48610.008467/2015-31
3	São Luis	MA	TERMINAL Químico de Aratú S.A. - TEQUIMAR 14.688.220/0017-21	PETROBRAS Distribuidora S.A. 34.274.233/0149-01	Reg. 1115603	31/03/2020	Gasolina A (9.000m³), EAC (2.300m³), EHC (600m³), B100 (1.200m³), Óleo Diesel A S500 (16.000m³), Óleo Diesel A S10 (9.700m³), Óleo Diesel Marítimo (1.200m³)	48610.007036/2014-76
4	Ipojuca	PE	TERMINAL Químico de Aratú S.A. - TEQUIMAR 14.688.220/0005-98	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0203-14	-	31/10/2018	Gasolina A (4.680m³), EAC (370m³), EHC (100m³), B100 (260m³), Óleo Diesel A S500 (1.200m³), Óleo Diesel A S10 (3.840m³)	48610.003460/2013-61
5	São Luis	MA	GRANEL Química Ltda. 44.983.435/0003-30	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0043-86	-	31/05/2020	Óleo Diesel A S10 (5.000m³)	48610.013309/2012-50
6	Paulínia	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. 00.756.149/0001-03	PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. 05.594.763/0002-02	Reg. 123462	01/02/2020	Gasolina A (20m³), EAC (10m³), EHC (10m³), B100 (10m³), Óleo Diesel A S500 (30m³)	48620.000163/2005-34
7	Ribeirão Preto	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. 00.756.149/0011-77	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. 03.980.754/0003-05	Reg. 254944	01/02/2020	Gasolina A (20m³), EAC (10m³), EHC (10m³), B100 (1m³), Óleo Diesel A S500 (30m³)	48610.014172/2010-99
8	Ribeirão Preto	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. 00.756.149/0011-77	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0050-99	Reg. 254943	01/02/2020	Gasolina A (100m³), EAC (45m³), EHC (45m³), B100 (45m³), Óleo Diesel A S500 (100m³), Óleo Diesel A S10 (45m³)	48610.010683/2014-65
9	Ribeirão Preto	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. 00.756.149/0011-77	ROYAL Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. 01.349.764/0025-27	Reg. 254941	01/02/2020	Gasolina A (10m³), EAC (5m³), EHC (5m³), B100 (5m³), Óleo Diesel A S500 (10m³), Óleo Diesel A S10 (5m³)	48620.000019/2006-89
10	Ribeirão Preto	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. 00.756.149/0011-77	NOROESTE Distribuidora de Combustíveis Ltda. 01.966.325/0001-96	Reg. 254945	01/03/2020	Gasolina A (10m³), EAC (5m³), B100 (1m³), Óleo Diesel A S500 (20m³)	48610.012505/2015-50
11	Guarulhos	SP	T LIQ Logística e Serviços Ltda. 19.924.788/0001-50	ASPEN Distribuidora de Combustíveis Ltda. 01.382.912/0002-19	Reg. 338896	02/11/2017	Gasolina A (10m³), EAC (5m³), EHC (20m³)	48610.012504/2015-13
12	Guarulhos	SP	T LIQ Logística e Serviços Ltda. 19.924.788/0001-50	ASPEN Distribuidora de Combustíveis Ltda. 01.382.912/0020-09	Reg. 338895	02/11/2017	Gasolina A (10m³), EAC (5m³), EHC (20m³)	48610.012451/2015-22
13	Guarulhos	SP	T LIQ Logística e Serviços Ltda. 19.924.788/0001-50	ASPEN Distribuidora de Combustíveis Ltda. 01.382.912/0021-81	Reg. 338897	02/11/2017	Gasolina A (10m³), EAC (5m³), EHC (20m³)	48610.012540/2015-79
14	Guarulhos	SP	T LIQ Logística e Serviços Ltda. 19.924.788/0001-50	MONTE Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda. 04.138.529/0001-27	Reg. 338901	02/11/2017	Gasolina A (10m³), EAC (5m³), EHC (20m³)	48610.012538/2015-08
15	Guarulhos	SP	T LIQ Logística e Serviços Ltda. 19.924.788/0001-50	MONTE Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda. 04.138.529/0006-31	Reg. 338900	02/11/2017	Gasolina A (10m³), EAC (5m³), EHC (20m³)	48610.012503/2015-61
16	Guarulhos	SP	T LIQ Logística e Serviços Ltda. 19.924.788/0001-50	MONTE Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda. 04.138.529/0009-84	Reg. 338898	02/11/2017	Gasolina A (10m³), EAC (5m³), EHC (20m³)	48610.012506/2015-02

Nº 1.690 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 15, de 18 maio de 2005, torna público o indeferimento dos contratos de envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA / REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Observação	Processo n.º
Ipojuca	PE	MINASGÁS S/A Indústria e Comércio 02.046.455/0002-54	LIQUIGÁS Distribuidora S.A. 60.886.413/0151-79	Reg. 1982	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: Consta na FCT a empresa Bahiana Distribuidora que não detém contrato de envasilhamento homologado pela ANP e constante no site.	-	48610.001847/2011-11
Jequié	BA	SUPERGASBRAS Energia Ltda. 19.791.896/0088-53	LIQUIGÁS Distribuidora S.A. 60.886.413/0008-13	Reg. 22.351	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O CNPJ da cessionária constante na FCT está divergente do contrato de envasilhamento.	-	48610.015275/2010-76
Cuiabá	MT	LIQUIGÁS Distribuidora S.A. 60.886.413/0125-87	SUPERGASBRAS Energia Ltda. 19.791.896/0114-80	-	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - A quantidade de tanques constante na FCT está divergente do banco de dados da ANP. - Não consta o CNPJ da cedente no campo n.º 06 da FCT.	-	48610.001547/2011-31

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

Nº 1.691 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de maio de 2004 e com fundamento no disposto no artigo 25, inciso II, alíneas 'b' e 'c' da Resolução ANP nº 8/2007, no que consta do processo n.º 48610.007301/2014-16, torna pública a revogação da autorização nº 477, publicada no DOU em 25/10/2011 para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista da sociedade Galpetro Comércio de Óleo Combustível Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.549/0001-35, localizada na Avenida Mascarenhas de Moraes, nº 775 - Quadra 22 - Lote 20 - Esquina com a Rua Souza Dantas - Chácara Rio - Petrópolis - Município de Duque de Caxias - RJ. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Nº 1.692 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de maio de 2004, em razão do não atendimento ao disposto no artigo 22 da Resolução ANP nº 20/2009, bem como em vista da existência de indícios de paralisação injustificada da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, com fins de aplicação do disposto no artigo 23, inciso II, alíneas 'b' e 'g' da Resolução ANP nº 20/2009, no que consta do processo n.º 48610.008726/2011-08, torna pública a revogação da autorização sob o registro nº 24, feita por meio do Despacho nº 143/2000, publicado no DOU em 23/3/2000 para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado da sociedade Nortoil Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 75.261.198/0001-66, situada na Est 200, s/n, Lote 177, CEP 87.035-065, Zona 52, Maringá - PR. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Nº 1.693 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de maio de 2004, com base no disposto no art. 27, II, "b", "c", "d" e "e" da Resolução ANP nº 24/06, e no que consta do processo administrativo nº 48610.005112/2015-90, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade de distribuição de solventes outorgada à FERCHIMIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 53.782.348/0001-44, por meio do Registro nº 75.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

Nº 1.694 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0173073	AFG COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	22.435.951/0001-26	NOVO HAMBURGO	RS	48610.011930/2015-21
PR/GO0173206	AUTO POSTO CIDADE OCIDENTAL LTDA - ME	18.571.325/0001-90	CIDADE OCIDENTAL	GO	48610.012357/2015-73
PR/SP0173071	AUTO POSTO DJ LTDA	20.609.781/0001-23	SAO PAULO	SP	48610.011953/2015-36
PR/PR0173211	AUTO POSTO LAS VEGAS LTDA - ME	10.238.965/0001-70	PAICANDU	PR	48610.012343/2015-50
PR/MS0173036	AUTO POSTO MR COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	18.366.349/0001-07	DOURADOS	MS	48610.012042/2015-26
PR/SP0173208	AUTO POSTO NOVA CONSELHEIRO EIRELI	23.226.264/0001-63	SAO PAULO	SP	48610.012497/2015-41
PR/SP0172253	AUTO POSTO PORTAL DO ATLANTICO EIRELI	20.773.468/0001-26	PRAIA GRANDE	SP	48610.009956/2015-18
PR/SP0173210	AUTO POSTO VISTA ALEGRE DE OSASCO LTDA	23.085.420/0001-13	OSASCO	SP	48610.012340/2015-16
PR/RO0172912	BR & M COMERCIO DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA	18.293.971/0001-32	PORTO VELHO	RO	48610.011417/2015-31
PR/SP0173205	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MIRIZOLA LTDA	21.227.537/0001-69	COTIA	SP	48610.012534/2015-11
PR/GO0167764	CORREIA I COMBUSTÍVEIS LTDA	13.379.724/0001-30	FORMOSA	GO	48610.012555/2014-56
PR/RS0173213	DITRENT POSTOS E LOGISTICA LTDA	07.473.735/0050-60	CAXIAS DO SUL	RS	48610.012337/2015-01
PR/RS0173214	DITRENT POSTOS E LOGISTICA LTDA	07.473.735/0090-57	CAXIAS DO SUL	RS	48610.012336/2015-58
PR/CE0172932	F EDIVANDE LOPES - ME	12.442.628/0002-07	CAMOCIM	CE	48610.011432/2015-89
PR/MA0172834	F L COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	21.697.658/0001-74	SAO LUIS	MA	48610.011337/2015-85
PR/RS0170476	FELIPE A. PICK - EPP	20.584.444/0006-33	RIO PARDO	RS	48610.004875/2015-13
PR/RN0172388	FRANCISCO SALES NETO - ME	16.805.556/0001-95	PARAU	RN	48610.010101/2015-21
PR/CE0172933	H & R COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA	15.192.831/0002-60	ITAPIUNA	CE	48610.011433/2015-23
PR/GO0173209	ITUMBIARA COMBUSTÍVEIS LTDA	22.438.157/0001-36	ITUMBIARA	GO	48610.012595/2015-89
PR/GO0172711	ITUMBIARA COMBUSTÍVEIS LTDA	22.438.157/0002-17	ITUMBIARA	GO	48610.010997/2015-49
PR/SC0172966	NATAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	20.630.766/0001-67	CHAPECO	SC	48610.011597/2015-51
PR/SP0170109	O IMPERADOR 333 - AUTO POSTO LTDA	03.957.948/0001-28	PONGAI	SP	48610.003740/2015-31
PR/RS0172365	PETROPATRIA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	07.467.544/0002-98	CARAZINHO	RS	48610.009947/2015-19
PR/RS0173207	POSTO DE COMBUSTÍVEIS DALRI LTDA	08.824.904/0005-77	CACHOEIRA DO SUL	RS	48610.012224/2015-05
PR/BA0168484	POSTO NORTE SUL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	01.393.100/0001-98	EUNAPOLIS	BA	48610.013860/2014-65
PR/MA0171973	R M GARBINO - ME	02.892.509/0002-00	COROATA	MA	48610.008857/2015-19
PR/PR0172808	T L A COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	14.772.817/0001-92	TELEMACO BORBA	PR	48610.011304/2015-35

Nº 1.695 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de posto revendedor fluante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PE/AM0172392	M DOS S TELLO SOBRINHO	05.657.534/0004-51	TEFE	AM	48610.010097/2015-00
PA0000546	POSTO DOS NAVEGANTES LTDA	83.327.668/0001-75	ALMEIRIM	PA	48610.003459/2000-11

Nº 1.696 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/ES0231998	ADEIR DE AZEVEDO MOREIRA - ME	19.483.053/0001-39	VILA VELHA	ES	48610.012190/2015-41
GLP/SP0231999	ALVARO LEOPOLDO MARREIRA - ME	07.699.149/0001-50	LINS	SP	48610.012389/2015-79
GLP/PR0232000	ANA CAROLINE DE SOUZA MACHADO - COMERCIO DE GAS GLP - ME	23.187.730/0001-49	CURITIBA	PR	48610.012194/2015-29
GLP/PA0232001	ARNALDO BARRETO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	22.930.136/0001-33	BELEM	PA	48610.012384/2015-46
GLP/GO0232002	AUTO POSTO SERRA DOURADA LTDA - EPP	17.433.044/0001-08	BURITI DE GOIAS	GO	48610.011127/2015-97
GLP/RJ0232003	BABI REVENDA DE GLP LTDA - ME	22.490.399/0001-79	SAO GONCALO	RJ	48610.012351/2015-04
GLP/SP0232004	BARRIL COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	23.237.799/0001-30	TAGUAI	SP	48610.012145/2015-96
GLP/RN0232005	BENEDITO BARBOSA DA SILVA	21.276.036/0001-72	JOAO CAMARA	RN	48610.012235/2015-87
GLP/SP0232006	BRUNO LUIS RASBOLD - ME	58.911.041/0001-10	PIRAJUI	SP	48610.012191/2015-95
GLP/RS0232007	BT COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA - ME	21.214.123/0001-03	PRESIDENTE LUCENA	RS	48610.012126/2015-60
GLP/CE0232008	C. H. NOGUEIRA COMERCIO DE GAS LTDA	69.701.712/0010-25	GRACA	CE	48610.007822/2015-54
GLP/AM0232009	CARLOS ALBERTO LIBORIO DE QUEIROZ	21.261.960/0001-85	MANAUS	AM	48610.007800/2015-94
GLP/CE0232010	CASTRO & LAVOR COMERCIO DE GAS LTDA - ME	23.460.083/0001-05	TRAIRI	CE	48610.012367/2015-17
GLP/PR0232011	CELCO PEDRO CATAFESTA - ME	22.861.123/0001-50	SAO JORGE D'OESTE	PR	48610.010960/2015-11
GLP/SP0232012	CELSO ROSSI & CIA LTDA - EPP	21.390.251/0001-08	RIO CLARO	SP	48610.012061/2015-52
GLP/SC0232013	CLAUDIO LUIZ MUND - ME	79.242.624/0001-75	BOMBINHAS	SC	48610.011219/2015-77
GLP/SP0232014	C.M. GROTHE GÁS ME	22.616.282/0001-99	JACUPIRANGA	SP	48610.012203/2015-81
GLP/AL0232015	COMERCIAL DE GAS JR LTDA	12.069.292/0002-89	DELMIRO GOUVEIA	AL	48610.012196/2015-18
GLP/SP0232016	COMERCIAL GASMAIS LTDA	16.103.050/0002-15	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.012204/2015-26
GLP/PB0232017	COMERCIO DE GÁS FERREIRA LTDA - ME	12.924.593/0001-61	JOAO PESSOA	PB	48610.012062/2015-05
GLP/ES0232018	CONTEJAL COMERCIAL EIRELI - ME	20.991.343/0001-72	JAGUARE	ES	48610.012140/2015-63
GLP/PI0232019	DANIEL FERREIRA DA SILVA	14.501.971/0001-20	OEIRAS	PI	48610.012150/2015-07
GLP/PI0232020	DELTA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	11.701.016/0007-33	BATALHA	PI	48610.012211/2015-28
GLP/MG0232021	DISTRIBUIDORA ARIZONA LTDA - ME	23.273.382/0001-22	RUBIM	MG	48610.012234/2015-32
GLP/TO0232022	EDERLEY HIGINO DA SILVA - ME	23.160.144/0001-00	SAO BENTO DO TOCANTINS	TO	48610.012151/2015-43
GLP/MT0232023	ELIZANIA ALVES MACIEL - ME	22.668.753/0001-02	SINOP	MT	48610.012333/2015-14
GLP/AM0232024	ELIZEU LIMA DE OLIVEIRA	12.798.451/0001-03	MANAUS	AM	48610.012154/2015-87
GLP/AM0232025	ELLEM CASTRO DA COSTA	23.069.582/0001-68	MANAUS	AM	48610.012158/2015-65
GLP/PE0232026	EMANOEL HONORATO DE MELO 08367594436	23.200.317/0001-77	TACAIMBO	PE	48610.012077/2015-65
GLP/ES0232027	ERLANIA LOPES DA COSTA 10141034793	23.316.410/0001-41	SERRA	ES	48610.012352/2015-41
GLP/ES0232028	EUGENIO TURETTA CAMATA - ME	22.095.865/0001-11	RIO BANANAL	ES	48610.012063/2015-41
GLP/PA0232029	F DAS CHAGAS AGUIAR E SOUZA - ME	12.753.792/0002-35	ITAITUBA	PA	48610.009319/2015-33
GLP/ES0232030	FABIANA CORBELARI DOS SANTOS - ME	22.633.524/0001-52	SAO MATEUS	ES	48610.012133/2015-61
GLP/SP0232031	FRANCISCO ATAIDE ZELESNIKAR EIRELI - ME	23.179.356/0001-30	ORLANDIA	SP	48610.012056/2015-40
GLP/PA0232032	H L PANTOJA JUNIOR COM DE GAS	07.569.587/0001-01	BELEM	PA	48610.012059/2015-83
GLP/ES0232033	HELIA DE CASSIA F. COSTA ME	13.387.191/0002-19	BAIXO GUANDU	ES	48610.012144/2015-41
GLP/RO0232034	IVANILDO SILVA PINTO	17.793.721/0001-07	PORTO VELHO	RO	48610.012157/2015-11
GLP/SP0232035	J. DAMIÃO FILHO GLP - ME	23.370.839/0001-17	OSASCO	SP	48610.010970/2015-56
GLP/PI0232036	J GOMES G DA SILVA - ME	19.095.853/0001-82	FLORESTA DO PIAUI	PI	48610.012122/2015-81
GLP/RN0232037	JANIELE ALVES DA SILVA 12484656440	22.375.298/0001-57	CANGUARETAMA	RN	48610.012130/2015-28
GLP/SC0232038	JOILSON DE JESUS 62523708949	23.322.537/0001-73	LUZERNA	SC	48610.012069/2015-19
GLP/SP0232039	JOSÉ CLEBER REMI DOS SANTOS	22.973.573/0001-34	GUARATINGUETA	SP	48610.011237/2015-59
GLP/MG0232040	JOSE DIOGO DE SOUZA	10.835.741/0002-27	ITABIRA	MG	48610.012229/2015-20
GLP/PB0232041	JOSENILSON JOÃO DE SOUZA	23.338.252/0001-20	VARZEA	PB	48610.012054/2015-51
GLP/PA0232042	LUCAS DE OLIVEIRA TEIXEIRA	23.397.575/0001-95	CASTANHAL	PA	48610.012206/2015-15
GLP/SP0232043	LUIZ HENRIQUE BELLINI ARTEFATOS - ME	14.600.556/0001-23	MARAPOAMA	SP	48610.012330/2015-81
GLP/RS0232044	MAICO GAS LTDA - ME	22.687.615/0001-70	BOM RETIRO DO SUL	RS	48610.011120/2015-75
GLP/SP0232045	MANINHO GAS E AGUA LTDA - ME	22.799.405/0001-74	BROTAS	SP	48610.012066/2015-85
GLP/ES0232046	MARIA ANEMILIA DE SOUZA BEZERRA 12843409705	20.854.079/0001-25	CONCEICAO DA BARRA	ES	48610.012199/2015-51
GLP/GO0232047	MARIA DO ROSARIO NUNES DA SILVA	21.719.301/0001-40	GOIANIA	GO	48610.012360/2015-97
GLP/RS0232048	MARIA I. DA S MICHEL - ME	23.157.505/0001-60	CANDELARIA	RS	48610.012210/2015-83
GLP/BA0232049	MELL COMERCIO DE GAS E ALIMENTOS LTDA - ME	20.768.923/0001-03	ACAJUTIBA	BA	48610.012350/2015-51
GLP/MG0232050	MERCEARIA E DISTRIBUIDORA J IRES LTDA - ME	09.404.718/0001-18	MATOZINHOS	MG	48610.012134/2015-14
GLP/MT0232051	MILSON SILVA FERREIRA 00444363190	15.339.216/0001-53	VARZEA GRANDE	MT	48610.012076/2015-11
GLP/RJ0232052	MONTAZE COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	23.077.436/0001-84	CASIMIRO DE ABREU	RJ	48610.012348/2015-82
GLP/AM0232053	MS TENACOL DE QUEIROZ - ME	17.266.088/0001-90	MANAUS	AM	48610.012125/2015-15
GLP/MG0232054	NELSON FILGUEIRA DE CASTRO 00304790613	22.024.463/0001-26	MONTE CARMELO	MG	48610.012205/2015-71



GLP/SP0232055	OSIEL CERQUEIRA SANTOS	17.365.965/0001-80	GUARULHOS	SP	48610.012193/2015-84
GLP/SC0232056	PANIFICADORA E MERCEARIA THALITA LTDA - ME	03.644.765/0001-52	JAGUARUNA	SC	48610.012078/2015-18
GLP/BA0232057	PEDRO P. DE OLIVEIRA - ME	20.911.307/0001-51	BARROCAS	BA	48610.012197/2015-62
GLP/PA0232058	POSTO DALLAS EIRELLI - ME	17.666.164/0001-55	JACUNDA	PA	48610.005266/2015-81
GLP/SP0232059	R & D COMERCIO DE GAS LTDA - ME	22.881.308/0001-26	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.012192/2015-30
GLP/PA0232060	RAIMUNDO NONATO PEREIRA 00975210351	23.097.177/0001-53	BENEVIDES	PA	48610.012080/2015-89
GLP/SC0232061	RESTAURANTE E LANCHONETE OLIVEIRA MATOS LTDA - ME	07.538.497/0001-45	ANITA GARIBALDI	SC	48610.012142/2015-52
GLP/PR0232062	ROSA & LOUREJAN LTDA - ME	01.719.066/0001-07	JESUITAS	PR	48610.012132/2015-17
GLP/RS0232063	ROSELI GAMARRA DA ROSA 9750119002	16.839.663/0001-34	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	RS	48610.010735/2015-84
GLP/AL0232064	SAMARONE O MACEDO - ME	15.249.565/0001-84	CAMPO GRANDE	AL	48610.012055/2015-03
GLP/PR0232065	SANDRA ROSA DOS SANTOS - ME	21.449.330/0001-39	QUATRO BARRAS	PR	48610.012212/2015-72
GLP/SP0232066	SANDRINI & PASSAGNOLA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	19.947.624/0001-49	CAMPINAS	SP	48610.012143/2015-05
GLP/MA0232067	SANTA LUCIA DISTRIBUIDORA LTDA - ME	22.435.167/0001-18	PAULO RAMOS	MA	48610.012332/2015-70
GLP/MT0232068	SANTOGO ALIMENTOS LTDA.	09.493.027/0001-38	PONTES E LACERDA	MT	48610.012201/2015-92
GLP/MS0232069	SERRAO & SERRAO LTDA - ME	12.995.706/0001-10	MARACAJU	MS	48610.012349/2015-27
GLP/SP0232070	SUPERMERCADO SAO GABRIEL LTDA - ME	23.154.770/0001-94	TABATINGA	SP	48610.012064/2015-96
GLP/PA0232071	TAVARES E VIEIRA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	11.161.609/0001-69	ANANINDEUA	PA	48610.010554/2015-58
GLP/MG0232072	TEREZINHA FATIMA DE FARI MUNHOZ 47599960600	13.150.194/0001-53	POUSO ALEGRE	MG	48610.012366/2015-64
GLP/BA0232073	VANECA RODRIGUES RIBEIRO - ME	22.554.978/0001-38	CORDEIROS	BA	48610.011021/2015-93
GLP/ES0232074	VITORIA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	21.599.940/0001-19	VITORIA	ES	48610.012156/2015-76
GLP/ES0232075	W.B. COMERCIO E TRANSPORTES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EPP	13.611.605/0001-60	SANTA MARIA DE JETIBA	ES	48610.012334/2015-69
GLP/PA0232076	WELVIS DE ASSIS BENTO 02083201213	20.331.801/0001-47	REDENCAO	PA	48610.010282/2015-96

Nº 1.697 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SC0229827	A. ALVES ME	12.139.497/0002-93	ANITA GARIBALDI	SC	48610.005629/2015-89
001/GLP/SP0013215	FMG COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	07.903.415/0001-14	OSASCO	SP	48610.002935/2007-53
001/GLP/PR0019031	GENESIO REINALDI & CIA. LTDA. - ME.	02.914.206/0002-33	CURITIBA	PR	48610.000067/2008-58
GLP/SC0214755	JOÃO TELLES SOBRINHO ME.	03.736.762/0003-00	LUZERNA	SC	48610.004811/2012-70
GLP/SP0223707	MANOEL AGOSTINHO MATOS PIRES	00.297.643/0001-49	SANTA ALBERTINA	SP	48610.012169/2013-83
GLP/SP0206260	MARCELO DA SILVA PINTO GÁS - ME	09.297.659/0001-26	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.003343/2011-35
GLP/PB0176821	MARIA NAZARETH DOS SANTOS	10.550.921/0001-81	JOAO PESSOA	PB	48610.001254/2009-30
GLP/PR0221943	M.L. KOSINSKI DISTRIBUIDORA DE GAS - ME	17.208.173/0001-00	MARILUZ	PR	48610.007374/2013-27
GLP/MG0223307	NYLJACIO DE BRITO GONDI	06.280.060/0001-91	RUBIM	MG	48610.011136/2013-16
GLP/PR0213211	ODAIR JOSÉ ROSSI & CIA LTDA	14.749.548/0001-43	CURITIBA	PR	48610.000999/2012-87
GLP/MT0202605	R. A. DE ALMEIDA	09.676.226/0001-81	COLIDER	MT	48610.015173/2010-51
001/GLP/PR0001915	RIGATTI E SILVA LTDA ME	01.662.987/0002-53	CURITIBA	PR	48610.008660/2004-19
001/GLP/AM0003705	S. J. DA COSTA - ME	05.537.391/0001-00	EIRUNEPE	AM	48610.001923/2005-41
GLP/SP0214592	SILMARA CRISTINA FERREZ	14.427.721/0001-97	BROTAS	SP	48610.002973/2012-73
001/GLP/PR0001405	SUPERMERCADO BAIA AZUL LTDA	02.502.214/0001-91	GUARATUBA	PR	48610.006893/2004-87
001/GLP/PR0018878	ZEZO,S DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	07.971.838/0001-71	QUATRO BARRAS	PR	48610.014626/2007-26

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 338/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)

862.796/2008-FABRICIO LUIZ AMARAL- Publicado DOU de 04/08/2011

Fase de Requerimento de Lavra

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

861.329/2008-JT MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 26/08/2011, Relação nº 309, Seção 1, pag. 67- Onde se lê: Municípios de Bela Vista de Goiás e Senador Canedo-GO; Leia-se: Município de Bela Vista de Goiás-GO.

Relação Nº 339/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Aceita defesa apresentada(241)

861.202/2013-MAURO NUNES

Nega provimento a defesa apresentada(242)

861.175/2005-LITHOS MINERAÇÃO LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

860.793/2010-EDELCELY GONÇALVES PEREIRA-OF. Nº1822/2015

861.710/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº1823/2015

861.892/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº1825/2015

861.805/2012-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. Nº1803/2015

860.460/2013-FRANCISCO JULHO DE SOUZA-OF. Nº1837/2015

861.011/2013-PLINIO CESAR DE REZENDE-OF. Nº1838/2015

861.535/2013-MINERAÇÃO GLOBO LTDA-OF. Nº1826/2015

860.605/2014-AVISTAR ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME-OF. Nº1824/2015

860.640/2014-CECIN SARKIS SIMÃO-OF. Nº1814/2015

860.033/2015-EDWARD MAGALHÃES CHAVES-OF. Nº1839/2015

Indefere pedido de reconsideração(263)

861.051/2006-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)

861.479/2012-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA.

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

860.846/2014-IRACIMAR VAZ ME-AREIA

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

860.736/2014-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

861.716/2011-AREIA ANICUNS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA.-ALVARÁ Nº18633/2011

861.724/2012-ANTÔNIO ALEXANDRE BIZÃO-ALVARÁ Nº8771/2012

861.623/2013-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA.-ALVARÁ Nº13278/2013

861.624/2013-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA.-ALVARÁ Nº13279/2013

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

861.185/2012-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-ALVARÁ Nº8758/2012

861.479/2012-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº2142/2013

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

805.013/1974-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA-OF. Nº1836/2015

860.253/2001-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº1804/2015

860.455/2008-SRI MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1841/2015

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

860.237/1983-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº1835/2015-180 dias

861.987/1995-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº1829/2015-180 dias

860.759/2004-VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1818/2015-180 dias

861.369/2008-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF. Nº1830/2015-180 dias

860.587/2009-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº1828/2015-180 dias

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

806.201/1976-SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- Fonte: SÃO JOSÉ; Marca: NATIVA; Embalagem: 20L (sem gás).- HIDROLÂNDIA/GO

760.819/1996-CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1830/2015-180 dias

860.700/2000-COMERCIO E ENGARRAFAMENTO DE ÁGUA MINERAL SARA LTDA- Fonte: SARA; Marca: SARA; Embalagens: 500mL, 1,5L, 5L e 20L (sem gás).- GOIÁS/GO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

861.692/2012-DANTAS MINERIOS LTDA-OF. Nº1819/2015

Fase de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)

861.796/2010-RAULINO TEÓFILO DE PAIVA-OF. Nº1833/2015

Relação Nº 350/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

861.019/2014-GB LOCADORA E EQUIPAMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

861.788/2013-FREDERICO ARANTES SANTOS ME

861.538/2014-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASALHO LTDA

861.539/2014-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASALHO LTDA

860.311/2015-DENILSON MARTINS ARRUDA

860.312/2015-DENILSON MARTINS ARRUDA

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)

862.111/2013-DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.-OF. Nº1355/DTM/DNPM/2014

862.112/2013-DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.-OF. Nº1355/DTM/DNPM/2014

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

860.159/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

862.028/1984-CD MINERADORA LTDA.-OF. Nº1560/DTM/DNPM/2015

862.164/2005-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1557/DTM/DNPM/2015

861.404/2007-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA-OF. Nº1559/DTM/DNPM/2015

861.543/2009-AGROPECUARIA OLGA LTDA EPP-OF. Nº1520/DTM/DNPM/2015

860.130/2010-COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO E ÁGUAS TERMAIS-OF. Nº1558/DTM/DNPM/2015

860.627/2010-AMERICAN PORTLAND TECNOLOGIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.-OF. Nº1555/DTM/DNPM/2015

860.886/2010-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME-OF. Nº1554/DTM/DNPM/2015

860.887/2010-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME-OF. Nº1554/DTM/DNPM/2015

860.378/2012-CONSTRUTORA JAD LTDA-OF. Nº1548/DTM/DNPM/2015

861.552/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº1522/DTM/DNPM/2015

861.557/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº1524/DTM/DNPM/2015

861.558/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº1522/DTM/DNPM/2015

861.560/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº1522/DTM/DNPM/2015

861.561/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº1522/DTM/DNPM/2015

861.592/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº1524/DTM/DNPM/2015

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

861.051/1997-WAGNER HORTA BRUGGER-OF.
Nº1539/DTM/DNPM/2015-180 dias
860.469/2003-VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº1564/DTM/DNPM/2015-180 dias
862.157/2007-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR
F.I.-OF. Nº535/DTM/DNPM/2015-180 dias
860.065/2009-PEDREIRA MSC LTDA.-OF.
Nº1542/DTM/DNPM/2015-180 dias
860.015/2010-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.-OF. Nº1540/DTM/DNPM/2015-180 dias
860.026/2010-ALEXANDRE CESAR BATISTA FREIRE
ME.-OF. Nº1563/DTM/DNPM/2015-180 dias
861.072/2012-ALAOR FERREIRA DA CRUZ AREIA ME-
OF. Nº1541/DTM/DNPM/2015-180 dias
Reitera exigência(366)
860.026/2010-ALEXANDRE CESAR BATISTA FREIRE
ME.-OF. Nº1562/DTM/DNPM/2015-30 dias
861.254/2012-CEC MINERADORA LTDA.-OF.
Nº1556/DTM/DNPM/2015-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
860.190/2004-AREIA MENEZES LTDA ME.-OF.
Nº1550/DTM/DNPM/2015
861.404/2007-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS
DE CIMENTO E CONST LTDA.-OF. Nº1561/DTM/DNPM/2015
862.858/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
OF. Nº1521/DTM/DNPM/2015
860.755/2009-DRAGA IRMÃOS GARCIA LTDA.-OF.
Nº1549/DTM/DNPM/2015
861.713/2009-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
OF. Nº1521/DTM/DNPM/2015
861.714/2009-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
OF. Nº1521/DTM/DNPM/2015
860.316/2010-DEPOSITO DE AREIA RIO SANTANA E
TRANSPORTE LTDA ME.-OF. Nº1551/DTM/DNPM/2015
860.021/2011-ANTÔNIO SEBASTIÃO MENDES-OF.
Nº1552/DTM/DNPM/2015
860.326/2011-CONSTRUTORA JAD LTDA.-OF.
Nº1565/DTM/DNPM/2015
861.174/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1526/DTM/DNPM/2015
861.175/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1526/DTM/DNPM/2015
861.176/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1526/DTM/DNPM/2015
861.177/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1526/DTM/DNPM/2015
861.178/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1526/DTM/DNPM/2015
861.179/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1526/DTM/DNPM/2015
861.180/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1526/DTM/DNPM/2015
861.552/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LT-
DA.-OF. Nº1523/DTM/DNPM/2015
861.557/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LT-
DA.-OF. Nº1525/DTM/DNPM/2015
861.558/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LT-
DA.-OF. Nº1523/DTM/DNPM/2015
861.560/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LT-
DA.-OF. Nº1523/DTM/DNPM/2015
861.561/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LT-
DA.-OF. Nº1523/DTM/DNPM/2015
861.592/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LT-
DA.-OF. Nº1525/DTM/DNPM/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
860.651/2015-LUIZ ROBERTO MARTINS DA COSTA-Reg-
istro de Licença Nº198/2015 de 30/11/2015-Vencimento em
17/03/2016
860.654/2015-ALVARO FERNANDES VIEIRA SILVA-Reg-
istro de Licença Nº201/2015 de 30/11/2015-Vencimento em
09/06/2017
861.068/2015-ASSUNÇÃO LOCAÇÕES DE MÁQUINAS
E EQUIPAMENTOS EIRELI ME-Registro de Licença Nº200/2015
de 30/11/2015-Vencimento em 09/09/2016
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
861.237/2015-ATAIR CRUZEIRO DO PRADO
Fase de Disponibilidade
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do
prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
860.291/2010-LAIANA RODRIGUES SARDINHA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 424/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
846.125/2015-GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO
DE ALMEIDA-Registro de Licença Nº411/2015 de 07/12/2015-
Vencimento em 25/06/2016

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 48/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.064/2013-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº128/2013
884.167/2015-HERMES RODRIGUES DA SILVA-OF.
Nº115/2015
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
884.127/2012-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LT-
DA
884.136/2012-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LT-
DA
884.060/2013-BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA.
884.061/2013-BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA.
884.062/2013-BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-
torização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
884.048/2010-L KOTINSCKI ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
884.002/2010-MOISES DE OLIVEIRA-OF. Nº117/2015
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
884.068/2005-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO
JOARI LTDA -Alvará Nº13096/2013
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes-
quisa para Licenciamento(1823)
884.074/2010-L KOTINSCKI ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
884.089/2013-L KOTINSCKI ME

EUTIQUIA LUCIA DO VALE RAMOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 238/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.625/2013-CONSTRUTEC COMERCIO DE ARG-
MASSAS E REJUNTES-OF. Nº4730/2015
815.626/2013-CONSTRUTEC COMERCIO DE ARG-
MASSAS E REJUNTES-OF. Nº4732/2015
815.628/2013-CONSTRUMIN COMÉRCIO DE AREIA
QUARTZOSA LTDA ME.-OF. Nº4731/2015
815.629/2013-CONSTRUMIN COMÉRCIO DE AREIA
QUARTZOSA LTDA ME.-OF. Nº4729/2015
815.630/2013-CONSTRUMIN COMÉRCIO DE AREIA
QUARTZOSA LTDA ME.-OF. Nº4728/215
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.315/2013-EDEMILSO LUIZ VENSON-Cascalho
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.690/2013-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.262/2008-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº4704/2015
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
804.168/1970-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-Calcá-
rio Dolomítico
815.075/1990-INFRA SUL - INFRAESTRUTURA E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.-Gnaisse
815.102/1992-BRITAGEM E PAVIMENTADORA BARRA-
CÃO LTDA-Granodiorito e Saibro
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
804.466/1971-MINÉRIOS AZAMBUJA LTDA- AI Nº
1456/2015, 1457/2015, 1458/2015 e 1459/2015
810.192/1980-MINERACAO DADAM LTDA.- AI Nº
1375/2015
815.010/1982-GRAMARETO MINERAÇÃO E EXPORTA-
ÇÃO LTDA.- AI Nº 1454/2015 e 1455/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
815.006/2014-TERRAPLANAGEM VIANNA LTDA.-Reg-
istro de Licença Nº1994/2014 de 25/11/2015-Vencimento em
19/12/2043
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.539/2015-PUERARI TERRAPLANAGEM LTDA EPP-
OF. Nº4702/2013 e 4703/2015

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
815.518/2001-GRACIELI HEINZ ME- Registro de Licença
Nº:940/2002 - Vencimento em 14/02/2019
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a
partir dessa publicação:(924)
815.111/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDU-
VA- Registro de Extração Nº01/2015 de 04/02/2015
815.861/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO-
Registro de Extração Nº22/2015 de 02/12/2015

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 172/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
quisa(1280)
864.173/2004-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA - Publicado
DOU de 20/11/2012, Relação nº 89/2012, Seção 01, pág. 92- Onde
se lê : "Área de 2.000,00 para 122,95 - FOSFATO". Leia-se : "Área
de 2.000,00 Hectares para 122,95 Hectares- FOSFATO, Teor de
P2O5 de 5,10 %".
864.174/2004-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA - Publicado
DOU de 26/06/2012, Relação nº 59/2012, Seção 01, pág. 66- Onde
se lê : "Área de 847,56 para 1152,54 - FOSFATO", Leia-se : "Área
de 2.000,00 Hectares para 847,56 Hectares- FOSFATO, Teor de
P2O5 de 5,10 %".
864.175/2004-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA - Publicado
DOU de 26/06/2012, Relação nº 59/2012, Seção 01, pág. 66- Onde
se lê : "Área de 1.010,65 para 989,32 - FOSFATO". Leia-se : "Área
de 2.000,00 Hectares para 1.010,65 Hectares- FOSFATO, Teor de
P2O5 de 6,5 %".

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 368, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL-
VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-
GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da
Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o
disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art.
2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que
consta do Processo nº 48500.002927/2015-64, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de
Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do
projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Terme-
létrica denominada UTE Oiapoque COEN, cadastrada com o Código
Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.PE.AP.032304-
7.01, de titularidade da empresa Oiapoque Energia S.A., inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 21.504.686/0001-28, detalhado no Anexo à pre-
sente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado
por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.071, de 3 de março
de 2015, transferida pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.245, de
2 de junho de 2015, e alterada pelo Despacho ANEEL nº 3.472, de 13
de outubro de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria
MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês
de outubro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Oiapoque
Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional
de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Oiapoque Energia S.A. deverá informar à Se-
cretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Co-
mercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de
cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias
de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo
à presente Portaria foi informado pela Oiapoque Energia S.A. e deve
ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no
REIDI, não eximindo esta Empresa do compromisso com o Prazo de
Conclusão da Obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº
5.071, de 2015.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto
aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério
de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de
enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento
da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal
do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ALTINO VENTURA FILHO



ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nº me Empresarial	02 CNPJ
Oiapoque Energia S.A.	21.504.686/0001-28
03 Logradouro	04 Número
Rodovia BR-156	58
05 Complemento	06 Bairro
	Russo
	07 CEP
	68980-000
08 Município	09 UF
Oiapoque	AP
	10 Telefone
	(21) 2221-7190
DADOS DO PROJETO	
Nº me do Projeto	UTE Oiapoque COEN (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.071, de 3 de março de 2015, transferida pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.245, de 2 de junho de 2015, e alterada pelo Despacho ANEEL nº 3.472, de 13 de outubro de 2015).
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica denominada UTE Oiapoque COEN, compreendendo: dez Unidades Geradoras, sendo cinco de 1.294 kW e cinco de 1.272 kW, totalizando 12.830 kW de capacidade instalada.
Período de Execução	De 1º/7/2015 até 1º/5/2016.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Oiapoque, Estado do Amapá.
REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nº me: Robert David Klein.	CPF: 056.185.937-00.
Nº me: Nicolas Paul Antoine Thouverez.	CPF: 233.971.118-54.
Nº me: Amaury Rainho Neto.	CPF: 053.743.579-48.
Nº me: Wagner da Silva Moraes.	CPF: 076.720.227-92.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	20.369.018,91.
Serviços	2.701.400,38.
Outros	567.819,58.
Total (1)	23.638.238,87.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	18.592.922,64.
Serviços	2.487.533,51.
Outros	567.819,58.
Total (2)	21.648.275,73.

PORTARIA Nº 369, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003777/2015-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Umbranas 23, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.033637-8.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umbranas 8 Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.229/0001-47, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 341, de 3 de agosto de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Umbranas 8 Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Centrais Eólicas Umbranas 8 Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nº me Empresarial	02 CNPJ
Centrais Eólicas Umbranas 8 Ltda.	20.168.229/0001-47
03 Logradouro	04 Número
Rua Ayrton Senna da Silva	66
05 Complemento	06 Bairro
Parte 8	São Francisco
	07 CEP
	46430-000
08 Município	09 UF
Guanambi	BA
	10 Telefone
	(11) 3509-1100
DADOS DO PROJETO	
Nº me do Projeto	EOL Umbranas 23 (Autorizada pela Portaria MME nº 341, de 3 de agosto de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Umbranas 23, compreendendo: I - cinco Unidades Geradoras de 2.700 kW e uma Unidade Geradora de 3.000 kW, totalizando 16.500 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de setenta e oito quilômetros e cem metros de extensão, Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Ouralândia II, de propriedade da Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A.
Período de Execução	De 1º/5/2018 até 1º/1/2019.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nº me: Carlos Mathias Aloysius Becker Neto.	CPF: 809.607.829-15.
Nº me: Alexandre Nª gueira Machado.	CPF: 008.571.686-30.
Nº me: Reinaldo Cardoso da Silveira.	CPF: 263.194.545-04.

13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	51.524.817,40.
Serviços	14.760.032,60.
Outros
Total (1)	66.284.850,00.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	46.832.460,95.
Serviços	13.878.234,78.
Outros
Total (2)	60.710.695,73.

PORTARIA Nº 370, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003778/2015-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Umbranas 25, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.033639-4.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umbranas 8 Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.229/0001-47, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 340, de 3 de agosto de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Umbranas 8 Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Centrais Eólicas Umbranas 8 Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nº me Empresarial	02 CNPJ
Centrais Eólicas Umbranas 8 Ltda.	20.168.229/0001-47
03 Logradouro	04 Número
Rua Ayrton Senna da Silva	66
05 Complemento	06 Bairro
Parte 8	São Francisco
	07 CEP
	46430-000
08 Município	09 UF
Guanambi	BA
	10 Telefone
	(11) 3509-1100
DADOS DO PROJETO	
Nº me do Projeto	EOL Umbranas 25 (Autorizada pela Portaria MME nº 340, de 3 de agosto de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Umbranas 25, compreendendo: I - três Unidades Geradoras de 2.700 kW e três Unidades Geradoras de 3.000 kW, totalizando 17.100 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de setenta e oito quilômetros e cem metros de extensão, Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Ouralândia II, de propriedade da Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A.
Período de Execução	De 1º/5/2018 até 1º/1/2019.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nº me: Carlos Mathias Aloysius Becker Neto.	CPF: 809.607.829-15.
Nº me: Alexandre Nª gueira Machado.	CPF: 008.571.686-30.
Nº me: Reinaldo Cardoso da Silveira.	CPF: 263.194.545-04.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	53.157.454,72.
Serviços	15.227.725,28.
Outros
Total (1)	68.385.180,00.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	48.316.414,26.
Serviços	14.317.986,44.
Outros
Total (2)	62.634.400,70.

PORTARIA Nº 371, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003703/2015-70, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UVF FRV Banabuiú, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UVF.RS.CE.032324-1.01, de titularidade da empresa Fotowatio do Brasil Projetos de Energias Renováveis III Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.344.867/0001-67, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 185, de 8 de maio de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Fotowatio do Brasil Projetos de Energias Renováveis III Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Fotowatio do Brasil Projetos de Energias Renováveis III Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nº me Empresarial	02 CNPJ
Fotowatio do Brasil Projetos de Energias Renováveis III Ltda. 17.344.867/0001-67	
03 Logradouro	04 Número
Avenida Dom Luís 500	
05 Complemento	06 Bairro
Sala 1.923, Shopping Aldeota Aldeota	
07 CEP	08 Município
60160-230 Fortaleza	
09 UF	10 Telefone
CE (85) 9143-3773	
DADOS DO PROJETO	
Nº me do Projeto	UFV FRV Banabuiú (Autorizada pela Portaria MME nº 185, de 8 de maio de 2015 - Leilão nº 08/2014-ANEEL)
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica denominada UFW FRV Banabuiú, compreendendo: I - trinta Unidades Geradoras de 1.136 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada, limitada por Controle de Potência dos Inversores; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de seis quilômetros e cem metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Banabuiú, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 1º/8/2015 até 1º/10/2017.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Banabuiú, Estado do Ceará.
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nº me: Olavo Brasil Magalhães.	CPF: 313.429.653-53.
Nº me: Raul de Medeiros Dantas Neto.	CPF: 655.293.324-04.
Nº me: Carlos Eduardo Rodrigues Gerhard.	CPF: 068.791.047-11.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	111.766.200,00.
Serviços	64.108.590,00.
Outros	0,00.
Total (1)	175.874.790,00.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	102.350.000,00.
Serviços	58.707.500,00.
Outros	0,00.
Total (2)	161.057.500,00.

PORTARIA Nº 372, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo à presente Portaria, os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas dos Pontos de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS EÓLICAS

Nº Processo	Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia Revisada (MWmed)
48000.001540/2015-21	EOL.CV.PE.031540-01	EOL Serra das Vacas II	22,295	10,7
48000.001535/2015-19	EOL.CV.PE.031560-5.01	EOL Serra das Vacas III	22,235	11,5
48000.001542/2015-11	EOL.CV.PE.031574-5.01	EOL Serra das Vacas IV	22,295	11,2
48000.001324/2015-86	EOL.CV.RS.031510-9.01	EOL Capão do Inglês	10,0	4,5
48000.001113/2015-43	EOL.CV.RS.031487-0.01	EOL Coxilha Seca	30,0	13,2
48000.001110/2015-18	EOL.CV.RS.031477-3.01	EOL Galpões	8,0	3,5

PORTARIA Nº 373, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001558/2012-81, resolve:

Art. 1º Definir em 2,01 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Agudo, com potência instalada de 3,90 MW, de titularidade da empresa SPVR - Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.378.532/0001-79, localizada no Rio Lajeado Agudo, Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Agudo refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Agudo poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SPE/MME nº 49, de 30 de abril de 2013.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 374, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000090/2015-51, resolve:

Art. 1º Definir em 2,85 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Volta Grande, com potência instalada de 5,30 MW, de titularidade da empresa Hidroelétrica Chapadão Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.703.166/0001-28, localizada no Rio Indaia Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Volta Grande refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Volta Grande poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 681, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial dos mesmos dia, mês e ano, combinado com o inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 seguinte,

Considerando o que dispõe o item II, do artigo 237, da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º Conceder, em comemoração aos 45(quarenta e cinco) anos deste Instituto, à título de reconhecimento pelo empenho nas atividades desenvolvidas nesta Autarquia:

I - Botons aos servidores com tempo de serviço superior a 30 (trinta) anos;

II - medalhas aos servidores com tempo de serviço superior a 40(quarenta) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por sua Pre-

sidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 655ª Reunião, realizada em 12 de novembro de 2015, resolve:

Considerando os termos e exposições do Processo Administrativo nº 54160.003162/2011-57, referente à regularização fundiária do Território Quilombola de Rio dos Macacos/BA;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Rio dos Macacos pela Comissão instituída pela ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/GAB/BA/Nº 119/2011, de 25 de novembro de 2011;

Considerando os termos e exposições dos documentos na INFORMAÇÃO TÉCNICA INCRA/DF/DFQ/Nº 34/2015, fls. 1441 a 1446, e PARECER n. 88/2015/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, fls. 1428 a 1433, presentes no Processo Administrativo INCRA nº 54160.003162/2011-57, resolve:

Art. 1º Referendar a Portaria/INCRA/P/Nº 562, de 23 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 204, de 26/10/2015, Seção 1, página 114, que julgou improcedentes os recursos apresentados pela Associação dos Remanescentes de Quilombo Rio dos Macacos, constante nos autos do processo administrativo nº 54160.003162/2011-57.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 655ª Reunião, realizada em 12 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Referendar a PORTARIA/INCRA/P/Nº 553, de 20 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 201, de 21/10/2015, Seção 1, página 48, que arquivou "ad referendum" do Conselho Diretor, a proposta de desapropriação do imóvel rural denominado "Fazenda Montes Verdes", localizado no município de Ecoporanga, no Estado do Espírito Santo, com área registrada de 2.068,4070 ha e medida de 1.261,0791 ha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(08)Nº 060 de 21 dezembro de 2004, publicada no D.O.U., Nº 247, de 24 de dezembro de 2004, pág. 79, que criou o P.A. NOSSA SENHORA APARECIDA II onde se lê... 976,4563 ha (Novecentos e setenta e seis hectares, quarenta e cinco ares e sessenta e três centiares)", leia-se : "...976,4573 (Novecentos e setenta e seis hectares, quarenta e cinco ares e setenta e três centiares), onde se lê.. com capacidade para 72 (setenta e duas), unidades agrícolas familiares, leia-se:.....com criação de 73 (setenta e três), unidades agrícolas familiares.

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 54, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2014/2015 aos agricultores(as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de dezembro de 2015, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAUER RUANO

ANEXO

(Safra 2014/2015)

UF	REGIÃO	CDIBGE	MUNICÍPIOS	ADERIDOS
BA	R1	2900108	Abaira	1104
BA	R1	2901205	Anagé	1487
BA	R1	2902005	Aracatu	1416
BA	R1	2902708	Barra	3083
BA	R1	2903003	Barra do Mendes	1500
BA	R1	2903508	Belo Campo	288
BA	R1	2904209	Botuporã	533
BA	R1	2905156	Caetanos	1053
BA	R1	2905305	Cafarnaum	1191
BA	R1	2906899	Caraiibas	705
BA	R1	2907558	Caturama	704
BA	R1	2908705	Condeúba	1272
BA	R1	2909000	Cordeiros	915
BA	R1	2909109	Coribe	1034
BA	R1	2909307	Correntina	1051
BA	R1	2900504	Érico Cardoso	212
BA	R1	2911709	Guanambi	2057
BA	R1	2913101	Ibititá	2829
BA	R1	2915007	Itaeté	1091
BA	R1	2918753	Lagoa Real	1688
BA	R1	2919306	Lençóis	212
BA	R1	2922250	Muquém de São Francisco	836
BA	R1	2922854	Nova Redenção	845
BA	R1	2923035	Novo Horizonte	499
BA	R1	2923209	Oliveira dos Brejinhos	1040
BA	R1	2924702	Piripá	926
BA	R1	2924900	Planaltino	451
BA	R1	2925709	Presidente Jânio Quadros	1113
BA	R1	2926905	Rio do Pires	492
BA	R1	2928406	Santa Rita de Cássia	843
BA	R1	2930204	Sento Sé	1933
BA	R1	2930808	Souto Soares	1706
BA	R1	2930907	Tabocas do Brejo Velho	957
BA	R1	2931806	Tremedal	1245
BA	R1	2933604	Xique-Xique	1780
CE	ÚNICA	2303105	Cariré	1.819
CE	ÚNICA	2303907	Chaval	432
CE	ÚNICA	2304350	Forquilha	789
CE	ÚNICA	2308104	Mauriti	4.208

CE	ÚNICA	2308302	Milagres	1.964
CE	ÚNICA	2308401	Missão Velha	3.444
CE	ÚNICA	2310852	Pindoretama	252
CE	ÚNICA	2311108	Porteiras	1.509
PB	R1	2500106	Água Branca	645
PB	R1	2500205	Aguiar	591
PB	R1	2500734	Amparo	229
PB	R1	2500775	Aparecida	535
PB	R1	2501153	Areia de Baraúnas	201
PB	R1	2501351	Assunção	291
PB	R1	2502003	Belém do Brejo do Cruz	159
PB	R1	2502052	Bernardino Batista	459
PB	R1	2502102	Boa Ventura	359
PB	R1	2502300	Bom Sucesso	337
PB	R1	2502409	Bonito de Santa Fé	412
PB	R1	2502805	Brejo do Cruz	244
PB	R1	2502904	Brejo dos Santos	239
PB	R1	2503308	Cachoeira dos Índios	917
PB	R1	2503407	Cacimba de Areia	466
PB	R1	2503555	Cacimbas	645
PB	R1	2503704	Cajazeiras	1.970
PB	R1	2503753	Cajazeirinhas	473
PB	R1	2503902	Camalá	741
PB	R1	2504074	Caraiibas	380
PB	R1	2504108	Carrapateira	257
PB	R1	2504207	Catingueira	299
PB	R1	2504306	Catolô do Rocha	620
PB	R1	2504405	Conceição	907
PB	R1	2504504	Condado	367
PB	R1	2504702	Congo	578
PB	R1	2504801	Coremas	337
PB	R1	2504850	Coxiola	283
PB	R1	2505402	Desterro	924
PB	R1	2505600	Diamante	487
PB	R1	2505907	Emas	168
PB	R1	2506509	Gurjão	453
PB	R1	2506608	Ibiara	551
PB	R1	2506707	Imaculada	594
PB	R1	2507002	Itaporanga	560
PB	R1	2507408	Jericó	454
PB	R1	2507804	Junco do Seridó	379
PB	R1	2508000	Juru	1.030
PB	R1	2508109	Lagoa	315
PB	R1	2508406	Lastro	265
PB	R1	2508505	Livramento	866
PB	R1	2508703	Mãe D'Água	313
PB	R1	2508802	Malta	143
PB	R1	2509156	Marizópolis	116
PB	R1	2509370	Mato Grosso	353
PB	R1	2509396	Maturéia	391
PB	R1	2509602	Monte Horebe	530
PB	R1	2509701	Monteiro	1.571
PB	R1	2510006	Nazarezinho	1.243
PB	R1	2510204	Nova Olinda	257
PB	R1	2510402	Olho d'Água	539
PB	R1	2510600	Ouro Velho	298
PB	R1	2510659	Parari	299
PB	R1	2510709	Passagem	116
PB	R1	2510808	Patos	475
PB	R1	2510907	Paulista	200
PB	R1	2511004	Pedra Branca	383
PB	R1	2511301	Piancó	686
PB	R1	2512036	Poco Dantas	857

PB	R1	2512077	Poço de José de Moura	398
PB	R1	2512200	Prata	398
PB	R1	2512309	Princesa Isabel	1.067
PB	R1	2512606	Quixabá	62
PB	R1	2512804	Riacho dos Cavalos	587
PB	R1	2513000	Salgadinho	419
PB	R1	2513208	Santa Cruz	346
PB	R1	2513307	Santa Helena	511
PB	R1	2513356	Santa Inês	342
PB	R1	2513406	Santa Luzia	369
PB	R1	2513802	Santa Teresinha	399
PB	R1	2513604	Santana dos Garrotes	540
PB	R1	2513653	Santarém - Joca Claudino	501
PB	R1	2513851	Santo André	542
PB	R1	2513927	São Bentinho	221
PB	R1	2513901	São Bento	329
PB	R1	2513968	São Domingos de Pombal	244
PB	R1	2513984	São Francisco	283
PB	R1	2514008	São João do Cariri	591
PB	R1	2500700	São João do Rio do Peixe	1.433
PB	R1	2514107	São João do Tigre	581
PB	R1	2514206	São José da Lagoa Tapada	930
PB	R1	2514404	São José de Espinharas	494
PB	R1	2514503	São José de Piranhas	711
PB	R1	2514552	São José de Princesa	321
PB	R1	2514602	São José do Bonfim	305
PB	R1	2514651	São José do Brejo do Cruz	135
PB	R1	2514701	São José do Sabugi	290
PB	R1	2514800	São José dos Cordeiros	556
PB	R1	2514909	São Mamede	442
PB	R1	2515203	São Sebastião do Umbuzeiro	469
PB	R4	2515500	Serra Branca	947
PB	R1	2515708	Serra Grande	253
PB	R1	2516201	Sousa	1.922
PB	R1	2516300	Sumé	886
PB	R1	2516508	Taperoá	1.409
PB	R1	2516607	Tavares	952
PB	R1	2516706	Teixeira	1.103
PB	R1	2516805	Triunfo	774
PB	R1	2516904	Uiraúna	697
PB	R1	2517100	Várzea	302
PB	R1	2517209	Vieirópolis	797
PB	R1	2505501	Vista Serrana	108
PB	R1	2517407	Zabelê	284
PE	R1	2603009	Cabrobó	1.568
PE	R2	2602605	Brejo da Madre de Deus	271
PE	R2	2604155	Casinhas	69
PE	R2	2606408	Gravatá	156
PE	R2	2606705	Ibirajuba	288
PE	R2	2608305	Jupi	602
PE	R2	2610301	Paranatama	334
PE	R2	2611200	Poção	1.163
PE	R2	2611705	Riacho das Almas	418
PE	R2	2612000	Sairé	40
PE	R2	2612307	Saloá	371
PI	ÚNICA	2200202	Água Branca	254
PI	ÚNICA	2200707	Anísio de Abreu	1.224
PI	ÚNICA	2200806	Antônio Almeida	109
PI	ÚNICA	2200954	Aroeira do Itaim	547
PI	ÚNICA	2201101	Avelino Lopes	227
PI	ÚNICA	2201770	Boa Hora	299
PI	ÚNICA	2202307	Canto do Buriti	2.131
PI	ÚNICA	2202505	Caracol	1.240
PI	ÚNICA	2202703	Cocal	1.805
PI	ÚNICA	2203800	Flores do Piauí	560
PI	ÚNICA	2204105	Francisco Ayres	572
PI	ÚNICA	2205508	José de Freitas	835
PI	ÚNICA	2205706	Luís Correia	603
PI	ÚNICA	2206704	Nazaré do Piauí	479
PI	ÚNICA	2207504	Palmeiras	343
PI	ÚNICA	2207603	Parnaíba	181
PI	ÚNICA	2207850	Pavussu	548
PI	ÚNICA	2209302	Santa Luz	373
PI	ÚNICA	2210102	São José do Peixe	849
PI	ÚNICA	2210300	São Julião	494
PI	ÚNICA	2210409	São Miguel do Tapuio	2.515
PI	ÚNICA	2210904	Socorro do Piauí	422
PI	ÚNICA	2210953	Tamboril do Piauí	437
RN	R1	2402709	Cerro Corá	795
RN	R1	2403202	Doutor Severiano	406
RN	R1	2404408	Grossos	260
RN	R1	2405702	Jardim do Seridó	306
RN	R1	2409308	Patu	307
SE	ÚNICA	2801207	Canindé de São Francisco	2.678
SE	ÚNICA	2802403	Gararu	2.260
SE	ÚNICA	2804201	Monte Alegre de Sergipe	2.005
SE	ÚNICA	2804458	Nossa Senhora Aparecida	300

PORTARIA Nº 55, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de dezembro de 2015 a 09 de janeiro de 2016, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e os Estados que apresentam bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de novembro de 2015, têm validade para o período de 10 de dezembro de 2015 a 09 de janeiro de 2016, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAUER RUANO

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de DEZEMBRO de 2015
Produto: AÇÁÍ (FRUTO)

Mês de referência: novembro de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	1,18	0,90	23,73

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de DEZEMBRO de 2015
Produto: ALGODÃO EM CAROÇO

Mês de referência: novembro de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PI	R2	@ (15kg)	21,41	19,50	8,92

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de DEZEMBRO de 2015
Produto: BABAÇU (AMÊNDOA)

Mês de referência: novembro de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	2,49	1,20	51,81
CE	RU	kg	2,49	1,15	53,82
MA	RU	kg	2,49	1,56	37,35
PI	RU	kg	2,49	1,50	39,76

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de DEZEMBRO de 2015
Produto: BORRACHA NATURAL CULTIVADA

Mês de referência: novembro de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	2,00	1,70	15,00
TO	RU	kg	2,00	1,75	12,50
BA	RU	kg	2,00	1,91	4,50
MA	RU	kg	2,00	1,88	6,00
GO	RU	kg	2,00	1,87	6,50
MT	RU	kg	2,00	1,65	17,50
SP	RU	kg	2,00	1,89	5,50

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de DEZEMBRO de 2015
Produto: CACAU (AMÊNDOA)

Mês de referência: novembro de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	5,54	4,64	16,25

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de DEZEMBRO de 2015
Produto: CANA-DE-AÇÚCAR

Mês de referência: novembro de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ES	RU	t	59,04	52,26	11,48
MJ	RU	t	59,04	58,12	1,56
RJ	RU	t	59,04	52,84	10,50

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de DEZEMBRO de 2015
Produto: CASTANHA DE CAJÁ



Mês de referência: novembro de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MA	RU	kg	2,11	1,95	7,58

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de DEZEMBRO de 2015
Produto: LARANJA

Mês de referência: novembro de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	RU	Cx (40,8kg)	11,45	10,00	12,66

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de DEZEMBRO de 2015
Produto: LEITE

Mês de referência: novembro de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	R3	litro	0,68	0,63	7,35

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de DEZEMBRO de 2015
Produto: MANGA

Mês de referência: novembro de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	kg	1,01	0,88	12,87

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de DEZEMBRO de 2015
Produto: RAZ DE MANDIOCA

Mês de referência: novembro de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	R2	Tonelada	188,00	187,62	0,20
BA	R2	Tonelada	188,00	173,33	7,80
PE	R2	Tonelada	188,00	172,43	8,28
MS	R1	Tonelada	170,00	117,25	31,03
ES	R1	Tonelada	170,00	96,49	43,24
SP	R1	Tonelada	170,00	123,71	27,23
PR	R1	Tonelada	170,00	143,69	15,48
SC	R1	Tonelada	170,00	142,00	16,47

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de DEZEMBRO de 2015
Produto: SORGO

Mês de referência: novembro de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PI	R4	Sc (60 kg)	22,50	19,25	14,44

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de DEZEMBRO de 2015
Produto: TRIGO

Mês de referência: novembro de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RS	R1	Sc (60 kg)	34,98	32,04	8,40
SC	R1	Sc (60 kg)	34,98	33,80	3,37

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de DEZEMBRO de 2015
Produto: TRITICALE

Mês de referência: novembro de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PR	RU	Sc (60 kg)	22,89	20,10	12,19
SC	RU	Sc (60 kg)	22,89	21,00	8,26

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de DEZEMBRO de 2015
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: novembro de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	NSA	NSA	NSA	NSA	1,89
BA	NSA	NSA	NSA	NSA	1,95
PE	NSA	NSA	NSA	NSA	2,07
MS	NSA	NSA	NSA	NSA	7,76
ES	NSA	NSA	NSA	NSA	10,81
SP	NSA	NSA	NSA	NSA	6,81
PR	NSA	NSA	NSA	NSA	3,87
SC	NSA	NSA	NSA	NSA	4,12

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas:

- 1 - NSA - Não se aplica.
- 2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.
- 3 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento segundo o art 5º da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CIRCULAR Nº 1, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, de acordo com a Nota Técnica nº 562/DEIET/SDP/2015 e tendo em vista o disposto na alínea "b" do Artigo 8º do Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, assinado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, apenso ao Decreto nº 6.518, de 30 de julho de 2008, com nova redação dada pelo Sexagésimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, apenso ao Decreto nº 7.658 de, 23 de dezembro 2011, torna público que:

1. As empresas listadas a seguir, por terem realizado importações do Uruguai de produtos automotivos constantes no Apêndice I do Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE nº 2, no período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, têm direito às cotas informadas nos parágrafos 2 e 3, para exportar produtos automotivos para o Uruguai, com margem de preferência de 100%, no período de 1º de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015. Os produtos automotivos devem ser produzidos no Brasil e atender aos requisitos estabelecidos nos Sexagésimo Oitavo, Sexagésimo Nono e Septuagésimo Protocolos Adicionais ao ACE nº 2. O valor da quota foi calculado proporcionalmente ao montante das importações realizadas por cada empresa no período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015:

Razão Social	CNPJ	Cota (US\$)
1 ACEPIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	43.455.179/0001-84	4.078,06
2 AEM RURAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	54.482.252/0001-23	2.829,03
3 AFFINIA AUTOMOTIVA LTDA	04.156.194/0004-12	435.067,59
4 AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	59.876.003/0007-21	677,95
5 AMERICANPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	85.150.613/0001-68	155.140,76
6 AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	33.050.071/0001-58	51.727,14
7 APERAM INOX TUBOS BRASIL LTDA	04.335.855/0005-58	361.339,22
8 APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A.	33.390.170/0017-46	203.206,74
9 AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA	01.645.409/0003-90	89,65
10 AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA	01.645.409/0001-28	192,99
11 BEBIDAS FRUKI S/A	87.315.099/0001-07	47,31
12 BRAZIL TRADING LTDA	39.318.225/0001-26	12.768.613,44
13 BRAZIL TRADING LTDA	39.318.225/0004-79	325,38
14 CENTAURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	62.801.576/0001-05	4.434,98
15 CHERY BRASIL IMPORTAÇÃO, FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE V	12.637.366/0001-55	384.149,34
16 CHROMAFLO TECHNOLOGIES BRASIL CORANTES LTDA	00.668.641/0001-19	3.772,39
17 COMPAC SORTING DO BRASIL - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	08.376.882/0001-04	119,94
18 COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ	07.047.251/0001-70	107.375,67
19 CONNECT CONSULTORIA E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA-EPP	12.043.588/0001-40	203,99
20 COTIA VITORIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A	01.826.229/0001-42	4.979.424,54
21 CVI REFRIGERANTES LTDA	72.114.994/0001-88	15.655,46

22	DILUPLAST COMÉRCIO DE PRODUTOS DE IRRIGAÇÃO LTDA	00.271.067/0001-60	2.377,07
23	DOLFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	62.359.591/0001-45	13.181,27
24	DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA	27.197.888/0002-31	1.550,54
25	DUROLINE	00.795.288/0001-38	10.083,30
26	ELETRIC DESIGN COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	04.479.639/0001-52	14.622,66
27	ELETROTÉCNICA SACCH EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO AUTOMO	61.677.993/0001-25	6.723,44
28	FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA	01.178.298/0004-30	3.523.289,59
29	FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA	01.178.298/0005-10	179.190,77
30	FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA	01.178.298/0016-73	10.962,74
31	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA	16.701.716/0001-56	30.103,80
32	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO	43.828.151/0001-45	604,49
33	GEELEY MOTORS DO BRASIL LTDA	14.101.187/0001-24	1.792.120,15
34	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	59.275.792/0001-50	2.995,46
35	HELLERMANN TYTON LTDA	62.895.792/0001-67	627,11
36	HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA	65.000.655/0001/05	212,08
37	IEC INSTALAÇÕES E ENGENHARIA DE CORROSAO LTDA	34.073.353/0001-33	5.732,57
38	ITF CHEMICAL LTDA	03.928.294/0001-04	2.616,54
39	JBS S/A	02.916.265/0004-02	41.449,20
40	JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA	00.514.820/0006-06	345.093,60
41	J PINHEIRO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AU	09.649.227/0001-37	357,96
42	KILLING S.A. TINTAS E ADESIVOS	91.671.578/0001-25	588,30
43	KOTA BRASIL - KBR IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LT	11.185.307/0001-20	779,21
44	LIFAN DO BRASIL AUTOMOTORES LTDA	15.367.585/0002-30	1.864,10
45	LIKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	91.839.837/0001-84	2.044,01
46	MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S A	55.064.562/0016-77	6.736,31
47	MAX METALÚRGICA LTDA	91.913.681/0001-34	549,91
48	METALÚRGICA MOR S.A.	95.422.218/0001-40	6.821,18
49	MICROMED BIOTECNOLOGIA LTDA	38.048.013/0001-03	7.185,78
50	MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA	59.408.005/0002-81	147,75
51	NATIONAL OILWELL ARCO DO BRASIL LTDA	02.650.425/0003-33	14,11
52	OLIDEF CZ IND E COM DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA	55.983.274/0001-30	2.394,29
53	PACIFIC BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPO	10.940.896/0001-42	110.959,02
54	PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA	67.405.936/0001-73	13,70
55	RANDON AS IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES	89.086.144/0004-69	3.770,52
56	RENAULT DO BRASIL S.A.	00.913.443/0001-73	3.896,28
57	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONS	61.064.838/0081/18	735,01
58	SCAME BRASIL COMERCIAL ELÉTRICA LTDA	08.939.679/0001-90	2.988,20
59	SCANNTECH BRASIL AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA.	18.147.500/0001-16	2.105,23
60	SKF DO BRASIL	61.077.327/0001-56	273,92
61	SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A	61.186.888/0093-01	56.671,78
62	TAKATA BRASIL S.A.	59.106.245/0001-40	5.553.046,73
63	TBR ADESIVOS E SELANTES LTDA	08.998.026/0001-82	1.471,69
64	TEK TRADE INTERNACIONAL LTDA	04.732.836/0001-31	17.896.803,71
65	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	94.877.586/0001-10	2.465,06
66	VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA	08.689.024/0002-92	65.033,54
67	VENDEMMIA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA	13.631.538/0003-08	5,40
68	VIAÇÃO OURO E PRATA S.A.	92.954.106/0001-42	429,55
69	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	59.104.422/0018-06	913,48

70	VONPAR REFRESCOS S.A.	91.235.549/0024-07	268.545,74
71	VONPAR REFRESCOS S.A.	91.235.549/0049-65	304.488,98
72	WALMUR INSTRUMENTOS VETERINARIOS LTDA	88.047.121/0001-30	3.734,83
73	WEGA MOTORS LTDA	05.097.311/0001-34	16.575,78
	SOMA		49.786.419,00

2.As empresas importadoras poderão usar as cotas para realizar exportações ou transferi-las para outros exportadores, desde que solicitem as cotas a que têm direito à Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior até 31 de dezembro de 2015.

3.Para solicitar a cota de exportação, a empresa deverá preencher o Anexo I desta Circular e enviá-lo, devidamente preenchido, assinado pelos seus representantes legalmente habilitados e com firma reconhecida, à Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que comunicará à empresa e ao governo uruguaio a concessão da cota solicitada.

4.Para transferir a cota de exportação para outra empresa, total ou parcialmente, a empresa importadora que recebeu cota deverá preencher o Anexo II desta Circular e enviá-lo, devidamente preenchido, assinado pelos representantes legalmente habilitados das empresas cedente e cessionária da cota, com firma reconhecida, à Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior que validará a transferência comunicando-a as empresas cedentes e cessionárias da cota e ao governo uruguaio.

5.As cotas que não forem solicitadas até 31 de dezembro de 2015, conforme estabelecido no parágrafo 4, serão destinadas aos exportadores brasileiros conforme o critério estabelecido na alínea "a" do Artigo 8º do Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE nº 2, com nova redação dada pelo Sexagésimo Nono Protocolo Adicional ao ACE nº 2.

6.As cotas destinadas à exportação de veículos serão transformadas e contabilizadas em unidades com base no valor FOB médio de US\$ 10.692,96, acordado entre Brasil e Uruguai.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

ANEXO I

DOCUMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE COTA DE EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL PARA O URUGUAI

1.IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome empresarial:

CNPJ:

Ramo de atividade:

Localização:

Pessoa para contato:

Nome:

Cargo:

E-mail:

Telefone:

1.DEMONSTRATIVO DE USO DA COTA DE EXPORTAÇÃO

Período de uso da cota:

Valor da cota de autopeças da empresa (em US\$):

Valor da cota de autopeças que a empresa solicita (em US\$):

Valor da cota de veículos da empresa (em unidades):

Valor da cota de veículos da empresa que a empresa solicita (em unidades):

Local/Data:

Representante da empresa

(nome e cargo)

ANEXO II

DOCUMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE COTA DE EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL PARA O URUGUAI

1.IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CEDENTE DA COTA

Nome empresarial:

CNPJ:

Ramo de atividade:

Localização:

Pessoa para contato:

Nome:

Cargo:

E-mail:

Telefone:

1.DEMONSTRATIVO DE USO DA COTA DE EXPORTAÇÃO

Período de uso da cota:

Valor da cota de autopeças da empresa (em US\$):

Valor da cota de autopeças que a empresa utilizará (em US\$):

Valor da cota de autopeças que a empresa transferirá para outra empresa (em US\$):

Valor da cota de veículos da empresa (em unidades):

Valor da cota de veículos que a empresa utilizará (em unidades):

Valor da cota de veículos que a empresa transferirá para outra empresa (em unidades):

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CESSIONÁRIA DOS CRÉDITOS

Nome empresarial:

CNPJ:

Ramo de atividade:

Localização:

Pessoa para contato:

Nome:

Cargo:

E-mail:

Telefone:

Local/Data:

Representante da empresa cedente

(nome e cargo)

Representante da empresa cessionária os créditos

(nome e cargo)



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 817, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267 de 24 de outubro de 2013, Portaria nº 25 de 03 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação da primeira análise do projeto desportivo no processo 58701.002982/2015-41, divulgado na Deliberação nº 817, de 07 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 233, Seção 1, página 85 de 07 de dezembro de 2015.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

DELIBERAÇÃO Nº 817, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267 de 24 de outubro de 2013, Portaria nº 25 de 03 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação da primeira análise do projeto desportivo no processo 58701.002985/2015-85, divulgado na Deliberação nº 817, de 07 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 233, Seção 1, página 85 de 07 de dezembro de 2015.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

DELIBERAÇÃO Nº 818, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267 de 24 de outubro de 2013, Portaria nº 25 de 03 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação da primeira análise do projeto desportivo no processo 58701.002995/2015-11, divulgado na Deliberação nº 818, de 08 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 234, Seção 1, página 83 de 08 de dezembro de 2015.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

DELIBERAÇÃO Nº 819, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/10/2015, 04/11/2015 e 01/12/2015, e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2015, 19/11/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 289, de 26 de outubro de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em xxx, xxx e xxx, e na reunião extraordinária realizada em xxx.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.011400/2013-56
Proponente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Título: Saúde na Medida - Combate à Obesidade Infantil
Registro: 01SP09092011

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 59.307.595/0001-75

Cidade: São Caetano do Sul UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 2.623.068,43

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0322 DV: 0 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 68375-2

Período de Captação até: 31/12/2016

2 - Processo: 58701.002619/2015-26

Proponente: Instituto Reagir de Paradesporto

Título: Natação Paralímpica - Atleta de Rendimento

Registro: 02PR146082015

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 17.472.800/0001-08

Cidade: Pinhais UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 149.996,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2456 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60954-4

Período de Captação até: 31/12/2016

3 - Processo: 58701.002699/2015-10

Proponente: Instituto Reagir de Paradesporto

Título: Paratriathlon Rio 2016

Registro: 02PR146082015

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 17.472.800/0001-08

Cidade: Pinhais UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 256.104,66

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2456 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60953-6

Período de Captação até: 31/12/2016

4 - Processo: 58701.002864/2015-33

Proponente: Organização Funilense de Atletismo

Título: Equipe Competitiva ORCAMPI 2016

Registro: 02SP007072007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 04.534.214/0001-07

Cidade: Campinas UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 3.153.657,73

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0052 DV: 3 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 95781-X

Período de Captação até: 31/12/2016

5 - Processo: 58701.004337/2015-63

Proponente: Instituto Akel de Responsabilidade Social

Título: Treinamento e Participação do Piloto Paulo Victor II

Registro: 02SP085682011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 08.634.957/0001-00

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.611.750,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6799 DV: 7 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8073-X

Período de Captação até: 31/12/2016

6 - Processo: 58701.004335/2015-74

Proponente: Instituto Akel de Responsabilidade Social

Título: Talentos Automobilismo

Registro: 02SP085682011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 08.634.957/0001-00

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.034.450,40

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6799 DV: 7 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8079-9

Período de Captação até: 31/12/2016

7 - Processo: 58701.004336/2015-19

Proponente: Instituto Akel de Responsabilidade Social

Título: Novos Talentos Para o Brasil

Registro: 02SP085682011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 08.634.957/0001-00

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.773.282,48

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6799 DV: 7 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8074-8

Período de Captação até: 31/12/2016

8 - Processo: 58701.004334/2015-20

Proponente: Instituto Akel de Responsabilidade Social

Título: Lucas Gohr na Sprint Race Brasil

Registro: 02SP085682011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 08.634.957/0001-00

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 505.342,96

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6799 DV: 7 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8084-5

Período de Captação até: 31/12/2016

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001922/2014-21

Proponente: Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais

Título: Cidadania Através do Esporte, Lazer e Fundamentos Militares

Valor aprovado para captação: R\$ 1.173.590,48

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3495 DV: 9 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41659-2

Período de Captação até: 31/12/2016

2 - Processo: 58701.002879/2014-11

Proponente: Instituto Memorial do Salto Triplo e Desenvolvimento do Esporte

Título: Equipe Maurren Maggi Ano I

Valor aprovado para captação: R\$ 3.500.368,24

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6816 DV: 0 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9963-5

Período de Captação até: 31/12/2016

3 - Processo: 58701.002478/2015-41

Proponente: Confederação Brasileira de Basketball

Título: 3x3 World Tour

Valor aprovado para captação: R\$ 496.010,88

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0392 DV: 1 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 52600-2

Período de Captação até: 19/09/2016

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.002748/2015-14

No Diário Oficial da União nº 234, de 8 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 83 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 818/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 606.661,80, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 906.661,80.

Processo Nº 58701.003404/2015-22

No Diário Oficial da União nº 225, de 25 de novembro de 2015, na Seção 1, página 58 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 809/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 2.521.126,90, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 2.388.494,98.

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 472, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o uso de dispersantes químicos em incidentes de poluição por óleo no mar.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e o previsto no art. 29 do Decreto nº 8.127, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o uso de dispersantes químicos para ações de resposta a incidentes de poluição por óleo no mar.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - aplicação subaquática: aplicação de dispersantes químicos no mar junto à cabeça de poços exploratórios ou produtores de óleo;

II - aplicação prolongada de dispersante: aplicação de dispersante químico que exceda 96 (noventa e seis) horas a partir da primeira aplicação;

III - áreas ambientalmente sensíveis: regiões costeiras e marinhas onde a prevenção, o controle da poluição e a manutenção do equilíbrio ecológico exigem medidas especiais para a proteção e a preservação do meio ambiente em caso de incidente de poluição por óleo;

IV - árvore de decisão: ferramenta de apoio à tomada de decisão, formada por uma sequência de decisões, suas possíveis alternativas e recomendações em cada situação;

V - descarga de óleo: qualquer despejo, escape, derrame, vazamento, esvaziamento, lançamento para fora ou bombeamento de óleo, em qualquer quantidade, a partir de um navio, porto organizado, instalação portuária, duto, plataforma ou suas instalações de apoio;

VI - dispersantes químicos: formulações químicas constituídas de solvente e agentes surfactantes (tenso-ativos) usadas para diminuir a tensão interfacial óleo-água e para estabilizar a dispersão do óleo em gotículas na superfície e na coluna de água;

VII - efetividade do dispersante químico: proporção, expressa em porcentagem, de óleo disperso na coluna d'água em relação à quantidade de óleo que permanece na superfície do corpo d'água na área aplicada;

VIII - incidente de poluição por óleo: ocorrência que resulte ou possa resultar em descarga de óleo no mar, inclusive aquelas de responsabilidade indeterminada, que represente ou possa representar ameaça à saúde humana, ao meio ambiente, ou a interesses correlatos de outros países, e que exija ação de emergência ou outra resposta imediata;

IX - intemperização do óleo: alterações da composição química e de propriedades físicas originais do óleo, devido à ação de processos físicos, químicos e biológicos;

X - monitoramento da efetividade do dispersante químico: observação visual, aérea ou marítima, ou emprego de outros procedimentos para avaliar a eficiência da aplicação e a eficácia do dispersante químico;

XI - óleo: qualquer forma de hidrocarboneto, entendidos como petróleo e seus derivados, incluindo óleo cru, óleo combustível, resíduos de petróleo e produtos refinados;

XII - óleo emulsionado: emulsão de água em óleo na forma de gotículas;

XIII - respondedor: poluidor ou agente responsável pelas operações de resposta ao incidente de poluição por óleo no mar; e

XIV - taxa de aplicação: razão entre o volume de dispersante químico aplicado e o volume da descarga de óleo a ser tratada.

Art. 3º A produção, importação, comercialização e uso de dispersantes químicos em ações de resposta aos incidentes de poluição por óleo no mar somente poderão ser efetivados após a obtenção do registro do produto junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

Parágrafo único. O IBAMA estabelecerá, por meio de Instrução Normativa, os procedimentos e exigências necessários para a obtenção do registro dos dispersantes químicos.

Art. 4º A aplicação de dispersantes químicos em ações de resposta a incidentes de poluição por óleo no mar deverá ser previamente comunicada ao IBAMA.

§ 1º A Comunicação do Uso de Dispersante Químico ao IBAMA deverá ser encaminhada pelo respondedor conforme formulário constante do Anexo I.

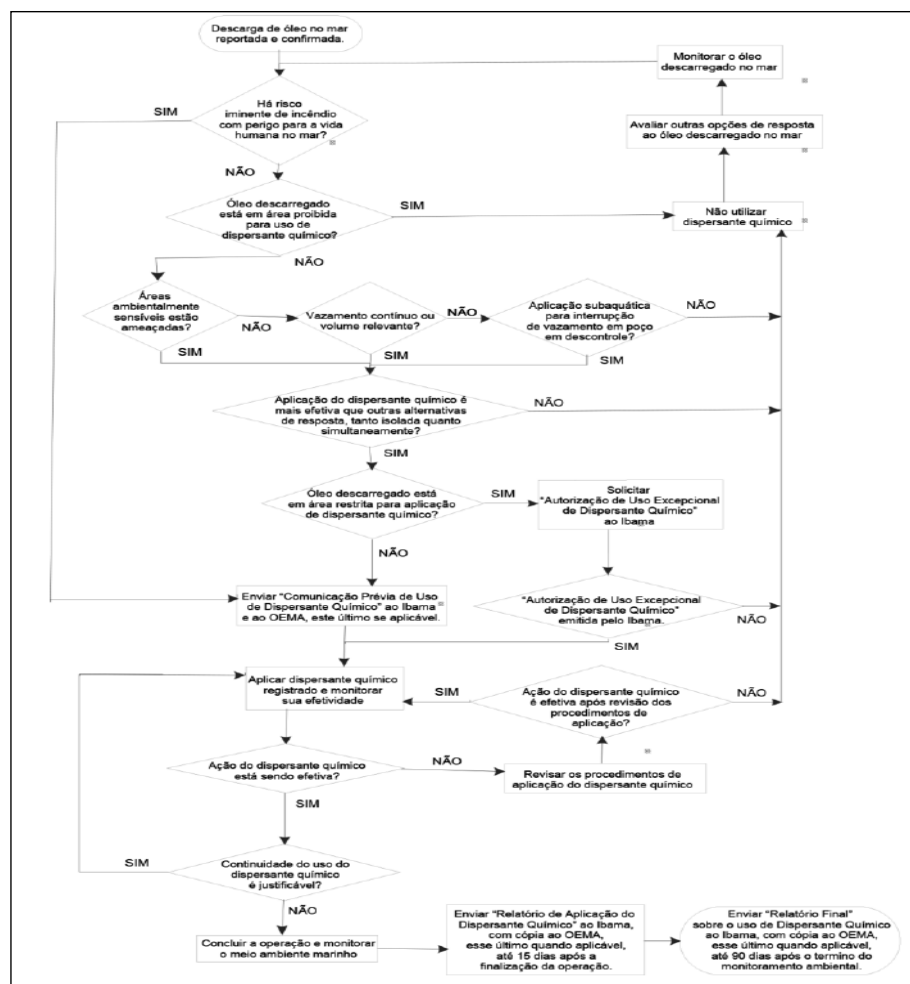
§ 2º Caso a mancha de óleo possa, de acordo com as evidências disponíveis, impactar algum Estado costeiro da Federação, o respondedor deverá, simultaneamente, encaminhar a comunicação a que se refere o § 1º ao órgão estadual de meio ambiente.



Justificativa:
(Observação: a justificativa deverá demonstrar que o uso de dispersantes químicos será fundamental para proteção de determinada(s) espécie(s) ou que implicará em menor impacto para os ecossistemas passíveis de serem atingidos pelo óleo em comparação com o seu não uso).

ANEXO III

ÁRVORE DE TOMADA DE DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE DISPERSANTES QUÍMICOS EM INCIDENTES DE POLUIÇÃO POR ÓLEO NO MAR



ANEXO IV

Relatório de Aplicação do Dispersante Químico

I - Sobre o incidente de poluição por óleo, antes da aplicação do dispersante químico:

- a) Nome da localidade e as coordenadas geográficas de onde ocorreu o incidente;
- b) Data e hora da ocorrência;
- c) Profundidade e distância da costa de onde ocorreu o evento;
- d) Fonte e causa: navio (citar o nome e a bandeira), plataformas ou outras;
- e) Tipo e características do óleo descarregado;
- f) Aspecto da mancha; e
- g) Estimativa da mancha: área e espessura.

II - Sobre as condições ambientais, antes da aplicação do dispersante químico:

- a) Direção e intensidade do vento predominante;
- b) Direção e intensidade da corrente marinha;
- c) Estado do mar;
- d) Sentido da corrente de maré (vazante ou enchente), caso aplicável;
- e) Temperatura do ar e da água, no local da aplicação; e
- f) Ocorrência ou não de precipitação pluviométrica.

III - Sobre a aplicação do dispersante:

- a) Nome do dispersante aplicado;
- b) Justificativa para a utilização do dispersante (com base na Árvore de Tomada de Decisão);
- c) Justificativa para escolha do dispersante aplicado, em função de seu tipo;
- d) Coordenadas geográficas do polígono, profundidade e distância da costa de onde ocorreu a aplicação do dispersante;
- e) Volume do dispersante empregado e área coberta por aplicação;
- f) Taxa de aplicação;
- g) Modificações na aplicação em relação à comunicação prévia;
- h) Volume estimado do óleo disperso;
- i) Avaliação da efetividade da aplicação e recomendações;
- J) Método de aplicação e de mistura (equipamento, mão de obra, tempo); e

IV - Observações gerais sobre a operação:

- a) Registro descritivo, fotográfico e cartográfico do comportamento da mancha dispersada, incluindo dados de posicionamento com referências sobre data e hora e coordenadas geográficas.

V - Responsabilidade pela Operação:

- a) Nome do Coordenador-Geral da operação e seus contatos; e
- b) Nome do responsável pela aplicação de dispersantes e seus contatos.

VI - Sobre os Recursos Mobilizados:

- a) Recursos humanos e materiais mobilizados na operação.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 553, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal de FURNAS Centrais Elétricas S.A., dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a FURNAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a FURNAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado em FURNAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
309.928.427-00	FLAVIO ROCHA ALVES	04599.519043/2004-74
446.040.257-20	JOSE FERREIRA RODRIGUES	04599.519044/2004-19
336.248.607-04	LUIZ MIRANDA SILVA	04599.513078/2004-08

PORTARIA Nº 554, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, para compor quadro especial em extinção do Ministério dos Transportes, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao Ministério dos Transportes notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao Ministério dos Transportes no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no Ministério dos Transportes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
415.220.604-72	ARIOSVALDO CARLOS DE QUEIROZ	05200.001156/2012-17
742.324.607-72	VERÔNICA DUTRA DE ANDRADE	04500.013334/2009-18

PORTARIA Nº 555, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, da empregada constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CBTU notificar, no prazo de trinta dias, a empregada para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º A empregada deverá se apresentar à CBTU no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação da empregada no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício da empregada na CBTU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
330.808.107-59	ALCINA MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA	04599.504528/2004-63

PORTARIA Nº 557, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 21028.003098/2010-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito à Fundação Educacional de Ituiutaba, unidade associada à Universidade do Estado de Minas Gerais, de imóvel da União com área de 58,5035ha, denominado Fazenda Experimental, situado na Fazenda do Carmo, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, registrado sob a Transcrição nº 24.482, Livro nº 3-AH, às fls. 228, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização do uso do imóvel pela cessionária e ao funcionamento das atividades educacionais por ela desempenhadas.

Parágrafo único. A cessão terá prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º.

Art. 4º A assinatura do contrato da cessão a que se refere o art. 1º fica condicionada à apresentação do laudo de avaliação atualizado, bem como ao atendimento das recomendações da Nota nº 00013/2015/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 6 de janeiro de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 558, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.804, de 20 de outubro de 1965, e de acordo com o que consta do Processo nº 04972.201965/2015-76, resolve:

PORTARIA Nº 560, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 22.704.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso XVII, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.555, de 6 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 22.704.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e quatro mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
										VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes								22.704.000
		Projetos								
26 572	2126 13EJ	Implantação do Centro Nacional de Supervisão Operacional - CNSO								22.704.000
26 572	2126 13EJ 0001	Implantação do Centro Nacional de Supervisão Operacional - CNSO - Nacional	F	3	3	90	0	100		4.004.000
										18.700.000
TOTAL - FISCAL										22.704.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										22.704.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
										VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes								8.900.000
		Atividades								
26 121	2126 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)								8.900.000
26 121	2126 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional	F	3	3	90	0	100		8.900.000
TOTAL - FISCAL										8.900.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.900.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL



ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							13.804.000
		Atividades							
26 121	2126 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)							13.804.000
26 121	2126 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional							13.804.000
TOTAL - FISCAL									13.804.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.804.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 84, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 41, inciso III, Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, o Anexo XII da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014 - Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/6/2010, Seção 2, páginas 75-76, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000604/2014-89, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Montes Claros/MG, autorizada pela Lei Municipal nº 4.776, de 03 de junho de 2015, para a União, do imóvel constituído por terreno com área de 1.072,50m² (hum mil setenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros), conforme descrição contida no art. 2º desta Portaria, situado no município de Montes Claros/MG, identificado como lote 9A, da quadra CA, no loteamento Ibituruna, conforme matrícula Nº 2879, Livro nº 2-1-E do Ofício do 2º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Montes Claros/MG.

Art. 2º - O imóvel a ser doado possui as seguintes características e confrontações: terreno urbano nº 9A da quadra CA-Bairro Ibituruna cujos limites estão determinados na Lei de Doação nº 4776 de 03 de Junho de 2015, conforme segue: "partindo do cruzamento da Avenida Major Alexandre Rodrigues com a Avenida Valdomiro Marcondes de Oliveira, segue no alinhamento dessa última na distância de 45,50m até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à esquerda e segue limitando com o lote 09, na distância de 55,00 m até parte do lote 10; daí deflete à direita e segue limitando com parte do Lote 10, na distância de 19,50 até o lote 07; daí, deflete à direita e segue limitando com o lote 08, na distância de 55,00m até a Avenida Valdomiro Marcondes de Oliveira; daí deflete à direita, e segue limitando com essa última Avenida, na distância de 19,50m até o ponto inicial desta descrição".

Art. 3º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção e funcionamento do Edifício-Sede da Procuradoria da República - Ministério Público Federal em Montes Claros/MG.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, § 1º e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04931.001594/2013.49, resolve:

Art. 1º - Autorizar a concessão de direito real de uso, gratuita, à Senhora MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, CPF nº 024.676.634-42, do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, localizado na Rua Joaquim José do Vale, 384, Município de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, com área de 100,45 m², inscrito sob o RIP 1905 0100010-20, e devidamente registrado no Cartório Iêda Carneiro Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alagoa Grande, sob a Matrícula nº 08.766.

Parágrafo único - A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Frente SUL, medindo 7,00 m, confrontando-se com a Rua Joaquim José do Vale; Lado direito OESTE, medindo 14,35 m, confrontando-se com a casa de nº 392; Lado esquerdo LESTE, medindo 14,35 m, confrontando-se com a casa de nº 380; Fundo NORTE, medindo 7,00 m, confrontando-se com terreno vazio.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º - O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º - Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º - A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CLIDEVALDO SAMPAIO ALVES

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, § 1º e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04931.001600/2013-68, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, gratuita, a Senhora JOSEFA DA SILVA NASCIMENTO, CPF nº 018.657.594-73, do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, localizado na Rua Joaquim José do Vale, 368, Município de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, com área de 94,84 m², inscrito sob o RIP 1905 0100013-72 e devidamente registrado no Cartório Iêda Carneiro Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alagoa Grande, sob a Matrícula nº 08.763.

Parágrafo único - A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Frente SUL, medindo 5,60 m, confrontando-se com a Rua Joaquim José do Vale; Lado direito OESTE, medindo 14,35 m, confrontando-se com a casa de nº 372; Lado esquerdo LESTE, formado por 3 segmentos de 4,50 m + 1,40 m + 9,85 m, totalizando 15,75 m, confrontando-se com a casa de nº 358; Fundo NORTE, medindo 7,07 m, confrontando-se com terreno vazio.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º - O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º - Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º - A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CLIDEVALDO SAMPAIO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 32, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 22-A da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 1º da Medida Provisória 2.220, de 4 de setembro de 2001, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.200354/2015-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de uso especial para fins de moradia, à senhora Rosália de Cerqueira Veras, CPF: 239.952.703-87, do imóvel de propriedade da União, classificado como acrescido de marinha, localizados na Rua Padre Castelo Branco, nº 1956, Bairro São José, Município de Parnaíba, Estado do Piauí com área de 174,49m², inscrito sob o RIP nº RIP 1153.0100549-05.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Terreno medindo, Frente ou Leste: 4,50m + um chanfro de 2,10m confrontando com a Rua Padre Castelo Branco; Lado direito ou Sul: em linhas quebradas medindo 17,50m + 7,10m + 2,30m confrontando com Plácido Moreira de Castro; Lado esquerdo ou Norte: 25,50m confrontando com Rua Alto Longá; Fundo ou Oeste: 8,20m confrontando com Rayana Parricia da Silva.

Art. 2º A concessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos e não ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Portaria Interministerial MF/MTPS nº 822, de 30 de setembro de 2015.

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA FAZENDA INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, inciso II, da Constituição Federal e o art. 33 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º A redação do art. 4º da Portaria Interministerial MF/MTPS nº 822, de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 4º O recolhimento das contribuições previstas nos incisos I, II, e III do art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 2015, incidentes sobre a gratificação natalina a que se referem a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e a Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, deverá ocorrer até o dia 7 (sete) do mês de janeiro do período seguinte ao de apuração, em conformidade com a Lei Complementar nº 150, de 2015."

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY
Ministro de Estado da Fazenda
Interino

MIGUEL ROSSETTO
Ministro de Estado do Trabalho
e Previdência Social

PORTARIA Nº 207, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Norma Regulamentadora nº 34 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º O item 34.11 - Montagem e Desmontagem de Andaimas - da Norma Regulamentadora nº 34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval), aprovada pela Portaria SIT nº 200, de 20 de janeiro de 2011, D.O.U. de 21/1/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item 34.11 Montagem e Desmontagem de Andaimas
Medidas de Ordem Geral

34.11.1 O projeto, dimensionamento, montagem e desmontagem de andaimas devem atender, além do disposto nesta NR, às disposições contidas em normas técnicas oficiais vigentes ou na ausência dessas normas nas normas técnicas internacionais.

34.11.2 O dimensionamento dos andaimes e de sua estrutura de sustentação e fixação deve ser realizado por profissional legalmente habilitado.

34.11.3 Os andaimes devem ser dimensionados e construídos de modo a suportar, com segurança, as cargas de trabalho a que estarão sujeitos.

34.11.4 A memória de cálculo do projeto dos andaimes deve ser mantida no estabelecimento.

34.11.5 Os andaimes devem ser fixados a estruturas firmes, estaiadas ou ancoradas em pontos que apresentem resistência suficiente à ação dos ventos e às cargas a serem suportadas.

34.11.5.1 Poderá ser dispensada a fixação quando a torre do andaime não ultrapassar, em altura, três vezes a menor dimensão da base de apoio.

34.11.6 A estrutura do andaime em balanço deve ser traventada e ancorada para eliminar oscilações.

34.11.7 Os montantes devem ser firmemente apoiados em sapatas sobre base sólida e nivelada capaz de resistir aos esforços solicitantes e às cargas transmitidas.

34.11.8 Somente devem ser utilizados andaimes móveis até seis metros de altura, com rodízios providos de travas e apoiados em superfícies planas.

34.11.9 As áreas ao redor dos andaimes devem ser sinalizadas e protegidas contra o impacto de veículos ou equipamentos móveis.

34.11.10 Quando houver possibilidade de queda em direção à face interna, deve ser prevista proteção adequada de guarda-corpo e rodapé.

34.11.11 As aberturas nos pisos devem ser protegidas com guarda-corpo fixo e rodapé.

34.11.12 A plataforma do andaime deve ser protegida em todo o seu perímetro, exceto na face de trabalho, com:

a) guarda-corpo rígido, fixo e formado por dois tubos metálicos, colocados horizontalmente a distâncias do tablado de setenta centímetros e um metro e vinte centímetros;

b) rodapés, junto à prancha, com altura mínima de vinte centímetros.

34.11.13 Os andaimes com pisos situados a mais de um metro de altura devem ser providos de escadas ou rampas.

Dos Elementos Constitutivos

34.11.14 Para a montagem de andaimes, devem ser utilizadas somente peças de qualidade comprovada para suportar cargas, em bom estado de conservação e limpeza.

34.11.14.1 As peças devem ser inspecionadas e avaliadas periodicamente, consignando os resultados em lista de verificação sob a supervisão de profissional legalmente habilitado.

34.11.15 As peças de contraventamento devem ser fixadas, travadas e ajustadas nos montantes por meio de parafusos, abraçadeiras ou por encaixe em pinos.

34.11.16 O piso de trabalho deve ter forração completa, antiderrapante, ser nivelado e fixado de modo seguro e resistente, permanecendo desimpedido.

34.11.16.1 As pranchas de madeira, caso sejam utilizadas, devem ser secas, com trinta e oito milímetros de espessura mínima, de qualidade comprovada, isentas de nós, rachaduras e outros defeitos que comprometam a sua resistência, sendo proibido o uso de pintura que encubra imperfeições.

34.11.16.2 A fixação das pranchas sobre as travessas deve ser estabelecida no projeto e feita por meio de abraçadeira e/ou fio de arame recozido, com diâmetro mínimo de dois inteiros e setenta e sete centésimos de milímetro e/ou dispositivo mecânico equivalente que assegure a fixação e não sobressaia do piso do andaime mais do que 5 (cinco) milímetros (0,005m), sem cantos vivos.

34.11.17 As emendas das pranchas ou tábuas devem ser por justaposição, apoiadas sobre travessas, uma em cada extremidade, com balanço mínimo de quinze centímetros e máximo de vinte centímetros.

34.11.18 É permitida a emenda por sobreposição, desde que:

a) prevista no projeto do andaime;

b) em segmentos não lineares de andaimes e/ou limitados por espaço físico, validada a sobreposição por profissional de segurança no trabalho ou, na inexistência desse, pelo responsável pelo cumprimento desta Norma;

c) apoiada sobre uma travessa e com pelo menos vinte centímetros para cada lado, criando uma sobreposição de, no mínimo, quarenta centímetros, caso em que é obrigatória a sinalização adequada do local (indicando a existência do ressalto e pintura de uma faixa de alerta no piso), bem como a fixação cuidadosa das pontas, de modo a não permitir que fiquem levantadas do piso.

Dos Andaimes Tubulares

34.11.19 Devem ser usados tubos de aço galvanizado, com espessura de parede mínima de três inteiros e cinco centésimos de milímetro, ou liga de alumínio, calculados de acordo com o projeto.

34.11.20 Devem ser utilizados somente tubos de comprimento inferior a quatro metros e cinquenta centímetros como montantes em torres e andaimes, exceto na montagem da base.

Dos Andaimes Multidirecionais

34.11.21 A plataforma do andaime multidirecional deve ser protegida em todo o seu perímetro, exceto na face de trabalho, com:

a) guarda-corpo rígido, fixo e formado por dois tubos metálicos, colocados horizontalmente a distância mínima do tablado de cinquenta centímetros e um metro;

b) rodapés, junto ao piso, com altura mínima de quinze centímetros.

Requisitos para Trabalhos em Andaimes

34.11.22 É proibido:

a) a retirada ou bloqueio de dispositivos de segurança do andaime;

b) o deslocamento de andaimes com trabalhadores e/ou ferramentas sobre os mesmos;

c) o uso de escadas ou outras estruturas para se atingir lugares mais altos, a partir do piso de trabalho de andaimes, quando não previsto em projeto.

34.11.23 Caso seja necessário instalar aparelho de içar material, deve-se escolher o ponto de aplicação em conformidade com o projeto, de modo a não comprometer a estabilidade e a segurança do andaime.

Montagem e Desmontagem de Andaimes

34.11.24 Deve ser emitida PT para montagem, desmontagem e manutenção de andaimes.

34.11.25 A montagem, desmontagem e manutenção devem ser executadas por trabalhador capacitado, sob a supervisão e responsabilidade da chefia imediata.

34.11.25.1 O trabalho de montagem e desmontagem deve ser interrompido imediatamente em caso de iluminação insuficiente e condições climáticas adversas, como chuva, ventos superiores a quarenta quilômetros por hora, dentre outras.

34.11.26 É obrigatório o uso de cinto de segurança do tipo paraquedista, dotado de talabarte duplo pelos montadores de andaimes.

34.11.27 O montador de andaimes deve dispor de ferramentas apropriadas, acondicionadas e atadas ao cinto.

34.11.28 A área deve ser isolada durante os serviços de montagem, desmontagem ou manutenção, permitindo-se o acesso somente à equipe envolvida nas atividades.

34.11.29 Os andaimes em processo de montagem, desmontagem ou manutenção devem ser sinalizados com placas nas cores vermelha, indicando a proibição do uso, ou verde, após sua liberação.

Liberação para Utilização de Andaimes

34.11.30 Os andaimes somente devem ser utilizados após serem aprovados pelo profissional de segurança e saúde no trabalho ou, na inexistência desse, pelo responsável pelo cumprimento desta Norma, conjuntamente com o encarregado do serviço.

34.11.30.1 A aprovação deve ser consignada na "Ficha de Liberação de Andaime" que será preenchida, assinada e afixada no andaime.

Armazenagem

34.11.31 O material a ser usado na montagem de andaimes deve ser armazenado em local iluminado, nivelado, não escorregadio e protegido de intempéries.

34.11.32 Quando do armazenamento, as pranchas e os tubos devem ser estocados por tamanhos, perfeitamente escorados e apoiados sobre estantes resistentes, montadas em locais preestabelecidos.

34.11.33 O material restante deve ser recolhido, transportado e armazenado ao término da montagem ou desmontagem do andaime.

Art. 2º Inserir o item 34.16.13 e seus subitens na Norma Regulamentadora nº 34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval), aprovada pela Portaria SIT nº 200, de 20 de janeiro de 2011, com a seguinte redação:

34.16.13 Soluções Alternativas

34.16.13.1 É facultada às empresas em situações não previstas nesta NR, mediante cumprimento dos requisitos previstos nos subitens seguintes, a adoção de soluções alternativas referentes às medidas de proteção coletiva, às técnicas de trabalho e ao uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos que:

a) propiciem avanço tecnológico em segurança e saúde dos trabalhadores;

b) objetivem a implementação de medidas de controle e de sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho;

c) garantam a realização das tarefas e atividades de modo seguro e saudável.

34.16.13.2 As soluções alternativas devem atender aos seguintes requisitos:

a) estar sob responsabilidade técnica de profissionais legalmente habilitados;

b) ser precedida de Análise de Risco - AR e Permissão de Trabalho - PT;

c) ser descrita em Procedimento de Segurança no Trabalho.

34.16.13.2.1 A responsabilidade técnica das soluções alternativas é exercida pelo engenheiro legalmente habilitado na modalidade envolvida e por engenheiro de segurança no trabalho.

34.16.13.2.2 Além do previsto no subitem 34.4.2, uma cópia da Análise de Risco deve ser mantida nas frentes de trabalho.

34.16.13.2.3 As tarefas executadas mediante a adoção de soluções alternativas devem estar previstas em Procedimentos de Segurança no Trabalho contendo:

a) os riscos aos quais os trabalhadores estão expostos;

b) a descrição dos equipamentos e das medidas de proteção coletiva;

c) a especificação técnica dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

d) instruções quanto ao uso dos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e EPI, conforme as etapas das tarefas;

e) ações de prevenção a serem observadas durante a execução dos serviços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

PORTARIA Nº 208, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Revoga os itens 18.15.2.2 e 18.15.2.3 e altera o item 18.14.21.11.1 da Norma Regulamentadora nº 18 (NR18) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Revogar os itens 18.15.2.2 e 18.15.2.3 da Norma Regulamentadora nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, aprovada pela Portaria 3.214/1978.

Art. 2º Alterar a redação do item 18.14.21.11.1 da Norma Regulamentadora nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, aprovada pela Portaria 3.214/1978, que passa a vigorar com a seguinte redação:

18.14.21.11.1 Nos elevadores do tipo cremalheira o último elemento da torre do elevador deve ser montado com a régua invertida ou sem cremalheira, de modo a evitar o tracionamento da cabina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 792, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Dá nova redação aos arts. 2º e 3º da Resolução nº 790, de 27 de outubro de 2015.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma dos artigos 5º, incisos I e VIII, 9º e 10 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 64, incisos I e VII, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e considerando o disposto no art. 2º da Resolução nº 790, de 27 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Resolução nº 790, de 27 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, em 29 de outubro de 2015, Seção 1, páginas 78 a 79, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É facultado ao Agente Operador e aos Agentes Financeiros contratar, a critério dos mutuários finais, pessoas físicas, até 30 de abril de 2016, operações de empréstimo e financiamento nas condições e limites operacionais vigentes até a data imediatamente anterior à publicação desta Resolução.

§ 1º Exclusivamente nos casos de municípios onde o valor de enquadramento de imóveis, previsto no art. 20 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, foi reduzido, é facultada a extensão do prazo estabelecido no caput:

I - até 30 de abril de 2016, para contratação de operações de crédito com pessoas jurídicas; e

II - até 31 de dezembro de 2016, para contratação de operações de crédito com pessoas físicas.

§ 2º A diferença apurada entre as taxas de juros das operações de financiamento com pessoas físicas, vigentes até a data imediatamente anterior à publicação desta Resolução, e as taxas de juros atuais será suportada pelo FGTS, a título de desconto para fins de redução no valor das prestações, excepcionando-se o limite de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) previsto no art. 29 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, observadas as seguintes condições:

I - de 1º de março de 2016 até 30 de abril de 2016, nos casos previstos no caput; e

II - de 1º de março de 2016 até 31 de dezembro de 2016, nos casos previstos no parágrafo 1º.

Art. 3º O Gestor da Aplicação e o Agente Operador regulamentarão a presente Resolução, respectivamente, até 15 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2015."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

Ministro de Estado do Trabalho

e Previdência Social

Presidente do Conselho Curador do FGTS

RESOLUÇÃO Nº 793, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Referenda a Resolução nº 791, de 19 de novembro de 2015, editada ad referendum do Conselho Curador do FGTS, e altera o art. 30-A da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, tendo em vista o art. 5º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 64, inciso I, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 4º do Regimento Interno deste Colegiado, aprovado pela Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999,



Considerando a publicação no Diário Oficial da União, de 20 de novembro de 2015, da Resolução nº 791, de 19 de novembro de 2015, editada ad referendum deste Conselho, resolve:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 791, de 19 de novembro de 2015.

Art. 2º Alterar o § 2º do inciso IV do art. 30-A da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - (...)
§ 1º (...)
§ 2º Fica autorizada a contratação de que trata o caput de unidade habitacional em produção, do tipo horizontal, com matrícula individualizada, localizada em loteamento aberto e executada em, no mínimo, 70% (setenta por cento);
§ 3º (...)"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETO
Ministro de Estado do Trabalho
e Previdência Social
Presidente do Conselho Curador do FGTS

RESOLUÇÃO Nº 795, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Approva alocação de recursos e as diretrizes para a campanha de publicidade do FGTS para o exercício de 2016 quanto aos temas, ao calendário e ao plano de comunicação.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e no art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a importância e a necessidade de manter comunicação consistente e permanente com a sociedade sobre o FGTS, e

Considerando a necessidade de continuar demonstrando a importância do FGTS para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e de toda a sociedade brasileira, resolve:

Art. 1º Aprovar as diretrizes da campanha de publicidade do FGTS para o exercício de 2016, quanto aos temas, ao plano de mídia e ao calendário, conforme segue:

I - A campanha enfatizará os 50 anos de existência do FGTS, demonstrando sua consolidação e solidez, além do fato de ser um fundo que pertence ao trabalhador e está voltado aos seus interesses. A comunicação deverá reforçar a importância do fundo para a vida dos brasileiros, seja através dos benefícios diretos que agrega para os trabalhadores, seja resgatando grandes obras e grandes conquistas de infraestrutura garantidas nas últimas décadas pelo FGTS. O objetivo será mostrar ao trabalhador que ele pode sempre contar com o fundo, seja numa eventual demissão, seja para construir a sua casa própria, seja para investir na construção de grandes obras de saneamento e infraestrutura, que beneficiam a todos os brasileiros;

II - O plano de comunicação visará a informar o trabalhador, por meio de investimentos variados em mídia dirigida, segmentada e de massa, por meio de televisão, jornais populares, mídia exterior, impressos, rádio, mídia on-line e mobile, SMS, eventos, merchandising, além de canais próprios, canais de parceiros e redes sociais;

III - A campanha contará, também, com geração de conteúdo a ser veiculada em canais próprios ao longo do exercício de 2016;

IV - O início da campanha dar-se-á a partir da primeira semana do mês de maio de 2016, com destaque para o Dia do Trabalhador e para os 50 anos do Fundo, celebrados em setembro de 2016;

V - A campanha contará com ações de ativação de marca, por meio de eventos que contemplem a realização de seminários, encontros e/ou congressos que possam servir de plataforma para o debate sobre aspectos relevantes do FGTS.

Parágrafo Único. Competirá ao Grupo de Apoio Permanente (GAP) avaliar os temas a serem discutidos nos eventos previstos no inciso V.

Art. 2º Alocar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para as ações de publicidade, merchandising, eventos, produção de conteúdo e ativação de marca do FGTS para o exercício de 2016.

Art. 3º Incumbir o GAP de acompanhar a elaboração e a execução das ações publicitárias, por meio de relatórios trimestrais enviados pela agência contratada, informando os respectivos resultados a este Conselho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETO
Ministro de Estado do Trabalho
e Previdência Social
Presidente do Conselho Curador do FGTS

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSELHO PLENO

RESOLUÇÕES DE 26 E 27 DE OUTUBRO DE 2015

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos da Previdência Social, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, § 1º, inciso IV do Decreto nº 3.048/1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso II, da Portaria MPS nº 548/2011 - Regimento Interno do CRPS - em sessões realizadas nos dias 26 e 27 de outubro de 2015, resolve:

Nº 22 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA e DAR-LHE PROVIMENTO

Nº de benefício: 145.398.915-0

Recorrente: INSS

Recorrido: João Gabriel Marques Fonseca

Nº 23 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA e NEGAR-LHE PROVIMENTO

Nº de benefício: 097.587.320-2

Recorrente: INSS

Recorrido: Manoel Dantas de Aquino

Nº 24 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Nº de benefício: 112.505.366-3

Recorrente: INSS

Recorrido: Neusa Gonçalves Bueno

Nº 25 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA e DAR-LHE PROVIMENTO

Nº de benefício: 114.076.722-1

Recorrente: INSS

Recorrido: Mário Caetano Severino

Nº 26 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA e DAR-LHE PROVIMENTO

Nº de benefício: 060.193.718-0

Recorrente: INSS

Recorrido: José Marcos Custódio

Nº 27 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO

Nº de benefício: 127.880.967-5

Recorrente: INSS

Recorrido: Maria Tereza Almeida Nene

Nº 28 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DA RECLAMAÇÃO DO INSS

Nº de benefício: 516.507.748-5

Recorrente: INSS

Recorrido: Riciere Nicolau Pinheiro

Nº 29 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Nº de benefício: 151.566.214-1

Recorrente: INSS

Recorrido: Osana Marta Nogueira Silva

Nº 30 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Nº de benefício: 152.014.168-5

Recorrente: José Flávio Lepore

Recorrido: INSS

Nº 31 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Nº de benefício: 137.378.059-0

Recorrente: Fernando César de Araújo Lopes

Recorrido: INSS

Nº 32 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Nº de benefício: 155.553.286-9

Recorrente: INSS

Recorrido: Paulo Roberto Cassalatti

Nº 33 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Nº de benefício: 153.107.783-5

Recorrente: INSS

Recorrido: Luiz Raimundo Cavalliere

Nº 34 - CONHECER DA RECLAMAÇÃO DO INSS E JULGÁ-LA PROCEDENTE

Nº de benefício: 155.916.638-7

Recorrente: INSS

Recorrido: Wanderley Aparecido Previtalo

Nº 35 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA e DAR-LHE PROVIMENTO

Nº de benefício: 154.908.443-4

Recorrente: INSS

Recorrido: Nelcinéia da Silva Pereira

Nº 36 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA e DAR-LHE PROVIMENTO

Nº de benefício: 151.003.453-3

Recorrente: INSS

Recorrido: Maria Aparecida Souza Pereira de Assis

Nº 37 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA e DAR-LHE PROVIMENTO

Nº de benefício: 151.253.164-0

Recorrente: Pedro Sanches Tavares

Recorrido: INSS

Nº 38 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA e DAR-LHE PROVIMENTO

Nº de benefício: 146.945.541-0

Recorrente: INSS

Recorrido: Silvânia Rodrigues

Nº 39 - CONHECER DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ENUNCIADO 37/2013 E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DO INSS

Processo: 35000.000137/2014-52

Recorrente: Procuradoria Federal Especializada e INSS

Nº 40 - CONHECER DA RECLAMAÇÃO DO INSS E JULGÁ-LA IMPROCEDENTE

Nº de benefício: 120.085.425-7

Recorrente: INSS

Recorrido: Victoria Bueno Cuenca Benito

Nº 41 - CONHECER DO PEDIDO DE REVISÃO DO ENUNCIADO 26/2006 E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO APRESENTADO PELA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO.

Comando SIPPS: 348435590

Recorrente: 3ª Câmara de Julgamento/CRPS

Recorrido: Conselho de Recursos da Previdência Social/CRPS

Nº 42 - CONHECER DO PEDIDO DO INSS E JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO.

Nº de benefício: 547.928.944-2

Recorrente: INSS

Recorrido: Aldete Maria Borges Santos

ANDRÉ RODRIGUES VERAS
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de dezembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão interlocutória exarada nos autos do Processo Judicial 0001678-79.2015.5.10.0015, interposto na 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, com supedâneo na Portaria 326/2013, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013:

Processo	46205.020420/2013-30
Entidade	Sindicato dos Professores e Empregados em Estabelecimentos de Ensino Superior Privado do Estado do Ceará- SINDIPRO-CE
CNPJ	16.878.289/0001-86
Fundamento	NT 1387/2015/CGRS/SRT/MTPS

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Processo 0001743-92.2015.5.10.0009, interposto no Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1388/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato Municipal dos trabalhadores empregados em empresas de transporte urbano de passageiros do município do Rio de Janeiro - SMTEETUPM-RJ, Processo 46215.029866/2014-91, CNPJ 10.635.706/0001-83, para representar a Categoria Profissional dos motoristas e trabalhadores nas empresas de transporte de passageiros urbano, fretamento e turismo, transporte escolar, transporte de passageiros interestadual e internacional, veículos leves de transporte (VLT) e motoristas que trabalham em empresas de traslado turístico, exceto escritório; O sindicato abrange os seguintes trabalhadores: motorista, cobradores de ônibus, fiscais, despachantes, inspetores auxiliar de tráfego, monitores, lavadores de veículos, manobristas, mecânicos, pintores, borracheiros, eletricitas, tapeceiros, moleiros, letrista, abastecedores e demais pessoas do tráfego e da manutenção de veículos em geral, com abrangência municipal e base territorial no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000099/2015-81, comando nº 394327625 e juntada nº 404368419, resolve:

Nº 661 - Art. 1º Autorizar a retirada parcial das patrocinadoras inativas (Odebrecht Mining Services Inc., Consórcio Construtor UHE Lajeado, Consórcio Construtor Aeropalmas, Consórcio CNO-INEPAR-FEM e Consórcio São Salvador Civil) do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29, administrado pela Odebrecht Previdência.

Art. 2º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênios de Adesão e de Retirada de Patrocínio Parcial do Plano Odeprev da Odebrecht Previdência, celebrado em 25 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000107/2014-16, comando nº 377139561 e juntada nº 403553833, resolve:

Nº 662 - Art. 1º Aprovar o "1º Aditivo ao Termo de Retirada de Patrocínio Total do Plano de Aposentadoria Millipore" - CNPB nº 1997.0044-29, firmado entre a patrocinadora Merck S.A. e o HSBC Fundo de Pensão em 11 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto art. 38, inciso I do Anexo IV da Portaria MPS nº 751, de 29 de dezembro de 2011, e no artigo 6º, inciso I e parágrafo único da Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão inicial do Manual do Pró-Gestão RPPS - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e determinar a sua divulgação por meio do site do Ministério do Trabalho e Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º Abrir processo de consulta pública para apresentação de dúvidas, críticas e sugestões ao conteúdo do Manual do Pró-Gestão RPPS, no período entre os dias 10 de dezembro de 2015 e 20 de fevereiro de 2016.

Parágrafo único. As manifestações deverão ser enviadas por correio eletrônico, pelo e-mail progestao.rpps@previdencia.gov.br, e deverão conter a identificação completa do participante (nome, RG, CPF, e-mail, telefone, instituição e vínculo).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 204, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo nº 46218.010380/2015-31, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Carreira para o Corpo Docente da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 88.332.580/0001-65, estabelecida na cidade de Canoas, na Av. Farroupilha, nº 8001, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

FLÁVIO PÉRCIO ZACHER

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.949, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Determina o arquivamento de Processo Administrativo e revoga a Resolução nº 4.301/2014.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos arts. 52 e 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no art. 55, § 3º, da Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011; e no Voto DSL - 057, de 25 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.031594/2013-61, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do processo administrativo nº 50500.031594/2013-61, em razão da perda do objeto.

Art. 2º Revogar a Resolução ANTT nº 4.301, de 27 de março de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.951, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede anuência prévia para transferência do controle societário da autorizatária especial de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros Expresso Kaiowa S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 072, de 2 de dezembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.327190/2015-31, resolve:

Art. 1º Conceder anuência para a operação de transferência do controle societário da autorizatária especial de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros Expresso Kaiowa S/A para a Auto Viação Catarinense Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 381, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 065, de 24 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.266368/2015-61, delibera:

Art. 1º Revogar a Deliberação nº 312, de 21 de outubro de 2015, que autorizou o reparcelamento concedido à sociedade empresária EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 49.914.641/0001-40.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 382, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 066, de 27 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.263597/2015-23, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-163/MS, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Bandeirantes, no estado de Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo diamante no km 575+400m, e via marginal no trecho entre o km 575+000m e o km 575+700m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-575-0-575-7-D03-001, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163 km 575+400m - Pista Norte, Município de Bandeirantes e Comarca de Bandeirantes, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7821547,088530 e E=777842,644303, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 2º18'9", distância de 222,74m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 31º55'6", distância de 19,67m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 33º12'46", distância de 6,71m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 34º16'30", distância de 86,43m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 58º43'15", distância de 70,00m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 209º16'5", distância de 52,18m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 257º47'36", distância de 40,72m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 205º42'13", distância de 113,35m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 182º17'23", distância de 196,90m; segmento 10 - 1 - em linha reta com azimute 272º18'9", distância de 9,19m; perfazendo uma área de 4.551,35m² (quatro mil, quinhentos e cinquenta e um metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados);

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-575-0-575-7-D03-001, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163 km 575+400m - Pista Norte, Município de Bandeirantes e Comarca de Bandeirantes, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7821894,274000 e E=777856,679000, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 2º17'11", distância de 271,53m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 135º13'14", distância de 63,51m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 177º55'10", distância de 165,46m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 108º34'9", distância de 42,89m; segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 245º12'36", distância de 112,61m; perfazendo uma área de 13.244,61m² (treze mil, duzentos e quarenta e quatro metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados);

III - Área 03, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-575-0-575-7-D03-001, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163 km 575+000m ao km 575+700m - Pista Sul, Município de Bandeirantes e Comarca de Bandeirantes, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7821800,510082 e E=777767,764875, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 343º45'6", distância de 16,80m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 92º18'9", distância de 5,34m; segmento 3 - 1 - em linha reta com azimute 182º18'9", distância de 15,92m; perfazendo uma área de 42,55m² (quarenta e dois metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados);

IV - Área 04, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-575-0-575-7-D03-001, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163 km 575+000m ao km 575+700m - Pista Sul, Município de Bandeirantes e Comarca de Bandeirantes, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7821831,825779 e

E=777758,638231, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 343º45'6", distância de 65,29m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 92º18'9", distância de 31,15m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 182º18'9", distância de 61,90m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 272º18'9", distância de 10,38m; perfazendo uma área de 1.285,26m² (um mil, duzentos e oitenta e cinco metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados);

V - Área 05, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-575-0-575-7-D03-001, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163 km 575+400m - Pista Sul, Município de Bandeirantes e Comarca de Bandeirantes, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7821909,700435 e E=777735,942448, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 343º45'6", distância de 26,66m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 2º16'9", distância de 74,73m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 92º18'9", distância de 44,71m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 182º18'9", distância de 100,00m; segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 272º18'9", distância de 36,18m; perfazendo uma área de 4.360,90m² (quatro mil, trezentos e sessenta metros quadrados e noventa centímetros quadrados);

VI - Área 06, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-575-0-575-7-D03-001, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163 km 575+400m - Pista Sul, Município de Bandeirantes e Comarca de Bandeirantes, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7822024,950412 e E=777732,036097, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 2º16'9", distância de 81,22m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 3º48'4", distância de 18,79m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 92º18'9", distância de 44,27m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 182º18'9", distância de 100,00m; segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 272º18'9", distância de 44,72m; perfazendo uma área de 4.469,86m² (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados);

VII - Área 07, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-575-0-575-7-D03-001, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163 km 575+400m - Pista Sul, Município de Bandeirantes e Comarca de Bandeirantes, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7822139,823969 e E=777737,491874, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 3º48'4", distância de 1,36m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 63º58'55", distância de 49,81m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 182º18'9", distância de 24,99m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 272º18'9", distância de 43,88m; perfazendo uma área de 577,63m² (quinhentos e setenta e sete metros quadrados e três centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 383, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 068, de 27 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.329560/2015-75, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-163/MS, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo retorno no km 442+100m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-442-1-D03-001, situa-se às margens da Rodovia BR-163/MS, no km 442+100m, na Pista Sul, no Município de Campo Grande e na Comarca de Campo Grande, consta pertencer a SÉRGIO DIAS CAMPOS, ALINE ABRÃO DIAS CAMPOS E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7698077,284138 e E=758091,720277, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 296º25'7", distância de 67,40m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 352º31'35", distância de 399,74m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 24º55'32", distância de 81,53m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 171º8'19", distância de 506,31m; perfazendo uma área de 22.660,25m² (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados); e

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-442-1-D03-001, situa-se às margens da Rodovia BR-163/MS, no km 442+100m, na Pista Norte, no Município de Campo Grande e na Comarca de Campo Grande, consta pertencer



a EVILMAR DE SOUZA OLIVEIRA E S/M ANA CANDIDA EBLING DE OLIVEIRA, VALFRIDO VASQUES SOUZA BRITO E S/M MARCIA NANTES BRITO, VANILDA BRITO GONÇALVES E S/M WILSON MARQUES GONÇALVES, VANDA DE SOUZA BRITO CABALERO E S/M ROBERTO CARLOS VARGAS CABALERO, MODESTA VASQUES DE BRITO, LUIZ PLINIO DE ALMEIDA E S/M MARISTELA VANZATO ROSA DE ALMEIDA E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7698091,469423 e E=758160,354332, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 351°7'31", distância de 369,98m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 141°20'1", distância de 118,09m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 167°31'24", distância de 249,69m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 247°17'42", distância de 76,58m; perfazendo uma área de 20.262,07m² (vinte mil, duzentos e sessenta e dois metros quadrados e sete decímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 384, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 067, de 27 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.263385/2015-46, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-163/MS, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes deste processo, situados no município de Coxim, no estado de Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo diamante no km 752+400m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-752-4-D03-001, situada às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 752+400m, Pista Sul, no Município e Comarca de Coxim/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7972382,507450 e E=746678,935856, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 328°17'43", distância de 113,34m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 359°5'59", distância de 221,44m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 41°42'0", distância de 52,73m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 89°31'4", distância de 24,68m; segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 179°28'21", distância de 357,44m; perfazendo uma área de 17.653,19m² (dezessete mil, seiscentos e cinquenta e três metros quadrados e dezenove centímetros quadrados);

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-752-4-D03-001, situada às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 752+400m, Pista Norte, no Município e Comarca de Coxim/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7972227,981051 e E=746750,004403, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 359°33'0", distância de 123,36m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 359°31'4", distância de 331,97m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 66°7'6", distância de 31,83m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 83°2'56", distância de 83,70m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 216°23'10", distância de 94,04m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 179°16'37", distância de 338,65m; segmento 7 - 1 - em linha reta com azimute 221°38'46", distância de 85,65m; perfazendo uma área de 26.496,06m² (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e seis metros quadrados e seis centímetros quadrados); e

III - Área 03, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-752-4-D03-001, situada às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 752+400m, Pista Norte, no Município e Comarca de Coxim/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7972715,826569 e E=746745,967727, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 359°31'4", distância de 22,70m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 89°31'4", distância de 110,94m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 172°45'12", distância de 3,54m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 264°27'39", distância de 82,34m; segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 247°24'10", distância de 31,67m; perfazendo uma área de 1.076,47m² (um mil e setenta e seis metros quadrados e quarenta e sete centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 385, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 078, de 30 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.342360/2015-16, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Transbrasiliana, BR-153/GO, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Alexânia, no estado de Goiás, necessário à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P03 no km 553+100m.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01 - Uma fração de terras, com área superficial de 1.790m² (Hum mil, setecentos e noventa metros quadrados), com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: partindo-se do Ponto 01, situado na extremidade sul da área, junto à cerca que faz divisa com a faixa de domínio da Rodovia BR-153/GO, segue-se por 94,0m até o Ponto 02. Do Ponto 02 parte-se em linha reta, formando um ângulo interno com o alinhamento anterior de 90°0'0", até o Ponto 03 por uma distância de 20,0m. Do Ponto 03 parte-se em linha reta, formando um ângulo interno com o alinhamento anterior de 90°0'0", até o Ponto 04 por uma distância de 85,0m. Do Ponto 04 parte-se em linha reta, formando um ângulo interno com o alinhamento anterior de 114°06'24", até o Ponto 01, ponto inicial do levantamento, por uma distância de 22,0m, conforme croqui.

DELIBERAÇÃO Nº 386, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 075, de 30 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.048360/2015-14, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à empresa AMETISTA TUR VIAGENS E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.532.933/0001-20, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 387, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 077, de 30 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.329558/2015-04, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-163/MS, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados nos municípios de Coxim e Pedro Gomes, no estado de Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo diamante no km 767+700m de interesse da MSVia - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-767-7-D03-001, situa-se às margens da Rodovia BR-163/MS, no km 767+700m, na Pista Sul, no Município de Coxim e na Comarca de Coxim, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7988393,005320 e E=747785,007262, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 159°1'12", distância de 14,29m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 159°8'49", distância de 559,62m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 249°21'10", distância de 56,84m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 309°26'37", distância de 56,29m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 5°29'1", distância de 62,86m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 338°9'33", distância de 355,08m; segmento 7 - 1 - em linha reta com azimute 8°9'51", distância de 129,73m; perfazendo uma área de 32.293,54m² (trinta e dois mil, duzentos e noventa e três metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados); e

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-767-7-D03-001, situa-se às margens da Rodovia BR-163/MS, no km 767+700m, na Pista Norte, no Município de Pedro Gomes e na Comarca de Pedro Gomes, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7987948,232062 e E=748029,373973, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 339°8'49", distância de 5,33m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 91°40'48", distância de 37,54m; segmento 3 - 1 - em linha reta com azimute 263°47'17", distância de 35,84m; perfazendo uma área de 92,36m² (noventa e dois metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 389, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 273, de 30 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.249632/2015-00, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Serra, no estado do Espírito Santo, necessários à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P04 no km 242+200m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-11-BR-101/ES-242-2-D03/001, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, no Município e Comarca de Serra/ES, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7784357,785000 e E=353854,538000, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 144°5'33", distância de 134,49m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 144°4'22", distância de 8,21m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 144°5'13", distância de 19,92m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 143°45'21", distância de 20,10m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 317°22'30", distância de 49,60m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 323°19'12", distância de 51,70m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 325°42'4", distância de 18,71m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 325°55'36", distância de 21,35m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 325°48'3", distância de 20,13m; segmento 10 - 1 - em linha reta com azimute 336°20", distância de 22,08m; perfazendo uma área de 829,03m² (oitocentos e vinte e nove metros quadrados e três centímetros quadrados); e

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-11-BR-101/ES-242-2-D03/001, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, no Município e Comarca de Serra/ES, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7784396,931000 e E=353924,395000, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 130°6'26", distância de 21,99m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 143°10'17", distância de 19,92m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 143°52'37", distância de 20,10m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 143°18'11", distância de 20,00m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 143°29'11", distância de 21,84m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 154°54'55", distância de 15,42m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 154°56'34", distância de 14,97m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 323°44'4", distância de 14,31m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 323°51'38", distância de 98,33m; segmento 10 - 1 - em linha reta com azimute 324°3'11", distância de 20,41m; perfazendo uma área de 602,61m² (seiscentos e dois metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 390, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 274, de 30 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.263603/2015-42, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-163/MS, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados nos municípios de Coxim e Pedro Gomes, no estado de Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo diamante no km 798+300m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-798-3-D03-001, situada às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 798+300m, Pista Sul, no Município de Coxim/MS, Comarca de Coxim/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8016791,144761 e E=744932,289635, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 167°54'55", distância de 219,28m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 167°56'34", distância de 4,75m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 167°58'12", distância de 210,04m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 221°52'9", distância de 31,61m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 222°34'9", distância de 42,69m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 259°13'8", distância de 54,12m; segmento 7 -

7 - 8 - em linha reta com azimute 347°53'10", distância de 1,06m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 30°26'53", distância de 91,60m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 347°43'58", distância de 320,11m; segmento 10 - 1 - em linha reta com azimute 19°30'13", distância de 102,67m; perfazendo uma área de 23.955,56m² (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados); e

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-798-3-D03-001, situada às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 798+300m, Pista Norte, no Município de Pedro Gomes/MS, Comarca de Pedro Gomes/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8016278,275932 e E=745113,371272, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 347°58'12", distância de 315,32m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 347°56'34", distância de 4,81m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 347°54'55", distância de 36,66m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 132°34'13", distância de 86,42m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 166°51'39", distância de 235,18m; segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 214°47'28", distância de 74,84m; perfazendo uma área de 15.456,77m² (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 391, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 275, de 30 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.263600/2015-17, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia BR-163/MS, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no Município de Coxim, no Estado de Mato Grosso do Sul, necessário à execução das obras de implantação de dispositivo tipo diamante no km 730+300m.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-730-3-D03-001, situada às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 730+300m, Pista Norte, no Município e Comarca de Coxim/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7952656,730223 e E=739333,767941, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 26°51'34", distância de 95,72m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 194°39'9", distância de 81,58m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 117°22'33", distância de 9,86m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 86°3'33", distância de 88,47m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 174°52'48", distância de 1,62m; segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 266°56'31", distância de 119,95m; perfazendo uma área de 991,96m² (novecentos e noventa e um metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 392, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 276, de 30 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.214887/2015-43, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia BR-262/MG, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Ibiá, no estado de Minas Gerais, necessário à execução das obras de implantação do Posto de Pesagem Veicular - PPV 08 no km 673+500m, na Pista Leste.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, com área superficial de 6.685m² (seis mil, seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados), com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: partindo-se do Ponto 01 com coordenadas UTM's S=7837537,5884 e W=306451,6115, situado na extremidade sudoeste da área, junto à cerca que faz divisa com a faixa de domínio da Rodovia BR-262/MG, seguindo por 18,08m até o Ponto 02 com coordenadas UTM's S=7837530,9250 e W=306434,3523. Do Ponto 02 parte-se para o Ponto 03 com coordenadas UTM's S=306449,2621 e W=7837487,1112 com distância de 46,28m. Daí segue até o Ponto 04 com coordenadas UTM's S=7837508,2227 e W=306511,3002 com distância de 65,53m. Daí segue até o Ponto 05 com coordenadas UTM's S=7837603,3898 e W=306716,2513 com distância de 226,04m. Daí segue até o Ponto 06 com coordenadas UTM's S=7837618,4142 e W=306710,1227 com distância de 16,23m. Daí segue até o Ponto 07 com coordenadas UTM's S=7837514,8840 e W=306461,2140 com distância de 269,54m. Daí segue até retornar ao Ponto 01, ponto inicial do levantamento, por uma distância de 24,60m.

DELIBERAÇÃO Nº 393, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 080, de 25 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.263609/2015-10, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-163/MS, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Jaraguari, no estado de Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo trombeta no km 529+100m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-529-1-D03-001, situada às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 529+100m, Pista Sul, no Município de Jaraguari/MS, Comarca de Bandeirantes/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7777540,305014 e E=768703,805796, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 203°7'27", distância de 166,85m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 0°10'3", distância de 177,27m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 333°16'42", distância de 29,64m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 39°22'21", distância de 10,71m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 129°34'31", distância de 14,85m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 129°29'44", distância de 26,76m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 129°10'38", distância de 34,48m; segmento 8 - 1 - em linha reta com azimute 129°3'41", distância de 16,37m; perfazendo uma área de 6.957,33m² (seis mil, novecentos e cinquenta e sete metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados); e

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-529-1-D03-001, situada às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 529+100m, Pista Sul, no Município de Jaraguari/MS, Comarca de Bandeirantes/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7777722,003632 e E=768781,397852, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 203°7'27", distância de 175,36m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 300°3'34", distância de 15,83m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 303°38'9", distância de 15,12m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 306°50'9", distância de 27,93m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 309°17'14", distância de 27,69m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 39°22'21", distância de 4,60m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 76°54'30", distância de 62,77m; segmento 8 - 1 - em linha reta com azimute 38°51'49", distância de 119,33m; perfazendo uma área de 5.286,71m² (cinco mil, duzentos e oitenta e seis metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados); e

III - Área 03, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-529-1-D03-001, situada às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 529+100m, Pista Norte, no Município de Jaraguari/MS, Comarca de Bandeirantes/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7777327,701019 e E=768689,131484, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 23°7'27", distância de 233,11m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 150°33'21", distância de 88,17m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 197°33'35", distância de 84,50m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 239°10'32", distância de 111,36m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 204°47'11", distância de 5,44m; segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 293°20'24", distância de 12,51m; perfazendo uma área de 12.267,37m² (doze mil, duzentos e sessenta e sete metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 394, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 081, de 25 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.240793/2015-20, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-163/MS, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Eldorado, no estado de Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo retorno em desnível no km 061+800m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-061-8-D03-001, situada às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 061+800m, Pista Sul, no Município de Eldorado/MS, Comarca de Eldorado/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7386336,123909 e E=783088,068869, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 211°42'12", distância de 433,29m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 339°3'42", distância de 77,76m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 34°14'22", distância de 323,12m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 68°35'51", distância de 79,15m; perfazendo uma área de 20.607,46m² (vinte mil, seiscentos e sete metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados); e

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-061-8-D03-001, situada às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 061+800m, Pista Norte, no Município de Eldorado/MS, Comarca de Eldorado/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7385936,104682 e E=782923,256778, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 31°42'12", distância de 298,10m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 174°28'56", distância de 83,26m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 206°35'11", distância de 143,85m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 217°30'12", distância de 61,75m; segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 276°16'19", distância de 63,07m; perfazendo uma área de 14.267,15m² (quatorze mil, duzentos e sessenta e sete metros quadrados e quinze centímetros quadrados).

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 369 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/GO, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 098+550m e o km 098+950m, na Pista Norte, em Santa Tereza de Goiás/GO, de interesse da Claro S/A. Processo nº 50500.323531/2015-08.

Nº 370 - Autorizar a regularização de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, no km 290+600m, na Pista Sul, em Barra Mansa/RJ, de interesse da Concrelagos Concreto LTDA.. Processo nº 50505.019755/2015-60.

Nº 371 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/GO, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 106+950m e o km 107+250m, na Pista Norte, em Santa Tereza de Goiás/GO, de interesse da Claro S/A. Processo nº 50500.323428/2015-50.

Nº 372 - Autorizar a implantação de melhoria de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, no km 789+950m, na Pista Sul, em Juiz de Fora/MG, de interesse de José Armindo de Mattos. Processo nº 50505.103718/2015-39.

Nº 373 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-392/RS, por meio de travessia no km 198+000m, em Santana da Boa Vista/RS, de interesse da AES Sul. Processo nº 50520.053473/2015-01.

Nº 374 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-392/RS, por meio de travessia no km 147+150m, em Canguçu/RS, de interesse da CEEED - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica. Processo nº 50520.053480/2015-03.

Nº 375 - Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco, BR-392/RS, por meio de travessia, no km 035+735m, em Rio Grande/RS, de interesse da Ventos de Povo Novo S/A. Processo nº 50520.053477/2015-81.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/full/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 140, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.179409/2015-80, resolve:

Art. 1º Autorizar Substituição dos pontilhões 002-RI, no km 032+093 m, 009-RI, no km 028+749 m, 010-RI, no km 028+599 m, e 011-RI, no km 028+479 m, localizados no Ramal de Itaguaí, no município de Itaguaí/RJ, sob responsabilidade da Concessionária MRS Logística S.A.

Art. 2º O valor empregado na obra não será considerado como Investimento Regulatório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA



PORTARIA Nº 142, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

ANEXO I

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 25, inc. II; na Deliberação DG/ANTT nº 158/2010, art. 1º, inc. II e art. 3º; no Contrato de Arrendamento, Cláusula Primeira, Parágrafo 5º; bem como no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ANTT em 20/07/2009, Cláusula Terceira, item 3.4; e no que consta no Processo Administrativo ANTT nº 50500.213839/2015-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessionária Ferrovia Tereza Cristina S.A a transformar, em vagões PDD, os 20 (vinte) vagões arrendados do tipo GHD, relacionados no anexo desta Portaria.

Parágrafo Único. A transformação de que trata o caput deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 002/97, a ser celebrado entre esta Agência, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a Ferrovia Tereza Cristina S.A., tão logo seja verificado o término dos serviços de transformação executados pela Concessionária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

ITEM	NBP Nº	VAGÃO Nº	SÉRIE ORIGINAL	SERVIÇO	SÉRIE PÓS TRANSFORMAÇÃO
1	635075	635075-5	GHD	Transformação	PDD
2	635084	635084-4	GHD	Transformação	PDD
3	635095	635095-0	GHD	Transformação	PDD
4	635159	635159-0	GHD	Transformação	PDD
5	635171	635171-9	GHD	Transformação	PDD
6	635187	635187-5	GHD	Transformação	PDD
7	635168	635168-9	GHD	Transformação	PDD
8	643199	643199-2	GHD	Transformação	PDD
9	643407	643407-0	GHD	Transformação	PDD
10	643418	643418-5	GHD	Transformação	PDD
11	643820	643820-2	GHD	Transformação	PDD
12	643824	643824-5	GHD	Transformação	PDD
13	644726	644726-1	GHD	Transformação	PDD
14	644727	644727-9	GHD	Transformação	PDD
15	644728	644728-7	GHD	Transformação	PDD
16	646282	646282-1	GHD	Transformação	PDD
17	646284	646284-7	GHD	Transformação	PDD
18	646294	646294-4	GHD	Transformação	PDD
19	646296	646296-1	GHD	Transformação	PDD
20	646324	646324-0	GHD	Transformação	PDD

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 210, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.016267/2015-57, aplica à empresa GLOBAL POWER IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.363.515/0001-68, com endereço na Rua Engenheiro Fernando de Abreu Pereira, número 607, Jardim Planalto, Porto Alegre - RS, CEP 91.130-030, penalidade de MULTA no valor de R\$ 6.489,00 (seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 180 (cento e oitenta) dias no âmbito da União, com descredenciamento no SICAF, por apresentar documentação falsa no curso do Pregão Eletrônico nº 091/2015, em descumprimento ao item 22.4 do referido instrumento convocatório.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.838, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Homologa os processos administrativos apreciados na 667ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta nos processos apreciados na 667ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 27 e 28 de novembro de 2015, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Homologar as decisões exarçadas nos processos abaixo relacionados: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL - Defere remissão de débito: Processo: 16.755/2014 (Corecon-GO), Interessado: Dolimário de Souza Pereira. Indefere recurso de remissão de débito: Processo: 16.677/2014 (Corecon-RJ), Interessado: Raul Herrera de Lamare; Processo: 16.683/2014 (Corecon-RJ), Interessada: Maria Teresa Veitas Levy; Processo: 16.721/2014 (Corecon-RJ), Interessado: Francisco Gabriel Sousa de Matos; Processo: 16.726/2014 (Corecon-RJ), Interessada: Rosângela Monteiro de Brito. Defere recurso de cancelamento de registro: Processo: 15.748/2012 (Corecon-MG), Interessado: Ivan Carlos de Amorim. Indefere recurso de cancelamento de registro: Processo: 16.716/2014 (Corecon-RJ), Interessado: Cesar Coutinho de Assumpção; Processo: 17.106/2015 (Corecon-RS), Interessado: Gerson Mena Barreto Martins. Defere recurso de cancelamento de registro com remissão de débito: Processo: 16.819/2014 (Corecon-PR), Interessado: Ruy Maurício de Lima e Silva Neto; Processo: 16.820/2014 (Corecon-PR), Interessado: Marcelo Zanillo Milleo. Indefere recurso de exercício ilegal da profissão: Processo: 16.661/2014 (Corecon-MG), Interessada: Mineradora Serra Grande S.A.; Processo: 16.688/2014 (Corecon-SP), Interessado: Eurico Ramos Fabri; Processo: 16.700/2014 (Corecon-RJ), Interessado: Marcelo Pechinho Hallack; Processo: 16.793/2014 (Corecon-RJ), Interessada: Gás Energy Assessoria Empresarial Ltda.; Processo: 16.818/2014 (Corecon-SP), Interessado: ACB Gestão de Recursos Ltda.; Processo: 16.821/2014 (Corecon-PR), Interessado: Ala Assessoria Administra-

ção e Participações Ltda.; Processo: 16.861/2015 (Corecon-RJ), Interessado: Coluna S/A DTVM; Processo: 16.880/2015 (Corecon-MG), Interessado: Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM; Processo: 16.922/2015 (Corecon-MG), Interessado: Daniel Lourenço Silva; Processo: 16.963/2015 (Corecon-MG), Interessado: Banco Bonsucesso S.A.; Processo: 16.964/2015 (Corecon-MG), Interessado: Banco Bonsucesso S.A. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Concede auxílio financeiro: Processo: 17.112/2015 (Corecon-MA), Evento: XI Prêmio CORECON-MA, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 17.202/2015 (Corecon-DF), Evento: XII Prêmio Corecon-DF de Monografia 2015, Valor: 3.000,00; Processo: 17.207/2015 (Corecon-TO), Evento: VIII Prêmio de Monografia do Corecon-TO, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 17.288/2015 (Economia Comportamental), Evento: Impressão do Guia de Economia Comportamental, Valor: 3.000,00. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.839, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Homologa os Dossiês Eleitorais dos Conselhos Regionais de Economia - Exercício de 2015.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 1.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos processos apreciados na 660ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, resolve:

Art. 1º Homologar os Dossiês Eleitorais abaixo relacionados, conforme os votos dos conselheiros relatores: 17.051/15 - Corecon-SP, 17.052/15 - Corecon-PE, 17.053/15 - Corecon-RS, 17.055/15 - Corecon-PR, 17.056/15 - Corecon-SC, 17.058/15 - Corecon-PA, 17.059/15 - Corecon-MG, 17.060/15 - Corecon-DF, 17.061/15 - Corecon-AL, 17.065/15 - Corecon-SE, 17.067/15 - Corecon-GO, 17.068/15 - Corecon-RN, 17.069/15 - Corecon-MS, 17.072/15 - Corecon-AC, 17.073/15 - Corecon-RO, 17.076/15 - Corecon-RR. Art. 2º Homologar, com ressalvas, os Dossiês Eleitorais abaixo relacionados, conforme os votos dos conselheiros relatores: 17.050/15 - Corecon-RJ, 17.066/15 - Corecon-ES, 17.054/15 - Corecon-BA, 17.070/15 - Corecon-PB, 17.057/15 - Corecon-CE, 17.071/15 - Corecon-PI, 17.062/15 - Corecon-AM, 17.074/15 - Corecon-TO, 17.063/15 - Corecon-MT, 17.075/15 - Corecon-AP, 17.064/15 - Corecon-MA. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 497, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Approva a isenção, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, pelo período de 1 (um) ano, da taxa de registro de títulos de especialização técnica de nível médio e título de pós-graduação lato e stricto sensu concedido a enfermeiros.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de Enfermagem e dá outras providências; e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que a regulamentava;

CONSIDERANDO que o art. 15, da Lei nº 5.905/73, dispõe que compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem manterem atualizado o registro cadastral de seus profissionais inscritos, e que tais assentamentos devem retratar o perfil da população de Enfermeiros a fim de estabelecer políticas de qualificação do exercício profissional;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 389/2011, de 18 de outubro de 2011, que atualiza no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de títulos de pós-graduação lato e stricto sensu;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 418/2011, de 29 de novembro de 2011, que atualiza no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a fidedignidade das informações contidas nos Bancos de Dados do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a existência de grande número de especialistas na área de Enfermagem que, diante da obrigatoriedade de pagamento de taxa, acabam por não requerer o registro de sua especialização perante o respectivo Conselho Regional de Enfermagem, o que inviabiliza as políticas públicas que beneficiam as especialidades na área da Enfermagem brasileira;

CONSIDERANDO o desconhecimento dos profissionais, tanto de nível superior, quanto de nível médio, sobre a necessidade e importância de se realizar o registro de especialista nos Regionais;

CONSIDERANDO o fato de que o Conselho Federal de Enfermagem, por meio da edição das Resoluções Cofen nº 439/2012 e 452/2014, autorizou a isenção da taxa de registro de título de especialista em Enfermagem Obstétrica;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a regularidade das inscrições dos profissionais da categoria, bem como o registro de títulos de especialização técnica de nível médio e pós-graduação lato sensu e stricto sensu;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, e o art. 6º, §2º, da Lei nº 12.514/2011 possibilita a instituição de benefícios fiscais pelos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Cofen em sua 470ª Reunião Ordinária e tudo o que consta no PAD Cofen nº 534/2015, resolve:

Art. 1º Ficam isentos, pelo período de 1 (um) ano a contar da publicação da presente Resolução, do pagamento de taxa de registro de títulos de especialização técnica de nível médio e títulos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, os profissionais que requererem o registro de seu título de especialização perante os Conselhos Regionais de Enfermagem.

Parágrafo único - A referida isenção não abrange o pagamento da taxa de expedição de carteira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

DECISÃO Nº 222, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Approva a anistia das multas eleitorais referentes ao pleito eleitoral de 2011 do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimentos e bem funcionamento dos Conselhos Regionais, conforme dispõe o art. 8º, inciso IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia, conforme preceitua o art. 22, inciso X, do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO que cabe ao Cofen dispor de matéria eleitoral no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, ouvida a Assembleia de Presidentes, quando necessário, conforme art. 22, V, do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 355/2009, que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão legal de aplicação de multa aos profissionais que deixam de votar, injustificadamente, nos pleitos eleitorais dos Conselhos Regionais, conforme art. 12, §2º, Lei nº 5.905/1973 e art. 29 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 355/2009;

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, o qual pelo Ofício nº 229/2012/COREN-MA/GAB/PRES, datado de 10 de julho de 2012, informou que nas eleições do Coren-MA de 2011 ocorreu uma série de incidentes que tumultuaram as referidas votações, impedindo inúmeros eleitores de votar, o que levou a gestão anterior do Regional a isentar de multa eleitoral tais profissionais, impossibilitando a aplicação de multa pela atual gestão;

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria Cofen nº 1243/2014, que concluiu pela possibilidade de anistiar a multa de todos os profissionais de Enfermagem que não votaram no pleito eleitoral de 2011 do Coren-MA, uma vez que, na época, o Regional divulgou amplamente que todos os profissionais seriam anistiados, e por haver transcorrido mais de três anos do fato, aplicar tal penalidade poderia gerar sentimento de insatisfação, até mesmo possíveis demandas judiciais;

CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do PAD Cofen nº 574/2012;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 470ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º Anistiar a multa eleitoral os profissionais de Enfermagem do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão que não votaram no pleito eleitoral do ano de 2011.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 458, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o uso da Tecnologia Assistiva pelo terapeuta ocupacional e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do art. 5º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, em sua 261ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de novembro de 2015, em sua subsede, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, salas 801/802, bairro: Bigorrrilho, Curitiba-PR.

CONSIDERANDO que a Terapia Ocupacional é profissão de nível superior devidamente reconhecida e regulamentada por meio do Decreto-Lei nº 938/1969;

CONSIDERANDO a Resolução-COFFITO nº 08/1978, que dispõe sobre as normas para habilitação ao exercício da profissão de terapeuta ocupacional;

CONSIDERANDO a Resolução-COFFITO nº 81/1987, que complementa a Resolução-COFFITO nº 08/1978, relativa ao exercício profissional do terapeuta ocupacional;

CONSIDERANDO a Resolução-COFFITO nº 316/2006, que afirma que compete ao terapeuta ocupacional o uso da Tecnologia Assistiva nas Atividades de Vida Diária (AVDs) e Atividades Instrumentais de Vida Diária (AIVDs); resolve:

Art. 1º O terapeuta ocupacional, no âmbito de sua atuação profissional, é competente para avaliar as potencialidades, dificuldades e necessidades do indivíduo para a utilização de produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços de Tecnologia Assistiva.

Art. 2º O terapeuta ocupacional é o profissional competente para selecionar, indicar, treinar e acompanhar o uso de Tecnologia Assistiva que auxiliará o desempenho ocupacional, promovendo conforto físico e mental e favorecendo o engajamento nas Atividades de Vida Diária (AVDs).

Art. 3º Compete ao terapeuta ocupacional prescrever, orientar, executar e desenvolver produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços de Tecnologia Assistiva, como elementos constituintes ao processo de intervenção terapêutico ocupacional.

Art. 4º O terapeuta ocupacional, no âmbito de sua atuação profissional, é competente para atuar nas práticas e serviços de Tecnologia Assistiva em suas diferentes áreas de aplicação:

- Auxílios para vida diária e vida prática;
- Comunicação aumentativa e alternativa;
- Recursos de acessibilidade ao computador;
- Adequação postural;
- Auxílio de mobilidade;
- Sistema de controle de ambiente;

- Projetos arquitetônicos para acessibilidade;
- Recursos para cegos ou para pessoas com baixa visão;
- Recursos para surdos ou pessoas com déficits auditivos;
- Adaptações para veículos;
- Órteses e Próteses.

Parágrafo único. Compete ao terapeuta ocupacional prescrever, orientar, executar e desenvolver produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços de Tecnologia Assistiva no âmbito do treino das Atividades de Vida Diária (AVDs) e Atividades Instrumentais de Vida Diária (AIVDs), visando melhorar o desempenho ocupacional dos indivíduos em seu cotidiano, favorecendo sua saúde física e mental, qualidade do viver e participação social.

Art. 5º Compete ao terapeuta ocupacional o uso da Tecnologia Assistiva, em suas diferentes áreas de aplicação, com os objetivos de:

a) Desenvolver produtos, recursos e estratégias para auxiliar no desenvolvimento de Atividades de Vida Diária (AVDs) e Atividades Instrumentais de Vida Diária (AIVDs);

b) Prescrever, orientar, executar programas e ações que utilizem metodologias, práticas e serviços de Tecnologia Assistiva que favoreçam a saúde, a qualidade do viver e a participação social das pessoas;

c) Criar equipamentos, adaptações e softwares de forma a possibilitar e favorecer a comunicação, a educação e a integração das pessoas à sociedade;

d) Prescrever, desenvolver e confeccionar órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, visando maximizar o processo de recuperação do paciente, minimizar sequelas e prevenir deformidades;

e) Orientar e treinar usuários e familiares quanto à utilização de recursos de Tecnologia Assistiva;

f) Prescrever, orientar, executar e desenvolver serviços de adequação postural visando maximizar o desempenho ocupacional das pessoas em seu cotidiano;

g) Prescrever e desenvolver recursos para adequar unidades tecnológicas e informatizadas de controle ambiental;

h) Prescrever, orientar, executar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, programas e ações que promovam a adequação de espaços públicos e privados, urbanos e rurais, de forma a favorecer a acessibilidade desses ambientes e a locomoção das pessoas;

i) Prescrever, desenvolver, orientar e promover adaptações estruturais em ambientes domésticos, laborais, espaços públicos e de lazer.

Art. 6º É competência do terapeuta ocupacional, no âmbito do seu campo de atuação, a avaliação, prescrição, acompanhamento e alta da utilização dos recursos de Tecnologia Assistiva indicados no tratamento terapêutico ocupacional.

Artigo 7º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Artigo 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 459, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as competências do terapeuta ocupacional na Saúde do Trabalhador, atuando em programas de estratégias inclusivas, de prevenção, proteção e recuperação da saúde.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e cumprindo o deliberado em sua 261ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de novembro de 2015, em sua subsede, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, salas 801/802, bairro: Bigorrrilho, Curitiba-PR; na conformidade com a competência prevista nos incisos II, III e XII do art. 5º da Lei nº 6.316/1975,

CONSIDERANDO a Lei nº 6.316/1975, no seu artigo 5º, inciso II, que determina como competência do Conselho Federal exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta Lei e à fiscalização do exercício profissional;

CONSIDERANDO que a Terapia Ocupacional é profissão de nível superior devidamente reconhecida e regulamentada por meio do Decreto-Lei nº 938/1969;

CONSIDERANDO os termos da Resolução-COFFITO nº 81/1987, no seu artigo 3º, em que o terapeuta ocupacional pode buscar as informações necessárias no acompanhamento evolutivo do tratamento do paciente, através de solicitação de laudos técnicos especializados, acompanhados dos resultados dos exames complementares a eles inerentes;

CONSIDERANDO a Resolução-COFFITO nº 265/2004, que dispõe sobre a atividade do terapeuta ocupacional na empresa;

CONSIDERANDO a Resolução-COFFITO nº 316/2006, que dispõe sobre a prática de Atividades de Vida Diária (AVDs), de Atividades Instrumentais de Vida Diária (AIVDs) e Tecnologia Assistiva pelo terapeuta ocupacional;

CONSIDERANDO a Resolução-COFFITO nº 382/2010, que dispõe sobre a elaboração e emissão pelo terapeuta ocupacional de atestados, pareceres e laudos periciais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução-COFFITO nº 383/2010, que define as competências do terapeuta ocupacional nos contextos sociais;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Classificação Internacional de Incapacidade, Funcionalidade e Saúde (CIF) como princípio norteador para a avaliação da incapacidade;

CONSIDERANDO as Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes, que estabelecem parâmetros na análise do trabalho;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.213/1991 - Lei de Cotas para Deficientes e Pessoas com Deficiência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.602/2011, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), que tem por objetivo favorecer a promoção da saúde, melhoria da qualidade de vida do trabalhador e a prevenção de acidentes e danos à saúde relacionados ou que ocorram no curso do trabalho;

CONSIDERANDO a Ergonomia Cognitiva, que faz referência aos processos mentais, tais como percepção, atenção, cognição, controle motor e armazenamento e recuperação da memória e como eles afetam a relação entre seres humanos, o trabalho e outros elementos, resolve:

Art. 1º A Terapia Ocupacional é uma profissão cujo objeto de estudo é a atividade humana, tendo como meta restaurar a habilidade do indivíduo no contexto laborativo.

Art. 2º O terapeuta ocupacional, no âmbito de sua atuação, é profissional habilitado para construir, junto ao trabalhador com incapacidade temporária ou permanente, progressiva, regressiva ou estável, intermitente ou contínua, um projeto prático para retorno, adaptação e/ou recolocação profissional.

Art. 3º O treinamento ocupacional na Terapia Ocupacional constitui um conjunto de atividades realizadas no próprio local de trabalho durante a jornada, podendo se estender ao domicílio ou outros espaços vinculados ao contexto laboral, de forma voluntária e coletiva, abrangendo os aspectos psicomotor, cognitivo, lúdico e sociocultural, visando à prevenção das respectivas lesões ocasionadas pelo trabalho; promoção de um estilo de vida mais saudável; normalização das funções corporais; momento de descontração e socialização, autoconhecimento e autoestima, com vistas a uma possível melhora no relacionamento interpessoal.

Art. 4º O terapeuta ocupacional que atua na saúde e segurança do trabalhador intitula-se Terapeuta Ocupacional do Trabalho, utilizando os princípios da Política Nacional da Saúde do Trabalhador, fundamentados nos conhecimentos técnicos e científicos da Ergonomia, e a Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), sendo de competência do terapeuta ocupacional, no âmbito de sua atuação, as seguintes atribuições:

I - Fazer o uso da Ginástica Laboral, no contexto da Terapia Ocupacional, utilizando-se da ergonomia cognitiva como treinamento ocupacional preventivo, objetivando otimizar a consciência corporal, melhorar a autoestima, a autoimagem, a coordenação motora e o ritmo, com a finalidade de intervir nas habilidades ocupacionais, na memória, na atenção, raciocínio e concentração, combater as tensões emocionais, promover a vivência do lazer, motivar para a rotina do trabalho, favorecer o relacionamento interpessoal e aumento da capacidade produtiva no trabalho;

II - Promover ações profissionais, de alcance individual e/ou coletivo, de promoção à saúde, prevenção da incapacidade temporária ou permanente, progressiva, regressiva ou estável, intermitente ou contínua para o trabalho, de reabilitação no âmbito da Terapia Ocupacional e profissional na ocorrência de agravos, relacionados ao trabalho que afetam o desempenho laboral do trabalhador;

III - Promover ações profissionais, nos programas de educação permanente, de educação em saúde, por meio de ações informativas em saúde do trabalhador na perspectiva do direito à saúde e da participação social como instrumento da recuperação da saúde ocupacional;

IV - Realizar a avaliação da capacidade para o trabalho orientada pela CIF, considerando os componentes de desempenho ocupacional, os comprometimentos das Atividades de Vida Diária (AVDs) e das Atividades Instrumentais de Vida Diária (AIVDs);

V - Identificar, avaliar e observar os fatores ambientais que possam constituir risco à saúde ocupacional do trabalhador, e, a partir do diagnóstico, intervir no ambiente, tornando-o mais seguro e funcional para o desempenho laboral;

VI - Prescrever um plano terapêutico ocupacional a ser aplicado conjuntamente às atividades construtivas, funcionais, expressivas e/ou laborativas, de treino das Atividades de Vida Diária (AVDs) e das Atividades Instrumentais de Vida Diária (AIVDs);

VII - Realizar a análise ergonômica da atividade laboral, considerando as normas regulamentadoras vigentes, com foco na avaliação do ambiente laboral que envolva a investigação das dimensões do trabalho, de acordo com a classificação da ergonomia em seus aspectos físicos, cognitivos e organizacionais;

VIII - Elaborar e emitir parecer, atestado ou laudo judicial pericial, indicando o grau de capacidade e incapacidade temporária ou permanente, progressiva, regressiva ou estável, intermitente ou contínua relacionado ao trabalho e seus efeitos no desempenho laboral, com vistas a apontar as habilidades e potencialidades do indivíduo, promover mudanças ou adaptações nos postos de trabalho e assegurar um retorno ao trabalho gradual e com suporte, de forma segura e sustentável, em razão das seguintes solicitações (art. 1º da Resolução-COFFITO nº 382/2010):

- Demanda judicial;
- Readaptação no ambiente de trabalho;
- Análise Ergonômica do Trabalho (AET);
- Afastamento do ambiente de trabalho por doença ou acidente para a eficácia do tratamento terapêutico ocupacional e de reabilitação integral e profissional;
- Instrução de pedido administrativo ou judicial de aposentadoria por invalidez (incompetência laboral definitiva);



f) Instrução de processos administrativos ou sindicâncias no setor público (em conformidade com a Lei nº 9.784/1999) ou no setor privado.

IX - Prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria especializada.

Parágrafo único. Elaborar, a partir da avaliação da capacidade e incapacidade dos trabalhadores, meios de intervenção, objetivando a garantia do máximo de desempenho e segurança em sua atividade ocupacional. Neste sentido, o terapeuta ocupacional poderá:

a) Avaliar e intervir em ações voltadas aos processos de trabalho e gestão do trabalho, adequando o posto de trabalho por meio de prescrições, confecções e treinamento de adaptações e/ou uso de dispositivos de Tecnologia Assistiva;

b) Promover o treinamento de memória, atenção, concentração, com o objetivo de favorecer os processos de trabalho;

c) Avaliar e restaurar a funcionalidade para o desempenho ocupacional tornando-a compatível com a atividade laboral no contexto da Terapia Ocupacional;

d) Promover, junto ao trabalhador, ações de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) por meio de atividades de lazer autoexpressivas, lúdicas, terapêuticas e de convivência (art. 9º da Resolução-COFFITO nº 383/2010);

e) Desenvolver ações interdisciplinares em programas de preparação para aposentadoria, de acordo com a legislação vigente;

f) Desenvolver atividades de matriciamento em saúde do trabalhador na especificidade da Terapia Ocupacional e em conteúdos interdisciplinares;

g) Compor a equipe multiprofissional do Comitê de Ergonomia (COERGO);

h) Compor a equipe multiprofissional do Programa de Reabilitação-Habilitação-Reabilitação Profissional existente;

i) Atuar como gestor, coordenador e promotor de cursos de capacitação, especialização e/ou aprimoramento na área de Saúde do Trabalhador.

Art. 5º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2015.003418-5/SCA. Recte: L.C.S.F. (Adv: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselho Federal Jaime José dos Santos (GO). Relator para o acórdão: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 024/2015/SCA. Recurso ao Conselho Federal. Advogado que recebe valores pertencentes ao cliente e não lhe faz a entrega, integralmente, dos valores recebidos. Locupletamento. A conduta do advogado de receber valores constantes de alvará judicial destinado ao seu cliente e não repassar imediatamente e, integralmente, os valores recebidos ao seu constituinte configura a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XX, da Lei nº 8.906/94. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS), parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 20 de outubro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Renato da Costa Figueira, Relator para o acórdão. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2014.012091-9/SCA. Repte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129). Reqda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.R.R. (Adv: Roberta Billi Garcez OAB/SP 226858). Relator: Conselho Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). EMENTA N. 025/2015/SCA. Revisão de processo disciplinar. Art. 73, § 5º, da Lei nº 8.906/94. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Nítida pretensão a reanálise do mérito recursal. Não conhecimento. Precedente. 1) Consoante disposto no art. 73, § 5º, do EAOAB, somente é permitida a revisão do processo disciplinar contra decisão na qual tenha ocorrido erro de julgamento ou sobrevivendo condenação baseada em falsa prova. 2) Não se admite a revisão do processo disciplinar para reavaliar questão de mérito já analisada em sede própria. 3) Pedido de revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do pedido de revisão. Brasília, 1º de dezembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Marcus Felipe Botelho Pereira, Relator. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2015.011275-5/SCA. Repte: A.D. (Adv: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.L.A. (Adv: Aristóteles Martins OAB/SP 40831). Relator: Conselho Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). EMENTA N. 026/2015/SCA. Revisão de processo disciplinar. Provimento cau-

telar. Art. 71, § 4º, do Regulamento Geral. Excepcionalidade. Inevitável perigo de demora da decisão. Fumus boni iuris e periculum in mora. Concessão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os termos do despacho do Relator, parte integrante deste, concedendo o provimento cautelar. Brasília, 1º de dezembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Alexandre César Dantas Socorro, Relator.

Brasília, 4 de dezembro de 2015.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente da Ordem

1ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2013.002038-9/SCA-PTU-ED. Embe: J.P.R. (Adv: José Petri Rodrigues OAB/SP 103795). Embdo: Acórdão de fls. 267/270. Recte: J.P.R. (Adv: José Petri Rodrigues OAB/SP 103795). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Wally Biachi Chiola. Repte. Legal: Jussara Bianchi Casteli. Relator: Conselho Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 158/2015/SCA-PTU. Embargos de declaração. Reiteração de embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Nítido caráter protelatório. Não conhecimento. 1) A jurisprudência deste Conselho Federal vem adotando posicionamento firme no sentido de impedir que os embargos de declaração sejam utilizados para fins de postergar o trânsito em julgado da decisão condenatória ou mesmo buscar a reforma do julgado, por via reflexa. No caso dos autos, buscou o embargante, com a reiteração de embargos de declaração, o reexame de fatos e provas já apreciados nas instâncias de origem e fossem enfrentadas matérias inovadas em sede de embargos, as quais não foram objeto de impugnação quando do recurso a este E. Conselho Federal, sem apontar em que ponto a decisão embargada careceria de reparo ou complementação. 2) Embargos de declaração não conhecidos, dado seu caráter meramente protelatório. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 1º de dezembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Walter de Agra Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.008360-0/SCA-PTU-ED. Embe: M.S. (Adv: Massao Simonaka OAB/SP 18940). Embdo: Acórdão de fls. 214/218. Recte: M.S. (Adv: Massao Simonaka OAB/SP 18940 e Ricardo André Simonaka OAB/SP 241074). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.R.M. (Adv: Eneida Rute Manfredini OAB/SP 128909). Relator: Conselho Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 159/2015/SCA-PTU. Embargos de declaração. Omissão quanto aos fundamentos para o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Não conhecimento. 1) A decisão embargada adotou fundamentação suficiente para o reconhecimento tanto da prescrição intercorrente como da prescrição da pretensão punitiva, na forma do artigo 43 da Lei nº 8.906/94. 2) Os embargos de declaração somente são cabíveis nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado. 3) Embargos de declaração conhecidos mas rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 1º de dezembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Walter de Agra Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.008743-4/SCA-PTU. Recte: M.A.F.B. (Adv: Maria Antonia Freitas de Barros OAB/SP 115264). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.F.P. (Adv: Alex Almeida Maia OAB/SP 223907). Relator: Conselho Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 160/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento, recusa injustificada à prestação de contas e conduta incompatível com a advocacia. Realização de acordo judicial no curso do processo disciplinar, após condenação pelo Tribunal de Ética e Disciplina e pelo Conselho Seccional. Irrelevância. Infrações disciplinares configuradas. Recurso não provido. 1) A realização de acordo judicial entre a advogada e seu cliente, pelo qual quita os valores devidos há mais de 05 (cinco) anos, retidos indevidamente e sem qualquer justificativa, não tem o condão de afastar a incidência da norma disciplinar, ainda mais porque somente teve iniciativa de realizar o acordo depois de condenada pelo Tribunal de Ética e Disciplina e pelo Conselho Seccional. 2) Por sua vez, a conduta incompatível com a advocacia resta devidamente comprovada, vez que a advogada ostenta diversas condenações administrativas anteriores, inclusive sendo duas delas por locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas, estando caracterizada a habitualidade na prática infracional. 4) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 1º de dezembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Walter de Agra Júnior (PB), Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.014522-7/SCA-PTU. Recte: F.C. (Adv: Fábio Comodo OAB/SP 155075). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São

Paulo e C.A.R.D. (Adv: Rufino Gomes Soares Neto OAB/SP 239815 e Outro). Relator: Conselho Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 161/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e ausência injustificada de prestação de contas. Advogado representado por desconto abusivo de honorários contratuais. Demora injustificada de 3 anos entre a retenção dos valores e a ação judicial de prestação de contas. Tardia prestação de contas e abusividade do desconto. Recurso improvido. 1) A devolução dos valores de forma extemporânea não elide a responsabilidade por infração disciplinar. Punição disciplinar que se mantém. 2) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 1º de dezembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Walter de Agra Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.014531-6/SCA-PTU. Recte: F.P.S. (Adv: Marcos Rogério Felix de Oliveira OAB/SP 243976 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 162/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Captação de clientela por meio de veiculação de publicidade imoderada, com distribuição de panfleto. Ausência de provas da existência do fato infracional e de eventual participação do representado. Incidência do postulado in dubio pro reo. Recurso provido. 1) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado in dubio pro reo, de modo que os indícios constantes nos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 2) O art. 68 da Lei nº 8.906/94 autoriza a aplicação subsidiária da legislação processual penal comum aos processos disciplinares, de modo que o art. 386 do CPP estabelece que o juiz absolverá o réu se reconhecer, dentre outros, não existir prova suficiente para a condenação. 3) Recurso conhecido e provido para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 1º de dezembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.014535-7/SCA-PTU. Recte: F.F.L. (Adv: Fernanda Fantuzzi Leite OAB/SP 143575). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.M. (Adv: Fernando Sergio Piffer OAB/SP 223071, Orestes Fernando Corssini Quercia OAB/SP 145373, Osvaldo Marchini Filho OAB/SP 152833 e Outros). Relator: Conselho Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 163/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e recusa à prestação de contas. Advogada que declina conta bancária de terceiros para recebimento de valores de acordo judicial. Ausência de repasse dos valores devidos ao cliente. Facilitação do exercício profissional a advogado suspenso. Infrações disciplinares configuradas. Recurso não provido. 1) A advogada que, em acordo judicial, declina conta bancária de terceiros para recebimento de valores devidos ao seu cliente, torna-se pessoalmente responsável pelo seu pagamento, por se tratar de fato alheio à relação contratual estabelecida entre as partes. Ademais, não sendo titular de conta bancária a advogada, fato inusitado, deveria declinar a conta de seu cliente, já que não havia qualquer valor a receber do acordo, porquanto firmados honorários contratuais em valores fixos e já pagos. 2) A conduta da advogada de comparecer à audiência na companhia de outro advogado suspenso do exercício profissional, substabelecendo-lhe poderes, configura violação ao art. 34, I, da Lei nº 8.906/94, ao facilitar o exercício profissional por pessoa impedida. 3) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 1º de dezembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Walter de Agra Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.014542-0/SCA-PTU. Recte: T.H.R.F. (Adv: Thaiza Helena Rosan Fortunato OAB/SP 181234). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Wilson César de Oliveira. Relator: Conselho Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 164/2015/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime exarada pelo Conselho Seccional da OAB/SP. Ausência dos pressupostos legais estabelecidos no art. 75 do EAOAB. Reexame de provas. Não conhecimento. 1) Em que pese tempestivo, o recurso ataca decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/SP, caso em que, para que seja admitido, deve apontar violação, direta ou indireta, à Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda, contrariedade à decisão deste Conselho ou de diverso Conselho Seccional, conforme preconiza o art. 75 da Lei 8.906/94, face à natureza extraordinária do apelo interposto. 2) Recurso que se limita a pretender o reexame de provas já devidamente apreciadas nas instâncias de origem, o que se mostra incabível nesta via recursal. 3) Recurso que não se conhece, ante a inocorrência dos pressupostos legais e regulamentares para sua interposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 1º de dezembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.014548-7/SCA-PTU. Recte: M.L.S.P. (Adv: Maria de Lourdes dos Santos

Pereira OAB/SP 95771). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Elias Leal Ramos. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 165/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Violação ao dever de urbanidade. Infração ética devidamente configurada. Dosimetria. Reincidência. Circunstância agravante. Recurso improvido. 1) A violação aos preceitos éticos dos artigos 44 e 45 do Código de Ética e Disciplina, que impõem ao advogado o dever de urbanidade, restou devidamente caracterizada, tendo a decisão recorrida analisado devidamente as teses recursais, não havendo a necessidade de reparo. 2) A reincidência é circunstância agravante que, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.906/94, impõe a majoração da sanção disciplinar de censura, inicialmente aplicável às violações éticas, para a suspensão do exercício profissional, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias. 3) O mero cumprimento de sanção disciplinar imposta em processo disciplinar anterior não afasta a reincidência, a qual somente terá seu registro cancelado dos assentamentos do advogado em caso de procedência de pedido de reabilitação formalizado nos termos do artigo 41 do EAOAB. 4) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 1º de dezembro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.014555-0/SCA-PTU. Recte: M.C. (Adv: Marcelo Cardoso OAB/SP 147264). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Antonio Mariano de Brito. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 166/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal contra decisão unânime proferida pelo Conselho Seccional da OAB/SP. Preliminar de cerceamento de defesa. Encerramento prematuro da instrução sem a realização de audiência para a oitiva e conciliação das partes. Inocorrência. Violação ao art. 93, inciso IX, da CF. Ausência de fundamentação da decisão. Não configuração. Locupletamento e ausência de prestação de contas. Art. 34, incisos XX e XXI do EAOAB. Atipicidade dos fatos. Inocorrência. Redução da sanção. Observância à atenuante da primariedade do recorrido. Improvimento. 1) O art. 52, §2º, do Código de Ética e Disciplina dispõe que somente se realizará a oitiva do interessado, do representado e das testemunhas quando se reputar necessário, de modo que sua ausência não tem o condão de gerar quaisquer nulidades processuais. 2) Não há que se falar em ofensa ao art. 93, inciso IX, da CF, quando a decisão proferida fundamenta a condenação do advogado representado e afasta as razões de defesa por ele suscitadas. 3) É vedado a este E. Conselho Federal o reexame de fatos e provas já devidamente apreciados nas instâncias de origem. 4) A primariedade não tem o condão de converter a pena de suspensão em censura, tendo em vista que a conversão de sanção só é admitida, no âmbito do processo administrativo-disciplinar, nos casos em que a sanção cominada à prática da infração disciplinar seja a de censura, a qual poderá ser convertida em advertência nos casos legalmente previstos. 5) Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 1º de dezembro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.014611-8/SCA-PTU-ED. Embte: A.C.A.A. (Adv: Antônio Carlos Amaral de Amorim OAB/SP 52361). Embdo: Acórdão de fls. 207/210. Recte: A.C.A.A. (Adv: Antônio Carlos Amaral de Amorim OAB/SP 52361). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.F.R.B. (Adv: Arnoldo Ronaldo Ditttrich OAB/SP 271896, Débora Campos Ferraz de Almeida Ditttrich OAB/SP 116789 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 167/2015/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Pretensão à análise de teses recursais. Recurso que restou liminarmente indeferido por ausência dos pressupostos de admissibilidade. Decisão embargada que nega provimento ao recurso voluntário, para manter a decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão embargada. Não conhecimento. 1) Os embargos de declaração são cabíveis somente nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado. 2) A ausência de impugnação dos fundamentos adotados pela decisão embargada, para manter o indeferimento liminar de recurso por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, bem como a ausência de demonstração do cabimento dos embargos de declaração, trazendo o embargante somente questões de mérito, impede o conhecimento dos embargos de declaração. 3) Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 1º de dezembro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.014630-4/SCA-PTU. Recte: G.C. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, Nalgia Cândido da Costa OAB/SP 231467, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 168/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Juízo de admissibilidade de representação. Parecer de admissibilidade. Competência privativa do Relator designado para a representação, nos termos do artigo 73 da Lei nº 8.906/94 e artigo 52 do Código de Ética e Disciplina. Impossibilidade de delegação de

juízo de admissibilidade de representação a Assessor Especial da Presidência de Turma Disciplinar de Tribunal de Ética e Disciplina, por se tratar de ato processual de natureza decisória que, inclusive, pode propor o arquivamento liminar da representação. Recurso conhecido e provido para anular o feito desde a designação de Assessor para realizar o juízo de admissibilidade. E, anulado o feito, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, porquanto decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde a última causa interruptiva válida do curso da prescrição, qual seja, a notificação inicial. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 1º de dezembro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.000581-7/SCA-PTU. Recte: AMATRA-22ª Região. Repte. Legal: S.H.N.M. (Adv: Naiana Dantas Portela OAB/PI 5787, Pedro da Rocha Portela OAB/PI 2043 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Piauí e S.A.P.V. (Adv: Róbinson Elvas Rosal OAB/PI 2730). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 169/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Violação ao dever de urbanidade. Desentendimento entre advogado e juíza em audiência. Ausência de provas de que a conduta do advogado tenha ultrapassado os limites de combatividade e de independência profissional. Prova testemunhal que não pode ser valorada, vez que prestada por pessoas que não presenciaram os fatos e por servidores subordinados à magistrada, ainda que indiretamente. Ausência de parcialidade. Garantia constitucional da presunção de não-culpabilidade. Incidência do postulado in dubio pro reo. Improvimento do recurso. 1) A ausência de provas inequívocas da prática de infração disciplinar pelo advogado indica a aplicação postulado in dubio pro reo, decorrência da garantia constitucional da presunção de inocência, de modo que a existência de meros indícios nos autos não é suficiente para fundamentar a condenação e a consequente imposição de penalidade administrativa. 2) O art. 68 do Estatuto estabelece a aplicação subsidiária da legislação processual penal comum aos processos disciplinares e, nesse passo, o art. 386 do CPP autoriza a absolvição sumária do acusado, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça, dentre outros, não existir prova suficiente para a condenação. 3) Recurso conhecido e não provido, mantida a decisão de improcedência da representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 1º de dezembro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.001168-3/SCA-PTU. Recte: R.A.B.G. (Adv: Ricardo Aparecido Bueno Godoy OAB/SP 138555). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ana de Oliveira Rodrigues. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 170/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Nulidade de notificação. Inexistência. Locupletamento e Recusa injustificada à prestação de contas. Caracterização. Recurso improvido. 1) Nos termos do art. 137-D, do Regulamento Geral, a notificação deverá ser feita através de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço profissional ou residencial constante do cadastro do Conselho Seccional, não se exigindo a remessa de notificação a ambos endereços. Precedente. Nulidade que se rejeita. 2) Não pode o advogado alegar dificuldades de contato com seu cliente para tentar justificar a retenção indevida de valores a ele pertencentes, porquanto tem a seu dispor os meios jurídicos e legais de se eximir da responsabilidade, seja por meio de ajuizamento de ação de consignação em pagamento autônoma, ou mesmo simples depósito do valor levantado no juízo de origem. A partir do levantamento de valores de alvará judicial, o advogado torna-se responsável por sua destinação. 3) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 1º de dezembro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.006845-5/SCA-PTU. Recte: F.C.M. (Adv: Fabrício Carvalho de Melo OAB/PI 2729 e Outro). Recda: Joelma Macena Godê Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 171/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento. Ausência de provas de que o advogado recorrente tenha se locupletado dos valores contestados pela representante, face à ausência de prova do recebimento do seguro DPVAT. Informação prestada pelo Banco do Brasil no sentido de não localizar qualquer comprovante de liberação do valor ao advogado. Garantia constitucional da presunção de inocência, ou não-culpabilidade. Incidência do postulado in dubio pro reo. Provimento do recurso. 1) A ausência de provas inequívocas da prática de infração disciplinar pelo advogado indica a aplicação postulado in dubio pro reo, decorrência da garantia constitucional da presunção de inocência, de modo que a existência de meros indícios nos autos não é suficiente para fundamentar a condenação e a consequente imposição de penalidade administrativa. 2) O art. 68 do Estatuto estabelece a aplicação subsidiária da legislação processual penal comum aos processos disciplinares e, nesse passo, o art. 386 do CPP autoriza a absolvição sumária do acusado, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça, dentre outros, não existir prova suficiente para a condenação. 3) Recurso provido para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os

autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 1º de dezembro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Walter de Agra Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.007033-5/SCA-PTU-ED. Embte: L.L.L.G. (Adv: Rodrigo Espindola Pinto OAB/RS 87877). Embdo: Acórdão de fls. 375/382. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2013/2016. Recda: L.L.L.G. (Adv: Ligia Leci Lima Giudice OAB/RS 16328). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Borges Fontan (AL). EMENTA N. 172/2015/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de interesse recursal. Decisão embargada favorável à advogada, ao declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Inutilidade do provimento buscado. Embargos não conhecidos. 1) A decisão embargada, mesmo conhecido do recurso interposto pelo Presidente do Conselho Seccional da OAB/RS, reconheceu nulidade processual e declarou, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva, extinguindo a punibilidade da embargante. 2) Em se tratando de decisão favorável à parte, torna-se inútil o provimento buscado nestes embargos, qual seja, eventual ausência dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto pelo Presidente da Seccional a este Conselho Federal. 3) Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 1º de dezembro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.007884-1/SCA-PTU. Recte: C.A.C. (Adv: Catarina Aparecida Cabriotti OAB/PR 18558). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 173/2015/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime proferida pelo Conselho Seccional da OAB/PR. Art. 34, inciso I, da Lei nº 8.906/94 (EAOAB). Advogado que protocoliza petição quando impedido de fazê-lo em razão do cumprimento de sanção de suspensão. Alegação da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva, visto que decorridos mais de 08 (oito) anos desde a instauração do processo disciplinar. Inocorrência. Suposta aplicação injusta da sanção originária. Impossibilidade. Pedido de exclusão da agravante da reincidência, ao argumento de que, passados mais de 05 (cinco) anos da condenação, haveria o retorno à situação de primariedade. Improvimento. 1) A prescrição, por se tratar de matéria de ordem pública, pode ser suscitada em qualquer fase do processo. 2) Não decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva, tampouco tendo permanecido paralisado o processo por mais de três anos pendente de despacho ou decisão, não há que se falar no implemento da prescrição. 3) O recurso interposto perante o Conselho Federal da OAB possui natureza extraordinária e fundamentação vinculada, sendo vedado o reexame do material fático-probatório já devidamente apreciado nas instâncias de origem. 4) Eventuais inconformismos com penalidades aplicadas em processos já transitados em julgado somente podem ser atacadas por meio de ações próprias de revisão, conforme estabelecido pelo art. 72, §5º, do EAOAB, sendo vedada sua análise nos autos do presente processo disciplinar. 5) No âmbito dos processos disciplinares da OAB, os antecedentes somente são extintos após a efetiva reabilitação do advogado sancionado (art. 41 do EAOAB), por meio do qual passa o inscrito a possuir, novamente, o status de primariedade. Inexistindo a reabilitação, resta correta a conversão da sanção de censura em suspensão, de acordo com o previsto no art. 37, inciso II, do EAOAB. 6) Recurso que se conhece e nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 1º de dezembro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Walter de Agra Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.007932-9/SCA-PTU. Recte: A.C.E.S. (Adv: Antonio Carlos Ewbank Seixas OAB/SP 16654 e Antonio Moraes da Silva OAB/SP 20470). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 174/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Processo disciplinar. Sanção disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Competência. Tribunal de Ética e Disciplina. Artigo 70, § 1º, da Lei nº 8.906/94. Violação ao devido processo legal. 1) O processo disciplinar deve tramitar e ser julgado inicialmente pelo Tribunal de Ética do Conselho Seccional, por se tratar de processo disciplinar, nos termos do artigo 70, § 1º, da Lei nº 8.906/94, ainda que dele resulte a sanção disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Precedentes. 2) Recurso provido, de ofício, para anular o julgamento, e determinar o retorno dos autos à Seccional para apreciação do feito pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 1º de dezembro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Walter de Agra Júnior, Relator ad hoc.

Brasília, 4 de dezembro de 2015.
CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO
Presidente



AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2014.012259-8/SCA-PTU. Recte: R.B. (Adv: Henrique Antonio Patarello OAB/SP 114949). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2015.003404-7/SCA-PTU. Recte: A.A.L. (Adv: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. RECURSO N. 49.0000.2015.003509-0/SCA-PTU. Recte: A.V.G. (Adv: Adão Valentim Garbim OAB/SP 95425). Recdos: Despacho de fls. 417 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.F.C. (Adv: Jander de Freitas Carvalho OAB/SP 174548). RECURSO N. 49.0000.2015.003595-0/SCA-PTU. Recte: D.I.E.D.M.E.Ltda. Repte. Legal: E.S.G. (Adv: Daniele Yukie Fukui OAB/MT 13589/O). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e J.L.K. (Adv: Waldir Caldas Rodrigues OAB/MT 6591, Antônio Carlos Rezende OAB/MT 12432 e Outros). RECURSO N. 49.0000.2015.005041-5/SCA-PTU. Recte: M.A.O. (Adv: Marcio Ayres de Oliveira OAB/PR 32504). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 49.0000.2015.008504-3/SCA-PTU. Recte: A.A.B. (Adv: Ademir Alves de Brito OAB/GO 4022). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goias. Interessada: N.J.C.C. (Adv: Emanuel de Oliveira Costa Junior OAB/GO 21861 e Fernando Alves de Sousa OAB/GO 25159).

Brasília, 4 de dezembro de 2015.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

DESPACHO

RECURSO N. 49.0000.2015.008562-9/SCA-PTU. Recte: D.X.M. (Adv: Daniel Xavier Martins OAB/GO 22032). Recdo: Gilberto Pereira de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). DESPACHO: "Considerando a devolução da correspondência encaminhada ao recorrente (fls. 217) em cumprimento do despacho de fls. 214 proferido por esta relatoria, determino sua notificação, na forma do artigo 137-D, § 2º, do Regulamento Geral, para que se manifeste, no prazo legal de 15 (quinze) dias, acerca dos documentos apresentados pelo recorrido com as contrarrazões, visto que não lhe foi oportunizado exercer o contraditório. Brasília, 1º de dezembro de 2015. Luciano José Trindade, Relator".

Brasília, 4 de dezembro de 2015.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

2ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2014.012437-0/SCA-STU-ED. Embte: P.R.V.N. (Adv: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B). Embdo: Acórdão de fls. 281/287. Recte: P.R.V.N. (Adv: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e Raimundo Nonato Barbosa Pinheiro. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 162/2015/STU. Embargos de declaração contra decisão unânime da Segunda Turma. Alegação de omissão. Não apreciação de provas juntadas aos autos. Inocorrência. Julgamento extra petita. Matéria não ventilada no recurso anterior. Nulidade por ausência de notificação válida. Preliminar apreciada e afastada pelo acórdão recorrido. Embargos conhecidos e rejeitados. 1) A petição com "pedido de anulação do feito" restou devidamente apreciada tanto pela instância de origem como pelo acórdão recorrido, considerando que os argumentos ali colocados se confundem com a matéria de mérito. Ademais, nos termos da jurisprudência deste Conselho Federal, os embargos de declaração não se prestam a rediscutir matéria de mérito e rever fatos e provas já apreciados pelo Conselho Seccional. 2) A matéria acerca de julgamento extra petita não foi ventilada no recurso anterior, portanto, não há o que se esclarecer. 3) A preliminar de ausência de notificação foi devidamente apreciada e rejeitada pela decisão recorrida. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Evânio José de Moura Santos, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos declaratórios. Brasília, 20 de outubro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2014.014520-0/SCA-STU (apensado o Recurso n. 49.0000.2014.014528-4/SCA-STU). Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.F.S. (Adv. Assist: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 163/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de intimação do representado para sessão de julgamento. Violação ao art. 53, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e ao artigo 73 da Lei nº 8.906/94. Nulidade do julgamento. Recurso parcialmente provido. 1) Não há nos autos comprovação de que o recorrente tenha sido intimado para a sessão de julgamento da representação, o que contraria o § 2º, do art. 53, do CED e o art. 73 da Lei nº 8.906/94. Precedentes.

2) O direito à ampla defesa e ao contraditório restou violado, devendo o feito ser anulado a partir da sessão de julgamento, com determinação de retorno dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina para a realização de novo julgamento, após a devida notificação do representado. 5) Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.014521-9/SCA-STU. Recte: C.R.S. (Adv: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115775). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE). EMENTA N. 164/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Reunião de processos administrativos. Processos já apensados pelo Conselho Seccional. Ausência de notificação pessoal da decisão proferida nos autos do PD nº 3028/02. Alegação afastada. Irregularidades no PD nº 3028/02. Via inadequada. Violação ao art. 34, I, do EAOAB. Sanção disciplinar de censura. Reincidência. Agravamento da censura para suspensão do exercício profissional, fixado o período de 90 (noventa) dias. Incidência de bis in idem. Recurso parcialmente provido. 1) Os processos originários do TED XI foram apensados a estes autos e apreciados pela Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 2) O recorrente foi comunicado acerca da decisão condenatória, proferida nos autos do PD nº 3028/02, por meio de notificação com aviso de recebimento, sendo publicado edital de suspensão no Diário Oficial do Estado naquela mesma data. 3) A jurisprudência deste Conselho Federal já se consolidou no sentido da validade da notificação endereçada ao escritório ou à residência do advogado, constante do cadastro do Conselho Seccional, não se exigindo a notificação pessoal. 4) A utilização da reincidência para majoração da sanção disciplinar de censura em suspensão do exercício profissional e para fixar o respectivo período acima do mínimo legal configura bis in idem, vez que utilizada a mesma circunstância para penalizar o advogado duplamente. 5) Recurso parcialmente provido, para reduzir a penalidade de suspensão do exercício profissional para 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.014543-8/SCA-STU. Recte: M.R. (Adv: Murilo Roque OAB/SP 125590). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Lígia Alves. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 165/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Pretensão ao reconhecimento de nulidades processuais das notificações endereçadas à parte representante. Ausência de legitimidade. Processo disciplinar submetido ao princípio do interesse público. Irrelevância de eventual inércia da parte representante para a apuração de infração disciplinar. Ausência de prestação de contas. Celebração de acordo na Justiça do Trabalho. Pagamento parcelado. Recebimento de apenas 06 (seis) das 10 (dez) parcelas. Retenção de 50% sobre os valores recebidos em nome do cliente, a título de antecipação da integralidade dos honorários advocatícios contratuais. Inexistência de cláusula contratual autorizando o recebimento antecipado. Ao contrário, contrato de honorários que fixa o percentual de 30% (trinta por cento) sobre os valores efetivamente recebidos. Ausência de prestação de contas dos valores recebidos ao cliente antes da formalização da representação. Violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei nº 8.906/94. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.014545-2/SCA-STU. Recte: M.C. (Adv: Marcelo Cardoso OAB/SP 147264). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.M.B. (Adv Assist: Elisabete da Silva Canadas OAB/SP 256900). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 166/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Irregularidade na composição de órgão julgador. Inocorrência. Prescrição. Afastada. Nova tipificação dos fatos e ausência de contraditório. Alegação afastada. Ausência de provas da infração. Configuração. Violação às regras de individualização da sanção disciplinar. Utilização de processos em andamento para fins de reincidência. Impossibilidade. Recurso parcialmente provido. 1) A ficha de votação do acórdão recorrido demonstra que o quorum mínimo de instalação da sessão foi alcançado e que os membros presentes votaram com o relator, sem manifestar qualquer divergência, havendo, portanto, unanimidade na decisão recorrida. 2) A prescrição alegada foi devidamente enfrentada na decisão atacada, não trazendo o recorrente qualquer impugnação nova que mereça apreciação. 3) Havendo indícios suficientes a indicar possíveis infrações disciplinares de locupletamento e recusa à prestação de contas, correta a determinação do Relator quanto à nova tipificação, desde que oportunizado ao advogado acusado o exercício do contraditório, o que se verifica nos autos, sendo ele notificado para apresentar defesa acerca da nova capitulação dada aos fatos. 4) Não é possível deconstituir os fundamentos da decisão recorrida, mormente porque o recorrente em momento algum negou ter se lo-

cupletado à custa do seu cliente, e tampouco prestado-lhe as contas devidas. 5) A decisão condenatória de primeira instância não apresentou qualquer fundamentação a justificar o agravamento da penalidade, utilizando-se apenas de processos disciplinares em andamento para majoração da sanção disciplinar, circunstância que não configura reincidência e viola o princípio da presunção de inocência. 6) Recurso parcialmente provido para reduzir a penalidade de suspensão do exercício profissional para o mínimo legal de 30 (trinta) dias, prorrogável até prestação de contas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.014563-2/SCA-STU. Recte: H.H.T.F.A. (Adv: Rodrigo Aued OAB/SP 148474). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 167/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. 1) A recorrente não apresentou qualquer fato novo passível de análise por este colegiado, simplesmente repisa fatos já apreciados exaustivamente pela instância de origem, não cabendo a esta instância extraordinária a mera revisão das decisões proferidas pelos Conselhos Seccionais. 2) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.014564-0/SCA-STU. Recte: F.A.G.F. (Adv: Fábio de Assis Silva Botelho OAB/SP 287470). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). EMENTA N. 168/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Extinção da punibilidade. Recurso provido. 1) A prescrição, matéria de ordem pública, pode ser arguida a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição. Decorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a notificação inicial válida e a primeira decisão condenatória proferida por órgão julgador da OAB, configura-se a prescrição da pretensão punitiva, prevista no art. 43, caput, da Lei nº 8.906/94. Precedentes. 2) Recurso provido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no artigo 43 da Lei nº 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Marcus Felipe Botelho Pereira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.014625-6/SCA-STU. Recte: R.R.S.J. (Adv: Roque Ribeiro dos Santos Junior OAB/SP 89472). Recdos: Despacho de fls. 91 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). EMENTA N. 169/2015/SCA-STU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Intempestividade. Recurso voluntário protocolado depois de escoado o prazo processual de 15 (quinze) dias, que teve por dies a quo o dia seguinte ao da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial da União. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Alexandre César Dantas Socorro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.001170-5/SCA-STU. Recte: W.P.C.F. (Adv: Wagner Paulo da Costa Francisco OAB/SP 161735). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.J.S. (Adv: Roberto Cardoso dos Santos OAB/SP 113028). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). EMENTA N. 170/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição. Ocorrência. Ausência de marco interruptivo da prescrição. Inteligência do artigo 43, § 1º, da Lei nº 8.906/94. Recurso provido. 1) O artigo 43, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.906/94, estabelece que a prescrição se interrompe pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado. Restando o processo disciplinar paralisado por mais de três anos, sem notificação válida, imperioso o reconhecimento da prescrição intercorrente. 2) Recurso provido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, com base no art. 43, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Alexandre César Dantas Socorro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.001178-9/SCA-STU. Recte: M.B. (Adv: Mauro Barbosa OAB/SP 18873 e Outras). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e B.V.Z.P. (Adv: Bianca Von Zuben Previtali OAB/SP 250369). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria

(SC). EMENTA N. 171/2015/SCA-STU. Recurso a Conselho Federal. Alegação de não cometimento da infração disposta no art. 28, III, do EAOAB. Alegação infundada. Violação ao art. 36, parágrafo único, do EAOAB. Configurada. Conversão da sanção de censura em advertência. Presença de atenuantes. Possibilidade. Recurso parcialmente provido. 1) A matéria mérito restou devidamente fundamentada pela instância de origem, não havendo dúvida quanto à incompatibilidade do exercício da advocacia. 2) O recorrente, à época da representação, não possuía punição com trânsito em julgado e ainda contava com a prestação de serviços relevantes à advocacia e à causa pública, fazendo jus, portanto, à conversão da penalidade de censura em advertência. Benefício de natureza de direito público subjetivo e não uma mera faculdade. Precedentes. 3) Recurso parcialmente provido para converter a penalidade de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007222-2/SCA-STU. Rectes: O.P.M. e A.V. (Adv: Maria Roseleide M. de Mendonça OAB/MT 8380/O, Saulo Moraes OAB/MT 4732/O e Outros). Recdos: O.P.M. e A.V. (Adv: Maria Roseleide M. de Mendonça OAB/MT 8380/O, Saulo Moraes OAB/MT 4732/O e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). EMENTA N. 172/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Extravio de documentos de cliente. Decurso de lapso temporal de quase dez anos para formalização de representação. Ausência de prejuízo. Violação ao artigo 9º do Código de Ética e Disciplina. Ausência de antecedentes. Processos em andamento que não podem ser utilizados para fins de reincidência. Recurso do representante não provido e recurso do advogado representado parcialmente provido. 1) O artigo 9º do Código de Ética e Disciplina estabelece que a conclusão ou desistência da causa, com ou sem a extinção do mandato, obriga o advogado à devolução de bens, valores e documentos recebidos no exercício do mandato, independentemente de valor econômico ou jurídico dos documentos recebidos, presumindo-se a violação ao preceito ético o simples desatendimento injustificado da referida norma. 2) O extravio de documentos que deveriam ser restituídos ao cliente é responsabilidade do advogado, ainda que decorrido grande lapso temporal para que haja solicitação de sua devolução, eis que a norma ética impõe-lhe a devolução imediata, restando configurada infração ao referido preceito ético. 3) Processos disciplinares em curso, mesmo tendo havido condenação, mas sem que se verifique o trânsito em julgado, não podem ser utilizados como fundamento para o agravamento de sanção disciplinar por meio da reincidência. 4) Recurso parcialmente provido para cominar ao recorrente a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus antecedentes, nos termos do artigo 36, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94, bem como para afastar a multa anteriormente cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso do representado. Brasília, 30 de novembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Marcus Felipe Botelho Pereira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.009041-3/SCA-STU. Recte: R.G.S. (Adv: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98501). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 173/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Processo de exclusão. Competência. Devido processo legal. Nulidade. 1) O processo de exclusão deve ser julgado inicialmente pelo Tribunal de Ética e Disciplina, que deverá recorrer de ofício ao Conselho Seccional nos casos em que julgar procedente o pedido. Precedentes. 2) A não observância desse procedimento impõe que se declare a nulidade do feito a partir do respectivo julgamento, por violação ao devido processo legal consistente na supressão de instância, questão de relevância constitucional. 3) Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo do recurso, para declarar de ofício a nulidade do acórdão de fls. 410. Brasília, 30 de novembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.009152-5/SCA-STU. Rectes: F.A.A.S.C.Ltda. e B.I.S/A. Reptes. Legais: M.A.N. e O.N. (Adv: Marissol J. Filla OAB/PR 17245, Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda OAB/PR 38511 e Outros). Recdos: V.A.M.X.S. e F.M.X.S. (Adv: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva OAB/PR 7446 e Fernando Moraes Xavier da Silva OAB/PR 46595). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). EMENTA N. 174/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão, por maioria, da 3ª Turma da Câmara de Disciplina da OAB/Paraná. Legitimidade passiva do segundo representado. Alegação afastada. Atuação contra ex-cliente. Quebra de sigilo. Não verificada. Recurso improvido. 1) A legitimidade passiva alegada em face do segundo representado foi devidamente afastada na decisão de primeira instância, vez que não há provas de sua atuação contra a

recorrente. A simples inclusão do nome do advogado na procuração não gera responsabilidades em relação às ações propostas por outro patrono. Precedente. 2) Não há documentos comprovando que o recorrente repassou informações privilegiadas e sigilosas aos representados. Não é o decurso de prazo de rompimento da relação cliente advogado que indica a ocorrência da infração, mas, sim, a revelação de segredo profissional ou informações ao advogado repassadas, o que não se verifica no caso em comento. 3) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Alexandre César Dantas Socorro, Relator.

Brasília, 4 de dezembro de 2015.

LUCIANO DEMARIA
Presidente

DESPACHO

RECURSO N. 49.0000.2015.001183-7/SCA-STU. Recte: L.G.Z.N. (Adv: Andery Nogueira de Souza OAB/SP 216837). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.F.S. (Adv: Flávia Regina Maiolini Antunes OAB/SP 198444). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada L.G.Z.N. em face do v. acórdão de fls. 431/432 e 436, pelo qual a Sexta Câmara Recursal da OAB/SP, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para manter a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que lhe aplicou a penalidade de suspensão do exercício profissional pelo período de 60 (sessenta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do art. 34, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de novembro de 2015. André Luis Guimarães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade - especialmente no que se refere à temporariedade -, previstos no art. 75 do EAOAB. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 30 de novembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente".

Brasília, 4 de dezembro de 2015.

LUCIANO DEMARIA
Presidente

3ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2014.008742-6/SCA-TTU. Recte: E.A.B. (Adv: Eduardo Alberto Bozzolan OAB/SP 89888). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.S.S. (Adv: Leandro Hald Domingues OAB/SP 204637 e Rogério Antônio Moreira OAB/SP 94467). Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). EMENTA N. 144/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Honorários advocatícios contratuais. Ausência de violação à norma apontada. O § 3º do art. 22 do EAOAB não estabelece percentuais de honorários sobre o proveito econômico do cliente, apenas os momentos de pagamento e percentuais devidos dos honorários contratados para o pagamento em parcelas, à falta de estipulação específica. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Evandro Pertence, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.010708-4/SCA-TTU. Recte: A.S.R. (Adv: Antônio Staque Roberto OAB/SP 134437). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). EMENTA N. 145/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidade. Quitação no curso do processo. Extinção da punibilidade. Recurso provido. 1) Ante à quitação total do débito de anuidade que motivou a instauração de processo disciplinar, não há mais obrigação pecuniária que possa ensejar a imposição de sanção de natureza administrativa, devendo ser declarada a extinção da punibilidade para evitar impedimento ao exercício profissional por débito inexistente. 2) A existência de débitos de anuidades posteriores, distintas daquelas que delimitaram o presente processo disciplinar, é fato alheio à causa e, por isso, irrelevante, cabendo a instauração processo específico. 3) Recurso conhecido e provido para declarar extinta a punibilidade, tendo em vista a quitação integral do débito das anuidades que ensejaram a instauração de processo disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012001-7/SCA-TTU. Recte: R.D. (Adv: Ruyter Dourado OAB/BA 5871). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal

Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). EMENTA N. 146/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Advogado público. Legitimidade concorrente da OAB para instauração de processo disciplinar. Infrações disciplinares tipificadas no art. 34, incisos XXVII e XXVIII, da Lei nº 8.906/94. Ausência de trânsito em julgado de sentença penal condenatória que reconheça a prática de crime, permitindo a tipificação da conduta no inciso XXVIII, do art. 34, do EAOAB. Parcial provimento. 1) A Lei nº 8.906/94, em seu art. 3º, § 1º, sujeita ao regime disciplinar os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional, de modo que, havendo violação aos deveres funcionais e disciplinares, haverá legitimidade concorrente da OAB e do respectivo órgão correccional vinculado ao ente estatal. 2) Os precedentes deste Conselho Federal são no sentido de que a condenação pela infração disciplinar tipificada no art. 34, inciso XXVIII, do EAOAB - prática de crime infamante - demanda o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, o que não ocorreu no presente caso, impedindo, assim a condenação autônoma pela esfera administrativa, porquanto somente ao Poder Judiciário é atribuída a competência para apuração de infrações penais. 3) Nada impede, contudo, que, havendo a superveniência do trânsito em julgado de sentença penal condenatória que reconheça a existência de crime, possa ser instaurado processo administrativo para apurar eventual incidência do referido dispositivo normativo e consequente exclusão do recorrente dos quadros da OAB. 4) Afastada a referida tipificação, a dosimetria da sanção disciplinar sofre alterações, cabendo a redução do período de suspensão do exercício profissional para 06 (seis) meses, mantida a fundamentação do TED. 5) Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO), parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2014.012269-5/SCA-TTU. Recte: D.S. (Adv: Danilo Spiandon OAB/SP 286513 e Dorival Spiandon OAB/SP 96586). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.A.B. (Adv: Assist: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 147/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Recusa injustificada à prestação de contas. Advogado que permanece inerte à solicitação de explicação de seu cliente quanto a valores recebidos e indevidamente retidos. Prestação de contas ao cliente, nos autos do processo disciplinar, adulterando valores comprovadamente recebidos e valores devidos ao cliente, não apresentando qualquer comprovação de alegadas despesas processuais a justificar a retenção de valores. Prestação de contas tida por inexistente, por não condizer com a realidade fática, comprovada nos autos. A prestação de contas pormenorizada e regular exime o advogado da responsabilização disciplinar, ainda que rejeitada pelo cliente. Situação diversa é a manipulação de valores para tentar justificar a ausência de repasse de valores devidos ao cliente, que não pode ser considerado como prestação de contas válida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.014523-5/SCA-TTU. Recte: D.G. (Adv: Domingos Gerage OAB/SP 98209). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.M.A. Repte. Legal: J.B.D. (Adv: Mauro Sanchez Cherfem OAB/SP 90534 e Outros). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 148/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Alegação de inépcia da representação. Afastada. Prescrição quinquenal. Inocorrência. Captação de clientela. Infração disciplinar não demonstrada. Ausência de provas. Violação a preceito do Código de Ética devidamente comprovada. Conversão da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional em censura. Presença de circunstâncias atenuantes. Possibilidade. Recurso parcialmente provido. 1) Basta que haja indícios da prática de infração disciplinar e de sua autoria para que a Ordem dos Advogados do Brasil determine a apuração dos fatos. 2) Não decorrido lapso temporal superior a 05 anos entre o protocolo da representação, a instauração do processo e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB, nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão. 3) A infração disciplinar de captação de clientela exige, para sua configuração, que reste demonstrado nos autos que o advogado efetivamente celebrou contratos de honorários diretamente por meio da utilização de terceiros, de modo que, não demonstrado, subsiste apenas a violação aos preceitos éticos. 4) Restou devidamente comprovado que o escritório comercial do representado funcionava no mesmo endereço onde está localizada a sede da ONG, não havendo qualquer distinção de sala, o que, por si só, já seria indício de oferecimento de serviços advocatícios. 5) Não havendo comprovação de reincidência, no máximo, a sanção a ser aplicada seria a de censura, devendo ainda ser afastada a cumulação de multa. É que, não havendo a conversão da sanção de censura em advertência, face à gravidade dos fatos, deve-se afastar a aplicação da multa acessória, sob pena de incidir em "bis in idem". 6) Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral,



por unanimidade, em acolher o voto da relatora, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2014.014549-5/SCA-TTU. Recte: M.C. (Adv: Felipe de Oliveira Pereira OAB/SP 292750). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.S.S. (Adv: Valter Alves dos Santos OAB/SP 167260). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 149/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Contrato de honorários condicionando a devolução dos honorários profissionais contratados em caso de insucesso de concessão de ordem de habeas corpus. Impossibilidade. Aviltamento de honorários. O advogado não deve estabelecer cláusula contratual determinando a devolução de honorários profissionais em caso de insucesso de demanda, sob pena de aviltamento de honorários, uma vez que, restituídos os valores ao cliente, implicará, necessariamente, a prestação de serviços profissionais de forma gratuita, fora dos casos legalmente admitidos. Por outro lado, o descumprimento da cláusula contratual, constatada a improcedência do habeas corpus, não implica locupletamento, porque os serviços profissionais foram efetivamente prestados. Descumprimento contratual que deverá ser discutido no Poder Judiciário. Recurso parcialmente provido para desclassificar a conduta do recorrente para violação ao preceito do artigo 41 do CED e, nos termos do art. 36, II, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94, cominar-lhe a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.014562-4/SCA-TTU. Recte: S.H.P.L. (Adv: Sávio Henrique Pagliusi Lima OAB/SP 138408). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 150/2015/SCA-TTU. Recurso ao CFOAB. Infração disciplinar. Inadimplência. Anuidades. Prescrição. Inocorrência. Inconstitucionalidade da suspensão do exercício profissional por inadimplência de anuidade. Afastada. Recurso improvido. 1) A matéria acerca da prescrição já fora devidamente apreciada e afastada pela decisão recorrida, não passando de mera irresignação as razões recursais. 2) Constitui infração disciplinar punível com suspensão do exercício profissional deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo, podendo a sanção ser prorrogada até a quitação integral da dívida, nos termos do art. 37, § 2º, da Lei nº 8.906/94. 3) Não há inconstitucionalidade nem ilegalidade na aplicação da suspensão das atividades profissionais do advogado inadimplente com suas anuidades. Precedentes. 4) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.014596-5/SCA-TTU. Recte: P.R.G.S. (Adv: Rodrigo Fonseca OAB/SP 279007). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Crisalva Matias da Silva. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 151/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Violação a preceito ético. Advogado que recebe valores de acordo judicial e os repassa à sua cliente com certo atraso. Ausência de locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. O artigo 9º do Código de Ética e Disciplina recomenda ao advogado repassar a seu cliente imediatamente quantias recebidas em seu nome, bem como lhe prestar contas. O desatendimento dessa regra, consistindo em repassar ao cliente os valores devidos com certo atraso, implica a imposição da sanção disciplinar de censura, nos termos do artigo 36, inciso II, da Lei nº 8.906/94. E, considerando a ausência de punição anterior, deve ser ela convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.014597-3/SCA-TTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ana Lúcia de Matos Batista da Silva. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 152/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Notificação do advogado por edital. Ausência de tentativa de notificação por correspondência, com aviso de recebimento. Ausência do representado à audiência de instrução. Violação ao artigo 137-D, § 2º, do Regulamento Geral da OAB. Nulidade declarada. Violação a princípio da isonomia. Alegação afastada. Análise do mérito e da dosimetria prejudicados. Recurso parcialmente provido. 1) Comprovada a ausência de tentativa de notificação por correspondência, no endereço indicado pelo recorrente, impõe-se o reconhecimento de cerceamento do direito de defesa, devendo o feito ser anulado a partir da audiência de fls. 88/89. Precedente. 2) A simples existência de outros causídicos, sem que tenham realmente exercido ato judicial ou extrajudicial, não configura o cometimento de infração disciplinar. 3) Análise do mérito e da dosimetria da sanção prejudicados, ante a nulidade declarada. 4) Recurso conhecido e parcialmente provido, para anular o feito desde

a audiência de instrução e determinar o retorno dos autos para renovação do ato processual, devidamente notificado o recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.014607-8/SCA-TTU. Recte: A.A.I. (Adv: Michele Sampaio da Silva OAB/SP 316879 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 153/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Determinação de instauração de novo processo disciplinar. Mera repetição do procedimento disciplinar anterior. Condenação pelos mesmos fatos. Nítido bis in idem. Violação à coisa julgada. Provimento do recurso para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.000396-2/SCA-TTU-ED. Embtes: A.M.S. e R.L.N. (Adv: Jaison da Silva OAB/SC 25147). Embdo: Acórdão de fls. 523/528. Rectes: A.M.S. e R.L.N. (Adv: Jaison da Silva OAB/SC 25147 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). EMENTA N. 154/2015/SCA-TTU. Embargos de declaração. Erro material. Existência. Retificação. Não enfrentamento de preliminares e matéria de mérito pelo Conselho Seccional. Alegação esclarecida. Embargos parcialmente acolhidos. 1) Em se verificando a existência de erro material na decisão proferida, afigura-se passível de ser sanado mediante a retificação de parte da mesma, sem a necessidade de formalidades especiais. 2) A pauta da sessão de julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina foi publicada no Diário Oficial local, e a decisão enviada aos recorrentes, por meio de ofício, cujo "Aviso de Recebimento" comprova a entrega das notificações, não havendo, assim, qualquer nulidade a ser declarada. 3) Não há o que acrescentar acerca do depoimento das testemunhas Elida Luci e Domingos Antônio Gremias, pois se confunde com a matéria de mérito, devidamente apreciada e fundamentada no acórdão embargado. 4) Embargos acolhidos parcialmente para corrigir o erro material contido na decisão anteriormente proferida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo parcialmente os embargos de declaração. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.000449-9/SCA-TTU. Recte: M.L.C. (Adv. Assist: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.O.A. (Adv: Edna Heleni Silva OAB/SP 132671). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 155/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e ausência de prestação de constas. Advogada contratada para prestar serviços advocatícios, especificamente para representação criminal por lesão corporal sofrida pelo seu então cliente (artigo 129 do Código Penal), mediante contratação por escrito. Recebimento dos honorários advocatícios contratuais e ausência de prestação dos serviços profissionais. Ausência de restituição da quantia recebida. Necessidade de ajuizamento de demanda judicial de cobrança. Configuração da infração disciplinar tipificada no artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8.906/94. Reforma da decisão recorrida, para impor à recorrente a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado até que preste contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE), parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2015.001034-6/SCA-TTU. Recte: M.M.P. (Adv: Erick Gustavo Rocha Terán OAB/MS 12828). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e A.P.C. (Adv: Esmeralda de S. Santa Cruz OAB/MS 8942). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). EMENTA N. 156/2015/SCA-TTU. O acordo judicial, compondo as partes financeiramente, não elide a infração tipificada no inciso XXI do art. 34 da Lei 8906/94. A falta de fundamentação acerca das questões postas no art. 40 do Estatuto impõe a restrição da cominação da pena ao mínimo legal. Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF), parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Evandro Pertence, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2015.001158-6/SCA-TTU. Recte: M.A.F.B. (Adv: Maria An-

tônia Freitas de Barros OAB/SP 115264). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Benedito da Silva. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). EMENTA N. 157/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Art. 43 da Lei nº 8.906/94. Decurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a notificação inicial da advogada para apresentar defesa prévia e a primeira decisão condenatória recorrível, proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.001164-2/SCA-TTU. Recte: L.P.C.L.D. (Adv: Maria Verônica P. R. Baptista Nogueira OAB/SP 92137 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Antônio Marcos da Silva. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 158/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Advogada condenada por adulterar cheques recebidos para pagamento de honorários advocatícios. Ausência de provas. Existência, ao contrário, de cópia de denúncia oferecida pelo Ministério Público contra a parte representante, imputando-lhe a conduta de repassar à advogada cheques por ele falsificados, para pagamento de honorários, obtendo vantagem ilícita por meio da fraude, caracterizando o crime de estelionato. Fatos que simplesmente restaram ignorados pelas instâncias de origem. Violação ao princípio da presunção de não culpabilidade, ao imputar à advogada o ônus da prova. Recurso provido para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.001191-8/SCA-TTU. Recte: G.S.O. (Adv: Glauber Sérgio de Oliveira OAB/SP 88100). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.G.F.V.M. (Adv: Marcelo Barros Pizzo OAB/SP 271424). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 159/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Retenção de valores recebidos. Adimplemento do débito antes mesmo do protocolo da representação. Diferença de valores em discussão na seara judicial. Inexistência de antecedentes administrativos com trânsito em julgado. Possibilidade de redução da penalidade de suspensão para o mínimo legal. Provimento parcial. 1) A quitação tardia de valores devidos à cliente não afasta a incidência normativo-disciplinar, mas permite, da análise do caso concreto, a redução da penalidade de suspensão para o mínimo legal, ainda mais quando inexistiu comprovação de condenação disciplinar com trânsito em julgado. Precedente. 2) Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.001467-2/SCA-TTU. Recte: A.S.B. (Adv: André Ribas de Almeida OAB/SC 12580 e OAB/SP 229613-A e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 160/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Artigo 10, § 2º, da Lei nº 8.906/94. Advogado que intervém em mais de cinco causas por ano sem promover a inscrição suplementar. Violação à Lei nº 8.906/94 punida com censura, nos termos do artigo 36, inciso III, do Estatuto. Multa. Ausência de fundamentação. Conversão da censura em advertência. Recurso parcialmente provido. 1) O artigo 36, inciso III, da Lei nº 8.906/94, estabelece que qualquer violação ao Estatuto será passível de censura, se não for cominada sanção disciplinar mais grave. A violação ao artigo 10, § 2º, do Estatuto, consubstanciada no patrocínio de mais de cinco causas por ano, sem a inscrição suplementar, por não se tratar de infração disciplinar tipificada no artigo 34, sujeita o advogado à censura. 2) A cominação de multa deve atender ao artigo 40 da Lei nº 8.906/94, não se admitindo critérios internos adotados por Conselho Seccional que destoem da regra legal, como a fixação de multa proporcionalmente o número de causas patrocinadas. Multa que deve ser excluída da condenação, por ausência de fundamentação legal. 3) A conversão de censura em advertência está disciplinada no artigo 36, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94, que deverá ser deferida em caso de ausência de punição anterior. 4) Recuso conhecido e parcialmente provido, para excluir a multa cominada e converter a censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos da recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Tocantins. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.002480-3/SCA-TTU. Recte: L.A.M.P. (Adv: Lorena Balouta Duarte OAB/RJ 82556). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Cândida Gonçalves de Abreu. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). EMENTA N. 161/2015/SCA-TTU. A

citação para responder a representação à OAB, formulada por suposto lesado pela não prestação de contas, constitui, em si, a demanda específica ao advogado para o cumprimento daquela obrigação. Ainda que se entenda que antes não estivesse materializada, a partir da citação não há dúvida da resistência injustificada à prestação de contas, caracterizadora da infração do inciso XXI do art. 34 do EAOAB. Suspensão mantida até efetiva comprovação da prestação de contas. O recurso previsto no art. 75 do EAOAB, quando de decisão unânime, não admite reexame de fatos e provas; razão porque não se pode reexaminar o documento tido como falso na origem. Circunstância agravante mantida. Recurso conhecido e improvido. Acórdão. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Evandro Luis Castello Branco Pertence (DF), parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Evandro Pertence, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2015.002588-1/SCA-TTU-ED. Embte: J.A.C. (Adv: Carlos Alberto Day Stoever OAB/RS 69130). Embdo: Acórdão de fls. 203/208. Recte: J.A.C. (Adv: Carlos Alberto Day Stoever OAB/RS 69130 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e D.S. (Adv: Edson José Pereira da Silva OAB/PR 33541). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). EMENTA N. 162/2015/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Decisão embargada devidamente fundamentada. Embargos rejeitados. 1) Nos termos do art. 43, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.906/94, a prescrição interrompe-se somente uma vez, seja pela instauração de processo disciplinar, seja pela notificação inicial válida feita diretamente ao representado, o que ocorrer primeiro. Assim, notificado o advogado para a defesa prévia, esse é o marco interruptivo do curso da prescrição. Inteligência do artigo 43 da Lei nº 8.906/94. 2) Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.003346-2/SCA-TTU. Recte: A.T.P. (Adv: José Luís Corrêa Menezes OAB/SP 168288 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 163/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Alegação genérica de prescrição que não se sustenta. Inexistência de dupla condenação em razão do mesmo fato. 1) Não há prescrição a ser declarada, porquanto restou interrompida em várias ocasiões e, em momento algum, houve o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos entre os marcos delimitados pelo artigo 43, caput, § 2º, I e II, do EAOAB. 2) Alegação de dupla condenação em razão do mesmo fato que não prospera, porquanto desfalcada de qualquer elemento de prova que a ampare, quando esse ônus recaia sobre a parte recorrente. Recurso conhecido, porém desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.003412-8/SCA-TTU. Recte: M.A.B. (Adv: Marco Aurélio Beirão OAB/RS 11406). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e M.D.S.L. (Adv: Newton Ribas Martins OAB/RS 21923 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Evandro Luis Castello Branco Pertence (DF). EMENTA N. 164/2015/SCA-TTU. O art. 9º do Código de Ética e Disciplina da OAB impõe ao advogado o dever de prestar contas ao cliente, ao fim da causa, independente de demanda neste sentido por parte de seu cliente. A consumação da infração tipificada no inciso XXI do art. 34 da Lei 8906/94, portanto, independe de requerimento de prestação de contas, já que é ela uma obrigação legal do advogado. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Evandro Luis Castello Branco Pertence (DF), parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Evandro Pertence, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2015.003495-5/SCA-TTU. Recte: H.R.L. (Adv: Hélio Raimundo Lemes OAB/SP 43527). Recdos: Despacho de fls. 656 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.B.C.J. (Adv: Renata Mara de Angelis OAB/SP 202862 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Antônio Ricardo Accioly Campos (PE). EMENTA N. 165/2015/SCA-TTU. Recurso voluntário interposto contra decisão monocrática de Presidente de órgão julgador (artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral). Indeferimento liminar de recurso interposto ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, previstos no artigo 75 da Lei nº 8.906/94. Pretensão ao mero reexame de matéria fática e probatória. Impossibilidade de reapreciação de questões fáticas e probatórias pela via recursal extraordinária. Manutenção da decisão monocrática que indeferiu liminarmente o recurso, por seus próprios fundamentos. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da

Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.003497-1/SCA-TTU. Recte: A.C. (Adv: Roberto Luiz Carosio OAB/SP 45254). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Claudete Faustino de Sousa. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 166/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Irregularidade na notificação para a sessão de julgamento do Conselho Seccional. Alegação afastada. Prescrição quinquenal. Inocorrência. Ausência de locupletamento. Infração configurada. Recurso improvido. 1) O recorrente foi devidamente notificado para a sessão de julgamento, por meio de publicação realizada no Diário Oficial do Poder Judiciário. Inteligência do art. 40, § 1º, do Regimento Interno da OAB/SP. 2) Não decorreu prazo superior a 05 anos entre o protocolo da representação, a notificação válida do recorrente - causa interruptiva da prescrição (art. 43, § 2º, I, do EAOAB) - e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB, e nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão. 3) O apelo extraordinário não merece prosperar, porquanto é caso de manter a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, uma vez que o recorrente não trouxe nenhum argumento que pudesse ensejar a reforma do acórdão recorrido, tratando-se as suas razões recursais, quanto ao mérito, de mera reprodução do recurso interposto ao Conselho Seccional. 4) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.003505-8/SCA-TTU. Recte: F.B.F. (Adv: Franklin Bernardes da Fonseca OAB/SP 35815). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.G. (Adv: Sérgio Gomide OAB/SP 34867). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 167/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Violação ao dever de urbanidade. Inexistência. Ofensas proferidas em petição em autos de inventário judicial no qual as partes, além de serem primos e herdeiros, advogam em causa própria. Nítida desavença familiar que não deve repercutir na esfera ética. Prova testemunhal que afirma que o representado e representante mantêm atualmente vínculo de amizade e que as desavenças anteriores deram-se em razão de discordância na forma de condução do inventário. Recurso provido para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.003704-4/SCA-TTU-ED. Embte: A.A.L. (Adv: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luís Antônio Zamboni OAB/RS 72528). Embdo: Acórdão de fls. 363/367. Recte: A.A.L. (Adv: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luís Antônio Zamboni OAB/RS 72528). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 168/2015/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Decisão devidamente fundamentada. Rejeição. 1) Os embargos de declaração são cabíveis somente nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado. 2) O recurso interposto pela embargante contra decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, ao Conselho Seccional, é intempestivo, razão pela qual não interrompe o prazo para interposição de recurso a este Conselho Federal. Precedentes. 3) E a decisão que não enfrenta as teses recursais em razão de não conhecer do recurso interposto ao Conselho Federal, nestas circunstâncias, não importa omissão. 4) Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.006047-6/SCA-TTU. Recte: A.S.F. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdo: José Cipriano dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 169/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Não apresentação de alegações finais. Ausência de nulidade. Precedente. Notificação regular da representada em seu endereço profissional. Transcurso do prazo sem manifestação. Comprovado o cometimento da infração prevista no art. 34, inc. XX, do EAOAB. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE), parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2015.006165-0/SCA-TTU.

Recte: A.T.P. (Adv: Gilmar Machado da Silva OAB/SP 176398). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 170/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime da Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recurso que demanda nova análise do conjunto fático-probatório dos autos do processo disciplinar. Impossibilidade. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.006943-7/SCA-TTU. Recte: E.M. (Adv: Andrea Perazoli OAB/RJ 102250, Elena Maussa OAB/RJ 76457 e Outros). Recda: R.C.Z. (Adv: Ramza C. Zirretta OAB/RJ 57128). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Antônio Ricardo Accioly Campos (PE). EMENTA N. 171/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e ausência de prestação de contas. Artigo 34, incisos XX e XXI da Lei nº 8.906/94. Advogada recorrente que celebra contrato de honorários verbalmente, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre eventual êxito de demanda previdenciária de pensão por morte, tendo pleno conhecimento do sucesso da demanda, expressamente confessado nos autos. Recebimento do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) acima dos 50% inicialmente contratados, sem a devida comprovação de sua destinação e sem a devida prestação de contas. Adulteração de suposto termo de confissão de dívida firmado pela cliente, para justificar o valor total recebido. Condenação criminal em primeira instância por violação ao artigo 171 do Código Penal. Ausência de impugnação do percentual de honorários contratuais verbalmente pactuados. Ausência de contrato escrito. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.007032-7/SCA-TTU. Recte: P.V.L.O. (Adv: Paulo Oliveira OAB/RS 32034). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 172/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Notificação inicial frustrada. Ausência de publicação de edital. Nulidade. Reconhecimento da prescrição. Extinção da punibilidade. 1) Frustrada a notificação do representado para prestar esclarecimentos, o próximo passo seria o chamamento via edital, o que não ocorreu. Flagrante é a nulidade processual por afronta ao direito de defesa esculpido no § 1º, do art. 137-D, § 2º do RGOAB, c/c o 52, § 1º do CED. Determinada a anulação de todos os atos processuais posteriores a designação de fls. 246. Precedentes. 2) Anulado o feito, e decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde o último marco interruptivo do curso da prescrição, qual seja, constatação oficial do fato pela OAB, deve ser declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 43, da Lei nº 8.906/94. Precedentes. 3) Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso, para declarar a nulidade do processo desde o despacho de fls. 246 e, consequentemente, decretar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.007267-9/SCA-TTU. Recte: G.W.M. (Adv: Gildo Wagner Morcelli OAB/SP 78125). Recda: Telma Aparecida Morcelli Chife. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). EMENTA N. 173/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento. Ausência de prestação de contas. Configuração. Penalidade de suspensão pelo prazo de 60 dias, mais prorrogação. Atenuantes não observadas. Redução para o mínimo legal. Fato novo. Discussão Judicial. Possibilidade de afastamento da prorrogação. 1) O recorrente não possui antecedentes com trânsito em julgado e ainda possui um histórico de serviços prestados à OAB, fazendo jus, portanto, à redução da penalidade de suspensão para o mínimo legal. Devendo ainda ser levado em consideração os depósitos parciais na tentativa de pagar os valores devidos e a discussão judicial acerca da prestação de contas. Precedentes. 2) Havendo discussão entre as partes, em sede judicial, acerca das contas a serem prestadas, é de se excluir da condenação a prorrogação da sanção disciplinar até a efetiva prestação de contas e devolução dos valores. Precedentes. 3) Recurso parcialmente provido para reduzir a penalidade de suspensão do exercício profissional para 30 (trinta) dias, afastando também a prorrogação, face ao ajuizamento de demanda judicial. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.007334-0/SCA-TTU. Recte: J.M.T. (Adv: Marco Tayah OAB/RJ 11951 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessados: A.M. e M.H.M. (Adv: Osvaldo



Luiz Angarano Filho OAB/RJ 54872 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 174/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Nulidades arguidas. Juntada de documentos sem manifestação do representado. Ausência de notificação válida para sessão de julgamento. Violação configurada. Retorno dos autos à origem. Prescrição reconhecida. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a última causa interruptiva do curso da prescrição, qual seja, a notificação inicial válida. 1) Os representantes juntaram documentos, com acusações graves, e ao representado não fora oportunizado o direito de manifestar-se. Nos termos do art. 73, §1º do EAOAB, "ao representado deve ser assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os termos...". A inobservância do referido cuidado procedimental impõe nulidade processual absoluta, inquinando de mácula o feito disciplinar a contar do ato nulo de pleno direito. Precedentes. 2) Não fora respeitado o prazo legal de 15 (quinze) dias entre a notificação do representado e a realização da sessão de julgamento do TED. Reconhecido o cerceamento do direito de defesa, o feito deverá ser anulado, para oportunizar ao recorrente o direito de manifestar-se nos autos. Precedentes. 3) Sendo acatada a anulação do feito a partir do despacho de fl. 162 (29/11/2007), ou desde o julgamento do TED (fls. 297/298 - 03/06/2008), há de ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, pois a última causa de interrupção do curso da prescrição é a notificação inicial válida, que ocorreu em 09.01.2006 (fl. 26-v), decorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolação de decisão condenatória recorrível válida por órgão julgador da OAB. Prejudicadas demais alegações suscitadas. 4) Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso, declarando a nulidade do despacho de fls. 162 e do acórdão de fls. 297/298 por cerceamento do direito de defesa, e, por conseguinte, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.008362-8/SCA-TTU. Recte: Juarez Biolchi Mulinari. Recdos: A.F.M., M.B.S.M. e A.M.M.A.A. Reptes. Legais: A.F.M. e M.B.S.M. (Advs: Agérbon Fernandes de Medeiros OAB/TO 840 e Márcia Barcelos de Souza Medeiros OAB/TO 1290). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). EMENTA N. 175/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal de decisão unânime do Conselho Seccional. Impossibilidade de nova análise do conjunto fático-probatório nesta instância extraordinária. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Tocantins. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Evandro Pertence, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.008505-0/SCA-TTU. Recte: J.C.S.O. (Advs: Jonne Carlos S. Oliveira OAB/GO 19642 e Outro). Recdo: G.F. (Advs: Gustavo Fraga OAB/GO 22955 e Outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 176/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão unânime do Conselho Seccional. Sanção disciplinar de censura cumulada com multa de 02 (duas) anuidades. Multa aplicada sem fundamentação. Exclusão da multa. Possibilidade. Alegação de que a infração não se amolda à descrição do fato. Mero inconformismo. Recurso provido parcialmente. 1) Ausência de fundamentação da decisão condenatória no que se refere à dosimetria da sanção disciplinar. Exclusão da condenação a cominação da multa de 02 (duas) anuidades. Precedente. 2) Questão de mérito devidamente apreciada e fundamentada. Alterar esse entendimento, como pretende o apelante, demandaria o reexame das provas produzidas nos autos, o que não se admite nesta instância recursal. Precedente. Recurso parcialmente provido, de ofício, para excluir a multa cominada de 02 (duas) anuidades. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso interposto. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.008564-5/SCA-TTU. Recte: A.M.C. (Advs: André de Medeiros Caldas OAB/SC 20737, Rodrigo Espindola Pinto OAB/RS 87877 e Outros). Recdo: Carlos Antônio da Rosa Barros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batocchio (SP). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (PE). EMENTA N. 177/2015/SCA-TTU. Ausência de prestação de contas ao cliente. Levantamento de valores depositados em processo judicial resultante de êxito na demanda em benefício do representante. Falta ética caracterizada. Compensação para pagamento de honorários advocatícios relativos a dívidas de terceiro. Impossibilidade. Infração ético-disciplinar capitulada nos incisos XX e XXI do artigo 34 do EAOAB, passível da sanção prevista no inciso I do artigo 37 do mesmo diploma legal. Levantamento de valores em processo judicial devido ao cliente sem a devida prestação de contas. Compensação unilateral de valores a título de honorários relativos à prestação de serviços diversos daqueles prestados no feito em que resultou o crédito somente é possível com a existência de contrato expresso. Idem, quando a pagamento de eventual dívida do cliente para com terceiros. Recurso

conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.008569-4/SCA-TTU. Recte: T.C.C.F. (Adv: Thaisa Cristina Cantoni OAB/PR 35670). Recdo: Mauro Bazan. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). EMENTA N. 178/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Violação à dosimetria da penalidade aplicada. Configuração. Ausência de provas do cometimento da infração. Alegação infundada. Recurso parcialmente provido. 1) A 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional ao reformar a decisão do TED deixou de observar que, como base, deveria aplicar a penalidade de censura, e que a sua conversão para suspensão do exercício profissional (pela reincidência) implicaria aplicação no mínimo legal. A dosimetria adotada caracteriza o "bis in idem", pois a reincidência já foi utilizada para converter a penalidade de censura em suspensão. Precedentes. A sanção de suspensão do exercício profissional deverá ser aplicada no mínimo legal, qual seja, 30 (trinta) dias. 2) As testemunhas, tanto do representante como da representada confirmaram a prestação de serviços à empresa Cantoni, com o intuito de angariação de clientes com possíveis direitos administrativos ou judiciais. Há prova nos autos de que a representada era sócia da empresa Cantoni na época dos fatos, portanto, impossível afastar a incidência das infrações previstas nos incisos III e IV, do art. 34, do EAOAB, pois como sócia responde por todos os atos praticados pela sociedade. 3) Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.008624-4/SCA-TTU. Recte: J.S.A.G. (Advs: Cloves Gonçalves de Araújo OAB/TO 3536, João Sâncio Alves Guimarães OAB/TO 1487 e Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: S.C.I.Ltda.. Repte Legal: G.Q. (Advs: Donatila Rodrigues Rêgo OAB/TO 789 e Outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 179/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Notificação por edital para audiência de instrução. Advogado representado que patrocina sua defesa em causa própria. Publicação somente com as iniciais do nome advogado. Notificação inválida. Julgamento do recurso pela Seccional. Participação de advogados não-Conselheiros e de Conselheiro impedido. Inocorrência. Ausência de nulidade. Dosimetria da sanção disciplinar. Abrandamento da penalidade. Impossibilidade. Recurso parcialmente provido. 1) Na notificação por edital para a audiência de instrução consta apenas a inscrição das iniciais do nome do advogado representado, mesmo patrocinando sua defesa em causa própria, o que destoava da regra do art. 137-D, § 4º, do Regulamento Geral da OAB e dos precedentes deste CFOAB. 2) Desatendida a regra processual, constata-se violação ao direito à ampla defesa e ao contraditório, devendo o feito ser anulado a partir da audiência de instrução. 3) Os advogados citados como não-Conselheiros são membros da Diretoria do Conselho Seccional da OAB/TO, portanto, Conselheiros Seccionais. Inteligência do art. 106 do RGEOAB. Por sua vez, o Conselheiro tido por impedido emitiu apenas parecer preliminar, na fase instrutória, sendo que o voto foi proferido pelo Conselheiro Márcio Gonçalves Moreira. Inclusive, aquele nem participou do julgamento realizado pelo TED, não havendo, pois, qualquer nulidade. 4) O agravamento da sanção disciplinar deu-se em face da gravidade dos fatos, comprovada nos autos. 5) Recurso conhecido e parcialmente provido, para anular o feito desde a audiência de instrução e determinar o retorno dos autos para renovação do ato processual, devidamente notificado o recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Tocantins. Brasília, 30 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora.

Brasília, 4 de dezembro de 2015.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2014.014527-6/SCA-TTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2014.015366-0/SCA-TTU. Recte: J.A.C. (Advs: Rodrigo Espindola Pinto OAB/RS 87877 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Edinair Ferreira Leal.

Brasília, 4 de dezembro de 2015.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial



O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do DOU de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao DOU e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59

Diário Oficial da União *Digital*

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br



